

1930



RETROSPECTO COMMERCIAL

DO

“JORNAL DO COMMERCIO”



RIO DE JANEIRO

Typ. do “Jornal do Commercio”, de Rodrigues & C.

1931

1078 19 12 44

INDICE GERAL

INTRODUÇÃO

	PAGS.
Resultado da estabilisação	5
Situação geral	7
Media do cambio official á vista em 1930	9
Encaixe Metallico Brasileiro	13
Banco do Brasil e suas Agencias.....	14
Meio circulante brasileiro	15
O que parecia saldo	16
Produção e distribuição	17
Borracha e carvão	20
Forças e Materias primas	20
A capacidade e a produção.....	21
Combustiveis e energia hidráulica.....	23
Excesso de produção	24
A depressão	25
As operações de outubro	27
O orçamento da receita,	30
A fortuna publica em diversos paizes...	31
As finanças da patria brasileira	32
O que fez, desfez e deixou o Sr. Wash- ington Luis	84

PRIMEIRA PARTE

ECONOMIA NACIONAL — ECONOMIA MUNDIAL

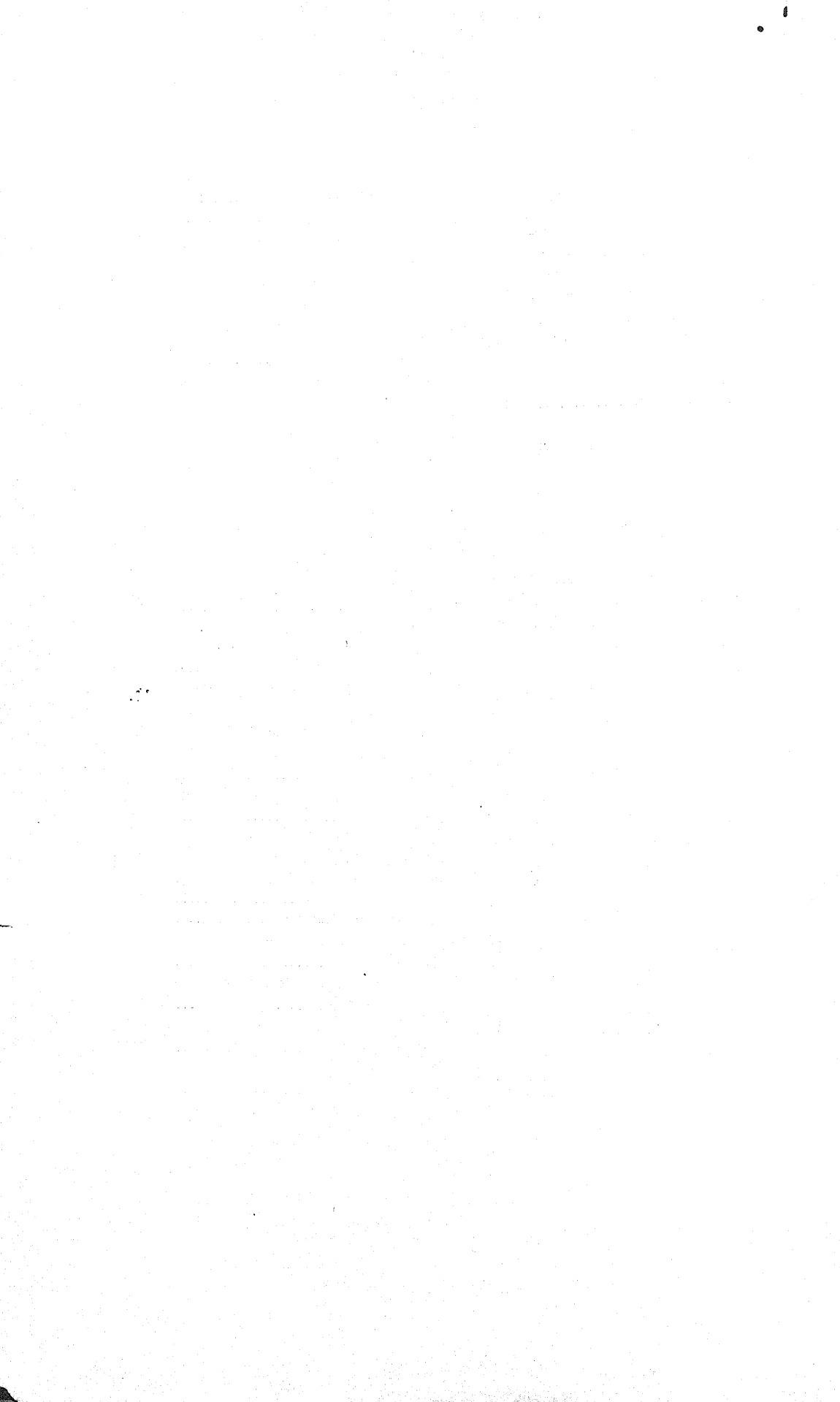
População do Brasil, de 1808 a 1929 — População do Brasil por Estados em 31 de Dezembro de 1929 — Po- pulação das Capitales dos Estados do Brasil em 31 de Dezembro de 1929..	41
Produção mundial do ouro de 1926 a 1929 — Produção mundial da prata — Produção mundial do ouro e da prata de 1920 a 1929	42

	PAGS.
Produção do ouro e da prata no Trans- vaal, Cabo Colonia e Natal de 1920 a 1929 — Produção mundial de chumbo, cobre, prata e ouro de 1920 a 1929	43
Capital Britannico no Brasil — Popula- ção mundial	44
Produção mundial de carvão de pedra — Lignite — Ferro e aço.....	45
Estrada de F. C. do Brasil 1858-1928 — Movimento de passageiros nas E. F.	46
Movimento de bagagens e gado nas E. F. do Brasil	47
Fiação e tecelagem no Brasil	47

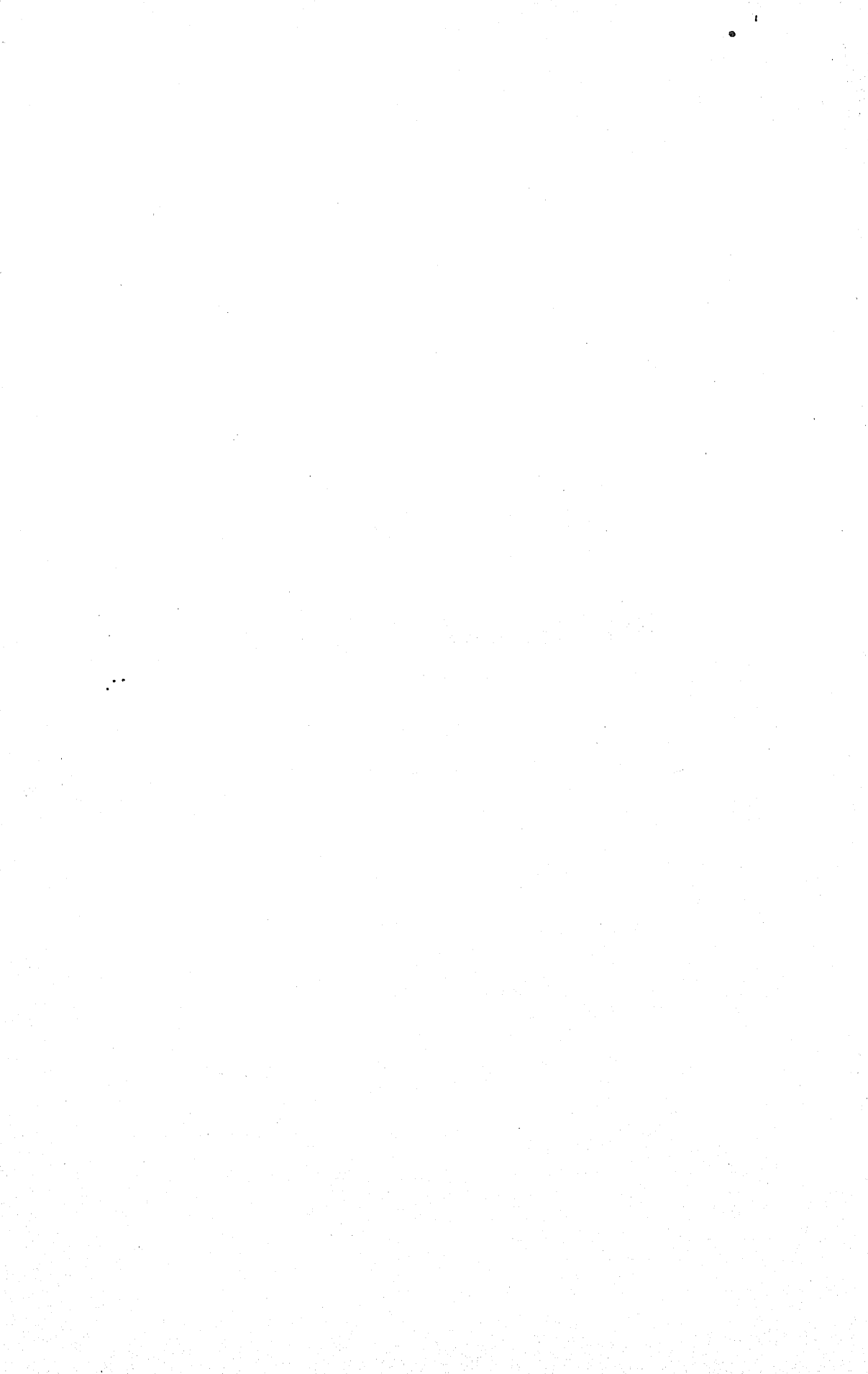
SEGUNDA PARTE

LEGISLAÇÃO

Estado de sitio	51
Decreto n. 19.375	51
” n. 19.377—n. 19.383—n. 19.357	52
Emissão de 300.000 contos — A lei or- ganica do Governo Provisorio.....	53
Decreto n. 19.400 — 19.413 — Extinção da Caixa de Estabilisação — O Cam- bio e a fiscalisação bancaria.....	55
Decreto n. 19.473	57
” ” [19.402	58
” ” 19.423	58
” ” 19.479 — Restricções na entrada de immigrants	59
Decreto n. 19.525	60
” n. 10.546	62
” n. 19.546, receita geral	68
Decreto n. 19.559 — Decreto n. 19.587	85
Despesa geral para 1931	88



INTRODUÇÃO



1º — Resultados da estabilização

Todos os algarismos, todos os factos, mostraram que tínhamos razão em combater a reforma monetaria levada a effeito pelo Sr. Washington Luis, que foi um completo fracasso. Como previamos desde 1926, a lei de 18 de Dezembro de 1926 produziu o seguinte resultado:

- Alta do custo da produção;
- Vida cara;
- Deficiencia de salario;
- Deficits orçamentarios e economicos;
- Aviltamento cambial abaixo da propria taxa vil estabelecida;
- Crise de preço e de custo de todos os productos nacionaes;
- Esvasiamento completo e fechamento da Caixa de Estabilização, indo o ouro embora bem como o do Banco do Brasil, e ficando o Governo e o povo a pagarem os juros e a amortização.

Todo o plano ruiu, como dissemos que ruiria.

- Foi um desastre geral.
- Foi um erro nefasto.
- Foi um crime.

Transcrevemos a seguir uma *Gazetilha* do *Jornal do Commercio* de Outubro:

“A situação economica e financeira é cada vez mais delicada. Devemos ter todos a franqueza de escrever o que todos sentem e dizem nas conversas particulares e de negocios.

Toda estabilização cambial exige sacrificios de uns habitantes em favor de outros, de uns contribuintes em beneficio de outros, de umas entidades para lucro de outras. Mas isso acontece quando a instabilidade cambial produzia prejuizos e desequilibrios maiores.

Quando não se dá essa circumstancia, a estabilização prejudica mais do que beneficia,

pois o seu fim é evitar prejuizos. Quando não ha prejuizos a evitar, para que criar prejuizos que não existiam?

Por outro lado, a estabilização visa impedir a perda de substancia ocasionada pela baixa de cambio. Por isso, fazer estabilização á taxa vil equivale a forçar voluntariamente o a que os outros trataram de obstar!

Quando se cogitou do plano da estabilização consubstanciado depois na lei de 18 de Dezembro de 1926, tivemos o bom-senso de chamar a attenção desde logo dos que iam governar para o facto de que o momento brasileiro não exigia semelhante medida.

Em primeiro lugar, dissemos então, em primeiro lugar era necessario não commeter a deploravel confusão entre a nossa situação e a de alguns paizes europeus. Nesses paizes, a inflação era formidavel e as dividas e as necessidades de compras internacionaes enormes. No Brasil, a inflação era menor, e a proporção dos pagamentos a fazer, no estrangeiro, tambem menor. Assim, os methodos não poderiam ser semelhantes.

Certo, tínhamos a moeda muito deprecia-da, o que proveio dos excessos do ensilhamento no começo da Republica e das prodigalidades dos outros periodos. Essa depreciação, entretanto, se aggravara porque as emissões triplicaram em dez annos o meio circulante.

O cambio melhorara com um esforço, primeiro, para evitar o abuso do credito e de emissão para attender despesas ordinarias e depois para corrigir os excessos das emissões em 1924. Logo que em 1925 e 1926, apesar das perturbações e dos motins, uma deflação prudente se foi realizando, a situação cambial melhorou e a sua repercussão sobre os preços foi notavel, correspondendo a um desafoço para todas as classes.

Entretanto, os effeitos desse esforço ainda não se tinham feito sentir, e o cambio foi

propositalmente rebaixado a uma taxa vil, e se procurou criar de novo um aparelho de compressão.

As condições cambiais do Brasil eram de estabilidade, não havia a *dança dos cambios*, e, portanto, não era urgente nenhuma providencia de estabilização.

Em todos os paizes a estabilização foi feita ou para attender a necessidade de uma base estavel para os pagamentos no exterior, porque os governos tinham grandes dividas a solver, ou para supprimir as oscillações semestraes. O primeiro caso é dos paizes europeus, prejudicados pela guerra e pela inflação, sem nenhuma semelhança com as condições do Brasil. O segundo foi o das Indias e Philippinas e da Argentina.

Da estabilização á moeda de alguns paizes europeus não precisavamos, pois, para evitar as differenças de cambio, já tinham a União e os Estados os impostos ouro e os consumidores a relativa estabilidade cambial conseguida pelo Banco do Brasil. Da estabilização, a moda asiatica e sul-americana, não necessitavamos, pois não tinhamos mais as oscillações semestraes, em virtude da acção preponderante do Banco do Brasil, do saneamento progressivo do meio circulante e da regularização dos embarques do café.

Já tinhamos mais ou menos uma estabilização, com tendencias para alta. Fizeram depois uma estabilização muito mais precaria, muito mais dispendiosa e com tendencias para a baixa!

Toda a estabilização é uma medida de emergencia que exige sacrificios para ser mantida, mas que ás vezes compensa esses sacrificios, porque obtem allivio para o The-souro publico e estabilidade para o publico.

Nós já tinhamos conseguido tudo isso, sem os sacrificios das medidas habituaes de estabilização.

Ao mesmo tempo, essa situação permittiria a gradual valorização do meio circulante até attingir uma relação satisfatoria, que contentasse a todas as classes e baixasse o custo da vida e da producção.

Não se quiz e, em vez de seguir essa politica, que a sciencia recommenda e o bom-senso aconselha, criou-se e se desenvolveu uma estranha ideologia baixista, querendo applicar aqui medidas de quebra de padrão que a nossa situação não exigia.

Contra essa obliteração, contra esse desvio de technica, temos protestado, sem o menor ressentimento, com calma, com a única pre-

ocupação de servir o paiz. Não quizeram ouvir em tempo essas ponderações sensatas. Os resultados da experiencia estão ali.

Compreende-se que certos paizes europeus, tendo de attender a uma grande divida, perturbem a economia geral para satisfazer os seus compromissos. O Brasil não está nessa condição; a proporção da exigibilidade da nossa divida estrangeira não é tão grande e, se o fosse, as condições do paiz aconselhariam medidas diferentes.

Os preços dos nossos principaes productos estão baixos, em moeda nacional, o que demonstra que o cambio vil não compensou os exportadores como acreditavam certos ideologos.

Vejam os nossos dirigentes as cotações dos titulos, as caixas dos bancos, depositando dinheiro nos outros e verificarão que não teria sido mais prudente seguir uma politica de evolução constructiva, saneando aos poucos a circulação e com isso garantindo o equilibrio de todos os orçamentos e da balança mercantil.

A quebra do padrão a cambio vil reduz a capacidade acquisitiva do nosso numerario e nos colloca assim em posição inferior nas transacções internacionaes. Se, como pensam os ideologos do cambio baixo, a exportação ganhasse com as taxas vis, a Inglaterra, a Hollanda, a Scandinavia e a França teriam se empobrecido durante o seculo XIX e até á grande guerra e as Republicas sul-americanas e os paizes asiaticos teriam attingido grande grau de prosperidade.

Os povos que no mundo moderno representam o senso pratico dos negocios não admittem taxas baixas no seu cambio e fazem todos os esforços para alcançar a paridade quando acaso a perdem.

Compreende-se, por outro lado, que num paiz arruinado pela guerra e pela inflação catastrophica, se cogite da quebra do padrão, apesar de não ter cogitado disso um grande paiz como a Alemanha. Mas no Brasil, cujo cambio baixo era devido a circumstancias de momento, facilmente corrigiveis, queiram fazer o cambio vil como padrão do poder acquisitivo da nossa moeda — é, na realidade, lamentavel.

Quando o cambio está baixo toda a exportação é uma perda de substancia. E, por isso, enquanto não fizermos a devida revisão da lei de Dezembro de 1926, governos federaes, estadoaes, municipaes e empresas terão de recorrer constantemente a empréstimos para compensar esse prejuizo e estabelecer o equi-

librio da balança com o producto dos emprestimos a serem amortizados tanto pela nossa como pelas futuras gerações.

Quem exporta mais em quantidade importa menos em quantidade, contrahe novas dividas e paga com isso o serviço das antigas — está-se empobrecendo. E' esta a situação a que nos vae conduzindo a triste ideologia baixista.

A taxa vil não se sustenta, logo que os emprestimos não a alimentam. A situação é de geral depressão, na lavoura, na industria, no commercio. A industria manufactureira, onde havia alguns ideologos do cambio baixo, é que está mais soffrendo.

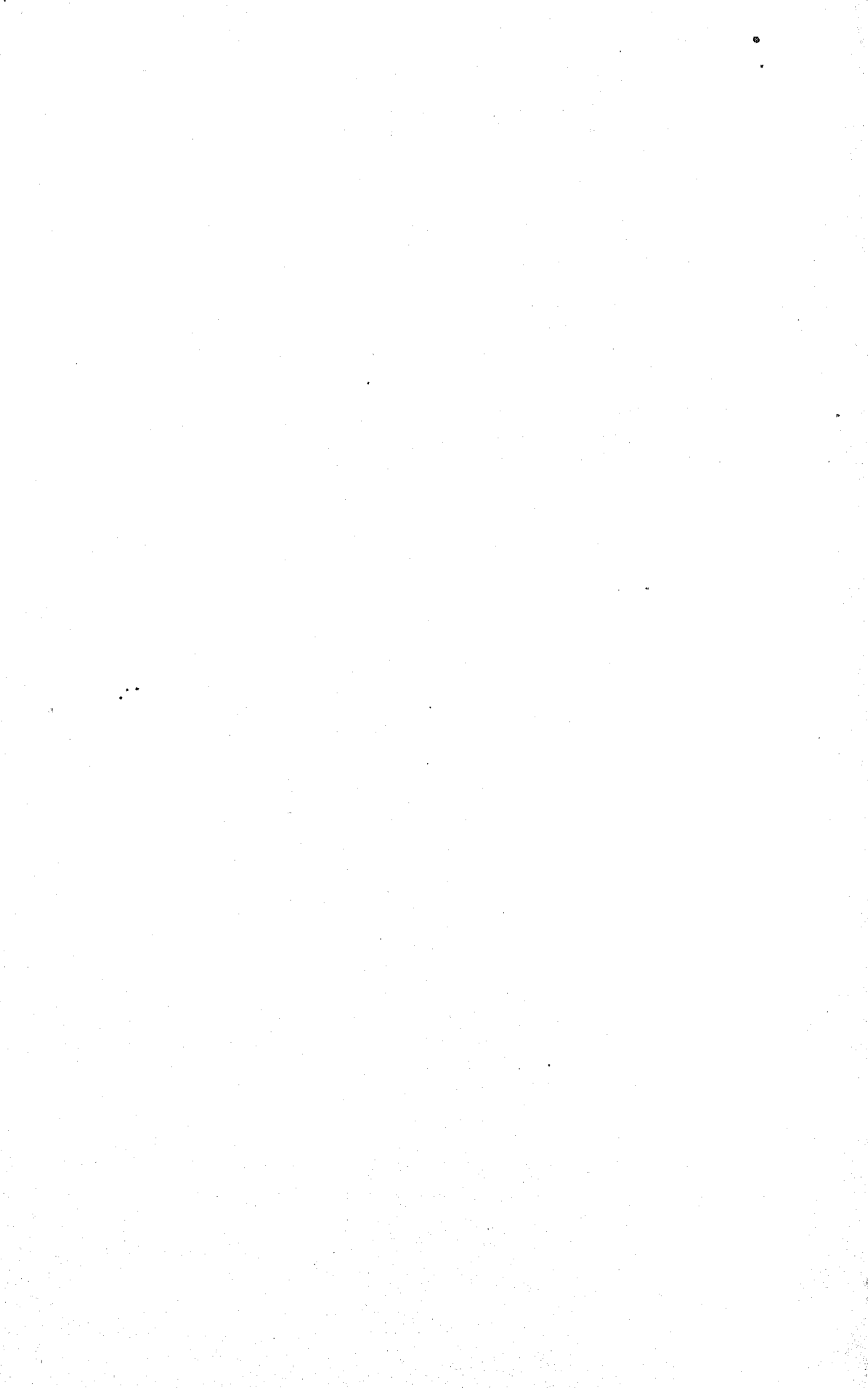
A crise universal de que tanto se fala nos discursos officiaes pôde influir para a deficien-

cia da exportação e dos preços de alguns productos, mas não para o estado geral de depressão economica.

Tanto não pôde que o cambio está cahindo. Se a nossa crise fosse reflexa, se os outros paizes é que estivessem perturbados, as nossas taxas cambiaes não estariam enfraquecidas e a nossa moeda deveria estar fortalecida em relação ás suas!"

2º — Situação geral

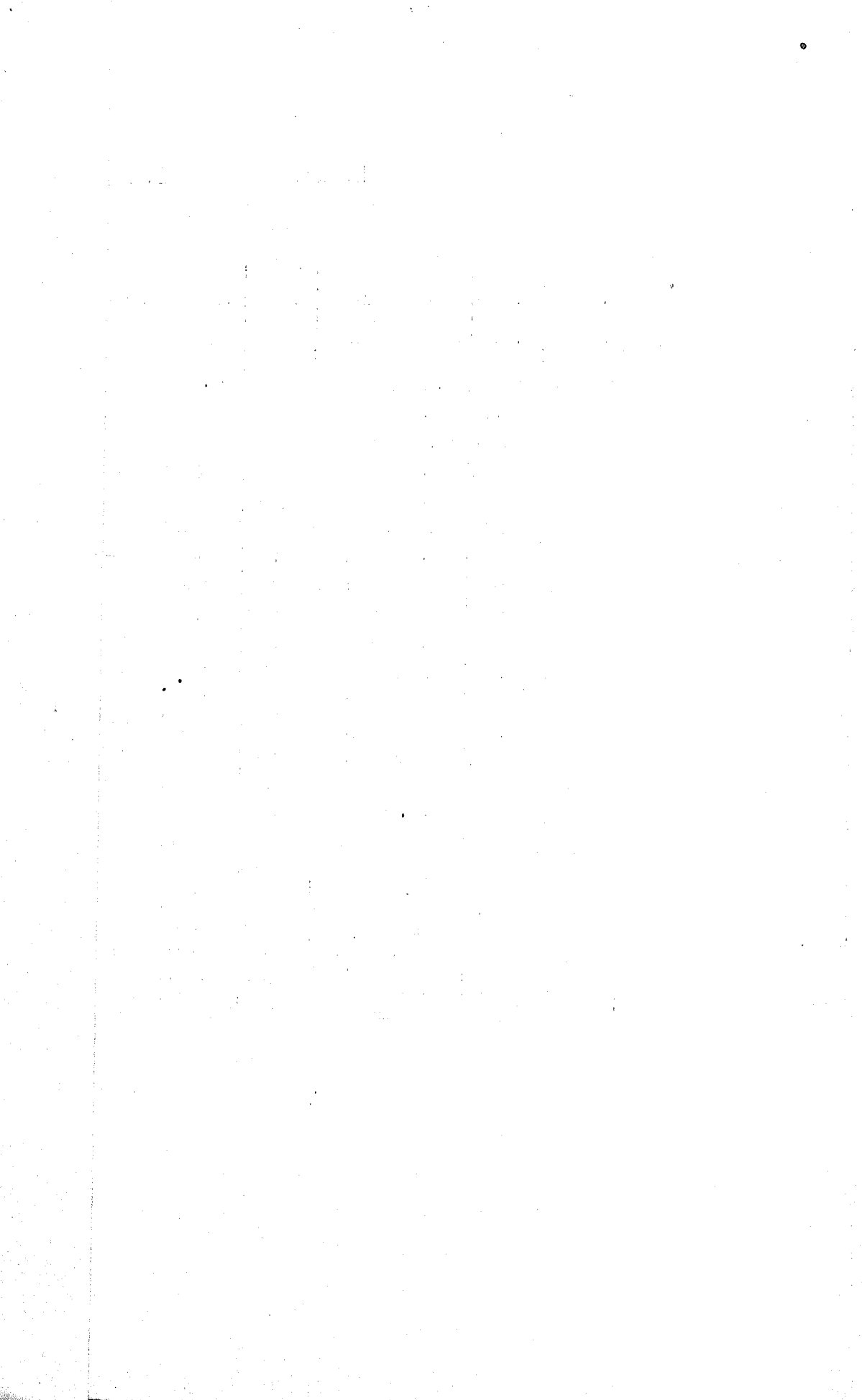
As condições da geral depressão, unica na nossa historia e resultante da politica do Sr. Washington Luis, são provadas pelos algarismos que damos a seguir:



Média do cambio official á vista em 1930

1930

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setemb.	Outubro	Novembro	Dezemb.	Média do anno
Londres — f.	5 37/ 64	5 153/256	5 95/128	5 103/128	5 211/256	5 85 /128	5 45/128	5 1/128	5 9/128	5 1/4	5 3/16	4 13/16	5 13/32
Paris — Franco.	\$353	\$351	\$340	\$335	\$333	\$345	\$365	\$393	\$387	\$372	\$376	\$407	
Hamburgo — Marco.	2\$133	2\$126	2\$061	2\$033	2\$025	2\$085	2\$197	2\$353	2\$302	2\$238	2\$277	2\$467	
Italia — Lira.	\$469	\$467	\$454	\$447	\$445	\$459	\$485	\$521	\$512	\$496	\$500	\$541	
Portugal — Escudo.	\$406	\$404	\$392	\$386	\$383	\$396	\$418	\$452	\$444	\$427	\$433	\$466	
Nova York — Dollar.	8\$969	8\$946	8\$657	8\$520	8\$482	8\$793	9\$263	10\$035	9\$834	9\$477	9\$546	10\$337	9\$257
Buenos Aires — Peso ouro .	—	—	—	7\$480	7\$460	—	—	—	7\$995	—	—	—	
Buenos Aires — Peso papel.	3\$614	3\$482	3\$301	3\$356	3\$286	3\$299	3\$359	3\$616	3\$548	3\$349	3\$362	3\$492	
Hespanha — Peseta.	1\$199	1\$167	1\$101	1\$088	1\$055	1\$056	1\$086	1\$116	1\$075	1\$024	1\$099	1\$135	
Suissa — Franco.	1\$752	1\$743	1\$688	1\$658	1\$646	1\$713	1\$809	1\$967	1\$932	1\$847	1\$905	2\$009	
Montevideo — Peso ouro . .	8\$327	8\$127	7\$844	7\$966	7\$897	7\$921	7\$978	8\$305	8\$171	7\$782	7\$752	7\$969	
Noruega — Corôa.	2\$424	2\$419	2\$331	2\$288	2\$281	2\$376	2\$510	2\$727	2\$670	2\$549	2\$631	2\$775	
Suecia — Corôa.	2\$433	2\$428	2\$340	2\$293	2\$583	2\$333	2\$520	2\$739	2\$680	2\$559	2\$645	2\$781	
Hollanda — Florin.	3\$642	3\$617	3\$484	3\$429	3\$417	3\$553	3\$707	4\$091	4\$003	3\$839	4\$202	4\$163	
Belgica — Franco.	\$252	\$251	\$241	\$238	\$233	\$247	\$259	\$284	\$278	\$267	\$289	\$286	
Japão — Yen.	4\$447	4\$447	4\$310	4\$232	4\$220	4\$379	4\$611	5\$038	4\$954	4\$727	—	5\$167	
Dinamarca — Corôa.	2\$427	2\$421	2\$333	2\$290	2\$280	2\$377	2\$512	2\$729	2\$670	2\$548	2\$315	2\$773	
Canadá — Dollar.	9\$030	8\$945	8\$725	8\$480	8\$480	8\$595	9\$390	9\$776	9\$773	9\$500	9\$500	10\$200	
Austria — Sc.	1\$279	1\$278	1\$232	1\$205	1\$202	1\$253	1\$322	1\$441	1\$410	1\$349	1\$490	1\$466	
Tcheco-Slovaquia — Corôa .	\$269	\$267	\$257	\$252	\$252	\$262	\$276	\$302	\$295	\$282	\$301	\$307	
Rumania — Len.	\$059	\$057	\$054	\$052	\$052	\$054	\$056	\$063	\$062	\$060	\$066	\$065	
Chile — Peso.	1\$122	1\$121	1\$074	1\$048	1\$042	1\$090	1\$145	1\$245	1\$219	1\$153	—	1\$264	



Encaixe metallico brasileiro

MESES	Banco do Brasil	Estabilisação (1)	Total		% de encaixe
			Em contos de réis	Em £ 1.000	
1926					
Dezembro.	406.800	—	406.800	10.000	15,83
1927					
Janeiro.	406.800	—	406.800	10.000	15,83
Fevereiro.	406.800	—	406.800	10.000	15,83
Março.	406.800	—	406.800	10.000	15,83
Abril.	406.800	9.830	416.660	10.242	16,16
Maió.	406.800	9.830	416.660	10.242	16,16
Junho.	406.800	9.951	416.758	10.245	16,16
Julho.	406.800	10.072	416.872	10.248	16,16
Agosto.	406.800	42.800	449.800	11.052	17,21
Setembro.	406.800	86.750	493.356	12.133	18,87
Outubro.	406.800	190.637	509.437	14.686	21,65
Novembro.	406.800	342.889	749.680	18.429	25,74
Dezembro.	406.800	435.560	812.300	20.777	28,09
1928					
Janeiro.	406.800	535.430	492.236	23.162	30,35
Fevereiro.	406.800	566.523	948.323	23.189	30,36
Março.	406.800	619.676	1.006.476	25.233	32,19
Abril.	406.800	744.233	1.151.033	28.295	34,74
Maió.	406.800	759.361	1.166.161	28.667	35,03
Junho.	406.800	761.592	1.168.390	28.721	35,35
Julho.	406.800	788.568	1.195.368	29.385	35,37
Agosto.	406.800	789.605	1.196.405	29.410	35,39
Setembro.	406.800	791.009	1.197.855	29.416	35,92
Outubro.	406.800	810.299	1.217.099	29.919	36,29
Novembro.	406.800	833.598	1.240.398	30.491	36,73
Dezembro.	406.800	855.303	1.242.103	30.533	36,76
1929					
Janeiro.	406.800	836.709	1.243.500	30.568	36,79
Fevereiro.	406.800	850.688	1.057.488	30.912	37,05
Março.	406.800	850.853	1.257.658	30.916	37,05
Abril.	406.800	850.402	1.257.002	20.905	37,04
Maió.	406.800	801.732	1.258.532	30.937	37,06
Junho.	406.800	852.282	1.259.082	30.957	37,08
Julho.	406.800	854.170	1.260.970	30.997	37,11
Agosto.	406.800	856.614	1.263.414	31.057	37,16
Setembro.	406.800	806.648	1.263.448	31.058	37,16
Outubro.	406.800	858.667	1.265.464	31.108	37,19
Novembro.	406.800	859.413	1.216.213	31.126	37,21
Dezembro.	406.800	850.691	1.259.190	30.956	37,61
1930					
Janeiro.	406.800	752.449	1.159.240	28.497	35,09
Fevereiro.	406.800	651.606	1.058.406	26.018	35,12
Março.	406.800	651.085	1.057.885	26.005	33,11
Abril.	406.800	345.295	752.095	18.488	26,04
Maió.	406.800	345.073	751.876	18.483	26,06
Junho.	406.800	340.607	747.407	18.373	25,92
Julho.	406.800	241.820	648.620	15.114	23,29
Agosto.	406.800	167.648	574.491	14.122	21,19
Setembro.	406.800	134.126	510.926	13.297	20,20
Outubro (2)	137.376	128.719	266.165	6.543	9,36
Novembro.	40.680	128.789	169.469	4.166	5,96
Dezembro.	—	128.789	128.789	—	—

(1) Ultimo balancete de cada mez.

(2) Até o dia 6.

Banco do Brasil e suas agencias

MOVIMENTO MENSAL DE SUAS PRINCIPAES VERBAS DE JANEIRO DE 1927 A
DEZEMBRO DE 1930

MEZES	<i>Letras descontadas</i>	<i>Emprestimos em c/c</i>	<i>Depositos em c/c</i>	<i>Caixa em moeda corrente</i>
1927				
Janeiro.	687.787	241.970	1.044.345	184.272
Fevereiro.	699.217	246.664	1.055.364	110.922
Março.	700.939	239.787	1.081.523	176.480
Abril.	706.178	236.757	1.152.444	257.394
Maió.	735.238	297.546	1.088.286	259.517
Junho.	777.160	299.836	1.102.617	276.465
Julho.	815.272	248.855	1.080.272	229.830
Agosto.	822.596	224.602	1.123.184	200.795
Setembro.	822.530	229.858	1.129.823	152.980
Outubro.	814.657	222.699	1.188.359	131.239
Novembro.	797.167	224.167	1.302.930	231.239
Dezembro.	745.985	237.963	1.085.393	269.250
1928				
Janeiro.	736.128	244.964	1.194.531	338.228
Fevereiro.	717.957	252.415	1.226.890	386.700
Março.	709.831	263.398	1.395.867	495.625
Abril.	699.716	265.295	1.474.061	645.792
Maió.	704.073	267.848	1.481.867	662.697
Junho.	743.644	291.138	1.437.023	588.273
Julho.	760.396	301.039	1.354.992	510.458
Agosto.	763.039	333.834	1.427.113	516.869
Setembro.	775.586	348.923	1.415.914	497.640
Outubro.	785.752	377.216	1.346.678	482.510
Novembro.	778.842	352.518	1.295.056	511.188
Dezembro.	751.234	384.645	1.286.517	505.266
1929				
Janeiro.	721.727	364.343	1.327.547	608.502
Fevereiro.	710.226	357.673	1.428.501	643.331
Março.	715.394	358.614	1.424.404	678.011
Abril.	725.851	409.911	1.481.682	725.343
Maió.	745.451	417.584	1.509.877	740.569
Junho.	784.237	432.437	1.572.560	805.751
Julho.	785.659	433.013	1.577.628	817.629
Agosto.	766.658	456.721	1.530.186	766.093
Setembro.	761.168	478.747	1.485.588	709.350
Outubro.	787.747	538.050	1.492.611	664.430
Novembro.	793.753	564.299	1.629.282	713.698
Dezembro.	809.923	585.440	1.624.598	639.396
1930				
Janeiro.	778.822	651.556	1.581.988	680.385
Fevereiro.	764.948	626.039	1.443.754	553.724
Março.	727.219	640.881	1.476.391	643.383
Abril.	735.721	616.726	1.247.688	372.961
Maió.	744.007	555.381	1.316.072	449.508
Junho.	727.203	595.655	1.378.615	509.195
Julho.	720.876	589.681	1.398.955	468.509
Agosto.	743.385	596.193	1.464.392	414.709
Setembro.	764.583	621.847	1.471.262	337.827
Outubro.	633.445	630.759	1.188.566	165.961
Novembro.	626.072	628.876	1.192.552	264.790
Dezembro.	609.230	652.715	1.277.479	323.293

Meio circulante brasileiro

DE DEZEMBRO DE 1926 A 1930

MEZES	Contos de réis			Total
	Thesouro	Banco do Brasil	Caixa de Estabilisação	
1926				
Dezembro.	1.977.304	592.000	—	2.569.304
1927				
Janeiro.	1.977.304	592.000	—	2.569.304
Fevereiro.	1.977.304	592.000	—	2.569.304
Março.	1.977.304	592.000	—	2.569.304
Abril.	1.977.304	592.000	9.830	2.579.134
Maió.	1.977.304	592.000	9.830	2.579.134
Junho.	1.977.304	592.000	9.958	2.579.262
Julho.	1.977.304	592.000	10.072	2.579.376
Agosto.	1.977.304	592.000	42.800	2.612.101
Setembro.	1.977.304	592.000	86.753	2.656.057
Outubro.	1.977.304	592.000	190.637	2.759.941
Novembro.	1.977.304	592.000	342.889	2.912.133
Dezembro.	1.977.304	592.000	435.560	3.004.864
1928				
Janeiro.	1.977.304	592.000	535.436	3.104.740
Fevereiro.	1.977.304	592.000	536.523	3.105.827
Março.	1.977.304	592.000	619.676	3.188.980
Abril.	1.977.304	592.000	744.233	3.313.537
Maió.	1.977.304	592.000	759.361	3.323.665
Junho.	1.951.725	592.000	761.552	3.305.817
Julho.	1.951.724	592.000	788.568	3.332.293
Agosto.	1.951.725	592.000	789.605	3.333.330
Setembro.	1.951.725	592.000	791.059	3.334.784
Outubro.	1.951.725	592.000	810.299	3.354.024
Novembro.	1.951.725	592.000	833.598	3.377.323
Dezembro.	1.951.725	592.000	835.303	3.379.023
1929				
Janeiro.	1.951.725	592.000	836.709	3.380.434
Fevereiro.	1.951.725	592.000	850.633	3.394.413
Março.	1.951.725	592.000	850.858	3.394.583
Abril.	1.951.725	592.000	850.402	3.364.127
Maió.	1.951.725	592.000	851.732	3.395.157
Junho.	1.951.725	592.000	852.282	3.596.007
Julho.	1.951.713	592.000	851.184	3.397.897
Agosto.	1.951.679	592.000	855.614	3.399.296
Setembro.	1.951.656	592.000	856.648	3.400.504
Outubro.	1.951.656	592.000	858.667	3.402.323
Novembro.	1.951.656	592.000	859.413	3.408.069
Dezembro.	1.951.656	522.000	850.691	3.394.347
1930				
Janeiro.	1.951.472	592.000	752.449	3.295.921
Fevereiro.	1.951.424	592.000	651.606	3.195.030
Março.	1.951.421	592.000	631.085	3.194.506
Abril.	1.951.416	592.000	345.295	2.888.711
Maió.	1.951.414	592.000	345.073	2.888.487
Junho.	1.951.389	592.000	340.607	2.883.996
Julho.	1.951.374	592.000	241.820	2.785.194
Agosto.	1.951.359	592.000	167.698	2.711.067
Setembro.	1.951.352	592.000	134.126	2.677.478
Outubro (1)	2.543.374	170.000	128.789	2.842.163
Novembro.	2.543.371	170.000	128.789	2.842.160
Dezembro.	2.543.365	170.000	128.789	2.842.154

(1) Até o dia 6.

3º — O que parecia salido

Transcrevemos a seguir a nossa *Gazetilha* de 9 de Maio:

Vimos como a reforma do Código de Contabilidade, modificando o systema de exercício, determinou quasi automaticamente um saldo de escripturação no fim de todos os annos. Só um *deficit* formidavel fará com que, no fim do anno, lançadas todas as receitas e apenas algumas despesas, ainda assim appareça uma differença a maior para os dispendios. Além disso, a emenda do Senador Paulo de Frontin supprimindo as dotações de 1929 e seguintes, a verba de exercicios *findos* accentuou esse processo. Haveria relativa regularidade se as despesas do anno anterior só fossem pagas dentro da dotação dos exercicios findos do orçamento em execução ou seguinte aos da autorização e realização das despesas e não de seu pagamento ou do lançamento desses pagamentos. Mas com a suppressão da verba exercicios findos tornou ainda mais facil o estorno das despesas de um para outro exercicio.

Se o regime fosse de gestão, sem o proprio saldo de 1928 figurar como receita, o anno de 1929 seria de *deficit*. Se o saldo de 1928 fosse applicado em fins especiaes e não nas despesas communs, o *deficit* appareceria na escripturação, mesmo com o adiamento de parte das despesas.

Por tudo isso, podemos repetir que em 1929 não houve saldo e sim *deficit*, pois entre o que o Thesouro recebeu e pagou houve uma differença de mais de 23 mil contos que foi preenchida apenas pelo conhecido processo de escripturação.

A mensagem presidencial, estudando a execução dos orçamentos de 1929, declara que a receita orçada foi de 187.892:000\$000, ouro, e 1.352.664:820\$000, papel mas que a arrecadação attingiu, respectivamente, a..... 190.385:552\$651, ouro, e 1.530.108:906\$833, papel. A maior arrecadação em relação ás previsões orçamentarias foi, portanto, de... 2.988:552\$651, ouro, e 172.464:086\$833 papel. Convertido tudo a papel, verificou a mensagem que o total da receita orçada era de réis 2.210.770:419\$000 e que a arrecadação subiu a 2.399.599:725\$789.

Assim o excesso da arrecadação sobre a previsão foi de 188.829:306\$789. Isso, regista a mensagem, foi obtido "sem criação de novos impostos, nem augmento dos existentes, e sem recorrer a empréstimos de qualquer na-

tureza, quer internos, quer externos". Entretanto, a propria mensagem lembra o caso do augmento da importação de tecidos que, embora só muito accentuada no primeiro semestre, não excedeu ao commum no total das duas metades do anno.

Não vale a pena discutir a referencia da mensagem de que não usou da autorização para cunhar 30 mil contos de moedas subsidiarias de aluminio, nickel e cobre, que como figuraria no total como receita no balanço final suppôr o Governo talvez que não acarretasse alguma despesa a escripturar em outras rubricas, de modo a não se apurar total equivalente ao do valor da emissão.

Vimos que o Governo arrecadou mais, dentro das previsões orçamentarias, e gastou menos dentro das dotações dos orçamentos. De facto, a despesa autorizada foi de..... 134.535:797\$705, ouro, e 1.502.946:269\$205, papel, e as despesas realizadas e pagas até 31 de Dezembro de 1920 ficaram em..... 136.043:156\$013, ouro, e 1.142.054:443\$956, papel. Convertendo tudo a papel, a despesa fixa equivale a réis 2.117.371:257\$323 e a realizada a 2.017.693:537\$467.

Ha, portanto, uma differença a menos de 99.677:719\$856.

Como explicámos, consta da quantia da receita o saldo de 1928, mas não todas as despesas, até algumas já pagas em 31 de Dezembro do anno passado. Sendo assim, foi encontrado o saldo orçamentario de..... 381.906:188\$322.

O Sr. Presidente declara que isso não é bem salido, porque tem grandes encargos a solver e então escreve:

"Tivessemos nós já terminado o reajustamento da vida economica; tivessemos nós ultimado o pagamento dos contractos feitos nas administrações anteriores; tivessemos nós findado as responsabilidades decorrentes de tratados e de interpretações de tratados, convencionaos ha dezenas de annos, poderiamos, desde logo, em desenvolvimento firme da reforma financeira e monetaria, retirar da circulação, com parte desse saldo, certa copia do papel-moeda e incineral-o, e, com a outra parte, definitivamente convertida em ouro, augmentar o lastro da Caixa de Estabilização, para que a circulação, com os nossos proprios recursos, se tornasse conversivel, estabelecendo-se o padrão monetario ouro, como é a aspiração de todos os Brasileiros".

É preciso tomar em consideração esses commentarios do Sr. Presidente da Republica. S. Ex., sem o dizer claramente, reconhece que não houve, de facto, *saldo*, porque não poudé usar livremente da somma encontrada na escripturação dos dois elementos do balanço e procura atirar responsabilidades sobre administrações anteriores, quando ha encargos de seu tempo e outros assumidos em grande obra de fomento e se desapparecessem teria sido supprimida uma das funções do Estado nos paizes novos.

Mas o Governo teve de attender a despesas extraordinarias, autorizadas por leis creditos especiaes e que deveriam, aliás, constar dos orçamentos, na sua maior parte.

Por exemplo, a mensagem enumera algumas despesas dessa natureza, cujo total pago em 1929 subiu a 206.923:024\$793.

Ha, entretanto, como dissemos, despesas consideradas extraordinarias e que deveriam figurar nos orçamentos, como o augmento de vencimentos ao funcionarios (65 mil contos), creditos para a aviação (10 mil contos), despesas com a "Revista do Supremo Tribunal", cerca de 6 mil contos, subvenção a companhias de navegação, obras contra as seccas, etc. Só os 54 mil contos dispndidos para debellar a epidemia de febre amarela se justificam fóra dos orçamentos, os quaes, aliás, prevêem a abertura de creditos especiaes em casos de calamidade publica.

Todas as outras despesas extraordinarias enumeradas pela mensagem, que não discriminou, aliás, todas as realizadas, poderiam e deveriam constar dos orçamentos. O Sr. Presidente da Republica que se empenhou tanto para obter a regularização orçamentaria, deveria ter influido junto ao Congresso para que tivesse feito orçamentos de verdade.

Pelos proprios dados da mensagem, tirados os 54 mil contos bem empregados em extinguir a epidemia de febre amarela, os 102 mil contos restantes representam uma quantia bem forte para que a sua existencia revele descuido, relativa anarchia, precipitação na elaboração dos orçamentos. Sendo assim, não é para admirar que o Governo não dispenda tudo o que consta das dotações, pois necessita applicar seus fundos em gastos communs e autorizados, mas que não figuram nas leis annuas e naturalmente, para facilitar o *equilibrio on paper!*

Somos, portanto, forçados a concluir que o proprio saldo orçamentario é uma ficção dentro de uma ficção de contabilidade, pois o Governo, interessado em regulamentar a si-

tuação financeira, deveria retardar a elaboração do orçamento em fins de 1928 para incluir nelle os gastos constantes de leis diversas.

Essa exclusão deu ao Governo a illusão de um saldo que não existe.

Assim, consideramos perfeitamente demonstradas essas conclusões de que não ha saldo de especie alguma. Por outro lado, na mensagem do anno passado, ainda o Sr. Presidente enumerou o que tinha de pagar com o *saldo* de 1928. Agora, nada discriminou a respeito da applicação do *saldo* de 1929. A julgar pelas despesas extraordinarias, conhecidas, as desconhecidas devem ser avistadas. Além disso, ha ainda a indemnização a ser paga á Bolivia e os pagamentos dos francosouro.

Tudo isso demonstra que a situação do Thesouro é cada vez menos folgada. Tanto ha embaraço que o Sr. Presidente da Republica suggere uma reforma constitucional para modificar o regime tributario e assim encontrar para a União recursos que estão faltando. Se a situação das finanças fosse prospera, o seu responsavel não se lembraria de propor o arranjo de novos recursos.

Teremos occasião de provar que não ha nenhum fundamento para a proposta de reforma da Constituição apresentada pelo Sr. Presidente da Republica. As razões desse projecto não se baseiam em nenhum principio economico nem na realidade dos factos.

Vimos o que parece *saldo* e que é *deficit*. Veremos o que não justifica a reforma proposta pelo Sr. Presidente da Republica.

4º — Produção e distribuição

A depressão que se vae notando em diversos mercados do Mundo provém sobretudo da desorganização da distribuição universal pelo excesso de proteccionismo e pela quebra do poder acquisitivo da moeda de diversos paizes.

A prova de que em alguns artigos a crise é mais provocada por esses factores do que pela superprodução, é facilmente verificavel com o estudo das diversas safras.

Vamos examinar algumas dessas safras.

Segundo os dados compendiados pelos technicos, do Dresdner Bank, de Berlim, e publicados no livro sobre as forças economicas do Mundo, a produção total de trigo, no Mun-

do, foi, na safra de 1928-1929, de 131.400.000 toneladas contra 122.900.000 em 1923-1926 e 121.200.000 em 1927-1926.

O maior paiz productor são os Estados Unidos, com 24.600.000 toneladas ou 18 % da totalidade da safra universal, contra 23.900.000 em 1927-1928 e 22.600.000 em 1926-1927.

O segundo productor é a Rússia, incluindo as provincias asiaticas, com um total de 21.300.000 toneladas, quando era o primeiro em 1926 com 24.200.000.

O terceiro productor é o Canadá, com 14.500.000 toneladas contra 11.100.000 em 1926-1927.

A Argentina vem em quarto lugar com 8.400.000 toneladas contra 6.600.000 em 1926-1927.

O quinto lugar cabe á India Britannica, com 7.900.000 contra 3.800.000. O sexto lugar pertence á França com 7.700.000 toneladas contra 6.300.000 em 1926-1927. A Italia vem em seguida, em sétimo lugar, com 6.200.000.

Depois vêm, em ordem de importancia, a Alemanha, com 3.800.000 toneladas; Rumania, com 3.100.000; China, com 3.100.000; Grã-Bretanha, com 1.400.000.

Os paizes que apresentam excedente de produção em 1928, são os Estados Unidos, Canadá e Argentina, respectivamente de 3.500.000 toneladas, 11.200.000 e 7.300.000.

A Australia tem tambem um excesso de 2.100.000 toneladas. A Rússia, a Rumania e a India accusaram saldo para a exportação em 1924 e 1925 e não em 1926.

Vê-se, portanto, que no problema da distribuição do trigo seria possível uma accommodation geral.

Quanto ao milho só os Estados Unidos, a Rumania e a Argentina tinha excesso de produção sobre o consumo.

A produção mundial de milho foi, no anno agricola de 1928-1929, de 110.900.000 toneladas contra 112.400.000 em 1927-1928 e 115.100.000 em 1926-1927. O maior productor são os Estados Unidos, com 72.100.000 em 1928 e 65 % da safra universal. O segundo productor é a Argentina, com 5.900.000, e o terceiro o Brasil, com 4.000.000. O calculo do Brasil é incompleto e o livro diz que é simples avaliação.

Na realidade, a nossa safra real é maior, mas a nossa safra commercial muito menor.

Em 1924, a produção dos Estados Unidos foi de 68 milhões, a da Argentina de 8 e a do Brasil de 3.500.000.

O maior productor europeu e o quarto mundial é a Rússia com 3.400.000.

A Rumania apresentou uma safra de 2.800.000 em 1926. A França accusa uma produção de 300.000.

Vamos percorrer agora as principaes cifras sobre produção de batatas.

Na safra de 1928-1929, o maior productor de batatas, entre os grandes paizes do commercio internacional, foi a Alemanha com 41.300.000 toneladas para uma produção mundial de 184.100.000.

O segundo foi a Rússia, inclusive a Asia-tica, com 39.900.000; o terceiro a Polonia, com 27.700.000; o quarto os Estados Unidos, com 14.000.000; o quinto a França, com 8.600.000; o sexto a Inglaterra, com 8.100.000; o sétimo o Canadá, com 2.300.000.

Houve excesso na Polonia, Rússia e outros paizes da Europa.

Quanto ao arroz, a safra mundial attinge 121.110.000 toneladas contra 118.170.000 em 1926.

O maior paiz productor de arroz é a India Ingleza, com 49.580.000 toneladas, 41 % do total. A China figura em segundo lugar, com 31.000.000; o Japão em terceiro, com 10.900.000.

A safra da Italia não excedeu de 630.000 toneladas e a de toda a Europa de 1.360.000.

Todos os grandes productores exportam.

Entre os principaes importadores de arroz estão a Alemanha, com 260.000 toneladas; a Grã-Bretanha, com 120.000; a França, com 190.000; Cuba, com 1.490.000; China, com 710.000.

Ha, portanto, compensação.

Esses dados demonstram o augmento da produção, mais ou menos, por toda parte.

Teremos occasião de verificar que o mesmo acontece para outras safras. Ha, portanto, disponibilidade, e o que provoca a depressão em muitos mercados é um desequilibrio, produzido tanto pela inflação como pela dificuldade e desvio da necessaria distribuição.

O problema da economia mundial é, neste momento, mais de distribuição do que de produção. A produção dos principaes artigos de consumo universal mostra um augmento que não é devidamente aproveitado. Como aproveitar, entretanto, o que não tem sido proporcional e opportunamente distribuido?

O estudo dos recursos da produção agrícola mundial mostra que não ha escassez da maior parte dos productos.

O que ha, como temos visto, é distribuição irregular e pouco apropriada. Por um lado, os productores retêm os productos para sustentar preços que não lhes dêem prejuizo em relação ao custo de produção; por outro lado, os consumidores se retrahem, por falta de recursos pecuniarios para adquirir os artigos de que necessitam na base das cotações impostas pelos productores.

A produção mundial de açúcar de beterraba era, em 1925-1926, de 7.667.000 toneladas e, em 1927-1928, de 9.212.000.

A safra da Allemanha passou de 1.664.000 toneladas a 1.864.000; a da Austria, de 79.000 a 17.000; a da Russia Européa, de 802.000 a 1.237.000; a da França, de 698.000 a 892.000; a da Tcheco-Slovaquia, de 1.046.000 a 1.060.000; a da Polonia, de 575.000 a 745.000, e, a de outros paizes da Europa, de 1.832.000 a 2.251.000. A Grã-Bretanha, como se sabe, tratou de restaurar a plantação de beterraba e a industria açucareira, durante e depois da guerra. A produção que, em 1926-1927, foi de 166.000 toneladas subiu, em 1928-1929, a 215.000.

Nos Estados Unidos, o total elevou-se a 1.023.000 toneladas contra 925.000.

Quanto ao açúcar de canna, a produção total ascendeu a 17.889.000 toneladas, em 1928-1929, contra 16.210.000 em 1926-1927.

A safra de Cuba attingiu 5.239.000 toneladas contra 4.581.000; a de Porto Rico, 541.000 contra 599.000; a do Brasil, 650.000 contra 679.000; a de outros paizes da America, 1.971.000 contra 2.008.000. A produção da India Britannica passou de 3.319.000 a 2.779.000; a da India Neerlandeza, de 1.973.000 a 2.522.000; a das Philippinas, de 697.000 a 788.000. A produção da Australia manteve-se em 1.243.000.

Houve, portanto, no conjunto, um augmento geral na produção de açúcar.

Quanto ao café, o acrescimo foi ainda mais notavel. Vale a pena dar os dados, de accordo com o livro do Dresdner Bank, porque são algarismos imparciaes, não influenciados por qualquer interesse.

O livro reduz a quantidade e toneladas metricas. Assim o total da safra de café é calculado, em 1927-1928, em 2.379.400 toneladas contra 1.417.000 em 1925-1926.

No quadro da util publicação do Dresdner Bank, a produção de café do Brasi e dos

outros paizes, reduzida a toneladas, está assim dividida:

	TONELADAS	
	1925-26	1927-28
Brasil.	340.000	1.700.000
Colombia.	116.800	141.400
Guatemala.	44.200	61.800
Haiti.	35.000	41.100
Mexico.	28.000	32.300
Salvaçor.	46.000	54.000
Venezuela.	53.600	51.100
Outras partes da America.	95.800	103.000
Total da America.	1.260.600	2.185.000
Indias Neerlandezas.	92.800	121.000
India Britannica.	10.400	14.100
Outros paizes da Asia.	9.500	9.900
Total da Asia.	117.700	145.000
Africa e Australia.	38.800	49.400

A porcentagem das safras do Brasil para as mundiaes foi de 55 % em 1925-1926, e de 71, em 1928.

O mesmo livro dá um quadro sobre o consumo de café, em toneladas.

O consumo mundial é calculado em 1.300.000 toneladas, em 1925, 1.370.000, em 1926, 1.410.000, em 1927, e 1.455.000, em 1928. Isso mostra que a produção geral foi, em 1927 e 1928, muito superior ao consumo.

O consumo em 1925 e 1928, nos principaes clientes foi o que se segue:

	TONELADAS	
	1925	1928
Allemanha.	90.300	13.500
Grã-Bretanha e Irlanda.	16.300	16.700
França.	168.100	159.000
Italia.	42.200	45.700
Suecia.	36.500	42.800
Belgica.	38.500	41.200
Hollanda.	40.900	34.200
Estados Unidos.	565.000	635.000
Argertina.	20.100	24.500
Outros paizes.	282.700	286.100
Total.	1.300.000	1.455.000

5º — Borracha e carvão

O estudo dos productos chamados colonias mostra o augmento crescente das disponibilidades.

O caso da boracha é typico. O plano Stevenson fracassou, pela resistencia das companhias hollandezas, que não quizeram participar do consorcio e augmentaram a produção, enquanto os Inglezes restringiam a sua.

No fim de 1928, os Inglezes abandonaram o plano Stevenson, em vigor desde 1922.

Entretanto, a produção dos territorios britannicos ainda representava, em 1928, cerca de 60 % do total. As safras das colonias hollandezas subiram tambem, e por outro lado, a regeneração da boracha vae attingindo cifras importantes.

Em 1928, o total dessa fabricação chegou a 200.000 toneladas contra 175.000 em 1927 e 75.000 em 1924.

O augmento de consumo é cada vez maior, sobretudo por causa da industria dos automoveis. Os Norte-Americanos estenderam plantações nas Philippinas e na Liberia e a Companhia Ford iniciou no Brasil uma exploração para tentar a fabricação de pneumaticos.

A produção mundial de boracha foi, em 1928, de 664.100 toneladas contra 617.200, em 1927, e 648.200, em 1926.

Os Estados Malaios são os maiores productores com 302.300 toneladas, seguindo-se as Indias Neerlandezas com 229.600; o Ceylão, com 56.900; o Brasil, com 24.900; Sarowak, com 11.500; a India Britannica, com 11.200; a Indio-China, com 10.200; o Berneo, com 6.600; outros territorios de plantações, com 7.100, e outros de extracção, com 3.800.

O consumo, em 1928, foi de 972.000 toneladas, maior do que a produção das plantações e extracções. Os Estados Unidos consumiram 448.000 toneladas; a Inglaterra, 49.000; a França, 42.100; a Allemanha, 38.500; o Canada, 31.400; o Japão, 28.000; a Russia, 15.400; a Belgica, 8.100; a Austria, 3.100; a Italia, 12.700; a Tcheco-Slovaquia, 3.200; outros paizes da Europa, 11.300; e a Australia, 8.600.

Assim ha grande disponibilidade de boracha, apesar de seu grande consumo.

Em outros productos, como os de origem de energia ha a mesma abundancia.

A hulha accusa uma diminuição de consumo universal em 1928, mas em relação a 1927, e por pequena differença.

Sob o ponto de vista do confronto com os outros annos do quinquennio, ha, ao contrario, augmento. Ha, quanto ao carvão, apesar desse progresso, uma crise de consumo, proveniente do uso de outros elementos de criação de energia industrial, como a hulha branca e o petroleo.

Desde a parede de 1927, nas minas britannicas, que essa crise se vem accentuando. Nesse anno a produção de carvão attingiu as cifras de antes da guerra, mas depois não mais alcançou esse total.

Nos Estados Unidos, a substituição do carvão é bem pronunciada.

Entretanto, a produção, em 1928 e 1927, accusa augmento em relação a 1925. Todavia, a maior parte das minas não são exploradas em cheio. A concorrência na Europa é grande, e os Inglezes procuram reanquilar a posição que perderam durante a parede de 1927. Ha uma forte corrente a favor da regularização da produção europeia, para compensar todas as minas europeias.

O progresso da chimica é uma das garantias do escoamento da hulha, mas se prova a sua necessidade preciosa não contribue para preencher a differença occasionada pela entrada no mercado de novos combustiveis.

A utilização da hulha para extracção de diversos productos, a distribuição do gaz a grande distancia, a applicação de novos processos de isolamento do azoto, de hydração e de gazeificação provocará, por certo, um augmento do consumo do carvão.

A linhte vae tendo novas applicações, sobretudo na Allemanha, generalizando-se o seu emprego na produção de gaz e de energia electrica e a utilização de seus *briquettes* no aquecimento domestico e de industria.

Outros dados confirmarão ainda, no caso da hulha, o que queremos tornar bem claro; — que o aparelhamento e a capacidade de produção estão acima das possibilidades de absorção dos mercados.

6º — Forças e materias primas

O progresso do aparelhamento industrial vae, por toda a parte, augmentando a capacidade de produção das usinas, das fabricas, das officinas.

A força mecanica total accionando machinas existentes actualmente na industria é produzida pela electricidade na proporção de

cerca de 50 % na Inglaterra, 70 % na Alemanha, e 75 % nos Estados Unidos. Essa porcentagem é maior na Noruega, Suécia e Canadá.

É claro que os países que possuem corvão conservam o velho processo e os que se installaram antes dos progressos da electricidade ainda não transformaram todo o seu aparelhamento. Mas, apesar disso, como as cifras que resumimos demonstram, a proporção de electrificação vaee crescendo, por toda a parte, até nos velhos países do carvão.

A electrificação dos caminhos de ferro é uma obra recente, mas já em evolução ascendente.

A Suíssa é o unico país que apresenta maior proporção de extensão de rede ferroviária electrificada em relação ao total.

De facto, na Confederação Helvética, essa proporção é de 62 %, e não passa de 7,9 na Austria, 2,4 na Alemanha, 2,3 na França, 1,6 na Inglaterra, 5,9 na Italia, 3,7 na Hollanda, 0,7 nos Estados Unidos, 4,3 no Canadá e 2,4 no Japão.

Nos Estados Unidos a concentração das empresas de electricidade é cada vez mais accentuada, e hoje 90 % das explorações pertencem a seis grandes agrupamentos.

Por outro lado, apesar do augmento da capacidade de redução, em muitas categorias de produção, não ha o progresso que seria necessario para attender a installações terminadas.

Desde 1924, a produção de minerio de ferro tem vindo num cresce continuo, mas ainda não attingiu, apesar disso, o total de antes da guerra. O augmento mais se accentua no norte da Suecia e na Africa do Norte.

O minerio dessas duas regiões é, em grande parte, destinado á exploração

A intensificação da extracção dos minérios suecos e africanos é muito importante para os países cujos recursos de mineraes são inferiores á capacidade de produção de seus altos fornos.

A Alemanha está nesse caso. Houve tentativas de monopolio de grandes jazidas. Algumas sociedades *controlam* as principaes minas da Suecia e estenderam a sua influencia ás jazidas do Norte da Africa. Mas, apesar disso e das aquisições na Hespanha e no Chile a industria metallurgica continúa tributaria do estrangeiro para essa materia-prima.

A produção de minerio de ferro foi, em 1928, de 170.900.000 toneladas contra

169.600.000 em 1927 e 150.600.000 em 1926. O maior país productor são os Estados Unidos, com 63.100.000; seguidos da França, com 49.300.000; Belgica, com 7.200.000; Alemanha, com 6.500.000; Grã-Bretanha e Irlanda, com 11.400.000; Russia, com 5.900.000; Suecia, com 4.700.000; Hespanha, com 5.500.000; e outros países da Europa, com 6.400.000.

A exportação sommada dos países que têm sobras importantes representou 34.800.000 toneladas, em 1928, sendo 17.100.000 da França, 5.100.000 da Suecia, 5.000.000 da Hespanha, 200.000 da Alemanha, 900.000 da Belgica, 1.300.000 de outros países da Europa, 1.300.000 dos Estados Unidos e 4.000.000 dos diversos países da Africa.

Segundo os calculos do Dresdner Bank, a importação dos países que compram minerio não coincidiu com os dados da exportação e o total foi de 39.500.000 toneladas, sendo as entradas na Alemanha de 13.800.000; na Grã-Bretanha de 4.000.000; as da Belgica, de 13.600.000; as da França, de 1.000.000; as de outros países da Europa, 2.100.000; as dos Estados Unidos, de 2.500.000; e as do Canadá de 2.600.000.

Houve, portanto, um movimento internacional grande, mas a maior parte dos altos fornos não tem trabalhado em chelo e formidaveis jazidas de minérios ainda não foram aproveitadas. Veremos que nesse particular tambem não se produz, no Mundo inteiro, o que as installações permitiriam.

7° — A capacidade e a produção

A extracção do manganez tem augmentado, como a dos outros minérios.

O principal interesse desse minerio é de sua applicação na refinação do ferro e produção do aço. As jazidas exploradas não são numerosas. As principaes são as do Caucaso, da India Britannica, da Africa (Costa de Ouro e União Sul-Africana). A produção do China e dos Estados Unidos é pequena.

Antes da guerra, o principal productor de manganez, era a Russia, mas, depois da revolução, a sua produção diminuiu, e se depois a extracção se elevou não attingiu ainda o total anterior.

As Indias Britannicas occupam agora o primeiro lugar e a sua extracção, em 1928 representava 45 por cento da que era em 1913.

Depois da Índia, actualmente, os principais productores de manganez são a Costa de Ouro e o Brasil. A produção da Costa de Ouro tem subido muito nos ultimos annos.

Em 1928, a extracção total do Mundo foi de 3.592.000 toneladas contra 3.567.300 em 1927. A Índia apparece com 1.200.000 em 1928 contra 828.000 em 1913; o Brasil com 361.000 contra 122.300; Os Estados Unidos soh 196.200 contra 13.000; a Costa de Ouro com 570.000 contra zero, em 1913. Os outros paizes da Europa accusam uma produção de 351.200 em 1928 e os outros paizes da America, de 140.000.

O ferro velho e a ferragem, proveniente da fundição, exercem uma função nos mercados. Tanto que o livro do Dresdner Bank dedica a esse assumpto um capitulo especial.

A utilização da ferragem pela metallurgia, apresenta um interesse economico particular, porque tem sido esse producto empregado nos paizes pobres de minerio como materia-prima nos altos fornos e na fabricacção do aço. Pelos processos Siemens-Martin, a ferragem pôde substituir com vantagem o minerio pelo systema Thomas. Na Italia, Tcheco-Slovaquia, Hungria, Polonia, etc., o uso da ferragem se generaliza como materia-prima, e muitos paizes prohibem a sua exportação. A França, que possui minerio, tem em alta conta o abastecimento de ferragem.

Não ha, entretanto, estatisticas completas sobre o movimento commercial, desse producto. A Allemanha consome 6 a 7 milhões de toneladas. Na fabricacção de aço se aproveitam 50 a 60 por cento desse producto, no total das materias-primas. Todos os paizes fazem grande commercio.

A Italia importa 862.000 toneladas; a Polonia, 531.000; o Japão, 370.100; a Allemanha, 354.400; a Tcheco-Slovaquia, 204.800; a Hungria, 15.100; a Hespanha, 100.000; a Yugo-Slavia, 19.700. A Inglaterra exporta 349.000 toneladas e importa 57.800; a França, 365.000; a Belgica, 234.000; a Hollanda, 234.000, etc.

Isso mostra que ha em objectos usados, ou restos de fabricacção excellente materia que vae tendo cada vez maior procura.

A produção do ferro e do aço vae aumentando progressivamente. É uma das provas da expansão dos elementos capazes de dar ao aparelhamento das nações outro desenvolvimento e actividade.

No periodo de 1925-1928, a produção do ferro cresceu 15 % e a do aço 20 %

"Essa avaliação quantitativa não pode dar sozinha a idéa exacta dos progressos realizados pela industria siderurgica."

Os melhores technicos, de qualidade, são tambem notaveis. O metal produzido é duro e as possibilidades do emprego do aço se vão dilatando.

O consumo do aço vae crescendo, pois o aço substitue a madeira e os outros metaes por toda a parte.

A repartição das forças economicas internacionais soffre uma transformacção fundamental por causa do augmento da produção europeia que ultrapassa a media geral. Em 1928 a produção ultrapassou 25 % para o ferro 30 % para o aço e a produção de 1925. A participacção europeia na produção de aço e de ferro subiu de 47 % a 51 % e de 45 % a 48 % respectivamente. O conjunto europeu ultrapassou o dos Estados Unidos que tiveram a supremacia de 1913 a 1926.

No primeiro semestre de 1929 augmentou muito a produção nos Estados Unidos.

Nesse periodo, a produção total attingiu na fundição 22.000.000 de toneladas nos Estados Unidos a 6.600.000 na Allemanha, 1.000.000 no Sarre, 3.700.000 na Grã-Bretanha e Irlanda, 5.200 na França 3.400.000 no Luxemburgo, 2.100.000 na Russia e a do ferro, 29.400.000 nos Estados Unidos, 8.300.000 na Allemanha 1.000.000 no Sarre, 5.000.000 na Grã-Bretanha e Irlanda, 4.800.000 na França, 3.400.000 na Belgica, 2.400.000 na Russia.

As condições da vitalidade da industria siderurgica são muito variadas.

Os Estados Unidos produzem mais para o consumo proprio.

Os rivaes dos Estados Unidos são no mercado mundial Allemanha, Belgica, Luxemburgo, Inglaterra e França, França Belgica e Luxemburgo estão em melhores condições porque têm excellentes quotas no *Cartell* em que entrou tambem a Allemanha.

A capacidade de produção mensal da Allemanha é de 1.471.000 toneladas, a sua quota maxima de 1.1162, mas a admittida de 79.0; a da França, respectivamente, de 942, 839, e 99,6; a da Belgica de 3.56, 3.111 e 87.1; a do Luxemburgo de 229, 223 e 97.0; e a do Sarre de 190, 15,6 e 81.7.

Os outros paizes da Europa contribuem para agravar a situação. Ha industrias protegidas na Italia, Tcheco-Slovaquia, Polonia e Russia.

Ha, na America do Sul, diversas usinas.

Em 1928, a produção de ferro bruto era, para o Mundo, de 88.300.000 toneladas, sendo

45.800.000 da Europa, 39.800.000 da America 2.700.000 da Asia, etc.

Na Europa, a Alemanha apresentou 11.800.000; a Inglaterra, 6.700.000 a França 10.100.000; a Belgica, 6.200.000; a Russia 3.400.000; e os outros paizes, 6.600.000. A produçãõ dos Estados Unidos attingiu... 38.600.000 e a de outros paizes da America 1.200.000.

A produçãõ de aço bruto foi de 107.700.000 toneladas, sendo 52.700.000 da Europa e 44.900.000 da America.

A contribuiçãõ dos Estados Unidos subiu a 50.700.000 de toneladas; a da Alemanha, 14.500.000; da Inglaterra, 8.700.000; da França 9.400.000; da Belgica, 6.500.000 e da Russia, 4.300.000.

Isso mostra tambem a differença entre a capacidade e a produçãõ e entre esta e o consumo.

8º - Combustiveis e energia hydraulica

Na produçãõ de carvão o primeiro lugar é hoje occupado pelos Estados Unidos.

A grande Republica extrahiu, em 1928, 514.000 toneladas de hulha contra 539.800 em 1927, 554.700 em 1926 e 525.900 em 1925. A produçãõ total da Europa é maior, 595.700 toneladas em 1928, e 605.200 em 1927, mas os grandes productores em separado ficam muito aquem.

A extracçãõ da Grã-Bretanha foi de 241.600 toneladas contra 255.300 em 1927. A da Alemanha attingiu 150.000 toneladas e a da França 51.400. A Polonia accusou um total de 40.500 toneladas; a Russia, de 35.200; a Belgica de 27.500; a Hollada, de 10.700, e outros paizes europeus, de 37.900.

Na America, o Canada apresenta 12.400 toneladas e os outros paizes 2.900.

A extracçãõ total do Japão é de 31.700 toneladas; a da China, de 16.000; a da India Britannica, de 21.700, sendo o total geral da Asia de 83.400. A produçãõ da Australia é calculada em 17.600 e a da Africa em 13.400.

A produçãõ de linhte é, no Mundo inteiro, de 52.400 toneladas, sendo 36.900 da Alemanha, 13.800 da Tcheco-Slovaquia, 500 dos Estados Unidos e 200 do Canada.

No coke,, vem os Estados Unidos com 47.700 toneladas; a Alemanha, com 33.500; a Inglaterra, com 12.000; a França, com

4.400; a Polonia, com 1.700; a Belgica, com 5.800; a Hollanda, com 1.100; a Tcheco-Slovaquia, com 400, e o Canada, com 1.800.

Vale a pena dar outros dados sobre a industria mineira para que possamos avaliar a sua importancia.

O numero de operarios era de 556.000, em 1928, na Alemanha, contra 561.800 em 1925; na Grã-Bretanha, de 880.000 contra 1.117.800; na França, de 301.900 contra 309.400; na Belgica, de 161.400; na Tcheco-Slovaquia de 56.000 contra 62.100; nos Estados Unidos, de 593.900 contra 588.500.

Quanto ao petroleo o augmento é notavel.

Em 1925, a tonelagem total dos navios mercantes movidos a vapor e utilizado a hulha como combustivel era de 41.900.000 e 64 % do total do Mundo. Em 1929, esse total era de 40.400.000, representando 59 % do conjunto.

Por outro lado, os navios propulstonados a vapor, mas com petroleo, sommavam uma tonelagem de 17.800.000 toneladas em 1925 e de 19.400.000 em 1929, passando a porcentagem para o total mundial de 27 para 28 %.

Po rontro lado ainda os navios de motores de propulsãõ com oleo bruto apresentavam um total de 6.600.000 toneladas em 1929 contra 2.700.000 em 1925.

O numero de automoveis no Mundo já se vae aproximando de 40 milhões contra 31.000.000 em 1925.

A extracçãõ, entretanto, excede ao consumo.

Os "stocks" augmentando.

A extracçãõ total foi de 189.400.000 de toneladas em 1928, contra 180.000.000 em 1927, 156.800.000 em 1926. A contribuiçãõ dos Estados Unidos para o total foi, em 1928, de 128.900.000 toneladas; a da Venezuela, de 15.100.000; da Russia, de 12.500.000; Mexico, de 7.200.000; Rumania, de 5.100.000; Indias Neerlandezas, 4.100.000; Persia e Mesopotamia, de 6.000.000.

A força hydraulica de diversos paizes vae sendo progressivamente utilizada, não só para facilitar as installações como para emancipar as nações das importações de combustiveis.

O transporte de energia a grande distancia vae criar uma época nova para a humanidade. Na Europa, as forgas hydraulicas dos paizes escandinavos e dos Alpes acabarão adquirindo grande importancia e fornecendo electricidade a vastas regiões.

A Suissa, a Italia, a Escandinava estão ampliando as suas installações. A Suissa accusa um coefferiente de utilisacãõ de 50 %

o que lhe permittiu reduzir de 2.500.000 toneladas de carvão na sua importação. Na Alemanha, Noruega, Suecia, Hespanha, Estados Unidos e Canadá, o coefficiente do aproveitamento das forças hydraulicas disponíveis é muito diverso. Na America Central e do Sul grandes reservas susceptíveis de exportação começam a ser exploradas, mas os trabalhos nesse sentido se vão ampliando. *

Em 1927, na Europa, eram aproveitadas 19 % das foças existentes contra 14 %, em 1924; e, na America, 14 % contra 11 %.

Isso prova que a capacidade de produção de energia de origem hydraulica augmentou por toda a parte como cresceram as disponibilidades nos mercados de carvão e de petroleo. Esses confrontos confirmam a nossa these de que, no Mundo inteiro, tem augmentado a capacidade de produção nas actividades organizadas e concentradas.

9° — Excesso de produção

O estado das grandes produções agricolas demonstra o crescimento continuo das safras. Não ha falta de productos ha elementos para augmentar as suas colheitas. O que ha, entretanto, é um desequilibrio de custo de producçãc, de distribuição e de consumo.

Vimos, por exemplo, que ha mais excesso do que deficiencia em relação ao consumo nas safras do trigo, milho, batatas, açúcar e café.

Veremos que com outros productos se dá a mesma coisa.

Nos ultimos quinquennios não era sensível augmento da produção do cacau, por exemplo. A colheita de 1929 apresenta, entretanto, um accrescimento consideravel.

Segundo o livro do Dresdner Bank, o consumo mundial de cacau foi, no anno de 1928, de 485.000 toneladas contra 477.500 em 1927 e 484.200 em 1926. A produção, entretanto, foi de 528.000 toneladas em 1928, 506.700 em 1927 e 502.700 em 1926.

No anno de 1928, o maior productor, a Costa de Ouro, apparece com 223.300 toneladas, depois o Brasil com 72.400, a Nigeria com 50.000, e Equador com 23.000, Trindade com 22.000, S. Domingos com 19.300, Venezuela com 17.000 e outros paizes da America com 29.200; S. Thomé com 14.600 e outros paizes da Africa com 49.000; a Australia com 8.400.

Os Estados Unidos consumiram 163.200 toneladas em 1928, a Alemanha, 76.500; a Grã-Bretanha, 57.300; a Hollanda, 51.700; a França, 34.000; a Belgica, 6.100; a Suissa, 8.800; e outros paizes da Europa, 54.000; o Canadá, 7.600; a Argentina, 4.700; os outros paizes da America, 13.300.

Vale a pena tambem fazer um estudo rapido sobre as cifras referentes á producção e consumo de chá.

Em 1928, a producção mundial de chá foi de 811.900 toneladas contra 802.500 em 1927 e 790.900 em 1926. O paiz maior productor é a China, com 400.000 toneladas, seguindo-se a India com 177.000; a India Neerlandeza, com 73.300; o Ceylão, com 107.300; o Japão e Formosa, com 56.000, e outros paizes da Asia, com 3.000. A producção da Africa é calculada em 1.000. Todos os productores especificados são grandes exportadores.

O consumo mundial foi calculado em 813.700 contra 803.300 em 1927 e 787.900 em 1926.

O consumo da China é de 353.000 toneladas, do Japão e Formosa, de 36.300; da India, de 20.300; das Indias Neerlandezas, de 7.900; outros paizes da Asia, de 16.500, sendo o total desse continente de 423.300.

O consumo da Europa é de 257.000, e da America, de 65.400, da Africa, de 25.800 e da Australia de 37.200.

A Grã-Bretanha está em primeiro lugar na Europa, com 206.800 toneladas, vindo após a Russia com 27.800; a Hollanda com 12.800; a Alemanha com 5.800; a Polonia com 3.300; e outros paizes com 6.500.

Na America, o consumo dos Estados Unidos foi em 1928, de 46.400 toneladas, o do Canadá de 17.900 e de outros paizes de 7.000.

Convem agora fazer um resumo dos dados sobre a producção de outros productos colonias.

A producção universal do fumo attingiu, em 1928, 2.274.800 toneladas contra 2.250.100 em 1927 e 2.322.200 em 1926. A diminuição é pequena, em relação a 1926, mas o augmento grande em relação ao periodo anterior á guerra.

O maior productor de fumo são os Estados Unidos, com 549.000 toneladas; seguindo-se depois a India, com 455.000; a China, com 240.000; a Russia, com 167.500; a India Hollandeza, com 78.600; o Japão com 68.200; o Brasil, com 68.000; a Grecia, com 63.000; as Philippinas, com 50.200; a Turquia, com 47.500; Hungria, com 31.300; Italia, com 30.000; Cuba, com 22.800; Bulgaria, com 21.700.

O total da produção da Europa é de 409.600; a da America, a 757.600; e a da Asia, a 1.017.300.

Não ha, portanto, diminuição a notar.

O mesmo é possível dizer dos outros productos dessa categoria.

A produção mundial da borracha subiu a 750.000 toneladas em 1929. Certo, o consumo vaee tendo grande desenvolvimento, mas não é de molde a absorver tudo que a capacidade das plantações e explorações está apta a fornecer. Teremos de citar outros dados para confirmar a impressão geral. Essa impressão é que a produção de quasi todos os artigos que temos passado em revista accusa consideravel accrescimo. Qual é, portanto, a causa da crise registada? Retrahimento do consumidor? Mas o consumidor de determinados artigos ou de certos serviços não é productor de outros? Sendo assim, não poderia haver uma compensação que fosse satisfazendo a todos e fosse melhorando as condições de todos, facilitando as trocas? Haverá apenas excesso de produção em artigos cujo consumo é forçosamente limitado? E' o que convem verificar.

10° — A depressão

A 5 de Junho, publicou o *Jornal do Commercio* a seguinte *Gazetilha*:

A situação economica e commercial do Brasil vaee tomando aspectos que exigem da parte dos nossos dirigentes uma attitude capaz de impedir a aggravação das crises que nos vão ameaçando.

O Sr. Presidente da Republica, na sua mensagem de 3 de Maio, teve a franqueza de declarar que o anno de 1929 fôra um anno difficil!

S. Ex. escreveu, de facto, logo ao começar aquelle documento:

"Foi um anno difficil esse de 1929; nelle surgiram e, concomitantemente, cresceram a crise sanitaria com o reaparecimento da febre amarela, a crise industrial com a super-produção, a crise agricola com a depreiação dos productos da terra, principalmente do café, a crise politica, que, de todas se aproveitando, a todas aggravou".

O Sr. Ministro da Fazenda, na sua justificativa da proposta orçamentaria, refere-se á mensagem presidencial e dirigindo-se ao Sr. Presidente da Republica declara:

"A mensagem que V. Ex. dirigiu ao Congresso Nacional, na data de sua intallação,

a 3 do occorrente, expõe, de maneira completa, o que occorreu de importante no anno findo, merecendo especiaes referencias os factos relativos á vida financeira do paiz.

Da leitura daquelle documento verifica-se que, apesar da crise industrial — consequencia da super-produção; da crise agricola — resultante do menor preço obtido pelos nossos principaes productos, e da crise politica — que em extremo as aggravou, sobresaltando a vida commercial do paiz — foram superadas as difficuldades, encerrando-se o balanço do exercicio financeiro com o saldo de 174.933:163\$529, papel".

Isso disse o Sr. Ministro da Fazenda na sua exposição ao Sr. Presidente da Republica. De passagem, notamos apenas que o Sr. Ministro da Fazenda, ao tratar de finanças, se informe na mensagem em vez de informar ao Sr. Presidente da Republica. Vimos, por outro lado, o que vale o saldo de 174 mil contos, annuciado na mensagem.

Trascrevemos, entretanto, esses trechos, tanto o da mensagem presidencial como o da exposição do Sr. Ministro da Fazenda, para mostrar que o anno de 1929 foi officialmente *difficil*.

Ora, se esse anno foi difficil, que será o de 1930, o corrente, quando todos os indices revelam grande depressão em relação ao exercicio passado?

De facto, os dados que vão apparecendo mostram a diminuição das rendas publicas federaes e estadoaes, do commercio exterior e de todas as transacções, com pequena excepção de um ou outro ramo de industria ou commercio.

No dia 31 de Maio, a Alfandega de Santos publicou o seguinte resumo da estatistica de sua renda:

A arrecadação da Alfandega de Santos foi a seguinte:

Papel.	347:291\$171
Ouro.	132:737\$678
	480:028\$849
Desde 1 do mez.	9.514:001\$918
No mesmo periodo do anno passado.	18.522:303\$422

Assim a Alfandega de Santos rendeu, em Maio, deste anno, menos nove mil contos do que no mesmo periodo do anno passado!

A depressão não foi menor no receita da Alfandega do Rio de Janeiro.

Damos a seguir o final do quadro da receita arrecadada pela Alfandega do Rio de Janeiro e publicado no *Diario Official* do dia 1º do corrente mez:

Datas	Receita total englobada (ouro e papel)	SEMO		Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel-moeda
		Em ouro	Em papel			
Receita do anno:						
De 2 de Janeiro a 31 de Maio de 1930.	58.209:560\$933	24.470:80\$787	33.738:756\$140	11.758:165\$462	145.496:921\$609	
De 2 de Janeiro a 31 de Maio de 1929.	79.498:596\$623	35.023:003\$676	44.475:592\$952	159.950:057\$788	204.425:650\$740	
Diferença para menos em 1930.	21.289:035\$695	10.552:198\$889	10.736:836\$806	48.191:892\$926	58.929:729\$132	

58.929 contos de menos só na Alfandega do Rio de Janeiro!

Do mesmo *Diario Official* tiramos a seguinte demonstração de renda da Recebedoria do Districto Federal:

Comparação da renda:

Arrecadação de 2 a 30 de Maio de 1930.	13.932:592\$392
Em 31 de Maio de 1930.	677:700\$500
	<hr/>
	14.610:292\$892
Em igual periodo de 1929. . .	15.347:812\$442
Diferença para menos em 1930.	737:519\$550
Arrecadada de 2 de Janeiro a 31 de Maio de 1930. . . .	81.014:025\$943
Em igual periodo de 1929. . .	88.031:832\$165
Diferença para menos em 1930.	7.017:806\$222

Sete mil contos de menos na Recebedoria do Districto Federal!

Isso demonstra a redução geral da receita federal, em relação ao proprio anno pasado, que foi considerado um *anno difficil*.

Os outros indices revelam tambem depressão economica.

Do mappa do commercio exterior, correspondente ao primeiro trimestre (Janeiro a Março), extrahimos o seguinte resumo:

	1929	1930
Exportação — valor em libras.	25.775.000	31.479.000
Exportação de café — em esterlinos.	17.970.000	13.165.000
Importação — valor em libras.	22.777.000	16.664.000
Media do cambio sobre Londres.	5 131 128	5 163 256
Valor da libra, em mil réis.	40\$797	42\$578

Todos esses dados simples mostram que o anno de 1930 vae sendo mais *difficil* do que o de 1929.

O actual Governo, que já criara todas essas difficuldades com a sua politica mone-

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4\$567.

taria, não se contém, apesar de verificar os resultados patentes que vai verificando, e vai agravando tudo com a sua orientação partidária e na sua intromissão na decisão do Congresso Nacional e nas suas attribuições privativas dos Estados.

As rendas federaes vão baixando, o cambio se avilta ainda mais, e tudo isso provém do retrahimento dos negocios e da falta de confiança.

Pois, apesar disso tudo, os que se consideram donos do Brasil, em vez de contribuírem para o apaziguamento, para a tranquillidade geral, tão necessaria para o restabelecimento dos negocios e da confiança, ordenam novos attentados ao regime representativo e á autonomia dos Estados."

11º — As operações de Outubro

A 20 de Novembro publicámos a seguinte *Primeira Varia:*

Desde o discurso do Sr. Washington Luis no Automovel Club, em Outubro de 1926, da apresentação do projecto que depois se converteu na reforma monetaria com quebra do padrão á taxa vil, que mostrámos que o plano patrocinado pelo Presidente deposto só poderia levar o paiz ás maiores difficuldades financeiras, economicas e commerciaes. Provamos antes e durante o quatriennio inacabado do Sr. Washington Luis que a taxa vil e todos os aparelhamentos e expedientes que a acompanharam eram um processo de auto-phagia, de consumpção e de ruina, pois absorvia todas as disponibilidades economicas e todas as reservas bancarias do Governo e todos os recursos da Thesouraria. Foi o que aconteceu. As perturbacões politicas e partidarias aggravaram a situação, e, no seu desespero final, o Presidente deposto abandonou tudo e ainda piorou mais as condições não só do paiz como do Thesouro e do Banco do Brasil.

Quando discutimos a lei mostrámos o erro de reduzir a acção do Banco do Brasil e lhe tirar a capacidade emissora.

O Governo que commeteu esse erro fez depois do Banco do Brasil uma das suas grandes victimas.

Todos os recursos do Banco foram empregados, na politica de estabilização, que, por sua propria organização, era um tonel de Danaides.

O plano de estabilização era uma tolice, como mostrámos varias vezes, convertido numa lei que não criou orgãos de compen-

sação economica e justificado numa exposição que não tinha uma expressão technica. A execução dessa extravagancia coube, além disso, a pessoas sem o menor preparo para realizar obra dessa amplitude e submetida a um Presidente obstinado e que tambem nada entendia do assumpto.

A situação veio peorando, e, quando a Revolução surgiu triumphante, as condições do Banco já eram deploraveis como demonstraram exuberantemente os dados do balanço correspondente a Setembro, antes, portanto, do grande movimento de reivindicação nacional.

Houve depois como antes muitos abusos, muitos desperdícios, muitos crimes, muitos roubos, se querem.

Talvez tivesse havido tudo isso, mas o desfalque que revela o balanço do Banco é de tal ordem que, se tivesse havido tudo isso, pouco seria para o conjunto da differença de seu activo e de suas disponibilidades.

O balanço do Banco do Brasil, correspondente a Outubro, publicado hontem, é o balanço da propria reforma monetaria, do plano de cambio vil do Sr. Washington Luis e as despesas de Outubro, em plena Revolução, não poderiam attingir sommas que esse documento revela.

O desfalque é, portanto, a prova do esgotamento de disponibilidades economicas e de recursos financeiros que assim foram dissipados para sustentar uma politica fracassada. Politica de erro e cujas consequencias foram aggravadas pelas despesas e extravagancias da politica de *vendetta*, das gorgetas eleitoraes e dos batalhões improvisados.

O balanço hontem publicado prova que os recursos do Banco do Brasil foram de facto e em grande parte empregados na sustentação ficticia de todos os erros economicos e todas as extravagancias partidarias do Sr. Washington Luis.

Ainda em Setembro estava intacto o fundo de garantia, o ouro depositado na Caixa de Amortização.

Esse ouro era no valor de 10 milhões de libras esterlinas. No ultimo balanço, esse encaixe baixou a 3.376.000 libras. Assim, quasi sete milhões de libras, quasi quatrocentos mil contos foram dissipados em um mez para, naturalmente, aproveitando o estado de sitio, pagar o que já se devia no estrangeiro e obter assim allivio de momento.

O saldo da caixa baixou em dois mezes de 500 e tantos mil contos a 165 mil.

Por outro lado, o governo passado, pelo que revela o balanço, encampou a circulação de 592 mil contos que dantes vigorava com a responsabilidade do Banco e naturalmente para, de accordo com uma disposição da lei da fracassada reforma, usar do ouro e se servir delle para pagamentos.

Desappareceu do balanço o fundo de resgate de papel-moeda e o saldo da circulação apparece como sendo de 170 mil contos. Que saldo é este? O Banco recolheu cerca de 400 mil contos de sua antiga circulação? Não consta! O governo antigo encampou circulação nessa importancia? Não sabemos! O ouro sahido, serviu para que?

Tudo isso exige uma explicação segura, um estudo calmo. Tendo desaparecido a conta de antecipação da receita, como explicar se não por uma combinação em torno da retirada de ouro tudo isso?

O que, porém, fica logo evidenciado é que o Banco do Brasil está com as suas disponibilidades em ouro e circulação reduzidas de cerca de um milhão de contos em relação ha tres ou quatro mezes atrás! E' que tudo isso foi necessario gastar para compensar os *deficits* anteriores! Foi-se quasi todo o ouro como prevíamos, e infelizmente acertamos.

E' claro que o governo provisório e o actual presidente do Banco do Brasil não são responsáveis por essa situação, pois são justamente os dados correspondentes ao balanço de Outubro que estamos analysando. Nem a Junta Governativa nada tem a ver com isso. Toda a responsabilidade cabe ao governo deposto.

As cifras, como viram os nossos leitores, não são agradáveis e esperamos e desejamos que a directoria do Banco do Brasil, explicando tudo com elementos que não podemos possuir, tenha ainda hoje ou amanhã oportunidade para expor a situação e mostrar que tudo vai melhorar.

Temos perfeita confiança no Sr. Dr. Mario Brant, no seu saber de economista, na sua experiencia, na sua capacidade de administrador e na sua visão de estadista. Temos tambem confiança no Governo Provisório, nas suas altas intenções.

Por isso, aguardemos tranquillamente os esclarecimentos sobre as cifras que confrontamos acima.

Por outro lado, a dívida da antecipação da receita figura como paga. Se foi paga, para onde foi o dinheiro? Ou que jogo de escripturação é este?

Frisamos, portanto, que em um anno foram para o estrangeiro o ouro da Caixa de Estabilização e o ouro do Banco do Brasil, para fazer pagamentos no exterior, pois todos os outros recursos desapareceram em consequencia da taxa VII e de todos os outros factores conhecidos.

Accentuamos mais uma vez que *deficits* dessa natureza não são provenientes sómente de excessos de despesas abusivas, de negociações ou de gastos de favor.

Elles provêm de causas mais profundas e sérias, da apathia dos negocios, da depressão cambial e da incapacidade administrativa.

Corrigir tantos erros de concepção do ex-Presidente Washington e tantos erros de execução de seus auxiliares não será fácil e será obra demorada. Mas só poderá ser levada avante com uma alta politica de reconstrucção monetaria, economica e commercial.

Esta politica precisa ser convenientemente estudada.

O Sr. Dr. Washington Luis deve partir hoje ou amanhã para o seu exilio no estrangeiro. Parte, tendo tirado antes todo o ouro da Caixa de Estabilização e do Banco do Brasil, como vimos acima. Fez assim como D. João VI, que levou todo o ouro que o primeiro Banco do Brasil possuía e que desse modo nos atirou na circulação papel... O commandante da Fortaleza de Santa Cruz quiz então evitar o confisco do rei fugitivo... Agora, o homem que levou o ouro vai sair sem protesto de outra fortaleza, que felizmente é fóra da barra?

No dia seguinte, estampamos a *Varia* que abaixo transcrevemos:

"Recebemos do illustre Sr. Dr. Mario Brant, Presidente do Banco do Brasil, a seguinte e importante carta a proposito de nossa primeira *varia* de hontem:

"Sr. Redactor do "Jornal do Commercio".

Acudindo ao apello da primeira *varia* de hoje, do "Jornal do Commercio", venho explicar-lhe a novação do contracto de 24 de Abril de 1923 entre o Thesouro e o Banco do Brasil, feito por proposta do Governo, durante a revolução de Outubro e as operações della decorrentes accusadas no balancete desse mez.

Em 11 de Outubro o Thesouro devia ao Banco 517.563:134\$731, sendo 372.044:534\$661 pela conta de antecipação da receita de réis 145.518:660\$070 por letras vencidas e não pagas. Nessa emergencia, baseado nos arts. 8 e 11 da lei de 18 de Dezembro de 1926, o Governo reformou o contracto do Thesouro com o Ban-

co nas seguintes condições: o Thesouro foi creditado pela emissão do Banco no montante de 592.000:000\$000 e mais 144.394:982\$954, metade do fundo de resgate do papel-moeda que, pela clausula 21ª do contracto de Abril de 1923 deveria ser entregue ao Governo no fim de dez annos. O Governo assim obteve 706.394:982\$954 com os quaes pagou ao Banco o seu debito de 517.563:134\$731, restando 188.831:348\$223 que foram creditados ao Thesouro. Novado o contracto de 1923 antes dos dez annos, cessou para o Banco a obrigação de revender ao Thesouro as £ 10.000.000 pelo preço de 300 mil contos e ficou desembaraçada a propriedade desse ouro, do qual o Banco se tem utilizado para remessa para o exterior, afim de cobrir os seus saques, supprindo por esse meio a deficiencia das letras de exportação. Esta operação foi classificada no novo contracto e registrada nos livros do Banco como uma venda das £ 10.000.000 ao Thesouro pela importancia de 406.300:000\$000, e compra subsequente pela mesma importancia.

Os 14.394:982\$955 que reverteram no Banco em virtude da liquidação dos fundos de resgate e de conversão do papel-moeda (clausula 3ª do contracto de 1923) foram levados ao fundo de reserva, do qual foram retirados 70 mil contos para occorrer a prejuizos eventuaes em operações anteriores, ficando o fundo de reserva com o saldo de 206.291:631\$135.

Quanto aos 170 mil contos que apparecem no saldo da circulação do Banco, é esta a explicação: o governo, pelo decreto n. 19.372, de 17 de Outubro autorizou a emissão de 300 mil contos utilizando-se o Banco de 120 mil contos que lastrou com £ 1.000.000 do ouro de sua propriedade e 80 mil contos com titulos da carteira. No intervallo entre a deposição do presidente e a posse do novo governo, a Junta Governativa determinou um segundo lançamento de 50 mil contos, o que perfaz um total de 170.000.

No ponto de vista monetario o que se passou foi o seguinte:

A circulação do Banco, 592 mil contos, que deveria ser resgatada dentro de tres annos, foi convertida em papel-moeda do Thesouro.

Os fundos de resgate e de conversão do papel-moeda foram incorporados definitivamente à circulação.

O meio circulante foi augmentado de 170 mil contos.

Aliás, durante a vigencia do contracto o Banco do Brasil resgatou e incinerou 271 mil contos de papel-moeda.

O empirismo economico mais uma vez falhou. Mas não percamos a esperança do saneamento monetario. Esse objectivo é atingivel em prazo mais breve do que pode parecer aos inexpertos, e nessa obra de patriotismo caberá ao "Jornal do Commercio", uma parte relevante, auxiliando os dirijentes com seus conselhos e preparando a opinião com sua esclarecida propagação."

Vê-se, portanto, que o illustre Presidente do Banco do Brasil concorda connosco e veio com honestidade e criterio restabelecer a verdade, accuando ao nosso appelo.

Não perdemos a esperança no saneamento monetario e confiamos na acção do novo Governo e do actual Presidente do Banco do Brasil.

Queremos, entretanto, accentuar como foi fundada a nossa denuncia de hontem e como soubemos lobrigar, nas cifras do balanço laconico, o grande escandalo.

Commentaremos depois as cifras e as informações da carta do illustre Presidente do Banco, que nada tem com a transacção que foi effectuada em Outubro no governo do Sr. Washington Luis. Toda a nossa denuncia foi confirmada.

Antes de quaesquer outros consideranda, queremos apenas frisar que pela lei de 18 de Dezembro de 1926, o governo da Republica só poderia encampar ou tocar no ouro do deposito depois da reforma dos estatutos, o que não foi feito. O governo de então não estava autorizado a reformar o contracto e sim os estatutos para executar clausulas expressas da lei de reforma monetaria.

O Sr. Washington Luis e seus auxiliares, quando estavam dizendo que defendiam a *legalidade*, commeteram todos esses actos illegaes. Absurdo e illegal foi tambem o decreto de 17 de Outubro, autorizando a emissão de 300 mil contos.

A explicação que publicamos acima confirma, como já dissemos, a nossa denuncia: na vigencia do estado de sitio e da guerra civil, o governo deposto fez uma reforma illegal do contracto do Banco do Brasil, pois o contracto então existente tinha sido autorizado por lei e assim trou do nosso primeiro estabelecimento de credito os recursos para preencher parte dos *deficits* criados por sua politica.

O Sr. Dr. Mario Brant prestou um serviço, teve uma attitude digna e deu um bello exemplo a todos os administradores, vindo esclarecer a transacção que o balanço revelara mais ou menos...

A verdade é que a politica do cambio vil e da estabilização artificial sem compensação occasionou todos os prejuizos que hontem resumimos e que são vultosos, como mostrámos.

A reforma do contracto, apressada e illegal, feita em plena guerra civil, teve por fim, como tínhamos lobrigado hontem, pagar uma parte dos compromissos externos que os desastres da estabilização foram deixando a descoberto, e assim quasi todo o ouro se foi...

Precisamos dar outra orientação á nossa politica para não soffreremos expoliações como estas e não tenhamos de supportar novas perturbações monetarias e economicas. Devemos todos corresponder ao appello do Dr. Mario Brant e auxiliarmos a obra de reconstrucção que é necessario iniciar. O Governo Provisorio está na melhor das intenções. O actual Presidente do Banco é um economista, um administrador comprovado, um estadista, e saberá ir tudo melhorando corrigindo, reorganizando. Os effeitos de sua acção esclarecida se farão sentir, e em breve. Podemos confiar na obra de reorganização.

O Governo Provisorio e o actual presidente do Banco do Brasil saberão ir criando a grande politica de saneamento economico, monetario e financeiro que tanto precisamos. Confiamos, como já tínhamos dito hontem, que os novos dirigentes do paiz e do Banco promovam e sustentem essa politica indispensavel.

E' necessario acabar com os processos *facéis* de resolver questões difficeis. O Sr. Washington Luis encampou a circulação antiga de 592 mil contos do Banco do Brasil e com esse acto, pura figura de escripturação pagou a sua dívida no estabelecimento, e este, com o ouro que deixou de garantir a emissão encampada, *saldou*, por sua vez, as dividas que contrahi, no estrangeiro, na sustentação da politica da estabilização.

Os prejuizos foram, portanto, grandes, mas o Brasil tem capacidade de renovação e bem administrado, com outra politica economica e financeira, recuperará depressa o que andou perdendo com as fantasias e erros dos ultimos quatro annos."

12° — O orçamento da receita

Na nossa edição de 3 de Janeiro inserimos o seguinte:

"O *Diario Official* de ante-hontem publicou a lei da despesa.

O Governo Provisorio, apesar da situação excepcional, poude assim cumprir o seu dever fundamental de decretar uma lei da receita, adequada tanto quanto possivel ás circunstancias.

O Sr. Dr. Getulio Vargas, com a collaboração de um especialista da competencia comprovada do Sr. Dr. José Maria Whitaker, organizou a lei da receita de um modo claro e seguro, e, não tendo tempo de tudo modificar, introduziu, entretanto, alterações de grande importancia e significação.

O trabalho não poderia ser improvisado e a reorganização completa exigiria um estudo que não seria possivel concluir em dois mezes, e, sendo assim, o Governo Provisorio revelou grande prudencia e seguro conhecimento de administração, reformando algumas previsões, criando novos numeros, mas conservando a maior parte, pois não haveria tempo, como já dissemos, para uma revisão integral.

A orientação geral, o plano da organização, o criterio fiscal, a organização tributaria não foram refundidos. Apenas, dadas as circunstancias excepcionaes, foram introduzidos impostos novos, modificações alguns e feitas modificações na *cauda*. Mas a doutrina geral da organização não se remodelou. Ficou o criterior anterior.

Diante da depressão das rendas, foram criados impostos e taxas novas para attender a esa situação, sem todavia, nenhum exaggero que pudesse aggravar o custo da vida.

O criterio da reforma tributaria ficou para depois o que é muito natural, pois deve resultar das deliberações da futura Constituinte.

O orçamento da receita decretada para 1931 é portanto, muito opportuno e criterioso.

Assim foram ligeiramente augmentados os impostos sobre o fumo e bebidas excluindo-se apenas os vinhos nacionaes. Foi augmentado em cinco réis o imposto sobre phosphoros tendo sido porém abolidos os impostos de consumo sobre manteiga, queijo e requeijões, café, navilhas e pinceis, etc.

No imposto sobre a renda, foi elevado o limite inicial de seis para dez contos de réis, sendo diminuido os impostos até a renda de

trinta contos de réis. Dahi para cima, os impostos foram augmentados até o maximo de 15 %.

Foi abolida a inscricao de sellos de que gozava o Banco do Brasil, tendo sido, ao mesmo tempo elevado de 50 % o sello proporcional dos titulos e contratos.

Esperamos que os orçamentos da despesa obedecam á mesma prudencia.

Ha necessidade de fazer grande *cortes*.

Podemos entretanto provar que é possivel realizar sérias reduções de despesas em muitos departamentos sem prejuizo do serviço e sem necessidade de dispensar nenhum funcionario. O Governo Provisorio já estudou naturalmente como e onde será possivel realizar essa compressão de despesas e provavelmente saberá fazer o essencial."

13º — A fortuna publica em diversos paizes

O Dresdner Bank, de Berlim, vem publicando todos os annos um livro onde compendia todos os dados sobre produção, commercio e aparelhamento technico das principaes nações do mundo. O titulo desse livro — *Die Wirts chaptichen Kraffe der Welt*, é muito significativo. O livro, de facto, condensa e resume as forças economicas do mundo.

A succursal no Rio do Banco Germanico da America do Sul, fundada pelo Dresdner Bank, teve a gentileza de nos offerecer um exemplar da edição franceza dessa obra preciosa. *Les Forces Economiques du Monde* abrangem dados do anno passado, e como as suas edições anteriores tem a grande vantagem de reduzir todos os algarismos, dados e informações ás mesmas medidas de peso e de valor.

Vamos extrahir do livro alguns dados interessantes. Começaremos tirando do quadro sobre o desenvolvimento das fortunas nacionaes de 1913 a 1928. Está tudo reduzido a *Reichsmark*, a marcos ouro.

Damos a seguir o resumo desses dados de accordo com os algarismos do livro:

"Fortunas nacionaes em milhões de reichmarks.

	1914	1924	1926
	Antigo	Novo	1927
	territ. territ. ou 1928		
Europa:			
Belgica	44	45	45
Dinamarca	10	10	25

	1914	1924	1926
	Antigo	Novo	1927
	territ. territ. ou 1928		
Allemanha	310	280	350
Finlandia	6	6	12
França	245	255	295
Grecia	9	9	10
Grã-Bretanha	293	280	452
Irlanda	—	10	10
Italla	90	93	119
Yugoslavia	10	27	38
Hollanda	36	36	36
Noruega	8	8	15
Austria	131	21	23
Polonia	—	65	72
Portugal	15	15	16
Rumania	15	36	53
Russia	260	210	220
Suecia	19	19	19
Suissa	24	24	47
Hespanha	60	60	130
Tchecoslovaquia	—	45	60
Hungria	—	13	23

Asta:

Turqula	—	28	28
India Ingleza	121	121	146
China	202	202	252
Japão	59	59	175

Africa:

Africa do Sul	22	23	23
-------------------------	----	----	----

America:

Argentina	49	49	62
Brasil	50	50	77
Canadá	46	46	116
Chile	—	—	15
Colombia	—	—	6
Cuba	—	—	13
Mexico	—	—	28
Perú	—	—	8
Uruguay	—	—	14
Estados Unidos	831	831	1.765

Australia:

Confederação	34	34	67
Nova Zelandia	11	11	15

A fortuna *per capita* era, antes da guerra, de 5,8 para a Belgica, 3 para a Dinamarca, 4 para a Allemanha, 6 para a França, 6,5 para a Grã-Bretanha, 5,8 para a Hollanda, 5,8 para a Noruega, 2,5 para Portugal, 3,4 para a Grecia, 6,2 para a Suissa, 3,0 para

a Hespanha, 2 para a Turquia, 6,5 para a Argentina, 2,1 para o Brasil, 6,1 para o Canadá, 8,6 para os Estados Unidos, 7,1 para a Australia e 9,3 para a Nova Zelândia.

Depois da guerra, encontramos 5,3 para a Belgica, 4,9 para a Allemanha, 10 para a Grã-Bretanha, 6,2 para a Argentina, 2,1 para o Brasil, 11,9 para o Canadá, 14 para os Estados Unidos e 10 para a Nova Zelândia.

São dados interessantes que mostram a evolução da fortuna publica dos diversos paizes, depois da guerra, e estabelecem a proporção entre as diversas nações do globo.

14° — As finanças da patria brasileira

Publicámos a 11 de Janeiro a seguinte *Gazetilha*:

"A politica monetaria do Governo depositado, elevando o custo da produção, tornando deficientes os salarios e rendas, determinou o retrahimento do productor, a redução da exportação e da importação, a perda de substancia, a diminuição do intercambio. Além disso, as dificuldades criadas pela crise da politica cafeeira, os erros da politica de *vendetta* da presidencia passada e outras causas de depressão occasionaram um enfraquecimento economico. Esse enfraquecimento repercutiu nas rendas dos Poderes Publicos e sobretudo nas estadoaes.

A quasi totalidade dos Estados, em virtude dessa redução de suas receitas, está num periodo serio de embaragos. Quando a Revolução irrompeu, grande numero de thesouros estadoaes estava atravessando um periodo difficil, não pagando até as forças publicas e serviço da divida externa.

A baixa dos preços dos principaes productos, coincidindo com a elevação do custo da produção e dos fretes, determinou a diminuição dos impostos de exportação, elemento primordial na renda dos Estados.

Ao par de todas essas circumstancias, o dever de dizer a verdade nos obriga a declarar que a conducta de alguns Interventores não tem contribuido para o restabelecimento da confiança nos negocios.

Muitos Estados já vinham dando alarmanthes symptomas de insolvencia. Hoje, grandes Estados soffrem as consequencias da baixa do imposto de exportação e com difficaldade poderão enquadrar as despesas ás cifras da receita provavel. S. Paulo, Minas, Rio Grande do Sul estão accusando *deficits*. Por outro lado, se alguns Estados pequenos não apresen-

tam *deficits* muito grandes, os erarios das outras unidades federativas não encobrem a situação de insolvencia crescente.

Amazonas, Pará, Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catharina e outros não têm recursos para regularizar sósninhos as suas finanças e as suas dividas. Além disso, ha Prefeituras em condições financeiras muito precarias.

As finanças da União não estão atravessando um periodo de prosperidade. O Governo passado avolumou os "deficits", procurando fingir que obtinha saldos. Por outro lado, a sua politica elevou as despesas e esgotou todos os recursos da Thesouraria. O Brasil perdeu todo o ouro que tinha e apresenta ainda *deficit* economico.

A União, entretanto, apesar de todas essas circumstancias, tem um orçamento de mais de dois milhões de contos de réis e tem uma divida externa que não exige mais de 400 mil contos para o seu serviço.

Ha, para a União, grandes embaragos, mais ainda dispõe de formidaveis elementos e o seu orçamento de receita é mais do dobro de todos os orçamentos de todos os Estados reunidos. Isso mostra a capacidade financeira da União.

Acontece, entretanto, que a situação dos Estados e de muitos municipios é muito peor. Os Estados têm muito maior proporção de serviço de divida para a sua receita e muitos estão inteiramente insolvaveis, com os juros e amortização suspensos.

As finanças da União não estão prosperas, reclamam uma energica acção de regularização, mas, mesmo dentro da crise actual, têm elementos de renovação e poderão supportar de qualquer modo os encargos a que se comprometteram. O mesmo não se dá com a quasi totalidade dos Estados e de muitos municipios.

Ora, diante dessas tristes realidades, o dever primordial do Governo Provisorio parece ser o de promover um estudo e uma solução para regularização não das finanças de União, deste ou daquele Estado, mas de toda a *patria brasileira*.

Desse estudo poderia resultar um plano de consolidação que envolvesse todas as dividas do paiz, federaes, estadoaes e municipaes, obtendo-se por certo quanto aos credores estrangeiros todas as facilidades, pois iriamos então offerecer garantias infalliveis para a renormalização das dividas, cujos

serviços estão suspensos, e fariamos grandes coisas distribuindo responsabilidades e encargos.

Em qualquer hypothese e em qualquer regime, a União, o poder central, o paiz responde pelos compromissos dos Estados particulares e pelos municipios e mesmo quando não paga recebe o influxo dessas situações porque é envlvido pelo descredito que attinge todo o paiz.

Neste momento, essa responsabilidade do poder central é, entretanto, positiva e insophismavel, tanto mais quanto o Governo Provisorio, com poderes discricionarios, mantem nos Estados e municipios Interventores e Prefeitos, que são simples prepostos seus.

Sendo assim, achamos que a União, sendo agora responsavel directa pelas dividas dos outros poderes, isso constitue mais um fundamento para a realização do vasto plano de consolidação de todas as dividas do Brasil, para regularizar as finanças, não do Governo Provisorio ou do Thesouro Federal, mas de todos os Estados mas da *patria brasileira*.

Realmente, o problema é muito mais complexo do que parece. A propria Commissão de peritos que vae ser constituída em virtude da missão de Sir Otto Niemeyer, cuja noticia divulgada hontem confirma antigas informações nossas, não poderá facilmente attingir todos os aspectos da questão, se não fór modificada, na sua essencia.

A União, como temos dito, atravessa um periodo de difficuldades financeiras, mas tão agudo como a maioria dos Estados e grande numero de municipios.

A União vae ter uma redução de receita relativamete pequena: — cerca de 400 mil contos num total de mais de 2.200.000. Isso, na peor hypothese. A depressão das rendas é muito mais profunda nos Estados, attingindo em muitos a metade dos antigos orgamentos.

A União é hoje responsavel por tudo isso, e assim seria um erro esquecer a importancia fundamental desse aspecto da reorganização geral do paiz.

A primeira iniciativa nesse sentido deveria ser a nomeação de uma commissão de specialistas, que, de accordo com instrucções do Sr. Ministro da Fazenda, fizesse um inquerito sobre a situação financeira dos Estados e dos municipios. Depois de bem de-

finidas as cifras, essa commissão poderia propor ao Governo Provisorio um plano de consolidação de todas as dividas do Brasil.

Essa consolidação abrangeria a uniformização do typo, e dos juros, fazendo conversões, abaixando juros, dilatando amortizações, obtendo moratoria para os atrazados. Se fosse possivel, seria util e oportuna uma uniformização geral. Para garantir o serviço das dividas externas e internas daqui em diante, seria feita a reforma monetaria, procurando-se obter o maximo dos resultados e com o minimo de estorvo á livre circulação das mercadorias e ao progresso do paiz.

Depois de accordo com esse projecto, combinado ou não com o que a missão ingleza vem ultimar, o Governo brasileiro enviaria então delegados aos representantes dos credores e faria a proposta de conversão.

Aos possuidores dos titulos, cujo serviço está suspenso, poderiam dizer esses delegados: — “Os senhores não estão recebendo o que esperavam pelo contracto dos seus emprestimos e só têm a responsabilidade de um Estado ou de um municipio. Por que então não accetam a nossa proposta de outras clausulas, tendo como compensação a regularidade dos pagamentos de agora em diante e a responsabilidade do paiz inteiro?”

Creemos que todos os credores do Brasil accetariam essas propostas. Para alguns casos, o accordo não se deveria limitar aos prestamistas estrangeiros e abranger tambem os possuidores de titulos de emprestimos internos.

A operação de salvaguarda e salvaguarda das finanças da patria brasileira conseguiria, portanto:

— A regularidade dos serviços das dividas estadoaes e municipaes;

— Redução da importancia necessaria para o serviço total dos juros e amortização;

— Reforma tributaria para garantir o serviço dos emprestimos e para o desenvolvimento dos Estados e do paiz.

Os credores estrangeiros ganhariam, portanto, em troca da actual incerteza, da suspensão de pagamentos de uns e da irregularidade de outros, de garantias variadas, teriam um serviço regular, infallivel, garantido e affiangado.

Nós ganharíamos, porque consolidariamos o nosso credito e ficaríamos, no conjunto do paiz, relativamente desonerados quanto á divida externa, porque passaríamos a pagar

menos pelo conjunto de seu serviço, embora tivéssemos de pagar sem falta, não se admitindo mais protelações e adiamentos.

Assim lucrariam os credores, os erários estaduais e municipais, a União e o crédito do país.

Substituiríamos a anarchia, a confusão, a insinceridade, as incoherencias, as impotua-lidades, as insolvencias patentes pela ordem, segurança, lealdade, methodo e regularidade e exactidão de pagamentos. Bastaria a reorganização total dessas dividas sob a direcção dos Poderes Federaes. Os grandes grupos de credores estrangeiros têm interesses communs e ligações bancarias, e assim seria facil mostrar a todos a vantagem de restabelecer a confiança. Poderíamos pagar um pouco menos, mas pagaríamos certo.

O momento é opportuno para esse bello esforço de reorganização nacional, sem o qual tudo será difficil, falho e incoherente. De facto, se alguma coisa justifica a dictadura prolongada além do tempo estritamente indispensavel para proceder as eleições geraes, é a necessidade de uma rapida reorganização das finanças nacionaes, sem a perturbação decorrente das campanhas eleitoraes. Além disso, neste momento, a quasi totalidade dos Governadores dos Estados e Prefeitos são simples prepostos do Chefe do Governo Provisó-

rio, e se poderiam ser consultados não poderiam, naturalmente, ser impeçilho a qualquer solução de character geral, pois devem obediencia aos poderes centraes.

A situação financeira da quasi totalidade dos Estados é muito perturbada e afflicta.

A unica solução só pôde ser a que indicamos, sendo a União a fiadora da vasta operação a realizar-se e tendo de encampar certas dividas nos casos extremos, quando outro alvitre não fôr possivel, mas devendo ser medida evitada quando houver elementos para uma reorganização com os proprios recursos.

Uniformizado tudo, reduzido o serviço das dividas em geral, garantido o seu pagamento pela reforma tributaria, entraríamos numa phase de confiança verdadeira e ficaríamos com os encargos dos emprestimos tanto quanto possivel alliviados.

E' o programma que o momento está indicando, e que acreditamos será applicado pelo Governo Provisorio.

A situação da União será com mais ou menos difficuldade, regularizada. A dos Estados e municipios, exige, entretanto, maior esforço e soluções de conjunto. Esperamos que o illustre Sr. Dr. Getulio Vargas, com o seu agudo senso das oppertunidades, compreenderá a importancia e o proposito desta suggestão e será o primeiro a promover a grande reforma indispensavel."

15º O que fez, desfez e deixou o Sr. Washington Luis

Demonstrámos desde 1926 que a reforma projectada e levada a effeito pelo Sr. Washington Luis seria um acontecimento funesto na economia nacional, depreciando tudo, occasionando a perda de substancia, determinando o desaparecimento das reservas, a deficiencia dos salarios e rendas, o deficit nos orgamentos, a sahida do ouro, a emissão de papel-moeda e a queda das taxas cambiaes mesmo em relação á taxa vil estabelecida.

Todos os factos confirmaram as nossas previsões. Todo o ouro foi exportado para tentar sustentar uma taxa que era, por sua propria natureza, insustentavel, como toda taxa baixa, que pretende uma estabilização humilhante e não de confiança e força. O Governo teve de autorizar uma emissão de 300 mil contos de réis.

A 3 de Outubro, o movimento revolucionario rebentou simultaneamente em Minas, Rio

Grande do Sul e Parahyba e com o apolo de toda a opinião livre reclamou a deposição do Presidente Washington Luis e a ascensão ao poder do Sr. Getulio Vargas, Presidente eleito. A 24 de Outubro, as forças armadas do Rio obrigaram o Sr. Washington Luis a deixar o Governo, sendo constituída uma Junta, composta dos Generaes Tasso Fragoso e Menna Barreto e do Almirante Isaías de Noronha, a qual entregou o poder a 3 de Novembro ao Sr. Dr. Getulio Vargas como chefe da Revolução triumphante.

*

* *

Não temos o menor contentamento em registrar a completa confirmação das nossas previsões sobre os resultados da reforma monetaria consubstanciada na lei de 18 de Dezembro de 1926. Preferíamos que nos tives-

semos enganado.. Infelizmente, acertámos. Acertámos porque oppuzemos ás extravagancias, aos principios decalcados em leituras apressadas de terceiros tomos sem conhecimento dos primeiros, a verdade clara da sciencia, o que havia de mais seguro na nossa experiencia e na experiencia universal.

O Sr. Washington Luis não attendeu aos appellos do bom-senso e levou o paiz a uma situação que exige um longo e porfiado esforço de reparação.

O cambio cahiu, descendo muito aquem do falado *gold point*, que era, aliás, outra coisa, pois é incorrecta a expressão para paiz de moeda inconversivel.

Todos os phenomenos de inflação ficaram bem definidos. Os nossos titulos baixaram de cotação no estrangeiro e as apolices aqui. A taxa de juros elevou-se e o encaixe dos bancos, como expressão de falta de confiança e de retrahimento de negocios. A crise do café accentuou-se e o commercio exterior se resentiu. O custo da produção subiu pela elevação dos pregos da materia-prima e do transporte.

O Governo do Sr. Washington Luis esgotou todos os depositos ouro do Banco do Brasil, o proprio fundo de garantia que custara tanto reunir e teve ainda de arranjar um credito de 6.500.000 libras. A taxa vil todo consumiu. A estabilização do Sr. Washington Luis, com revolução ou sem qualquer agitação, terminaria como terminou pelo aviltamento ainda maior do cambio, pelo exodo do ouro, pela emissão de papel-moeda, pela alta do custo da vida, pela redução dos negocios, diminuição da exportação e da importação, diminuição de todas as rendas publicas.

Os saldos, pequenos, aliás, da balança de commercio não representavam nenhum progresso. A differença da exportação sobre a importação, quando augmenta, exprime prosperidade no caso de elevação das cifras dos dois elementos da balança mercantil. Quando, porém, esse saldo provém de um retrahimento da importação maior do que o da exportação, isso só pôde representar crise, perda de substancia, esforço de reparação, sacrificio, penuria, falta de recursos e de credito.

Todos os indices e todos os dados que reproduzimos anteriormente e os que constam do texto mostram como a economia nacional e as finanças publicas da União, dos Estados e dos municipios soffreram com a perda de substancia occasionada pelos erros da politica de taxa vil. Essa politica foi consumptiva e,

aggravando tudo, provocou, por sua vez, novas depressões cambiales.

O movimento revolucionario triumphante em Outubro de 1930 foi processado no meio dessa situação, e de qualquer maneira não poderia ter mudado tudo de um dia para outro. Quando o Governo passou a novos detentores, todas as consequencias dos erros de concepção e de execução da lei de 1926 não se tinham desenvolvido e algumas começavam apenas a denunciar os seus resultados nefastos. No estudo da situação que proveio da Revolução não se deve jámais esquecer essa circumstancia.

*
* * *

A preocupação da omniprodução prejudicou a economia de quasi todos os paizes, e constituiu um elemento de perturbação, pois criou, por toda a parte, uma superprodução que não se pôde corrigir em cada nação pelas grandes vendas porque ha nos outros povos a mesma politica e o mesmo excesso de protecção.

O equilibrio só pôde ser encontrado na compensação internacional, e para isso é preciso tratar, antes de tudo, da distribuição. E' o que demonstrámos em diversos topicos acima. Essa distribuição, entretanto, só pôde ser levada a effeito quando fôr possivel restabelecer a normalidade da capacidade acquisitiva dos povos pela correcção de sua situação monetaria.

Não ha distribuição e consumo normal com a inflação, inflação de ouro, inflação de papel, inflação de credito, inflação de titulos.

A questão das dividas interalladas e das reparações não pôde ser resolvida pelo plano Young, porque esse plano instituiu uma *cascata de creditos*, que redundou em inflação e só pôde produzir a suspensão de pagamentos.

Nos grandes paizes, victimas dos prejuizos da guerra, a normalização de todos esses desperdicios e dividas exigiu uma politica que nem sempre pôde corresponder aos movimentos naturaes e que precisa corrigir constantemente a si propria e de attender a muitas circumstancias.

No Brasil não houve nada disso. A unica repercussão séria das difficuldades europeas sobre o Brasil foi e é o retrahimento na concessão de creditos, mas para este proprio retrahimento contribuiu a politica de nossos dirigentes, tendo o Sr. Washington Luis aggravado tudo ainda com o desastre de sua iniciativa na questão dos francos-ouro e na sua inca-

faculdade para pagar o que se comprometeu quando poderia ter evitado esse compromisso.

Dentro da inflação de papel, de credito, de titulos, das tentativas de taxa vil estabilizada, o nosso esforço de reparação é mais difficil.

Dentro da autophagia, da destruição da riqueza, da taxa vil e da valorização artificial do café, tudo foi desperdício. A estabilização tornou-se um tonel de Danaides, que consumiu tudo e não guardou nada. A valorização do café tornou-se um esforço inutil de Sisypho, exigindo empréstimos, empréstimos, impostos, duzentos mil contos de réis do Banco do Brasil, 30 milhões de libras do Estado de São Paulo para terminar em 1930 com outros impostos, outras taxas, outros empréstimos e a mesma superprodução.

Estudámos, sob o ponto de vista tecnico, nos *Retrospectos* de 1926, 1927, 1928, 1929 todos esses erros, todas essas fantasias, todas essas extravagancias. Toda essa demonstração deixou provado que, se ha perturbação economica no mundo, a perturbação maior no Brasil e a nossa depressão consequente são sobretudo devidas aos erros dos dirigentes!

A teimosia nesses erros levou o paiz á situação presente:

— cambio, reduzido de 7 em 1925 a 3, quando estaria, naturalmente, a 10 ou 12;

— exportação, reduzida de 100 milhões de libras em 1925 a 50 milhões, incapaz de regularizar a nossa economia, quando estaria, naturalmente, a 130 ou 150 milhões de libras;

— orçamentos com "deficits", quando estariam com saldo pela elevação natural das rendas publicas;

— augmento das dividas federaes, estaduais e municipaes no valor de 50 milhões de libras, tendo ao mesmo tempo diminuido a importação e tendo sido exportados todos os "stocks" ouro;

— valorização artificial do café annullando os lucros da exportação do nosso principal producto com os juros dos empréstimos, das letras, a inflação de papel e de credito e ocasionando a superprodução e a confusão nos mercados e ao mesmo tempo reduzindo a capacidade de aquisição das po-

pulações ruraes da zona mais rica do paiz, o que se reflectiu em todos os negocios;

— remessa para o exterior em moeda metallica e estrangeira de 26 milhões de libras, só em 1930, apesar de creditos e empréstimos no valor de 18 milhões.

*

* *

Em toda a parte do mundo quando uma politica dá resultado negativo, para corrigir os prejuizos pede-se a collaboração dos que a combatem para reparar os males occasionados.

No Brasil, no quadriennio passado, á proporção que se patenteavam os erros da estabilização, mais se accentuavam esses erros, mais se pagava para os louvar e mais se dizia que os que os combatiam estavam de má fé, quando os factos eram evidentes!

*

* *

A experiencia deve ser aproveitada. As panacéas e as aventuras mostraram como nada produzem de solido e de duravel.

Tratemos de regularizar as dividas, de fomentar a produção, de restabelecer a confiança no valo. da nossa moeda e nos preços dos nossos productos, façamos uma politica cambial sensata e uma politica de café nacional e não de negocios de occasião para salvar especuladores.

Tratemos da moeda e não de cambio, pois moeda boa traz cambio bom.

Voltemos á politica racional do Imperio e do começo da Republica, á politica de Martim Francisco, Castro Silva, Sapucahy, Alves Branco, Itaborahy, Campos Salles, Rodrigues Alves, Leopoldo de Bulhões, Antonio Carlos.

A reorganização definitiva do systema bancario, monetario, cambial e financeiro só pôde perdurar se for baseada na conquista definitiva de uma politica experimental e de accordo com as directrizes tradicionaes.

Desde que os Governos abandonam as aventuras e se cingem a uma politica severa de encaixe ouro e restricção de papel, os resultados são positivos. O Sr. Dr. Antonio Carlos tem, no seu notavel livro *Bancos de Emissão no Brasil* (1923), um conceito que é uma fórmula deduzida do estudo de nossa experiencia secular e que deveria estar viva no cere-

bro dos nossos administradores. Essa fórmula é a seguinte: "NOSSA HISTORIA MOSTRA QUE DOIS OU TRES LUSTROS DE POLITICA FINANCEIRA AJUIZADA ELEVAM A NOSSA MOEDA, EMBORA DEFETUOSA, A NIVEL BEM PROXIMO DO PADRÃO QUE O PASSADO NOS LEGOU."

Esse conceito é confirmado por toda a nossa historia.

Nesse livro, o eminente estadista accentua com razão que "as aventuras e os artificios fascinam, mas o seu epilogo é sempre desastroso". Ao demais, "não é licito transformar os povos em objecto de experiencia, que só se permitem *in anima vili*".

Diante d'isso, "temos de nos orientar, com firmeza e confiança no sentido da valorização da nossa moeda, e, em busca desse objectivo, o caminho é conhecido..."

"A resistencia á expansão monetaria será o primeiro passo; o segundo estará na redução do meio circulante, pelo resgate paulatino, mas effectivo."

A transformação do Banco do Brasil em banco de reserva, com a criação da reserva le-

gal, equilibrio orçamentario, abandono de aventuras, fomento á produção, reorganização tributaria e das dividas — são medidas que se impõem, e que já eram suggeridas assim pelo Sr. Antonio Carlos em 1923.

A reforma monetaria de 1926 e sua execução recalitrante nos resultados evidentes de sua propria applicação produziram a situação que o Sr. Washington Luis só aggravou com as medidas de emergencia decretadas e levadas a effeito em Setembro e Outubro de 1930.

Os prejuizos foram tremendos, a depressão dos negocios desoladora.

Mas, apesar disso tudo, por todos os indices, apesar das crises dos orçamentos estaduais e municipaes, o aparelhamento do Brasil está intacto, a sua fortuna publica resistente e a sua actividade, apesar de tudo, ampliada. Tenhamos confiança e o Brasil reparará tudo isso em pouco tempo e retomará a prosperidade que, neste paiz, emana da propria natureza das coisas e da expansão incomparavel da população e da riqueza.

Economia nacional — Economia mundial

População do Brasil, de 1808 a 1929

ANNOS	Habitantes	Augmento de população	Diff. percen- tual	Espaço de tempo annos	Média annual de augmento
1808	4.000.000	—	—	—	—
1819	9.396.132	396.132	9,9 %	11	0,9 %
1854	7.767.800	3.231.668	74,6 %	35	2,1 %
1872	10.112.065	2.434.261	13,2 %	18	0,7 %
1890	14.333.915	4.221.824	41,8 %	18	2,3 %
1900	17.313.556	2.984.641	20,8 %	10	2,1 %
1920	30.635.605	13.317.049	76,9 %	20	3,8 %
1926	36.870.972	6.235.367	20,4 %	6	3,4 %
1927	37.970.329	1.099.357	2,9 %	1	2,9 %
1928	39.103.856	1.133.527	2,9 %	1	2,9 %
1929	40.272.650	1.168.794	2,9 %	1	2,9 %

População do Brasil por Estados calculada para 31 de Dezembro de 1929

Estados, Districto Federal e Territorio do Acre	População
Alagoas	1.139.214
Amazonas	433.777
Bahia	4.135.894
Ceará	1.626.025
Districto Federal	1.468.621
Espirito Santo	661.416
Goyaz	712.210
Maranhão	1.140.635
Matto Grosso	349.357
Minas Geraes	7.442.243
Pará	1.432.401
Parahyba do Norte	1.322.069
Paraná	974.273
Pernambuco	2.869.814
Piauhy	809.508
Rio de Janeiro	1.996.899
Rio Grande do Norte	738.389
Rio Grande do Sul	2.959.627
Santa Catharina	948.398
São Paulo	6.899.190
Sergipe	547.965
Territorio do Acre	113.725
Brasil	40.272.650

População das Capitales dos Estados do Brasil calculada para 31 de Dezembro de 1929

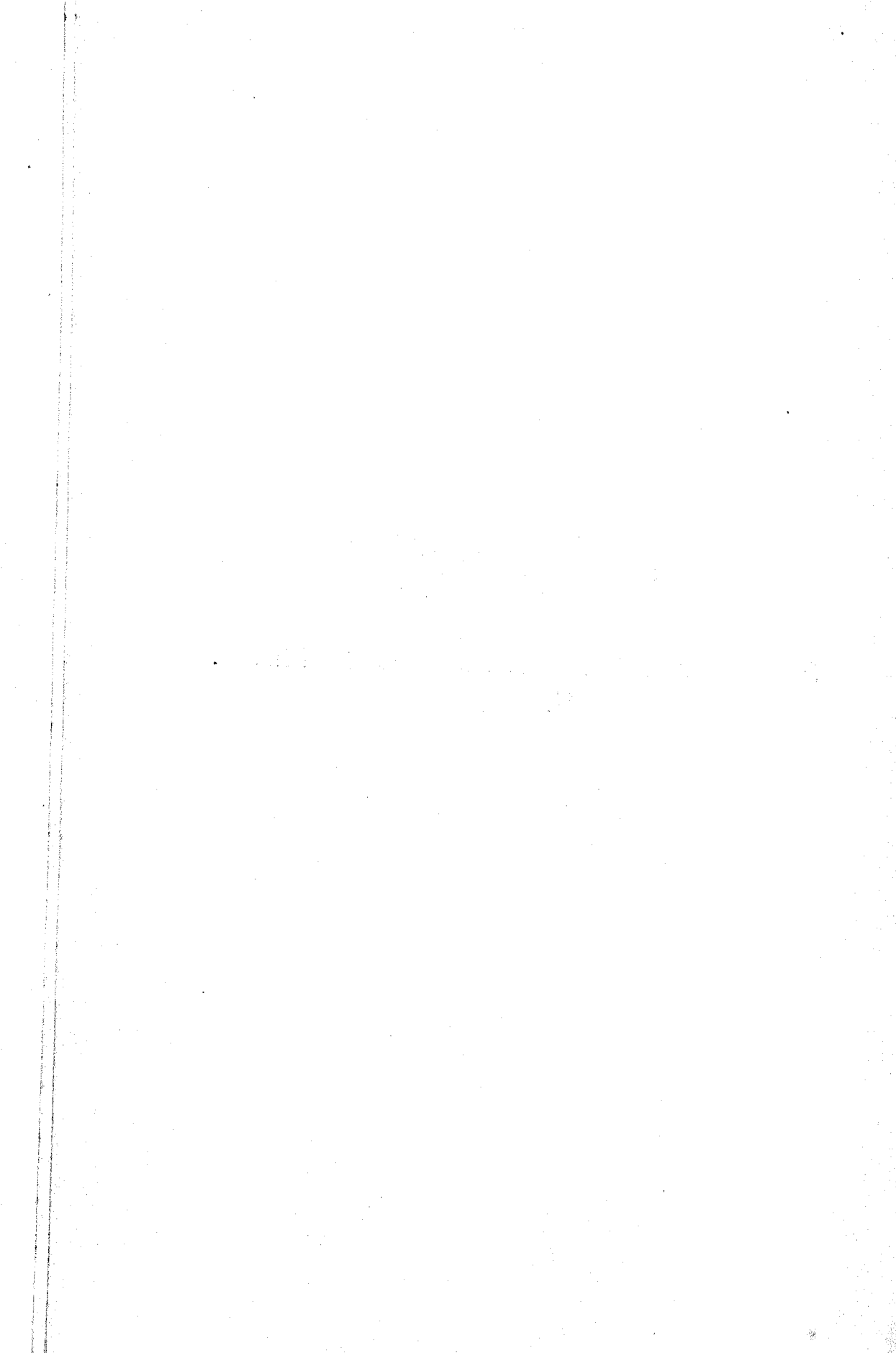
ESTADOS	CAPITAES	Popula- ção
Alagoas	Maceió	103.930
Amazonas	Manáos	83.736
Bahia	São Salvador	329.898
Ceará	Fortaleza (*)	123.706
Espirito Santo	Victoria	29.243
Goyaz	Goyaz	26.328
Maranhão	São Luiz	62.895
Matto Grosso	Cuyabá	41.148
Minas Geraes	Bello Horizonte	108.849
Pará	Belém	279.491
Parahyba do Norte	João Pessoa	74.104
Paraná	Curitiba	100.135
Pernambuco	Recife	340.543
Piauhy	Therézina	64.379
Rio de Janeiro	Nictheroy	108.233
Rio Grande do Norte	Natal	41.747
Rio Grande do Sul	Porto Alegre	273.376
Santa Catharina	Florianopolis	46.520
São Paulo	São Paulo	879.788
Sergipe	Aracajú	49.114

(*) Inclusive Mecejana e Porangaba.

PRIMEIRA PARTE



ECONOMIA NACIONAL — ECONOMIA
MUNDIAL



Produção mundial do ouro, de 1926 a 1929

CONTINENTES	Quantidade em onças finas			
	1926	1927	1928	1929
Norte America	4.861.961	4.775.035	4.822.945	4.672.671
America Central e Oeste da India	87.075	72.563	60.469	60.000
America do Sul	536.318	484.345	441.523	500.000
Europa	1.132.367	1.216.058	1.351.769	1.300.000
Oceania	653.494	694.193	630.710	602.469
Asia	1.144.936	1.131.797	1.121.474	1.150.000
Africa	10.952.713	11.071.621	11.298.275	11.406.333
Total	19.369.364	19.445.612	19.727.170	20.191.478

PRODUÇÃO MUNDIAL DA PRATA

Norte America	181.580.924	186.723.698	186.621.407	192.061.155
America Central e Oeste da India	3.499.118	3.154.021	2.558.500	2.800.000
America do Sul	31.861.369	25.550.321	29.093.314	28.583.000
Europa	11.183.518	11.624.377	10.895.915	11.393.702
Oceania	11.225.360	11.550.540	9.582.520	10.500.000
Asia	12.392.034	13.241.262	14.852.786	14.694.600
África	1.306.850	1.274.046	1.264.721	1.253.261
Total	253.049.173	253.121.265	254.869.163	261.265.718

Produção mundial do ouro e da prata de 1920 a 1929

ANNOS	Quantidade em onça fina	
	Ouro	Prata
1920	16.125.697	173.200.618
1921	15.988.772	171.873.246
1922	17.444.830	210.533.502
1923	17.786.471	240.169.264
1924	19.050.134	238.779.154
1925	19.031.137	241.697.187
1926	19.369.564	253.049.173
1927	19.445.612	253.121.265
1928	19.727.170	254.869.163
1929	20.191.470	261.265.718
Decennio	182.160.657	2.298.558.290
Média annual	18.216.066	229.855.829

PRODUÇÃO DO OURO E DA PRATA NO TRANSWAAL, CABO COLONIA E NATAL

ANNOS	Quantidade em onça fina	
	Ouro	Prata
1920	8.158.455	892.595
1921	8.128.722	830.329
1922	7.009.858	1.115.676
1923	9.149.073	1.373.930
1924	9.573.040	1.396.943
1925	9.597.592	1.161.470
1926	9.954.762	981.333
1927	10.122.491	1.011.786
1928	10.354.264	1.031.376
1929	10.412.306	1.031.779

1 onça = 28 gr. 6.810.

Produção mundial de chumbo, cobre, prata e ouro de 1920 a 1929

AMERICA DO NORTE

ANNOS	TONELADAS		ONÇAS FINAS (1.000)	
	Chumbo	Cobre	Prata	Ouro
1920	533.648	663.984	135.208	3.976
1921	456.966	256.945	131.061	4.033
1922	538.793	525.178	155.943	4.375
1923	636.857	786.298	175.576	4.513
1924	775.003	871.819	175.396	4.847
1925	902.349	891.315	174.519	4.937
1926	960.057	903.040	181.581	4.862
1927	1.000.524	904.855	186.724	4.775
1928	950.501	1.019.041	186.621	4.323
1929	1.017.329	1.133.998	192.061	4.673
Decennio	7.912.027	7.956.473	1.694.690	45.814

AMERICA CENTRAL E DO SUL E OESTE DA INDIA

ANNOS	TONELADAS		ONÇAS FINAS (1.000)	
	Chumbo (1)	Cobre (2)	Prata	Ouro
1920	5.264	141.834	17.311	784
1921	5.664	102.932	17.501	811
1922	5.939	176.170	23.898	840
1923	5.081	233.270	30.323	872
1924	11.703	232.064	29.441	677
1925	11.964	237.490	31.988	646
1926	17.663	253.509	35.360	623
1927	13.335	294.736	28.704	557
1928	23.927	350.453	31.652	502
1929	31.301	377.436	31.363	560
Decennio	131.341	2.404.894	277.541	6.872

(1) A produção de chumbo é da Argentina, Perú e outros da America.

(2) A produção de cobre é da Bolivia, Chile, Perú e Venezuela.

EUROPA

ANNOS	TONELADAS		ONÇAS FINAS (1.000)	
	<i>Chumbo</i>	<i>Cobre</i>	<i>Prata</i>	<i>Ouro</i>
1920	310.743	48.018	8.284	76
1921	288.748	69.570	7.970	113
1922	285.447	78.881	8.509	225
1923	289.438	102.213	8.867	331
1924	334.079	109.223	10.042	1.049
1925	377.154	119.656	11.144	1.086
1926	386.576	123.893	11.184	1.123
1927	400.575	126.917	11.024	1.216
1928	393.372	129.211	10.896	1.352
1929	418.237	149.055	11.394	(1) 1.800
Decennio	3.484.364	1.056.637	99.914	8.371

(1) Estimativa.

Capital britânico no Brasil

EMPRESTIMOS	VALOR EM £ 1.000			
	1927	1928	1929	1930
Federaes	111.000	111.000	111.200	111.200
Estaduaes	15.750	21.250	69.236	89.286
Municipaes	14.300	18.600	—	—
Estradas de Ferro, Força e Luz, Café, Algodão, Bananas e Bancos	130.000	131.250	132.000	138.000
Total	270.050	282.100	312.430	338.486

População mundial

PAIZES	Milhão de habitantes		1929
	1913	1927	
Europa (Não comprehendida Russia)	358	367	374
Russia	144	147	158
America do Norte e Central	133	159	166
America do Sul	56	76	82
Asia (Menos Russia)	957	1.006	1.016
Africa	134	145	145
Oceania	8	9	11
Total	1.790	1.909	1.952

Produção mundial do carvão de pedra

PAIZES	Media mensal em 1.000 toneladas			
	1926	1927	1928	1929
Estados Unidos	49.729	45.197	43.052	45.510
Inglaterra	10.692	21.272	20.129	21.837
Allemanha	12.108	12.860	12.573	13.620
França	4.285	4.315	4.280	4.486
Polonia	2.979	3.174	3.384	3.853
Russia	2.203	2.683	2.385	2.362
Japão	2.619	2.794	2.650	2.663
Belgica	2.102	2.296	2.295	2.244
Índias Britannicas	1.703	1.790	1.826	1.893
Tcheco-Slovaquia	1.181	1.222	1.264	1.377
Sarre	1.140	1.099	1.092	1.132
Canadá	974	1.028	1.036	1.023
Africa do Sul	1.038	1.006	1.014	1.052
Hollanda	717	777	891	965
Índias Holandesas	122	135	122	134
Chile	121	122	115	126

PRODUÇÃO DE LIGNITE NOS SEGUINTE PAIZES

Allemanha	11.596	12.542	13.852	14.598
Tcheco-Slovaquia	1.543	1.669	1.726	1.880
Hungria	485	520	543	587
S. H. S.	329	371	391	—
Canadá	272	289	291	300
Austria	246	256	272	294
Rumania	228	238	220	218
Bulgaria	100	103	113	139

PRODUÇÃO DE FERRO NOS SEGUINTE PAIZES

Estados Unidos	3.277	3.036	2.167	3.580
Allemanha	803	1.092	984	1.117
França	786	777	841	864
Inglaterra	208	617	560	642
Belgica	231	309	325	341
Russia	204	252	281	360
Luxemburgo	213	228	231	242
Canadá	64	60	88	92
Polonia	27	52	57	59
Suecia	39	35	33	41
Tcheco-Slovaquia	91	107	131	139
Sarre	135	148	161	175
Italia	—	—	—	56

PRODUÇÃO DE AÇO NOS SEGUINTE PAIZES

Estados Unidos	3.794	3.675	4.222	4.599
Allemanha	1.023	1.359	1.210	1.369
Inglaterra	305	770	722	817
França	703	692	783	808
Belgica	278	307	323	344
Russia	260	310	356	409
Luxemburgo	187	206	214	225
Sarre	145	158	173	184
Italia	157	133	164	188
Tcheco-Slovaquia	133	141	166	179
Polonia	66	104	120	115
Suecia	44	43	50	61
Canadá	66	77	105	117

Estrada de Ferro Central do Brasil — 1858-1928

ANNOS	Extensão média em tra- fego em kilometros	Passageiros — 1.000	Bagagens — Toneladas	Animaes — Numero	Mercadorias — Toneladas	CONTOS DE RÉIS		
						Receita	Despesa	Saldo positivo (+) negativo (-)
1858	50.835	115	—	—	—	302	206	+ 96
1868	202.598	669	1.713	11.159	97.135	2.820	1.256	+ 1.564
1878	583.360	2.193	6.818	37.034	320.966	10.023	5.560	+ 4.413
1888	807.194	5.131	20.677	173.021	433.675	12.594	6.881	+ 5.713
1900	1.241.580	14.236	49.376	245.621	830.979	29.324	27.254	+ 2.570
1906	1.663.162	21.078	72.090	298.251	934.420	31.140	30.574	+ 566
1916	2.350.377	32.607	109.768	510.754	1.862.186	46.174	60.992	- 14.818
1923	2.717.631	60.430	250.000	701.330	3.150.320	106.161	120.423	- 14.262
1924	2.720.193	62.686	291.042	723.396	3.472.293	114.886	131.264	- 16.378
1925	2.822.129	67.449	233.171	736.870	3.782.572	127.670	145.504	- 17.834
1926	2.900.951	69.131	239.754	610.863	3.915.461	131.660	169.956	- 38.296
1927	2.900.951	72.243	294.650	678.057	4.294.650	147.021	199.611	- 52.590
1928	2.900.951	93.096	345.989	650.985	4.029.311	175.245	183.150	- 8.717

Movimento dos passageiros nas Estradas de Ferro

ANNOS	PASSAGEIROS (1.000)		
	CLASSES		Total
	1ª	2ª	
1916	17.310	40.085	57.404
1923	27.590	54.571	82.161
1924	44.394	71.555	115.949
1925	47.467	76.156	123.623
1926	47.851	78.283	126.134
1927	48.935	82.680	131.615

NUMEROS INDICES

1916 = 100

1916	100	100	100
1923	159	159	143
1924	256	179	202
1925	274	190	215
1926	276	196	219
1927	282	207	229

Movimento de bagagens e gado nas Estradas de Ferro do Brasil

ANNOS	TONELADAS		Numero de cabeças
	Bagagens e encomendas	Gado	
1916	363.577	2.333.596	584.905
1923	404.054	2.935.053	604.992
1924	856.137	3.700.135	507.670
1925	921.076	3.268.313	524.526
1926	839.016	3.013.525	450.219
1927	871.197	3.222.976	397.687

NUMEROS INDICES 1916 — 100			
1916	100	100	100
1923	109	126	103
1924	232	159	87
1925	250	140	90
1926	241	129	77
1927	236	138	68

Fiação e tecelagem de algodão no Brasil

ESTIMATIVA DO MOVIMENTO DA FIAÇÃO E TECELAGEM DE ALGODÃO NO BRASIL, DE JUNHO DE 1929 A JUNHO DE 1930

Fusos installados	2.800.000
Teares installados	78.000
Fusos trabalhando	924.000
Teares trabalhando	25.740

Sejam 33 % dos fusos e dos teares trabalhando oito horas por dia em média.

PRODUÇÃO DA FIAÇÃO: FIO TITULO 24 EM MÉDIA

136 grammas de algodão por fuso para produzir 124 grammas liquidas de fio por fuso.

$$124 \times 924.000 = 114.576 \text{ kilos por dia.}$$

$$114.576 \times 25 = 2.864.400 \text{ kilos por mez.}$$

$$2.864.400 \times 12 = 34.372.800 \text{ kilos por anno.}$$

PRODUÇÃO DOS TEARES: 36 METROS POR TEAR EM MÉDIA

$$36 \times 25.740 = 926.640 \text{ metros por dia.}$$

$$23.166.000 \times 12 = 277.992.000 \text{ metros por mez.}$$

$$23.166.000 \times 12 = 277.992.000 \text{ metros por anno.}$$

PESO DE UM METRO DE TECIDO: 110 GRAMMAS EM MÉDIA

$$110 \times 277.992.000 = 30.579.120 \text{ kilos, por anno.}$$

PREÇO DE CUSTO DE UM METRO DE TECIDO: 1\$200 EM MÉDIA

$$277.992.000 \times 1\$200 = 333.590.400\$000 \text{ por anno.}$$

PRODUÇÃO DO FIO DISPONIVEL DESTINADO A MALARIA E A OUTRAS FABRICAÇÕES

3.793.680 kilos por anno.

PREÇO DE CUSTO DE UM KILO DE FIO CRÚ: 6\$000 EM MÉDIA

$$3.793.680 \times 6\$000 = 22.762.080\$000 \text{ por anno.}$$

CONSUMO DO ALGODÃO EM RAMA NA FIAÇÃO, PESO BRUTO, 136 GRAMMAS POR FUSO

$$136 \times 924.000 = 125.664 \text{ kilos por dia.}$$

$$125.664 \times 25 = 3.141.600 \text{ kilos por mez.}$$

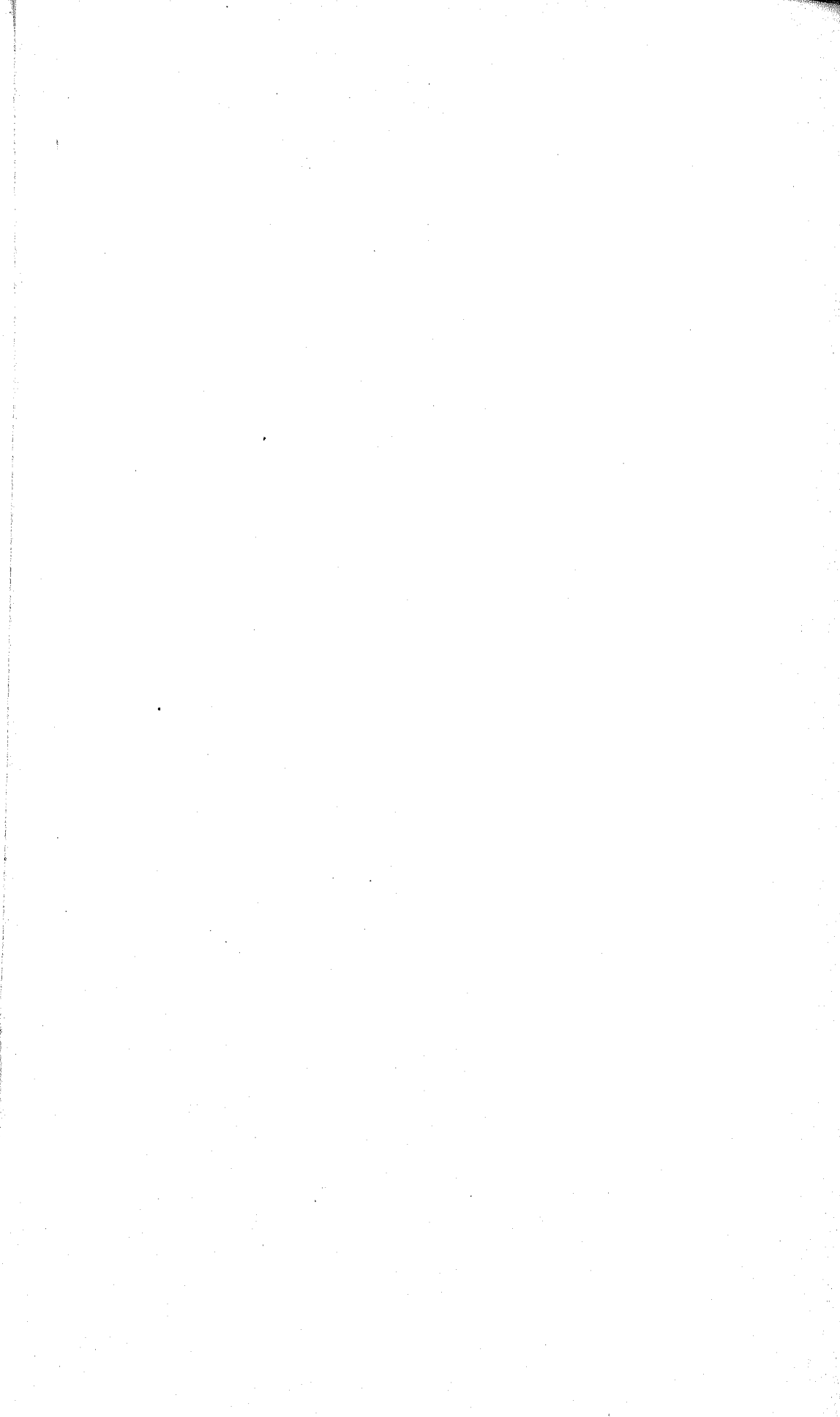
$$3.141.600 \times 12 = 37.699.200 \text{ kilos por anno.}$$

QUEBRA DO ALGODÃO ATÉ A FIAÇÃO, DESCONTANDO DA PORCENTAGEM TOTAL DA QUEBRA, O ALGODÃO QUE SE APROVEITA PARA MISTURA DESTINADA A FIAR TITULOS DE FIO MAIS GROSSO

3.326.400 kilos por anno.

Esses 33 % dos fusos e dos teares trabalhando, devem produzir kilos, metros e réis, que permittam meios para custeio, juros e amortização da despesa total dos fusos e teares installados, sem levar em conta lucros a distribuir. Devemos tomar por base a porcentagem que precisamos em kilos e em metros da produção de um fuso e de um tear trabalhando 8 horas ou mais por dia e por 25 dias fiando e tecendo determinado titulo de fio e composição de tecido e quanto nos poderá dar em réis esta produção. Assim poderemos seguir uma orientação mais ou menos exacta e conhecer tambem os elementos de que podemos dispôr, para satisfazer as despesas fixas de uma fabricação sujeita aos encargos dos juros e amortização.

Poderemos, tambem, ter elementos para resolver com criterio qualquer questão que exija solução immediata e com conhecimento de causa saber se traz vantagens ou não a fabrica augmentar ou diminuir as responsabilidades.



SEGUNDA PARTE

~~~~~  
LEGISLAÇÃO





## Legislação

No dia 4 de outubro, votou o Congresso Nacional e foi sancionada a resolução legislativa seguinte:

"Artigo unico — E' declarado o estado de sitio, até 31 de dezembro do corrente anno, no Districto Federal, e nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes, Parahyba, e Rio Grande do Sul, ficando o presidente da Republica autorizado a estendel-o a outros pontos do territorio nacional e a suspendel-o no todo e em parte, revogadas as disposições em contrario".

Essa resolução, approvada na Camara dos Deputados contra os votos dos srs. Moniz Sodré, Adolpho Bergamini, Mauricio de Lacerda, Candido Pessoa, Lengruber Filho, Waldomiro Santiago, Francisco Valladares e Figgels Reis e no Senado contra o voto do sr. Bueno Brandão, é o decreto n. 5.808, de 4 de outubro de 1930, e teve origem na seguinte mensagem:

"Srs. membros do Congresso Nacional.

Conforme communicações recebidas nesta capital, e que são, presentemente, do dominio publico, irrompeu, hontem, um movimento subversivo em Bello Horizonte e em Porto Alegre, com immediata repercussão em outras cidades dos Estados de Minas Geraes e Rio Grande do Sul.

O governo federal conhece e trama desse movimento, cuja propaganda, aliás, se fazia aberta e notoriamente, de alguns mezes a esta parte, pela imprensa, nos comícios e na tribuna parlamentar, e, com maior intensificação nos Estados acima referidos e no da Parahyba, este ultimo já conflagrado por luta politica interna.

Não obstante a firme repulsa que a essa campanha impatriotica oppoz sempre a opinião sensata do paiz, os elementos propugnadores da desordem conseguiram sublevar forças policiaes de Minas e do Rio Grande do Sul.

A gravidade da situação cresce pelo facto de ser essa commoção intestina dirigida e amparada pelos proprios governos dos respectivos Estados.

Em taes condições, para que o governo federal possa agir com presteza e efficiencia no sentido de reprimir esse movimento subversivo, torna-se necessario que o Congresso Nacional declare em estado de sitio o territorio dos Estados de Minas, Rio Grande do Sul, Parahyba, Rio de Janeiro e Districto Federal, com fundamento no disposto nos artigos 34, ns. 20 e 80 da Constituição Federal, até 31 de dezembro de 1930, e autorize o Poder Exe-

cutivo a estender essa medida, se julgar necessaria, a outros pontos do territorio nacional.

Solicito, tambem, autorização para fazer as operações de credits precisas, afim de occorrer ás despesas extraordinarias exigidas pelas circunstancias.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1930.  
(a) Washington Luiz P. de Souza".

NOVO DECRETO REGULANDO AS OPERAÇÕES BANCARIAS E DAS CAIXAS ECONOMICAS ATÉ NO VEMBRO — O n. 19.375, de outubro, prorogando, segundo a emenda respectiva, o feriado estabelecido pelo decreto n. 19.357, de 6 deste mez, e dando outras providencias.

Esis o teor do novo decreto:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Decreta:

Art. 1.º — Fica prorogado até 30 de novembro proximo vindouro, inclusive, o feriado de que trata o decreto n. 19.352, de 6 de outubro do corrente anno.

Art. 2.º — Na vigencia dessa prorogação, será permittido aos Bancos, nacionaes e estrangeiros, realizar operações bancarias, excepto as de compra de letras de exportação, que ficam a cargo exclusivo do Banco do Brasil.

Paraphrasso unico. O Banco do Brasil podera fornecer coberturas aos demais Bancos, necessarias a attender aos seus clientes até o limite diario de libras, (£), mil para cada Banco, cabendo ao Banco do Brasil prefixar a taxa de cambio para as respectivas remessas.

Art. 3.º — As retiradas de depositos, em conta corrente, com juros, serão permittidas até á importancia equivalente de 25 %, por quinzena; para os depositos e contractos, dos Bancos entre si que vencerem juros as retiradas ficam limitadas a 25 % para os industriaes commerciantes e agricultores que tenham de pagar operarios, até o limite das respectivas folhas de pagamento; para os mesmos, quando tiverem de adquirir materia prima ou de pagar fretes e transportes, até á média do mez anterior; e para pagamento de impostos e taxas a importancia que a elles corresponder.

Art. 4.º — As Caixas Economicas voltarão a operar, observando-se, quanto ás retiradas de depositos, as disposições regulamentares e deliberações do respectivo Conselho Administrativo.

Art. 5.º — Fica revogado o decreto numero 18.257, de 23 de maio de 1928.

DECRETO N. 19.377, DE 21 DE OUTUBRO DE 1930, MANDANDO INCLUIR OUTRAS MERCADORIAS NA RELAÇÃO DAS ISENTAS DE DIREITOS E TAXAS REFERIDAS NO DECRETO N. 19.357, DE 7 DE OUTUBRO DE 1930 — Eis o texto do novo decreto:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o artigo 80 da Constituição Federal e para execução dos decretos ns. 19.350 e 5.809, de 5 e 6 de outubro, corrente resolve:

Art. unico — Ficam incluídos na relação de artigos mencionados no artigo 7º do decreto n. 19.357, de 7 de outubro corrente, para o fim de gosarem de isenção, em todas as Alfandegas do paiz, de direitos e taxas, os seguintes: lã lavada, azeite de oliveira de qualquer procedencia, bacalhau, cebolas, leite em pó, sabão, cebo e toucinho salgado e de funeirc.

DECRETO N. 19.333 DE 22 DE OUTUBRO DE 1930, PROROGANDO O FERIADO ESTABELECIDO NO DECRETO N. 19.352, DE 6 DE OUTUBRO — E' este o unico dispositivo desse decreto:

Artigo unico — Pela prorogação do feriado nacional até 30 de novembro proximo vindouro, inclusive, de que trata o artigo primeiro, do decreto n. 19.375, de 20 de outubro corrente, fica estabelecido que nesse periodo, ficam suspensos todos os actos impraticaveis nos dias feriados por lei, exceptuando-se dessa medida somente as repartições publicas de caracter administrativo, menos a Caixa de Estabilização.

DECRETO N. 19.357, DE 7 DE OUTUBRO DE 1930 — O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, em face da anormalidade da situação, é dever precipuo do governo tomar todas as providencias para que a população desta Capital e nos Estados da Federação não venha soffrer difficuldades em seu abastecimento de generos de primeira necessidade, nem ser explorada quanto aos preços, tudo devidamente fiscalizado e executado:

Resolve, usando da faculdade que lhe confere o artigo 80 da Constituição Federal e para execução dos decretos ns. 19.356 e 5.809, respectivamente, de 5 e 6 do corrente:

Art. 1º — Da data da publicação deste decreto até nova resolução, os preços máximos para a venda á vista ou a prazo, em varejo, dos generos de primeira necessidade serão os constantes da tabella annexa, que vae assignada pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Paragrapho unico: — Essa tabella de preços máximos poderá ser modificada, sempre que for aconselhavel, devendo as modificações ser publicadas officialmente.

Art. 2º — Incorrerá em multa de 2.000\$000 a 50.000\$000 e prisão até de 30 dias, além das

outras penalidades que no caso couberem, todo aquelle que, commerciante ou não, infringir as disposições do art. 1º deste decreto e sua tabella.

Art. 3º — A fiscalização e execução de todas as medidas referentes ao abastecimento do Districto Federal, e dos Estados de accordo com as providencias estabelecidas neste decreto, fica a cargo do respectivo Prefeito, e nos Estados aos respectivos presidentes e governadores mediante accórdos feitos com o Ministerio da Agricultura, accórdos que poderão ser modificados quando necessario.

Art. 4º — As multas serão cobradas na fórma da legislação em vigor.

Art. 5º — O governo poderá requisitar os stocks de generos alimenticios ou de primeira necessidade, sonogados ao consumo, para cedel-os ao commercio pelo custo da aquisição aos seus detentores, indemnizando estes.

Art. 6º — Fica prohibida a exportação dos generos de primeira necessidade constantes da tabella annexa salvo o excedente do consumo interno.

Art. 7º — Fica concedida, a partir desta data e pelo prazo de sessenta dias, isenção, em todas as Alfandegas do paiz, de direitos e taxas, para os seguintes generos: arroz, banha, carne frigorificada e resfriada, carne secca ou xarque, batatas, feijão, leite condensado, manteiga, milho e forragens.

Art. 8º — Os inspectores das Alfandegas ficam autorizados a providenciar no sentido de serem desembarçados os generos mencionados neste decreto, mediante pedido dos interessados e de accordo com as seguintes condições.

Paragrapho I: Terão a faculdade de importar os generos alimenticios referidos no art. 7º, sómente os commerciantes, cabendo ás Inspectorias das Alfandegas exigir os documentos que, para esse fim entenderem necessarios.

Paragrapho II — As mercadorias que já estiverem nos portos, e as que já houverem ou forem embarcadas até 30 de Novembro proximo futuro, gozam do regime deste decreto.

Art. 9º — Até o dia 30 de novembro proximo futuro é concedido aos navios estrangeiros fazer o transporte de cabotagem nos diversos portos da Republica para as mercadorias da constante tabella annexa.

TABELLA ANNEXA AO DECRETO N. 19.357  
DESTA DATA

|                                          | Preços máximos |
|------------------------------------------|----------------|
| Arroz brilhado de 1ª (kilo) .....        | 1\$600         |
| Arroz brilhado de 2ª (kilo) .....        | 1\$300         |
| Arroz especial (kilo) .....              | 1\$400         |
| Arroz superior (kilo) .....              | 1\$200         |
| Arroz bom (kilo) .....                   | 1\$000         |
| Arroz regular (kilo) .....               | \$900          |
| Assucar refinado de 1ª (kilo) .....      | \$800          |
| Assucar refinado de 2ª (kilo) .....      | \$700          |
| Assucar refinado de 3ª (kilo) .....      | \$600          |
| Azeite de oliveira Plaignol (lata) ..... | 3\$000         |
| Azeite de oliveira hespanhol (lata) ..   | 6\$000         |
| Azeite de oliveira portuguez (lata) ..   | 6\$500         |
| Bacalhau especial (kilo) .....           | 3\$200         |

|                                                              | <i>Preços<br/>maximos</i> |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Bacalhau superior (kilo) .....                               | 2\$900                    |
| Bacalhau regular (kilo) .....                                | 2\$700                    |
| Banha de Porto Alegre (kilo) .....                           | 3\$500                    |
| Banha de Itajahy (kilo) .....                                | 4\$000                    |
| Batatas nacionaes especiaes (kilo) ..                        | 1\$000                    |
| Batatas nacionaes regulares (kilo) ..                        | \$800                     |
| Batatas estrangeiras (kilo) .....                            | 1\$200                    |
| Caié moído (kilo) .....                                      | 3\$000                    |
| Carne de 1ª fresca, resfriada ou con-<br>gelada (kilo) ..... | 2\$200                    |
| Carne fresca de carneiro (kilo) ....                         | 3\$500                    |
| Carne fresca de porco (kilo) .....                           | 3\$800                    |
| Carne de porco salgada, lombo (kilo)                         | 3\$600                    |
| Carne de porco com osso (kilo) ....                          | 3\$200                    |
| Carne secca platina, mantas (kilo) ..                        | 3\$800                    |
| Carne secca nacional, mantas (kilo) ..                       | 3\$500                    |
| Carne secca nacional, patos e mantas<br>(kilo) .....         | 3\$200                    |
| Carne secca nacional regular (kilo) ..                       | 3\$000                    |
| Cebolas (kilo) .....                                         | 1\$600                    |
| Chá preto Lipton, lata de 100 grs<br>(lata) .....            | 3\$500                    |
| Farinha de mandioca especial (kilo) ..                       | \$600                     |
| Farinha de mandioca extra-fina (kilo)                        | \$500                     |
| Farinha de mandioca grossa (kilo) ..                         | \$400                     |
| Farinha de trigo (kilo) .....                                | 1\$300                    |
| Feijão preto especial (kilo) .....                           | \$600                     |
| Feijão preto regular (kilo) .....                            | \$500                     |
| Feijão mulatinho (kilo) .....                                | \$800                     |
| Feijão manteiga (kilo) .....                                 | 1\$000                    |
| Feijão de cores (kilo) .....                                 | \$500                     |
| Fubá de arroz (kilo) .....                                   | 1\$600                    |
| Fubá de milho (kilo) .....                                   | \$700                     |
| Leite condensado nacional (lata) ....                        | 2\$300                    |
| Idem, idem estrangeiro (lata) .....                          | 3\$200                    |
| Manteiga (kilo) .....                                        | 9\$000                    |
| Matte (kilo) .....                                           | 1\$600                    |
| Milho vermelho (kilo) .....                                  | \$500                     |
| Milho misturado (kilo) .....                                 | \$400                     |
| Pão de trigo (kilo) .....                                    | 1\$200                    |
| Sal grosso (kilo) .....                                      | \$300                     |
| Idem moído (kilo) .....                                      | \$500                     |
| Idem refinado (kilo) .....                                   | \$600                     |
| Toucinho salgado (kilo) .....                                | 3\$500                    |
| Idem de fumeiro (kilo) .....                                 | 4\$500                    |
| Phosphoros (pacote) .....                                    | \$900                     |
| Leite Fresco (litro) .....                                   | \$900                     |
| Kerozene (litro) .....                                       | \$900                     |
| Gazolina (litro) .....                                       | 1\$000                    |

Considerando que a reforma do Banco pôde ser feita parcialmente e que esses £ 10.000.000 já foram transferidos ao Banco do Brasil conforme o accordo celebrado em 13 de Outubro do corrente anno;

Considerando, entretanto, que, nas demais clausulas, não foi o contracto reformado e continúa, portanto, em pleno vigor a facultade de emissão conferida ao Banco do Brasil pelo contracto de 24 de Abril de 1923, autorizado pela lei numero 4.635 A, de 8 de Janeiro de 1923;

Considerando que a emissão a ser feita terá como lastro uma parte ouro calculada á taxa estabelecida pelo art. 2º da lei n. 5.108, de 18 de Dezembro de 1926, e o restante em titulos de credito a que se refere a clausula 9ª, letra a, do contracto citado;

Considerando que, em virtude da clausula 9ª, já referida, a parte ouro do lastro deverá atingir ao terço do valor da emissão, salvo em caso de necessidade extrema reconhecida por decreto do poder executivo, em que o Banco do Brasil pagará ao Thesouro Nacional 12 % ao anno sobre o excesso emitido que estiver em circulação;

Considerando, ainda, que, segundo a letra b da clausula 9ª do contracto referido, a base proporcional do terço ouro poderá ser alterada para menos e augmentada á base proporcional dos dois terços em titulos, em caso de necessidade extrema reconhecida pelo poder executivo que poderá autorizar emissões de emergencia;

Considerando, por fim, que o paiz se acha em estado de guerra civil:

Decreta:

Art. 1º — E' reconhecido o caso de necessidade extrema para se fazer emissão de emergencia de notas do Banco do Brasil, nos termos do seu contracto de 24 de Abril de 1923.

Art. 2º — Fica o Banco do Brasil autorizado a fazer a emissão de 300.000:000\$000, prefixada a importancia de libras 1.000.000 para o lastro em ouro e o restante completado por titulos de credito, tudo nos termos das respectivas clausulas do contracto referido no artigo 1º.

Art. 3º — Fica suspenso o artigo 44 do decreto n. 17.618, de 5 de Janeiro de 1927, quanto á saída de ouro, que dependerá de licença do Ministro da Fazenda.

## A lei organica do Governo Provisorio

O Sr. Dr. Getulio Vargas, Chefe do Governo Provisorio, assignou hontem o seguinte decreto, instituindo o Governo Provisorio e dando outras providencias, o qual foi referendado por todos os Ministros.

Decreto n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930.

Institue o Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brasil, e dá outras providencias.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1º — O Governo Provisorio exercerá discricionariamente em toda a sua plenitude as funcções e attribuições não só do Po-

EMISSÃO DE 300.000:000\$000 — Em 17 de Outubro, foi assignado pelo Sr. Presidente da Republica e referendado pelo Sr. Ministro da Fazenda, o decreto seguinte:

“O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a necessidade de manter a ordem publica nas actuaes circumstancias do paiz tem criado para o Thesouro Nacional despesas inteiramente superiores ás previsões da receita orçamentaria;

Considerando que, nos termos do art. 5º da lei n. 5.108, de 18 de Dezembro de 1926, assumiu o Governo federal, integralmente, a responsabilidade da emissão do Banco do Brasil, no valor de 592.000:000\$000, ficando por essa forma liberado o lastro ouro de ..... £ 10.000.000, que garantia aquella emissão e assim podendo d'elle servir-se para operações cambiaes;

der Executivo, como tambem do Poder Legislativo, até que, eleita a Assembléa Constituinte, estabeleça esta a reorganização constitucional do paiz.

Parapho unico — Todas as nomeações e demissões de funcionarios ou de quaesquer cargos publicos, quer sejam effectivos, interinos ou em commissão, competem exclusivamente ao Chefe do Governo Provisorio.

Art. 2º — E' confirmada, para todos os effectos, a dissolução do Congresso Nacional, das actuaes Assembléas Legislativas dos Estados (quaesquer que sejam as suas denominações), Camaras ou Assembléas Municipaes e quaesquer outros órgãos legislativos ou deliberativos, existentes nos Estados, nos municipios, no Districto Federal ou Territorio do Acre e dissolvidos os que ainda o não tenham sido de facto.

Art. 3º — O Poder Judiciario, Federal, dos Estados, do Territorio do Acre e do Districto Federal, continuará a ser exercido na conformidade das leis em vigor, com as modificações que vierem a ser adoptadas de accordo com a presente lei e as restricções que desta mesma lei decorrerem desde já.

Art. 4º — Continuum em vigor as Constituições Federal e Estaduaes, as demais leis e decretos federaes, assim como as posturas e deliberações e outros actos municipaes, todos, porém, inclusive as proprias constituições, sujeitos ás modificações e restricções estabelecidas por esta lei ou por decretos ou actos ulteriores do Governo Provisorio ou de seus delegados na esphera de attribuições de cada um.

Art. 5º — Ficam suspensas as garantias constitucionaes e excluída a apreciação judicial dos decretos e actos do Governo Provisorio ou dos interventores federaes, praticados na conformidade da presente lei ou de suas modificações ulteriores.

Parapho unico — E' mantido o "habeas-corpus" em favor dos réos ou accusados em processos de crimes communs, salvo os funcionarios e os da competencia de tribunaes especiaes.

Art. 6º — Continuum em inteiro vigor e plenamente obrigatorias, todas as relações juridicas entre pessoas de Direito Privado, constituidas na forma da legislação respectiva e garantidos os respectivos direitos adquiridos.

Art. 7º — Continuum em inteiro vigor, na forma das leis applicaveis, as obrigações e os direitos resultantes de contractos, de concessões ou outras outorgas, com a União, os Estados, os municipios, o Districto Federal e o Territorio do Acre, salvo os que, submetidos á revisão, contravenham ao interesse publico e á moralidade administrativa.

Art. 8º — Não se compreende nos artigos 6º e 7º, que poderão ser anulados ou restringidos, collectiva ou individualmente, por actos ulteriores, os direitos até aqui resultantes de nomeações, aposentadorias, jubilações, disponibilidades, reformas, pensões, ou subvenções e, em geral, de todos os actos relativos a emprego cargos, ou officios publicos, assim como do exercicio ou o desempenho dos mesmos, inclusive, e para todos os effectos, os da magistratura, do Ministerio Publico, officios de justiça e quaesquer outros, da União Federal, dos Estados, dos Municipios, do Territorio do Acre e do Districto Federal.

Art. 9º — E' mantida a autonomia financeira dos Estados e do Districto Federal.

Art. 10º — São mantidas em pleno vigor todas as obrigações assumidas pela União Federal, pelos Estados e pelos Municipios, em virtude de empréstimos ou de quaesquer operações de credito publico.

Art. 11º — O Governo Provisorio nomeará um interventor federal para cada Estado, salvo para aquellos já organizados, em os quaes ficarão os respectivos presidentes investidos dos poderes aqui mencionados.

§ 1º — O interventor terá, em cada Estado, os proventos, vantagens e prerogativas, que a legislação anterior do mesmo Estado confira ao seu Presidente ou Governador, cabendo-lhe exercer, em toda a plenitude, não só o Poder Executivo como tambem o Poder Legislativo.

§ 2º — O interventor terá, em relação á Constituição e leis estadoaes, deliberações, posturas e actos municipaes, os mesmos poderes que por esta lei cabem ao Governo Provisorio, relativamente á Constituição e demais leis federaes, cumprindo-lhe executar os decretos e deliberações daquelle territorio do Estado respectivo.

§ 3º — O interventor federal será exonerado a criterio do Governo Provisorio.

§ 4º — O interventor nomeará um prefeito para cada municipio, que exercerá ahi todas as funções executivas e legislativas, podendo o interventor exonerar-o quando entenda conveniente, revogar ou modificar qualquer dos seus actos ou resoluções e dar-lhe instrucções para o bom desempenho dos cargos respectivos e regularização e efficiencia dos serviços municipaes.

§ 5º — Nenhum interventor ou prefeito, nomeará parente seu consanguineo ou affim, até o sexto grau, para cargo publico no Estado ou municipio, a não ser um para cargo de confiança pessoal.

§ 6º — O interventor e o prefeito, depois de regularmente empossados, ratificarão expressamente ou revogarão os actos ou deliberações, que elles mesmos, antes de sua investidura, de accordo com a presente lei, ou quaesquer outras autoridades que anteriormente tenham administrado de facto o Estado ou o municipio, hajam praticado.

§ 7º — Os interventores e prefeitos manterão, com amplitude que as condições locais permitirem, regime de publicidade dos seus actos e dos motivos que os determinarem, especialmente no que se refira á arrecadação e applicação dos dinheiros publicos, sendo obrigatoria a publicação mensal de balancetes da Receita e Despesa.

§ 8º — Dos actos dos interventores haverá recurso para o Chefe do Governo Provisorio.

Art. 12º — A nova Constituição Federal manterá a forma republicana federativa e não poderá restringir os direitos dos municipios e dos cidadãos brasileiros e as garantias individuais constantes da Constituição de 24 de Fevereiro de 1891.

Art. 13º — O Governo Provisorio, por seus auxiliares do Governo Federal e pelos interventores nos Estados, garantirá a ordem e segurança publica, promovendo a reorganização geral da Republica.

Art. 14º — Ficam expressamente ratificados todos os actos da Junta Governativa Provisorio constituida nesta Capital aos 24 de Outubro ultimo, e os do Governo actual.

Art. 15º — Fica criado o Conselho Nacional Consultivo, com poderes e attribuições que serão regulados em lei especial.

Art. 16º — Fica criado o Tribunal Especial para processo e julgamento de crimes politicos, funcionaes e outros que serão discriminados na lei da sua organização.

Art. 17º — Os actos do Governo Provisorio constarão de decretos expedidos pelo Chefe do mesmo Governo e subscriptos pelo Ministro respectivo.

Art. 18º — Revogam-se todas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica. — GETULIO VARGAS. — *Oswaldo Aranha.* — *José Maria Witacker.* — *Paulo de Moraes Barros.* — *Afranio de Mello Franco.* — *José Fernandes Leite de Castro.* — *José Isaias de Noronha.*

DO VENCIMENTO DE OBRIGAÇÕES — O Sr. Dr. Getulio Vargas, como Chefe do Governo Provisorio da Republica, assignou no dia 12 de Novembro o seguinte decreto que tomou o n. 19.400:

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que persistem muitos dos motivos que determinaram as providencias constantes dos decretos ns. 19.385 e 19.391, de 27 de Outubro e 1º de Novembro do corrente anno, resolve:

1º — Ficam prorogados por mais 15 dias, tanto para o Districto Federal como para os Estados, os prazos para a exigibilidade das obrigações vencidas ou por vencer, a que se referem o art. 2º do primeiro daquelles decretos e art. 2º do segundo.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor, em todo o territorio nacional, na data de sua publicação e o respectivo texto será transmittido telegraphicamente aos presidentes e governadores dos Estados em effectivo exercicio.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrario.

AS OPERAÇÕES DE CAMBIO — Pelo decreto n. 19.413, datado de 19 e publicado no "Diario Official" de 26 de novembro foi revogado o de n. 19.387, de 27 de outubro do corrente anno, sendo seu texto o seguinte:

Art. 1º. Fica revogado o decreto numero 19.387, de 27 de outubro do corrente anno, voltando os bancos e casas bancarias, quer nacionais, quer estrangeiras, a realizar, de accordo com as ordens e instrucções da Inspectoria Geral dos Bancos, todas as operações camb'arias, nos termos das respectivas cartas patentes.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O LASTRO DA EMISSÃO DE 300.000:000\$000 — Adeante se encontram os dispositivos do decreto n. 19.416, de 21 de novembro e publicado no "Diario Official" de 26 do mesmo mez, liberando o lastro ouro de um milhão de libras que garantia a emissão de tresentos mil con-

tos, autorizada pelo dec. n. 19.372, de 17 do ultimo outubro:

Art. 1º. Fica liberado o lastro ouro de um milhão de libras que garantia a emissão de tresentos mil contos de réis, autorizada pelo decreto n. 19.372, de 17 de outubro de 1930.

Art. 2º. Esta emissão será integralmente resgatada pelo Banco do Brasil, no prazo maximo de seis annos, em quotas semestraes minimas de vinte e cinco mil contos cada uma.

Art. 3º. Sobre as importancias emittidas, o Banco do Brasil pagará ao Thesouro Nacional juros á taxa de 6 %º ao anno.

EXTINÇÃO DA CAIXA DE ESTABILIZAÇÃO; A TROCA DAS SUAS NOTAS; TRANSFERENCIA DO OURO DA CAIXA PARA A DELEGACIA DO THEOURO EM LONDRES; E AS NOVAS FUNÇÕES DO BANCO DO BRASIL — E' este o texto do decreto n. 19.423, de 22 de novembro e inserto no "Diario Official" de 26 do mesmo mez, extinguindo a Caixa de Estabilização e dando outras providencias:

Art. 1º. Fica extinta a actual Caixa de Estabilização, transferindo-se as funções que lhe restarem ao Banco do Brasil, de accordo, aliás, com o que prévia o paragrapho unico do art. 5º do decreto legislativo n. 5.108, de 13 de dezembro de 1926.

Art. 2º. Continua suspensa a troca tanto para a emissão como para o resgate de notas da Caixa.

Art. 3º. O ouro actualmente existente na Caixa será transferido para Londres, a credito da Delegacia do Thesouro Nacional naquella cidade.

Art. 4º. A troca de notas, quando se restabelecer, far-se-á sómente por letras á vista sacadas sobre Londres pelo Banco do Brasil.

Art. 5º. O Governo poderá utilizar-se do ouro existente, sómente para pagamento de prestações da divida externa sempre que haja absoluta escassez de letras de exportação e uma vez que fiquem reservados no Banco do Brasil recursos correspondentes para o resgate das notas em circulação, na fórma prevista no artigo anterior.

Art. 6º. Ficam dispensados todos os empregados que constituem o quadro do pessoal da Caixa ora extinta.

O CAMBIO E A FISCALIZAÇÃO BANCARIA — Dando cumprimento a determinação ministerial, baixou, a 26 de novembro, a Inspectoria Geral dos Bancos as instrucções que se seguem:

I — A venda de cambio bancario, quer em letras, quer por meio de ordens telegraphicas, sobre praças estrangeiras, só pode ser exercitada:

1º, para pagamento de saques e titulos de estrangeiro sobre praças brasileiras, na data dos respectivos vencimentos, mediante apresentação da factura consular (1ª ou 2ª via), da factura commercial e do certificado de pagamento dos direitos de importação, referentes ás mercadorias para cujo pagamento foram sacados esses titulos;

2º, para cobertura de compras de mercadorias importadas, em conta corrente, mediante apresentação de um extracto dessa

copia devidamente authenticada ou da nota de debito dos documentos já mencionados na alinea 1ª;

3ª, para cobertura de creditos abertos no exterior com o intuito de incentivar e facilitar a importação de mercadorias e productos, mediante apresentação da carta original, contracto de credito ou documentos mencionados na alinea 1ª;

As provas exigidas nas alíneas 1ª, 2ª e 3ª serão feitas perante os bancos vendedores de cambio, que não as poderão dispensar e deixar de rigorosamente observar, sob pena de incorrerem nas comminações do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921;

4ª, para remessa de juros e dividendos, prestações contractuales, rendimentos de qualquer especie e quantias destinadas ao custeio da subsistencia, ao transporte e demais despesas de pessoas que, possuindo bens no Brasil, se encontrem no exterior ou para lá se destinem, dependendo taes remessas de autorização prévia da Inspectoria Geral dos Bancos.

II — É expressa e terminantemente prohibido:

1º, o repasse de cambias entre bancos e estabelecimentos commerciaes e industriaes, entre bancos e industriaes, entre bancos e pessoas naturaes, ou entre os bancos com transmissão de uns para outros; qualquer letra de cambio adquirida por um banco, não podendo ser por elle endossada e posta novamente em circulação dentro do territorio nacional.

Não se considera repasse o endosso da letra ou saque destinado ao pagamento e resgate de titulos e contas referidas na secção I, alíneas 1ª, 2ª e 3ª desta portaria;

2º, a compra e venda de cambias para entrega futura dentro ou no fim do prazo determinado por contracto, salvo autorização prévia e expressa do inspector geral dos bancos, mediante apresentação de justificações e provas que elle entenda necessarias. Estas transacções, quando autorizadas, serão escripturadas em folha no registro das operações de cambio;

3º, a venda de cambias e ordens telegraphicas, bem como a abertura de creditos para pagamento da importação de artigos considerados de luxo, taes como jolas, pelles de alto valor, objectos de madreperolas, tartaruga e marfim, sedas, perfumarias, plumas, charutos, fumo, bebidas finas, porcellanas e crystaes que não sejam de uso corrente;

4º, a posição de cambio coberta ou descoberta com excesso ou differença que exceda libras 5.000 salvo autorização especial desta inspectoría;

III — Não é permitido concorrer a compra de letras de exportação, para cobertura de saques bancarios, senao aos bancos que, já legalmente habilitados a operar em cambio, requererem e lhes tor concedida pela Inspectoria Geral dos Bancos a necessaria autorização que poderá ser revogada a juizo do inspector geral desde que o banco autorizaao infrinja disposição desta portaria.

IV — Com referencia aos despachos de exportação pelas repartições arrecadadoras do paiz, vigoram as seguintes disposições:

1ª, nenhuma mercadoria será despachada para o exterior sem que o exportador apresente guia de um banco autorizado, provando já ter negociado a letra de cambio, correspondente a essa exportação;

2ª, quando se tratar de mercadoria remetida em sonegação, não havendo assim previamente cambial a negociar, compete à Inspectoria Geral dos Bancos expedir guia autorizando o despacho mediante requerimento a mercadoria segue consignada e não vendida;

3ª, se uma parte do valor da mercadoria a despachar em consignação for sacada por adiantamento, o exportador fará prova perante esta Inspectoria, de ter negociado a respectiva letra de cambio, exhibindo um certificado passado pelo banco autorizado que a tiver adquirido;

4ª, no caso de que tratam as alíneas 2ª e 3ª, desta secção, o exportador, sendo-lhe deferida a petição, assignará termo de responsabilidade, em livro apropriado desta inspectoría, obrigando-se a fazer prova, em determinado prazo, pela mesma forma já indicada, de ter afinal negociado a letra de cambio correspondente ao liquido producto da venda da mercadoria exportada em consignação e a que se refere esse termo de responsabilidade; incorrendo, se a não fizer, nas penas do artº 69 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, que regula a fiscalização bancaria, comminadas para os estabelecimentos que não cumprirem as determinações desse regulamento; e não mais lhes podendo ser concedida autorização para nova consignação.

— Completando as instrucções que ficaram transcriptas, e constantes da portaria n. 68 de 26 de novembro, em data de 27, a Inspectoria Geral dos Bancos ainda fez as determinações seguintes:

1ª) Terão o visto do fiscal logo que tenham de servir para fazer prova, de modo a não poderem ser utilizados mais de uma vez os documentos referidos nas alíneas 1ª, 2ª e 3ª da Secção I da portaria acima mencionada.

2ª) As autorizações a que se refere a Secção I, alinea 4ª, dessa portaria serão dadas pelos fiscaes nos termos ali indicados e com rigorosa apreciação das provas exigidas, aproudo visto nas folhas respectivas; sendo livres as pequenas remessas que não excedam a 300\$000 e devendo ser ouvido o Inspector Geral nos casos de operações avultadas.

3ª) A disposição da alinea II da portaria n. 68 não se applica a negociação de cambias emitidas no exterior.

4ª) A compra e venda de letras de exportação a entregar em prazo determinado por contracto (secção II, alinea 2ª) será autorizada mediante o visto do Sub-Inspector, que deverá fazer organizar concomitantemente uma relação das operações que autorizar. Se o Inspector Geral poderá autorizar quaisquer outras operações de cambio futuro, que não se refiram a letras de exportação.

5ª) Competem privativamente ao Inspector Geral as autorizações constantes da Secção II, alinea 4ª; da Secção III, e da Secção IV, alíneas 2ª e 3ª.

6ª) Nos Estados e na cidade de Santos, o fiscal encarregado do expediente exercerá as funções de Inspector Geral, a que se refere a alinea 5ª desta circular.

DOS CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS POR TERRA, AGUA OU AR — DECRETO NÚMERO 19.473, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1930, PUBLICADO NO "DIÁRIO OFFICIAL" DE 12 DE DEZEMBRO — O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Art. 1.º O conhecimento de frete original emitido por empresas de transporte por agua, terra ou ar, prova o recebimento da mercadoria e a obrigação de entregal-o no lugar do destino.

Reputa-se não escripta qualquer clausula restrictiva, ou modificativa, dessa prova, ou obrigação.

E' titulo á ordem; salvo clausula *ao portador*, lançada no contexto.

Paragrapho unico. Considera-se original o conhecimento do qual não constar a declaração de segunda, ou outra via.

Taes vias não podem circular, sendo emitidas somente para efeitos em face da empresa emissora.

Art. 2.º O conhecimento de frete deve conter:

I — O nome, ou denominação da empresa emissora.

II — O numero de ordem;

III — A data, com indicação de dia, mez e anno;

IV — Os nomes do remetente e do consignatario, por extenso.

O remetente pôde designar-se como consignatario, e a indicação deste substituir-se pela clausula *ao portador*.

Será ao portador o conhecimento que não contiver a indicação do consignatario.

V — O lugar da partida e o destino.

Faltando a indicação do lugar da partida, entende-se ser este o mesmo da emissão.

VI — A especie e a quantidade ou peso da mercadoria, bem como as marcas, os signaes exteriores dos volumes de embalagem.

VII — A importancia do frete e o lugar e a fórma de pagamento.

A importancia será declarada por extenso e em algarismo, prevalecendo a primeira, em caso de divergencia.

Não indicada outra fórma, o pagamento será a dinheiro de contado e por inteiro, no acto da entrega da mercadoria e no lugar do destino, se outro não tiver sido designado.

A falta de pagamento de frete e despesas autoriza a retenção da mercadoria, á conta e risco de quem pertencer.

VIII — A assignatura do empresario ou seu representante, abaixo do contexto.

§ 1.º O conhecimento de frete maritimo conterá os requisitos determinados pelo artigo 575 do Código Commercial

§ 2.º O teor do conhecimento pôde ser, o todo ou em parte, manuscripto, dactylographado, ou impresso; a assignatura, do empresario, ou seu representante, deve, porém, ser *authentic*.

3.º O contexto incompleto, ou errado, pôde ser completado, ou corrigido, mediante declaração escripta da empresa emissora, lançada no avverso do titulo e devidamente datada e assignada pelo empresario ou seu representante.

Art. 3.º O conhecimento nominativo é transferivel, successivamente, por endosso em preto, ou em branco, seguido da respectiva tradição.

E' em preto o endosso em que consta a indicação do nome por extenso do endossatario; em branco, aquelle que não contém.

§ 1.º O primeiro endossador deve ser o remetente, ou o consignatario.

§ 2.º O endosso em branco faz o titulo circular ao portador, até novo endosso. O portador pôde preenchê-lo.

§ 3.º O ultimo endossatario e detendor do conhecimento presume-se proprietario da mercadoria nelle declarada (artigo 2º, n. VII).

A méra tradição manual transfere o conhecimento ao portador, ou endossado em branco, para o mesmo effeito.

Art. 4.º A clausula de mandato, inserta no teor do endosso em preto, faz o endossatario procurador do endossador, com todos os poderes geraes e especiaes relativos ao titulo; salvo restricção expressa, constante do mesmo teor. O substabelecimento do mandato pôde dar-se mediante novo endosso, de igual especie.

Paragrapho unico. Lançada a clausula de penhor ou garantia, o endossatario é credor pignoratício do endossador.

Elle pôde retirar a mercadoria, depositando-a, com a mesma clausula, em armazem geral, ou senão onde convier, de accordo com o endossador.

Pôde tambem exigir, a todo tempo, que o armazem-geral emitta o respectivo conhecimento de deposito e o *warrant*, ficando aquelle á livre disposição do dono da mercadoria, e este á do credor pignoratício para lhe ser entregue depois de devidamente endossado. A recusa do devedor pignoratício de endossar o *warrant* sujeita-o á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor da mercadoria, a beneficio do credor.

Sobre a mercadoria, depositada com clausula de penhor ou garantia, somente se expedirão esses titulos mediante assentimento do credor, que se não noderá *annô* em se lhe offerecendo o respectivo *warrant*.

Art. 5.º O endosso deve ser puro e simples; reputam-se não escripta quaesquer clausulas condicionaes ou modificativas, não autorizadas em lei.

O endosso parcial é nullo.

O endosso cancelado considera-se annullado. Entretanto, é habil para justificar a série das transmissões do titulo.

Art. 6.º O endossatario nominativo e o portador do conhecimento ficam investidos nos direitos e obrigações do consignatario, em face da empresa emissora.

O endossador responde pela legitimidade do conhecimento e existencia da mercadoria, para com os endossatarios posteriores, ou portadores.

Paragrapho unico. E' summaria a acção fundada no conhecimento de frete.

Art. 7.º O remetente, consignatario, endossatario ou portador pôde, exhibindo o conhecimento, exigir o desembarque e a entrega da mercadoria em transitó, pagando o frete por inteiro e as despesas extraordinarias a que dêr causa. Extingue-se então o contracto do transporte e recolhe-se o respectivo conhecimento.

O endossatario em penhor ou garantia não goza dessa faculdade.

Art. 8.º A tradição do conhecimento ao consignatario, ao endossatario ou ao portador, exime a respectiva mercadoria de arresto, sequestro, penhora, arrecadação, ou qualquer outro embargo judicial, por facto, divida, falencia, ou causa estranha ao proprio dono actual do titulo; salvo caso de má fé provada.

O conhecimento, porém, está sujeito a essas medidas judiciaes, por causa que respeite ao respectivo dono actual. Neste caso a apprehensão do conhecimento equivale á da mercadoria.

antes deste decreto, segundo o estylo do logar da emissão, consideram-se plenamente validos e gosam das regalias outorgadas neste mesmo decreto, embora haja acção, ou execução ainda pendente.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Decreto n. 19.402, de 14 de Novembro de 1930. Crea uma secretaria de Estado com a denominação de Ministerio dos Negocios da Educação e Saude Publica.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1.º — Fica creada uma secretaria de Estado, com a denominação de Ministerio dos Negocios da Educação e Saude Publica, sem augmento de despesa.

Art. 2.º — Este Ministerio terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assumptos relativos ao Ensino, Saude Publica e Assistencia Hospitalar.

Art. 3.º — O novo ministro de Estado terá as mesmas honras, prerogativas e vencimentos dos outros ministros.

Art. 4.º — Serão reorganizadas as secretarias de Estado da Justiça e Negocios Interiores e as repartições que lhes são subordinadas, podendo ser transferidos para o novo ministerio serviços e estabelecimentos de qualquer natureza, dividindo-se em directorias e secções conforme for conveniente ao respectivo funcionamento.

Art. 9.º Em caso de perda, ou extravio, do conhecimento, o remittente, consignatario, endossatario, ou portador, exhibindo outra via ou certidão do titulo, fará, no fóro da comarca do logar do destino, justificação do facto, com intimação do representante do Ministerio Publico, publicando-se, em seguida, editaes na imprensa do logar, em falta, na do mais proximo, e affixando-se como de costume, por cinco dias. Onde houver Bolsa de Mercadorias e Camara Syndical de Corretores, far-se-á publico prégo e aviso affixado a quem interessar possa.

Findo o prazo, aguardar-se-ão em cartorio mais quarenta e oito horas.

Se não apparecer opposição, o juiz proferirá sentença, nas subsequentes quarenta e oito horas ordenando a expedição de mandado para entrega da mercadoria relativa ao conhecimento.

§ 1.º Havendo opposição, o juiz marcara o prazo de cinco dias para a prova, que será commum a ambas as partes, arrazoando estas final em dous dias cada uma. Concluzos os autos, a sentença deve ser proferida em cinco dias, ordenando ou denegando a entrega da mercadoria ao requerente ou ao oppoente.

Todos os prazos independem de assignação em audiencia e correm em cartorio.

§ 2.º Da sentença, quer tenha havido ou não opposição, cabe agravo de petição.

Art. 10. Os conhecimentos de despacho de bagagem, encomenda, animaes, valores, transporte a domicilio, continuarão a reger-se pelo regulamento geral de transporte, que subsistirá em vigor, mesmo no concernente a mercadorias, em tudo quanto não collida com as disposições deste decreto e da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1922.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paragpho unico. Os conhecimentos de fretes de transportes terrestres já expedidos

cionalismo e uniformizando-se as classes dos funcionarios, seus direitos e vantagens.

Art. 5.º — Ficarão pertencendo ao novo ministerio os estabelecimentos, instituições e repartições publicas que se proponham á realização de estudos, serviços ou trabalhos especificados no art. 2.º, como são, entre outros, o departamento do Ensino, o Instituto Benjamin Constant, a Escola Nacional de Bellas Artes, o Instituto Nacional de Musica, o Instituto Nacional de Surdos-Mudos, a Escola 15 de Novembro, a Escola de Aprendizos Artifices, a Escola Normal de Artes e Officios e Wenceslão Braz, a Superintendencia dos Estabelecimentos de Ensino Commercial, o Departamento da Saude Publica, o Instituto Oswaldo Cruz, o Museu Nacional e a Assistencia Hospitalar.

Art. 6.º — Será aproveitado todo o pessoal, nos termos do decreto n. 19.398, de 11 de Novembro do corrente.

Art. 7.º — Para execução da presente lei o governo expedirá o necessario regulamento, regendo-se provisoriamente o novo ministerio pelo regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, na parte que lhe fór applicavel.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1930, 109.º da Independencia e 42.º da Republica — (aa) *Getúlio Vargas — Oswaldo Aranha.*"

## O Ministerio do Trabalho

O Chefe do Governo Provisorio assignou, hontem, o decreto seguinte:

Decreto n. 19.433, de 26 de Novembro de 1930 — Cria uma secretaria de Estado com a denominação de Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Art. 1.º — Fica criada uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministerio dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, sem augmento de despesa.

Art. 2.º — Este Ministerio terá a seu cargo o estudo e despacho de todos os assumptos relativos ao trabalho, industria e commercio.

Art. 3.º — O novo Ministro de Estado terá as mesmas honras, prerogativas e vencimentos dos outros Ministros.

Art. 4.º — Serão reorganizadas as secretarias de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, Fazenda, Viação e Obras Publicas e Relações Exteriores e as repartições que lhes são subordinadas, podendo ser transferidos para o novo Ministerio serviços e estabelecimentos de qualquer natureza, dividindo-se em directorias e secções, conforme fór conveniente ao respectivo funcionamento e uniformizando-se as classes dos funcionarios, seus direitos e vantagens.

Art. 5.º — Ficarão pertencendo ao novo Ministerio as seguintes instituições e repartições publicas:

Da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio: Conselho Nacional do Trabalho, Conselho Superior de Industria e Commercio, Directoria Geral de Industria e Commer-



ção, Serviço do Povoamento, Junta Commercial do Districto Federal, Directoria Geral de Estatística, Instituto de Expansão Commercial, Serviço de Informações, Serviço de Protecção aos Indios, Directoria Geral de Propriedade Industrial e Junta dos Corretores do Districto Federal.

Da Secretaria da Fazenda: Estatística Commercial, Instituto de Previdência e Caxas Economicas.

Da Secretaria da Viação e Obras Publicas: Marinha Mercante e empresas de navegação de cabotagem.

Da Secretaria das Relações Exteriores: Serviços Economicos e Commercialles e addidos commercialles.

Art. 6º — Será aproveitado o pessoal de accordo com a lei n. 19.388, de 11 de Novembro corrente.

Art. 7º — Para execução da presente lei o Governo expedirá o necessario regulamento, regendo-se provisoriamente o novo Ministerio pelo regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 8º — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1930, 109º da Independência e 42º da Republica. — *Getulio Vargas. — Oswaldo Aranha*.

PROROGAÇÃO DA MORATORIA POR MAIS SESSENTA DIAS — DA RETIRADA DE DEPOSITOS BANCARIOS — DA LIQUIDAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NÃO POSSAM RETOMAR OS SEUS PAGAMENTOS — DECRETO N. 19.479, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1930 — “O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que persistem muitos dos motivos que determinaram as providencias constantes dos decretos ns. 19.385, de 27 de outubro, 19.391 e 19.400, de 1 e 22, ambos de novembro proximo findo, e todos elles do corrente anno.

Resolve:

Art. 1º — Ficam prorogados por mais sessenta dias, tanto para o Districto Federal como para os Estados, os prazos para a exigibilidade das obrigações, vencidas ou por vencer, a que se referem os decretos numerados 19.385, de 27 de outubro e 19.391 e 19.400, de 1 e 12 de novembro proximo findo, todos do corrente anno, de accordo com o art. 3, da presente lei.

Art. 2º — Beneficiarão tambem dessa prorogação os titulos vencidos e a se vencerem no corrente mez de dezembro.

Art. 3º — Durante o prazo da prorogação concedida pelo art. 1º, far-se-á, no fim da primeira quinzena uma amortização de 25 % e no fim de cada uma das quinzenas seguintes uma amortização igual á extincção do debito.

Art. 4º — As retiradas dos depositos bancarios a que se refere o art. 4º ns. 2 e 3 do decreto n. 19.385, de 27 de outubro do corrente anno, ficam reduzidas a 25 % por quinzena.

Art. 5º — Os bancos e casas bancarias que se sentirem na impossibilidade de retomar seus pagamentos normaes, após a terminação do prazo concedido, poderão, durante o referido prazo, requerer á Inspectoria Geral de Bancos sua liquidação, a qual se processará, de accordo com a lei de fallencias, mas fóra

de juizo, sob a direcção de um liquidatario eleito pela maioria dos credores e sujeito á fiscalização de um delegado do Governo Provisorio, que poderá substitui-lo quando entender. Esta liquidação, deverá ser concluida no prazo de um anno.

Art. 6º — Esta lei entrará em vigor em todo o territorio nacional desde á data da sua publicação e o respectivo texto será transmittido telegraphicamente aos interventores nos Estados, em effectivo exercicio.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrario.

RESTRICÇÕES NA ENTRADA DE IMMIGRANTES; LOCALIZAÇÃO E ASSISTENCIA DOS TRABALHADORES NACIONAES — IMPOSTO DE EMERGENCIA SOBRE VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES, MENSALIDADES, DIARIAS OU SALARIOS PAGOS PELOS COFRES FEDERAES — Foi assignado e referendado o decreto que adeante se lê, precedido dos “consideranda” com que o justificou o Governo Provisorio:

Considerando que as condições financeiras em que a Revolução encontrou o Brasil reclamam medidas de emergencia, capazes de, melhorando a situação, permittirem o proseguimento da sua obra renovadora e reconstructiva;

Considerando que a situação economica e a desorganização do trabalho reclamam a intervenção do Estado em favor dos trabalhadores;

Considerando que uma das mais prementes preocupações da sociedade é a situação de desemprego forçado de muitos trabalhadores, que, em grande numero, affluiram para a capital da Republica e para outras cidades principaes, no ancelo de obter occupação, criando sérios embaraços á publica administração, que não tem meios promptos de acudir a tamanhas necessidades;

Considerando que sómente a assistencia pelo trabalho é recommendada para situações dessa natureza, porquanto não vexe nem desmoraliza os soccorridos;

Considerando, tambem, que uma das causas do desemprego se encontra na entrada desordenada de estrangeiros, que nem sempre trazem o concurso util de quaesquer capacidades, mas frequentemente contribuem para augmento da desordem economica e da insegurança social;

Considerando, ainda, que os recursos financeiros ordinarios não permittem ao governo praticar, por si só, a alludida assistencia;

Considerando mais que, se em qualquer regime politico se impõe o respeito ao principio da solidariedade humana, corollario da interdependencia de todos os membros de uma collectividade social, com maior vigor esse respeito se impõe no regime democratico, decreto:

Art. 1º Fica, pelo prazo de um anno, a contar de 1 de janeiro de 1931, limitada a entrada no territorio nacional de passageiros de terceira classe.

Paragrapho unico. As autoridades consulares só visarão os passaportes nas seguintes condições:

- a) quando se tratar de estrangeiros domiciliados no Brasil, portadores de passaportes expedidos pelas autoridades nelle acreditadas;
- b) quando se tratar de estrangeiros cuja vinda tiver sido solicitada pelos interventores federaes ao Ministerio do Trabalho, Industria

e Commercio, por exclusiva necessidade dos serviços agricolas ou attendendo aos "bilhetes de chamada" emitidos por parentes a familias de agricultores com collocação certa.

c) quando se tratar de estrangeiros agricultores, constituidos em familias regulares ou artifices introduzidos ou chamados por individuos, associações, empresas ou companhias, que satisfizeram a todos os requisitos constantes do art. 6.º, § 1.º, do decreto n. 16.761, de 31 de dezembro de 1924, e a respectiva portaria de 30 de junho de 1925.

Art. 2.º Salvo o disposto no artigo anterior, a nenhum estrangeiro que pretenda, vindo para o Brasil, nelle permanecer por mais de 30 dias, será permittida a entrada sem provar que possui, no minimo, quantia correspondente, em moeda nacional, a dois e tres contos de réis, tratando-se, respectivamente, de individuos até 12 annos e maiores de 12 annos de idade.

§ 1.º A condição de posses pecuniarias poderá ser satisfeita por fiança idonea.

§ 2.º A chegada do navio deverão os estrangeiros declarar, desde logo, ás autoridades policiaes, o tempo de sua permanencia e os fins que os trouxeram a este paiz.

Art. 3.º Todos os individuos, empresas, associações, companhias e firmas commerciaes que explorem ou não concessões do governo federal ou dos governos estadoaes e municipaes, ou que, com esses governos contractem quaesquer fornecimentos, serviços ou obras, ficam obrigados a demonstrar perante o Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, dentro do prazo de noventa dias, contados da data da publicação do presente decreto, que occupam, entre os seus empregados, de todas as categorias, dois terços pelo menos de brasileiros natos.

Paragrapho unico. Sómente na falta de brasileiros natos e para serviços rigorosamente técnicos, a juizo do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, poderá ser alterada aquella proporção, admitindo-se nesse caso, brasileiros naturalizados em primeiro lugar e depois os estrangeiros.

Art. 4.º Todos os desempregados, nacionaes e estrangeiros, deverão apresentar-se nas delegacias de recenseamento do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, e na falta destas, nas delegacias de policia, fazendo declarações acerca de sua identidade, profissão e residencia, afim de serem tomadas as medidas convenientes, sobre sua occupação, principalmente em serviços agricolas.

§ 1.º Os desempregados, nacionaes ou estrangeiros, que, no prazo de noventa dias, contados da data deste decreto, não tenham feito as declarações a que allude este artigo, obtendo o documento comprobatorio de sua apresentação áquellas delegacias, ficam sujeitos a processo por vadiagem nos termos das leis pnaes em vigor.

§ 2.º Ficam sujeitos ás penas de que trata o art. 8.º os individuos que, já estando empregados fizerem declarações falsas, com o intuito de conseguir melhoria de collocação.

Art. 5.º Fica instituido, durante o exercicio de 1931, um imposto de emergencia, sobre os vencimentos de todos funcionarios da União, quer sejam titulados, comissionados, contractados, mensalistas ou diaristas, na proporção de meio por cento para os vencimentos, gratificações, mensalidades ou salarios até 500\$, um por cento para os de mais de 500 até 1:000\$, e dois por cento para os de 1:000\$ para cima.

§ 1.º Não estão isentos do imposto os magistrados federaes de qualquer categoria.

§ 2.º O desconto das importancias relativas ao imposto será consignado nas folhas de pagamento.

Art. 6.º O producto do imposto, mensalmente descontado em cada repartição pagadora, será depositado, em fundo especial, no Thesouro Nacional, á disposição do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, para ser empregado no serviço de localização de trabalhadores nacionaes, em primeiro lugar, e de estrangeiros já residentes no paiz, em segundo na fórma dos decretos ns. 9.081, de 3 de novembro, e 9.214, de 15 de dezembro de 1911, em quaesquer unidades da Federação, inclusive no Districto Federal e no Territorio do Acre.

Os auxilios até agora dados nos nucleos coloniaes aos immigrants agricultores passarão a ser concedidos aos trabalhadores constituidos em familia, a que alludem os decretos ns. 9.081, de 3 de novembro, e 9.214, de 15 de dezembro de 1911.

Paragrapho unico. Esses auxilios são os seguintes:

a) Alimentação gratuita durante os tres primeiros dias de chegada ao nucleo;

b) Trabalhos e salarios ou empreitada, em obras ou serviços do nucleo, fazendo-se a distribuição dos serviços de sorte que a cada adulto de uma familia correspondam, pouco mais ou menos, a juizo da administração, quinze dias de trabalho por mez;

c) Medicamentos e dieta gratuitamente em caso de molestia, durante o primeiro anno, a contar do dia em que chegarem ao nucleo;

d) Assistencia medica gratuita, enquanto o nucleo não for emancipado;

e) Plantas, sementes e as seguintes ferramentas de trabalho: pá, alvião, machado e foice;

f) Transporte gratuito em estradas de ferro e companhias de navegação, até a ultima estação ou porto de destino;

g) Transporte de estação da via-ferrea, porto maritimo ou fluvial, até á sede do nucleo;

h) Fornecimento, por emprestimo, de instrumentos que o Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio expedir para a execução das medidas constantes deste decreto. Em caso de descumprimento serão estabelecidas multas de 2:000\$ a 20:000\$ e prisão até 30 dias, conforme a natureza da infracção.

§ 1.º Das penas impostas haverá recurso sem effeito suspensivo, dentro do prazo de sessenta dias, para o ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

§ 2.º Caso o pagamento das multas não se effectue amigavelmente, serão ellas cobradas por executivo fiscal.

§ 3.º Os autos de infracção, depois de julgados definitivamente, contra o infractor, constituem titulos de divida certa e liquida.

§ 4.º O producto das multas será incorporado ao fundo especial a que se refere o art. 6.º, para que tenha a applicação alli prevista.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

REESTABELECIMENTO DA CARTEIRA DE REEMBOLSOS DO BANCO DO BRASIL, PELO DECRETO N. 19.525, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1930 — O chefe do governo provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a neces-

sidade immediata de um aparelho de redescontos e considerando que a organização definitiva desse aparelho depende de diligencias que não poderão ser abreviadas, resolve:

Art. 1.º Fica restabelecida, no Banco do Brasil, a Carteira de Redescontos, creada pelo art. 9.º da lei n. 4.182, de 15 de novembro de 1920, e modificada pelo art. 50 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

Art. 2.º Entre os titulos admittidos a redesconto estão incluídos os *warrants* e as promissórias garantidas por conhecimentos de mercadorias de difficil deterioração; não, porém, os titulos da União, dos Estados ou dos Municipios.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

A legislação a que se refere o decreto restabelecendo a carteira de redesconto do Banco do Brasil é a contida nos dispositivos que se seguem:

Lei n. 4.182, de 15 de novembro de 1920.

Art. 9.º — Fica instituída no Banco do Brasil, sob a superintendencia do presidente desse instituto e a cargo de um director de nomeação do Presidente da Republica, uma Carteira de Emissão e Redesconto, com caixa e contabilidade proprias, emquanto não fór criado um banco especial para esses fins. O limite de operações dessa carteira é de 100.000 contos de réis, e não poderá ser excedido senão em caso excepcional, por acto do Presidente da Republica, ficando o Banco sujeito pela emissão que exceder áquelle limite, a taxa que o Governo determinar.

§ 1.º — Só serão admittidos a redescontos effeitos do commercio, letras de cambio e saques emittidos em moeda nacional, á ordem, de valor não inferior a 5:000\$000, devidamente sellados e garantidos, pelo menos por duas firmas commerciaes, ou bancarias, plenamente idoneas, e mais o Banco que fór portador, cujos fundos de reserva tenham com o capital realzado uma relação sufficiente, a juizo do Governo para assegurar as operações. O prazo dos titulos redescotados não excederá de quatro mezes e a taxa de redescontos de 6 % ao anno. Só serão admittidos a redescontos os papéis emittidos para fins agricolas e industriaes ficando excluído o papel de especulações mercantes ou que proceda de operações sobre bens de raiz.

§ 2.º — Contra o valor integral dos titulos redescotados, o Banco do Brasil, entregará bilhetes que terão pleno poder liberatorio e cujo montante será estrictamente limitado ao total das operações.

§ 3.º — Os bilhetes que poderão ser identicos aos do Thesouro Nacional, com a inscrição do numero, data da presente lei e carimbo do Banco, podendo ser fornecidos pela Caixa da Amortização, pelo custo, e exclusivamente destinados a redescontos; a respectiva importancia será retirada da circulação por occasião do resgate dos titulos no dia immediato ao do pagamento improrogavel.

§ 4.º — A importancia dos juros nas operações de redescontos será escripturada em conta especial e será destinada: 30 % ao Ban-

co do Brasil, 20 % ao Thesouro Nacional, 30 % á formação do fundo de reserva da Carteira, e 20 % convertidos em ouro, ao fundo de garantia do papel-moeda.

§ 5.º — A Carteira de Emissão e Redesconto poderá operar dentro das condições acima estabelecidas, com firmas commerciaes e Bancos dos Estados.

§ 6.º — O Presidente do Banco do Brasil, o director da Carteira e o thesoureiro serão responsaveis pessoal e criminalmente pelas infracções, por excesso ou negligencia dos dispositivos concernentes ás operações de redescontos e emissão dos respectivos bilhetes.

§ 7.º — O Governo ajustará com o Banco do Brasil as condições para o regular movimento da Carteira, correndo por conta deste instituto todas as despesas.

§ 8.º — Fica criado um Conselho de Administração composto do director da Carteira, de um dos directores do Banco e de um membro do Conselho Fiscal desta, designados annualmente pelo Governo, para exame e decisão das operações, regular a distribuição, pelos bancos da Capital Federal e dos Estados, do *quantum* do redesconto, que poderão realizar, assistir á incineração dos bilhetes resgatados e bem assim encaminhar todo o serviço da Carteira, tudo, em caso de duvida ou impugnação, como a audiencia do presidente do Banco ou recurso para o mesmo, ficando assim entendido que ao representante do Governo, cabe sempre o direito de *veto* nas operações de redesconto. Sempre que julgar conveniente ao interesse geral, poderá o Presidente da Republica, ouvindo o Conselho de Administração, restringir o serviço da Carteira na Capital Federal, ou nos Estados, sem que possa o Banco do Brasil obstar a medida ou reclamar indemnização de qualquer especie.

§ 9.º — Será expedido regulamento dispondo sobre o funcionamento e fiscalização da Carteira, instituição do registro de bancos e firmas, incineração de bilhetes no caso de retirada destes da circulação e sobre tudo que se referir ao aparelho de que trata este artigo.

LEI N. 4.230, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Art. 50 — Para o funcionamento da Carteira de Redescontos serão observadas as determinações seguintes:

§ 1.º — As operações da Carteira de Redescontos serão decididas pelo respectivo director, com audiencia do presidente do Banco do Brasil. A ambos compete, igualmente, determinar as condições em que ellas poderão ser feitas, nos Estados, directamente pelas Agencias do Banco do Brasil.

§ 2.º — A emissão autorizada no referido artigo 9 do citado decreto, será feita directamente pelo Thesouro Nacional, mediante requisição fundamentada do presidente do Banco do Brasil. Todo o activo da Carteira de Redescontos responde integral e precipuamente pela restituição ao Thesouro das importancias desta recebidas.

§ 3.º — As quantias recebidas vencerão os juros de 2 % ao anno, podendo essa taxa ser augmentada pelo Governo, para os fornecimentos futuros, se fór excedido o limite

previsto na mencionada disposição, ou em caso de expansão anormal de negócios ou transacções.

§ 4.º — Só serão admittidas a redescontos letras ou notas promissórias cujo prazo de vencimento não exceda de 120 dias contados da data do redesconto, e que contenha, pelo menos, duas firmas individuaes ou collectivas de agricultores, industriaes, ou commerciantes de reconhecida idoneidade.

§ 5.º — As letras ou notas promissórias terão o valor minimo de 5:000\$000 e serão endosadas pelo Banco que as redescontar, o qual não poderá ter menos de 5.000 contos de capital realzado no paiz.

§ 6.º — Só serão acceitos para redescontos titulos que não resultarem de negocios de méra especulação, e cuja importancia tenha sido ou deva ser applicada em legitima transacção de movimento, relativas á agricultura, industria e commercio.

§ 7.º — Os titulos da Carteira de Descontos do Banco do Brasil serão admittidos na Carteira de Redescontos, depois da verificação das condições legais por funcionario para isso expressamente designado pelo Governo.

§ 8.º — O Governo tem o direito de fazer inspecionar, quando e como entender, os serviços da Carteira de Redescontos, podendo examinar livremente todos os seus livros e documentos.

§ 9.º — Fica revogado o § 4.º do artigo 9.º do decreto n. 4.183 que criou a Carteira de Redescontos; e mantida a incineração das notas recebidas, a qual, porém, só se fara uma vez por mez, em dia préviamente determinado, em presença do inspector da Caixa de Amortização e um membro, pelo menos, do Conselho Fiscal do Banco do Brasil".

DECRETO N. 10.546, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1930 — NOVA TABELLA E COBRANÇA DE EMOLUMENTOS CONSULARES — O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo á necessidade de se reformar a tabella de emolumentos consulares e de se regulamentar a sua cobrança nos consulados e vice-consulados, decreta:

Art. 1.º Os consulados e vice-consulados brasileiros cobrarão, pela expedição ou pela legalização de documentos, os emolumentos estatuidos na tabella que a este acompanha, procedendo de accordo com o regulamento a ella annexo.

Art. 2.º Será feita nova emissão de estampilhas consulares e as actuaes serão recolhidas e incineradas.

Art. 3.º A distribuição das estampilhas aos consulados será feita pela Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres.

Paragrapho unico. A inspecção dos consulados será feita por pessoal do quadro do Ministerio das Relações Exteriores e por determinação do respectivo ministro de Estado, devendo a Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres dar ao referido ministerio e aos inspectores todas as informações, para o effeito das providencias que forem necessarias, sobre o serviço de prestação das contas de estampilhas e de emolumentos.

Art. 4.º O ministro de Estado das Relações Exteriores fixará a data em que a tabella de emolumentos entrará em vigor e ex-

pedirá instrucções para a sua execução, quando forem necessarias.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1930.  
109.º da Independencia e 42.º da Republica.

GETULIO VARGAS.  
A. de Mello Franco.  
José Maria Whitaker.

TABELLA DE EMOLUMENTOS CONSULARES

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Moeda<br>brasileira | Percen-<br>tagens<br>(ouro) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------|
| 1. Legalização do manifesto de carga de um navio, de qualquer porto estrangeiro para qualquer porto do Brasil:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                     |                             |
| De 100 toneladas ou menos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5\$000              |                             |
| De mais de 100 até 200 toneladas . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 10\$000             |                             |
| De mais de 200 até 300 toneladas . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 15\$000             |                             |
| De mais de 300 até 400 toneladas . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 20\$000             |                             |
| De mais de 400 até 500 toneladas . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 25\$000             |                             |
| De mais de 500 até 1.000 toneladas . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 30\$000             |                             |
| De mais de 1.000 até 1.500 toneladas . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 35\$000             |                             |
| De mais de 1.500 até 2.000 toneladas . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 40\$000             |                             |
| De mais de 2.000 até 2.500 toneladas . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 45\$000             |                             |
| De mais de 2.500 até 3.000 toneladas . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 50\$000             |                             |
| De mais de 3.000 até 4.000 toneladas . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 55\$000             |                             |
| Acima de 4.000 toneladas até o limite de 20.000, mais 5\$000 por 1.000 toneladas ou fracção. As embarcações de tonelage superior pagarão por 20.000 toneladas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                     |                             |
| A base para a cobrança de emolumentos pela legalização da manifesto de carga é a tonelagem liquida total da arqueação do navio, conforme constar da respectiva carta de registro, passaporte ou documento equivalente; e no caso de ser o navio arqueado em outra medida que não tonelada, essa medida será reduzida á tonelada brasileira de metros cubicos 2.83. As taxas acima estabelecidas serão cobradas sem alteração, no caso do navio tomar carga, pelo menos, para tres portos brasileiros. No caso de só carregar para um ou para dous portos, o unico mani- |                     |                             |

| <i>Moeda Brasileira</i><br>(ouro)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <i>Percentagens</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <i>Moeda Brasileira</i><br>(ouro)      | <i>Percentagens</i> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------|
| <p>festo ou o que fôr destinado ao primeiro porto do Brasil pagará mais 50 % sobre a taxa devida. A carga embarcada para um porto brasileiro, onde deverá soffrer transbordo para outro navio, que a levará ao seu destino não está sujeita a manifesto especial, além do que já traz o navio para o porto em que se fará o transbordo, sendo incluída no final deste manifesto sob o título: "Em transito para..."; abrir-se-á, porém, manifesto especial, quando assim requerer a agencia marítima interessada. Exceptua-se a carga destinada a Porto Alegre e a Bello Horizonte, com baldeação em qualquer porto brasileiro e para a qual é obrigatorio o manifesto especial. Deve tambem ser legalizado o manifesto da carga despachada para Montevidéo, com transbordo para Porto Alegre. As embarcações brasileiras terão 50 % de redução nos emolumentos devidos por legalização de manifesto de carga.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                        |                     |
| 2.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Legalização do manifesto suplementar, feito no mesmo porto, depois de encerrado o primeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 25\$000                                |                     |
| 3.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Legalização de manifesto de artigos destinados a importação no Brasil em vehiculos e em animaes de carga                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 12\$000                                |                     |
| 4.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Certificado negativo de carga para cada porto do Brasil em que o navio haja de tocar e para o qual não tenha carregado no porto da séde consular, á vista da declaração do commandante ou da companhia ou agencia de navegação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 6\$000                                 |                     |
| 5.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Visto em conhecimento de carga, cada conhecimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 3\$000                                 |                     |
| 6.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Certificado consular na declaração de erro ou omissão em manifesto de carga, apresentada antes da chegada do navio ao porto a que se refira o manifesto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 6\$000                                 |                     |
| 7.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Carta de saúde de um navio, nos logares onde não haja repartição que a forneça                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 12\$000                                |                     |
| 8.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Visto em carta de saúde de um navio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 6\$000                                 |                     |
| 9.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Visto em lista positiva de passageiros de um navio, para cada porto de desembarque:<br>Cada grupo de 25 passageiros ou fracção deste numero                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 6\$000                                 |                     |
| 10.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Visto em matricula ou em cópia authenticada de matricula de tripulação de um navio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 6\$000                                 |                     |
| 11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Matricula de tripulação ou ról de equipagem de navio brasileiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 12\$000                                |                     |
| 12.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Mudança na matricula da tripulação de um navio brasileiro:<br>Cada homem embarcado ou desembarcado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2\$000                                 |                     |
| 13.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Visto em diario nautico de navio brasileiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 3\$000                                 |                     |
| 14.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Autorizar um novo diario nautico de navio brasileiro e rubricar todas as folhas:<br>Por cópia de 20 folhas ou fracção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5\$000                                 |                     |
| 15.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Passaporte de uma embarcação brasileira:<br>a) De mais de 200 toneladas<br>b) De menos de 200 toneladas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 20\$000<br>5\$000                      |                     |
| 16.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Endosso no passaporte de uma embarcação brasileira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Gratis                                 |                     |
| 17.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Certificado de seguir em em lastro uma embarcação, ou manifesto de lastro:<br>a) Nos portos estrangeiros situados nos rios Oyapock, Uruguay, Paraná, Paraguay, Jaguarão e na Lagôa Mirim, assim como nos rios que desaguardam nessa lagôa e nos afluentes dos citados rios; e nos portos estrangeiros na bacia do Amazonas, cada certificado ou manifesto de lastro:<br>Sendo a embarcação de menos de 100 toneladas<br>Sendo de mais de 100 toneladas<br>b) Nos demais portos estrangeiros, maritimos ou fluviaes, cada certificado ou manifesto de lastro:<br>Sendo a embarcação de menos de 100 toneladas<br>Sendo de mais de 100 toneladas | 4\$000<br>3\$000<br>10\$000<br>16\$000 |                     |
| 18.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Inventario de uma embarcação:<br>a) De mais de 200 toneladas<br>b) De menos de 200 toneladas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 30\$000<br>15\$000                     |                     |

|                                                                                                                                                                     | Moeda<br>brasileira<br>(ouro) | Percen-<br>tagens |                                                                                                                                                                                                                                     | Moeda<br>brasileira<br>(ouro) | Percen-<br>tagens |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------|
| 19. Vistoria de uma embarcação:                                                                                                                                     |                               |                   | qualquer aeroplano ou aeroplano estrangeiro para qualquer aeroplano ou aeroplano do Brasil . . . . .                                                                                                                                | 12\$000                       |                   |
| a) De mais de 200 toneladas . . . . .                                                                                                                               | 40\$0000                      |                   | b) Visto em conhecimentos de carga, cada conhecimento . . . . .                                                                                                                                                                     | 3\$000                        |                   |
| b) De menos de 200 toneladas . . . . .                                                                                                                              | 30\$000                       |                   | c) Visto em certificado ou em cópia autenticada do certificado de navegabilidade . . . . .                                                                                                                                          | 2\$000                        |                   |
| 20. Interferencia do consul em vistoria de mercadorias a bordo, quando pelo Consulado hajam sido nomeados peritos . . . . .                                         | 30\$000                       |                   | d) Carta de saúde, nos lugares onde não haja repartição que a forneça . . . . .                                                                                                                                                     | 4\$000                        |                   |
| 21. Interferencia do consul em vistoria de mercadorias em terra, quando não contrariem as leis locais e quando pelo Consulado hajam sido nomeados peritos . . . . . | 20\$000                       |                   | e) Visto em carta de saúde . . . . .                                                                                                                                                                                                | 2\$000                        |                   |
| 22. Nomeação de peritos: cada um . . . . .                                                                                                                          | 6\$000                        |                   | f) Visto em lista positiva de passageiros . . . . .                                                                                                                                                                                 | 6\$000                        |                   |
| 23. Mudança de bandeira nacional para estrangeira, incluindo o registro e a recepção em deposito dos papeis da embarcação, no caso de venda de embarcação . . . . . | 50\$000                       |                   | g) Visto em lista de tripulação ou em cópia autenticada de lista de tripulação . . . . .                                                                                                                                            | 2\$000                        |                   |
| 24. Mudança de bandeira estrangeira para nacional, no caso de compra de embarcação . . . . .                                                                        | 25\$000                       |                   | Não será visada a lista ou a cópia autenticada da lista de tripulação sem que se visem também, gratis, os certificados ou as cópias autenticadas dos certificados de competência dos tripulantes que desempenhem funções technicas. |                               |                   |
| 25. Mudança de bandeira nacional para estrangeira, incluindo o registro e a recepção em deposito dos papeis de embarcação, no caso de arrendamento:                 |                               |                   | h) Matrícula de tripulação de aeronave brasileira . . . . .                                                                                                                                                                         | 4\$000                        |                   |
| Sobre o prego do arrendamento annual . . . . .                                                                                                                      | —                             | 3 %               | i) Mudança na matrícula de tripulação de aeronave brasileira, cada homem embarcado ou desembarcado . . . . .                                                                                                                        | 2\$000                        |                   |
| 26. Pela mesma operação do n. 25, mas de bandeira estrangeira pela nacional:                                                                                        |                               |                   | Não será effectuada embarque de tripulante sem que seja visado, gratis, o certificado ou a cópia autenticada do certificado de competência da aeronave.                                                                             |                               |                   |
| Sobre o prego do arrendamento annual . . . . .                                                                                                                      | —                             | 1 1/2 %           | 33. Registo de um brasileiro na matrícula do Consulado e expedição do competente titulo de nacionalidade . . . . .                                                                                                                  | 2\$000                        |                   |
| 27. Nomeação ou aprovação da nomeação de um capitão e registro desse acto . . . . .                                                                                 | 12\$000                       |                   | 34. Visto annual em certificado de matrícula . . . . .                                                                                                                                                                              | 1\$000                        |                   |
| 28. Carta de frtamento . . . . .                                                                                                                                    | 12\$000                       |                   | 35. Visto em documento expedido por autoridade brasileira . . . . .                                                                                                                                                                 | 3\$000                        |                   |
| 29. Venda publica de mercadorias avariadas ou outras pertencentes á carga de uma embarcação: Até 1:000\$000 . . . . .                                               | —                             | 2 %               | 36. Celebração de um casamento no Consulado e expedição da respectiva certidão . . . . .                                                                                                                                            | Gratis                        |                   |
| 30. Arrecadação de objectos pertencentes á carga e casco de um navio brasileiro naufragado: Sobre o valor da avaliação total . . . . .                              | —                             | 3 %               | 37. Registo de casamento não celebrado no Consulado . . . . .                                                                                                                                                                       | 5\$000                        |                   |
| 31. Legalização de facturas:                                                                                                                                        |                               |                   | 38. Registo de nascimento e expedição da respectiva certidão . . . . .                                                                                                                                                              | Gratis                        |                   |
| Pelo valor declarado da mercadoria, exclusive frete e despesas: Até £ 200-0-0 . . . . .                                                                             | 4\$000                        |                   | 39. Registo de obito e expedição da respectiva certidão . . . . .                                                                                                                                                                   | Gratis                        |                   |
| Cada £ 100-0-0 a mais ou fracção dessa quantia . . . . .                                                                                                            | 1\$000                        |                   |                                                                                                                                                                                                                                     |                               |                   |
| 32. Despacho de aeronaves:                                                                                                                                          |                               |                   |                                                                                                                                                                                                                                     |                               |                   |
| a) Legalização do manifesto de carga, de                                                                                                                            |                               |                   |                                                                                                                                                                                                                                     |                               |                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Moeda<br>brasileira<br>(ouro) | Percen-<br>tagens | Moeda<br>brasileira<br>(ouro) | Percen-<br>tagens |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------|-------------------------------|-------------------|
| 40. Certidão de nascimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 3\$000                        |                   |                               |                   |
| 41. Certidão de casamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 3\$000                        |                   |                               |                   |
| 42. Certidão de obito . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 3\$000                        |                   |                               |                   |
| 43. Certidão de vida, para qualquer efeito . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 3\$000                        |                   | 4\$000                        |                   |
| 44. Testamento . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 25\$000                       |                   | 8\$000                        |                   |
| 45. Approvação de testamento . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 12\$000                       |                   |                               |                   |
| 46. Inventário de bens por fallecimento:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                               |                   |                               |                   |
| Até 2:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | —                             | 2 %               |                               |                   |
| Pelo que exceder de 2:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | —                             | 1 %               |                               |                   |
| 47. Escripura de compra e venda:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                               |                   |                               |                   |
| Até 20:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | —                             | 2 %               |                               |                   |
| Pelo que exceder de 20:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | —                             | 1 %               |                               |                   |
| 48. Acto de sociedade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                               |                   |                               |                   |
| Até 20:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | —                             | 2 %               |                               |                   |
| Pelo que exceder de 20:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | —                             | 1 %               |                               |                   |
| 49. Modificação, continuação ou dissolução de sociedade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                               |                   |                               |                   |
| Até 20:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | —                             | 1 %               |                               |                   |
| Pelo que exceder de 20:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | —                             | 1/2 %             |                               |                   |
| 50. Escripura e registo de qualquer contracto:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                               |                   |                               |                   |
| Até 5:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | —                             | 1 1/2 %           |                               |                   |
| Pelo que exceder de 5:000\$ até 100:000\$ . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | —                             | 1 %               |                               |                   |
| Pelo que exceder de 100:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | —                             | 1/2 %             |                               |                   |
| 51. Dinheiro recebido por conta de particulares: Uma comissão de . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | —                             | 1 %               |                               |                   |
| 52. Sentença arbitral:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                               |                   |                               |                   |
| a) Sendo de valor determinado:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                               |                   |                               |                   |
| Até 5:000\$000 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 10\$000                       |                   |                               |                   |
| Pelo que exceder de 5:000\$ até 10:000\$000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 5\$000                        |                   |                               |                   |
| Por quantias de 10:000\$ a mais, ou fracção . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 2\$000                        |                   |                               |                   |
| b) sendo de valor indeterminado ou sobre objecto inavaliavel . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 10\$000                       |                   |                               |                   |
| 53. Procuração ou substebelecimento, lavrado nos livros do Consulado, inclusive, o traslado, e sómente quando os outorgantes sejam cidadãos brasileiros, salvo, quanto á nacionalidade, o caso de se tratar de capitães de navios estrangeiros e corretores ou a despachantes de navios, para terem effeito no Consulado, as quaes poderão ser passadas no proprio Consulado, se os capitães o preferirem: |                               |                   |                               |                   |
| a) para cobrança de pensões do Estado, vencimentos de serviço publico, aposentadoria ou reforma . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 2\$000                        |                   |                               |                   |
| b) Para compra de títulos da dívida publica brasileira ou cobrança de juros da mesma ou de sommas depositadas em caixas economicas . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                               |                               |                   | 4\$000                        |                   |
| c) para outros effeitos não acima declarados . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                               |                   | 8\$000                        |                   |
| Havendo mais de um outorgante, cada um delles pagará emolumentos, na razão, supra. Exceptuam-se, porém, as procurações de marido e mulher, irmãos e coherdeiros para o inventario e herança common, universidade, cabido, conselho, irmandade, confraria, sociedade commercial, scientifica, literaria ou artistica, que pagarão como um só outorgante.                                                    |                               |                   |                               |                   |
| 54. Reconhecimento de assignatura ou legalisação de documento não passado no Consulado:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                               |                   |                               |                   |
| a) quando destinado a cobrança de pensões do Estado, vencimentos de serviço publico, aposentadoria ou reforma, compra de títulos da dívida publica brasileira, cobrança de juros da mesma ou de sommas depositadas em caixas economicas . . . . .                                                                                                                                                          |                               |                   | 2\$000                        |                   |
| b) quando destinado a outros fins não acima declarados . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                               |                   | 4\$000                        |                   |
| c) quando em um mesmo documento houver mais de uma assignatura, da mesma pessoa, pelo reconhecimento das seguintes se pagará a metade das taxas estabelecidas neste numero.                                                                                                                                                                                                                                |                               |                   |                               |                   |
| d) quando se tratar de publica-forma ou de certidão contendo varios documentos, cobrar-se-ão pela sua legislação os emolumentos correspondentes á legalisação de tantos documentos quantos os que nella estiverem transcriptos, á razão supra.                                                                                                                                                             |                               |                   |                               |                   |
| 55. Certidão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                               |                   |                               |                   |
| Além dos emolumentos da busca:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                               |                   |                               |                   |
| Contendo 100 palavras ou menos . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                               |                   | 2\$000                        |                   |
| Por série de 100 palavras a mais contando-se como série completa o ultimo grupo de palavras, ainda quando não alcance esse numero . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                |                               |                   | 2\$000                        |                   |
| 56. Buscas nos livros e papeis do Consulado, quando requeridas por competentes e autorizadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                               |                   |                               |                   |

|                                                                                                                                                                   | Moeda<br>brasileira<br>(ouro) | Percen-<br>tagens |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------|
| Se o requerente indicar o<br>ano . . . . .                                                                                                                        | 1\$000                        |                   |
| Cada anno em que recaia a<br>busca . . . . .                                                                                                                      | 1\$000                        |                   |
| 57. Certificado ou attesta-<br>do do Consulado para<br>servir em qualquer es-<br>tação . . . . .                                                                  | 5\$000                        |                   |
| 58. Registo de qualquer do-<br>cumento nos livros do<br>Consulado, quando re-<br>querido pelo interessa-<br>do:                                                   |                               |                   |
| Contendo 100 palavras ou<br>menos . . . . .                                                                                                                       | 3\$000                        |                   |
| Por série de 100 palavras a<br>mais, contando-se co-<br>mo série completa o ul-<br>timo grupo de palavras,<br>ainda quando não al-<br>cance esse numero . . . . . | 2\$000                        |                   |
| 59. Traducção de qualquer<br>documento escripto no<br>idioma do paiz em que<br>estiver o Consulado pa-<br>ra o idioma nacional:                                   |                               |                   |
| Por série de 100 palavras,<br>contando-se como série<br>completa o ultimo gru-<br>po de palavras, ainda<br>quando não alcance esse<br>numero . . . . .            | 5\$000                        |                   |
| 60. Traducção de qualquer<br>documento de idioma<br>nacional para o do paiz<br>em que estiver o Con-<br>sulado:                                                   |                               |                   |
| Até 100 palavras no texto<br>original . . . . .                                                                                                                   | 12\$000                       |                   |
| Por série de 100 palavras a<br>mais, contando-se co-<br>mo série completa o ul-<br>timo grupo de palavras,<br>ainda quando não al-<br>cance esse numero . . . . . | 10\$000                       |                   |
| 61. Pelo trabalho de confe-<br>rir com o original a<br>traducção de um do-<br>cumento feita fóra do<br>Consulado:                                                 |                               |                   |
| a) Se a traducção fór<br>de idioma do paiz em<br>que estiver o Consulado<br>para o nacional:                                                                      |                               |                   |
| Contendo a traducção 100<br>palavras ou menos . . . . .                                                                                                           | 4\$000                        |                   |
| Por série de 100 palavras a<br>mais, contando-se como<br>série completa o últi-<br>mo grupo de palavras,<br>ainda quando não al-<br>cance esse numero . . . . .   | 3\$000                        |                   |

§ 2.º Os consules honorarios e vice-con-  
sules, não terão direito á meação dos em-  
olumentos que não hajam sido pagos á sua  
repartição consular.

§ 3.º Os consulados de carreira, quando  
cobrarem emolumentos que tenham deixado  
de ser pagos, por falta de estampilhas, a ou-  
tra repartição consular, applicarão nos docu-  
mentos as estampilhas correspondentes, com  
a seguinte declaração: "Pagou.....\$, ou-  
ro, que deixaram de ser cobrados no consu-  
lado (ou vice-consulado) em....."

§ 4.º Os emolumentos cobrados conforme  
o paragrapho precedente serão considerados  
renda do consulado de carreira onde houve-  
rem sido pagos, mas, nos mappas trimestraes  
de prestação de contas, serão lançados sepa-  
radamente, com a indicação de sua proceden-  
cia.

§ 5.º Os consulados e vice-consulados serão  
sempre obrigados a legalizar os documentos  
que, na devida fórma lhes forem apresenta-  
dos para tal fim, e a fornecer os que lhes fo-  
rem requeridos por quem de direito, embora  
na occasião não possuam estampilhas e, por  
este motivo, sejam inibidos de cobrar os  
emolumentos, conforme determina o presente  
art. 2º.

§ 6.º O dirigente de chancelleria consular  
que cobrar emolumentos por verba ficará su-  
jeito á multa de 20\$ e 100\$, ouro, por docu-  
mento assim expedido ou legalizado sem es-  
tampilha consular, competindo á Delegacia  
do Thesouro Brasileiro em Londres applicar e  
cobrar a multa.

§ 7.º Ficarão sujeitos á multa de 10\$ a  
50\$, ouro, os dirigentes de chancellarias cujos  
stocks de estampilhas se esgotarem, por não  
terem sido feitas em tempo, as requisições,  
baseadas no consumo médio, competindo á  
Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres  
applicar e cobrar a multa.

Art. 3º. Os emolumentos serão pagos em  
moeda corrente do paiz em que estiver situa-  
da a repartição consular, estabelecida a taxa  
cambial de accôrdo com a cotação do dollar,  
ouro americano, e na base de cinquenta e cin-  
co centavos do dollar (\$ 0,55) por mil réis  
(1\$000), ouro brasileiro.

§ 1.º A taxa cambial, para o cobrança dos  
emolumentos será fixada no dia 1 de cada  
mez, conservando-se a mesma taxa do mez  
precedente, quando a cotação do dollar fór a  
mesma ou a differença diminuta.

§ 2.º Quando durante o mez, houver gran-  
de differença na cotação do dollar, a taxa  
cambial para a cobrança dos emolumentos  
será modificada bi-mensalmente.

§ 3.º Nos paizes em que, por determina-  
ção expressa do Ministerio das Relações Ex-  
teriores, houve um consulado incumbido de  
estabelecer, para os demais, a taxa cambial,  
para cobrança dos emolumentos, nenhum ou-  
tro consulado podera modificá-la senão de  
accôrdo com as communicações que daquella  
receber.

§ 4.º As taxas cambias para cobrança de  
emolumentos nos consulados honorarios e  
vice-consulados serão estabelecidas de accôr-  
do com as instrucções dos consulados de car-  
reira a que estejam subordinados.

§ 5.º Os consulados honorarios que não  
tenham subordinação, por estarem situados  
nos paizes em que não haja consulado de  
carreira ou em colonias e ilhas distantes de  
consulados de carreira, estabelecerão por ini-  
ciativa propria ás taxas cambias para a co-  
brança de emolumentos, de accôrdo com os  
§§ 1º e 2º do presente artigo.

§ 6.º Será exposta em todas as chancel-  
larias, em logar visível ao publico, a tabella  
cambial comparativa, estabelecida para a  
cobrança dos emolumentos, em tres columnas  
de numeros, a primeira contendo as quantias  
em dollar americano, ouro, a segunda as equi-  
valentes em moeda brasileira, ouro, e a ter-  
ceira em moeda do paiz. Esta tabella devera  
levar o selo da repartição consular e a assi-  
gnatura do funcionario que a estiver diri-  
gindo.



§ 7.º Em todo documento por cuja expedição ou por cuja legalização tiverem sido cobrados emolumentos será declarada, logo abaixo das estampilhas appostas, a quantia paga em moeda do paiz, com a rubrica do funcionario que houver legalizado ou expedido o documento.

Art. 4.º Em todas as chancellarias consulares será exposta, em logar visivel ao publico, um exemplar da tabella de emolumentos consulares, com as instruções que a acompanham.

Art. 5.º Na porta de entrada de toda chancellaria consular estarão indicadas as cinco horas do expediente ordinario, sendo quatro para attender ao publico e uma para o serviço interno.

§ 1.º O horario do expediente ordinario dos consulados e vice-consulados, em cada paiz, deverá ser afixado de conformidade com o usual dos estabelecimentos bancarios, alfandegas e outras repartições publicas, escriptorios, etc., penfazendo, porém, o numero de horas determinado no presente artigo.

§ 2.º Os dias feriados officiaes do Brasil serão annunciados na antevespera e na vespera, por meio de letreiro bem visivel, em idioma do paiz afixado na porta de entrada da chancellaria junto a indicação das horas do expediente, informando que a repartição só funcionará para despacho de papeis de embarcações e aeronaves e para concessão de "visto" em passaportes de immigrants, que forem previamente requeridos.

Art. 6.º Para o despacho de papeis de embarcações e de aeronaves, as chancellarias consulares serão abertas em horas extraordinarias, bem como em domingos e feriados, a requisição das companhias, empresas ou agencias de navegação.

§ 1.º As requisições de serviço em horas extraordinarias e em domingos e feriados deverão ser apresentadas ás chancellarias com a necessaria antecedencia, em duas vias, feitas em papel timbrado das companhias, empresas ou agencias de navegação, assignadas pelos gerentes, agentes, encarregados ou representantes das companhias ou empresas ou de suas agencias, e indicarão o nome da embarcação ou da aeronave, sua nacionalidade, a hora em que os papeis deverão ser apresentados á chancellaria, para o despacho consular, os portos, aerodromos ou aeroportos brasileiros em que tiver de tocar e o numero total approximado de conhecimentos de carga para o Brasil, a serem visados.

§ 2.º Se os papeis, inclusive manifestos e conhecimentos de carga, forem apresentados á chancellaria uma hora antes da fixada para o encerramento do expediente consular e o numero de conhecimentos não exceder de cincoenta, não serão cobrados emolumentos por serviço extraordinario, embora o trabalho se prolongue além da hora e desde que o pessoal não esteja occupado com o despacho dos papeis de outro navio ou de outra aeronave, apresentados anteriormente.

§ 3.º Os emolumentos por serviço extraordinario, fóra das horas do expediente, para o despacho de papeis de embarcações e de aeronaves, pertencerão um terço ao Thesouro Brasileiro e dous terços, repartidamente, aos funcionarios que houverem sido designados pelo consul para o trabalho de conferencia dos papeis, só tendo parte nesses emolumentos, o consul, quando fizer pessoalmente o serviço, com os funcionarios designados.

§ 4.º O consul geral ou o encarregado do Consulado Geral não participará dos emolumentos por serviço em horas extraordinarias, a não ser quando se encontre o Consulado Geral sem consul adjunto e sem auxiliares, caso este em que lhe pertencerão os dous terços dos referidos emolumentos, ou quando só disponha de um funcionario para a concierencia dos papeis, devendo, então, o consul geral ou o encarregado do Consulado Geral executar com elle o trabalho e sendo os dous terços dos emolumentos por serviço em horas extraordinarias divididos entre ambos.

§ 5.º Será cobrado mediante estampilhas sómente o terço dos emolumentos por serviço em horas extraordinarias pertencente ao Thesouro Brasileiro.

§ 6.º Na occasião do pagamento dos emolumentos por serviço em horas extraordinarias, o representante da companhia, empresa ou agencia de navegação, em ambas as vias da requisição respectiva, feita de accordo com o § 1.º do presente artigo, declarará a quantia paga, em moeda do paiz, o numero de conhecimentos de carga visadas, a hora em que os papeis tiverem sido apresentados á chancellaria consular e a hora em que tiverem sido restituídos, devidamente legalizados.

§ 7.º Na 1.ª via da declaração de pagamento dos emolumentos por serviço em horas extraordinarias, serão appostas as estampilhas correspondentes ao terço dos emolumentos, pertencente ao Thesouro Brasileiro.

§ 8.º Nos dias feriados officiaes do Brasil, o despacho consular de embarcações e de aeronaves será isento do pagamento de emolumentos por serviço extraordinario, quando os papeis forem apresentados á chancellaria nas horas fixadas para o expediente dos dias de trabalho, devendo, porém, as companhias, empresas ou agencias de navegação dar aviso por escripto ao Consulado ou ao Vice-Consulado, com a necessaria antecedencia e com a indicação da hora em que poderão apresentar os papeis.

Art. 7.º Para a concessão de "visto" em passaportes de immigrants, as chancellarias consulares serão abertas em horas extraordinarias, bem como em domingos e feriados, a requisição das companhias, empresas ou agencias de navegação.

§ 1.º Essas requisições serão apresentadas ao Consulado com a necessaria antecedencia, em duas vias, feitas em papel timbrado da companhia, empresa ou agencia de navegação, assignadas pelos gerentes, agentes, encarregados ou representantes das companhias ou empresas, e indicarão o numero approximado de passaportes de immigrants a serem visados.

§ 2.º Se os passaportes de immigrants forem apresentados ao Consulado uma hora antes da fixada para o encerramento do expediente e o seu numero não exceder de dez, não serão cobrados emolumentos por serviço extraordinario, embora o trabalho se prolongue além da hora e desde que o pessoal não esteja occupado com o exame dos passaportes de outra leva de immigrants ou com o despacho dos papeis de embarcação ou aeronave, apresentados anteriormente.

§ 3.º Os emolumentos por serviço extraordinario, fóra das horas do expediente, para a concessão de "visto" em passaportes de immigrants, pertencerão um quinto ao Thesouro Brasileiro e quatro quintos, repartidamente, aos funcionarios que houverem sido designados pelo consul para trabalho de exames dos passaportes, só tendo parte nesses

emolumentos o consul ou o consul geral, quando pessoalmente fizer o serviço com os funcionarios designados.

§ 4.º Será cobrado mediante estampilhas sómente o quinto dos emolumentos por serviço em horas extraordinarias, pertencente ao Thesouro Brasileiro.

§ 5.º Na occasião do pagamento dos emolumentos por serviço em horas extraordinarias, o representante da companhia, empresa ou agencias de navegação, em ambas as vias de requisição respectiva, feitas de accordo com o § 1.º do presente artigo, declarará a quantia paga, em moeda do paiz, o numero de passaportes apresentados, o numero dos que não tiverem obtido o "visto" consular, por não preencherem as condições exigidas no Regulamento de Passaportes, a hora em que houverem sido apresentados e a hora em que tiver o consulado terminado o serviço.

§ 6.º A cobrança dos emolumentos por serviço e horas extraordinarias será calculada pelo numero de passaportes para os quaes se requer o "visto" consular, inclusive aquelles que depois de examinados, não tiverem obtido o "visto", por não preencherem as condições exigidas no Regulamento de Passaportes.

§ 7.º Na 1ª via da declaração de pagamento dos emolumentos por serviço em horas extraordinarias, serão appostas as estampilhas correspondentes ao quinto dos emolumentos, pertencente ao Thesouro Brasileiro.

§ 8.º Nos dias feriados officiaes do Brasil, os passaportes de immigrantes que necessitarem de despacho urgente serão visados sem pagamento de serviço extraordinario, quando forem apresentados á chancellaria nas horas fixadas para o expediente dos dias de trabalho, devendo, porém, as companhias, empresas ou agencias de navegação dar aviso por escripto ao Consulado, com a necessaria antecedencia e com a indicação da hora em que apresentarão os passaportes.

Art. 8.º São fixadas no minimo de 1\$000 as fracções a serem cobradas em virtude da tabella de emolumentos consulares.

Art. 9.º É formalmente prohibido aos Consulados e Vice-Consulados cobrar qualquer taxa ou emolumento não estabelecido na tabella. — *Afranjo de Mello Franco.*

## Decreto n. 19.546, de 31 de Dezembro de 1930

*Orga a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1931*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, inclusive a destinada á applicação especial, no exercicio de 1931, é orgada em 137.305:000\$, ouro, e . . . . . 1.478.959:300\$, papel, e será realizada com o producto do que fór arrecadado, dentro do exercicio, sob os titulos abaixo designados e mais os recursos provenientes da emissão de

obrigações do Thesouro a que se refere o decreto n. 19.412, de 19 de Novembro de 1930:

### RECEITA ORDINARIA

I

#### Renda dos impostos

I

IMPORTAÇÃO, ENTRADA, SAÍDA E ESTADA DE NAVIOS E ADICIONAES

Ouro

Papel

1. Direitos de importação para consumo — Decreto n. 3.617, de 19 de Março de 1900, e leis ns. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903; 1.313, de 30 de Dezembro de 1904; 1.452, de 30 de Dezembro de 1905; 1.616, de 30 de Dezembro de 1906; 1.837, de 31 de Dezembro de 1907; 2.321, de 30 de Dezembro de 1910; 2.524, de 31 de Dezembro de 1911; 2.719, de 31 de Dezembro de 1912; 2.841, de 31 de Dezembro de 1913; 2.919, de 31 de Dezembro de 1914; 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915; 3.213, de 30 de Dezembro de 1916; 3.446, de 31 de Dezembro de 1917; 3.644, de 31 de Dezembro de 1918; 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; 4.230, de 31 de Dezembro de 1920; 4.440, de 31 de Dezembro de 1921; 4.625, de 31 de Dezembro de 1922 e 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, art. 4º, let. G, decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925. Lei numero 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, arts. 2º, 19, 20, 26, 27, 34, 42, 44, 48 e 54; Leis n. 5.127, de 31 de Dezembro de 1926; n. 5.141, de 7 de Janeiro de

Ouro

Papel

Ouro

Papel

1927; n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927; n. 5.623, de 29 de Dezembro de 1928; numero 5.650, de 9 de Janeiro de 1929, e numero 5.754, de 7 de Janeiro de 1930, Dec.. numero 19.190, de 23 de Abril de 1930. Alteradas, da seguinte forma, as taxas constantes das classes ns. 14<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup>, 16<sup>a</sup> e 17<sup>a</sup> da Tarifa, a saber: Classe 14<sup>a</sup> — Art. 410, Fibras simples, de qualquer qualidade, menos as de palha da Italia e do Chile e semelhantes, kilogrammo, \$300, razão 15 % — Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, ou em saccos ou em fardos... Bruto.

Art. 411. Em fio: para tecelagem ou cordoalha, simples de um fio, crú, kilogrammo . . . \$640, razão de 20 %. Idem, idem, tinto, kilogrammo \$340, razão de 20 %. Linha de qualquer qualidade, em novellos ou carreteis, kilog. 2\$, razão 20 %. Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, inclusive os carreteis. Classe 15<sup>a</sup> — Algodão em bruto ou preparado. Art. 434. Em carogo, kilogrammo, \$200, razão de 50 % — peso bruto nos envoltorios.

Art. 435. Em rama ou pluma, kilogrammo, . . . \$800, razão de 50 %, peso bruto nos envoltorios.

Artigo 436. Em pasta, cardado ou em fo-

lhas gommadas, kilogrammo, . . . 1\$, razão 50 %, peso bruto nos envoltorios.

Artigo 437. Em fio: para tecelagem, simples, de um fio; crú, kilogrammo, 1\$; branco ou alvejado, kilogrammo, 1\$500 tinto ou estampado, kilogrammo, 2\$; mercerizado, kilogrammo, 3\$. Para tecelagem, retorcido: de dous ou tres fios; crú, kilogrammo. 2\$; branco ou alvejado, kilogrammo, 2\$500; tinto ou estampado, kilogrammo, 3\$; mercerizado, 4\$; En- trancado para pavios, kilogrammo, 2\$000; frouxamento . torcido para fabricação de rede, kilogrammo, 2\$000. Linha de qualquer qualidade, em bobinas ou carreteis, de qualquer materia, novellos ou me- adas para costura crochet e semelhantes, kilogrammo 3\$000.

Nota 49<sup>a</sup> — Considera-se linha o fio retorcido de mais de tres fios, cujo diametro medir até dous millitros. Os fios mesclados de qualquer outra materia pagaráo as taxas da materia mais tributada.

Art. 478. Trapos, ourelos e a p a r a s, kilogramma, \$100, razão 20 %, em qualquer envoltorio, bruto.

Classe 16<sup>a</sup> — Lã, em obras e tecidos:

Art. 527. Trapos, ourelos e a p a r a s kilogramma, \$100, razão 20 %, em qualquer envoltorio, bruto.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Ouro          | Papel        | Ouro         | Papel     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|--------------|-----------|
| Classe 17ª —<br>Linho, juta e canhamo. Em bruto e preparado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |               |              |              |           |
| Art. 528. Fibras de juta ou canhamo, kilogramma, \$300, razão 50 %.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |               |              |              |           |
| Art. 529. Em fio: de juta ou canhamo, simples, para tecelegem, destinado á cordoalha; crú, kilogramma, 640, réis, razão 20 %; tinto, kilogramma, 840, razão 20 %.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |               |              |              |           |
| Art. 566. Traços, ourelos e p a r a s, kilogramma, 100 réis, razão 20 %.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |               |              |              |           |
| Em qualquer envoltorio, bruto. Cobrados os direitos na razão de 60 % em ouro e 40 % em papel . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 120.000:000\$ | 81.000:000\$ |              |           |
| 2. 2 %, ouro, sómente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), importados nas Alfandegas dos Estados, nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905. L. numero 1.144, de 30 de Dezembro de 1905, artigo 1º, n. 9 e lei numero 1.452, de 30 de Dezembro de 1905, art. 1º, n. 1, da L., numero 1.343, de 30 de Dezembro de 1904; n. 2, da L. n. 1.616, de 30 de Dezembro de 1906 e L. n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918. L. numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923. Dec. numero 16.766, de 2 de Janeiro de 1925. L. numero 4.984, de 31 de Dezembro de 1925 . . . . .                                                                                                                             | 1.440:000\$   |              | 380:000\$    | 285:000\$ |
| 3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo — Decre-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |               |              |              |           |
| to n. 2.647, de 19 de Setembro de 1860, arts. 625 e 626; L. numero 1.507, de 26 de Setembro de 1867, art. 34, numero 6; D. numero 1.750, de 20 de Outubro de 1869; Ll. numeros 2.940, de 31 de Outubro de 1879, art. 3ª, numero 2; 3.018, de 5 de Novembro de 1880, art. 16; n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º; L. n. 191 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1º e lei n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, numero 2; lei numero 428, de 10 de Dezembro de 1896; L. n. 640, de 14 de Novembro de 1898, artigo 1º, n. 2 e L. n. 4.230, de 31 de Dezembro de 1920. D. numero 16.766, de 2 de Janeiro de 1925. L. numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, L. numero 4.894, de 31 de Dezembro de 1925, e L. numero 5.353, de 30 de Novembro de 1927 . . . . . |               |              |              |           |
| 4. Dito das Capatazias — Decretos ns. 2.647, de 19 de Setembro de 1860, artigos 696 e 697; lei n. 1.750 de 20 de Outubro de 1869, art. 1º, § 4º; 5.321, de 30 de Junho de 1873, art. 9º; lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892; art. 1º; L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 3 e L. n. 3.670 A, de 31 de Dezembro de 1915, L. numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925, n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                |               |              |              |           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |               |              | 514:000\$000 |           |

Ouro

Papel

Ouro

Papel

5. Armazenagem

— Decretos numeros 5.474, de 26 de Novembro de 1872; 6.053, de 13 de Dezembro de 1875, art. 4º, lei n. 2.940, de 31 de Outubro de 1879, artigo 18, n. 1; D. n. 7.553, de 26 de Novembro de 1879; L. n. 3.271, de 28 de Setembro de 1885, artigo 1º, § 4º, numero 3; D. numero 9.559, de 20 de Fevereiro de 1886; D. numero 191, de 30 de Janeiro de 1890; L. n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º; L. numero 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, numero 4; L. numero 2.035, de 29 de Dezembro de 1908; art. 1º, n. 5, da Lei numero 2.210, de 28 de Dezembro de 1909; art. 1º, n. 5, da lei numero 3.321, de 30 de Dezembro de 1910; art. 1º, n. 5, da lei numero 2.321, de 31 de Dezembro de 1912; art. 1º, n. 5, da lei numero 2.814, de 31 de Dezembro de 1913; e L. numero 4.820, de 31 de Dezembro de 1920, art. 14; L. n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 . . . . .

574:000\$

6. Taxa de estatística — Lei numero 489, de 15 de Dezembro de 1897, artigo 1º, n. 5; D. n. 3.547, de 8 de Janeiro de 1900, e L. numero 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; L. numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 . . . . .

1.310:000\$

7. Imposto de pharões — Decreto n. 6.053, de 13 de Dezembro de 1875, artigo 2º; L. numero 2.940, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, numero 2, § 2º; D. n. 7.554, de 26 de Novembro de 1879; L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, artigo 1º, e lei numero 2.035, de 29 de Dezembro de 1908; art. 1º, numero 7 da lei n. 2.210 de 28 de Dezembro de 1909; art. 1º numero 7 da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, e art. 1º, n. 7, da L. numero 2.719, de 31 de Dezembro de 1912; L. numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de Janeiro de 1925; L. numero 4.984, de 31 de Dezembro de 1925 . . . . .

1.040:000\$

8. Dito de docas — Leis ns. 2.792, de 20 de Outubro de 1877, art. 11, § 5º, e 2.940, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, numero 2; D. numero 7.554, de 26 de Novembro de 1879; L. n. 3.018, de 5 de Novembro de 1880, artigo 5º, e lei numero 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, numero 7; lei numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923; D. numero 16766, de 2 de Janeiro de 1925.

25:000\$

9:000\$

9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo—Lei n. 25, de 30 de Dezembro de 1891, art. 1º, n. 8; L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 8; lei n. 741, de 26 de Dezembro de 1900,

Ouro

Papel

Ouro

Papel

art. 1º, n. 3; lei n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, artigo 1º, n. 7, e lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; lei numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 . . .

38:000\$

28:500\$

10. 2 %, ouro, sobre o valor official da importação nos termos do art. 2º, § 1º, da lei numero 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, excepto as taxas arrecadadas nos portos contractados, de accordo com as leis ns. 1.746, de 13 de Outubro de 1869 e 3.314, de 16 de Outubro de 1886, que ficam em deposito para attender ás obrigações dos respectivos contractos — Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923. D. n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925, art. 2º, § 1º, L. numero 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, e artigo 11 e seu paragraho unico da lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927

8.696:000\$

11. Taxa de 1 a 5 réis por kilogrammo de mercadorias carregadas ou descarregadas nos portos cujas obras forem executadas á custa da União, nos termos do n. IX do artigo 2º da lei n. 741, de 26 de Dezembro de 1900 . . . . .

12. Taxa adicional de 0,2 % sobre todos os direitos de importação para consumo. — Lei n. 4.984. de 31

de Dezembro de 1925, art. 2º, § 3º . . . . .

240:000\$

162:000\$

131.859:000\$

83.882:500\$

II

IMPOSTO DE CONSUMO, DE ACCORDO COM OS ARTIGOS 3º a 10 e 46 DA LEI N. 4.984, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1925, COM AS RECTIFICAÇÕES DOS DECRETOS N. 4.990 E 4.994, DE 16 DE JANEIRO E 17 DE MARÇO DE 1926; LEI N. 5.127, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1926; LEI NUMERO 5.353, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1927, E LEI NUMERO 5.634, DE 3 DE JANEIRO DE 1929, attendidas as alterações do presente decreto.

13. Sobre fumo, cobrando - se mais 25 %, por verba, na guia de aquisição de estampilhas, sobre a importancia destas e sobre a quantia paga nos termos do n. VII do § 1º do artigo 4º do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926 . . . . .

92.000:000\$

14. Sobre bebidas e vinhos estrangeiros, cobrando-se mais 25 % por verba, na respectiva guia de aquisição, sobre o total das estampilhas adquiridas, independente do que foi estabelecido no art. 57 da lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925. Desse augmento ficam excluidas as bebidas referidas no numero XI do § 2º do art. 4º do regulamento aprovado pelo dec. n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926 . . . . .

120.400:000\$

|                                                                                                                                                                                         | Ouro | Papel        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------|
| 15. Sobre phosphoros, alteradas para \$035 as taxas a que se referem os ns. II e III do § 3º do art. 4º, do regulamento approved pelo dec. n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926 . . . . . |      | 35.450:000\$ |
| 'Taxas a que se referem os ns. II e III do § 3º do art. 4º, do regulamento approved pelo decreto numero 17.464, de 6 de Outubro de 1926 . . . . .                                       |      | 35.450:000\$ |
| 16. Sobre sal . . . . .                                                                                                                                                                 |      | 8.000:000\$  |
| 17. Sobre calçado . . . . .                                                                                                                                                             |      | 12.100:000\$ |
| 18. Sobre perfumarias . . . . .                                                                                                                                                         |      | 12.250:000\$ |
| 19. Sobre especialidades pharmaceuticas . . . . .                                                                                                                                       |      | 8.900:000\$  |
| 20. Sobre conservas e chá, com as respectivas taxas da lei numero 4.984, citada . . . . .                                                                                               |      | 12.050:000\$ |
| 21. Sobre vinagre e azeite . . . . .                                                                                                                                                    |      | 4.100:000\$  |
| 22. Sobre velas . . . . .                                                                                                                                                               |      | 1.250:000\$  |
| 23. Sobre tecidos . . . . .                                                                                                                                                             |      | 34.000:000\$ |
| 24. Sobre artefactos de tecidos e de pelles constantes dos §§ 13, 29 e 30 do art. 4º da lei n. 4.984, citada . . . . .                                                                  |      | 13.000:000\$ |
| 25. Sobre papel e artefactos de papel . . . . .                                                                                                                                         |      | 1.800:000\$  |
| 26. Sobre cartas de jogar, alteradas, respectivamente para 2\$ e 4\$ as taxas dos baralhos nacionaes e estrangeiros . . . . .                                                           |      | 500:000\$    |
| 27. Sobre chapéos e bengalas . . . . .                                                                                                                                                  |      | 4.200:000\$  |
| 28. Sobre louças e vidros . . . . .                                                                                                                                                     |      | 1.800:000\$  |
| 29. Sobre ferragens . . . . .                                                                                                                                                           |      | 1.600:000\$  |
| 30. Sobre moveis . . . . .                                                                                                                                                              |      | 3.500:000\$  |
| 31. Sobre lampadas, pilhas eapparelhos electricos . . . . .                                                                                                                             |      | 920:000\$    |
| 32. Sobre electricidade: kilowatt-hora de luz e forga e consumo . . . . .                                                                                                               |      | 4.300:000\$  |
| 33. Sobre tintas . . . . .                                                                                                                                                              |      | 2.400:000\$  |
| 34. Sobre artefactos de borracha . . . . .                                                                                                                                              |      | 1.600:000\$  |
| 35. Sobre pentes, escovas e espadadores . . . . .                                                                                                                                       |      | 1.700:000\$  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Ouro | Papel                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------|
| 36. Sobre artefactos de couro e outras materias . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      | 1.900:000\$          |
| 37. Sobre joias e obras de ourives e objectos de adorno confeccionados de qualquer modo e com qualquer materia prima, desde que estejam comprehendidos nos §§ 37 e 38 do regulamento approved pelo decreto n. 17.464, de 6 de Outubro de 1926, quando nvedidos a varejo e a particulares pagarão 3 % sobre o valor da venda, na fórma da letra k do § 2º do artigo do citado regulamento, abolida a sellagem directa dos objectos de adorno . . . . . |      | 1.900:000\$          |
| 38. Sobre gazolina naphtha e carbureto de calcio . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      | 15.000:000\$         |
| 39. Sobre azulejos . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |      | 980:000\$            |
| 40. Sobre instrumentos de musica . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      | 880:000\$            |
| 41. Emolumentos de escriptorios commerciaes . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |      | 520:000\$            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      | <u>409.000:000\$</u> |

III

IMPOSTOS E TAXAS SOBRE CIRCULAÇÃO, DE ACCÓRDO COM OS ARTS. 11 A 17 DA LEI N. 4.984, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1925, RECTIFICADA PELOS DECRETOS NUMEROS 4.990 E 4.994, DE 16 DE JANEIRO E 17 DE MARÇO DE 1926; LEI NUMERO 5.353, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1927, ART. 13; DECRETO N. 5.427, DE 9 DE JANEIRO DE 1928, ART. 3º, E DECRETO NUMERO 18.393, DE 17 DE SETEMBRO DE 1928, ART. 56 ATTENDIDAS AS ALTERAÇÕES DO PRESENTE DECRETO:

42. Sobre sellos, alteradas as taxas do § 1º da tabella I do regulamen-

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ouro     | Papel         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| to approvedo pelo decreto numero n. 17.535 de 10 de Novembro de 1926, para as seguintes:<br>até 250\$, 1\$000;<br>de mais de 250\$ até 500\$, 1\$500;<br>de mais de 500\$ até 1:000\$000<br>3\$000 3\$000 por 1:000\$ ou fracção que exceder ....                                                                                                                                                                                                                      | 16:000\$ | 128:250:000\$ |
| 43. Sobre transporte . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |          | 24.000:000\$  |
| 44. Taxa de viaçõ, de accõrdo com o art. 15 da lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925 mantido o abatimento do n. 40, III, do art. 1º da lei n. 4.230, de 31 de Dezembro de 1920 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                             |          | 18.000:000\$  |
| 45. Sobre operações a termo . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |          | 220:000\$     |
| 46. Sobre vendas mercantis, alteradas as taxas do regulamento approvedo pelo dec. n. 17.535, de 10 de Novembro de 1926, da seguinte fórma:<br>até 250\$, 1\$000;<br>de mais de 250\$ a 500\$, 1\$500; de mais de 500\$ até 1:000\$, 2\$500, cobrando-se mais 2\$500 por 1:000\$ ou fracção que exceder e satisfeito mensalmente, até o o quinto dia util, o imposto sobre as vendas á vista, modificado nesse ponto o § 2º do artigo 26 do mesmo regulamento . . . . . |          | 68.000:000\$  |
| 47. Sobre vales para brindes (Lei n. 4.440, de 31 de Dezembro de 1921, art. 21 e seus paragraphos . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |          | 38:000\$      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 16:000\$ | 238.508:000\$ |

IV

IMPOSTO SOBRE A RENDA

48. Imposto cedular e global sobre a renda

(Decreto numero 17.390, de 26 de Julho de 1926; lei numero 5.138, de 5 de Janeiro de 1927), observadas as seguintes modificações: I. Sobre a renda da 2ª categoria — Capitaes mobiliarios — exceptuados os titulos da divida publica, será cobrado o imposto proporcional de 8 %. II. A renda da 5ª categoria — Capitaes immobiliarios — pagará o imposto proporcional na razão de 6 %. As despesas de conservação não poderão exceder a 15 % da renda bruta. III. As sociedades anonymas serão tributadas de accõrdo com os lucros reaes verificados annualmente, segundo os balanços e as contas de lucros e perdas. IV. As pessoas phisicas que tiverem rendimentos liquidos totaes inferiores ou iguaes a dez contos de réis (10:000\$), em uma ou mais categorias, não serão contribuintes do imposto sobre a renda. V. Ficam revogados os paragraphos 1º e 2º do art. 45 e o paragrapho unico do art. 51 do regulamento expedido com o decreto n. 17.390 de 26 de Julho de 1926. VI. O imposto complementar progressivo será cobrado de accõrdo com a seguinte tabella: até 10:000\$, isento; entre 10 e . . . 20:000\$, 1|2 por cento; entre 20 e 30:000\$, 1 %; entre 30 e . . . 60:000\$, 3 %; entre 60 e . . . 90:000\$, 5 %;



Ouro

Papel

Ouro

Papel

entre 90 e . . .  
 120:000\$, 7 %;  
 entre 120 e . . .  
 150:000\$, 9 %;  
 entre 150 e . . .  
 200:000\$, 10 %;  
 entre 200 e . . .  
 250:000\$, 11 %;  
 entre 250 e . . .  
 300:000\$, 12 %;  
 entre 300 e . . .  
 400:000\$, 13 %;  
 entre 400 e . . .  
 500:000\$, 14 %;  
 acima de 500 con-  
 tos de réis, 15  
 por cento. VII  
 As empresas e  
 particulares que  
 pagarem rendi-  
 mentos produ-  
 zidos no paiz e  
 residentes n o  
 estrangeiro fi-  
 cam obrigados a  
 deduzir no acto  
 da remessa 8 %  
 das importan-  
 cias respectivas,  
 segundo o pro-  
 cesso estabeleci-  
 do no art. 174  
 do decreto nume-  
 ro 17.390, de  
 26 de Julho de  
 1926. A taxa  
 recahirá sobre  
 as importancias  
 brutas, sem  
 considerar a  
 isenção na base.  
 VIII. O impos-  
 to será arrecada-  
 do com o aba-  
 timento de 25 %  
 (vinte e cinco  
 por cento) . . .

15:000\$ 100.000:000\$

49. 5 % sobre  
 premios de se-  
 guros maritimos  
 e terrestres e  
 2 % sobre pre-  
 mios de seguros  
 de vida, pen-  
 sões, pecullos,  
 etc. — Leis nu-  
 meros 2.919, de  
 31 de Dezemb-  
 ro de 1914,  
 3.070 A, de 31  
 de Dezembro de  
 1915, e 4.783, de  
 31 de Dezemb-  
 ro de 1923, de-  
 creto n. 16.766,  
 de 2 de Janeiro  
 de 1925 . . . . .

7.200:000\$

50. 10 % sobre  
 lucros fortuitos,  
 valores sortea-  
 dos, valores dis-  
 tribuidos, e m  
 sorteios, por  
 clubs de mer-  
 cadorias, pre-  
 mios concedidos,  
 em sorteio, me-  
 diante paga-  
 mento em pres-

tações, por as-  
 sociações cons-  
 tructoras — Leis  
 ns. 2.919, de 31  
 de Dezembro de  
 1914; 3.070 A,  
 de 31 de De-  
 zembro de 1915;  
 3.213, de 30 de  
 Dezembro d e  
 1916; 3.644, de  
 31 de Dezembro  
 de 1918; 3.979,  
 de 31 de Dezem-  
 bro de 1919, e  
 4.783, de 31 de  
 Dezembro d e  
 1923; decreto  
 n. 16.766, de 2  
 de Janeiro d e  
 1925, e lei nu-  
 mero 4.984, de  
 31 de Dezembro  
 de 1925 . . . . .

880:000\$  
 15:000\$ 108.080:000\$

V

IMPOSTOS SOBRE  
 LOTERIAS

51. Quota fixa a  
 ser paga pela  
 actual conces-  
 sionaria — nos  
 termos dos con-  
 tractos vigen-  
 tes . . . . .  
 52. Imposto de  
 5 % das loterias  
 estaduaes —  
 Dec. n. 8.597,  
 de 8 de Março  
 de 1911; lei n.  
 4.230, de 31 de  
 Dezembro d e  
 1920 e contracto  
 de 8 de Outubro  
 de 1921; lei n.  
 4.783, de 31 de  
 Dezembro d e  
 1923, e decreto  
 n. 16.766, de 2  
 de Janeiro de  
 1925 . . . . .

2.250:000\$  
 9:800\$  
 2.259:800\$

VI

DIVERSAS RENDAS

53. Premios de de-  
 positos publi-  
 cos; lei n. 99,  
 de 31 de Outu-  
 bro de 1835, ar-  
 tigo 11, n. 51;  
 Instrucções nu-  
 mero 131, de 1  
 de Dezembro de  
 de 1845; decre-  
 tos ns. 498, de  
 22 de Janeiro de  
 1847; e 2.551, de  
 17 de Março de

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Ouro | Papel     | Ouro        | Papel   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|-------------|---------|
| 1860, art. 76; decreto n. 2.846, de Março de 1898 e lei numero 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; lei numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      | 72:000\$  |             |         |
| 54. Taxa judicial da Justiça Federal e da Justiça local do Districto Federal, paga em estampilhas, nos autos, mantidos os registros judiciais para estatística, e custas federaes, inclusive, na justiça local do Districto Federal, pagas em estampilhas. Lei n. 225, de 30 de Novembro de 1894 e decretos ns. 2.163, de 9 de Novembro de 1895; 539, de 19 de Dezembro de 1898, e numero 3.312, de 17 de Junho de 1899; lei numero 4.230, de 31 de Dezembro de 1920, art. 30; lei n. 4.625, de 31 de Dezembro de 1922; art. 29, do decreto numero 5.053, de 6 de Novembro de 1926; art. 30, da lei n. 4.793, de 7 de Janeiro de 1924; art. 27, da lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, e lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927 . . . . . |      | 400:000\$ |             |         |
| 55. Taxa de aferição e concertos de hydrometros, em stallação e concertos de ramaes de abastecimento de agua — Lei numero 4.625, de 31 de Dezembro de 1922, art. 55; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923; decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      | 25:000\$  |             |         |
| 56. Rendas federaes no Territorio do Acre. — Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |      |           |             | 1:000\$ |
| 57. Exportação. — 10 % sobre o valor da exportação de borraça no Territorio do Acre e sobre o valor da exportação da castanha do mesmo territorio. Lei n. 4.625, de 31 de Dezembro de 1922; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |      |           | 1.500:000\$ |         |
| 58. Contribuição para fiscalização bancaria. — Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, art. 30 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      |           | 1.500:000\$ |         |
| 59. Renda arrecadada nos consulados. L. numero 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1°; decretos numeros 2.832 e 2.847, de 14 e 21 de Março de 1898; lei n. 559, de 31 de Dezembro de 1898; art. 1°, n. 24; lei numero 3.213, de 30 de Dezembro de 1916, e Lei n. 4.440, de 31 de Dezembro de 1921. Lei numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, o decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925; Lei numero 4.984, de 31 de Dezembro de 1925 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                          |      |           | 2.100:000\$ |         |
| 60. Renda das matriculas e taxas de frequencia nos estabelecimentos de ensino superior e secundario, ficando reduzidas de 50 % as taxas constante da tabella que acompanha o decreto n. 16.782 A, de 13 de Janeiro de 1925, nos institutos de ensino. Lei n. 4.984, de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |      |           |             |         |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Ouro               | Papel              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|
| 31 de Dezembro de 1925 .....                                                                                                                                                                                                                                                                          |                    | 100:000\$          |
| 61. Dez por cento sobre a percentagem percebida pelos porteiros dos auditores, das vendas de bens immoveis e mais 2 ½ % do producto das referidas vendas, quando o preço dellas exceder de 50:000\$, até o maximo de réis 100:000\$ (decreto legislativo n. 5.060 A, de 10 de Novembro de 1926) ..... |                    | 30:000\$           |
| 62. Renda da Inspectoria de Vehiculos da Policia do Districto Federal .....                                                                                                                                                                                                                           |                    | 1.000:000\$        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <u>2.100:000\$</u> | <u>4.688:000\$</u> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ouro | Papel     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|
| de 1920, art. 26 e 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      | 50:000\$  |
| 66. Productos do arrendamento das arelas monasticas — contracto de 18 de Dezembro de 1916, leis numeros 3.644, de 23 de Dezembro de 1918; 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; 4.625, de 31 de Dezembro de 1922, e 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 .....                                                                                                                                                                                                                                |      | \$        |
| 67. Fóros de terrenos de marinha. — Leis de 15 de Novembro de 1831, art. 51, paragraphos 14 e 15; o numero 66, de 12 de Outubro de 1833, art. 3º, Instrucções de 14 de Novembro de 1832; LL. de 3 de Outubro de 1834, art. 37, § 2º; 1.114, de 27 de Setembro de 1860; 1.507, de 26 de Setembro de 1867, art. 34, n. 33; decreto n. 4.105, de 22 de Fevereiro de 1868 e leis numeros 3.348, de 20 de Outubro de 1887, art. 3º, paragrapho 3º e 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 ..... |      | 250:000\$ |
| 68. Laudemios — Decretos numeros 467, de 23 de Agosto de 1846; 656, de 5 de Dezembro de 1849, e 1.318, de 30 de Janeiro de 1854, art. 77; lei numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      | 320:000\$ |

II

RENDAS PATRI-MONTAENS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------|
| 63. Rendas dos proprios nacionaes. — Lei de 15 de Novembro de 1831, art. 51, § 15; lei n. 66, de 12 de Outubro de 1833, art. 3º e leis ns. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915; 3.213, de 30 de Dezembro de 1916 e 4.625, de 31 de Dezembro de 1922, art. 41; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923; decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925, e art. 22 da lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925..... |  | 1.700:000\$ |
| 64. Rendas de villas proletarias — Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 .....                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | 20:000\$    |
| 65. Rendas da Fazenda de Santa Cruz e outras. — Leis numeros 191-A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1º; 4.230, de 31 de Dezembro                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |             |

|                                                                                                                                                                                                                                                     | Ouro | Papel        | Ouro         | Papel                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| 69. Taxa de occupação dos terrenos de marinha e arrendamento de terrenos de mangue. — Decretos numeros 14.595, e 14.596, de 31 de Dezembro de 1920; lei numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 ..... |      | 80.000\$     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |
| 70. Quota de arrendamento de portos de propriedade da União. — Leis n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925 ...                                                                                                   |      | 10.500.000\$ |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |
| 71. Renda do Lloyd Brasileiro .....                                                                                                                                                                                                                 |      | \$           |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                     |      | <hr/>        |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                     |      | 12.920.000\$ |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                     |      | <hr/>        |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                     |      |              | 50.000.000\$ |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                     |      |              |              | 73. Renda dos Telegraphos. — Decretos ns. 2.614, de 21 de Julho de 1860; 4.653, de 28 de Dezembro de 1870, e 372-A, de 2 de Maio de 1890; leis n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, artigo 1º, n. 13; n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, numero 12; n. 640, de 14 de Novembro de 1899, artigo 1º, n. 12; n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, numero 12; n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, artigo 1º, n. 10, n. 1.616, de 30 de Dezembro de 1906, art. 1º, numero 16; n. 2.035, de 29 de Dezembro de 1908; artigo 1º, n. 12, da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909, art. 1º, n. 44, da lei numero 2.321, de 30 de Dezembro de 1910; art. 1º, da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911; e art. 1º, n. 44, da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912; n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, artigo 1º, n. 44, nu- |  |  |

III

RENDAS INDUSTRIAES

72. Renda do Correo Geral, de accordo com os decretos ns. 3.443, de 12 de Abril de 1865, artigos 11 a 20; 3.532-A, de 18 de Novembro de 1865; 3.903, de 26 de Junho de 1867; 7.229, de 29 de Margo de 1879, e 7.341, de 6 de Outubro de 1880; lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897; art. 1º, numero 12, e lei numero 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, numero 11, leis numero 1.616, de 30 de Dezembro de 1906, n. 15; n. 2.035, de 29 de Dezembro de 1908; art. 1º numero 16, da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909; art. 1º, numero 43 da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912 art. 1º, n. 43, da lei numero 2.841, de 31

de Dezembro de 1913; leis numeros 2.919, de 31 de Dezembro de 1914; n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915; numero 3.213, de 30 de Dezembro de 1916; 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, art. 3º, numero 4.230, de 31 de Dezembro de 1920 e n. 4.440, de 31 de Dezembro de 1921. Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923; lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925 e lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927 .....

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Ouro        | Papel        |                                                                                                                                                                                                                                                                            | Ouro          | Papel |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------|
| mero 2.919, de 31 de Dezembro de 1914; numeros 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915; 3.213, de 30 de Dezembro de 1916; 3.446, de 31 de Dezembro de 1917; 3.644, de 31 de Dezembro de 1918; 3.948, de 20 de Dezembro de 1919 e 4.334, de 15 de Setembro de 1921; decreto n. 9.616, de 13 de Junho de 1912; leis numeros 4.230, de 31 de Dezembro de 1920; 4.440, de 31 de Dezembro de 1921, e 4.783, de 31 de Dezembro de 1923. Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925 e lei n. 5.353, de 30 de Novembro de 1927 ..... | 1.400:000\$ | 24.000:000\$ | 2 de Janeiro de 1925 e art. 43 da lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925 .....                                                                                                                                                                                            | 145.000:000\$ |       |
| 74. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> : Lei n. 3.229, de 3 de Setembro de 1884, art. 8º, n. 2; decreto n. 9.361, de 21 de Fevereiro de 1885; leis numeros 3.446, de 31 de Dezembro de 1917 e 4.783, de 31 de Dezembro de 1923; lei numero 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 .....                                                                                                                                                                                                                     |             |              | 76. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas; artigo 112 da lei n. 4.632, de 6 de Janeiro de 1923; lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 .....                                                                              | 19.500:000\$  |       |
| 75. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil — Decretos numeros 3.503, de 10 Julho; 3.512, de 6 de Setembro de 1865, e 701, de 30 de Agosto de 1890; lei numero 3.446, de 31 de Dezembro de 1917, e decreto n. 13.877, de 13 de Novembro de 1919; artigos 112 e 115, da lei numero 4.632, de 6 de Janeiro de 1923; lei numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, decreto numero 16.766, de                                                                                                                          |             | 1.020:000\$  | 77. Renda da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (ex-Itapura a Corumbá) — Lei numero 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, art. 112, da lei n. 4.632, de 6 de Janeiro de 1923; lei numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923; e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 ..... | 22.000:000\$  |       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |              | 78. Dita da Estrada de Ferro Rio do Ouro — Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 .....                                                                                                                                     | 1.000:000\$   |       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |              | 79. Dita da Rêde de Viação Cearense. Lei numero 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915. Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 .....                                                                                            | 8.000:000\$   |       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |              | 80. Dita da Estrada de Ferro Teresopolis. Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919. Lei numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 .....                                                                                         | 900:000\$     |       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |              | 81. Dita da Estrada de Ferro de Goyaz. Lei numero 4.230, de 31 de Dezembro de 1920. Lei numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decre-                                                                                                                                  |               |       |

|                                                                                                                                                                                                                                       | Ouro | Papel       | Ouro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Papel    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| to n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 .....                                                                                                                                                                                           |      | 2.200:000\$ | Benjamin Constant, decretos ns. 4.046, de 19 de Dezembro de 1867, artigo 11, e 5.435, de 15 de Outubro de 1873, art. 18, Lei numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 .....                                                                                                                                                                                                       | 3:000\$  |
| 82. Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Lei n. 4.230, de 31 de Dezembro de 1920, Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 .....                                     |      | 840:000\$   | 89. Dita dos Collegios Militares. Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | \$       |
| 83. Dita da Estrada de Ferro São Luiz a Teresina. Lei n. 4.230, de 31 de Dezembro de 1920, Lei numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 .....                                            |      | 1.140:000\$ | 90. Dita da Casa de Correção. Decreto n. 678, de 6 de Julho de 1850, e Lei numero 628, de 17 de Setembro de 1851, art. 9º, numero 24; Lei numero 652, de 23 de Novembro de 1899, e decreto n. 3.647, de 23 de Abril de 1900. Lei numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 .....                                                                                                    | \$       |
| 84. Dita da Estrada de Ferro do Piauhy. Lei numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 .....                                                                                               |      | 240:000\$   | 91. Dita da Assis-tencia a Psycho-pathas. L. numero 3.390, de 24 de Novembro de 1888, art. 10, e L. n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, artigo 1º; decreto n. 1.559, de 7 de Outubro de 1893; D. numero 2.467, de 19 de Fevereiro de 1897; D. numero 2.779 de 30 de Dezembro de 1897, e D. numero 3.244, de 29 de Março de 1899; L. numero 4.793 de 31 de Dezembro de 1923, e D. numero 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 ..... | 30:000\$ |
| 85. Dita da Estrada de Ferro Petrolina Lei numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 .....                                                                                                |      | 90:000\$    | 92. Renda dos Laboratorios Nacionaes de Analyses. Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, ar-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |          |
| 86. Dita da Casa da Moeda, decreto n. 5.536, de 31 de Janeiro de 1874, arts. 43 e 53, e lei n. 2.035, de 29 de Dezembro de 1908, Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 .....          |      | 70:000\$    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |          |
| 87. Dita dos Arsenaes, decretos ns. 5.113, de 19 de Outubro de 1872; 5.622, de 2 de Maio de 1874, e 7.745, de 12 de Setembro de 1890. Lei numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 ..... |      | 70:000\$    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |          |
| 88. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e                                                                                                                                                                                            |      |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |          |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ouro | Papel       | Ouro                                                                                                                                                                                                                      | Papel     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| tigo 2º, numero 6; D. numero 3.770, de 28 de Dezembro de 1890, e L. numero 813, de 23 de Dezembro de 1901, art. 5º, e decreto n. 4.050, de 13 de Janeiro de 1920. L. numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. numero 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      | 280:000\$   | das, fungicidas, machinas, se-<br>mentes, adubos,<br>apparelhos, in-<br>strumentos, fer-<br>ramentas e uten-<br>sillios agricolas,<br>etc. . . . .                                                                        | 830:000\$ |
| 93. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras e outras. Lei numero 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º lei n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, numero 32, art. 1º, n. 34, da lei numero 2.210, de 28 de Dezembro de 1909, art. 1º, numero 63, da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, e art. 51 da lei n. 2.749, de 31 de Dezembro de 1912, e art. 59 da lei numero 2.841, de 31 de Dezembro de 1913; lei numero 3.644 de 31 de Dezembro de 1918 e lei numero 4.625 de 31 de Dezembro de 1922, art. 2º, numero V; lei numero 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. numero 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 . . . . . |      | 2.000:000\$ | 95. Dita do Depo-<br>sito Publico. Lei<br>numero 3.979 de<br>31 de Dezembro<br>de 1919; lei nu-<br>mero 4.783, de<br>31 de Dezembro<br>de 1923 e D. nu-<br>mero 16.766, de<br>2 de Janeiro de<br>1925 . . . . .           | \$        |
| 94. Renda prove-<br>niente dos esta-<br>belecimentos do<br>Ministerio da<br>Agricultura (nu-<br>cleos coloniaes,<br>fazendas-mode-<br>los, e a m p o s<br>de demonstra-<br>ções, postos zoo-<br>technicos, etc.),<br>inclusive a re-<br>sultante de ven-<br>das de animaes,<br>plantas, corre-<br>ctivos, insectici-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |      |             | 96. Dita do Servi-<br>ço Medico Le-<br>gal. Lei nume-<br>ro 3.979, de 31<br>de Dezembro de<br>1919. L. nume-<br>ro 4.783, de 31<br>de Dezembro de<br>1923 e decreto<br>n. 16.766, de 2<br>de Janeiro de<br>1925 . . . . . | \$        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |      |             | 97. Dita da Polli-<br>cia Maritima.<br>Lei n. 3.979, de<br>31 de Dezembro<br>de 1919. Lei nu-<br>mero 4.783, de<br>31 de Dezembro<br>de 1923, e decre-<br>to n. 16.766, de<br>2 de Janeiro de<br>1925 . . . . .           | \$        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |      |             | 98. Dita da Colo-<br>nia Correccional.<br>Lei n. 3.979, de<br>31 de dezembro<br>de 1919. L. nu-<br>mero 4.783, de<br>31 de dezembro<br>de 1923 e decre-<br>to n. 16.766, de<br>2 de janeiro de<br>1925 . . . . .          |           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |      |             | 99. Dita da Esco-<br>la 15 de Novem-<br>bro. Lei n. 3.979,<br>de 31 de dezem-<br>bro de 1919. L.<br>numero 4.783, de<br>31 de dezembro<br>de 1922 e decre-<br>to n. 16.766, de<br>2 de janeiro de<br>1925 . . . . .       | 2:000\$   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |      |             | 100. Dita do Ar-<br>chivo Nacional.<br>Lei numero 3.979<br>de 31 de dezem-<br>bro de 1919. Lei<br>numero 4.783, de<br>31 de dezembro<br>de 1923 e decre-<br>to n. 16.766, de<br>2 de janeiro de<br>1925 . . . . .         |           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |      |             | 101. Dita da Fa-<br>brica de Polvo-                                                                                                                                                                                       |           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Ouro          | Papel           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Ouro          | Papel           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
| ra da Estrella.<br>Lei n. 3.979, de<br>31 de dezembro<br>de 1919. Lei nu-<br>mero 4.783, de<br>31 de dezembro<br>de 1923 e decre-<br>to n. 16.766, de<br>2 de janeiro de<br>1925 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |               |                 | A deduzir para o<br>fundo de garan-<br>tia do papel<br>moeda . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 6.000:000\$   |                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |               |                 | Liquido . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 129.390:000\$ | 1.147.838:300\$ |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |               |                 | RECEITA EX-<br>TRAORDINA-<br>RIA:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |               |                 |
| 102. Dita da Fa-<br>brica de Polvo-<br>ra sem Fumaça.<br>Lei n. 3.979, de<br>31 de dezembro<br>de 1919. Lei nu-<br>mero 4.783, de<br>31 de dezembro<br>de 1923 e decre-<br>to n. 16.766, de<br>2 de janeiro de<br>1925 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |               | 15:000\$        | 105. Montepio da<br>Marinha. Plano<br>de 23 de setem-<br>bro de 1795 . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 4:000\$       | 720:000\$       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |               |                 | 106. Dito Militar.<br>Decreto n. 695,<br>de 28 de agosto<br>de 1890 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 3:000\$       | 1.810:000\$     |
| 103. Taxa sobre o<br>consumo d'agua,<br>— Decreto nu-<br>mero 3.645, de<br>4 de maio de<br>1866; lei numero<br>2.639 de 22 de<br>setemb. de 1875;<br>decreto numero<br>8.775, de 25 de<br>novembro de ..<br>1882; lei n. 489,<br>de 15 de dezem-<br>bro de 1897; de-<br>creto n. 2.794,<br>de 13 de janeiro<br>de 1898; leis nu-<br>meros 2.919, de<br>31 de dezembro<br>de 1914; 3.979,<br>de 31 de dezem-<br>bro de 1919;<br>4.625, de 31 de<br>dezembro de ..<br>1922, art. 44,<br>cobrando-se do<br>proprietario a<br>installação do<br>serviço de aguas<br>consoante deter-<br>minação da lei<br>numero 4.783, de<br>31 de dezembro<br>de 1923; lei nu-<br>mero 5.353, de<br>30 de novembro<br>de 1927, artigo<br>10. . . . . |               | 9.200:000\$     | 107. Dito dos em-<br>pregados publi-<br>cos. Decretos<br>numeros 942 A,<br>de 31 de outu-<br>bro de 1890; 956,<br>de 6 de novem-<br>bro; 891 de 8 de<br>novembro de ..<br>1890; 1036, de<br>14 de novem-<br>bro; 1.045, de 21<br>de novembro; ..<br>1897, de 27 de<br>novembro; ...<br>1.902, de 28 de<br>novembro de ..<br>1890; 1.318 F.<br>de 20 de janeiro;<br>1.120, de 21 do<br>fevereiro, e 189,<br>de 16 de abril de<br>1891; lei nume-<br>ro 490, de 16 de<br>dezembro de<br>1897, artigo 37;<br>decreto n. 8.904,<br>de 16 de agosto<br>de 1911, e lei<br>n. 3.079 A, de<br>31 de dezembro<br>de 1915 . . . . . | 24:000\$      | 2.250:000\$     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |               |                 | 108. Indemniza-<br>ções — Lei nu-<br>mero 317, de 21<br>de outubro de<br>1843, artigo 25,<br>n. 44 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 800:000\$     | 17.500:000\$    |
| 104. Renda prove-<br>niente das Esco-<br>las de Aprendi-<br>zes Artifices, in-<br>clusive a resul-<br>tante da venda<br>de artefactos<br>produzidos nas<br>officinas . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |               | 120:000\$       | 309. Juros de ca-<br>pitaes nacionaes<br>Lei n. 779, de 6<br>de Setembro de<br>1859 art. 9º, nu-<br>mero 70 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1.000:000\$   | 1.300:000\$     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |               | 1.400:000\$     | 110. Imposto de<br>Industrias e pro-<br>fissões no Dis-<br>tricto Federal e<br>Territorio d o<br>Acre Leis n. 265,<br>de 24 de Dezem-<br>bro de 1894, ar-<br>tigo 5º, n. 359,<br>de 30 de Dezem-<br>bro de 1895, ar-<br>tigo 1º, n. 1, §<br>52; decreto nu-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |               |                 |
| Total da renda<br>ordinaria . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 135.390:000\$ | 1.147.838:300\$ |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |               |                 |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Ouro | Papel        | Ouro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Papel         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| mero 2.792, de 11 de Janeiro de 1898; e lei numero 1.452, de 30 de Dezembro de 1905, art. 10, n. 65, e art 1º; n. 65 da lei numero 2.719, de 31 de Dezembro de 1912; lei numero 2.841, de 31 de Dezembro de 1913; lei numero 2.919, de 31 de Dezembro de 1914 . . . . .                                                                                                                                                                      |      | 16.300:000\$ | vereiro de 1913, e lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 15:000\$      |
| 111. Taxa de saneamento da Capital Federal. Leis n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916, e 3.446, de 31 de Dezembro de 1917 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |      | 3.200:000\$  | 116. Fundo de garantia do registro Torrens; importancia das percentagens e multas a que se referem os arts. 60 e 61 do decreto n. 451 B, de 31 de Março de 1890 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 15:000\$      |
| 112. Venda de generos e proprios nacionaes. Leis numeros 3.070 A de 31 de Dezembro de 1915, e 3.644, de 31 de dezembro de 1918 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |      | 1.000:000\$  | 117. Imposto sobre os vencimentos dos inactivos civis e militares (aposentados, jubilados e reformados), a ser cobrado por occasião do pagamento mensal, de accôrdo com a seguinte tabella:<br>Vencimento an.<br>Até 6:000\$, isento: de mais de 6:000\$ até . . . . .<br>10:000\$, 1 %; de mais de 10:000\$ até 12:000\$, 2 %; de mais de . . . . .<br>12:000\$ de . . . . .<br>15:000\$, 3 %; de mais de 15:000\$ até 20:000\$, 5 %; de mais de 20:000\$ até . . . . .<br>22:000\$, 7 %; de mais de 22:000\$ até 24:000\$, 9 % de mais de . . . . .<br>24:000\$, 10 % . . . . . | 1.500:000\$   |
| 113. Rendas do Gabinete Policial de Identificação. Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919. Lei n. 5.353 de 30 de Novembro de 1927, artigo 13 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      | \$           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |               |
| 114. Dita do Serviço de Patentes de Invenção. Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919. Decreto n. 16.264, de 19 de Dezembro de 1923 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                |      | \$           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |               |
| 115. Amortização dos emprestimos realizados pelo Governo, por deducções mensaes de 10 %, ou mais sobre o total dos adiantamentos feitos aos funcionarios dos Correios e de Fazenda, no Estado de Minas Geraes, para a construcção de casas em Bello Horizonte. — Lei n. 1.617, de 30 de Dezembro de 1906, art. 35 numero XII, lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910; lei numero 2.768, de 15 de Janeiro de 1913; decreto n. 10.094, de Fe- |      |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      |              | 1.831:000\$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 45.610:000\$  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      |              | RECURSOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      |              | Producto da emissão de obrigações do Thesouro de que trata o decreto n. 19.412, de 19 de Novembro de 1930 . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 221.459:000\$ |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      |              | RENDA COM APLICACÃO ESPECIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      |              | 1 — FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      |              | 1.º Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União, lei numero 427, de 9 de Dezembro de 1896, art. 4º, ns. 1 a 6; D. n. 2.413, de 28                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Ouro | Papel               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------|
| de Dezembro de 1896; C. de 25 de Setembro de 1897; D. numero 2.830, de 12 de Março de 1898; C. de 15 de Março de 1898; D. numero 2.836, de 17 de Março de 1898; C. de 12 de Abril de 1898; D. n. 2.850, de 21 de Março de 1898; Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                           |      | \$                  |
| 2.º Productos da cobrança da divida activa da União em papel. Decreto de 20 de Fevereiro e instrucções de 12 de Junho de 1840; Lei numero 581, de 20 de Julho de 1899, artigo 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      | 4.000:000\$         |
| 3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro. Lei n. 514, de 28 de Outubro de 1848, artigo 9º, n. 64, e art. 43; L. numero 628, de 17 de Setembro de 1851, art. 32; D. n. 2.647, de 19 de Setembro de 1860, arts. 689 e 690; leis numeros 1.114, de 27 de Setembro de 1860, art. 12, § 3º; 1.507, de 26 de Setembro de 1867, arts. 27 e 30; D. numero 4.181, de 6 de Maio de 1868; Lei n. 3.348, de 25 de Agosto de 1873, art. 12 e L. n. 3.348, de 20 de Outubro de 1887, art. 8º, § 1º; Lei numero 581, de 20 de Julho de 1899, art. 1º |      | 7.000:000\$         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |      | <u>11.000:000\$</u> |

2 — FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA

1.º Quota de 5%, ouro, sobre todos os direitos de importação

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Ouro               | Papel        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|
| para consumo, deduzida da receita ordinaria. Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 2º, Lei n. 813, de 23 de Dezembro de 1901, art. 8º, e art. 2º, § 4º, da lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925                                                                                                                         | 6.000:000\$        |              |
| 2.º Cobrança da divida activa, em ouro                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 2:000\$            |              |
| 3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro. Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 2º                                                                                                                                                                                                                                  | 4:000\$            |              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <u>6.006:000\$</u> |              |
| 3 — FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APOLLICADAS DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS                                                                                                                                                                                                                                            |                    |              |
| Arrendamento das mesmas estradas. Lei n. 746, de 29 de Dezembro de 1900, artigo 29 n. 25                                                                                                                                                                                                                                      |                    | 1.000:000\$  |
| 4.º Renda para o "Fundo de construção e melhoramentos nas Estradas de Ferro da União" (decreto numero 16.842, de 24 de Março de 1925) e destinada ao custeio das despezas com o serviço de juros e amortização das obrigações ferroviarias conforme especificação constante da verba 2ª do orçamento do Ministerio da Fazenda |                    | 16.000:000\$ |
| 5.º Renda para a Assistencia Hospitalar do Brasil, destinada ao custeio da despesa respectiva constante de verba do orçamento do Ministerio da Educação e Saude Publica. (Lei numero 4.984, de 31 de Dezembro de 1905)                                                                                                        |                    | 6.000:000\$  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Ouro                 | Papel                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------|
| 6. Renda para o "Fundo de construção e conservação das estradas de rodagem federaes", destinada ao custeio dos juros e amortização das apólices rodoviárias (verba 2ª do orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda e a despesas da verba propria do Ministerio da Viação) . . . . . | 30.000:000\$         |                        |
| 7. Renda para auxiliar a industria de seda (lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925), destinada ao custeio da despesa respectiva constante de verba do orçamento do Ministerio da Agricultura . . . . .                                                                                 | 78:000\$             | 52:000\$               |
| <b>Total da renda com applicação especial . . . . .</b>                                                                                                                                                                                                                                 | <b>6.084:000\$</b>   | <b>64.052:000\$</b>    |
| <b>Total . . . . .</b>                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>137.305:000\$</b> | <b>1.478.959:300\$</b> |

art. 1º deste decreto, será feita, no Districto Federal, mediante certificado da inscripção da divida em lista matriz de lançamento.

Paragrapho unico. Findo o exercicio financeiro, a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda enviará as certidões directamente ao procurador da Republica.

Art. 9º As laterações feitas por este decreto relativamente aos diversos impostos e taxas entrarão em vigor a 1º de Janeiro de 1931, com excepção das modificações nos direitos de importação para consumo, que começarão a vigorar a 1º de Fevereiro seguinte.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

GETULIO VARGAS.  
José Maria Whitaker.

**RESTRICÇÕES Á IMPORTAÇÃO — DEFESA DA CULTURA DO TRIGO BRASILEIRO — TARIFA DIFFERENCIAL — DECRETO N. 19.559, DE 3 DE JANEIRO DE 1931 — "O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:**

Considerando a necessidade de reduzir tanto quanto possivel as importações que não forem indispensaveis á economia do paiz;

Considerando que os ensaios que veem sendo feitos para o cultivo do trigo no territorio nacional justificam medidas de protecção a essa cultura;

Considerando, ainda, que varios paizes veem agravando excessivamente, desde algum tempo, os direitos de importação que recaem sobre os principaes productos de exportação brasileira, tornando cada vez mais difficil a entrada dos mesmos nos respectivos mercados:

Decreta:

Artigo 1º — É instituida uma comissão composta do director geral da Receita, por parte do Ministerio da Fazenda, do director geral dos Servicos de Inspecção e Promovimento Agricola, por parte do Ministerio da Agricultura, e do director geral do Departamento Nacional de Commercio, por parte do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, para estudar a possibilidade e conveniencia de se limitar a importação de trigo estrangeiro e apresentar suggestões sobre a maneira de tornar effectiva essa limitação .

Artigo 2º — São revogadas as disposições da lei n. 4.625, de 31 de Dezembro de 1922, artigo 2º "alinea" 7, pelas quaes fica o governo autorizado a adoptar aggravações nos direitos de importação, até ao limite de 20 %, quando necessarias aos interesses e defesa do commercio e da produção brasileira.

Artigo 3º — Nos termos do artigo 53 das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, determinará o governo quaes os paizes cujas mercadorias ficam sujeitas ás taxas minima e maxima all previstas.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrario".

**COMMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS — DECRETO N. 19.587, DE 14 DE JANEIRO DE 1931, QUE CENTRALIZA AS COMPRAS E OS FORNECIMENTOS DE ARTIGOS DESTINADOS Á EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FEDERAES — O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a conveniencia da centralizar as**

Art. 2º A renda proveniente de multas e outras contribuições arrecadadas pela Inspectoria de Vehiculos da Policia do Districto Federal, será recolhida integralmente ao Thesouro Nacional, classificada na rubrica n. 62, da Renda Ordinaria de que trata o art. 1º deste decreto.

Art. 3º No exercicio de 1931 fica suspenso o funcionamento do fundo especial creado pelo art. 5º da lei n. 5.449, de 16 de Janeiro de 1928, sendo escripturada no n. 54 deste decreto a renda da taxa judiciaria federal.

Art. 4º A contribuição de caridade de que trata o decreto n. 5.432, de 10 de Janeiro de 1928, continuará a ser cobrada e distribuida nos termos do mesmo decreto.

Art. 5º Ficam revogados os dispositivos sobre isenção do imposto de selo a que se referem os ns. 37 e 42, respectivamente, dos artigos 28 e 30 do regulamento annexo ao decreto n. 17.538, de 10 de Novembro de 1926.

Art. 6º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a alterar o regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de consumo, de fórma a estabelecer regras afim de que o imposto sobre perfumarias e sobre especialidades pharmaceuticas de procedencia estrangeira seja calculado sobre o preço de sua venda no paiz pelos respectivos importadores.

Art. 7º No exercicio de 1931 será cobrado dos vencimentos de todos os funcionarios da União, civis e militares, quer sejam titulados, commissionedados, contractados, mensalistas ou diaristas, inclusive magistrados de qualquer categoria, o imposto de emergencia de que trata o art. 5º do decreto n. 19.482, de 12 de Dezembro de 1930, afim de ter a applicação referida no art. 6º do mesmo decreto.

Art. 8º A cobrança executiva do imposto geral sobre a renda, de que trata o n. 48 do

compras e os fornecimentos de quaesquer artigos destinados á execução dos serviços federaes, resolve

Art. 1.º As aquisições de materiaes de qualquer natureza e o fornecimento de todos os artigos necessarios aos serviços federaes incumbem exclusivamente a uma Commissão Central de Compras, immediatamente subordinada ao ministro da Fazenda.

Art. 2.º A commissão será constituída por tres membros, sendo um presidente e dous directores, que decidirão reunidos sobre as compras.

§ 1.º O presidente superintenderá todos os trabalhos e se entenderá directamente com o ministro da Fazenda.

§ 2.º Os membros da commissão serão nomeados por decreto do Chefe do Governo.

§ 3.º Os auxiliares dos serviços serão admitidos pelo presidente, de accordo com as instrucções do ministro da Fazenda.

Art. 3.º Haverá no Districto Federal um departamento central, onde a commissão terá a sede dos seus trabalhos.

§ 1.º A commissão exercerá sua actividade no territorio nacional por intermedio de agencias circumscripconaes e de sub-agencias, que serão localizadas a juizo do presidente e installadas na medida das necessidades dos serviços, mediante autorização do ministro da Fazenda.

Art. 4.º O departamento central disporá de uma secretaria e das seguintes divisões:

1.ª divisão compreendendo:

a) secção technica;

b) secção de contabilidade.

2.ª divisão abrangendo:

a) secção de pedidos das repartições;

b) secção de aquisições;

c) secção de expedição.

§ 1.º Cada um dos directores superintenderá os trabalhos de uma divisão.

§ 2.º As secções serão chefiadas por especialistas, disporão de auxiliares technicos especializados e serão organizadas segundo os principios da autonomia technica limitada pelas regras geraes da hierarchia.

§ 3.º A secção technica terá a seu cargo os seguintes trabalhos:

a) de estudos dos materiaes:

Exames da natureza, qualidade, resistencia e condições especificas do material a commendar.

b) de projectos:

Estudo e revisão dos projectos sob o ponto de vista do material a empregar;

c) de especificações:

Redacção pormenorizada das condições technicas a que devem satisfazer os materiaes a adquirir;

d) de estudo dos mercados;

Exame das condições e tendencias dos mercados internos e externos, notadamente quanto á produção e preços; pareceres e suggestões á directoria de modo a orientar a em suas decisões;

e) de catalogos:

Organização do cadastro dos productores, fabricantes, agentes geraes, syndicatos, fornecedores e commissarios do paiz e do estrangeiro;

f) de preços:

Collecção de preços nos mercados internos e externos;

g) de laboratorios:

De physica, chimica, tecnologia e gabinete de resistencia;

h) de orgamentos:

Elaboração dos orgamentos concernentes ás aquisições e aos pedidos de fornecimentos das repartições;

i) de publicidade:

Publicações dos pregos mensaes dos mercados internos e externos e dos relativos ás aquisições feitas no mez;

j) de recebimentos:

Conferencia e exame tecnico do material adquirido, no acto da entrega pelo fornecedor, de accordo com as especificações adoptadas; recebimento e recusa.

§ 4.º O serviço de padrões de que trata o decreto n. 19.512, de 20 de Dezembro de 1930, funcionará annexo á secção technica.

§ 5.º A secção de Contabilidade compreenderá os serviços:

a) de facturas:

Exame, escripturação e archivo das facturas;

b) de certidões:

Fixação das datas, expedição das ordens e dos certificados de pagamento;

c) de caixa;

d) de prestação de contas;

e) de escripturação

f) de fiscalização de agencias e sub-agencias.

§ 6.º Incumbem á secção de pedidos das repartições:

a) o registo do material requisitado;

b) a conta corrente das repartições contendo:

1º, no credito: as autorizações de despesa;

2º, no debito: os valores dos fornecimentos feitos.

c) as notificações dos saldos dos creditos ás repartições interessadas.

§ 7.º A secção de aquisição terá a seu cargo:

a) os armazens;

b) os stocks e a distribuição;

c) os contractos de aquisição.

§ 8.º Competem á secção de expedição:

a) os serviços de transportes;

b) os de seguros, abrangendo o seguro das mercadorias e os transportes por via terrestre e maritima;

c) os de encomendas postaes;

d) os de despachos que compreenderão os despachos por via terrestre e maritima e a remessa de conhecimentos;

e) os de entrega, inclusive a decisão ou encaminhamento das reclamações sobre as encomendas entregues.

Art. 5.º As agencias circumscripconaes terão a organização abaixo:

1) chefia;

2) secretaria, que abrangerá os trabalhos:

a) de collecta e archivo de pregos e de propostas;

b) de cadastro de commerciantes e de productores e de divulgação de especificações;

c) de correspondencia;

d) de contractos locais, devidamente autorizados;

e) de archivo;

3) contadoria, que terá a seu cargo:

a) a escripturação commercial;

b) a de facturas;

c) a conta corrente das repartições e os avisos de saldos;

d) o preparo e a entrega de certificados;

e) os pagamentos por cheque contra a agencia local do Banco do Brasil;

f) a fiscalização das sub-agencias;

g) a prestação de contas ao departamento central;

- 4) *Deposito*, compreendendo os serviços;
  - a) de *stocks*;
  - b) de pedidos ao departamento central;
  - c) de recebimento;
  - d) de expedição;
  - e) de transportes.

Paragrapho unico. As sub-agencias ficarão a cargo de um chefe e disporão de escriptorio que se encarregará:

- a) da collecta e archivo de preços e propostas;
- b) da correspondencia e do archivo;
- c) da escripturação;
- d) da entrega de certificados e dos pagamentos por cheques;
- e) da prestação de contas a agencia circumscriptcional;
- f) das facturas;
- g) do cadastro de commerciantes e productores da localidade; divulgação de especificações;
- h) dos *stocks*;
- i) dos pedidos á agencia da circumscriptção;
- j) dos contractos locais devidamente autorizados;
- k) dos recebimentos e entrega.

Art. 6.º As despesas com os materiaes, destinados ás repartições dos ministerios, serão limitadas pelas verbas constantes dos orçamentos respectivos.

§ 1.º Cada repartição terá na Commissão de Compras uma conta corrente, sendo creditada pelas verbas orçamentarias e creditos que lhe interessarem e debitada pelo valor dos supprimentos feitos em materiaes.

§ 2.º Nenhuma requisição de material será attendida sem que o saldo da verba a com-  
porte.

§ 3.º No caso de deficiencia de credito, as repartições, na forma da legislação em vigor, providenciarão quanto ao supplemento que necessitarem.

§ 4.º Os pedidos de material serão assignados pelos directores ou responsaveis pelo emprego das verbas e entregues á Commissão de Compras com antecedencia não menor de 30 dias. Do pedido constará o fim a que se destinam os artigos solicitados.

§ 5.º As repartições não poderão adquirir directamente material algum, nem intervirão no processo de aquisições, podendo, entretanto, prestar á commissão os esclarecimentos que justificarem a adopção de typos differentes das especificações officialmente adoptadas.

§ 6.º Enquanto os serviços da commissão não estiverem devidamente installados, as repartições adquirirão mensalmente os materiaes que precisarem até a importancia maxima do duodecimo da verba respectiva, observadas as disposições em vigor.

§ 7.º Os saldos verificados no duodecimo de um mez não serão adicionados aos dos mezes seguintes.

§ 8.º Exceptuam-se da regra estabelecida no § 6º as aquisições de combustiveis e de lubrificantes, que ficarão desde logo a cargo da commissão.

§ 9.º Quando a commissão estiver convenientemente aparelhada para attender, no todo ou em parte, ás necessidades das repartições, o ministro da Fazenda fará a comunicação devida aos ministerios, cessando a competencia dos chefes de serviços par effectuarem as aquisições directamente.

Art. 7.º Mediante solicitação do ministro da Fazenda, o Tribunal de Contas distribuirá ao Thesouro Nacional os creditos e a totali-

dade ou os saldos de uma ou de todas as verbas consignadas nos orçamentos dos ministerios, para aquisições de materiaes, munição de bocca, pagamento de etapas em especie, alimentação da Policia Militar, Corpo de Bombeiros, dos patronatos, collegios, hospitaes e outros estabelecimentos.

Art. 8.º As aquisições terão por base os preços geraes dos mercados internos e externos apurados através das "mercuriaes", das cotações das bolsas, ou das offeras dos productores, exploradores, fabricantes, syndicatos, agentes geraes e grandes commissarios do paiz e do estrangeiro.

§ 1.º Os materiaes adquiridos deverão satisfazer rigorosamente ás especificações concernentes aos padões officiaes approvados pela commissão respectiva, ou, em caso de falta destes, ás expedidas provisoriamente pela direcção dos serviços de compras.

§ 2.º As especificações acima referidas terão ampla divulgação, sendo officialmente fornecidas a quem as solicitar.

§ 3.º Os commerciantes e industriaes do paiz e do estrangeiro, que pretenderem fornecer qualquer artigo nas condições especificadas, enviarão, quando lhes approuver, independente de solicitação ou época, as cotações por unidade, com indicação das quantidades que se propõem a fornecer, dos prazos de entrega e de outras condições que julgarem convenientes. Os interessados poderão renovar ou modificar estas offeras sempre que deejarem, ficando sem effecto as anteriormente datadas.

§ 4.º As alterações de propostas mencionadas no paragrapho anterior não serão levadas em consideração, para o effecto de modificar os contractos em vigor ou as deliberações de compras que a commissão houver definitivamente tomado.

§ 5.º Quando fôr necessario, a commissão solicitará offeras de cotações pela imprensa ou por carta.

§ 6.º Os fornecimentos serão entregues rigorosamente, de accôrdo com as especificações.

§ 7.º A commissão disporá do apparelhamento technico indispensavel á escolha criteriosa das propostas e á inspecção rigorosa do material no acto de ser recebido.

§ 8.º A commissão poderá exigir dos ofertantes provas sufficientes de idoneidade.

§ 9.º As encomendas não superiores a cincoenta contos de ré's, para entrega dentro de 30 dias, quando feitas no commercio local a fornecedores reconhecidamente idoneos, independem de contracto e de caução. Em todo os outros casos o contracto é obrigatorio bem como a caução de 10 % do valor da encomenda.

§ 10. A caução reverterá aos cofres publicos, quando o contracto não tiver sido fielmente cumprido, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 11. Exceptua-se da hypothese prevista no final do § 10 o contractante que entregar as mercadorias, no todo ou em parte, em desaccôrdo com as especificações. Neste caso verificando-se ter havido má fé ou tratar-se de reincidencia, será o seu nome eliminado tambem da lista dos abrneedores do Governo. Esta penalidade é extensiva ao caso das encomendas de que trata o § 9º.

§ 12. Para a definitiva escolha do fornecedor, serão considerados:

- a) a idoneidade;

b) os pregos comparados com os dos mercados;

c) os prazos de entrega em confronto com a urgência na aquisição dos artigos;

d) o menor onus para o Thesouro Nacional, em virtude dos encargos decorrentes de outras condições propostas.

Art. 9.º Mensalmente serão publicadas as cotações recebidas durante o mez anterior, os pregos médios dos mercados internos e externos e os das aquisições realizadas no mesmo periodo.

Art. 10. Os pagamentos serão feitos, na sede da comissão á vista ou a prazo, que será fixado no acto da encomenda.

§ 1.º Recebidas as mercadorias relativas aos contractos a prazo, serão entregues aos fornecedores certificados especiaes da factura, contendo a data do resgate.

§ 2.º Estes titulos serão nominaes, resgatáveis pela comissão na data do vencimento da factura transmissíveis por meio de endosso.

Art. 11. O ministro da Fazenda instruirá o presidente da comissão, quanto ás importancias de que poderá dispôr em épocas determinadas para effectuar os pagamentos e autorizará o Banco do Brasil a abrir, nas datas respectivas, os creditos necessarios á comissão, por conta do Thesouro Nacional.

Paragrapho unico. Todos os pagamentos serão effectuados por meio de cheques ou cartas de ordem, ambos nominaes, contra os creditos alludidos.

Art. 12. O presidente da comissão enviará mensalmente á Contadoria Central da Republica os documentos e demonstragões necessarios á escripturação geral das despesas da União e fará publicar o balancete relativo á escripta da comissão no mez anterior.

Paragrapho unico. Findo o anno financeiro, o ministro da Fazenda designará peritos contadores de sua immediata confiança para examinarem minuciosamente as contas da comissão e a escripturação respectiva julgando-se em face do parecer, que mandará publicar.

Art. 13. Os directores das repartições e demais servicos do Governo Federal respondem pela applicação legal dos artigos que requisitarem. Por intermedio das respectivas Secretarias de Estado, serão tomadas as providencias necessarias á fiscalização do emprego dos materiaes.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

DESPESA GERAL DA REPUBLICA PARA 1931 FIXADA PELO DECRETO N. 19.606, DE 26 DE JANEIRO — Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para o exercicio de 1931, é fixada em 115.437:103\$357, ouro, e 1.486.397:865\$275, papel, distribuida pelos diversos ministerios, da forma seguinte: Orçamento da despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Art. 2.º Com os servicos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o Governo despenderá a quantia de 85.411:830\$865, papel, de accordo com a discriminação constante da tabella annexa.

Art. 3.º (Idem, idem, Ministerio das Relações Exteriores — 3.629:143\$820, ouro, e 9.153:310\$000, papel, idem, idem).

Art. 4.º (Idem, idem, Ministerio da Marinha — 270:000\$000, ouro, e 160.676:430\$000, papel, idem, idem).

Art. 5.º (Idem, idem — Ministerio da Guerra — 50:000\$000, ouro, e 261.237:697\$379, papel, idem, idem).

Art. 6.º (Idem, idem, Ministerio da Agricultura — 311:548\$322, ouro, e 42.312:208\$880, papel, idem, idem).

Art. 7.º (Idem, idem, Ministerio da Viação — 9.635:291\$302, ouro e 467.521:275\$397, papel, idem, idem).

Art. 8.º (Idem, idem, Ministerio da Educação e Saude Publica, 4.008:927\$145, ouro, e 76.440:320\$736, papel, idem, idem).

Art. 9.º (Idem, idem, Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — 438:934\$389, ouro, e 13.857:330\$000, papel idem, idem).

Art. 10.º (Idem, idem Ministerio da Fazenda — 97.093:258\$379, ouro e 370.287:412\$018, papel, idem, idem).

Art. 11.º São prohibidos os estornos de verbas, consignações ou sub-consignações organimentarias, com o objectivo de supprir-se deficiencias de umas com os recursos de outras, e bem assim, a applicação das respectivas dotações a fins diversos dos indicados nos textos das mesmas.

§ 1.º Os funcionarios administrativos que attentarem contra as determinações deste artigo incorrerão, além da responsabilidade criminal, na pena de suspensão de um a seis mezes, com perda das vantagens e regalias do cargo, segundo a menor ou maior gravidade da falta verificada, e na de demissão no caso de reincidência.

§ 2.º Essas penalidades serão applicadas pelo Chefe do Governo Provisorio, por proposta do Tribunal de Contas, quando as infracções forem verificadas em processos submettidos ao seu julgamento e por indicação dos ministros, nos demais casos.

Art. 12. Os trabalhos das repartições publicas federaes ficarão adstritos aos funcionarios constantes dos quadros que acompanham o presente decreto e ao pessoal contratado, de accordo com o art. 7.º do decreto n. 18.088, de 27 de Janeiro de 1928, não podendo ser excedidas em caso algum as respectivas dotações organimentarias.

Art. 13. Fica expressamente vedada a applicação de creditos destinados a "material" em despesas de "pessoal" e vice-versa, salvo nos casos de dotações para "obras".

Art. 14. Fóra dos casos expressamente previstos nas leis e regulamentos em vigor, fica prohibido commetter-se a pessoas extranhas aos quadros das repartições ou servicos federaes o desempenho de quaesquer trabalhos que façam parte dos encargos das mesmas repartições e estejam comprehendidos entre os deveres ou attribuições privativas dos respectivos funcionarios.

Art. 15. O funcionario addido ou de logar extinto, nomeado para exercer qualquer cargo, em comissão, apenas receberá a differença que porventura houver entre vencimentos que lhe competirem como addido ou de logar extinto e os da comissão de que fór investido.

Art. 16. Fica prohibida em todas as repartições ou servicos federaes, a applicação das rendas por ellas auferidas em consequencia de servicos prestados ou de vendas realizadas, devendo ser essas mesmas rendas recolhidas ao Thesouro Nacional ou ás Delegacias Fiscaes.

Art. 17. As gratificações de funcção attribuidas a funcionarios pelo exercicio de comissões, e consignadas nas tabellas de presente decreto, são consideradas auxilios de natureza dos previstos pelo art. 7.º do decreto n. 19.576, de 8 de Janeiro de 1931.

Art. 18. Ficam revogados o art. 7º da lei n. 5.623, de 29 de Dezembro de 1928, e os arts. 1º e 6º, inclusive, da lei n. 5.426, de 7 de Janeiro de 1928 bem assim o regulamento baixado com o decreto n. 18.554, de 31 de Dezembro do mesmo anno, não só por versarem sobre materia regulada, com maior acerto pelo Código de Contabilidade, como também por estabelecerem innovações tendentes apenas a alterar, por meios artificiosos, a real expressão das contas dos exercicios financeiros.

Art. 19. Nenhuma despeza de material será paga pelo Thesouro ou repartições pagadoras, sem o registo prévio do Tribunal de Contas ou de suas delegações.

Art. 20. Os ministros são obrigados a remetter por trimestres, ao Chefe do Governo Provisorio, um quadro demonstrativo do estado das verbas de seu ministerio.

Art. 21. Os que infringirem as disposições do presente decreto incorrerão nas penalidades de que trata o § 1º do art. 11.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrario.

DA LIQUIDAÇÃO DOS BANCOS E CASAS BANCARIAS — DECRETO N. 19.634 DE 23 DE JANEIRO DE 1931, REGULAMENTANDO O ART. 5º DO DECRETO NUMERO 19.479, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1930 —

Art. 1.º A liquidação dos bancos e casas bancarias de que trata o art. 5º do decreto n. 19.479, de 21 de dezembro de 1930, será processada extrajudicialmente e produzirá os seguintes effeitos:

a) as acções e execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo dos bancos e casas bancarias ficarão suspensas a partir da data deste decreto, e não poderão ser intentadas quaesquer outras no decorrer do processo extrajudicial de liquidação, salvo a restricção contida no art. 2º.

b) o deferimento do pedido de liquidação determina o vencimento antecipado das obrigações civis e commerciaes do estabelecimento liquidando e consequentemente as clausulas penaes dos contractos unilateraes assim vencidos não serão attendidas, nem correrão juros ainda que estipulados contra a massa, enquanto não for pago integralmente o passivo.

Paragrapho unico. Durante o processo de liquidação extrajudicial ficará interrompida a prescripção extinctiva.

Art. 2.º Os credores não contemplados na relação a que se refere o art. 5º, os que della tiverem sido excluidos, ou os que se julgarem mal classificados ou incluidos por menos do que se considerarem com direito, poderão proseguir nas acções que houverem intentado ou propor a que lhes competirem, depois da assemblea dos credores, se não tiverem sido providos os recursos interpostos na forma estabelecida neste decreto.

Art. 3.º As attribuições da directoria ou administração do estabelecimento liquidando cessarão na phase definitiva da liquidação e restringir-se-ão, na phase provisoria, ás outorgadas pelo presente decreto. Todavia, poderá ella a todo o tempo e até ultimar-se a liquidação requerer a cessação desta a Inspectoria Geral dos Bancos, uma vez que este o banco ou casa bancaria em condições de reencontrar suas anteriores transações.

Paragrapho unico. Se a decisão for desfavoravel á pretensão da directoria ou admi-

nistração, caberá recurso para o Ministro da Fazenda. Este recurso deverá ser interposto dentro do prazo de 10 dias a contar da data da publicação do despacho.

Art. 4.º A liquidação se procederá, na sua primeira phase, sob a direcção do Delegado do Governo, auxiliado pelos directores ou administradores do estabelecimento a liquidar.

Paragrapho unico. Este Delegado será de livre nomeação e demissão do Ministro da Fazenda, que lhe poderá dar instrucções especiaes e lhe fixará honorarios ás expensas do estabelecimento.

Art. 5.º Na phase provisoria, a liquidação consistirá:

a) no levantamento do balanço do activo avaliaciones feitas de accordo com a praxe comarrolamento detalhado dos bens e respectivas avaliaciones, feitas de accordo com a praxe commercial nos balanços annuaes (Cod. Com., art. 10, n. 4);

b) na organização da lista completa dos credores, com indicação da importancia dos creditos de cada um e da classification que lhes competir, segundo a lei de fallencias (arts. 85 e 91 a 99).

§ 1.º O Delegado do Governo ficará investido de amplos poderes de administração, inclusive para nomeação e demissão de funcionarios e fixação dos respectivos vencimentos, bem como para representação judicial e extrajudicial da massa, por si ou mandatario de sua confiança.

§ 2.º Não será facultado ao Delegado continuar as transacções anteriores, nem alienar, operar ou transigrir, sem consentimento expresso da maioria dos directores.

§ 3.º Da decisão dos directores, poderá o Delegado recorrer para a Inspectoria Geral de Bancos, e desta para o Ministerio da Fazenda. Em qualquer dos casos o recurso será interposto dentro do prazo de 10 dias.

Art. 6.º Assim que tiver sido levantado o balanço do activo e passivo, o Delegado remetterá immediatamente uma cópia autentica ao Ministro da Fazenda, e outra a Inspectoria Geral dos Bancos.

Paragrapho unico. Se pelo balanço se verificar o estado ruinoso do estabelecimento, a Inspectoria Geral dos Bancos ou o Delegado do Governo poderá, com permissão do Ministro da Fazenda, requerer a fallência do mesmo, cessando, neste caso, com a sentença, a liquidação iniciada.

Art. 7.º Durante a phase provisoria da liquidação, pagar-se-á os vencimentos do pessoal do estabelecimento, ou salarios e os honorarios contractados para serviços da massa, bem como as despesas relativas á guarda, conservação desta, inclusive alugueres, fretes, transportes de pessoas, estadias, sellos, registos e o mais que for de mister para a marcha regular da liquidação. Quaesquer outros pagamentos só poderão ser feitos pelo Delegado do Governo, com a aquiescencia da maioria dos directores e autorização da Inspectoria Geral dos Bancos.

Os honorarios dos directores e os vencimentos dos funcionarios serão fixados pelo Delegado do Governo, segundo as forças da massa e os trabalhos a executar.

Art. 8.º O Delegado do Governo convocará, por meio de editaes publicados na imprensa da sede e das capitais dos Estados, onde o estabelecimento liquidando tiver filiaes ou agencias, a assemblea geral dos cre-

dores com uma antecedencia não anterior a vinte dias, designando dia, hora e lugar da reunião.

§ 1.º O edital deverá mencionar que a lista dos credores, com a respectiva classificação (art. 5º), se encontrará á disposição delles na sede e nas filiaes ou agencias do estabelecimento para que possam encaminhar ao Delegado do Governo as reclamações que tiverem sobre os seus credits e a classificação que lhes competir.

§ 2.º Estas reclamações deverão ser apresentadas ao Delegado do Governo dentro do prazo que o edital fixar.

De posse das reclamações, o Delegado procederá ás necessarias diligencias e decidirá sobre a procedencia das mesmas.

§ 3.º Se a decisão fór contraria a pretensão do credor, poderá este recorrer, dentro do prazo de cinco dias, para a Inspectoria Geral dos Bancos.

§ 4.º O prazo para a interposição deste recurso, começará a correr da data em que o credor fór solentificado pessoalmente ou por meio de edital.

Art. 9.º A assembléa dos credores deverá effectuar-se dentro de tres mezes contados da data da nomeação do Delegado. Este prazo poderá ser prorogado por mais um mez pela Inspectoria Geral de Bancos, com recurso para o ministro da Fazenda no caso de indeferimento.

§ 1.º A assembléa realizar-se-a sob a presidencia do Delegado com qualquer numero de credores presentes, devendo esta circumstancia constar do edital de convocação a que se refere o art. 8º.

§ 2.º Os credores poderão ser representados na assembléa segundo a forma estabelecida nos arts. 33 e 34 da lei de fallencias.

§ 3.º Os socios ou accionistas do estabelecimento liquidando poderão assistir á assembléa geral, fazer observações, apresentar propostas, participar nas discussões e pedir esclarecimentos; mas, nesta qualidade, não poderão votar.

Art. 10. A assembléa dos credores terá por fim:

a) a leitura do relatório do Delegado do Governo e apresentação do balanço,

b) a revisão e approvação da lista e classificação dos credores;

c) a determinação do modo de liquidação do activo, cessão, venda, encampação, fusão ou reorganização da massa;

d) a determinação do modo de solução do passivo, inclusive concordata, e não havendo esta, a eleição de um ou tres liquidatorios, os quaes serão escolhidos por maioria relativa de votos, considerando-se eleito o mais velho em caso de empate.

Paragrapho unico. A assembléa poderá nomear um ou tres fiscaes do cumprimento da concordata, remunerados ou não.

Art. 11. Sómente os credores chirographarios serão admittidos ao exercicio do voto, quando se tratar de deliberação relativa á concordata, ou, em geral de assumpto do interesse economico do estabelecimento.

Paragrapho unico. Em tae escasos, as deliberações se tomrão por maioria relativa de votos dos credores chirographarios, representando maioria absoluta de credits da mesma especie, constantes da lista de credores referida no art. 5º.

Art. 12. A proposta de concordata de pagamento, por inteiro ou em prestações certas quanto ao tempo e valor, só será admittida, quando não fór inferior á metade da im-

portancia dos credits chirographarios, tratando-se de pagamento á vista; a sessenta por cento, tratando-se de pagamento a prazo de um anno, e a setenta por cento, tratando-se de pagamento a prazo de dois annos.

Art. 13. Aceita a concordata, o estabelecimento será entregue ao concordatario, de accordo com os termos estabelecidos, nomeando o ministro da Fazenda (art. 11), se a assembléa não o tiver feito (art. 10, paragrapho unico), um fiscal que funcionará até final pagamento de todos os credores.

Não cumprida a concordata, total ou parcialmente, qualquer credor a ella sujeito poderá requerer a declaração judicial da fallencia.

Art. 14. O liquidatorio escolhido na assembléa geral de credores assumirá immediatamente a administração plena do estabelecimento, ficando investido de amplos poderes para liquidar a massa e represental-a judicial e extrajudicialmente, para outorgar e revogar mandatos, transigir, concordar, propôr e receber acções, devendo a liquidação ser encerrada dentro do prazo de um anno a partir da data do respectivo requerimento á Inspectoria Geral dos Bancos.

§ 1.º A liquidação definitiva far-se-a sob a fiscalização de pessoa nomeada pelo ministro da Fazenda, que poderá fixar-lhe os honorarios ás expensas da massa liquidanda.

Será obrigatorio o asentimento do fiscal a todos os actos, para os quaes a lei de fallencias exige a intervenção e despacho do juiz.

§ 2.º Uma cópia autentica da acta da assembléa geral será immediatamente remetida ao ministro da Fazenda e outra á Inspectoria Geral de Bancos.

Art. 15. Terminada a liquidação, o respectivo archivo será depositado no cartorio do tabellião ou escrivão designado pelo fiscal do Governo, com sciencia da Inspectoria Geral de Bancos.

Art. 16. O ministro da Fazenda poderá mudar a sede do estabelecimento em liquidação.

Art. 17. Os liquidatorios prestarão contas á Inspectoria Geral de Bancos, toda vez que lhes fór exigido, e, independentemente de qualquer exigencia, no momento de deixarem as suas funções, e responderão civil e criminalmente pelos seus actos e omissões.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a ella sujeitas as liquidações autorizadas anteriormente pela Inspectoria Geral de Bancos.

Art. 19. A lei de fallencias, sendo considerada subsidiaria deste decreto, deverá applicar-se em todos os casos omissos.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrario.

ISENÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAES PARA O GADO IMPORTADO NO BAIXO AMAZONAS — DECRETO NÚMERO 19.666, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1931 — O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto numero 19.398, de 11 de Novembro de 1930.

Considerando que persistem os mesmos motivos que determinaram a disposição da lei numero 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1916, allinea VI, art. 2º reproduzida, allias, em diversas leis orçamentarias posteriores, e attendendo ao



pedido feito pelo Interventor Federal, no Amazonas, em nome dos habitantes daquellas regiões, resolve:

Art. 1.º Fica concedida isenção de qualquer imposto federal ao gado vacum importado pela fronteira e destinado ao consumo das populações do Baixo Amazonas.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor naquelle Estado desde a sua publicação no *Diario Official*.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

REORGANIZAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — DECRETO N. 19.656, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1931 — O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1.º Fica reduzido a onze o numero de juizes do Supremo Tribunal Federal.

Paragrapho unico. Não serão preenchidas as vagas que se verificarem até que o numero de juizes do Tribunal fique reduzido ao deste decreto.

Art. 2.º Os feitos de competencia do Supremo Tribunal Federal, que não envolvam questão constitucional, serão, até a organização definitiva do mesmo Tribunal, decididos, em primeiro julgamento, por turmas de cinco juizes, constituídas, em cada caso, pelo relator respectivo, os revisores e os dois juizes immediatos, em ordem de antiguidade, ao segundo revisor.

Paragrapho unico. Em se tratando de feito que não tenha revisores, a turma julgadora será composta pelo relator e os quatro juizes immediatos em ordem de antiguidade.

Art. 3.º Nos feitos que envolverem questão constitucional, a turma julgadora, nos casos a que se refere o art. 2º, será acrescida de mais dois juizes immediatos em antiguidade.

Art. 4.º Nos casos dos arts. 2º e 3º, a turma julgadora funcionará desde que presentes no primeiro caso tres e no segundo cinco de seus juizes, inclusive o relator e os revisores, sempre sob a presidencia do mais antigo.

Art. 5.º O julgamento dos embargos caberá ao Tribunal pleno.

Art. 6.º Os relatorios, discussões e votos, em cada julgamento, serão tachygraphados, e redigidos convenientemente juntando-se aos autos respectivos cópia, que o relator reverá, rubricando-a, e a ella se reportando no accórdão que, a seguir, lançará, manuscripto ou dactylographado, assignando com o juiz que tiver presidido o julgamento.

Paragrapho unico. Os demais juizes só assignarão o accórdão se o pedirem.

Art. 7.º O Supremo Tribunal Federal realizardá quatro sessões semanais, pelo menos, enquanto não esgotar a pauta das causas com dia.

Paragrapho unico. Poderão funcionar na mesma sessão duas turmas julgadoras.

Art. 8.º Ao presidente do Supremo Tribunal Federal cabe organizar os trabalhos respectivos, de accórdão com os demais ministros, por forma a obter, mediante as providencias constantes dos artigos precedentes, o mais rapido julgamento das causas já previstas, fazendo-se no Regimento Interno as modificações que se tornarem necessarias.

Art. 9.º Em cada sessão, e em cada classe, os feitos serão julgados pela ordem de antiguidade, contada da entrada no Tribunal.

Art. 10. Nos casos em que as partes tenham de arrazoar na instancia superior, o secretario do Tribunal, verificando que o recurso foi interposto e os autos recebidos no prazo legal, abrirá as necessarias vistas, independente de despacho do relator.

Paragrapho unico. Se o recurso não tiver sido interposto ou não recebidos os autos no prazo legal, o secretario logo os fará conclusos ao presidente do Tribunal, que decretará o desercão e ordenará a baixa do processo.

Art. 11. Compete ao relator o julgamento de todos os incidentes do processo, inclusive habilitações e desistencias.

§ 1.º Nos recursos extraordinarios e nas revisões criminaes, verificado que o pedido é inadmissivel, assim como nos *habeas-corpus*, originarios quando sem a devida instrução, salvo se fór pobre o paciente, deverá o relator indeferir-o desde logo, por despacho exarado nos autos respectivos.

§ 2.º O dispositivo supra se applica aos processos já revistos.

Art. 12. Nos casos do paragrapho unico do art. 10, assim como nos arts 11, cabe agravo do despacho do presidente, ou do relator, para a turma respectiva, constituída na forma do paragrapho unico do art. 2º.

Art. 13. O ministro do Supremo Tribunal Federal que venha a assumir a presidencia respectiva, ou as funções de procurador geral da Republica, não será substituído como relator, ou revisor, das causas já com dia para julgamento.

Paragrapho unico. Em taes casos, quando necessaria a intervenção de procurador da Republica, o presidente do Tribunal nomeará, *ad-hoc*, outro ministro que não faça parte da turma julgadora.

Art. 14. Os feitos, vistos ou revistos pelos juizes, cujas vagas não forem preenchidas, serão distribuídos, por classes, pelos demais ministros. Nos demais casos, porém, o ministro nomeado funcionará, como relator, ou revisor, substituindo o juiz a quem succeder.

Art. 15. Em caso de impedimento, qualquer juiz do Supremo Tribunal será substituído pelo que se seguir, em ordem de antiguidade, aos da turma respectiva — ou, se se tratar de julgamento pelo tribunal pleno, pelo que se segue ao segundo revisor. Em caso de licença, a substituição caberá ao juiz federal mais antigo da secção mais proxima.

Art. 16. Cada ministro, inclusive o procurador geral da Republica, terá o prazo maximo de trinta dias, para estudar o feito que lhe seja incluso, ou de que tenha vista, salvo nos casos em que o Regimento Interno determinar menor prazo. Se exceder do prazo determinado, o ministro dará as razões justificativas do retardamento.

Art. 17. O Governo porá á disposição do presidente do Supremo Tribunal Federal tachygraphos em numero sufficiente para o desempenho dos serviços a que se refere o artigo 5º.

Art. 18. O Governo fará publicar annualmente, em volume, os trabalhos do Supremo Tribunal Federal.

Art. 19. Fica ratificada expressamente a revogação do § 2º do art. 41, da Constituição de 24 de Fevereiro de 1891, no que concerne á substituição do Presidente da Republica, pelo presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 20. Os magistrados e membros do ministerio publico federal não poderão accellar nem exercer cargo de eleição, nomeação, ou comissão, mesmo gratuito, ou qualquer outra função publica, salvo do magisterio nos termos das leis.

Art. 21. O procurador geral da Republica será ouvido sómente nos feitos criminaes, excepto nos *habeas-corpus*; nas extradicações e homologações de sentenças estrangeiras; nas causas civeis em que a União, a Fazenda Nacional, ou pessoas incapazes figurarem como autores, réos, assistentes ou oppoentes, e nas que houver questão constitucional.

Art. 22. Os recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal, nos casos em que agora se exige traslado, subirão a instancia superior, instruidos apenas com certidão da decisão recorrida, das allegações finais das partes, e mediante requerimento de interessado, dos documentos invocados nas razões ou na sentença, e do depoimento de testemunhas e laudo pericial se a decisão for impugnada por contraria á prova dos autos.

§ 1.º Essas peças poderão ser impressas ou dactylographadas, ou authenticadas em cada folha, com a rubrica do juiz a quo.

§ 2.º O relator, ou a turma julgadora, poderá requisitar os autos originaes, sempre que o julgue necessaria.

Art. 23. A secretaria da Procuradoria Geral da Republica será constituída por um secretario, dous dactylographos e dous funcionarios requisitados a Secretaria do Supremo Tribunal, aos quaes incumbirão os servicos determinados pelo procurador geral.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrario.

## DECRETO N. 19.936, DE ABRIL DE 1931

### ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO DA RECEITA DA REPUBLICA PARA O EXERCICIO CORRENTE

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o estatuido no decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e attendendo á necessidade de augmentar immediatamente as fontes de receita da União, resolve:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para o exercicio de 1931 continuará a ser arrecadada de accordo com o Decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, attendidas as modificações posteriores e as alterações do presente decreto.

Art. 2.º E' restabelecido o imposto de consumo que recaia sobre o café, manteiga, queijo e requeijões, leques de qualquer especie e ventarolas, navalhas e pincéis para barba, caixas de qualquer feitio e brinquedos, com as taxas que vigoravam em 21 de dezembro de 1930 e modificações agora indicadas.

Art. 3.º Fica elevado a 75 % o adicional criado pelo decreto n. 19.550, citado, para o fumo, as bebidas e o vinho estrangeiro, sendo mantido o adicional de 25 % para os cigarros e cigarrilhas nacionaes, até o preço na fabrica de \$150 a vintena ou fracção. Para as aguas mineraes e naturaes, gazeficadas, com gaz da propria fonte e para as bebidas indicadas no n. XI, do § 2º, do artigo 4º do regulamento approved pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, o adicional será de 50 %.

Art. 4.º Serão cobrados mais os seguintes additionaes no imposto de consumo:

a) 50 % sobre jóias, obras de ourives e objectos de adorno; sobre perfumarias e sobre vinagre e azete;

b) 10 % sobre sal; calçados; especialidades pharmaceuticas; conservas e chá; velas; tecidos; artefactos de tecidos e de pelles; papel e artefactos de papel; cartas de jogar; chapéus bengalas; louças e vidros; ferragens, moveis; lampadas, pilhas e aparelhos electricos; electricidade; tintes; artefactos de borracha; pentes, escovas e espanadores; artefactos de couro e outros materiaes; kazzolina, nafta e carbureto de calcio; azulijos; instrumentos de musica; armas de fogo e suas munições; aparelhos sanitarios; machinas cinematographicas e photograficas; fogões; artefactos de ferro esmaltado, esmaltado e de aluminio e bem assim sobre café, manteiga, queijos e requeijões, leques, de qualquer especie e ventarolas; navalhas e pincéis para barba; caixas de qualquer feitio, e brinquedos, cujo imposto é agora restabelecido.

Paraphrasso unico. Os additionaes ora criados serão calculados pelo total da guia de pagamento do imposto e nesta cobrados por verba.

Art. 5.º A renda proveniente dos impostos restabelecidos no art. 2.º está escripturada respectivamente, sob os ns. 29 A, 29 B, 31 A, 33 A, 34 A, 35 A e 35 B, da "Receita Ordinaria" — Rendas dos Impostos.

Art. 6.º Os additionaes de que trata este decreto serão cobrados a titulo provisorio, ficando, por isso, incorporados ao imposto de consumo, podendo ser supprimidos ou reduzidos, no todo ou em parte, uma vez cessados os motivos especiaes que os determinaram.

Art. 7.º No imposto de vendas mercantis fica elevado de 2\$500 para 3\$000 a taxa relativa ás vendas de mais de 500\$000 até 1:000\$ cobrando-se mais 3\$000 por 1:000\$000 ou fracção que exceder.

Art. 8.º O imposto cedular e global sobre a renda será cobrado sem o abatimento de 25 %.

Art. 9.º As Companhias de Seguros pagarão, semestralmente, além dos impostos a que são actualmente obrigadas, mais 5 % de todos os premios de seguros terrestres e mais 2 % de todos os premios de seguros de vida, que receberem.

Art. 10. O imposto sobre os vencimentos dos inactivos civis e militares (aposentados, jublados e reformados), de que trata o numero 117, do art. 1º do decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, em relação aos aposentados ou jublados com as vantagens da lei n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, e aos reformados com as da lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, será cobrado de accordo com as taxas do citado n. 117, acrescidas de 80 %, até o maximo de 10 % sobre o total do vencimento.

Art. 11. Fica criado um imposto de produção sobre fabricas de phosphoros, calculado á razão de \$030 por caixa, carteira ou cartelinha, imposto este que será cobrado por verba, na guia de aquisição das estampilhas do imposto de consumo.

Art. 12. Ficam alteradas as estimativas da receita em seguida indicadas.

RECEITA ORDINARIA

RENDA DOS IMPOSTOS

I — Importação, entrada, sahida e estadia de navios e addicionaes:

|                                             | Ouro            | Papel           |
|---------------------------------------------|-----------------|-----------------|
| 1. Direitos de importação para consumo..... | 79.894:000\$000 | 53.629:000\$000 |
| 2. 2 % sobre cereaes.....                   | 1.339:000\$000  | —               |
| 3. Expediente dos generos livres.....       | 120:000\$       | 114:000\$000    |

Ouro                      Papel

IV — Imposto sobre a renda:

|                                                                                                                      |             |                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------|
| 48. Imposto cedular e global sobre a renda.....                                                                      | 20:000\$000 | 133.000:000\$000 |
| 49. Sobre premios de seguros maritimos e terrestres, e sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc..... | —           | 14.400:000\$000  |
| Somma do n. IV — "Imposto sobre a renda"...                                                                          | 20:000\$000 | 148.280:000\$000 |

Rendas Industriaes:

|                                                                                        |                 |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|
| 76. Estrada de Ferro Oeste de Minas.....                                               | \$              | \$                 |
| Somma das "Rendas Industriaes".....                                                    | 1.400:000\$000  | 263.000:000\$000   |
| Somma da Receita Ordinaria.....                                                        | 29.040:600\$000 | 1.295.260:200\$000 |
| A despesa da Receita Ordinaria — Quota de 5 % para o Fundo de Garantia de Papel-Moeda. | 8.994:700\$000  | —                  |
| Total liquido da RECEITA ORDINARIA.....                                                | 88.045:900\$000 | 1.295:260:200\$000 |

Receita Extraordinaria:

|                                                                                                  |                |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|
| 109. Juros de capitaes nacionaes.....                                                            | 1.000:000\$000 | 17.446:000\$000  |
| 117. Imposto sobre os vencimentos dos inactivos civis e militares.....                           | —              | 2.700:000\$000   |
| 118. Imposto de produção sobre as fabricas de phosphoros, de que trata o art. 11º deste decreto. | —              | 80.000:000\$000  |
| Somma da RECEITA EXTRAORDINARIA.....                                                             | 1.831:000\$000 | 137.956:000\$000 |

Ouro                      Papel

|                                                                                     |                 |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|
| 4. Capatasia. . . . .                                                               | —               | 350:000\$000    |
| 5. Armazenagem. . . . .                                                             | —               | 474:000\$000    |
| 6. Taxa de estatistica. . . . .                                                     | —               | 952:000\$000    |
| 7. Imposto de pharões.....                                                          | 310:000\$000    | —               |
| 8. Imposto de dôcas.....                                                            | 12:000\$000     | 8:600\$000      |
| 9. 10 % sobre o expediente dos generos livres....                                   | 12:000\$000     | 11:000\$000     |
| 10. 2 % ouro sobre o valor official de importação..                                 | 6.161:000\$000  | —               |
| 12. Taxa adicional de 0,2 %, etc.....                                               | 156:600\$000    | 104:600\$000    |
| Somma do n. I — "Importação, entrada, sahida e estadia de navios e addicionaes..... | 88.504:600\$000 | 55.703:200\$000 |

II — Imposto de consumo:

|                                            |   |                  |
|--------------------------------------------|---|------------------|
| 13. Fumo . . . . .                         | — | 129.000:000\$000 |
| 14. Bebidas e vinhos estrangeiros.....     | — | 190.100:000\$000 |
| 15. Phosphoros. . . . .                    | — | 35.450:000\$000  |
| 16. Sal. . . . .                           | — | 8.699:000\$000   |
| 17. Calçado. . . . .                       | — | 13.270:000\$000  |
| 18. Perfumarias. . . . .                   | — | 17.749:000\$000  |
| 19. Especialidades pharmaceuticas. . . . . | — | 9.710:000\$000   |
| 20. Conservas e chá.....                   | — | 13.250:000\$000  |
| 21. Vinagre e azeite. . . . .              | — | 5.024:000\$000   |
| 22. Velas. . . . .                         | — | 1.334:000\$000   |
| 23. Tecidos. . . . .                       | — | 37.259:000\$000  |
| 24. Artefactos de tecidos e de pelles..... | — | 14.185:000\$000  |
| 25. Papel e artefactos de papel.....       | — | 1.950:000\$000   |
| 26. Cartas de jogar.....                   | — | 546.000\$000     |
| 27. Chapéus e bengalas.....                | — | 4.590:000\$000   |
| 28. Louças e vidros.....                   | — | 1.940:000\$000   |

|      |                                                                  |   |                  |
|------|------------------------------------------------------------------|---|------------------|
| 29.  | Ferragens. . . . .                                               | — | 1.729:000\$000   |
| 29A. | Café torrado ou moído. . . . .                                   | — | 6.600:000\$000   |
| 29B. | Manteiga. . . . .                                                | — | 2.475:000\$000   |
| 30.  | Móveis. . . . .                                                  | — | 3.800:000\$000   |
| 30A. | Armas de fogo e suas munições. . . . .                           | — | 320:000\$000     |
| 31.  | Lâmpadas, pilhas eapparelhoselectricos. . . . .                  | — | 1.000:000\$000   |
| 31A. | Queijos e requeijões . . . . .                                   | — | 2.640:000\$000   |
| 32.  | Electricidade . . . . .                                          | — | 4.729:000\$000   |
| 33.  | Tintas. . . . .                                                  | — | 2.640:000\$000   |
| 33A. | Leques de qualquer especie e ventarolas . . . . .                | — | 165:000\$000     |
| 34.  | Artefactos de borracha. . . . .                                  | — | 1.750:000\$000   |
| 34A. | Navalhas e pinceis para barba. . . . .                           | — | 750:000\$000     |
| 35.  | Pentes, escovas e espanadores . . . . .                          | — | 1.850:000\$000   |
| 35A. | Caixas de qualquer feltio . . . . .                              | — | 82:000\$000      |
| 35B. | Brinquedos. . . . .                                              | — | 165:000\$000     |
| 36.  | Artefactos de couro e outros materiaes. . . . .                  | — | 2.050:000\$000   |
| 37.  | Jóias, obras de ourives e objectos de adorno. . . . .            | — | 2.775:000\$000   |
| 38.  | Gasolina, naphta e carbureto de calcio. . . . .                  | — | 16.470:000\$000  |
| 38A. | Apparelhos sanitarios. . . . .                                   | — | 182:000\$000     |
| 39.  | Azulejos. . . . .                                                | — | 1.073:000\$000   |
| 40.  | Instrumentos de musica. . . . .                                  | — | 964:000\$000     |
| 40A. | Machinas cinematographicas e photographicas. . . . .             | — | 373:000\$000     |
| 40B. | Fogões. . . . .                                                  | — | 249:000\$000     |
| 40C. | Artefactos de ferro, estanhado, esmaltado e de aluminio. . . . . | — | 407:000\$000     |
|      | Somma do n. II. "Imposto de Consumo". . . . .                    | — | 540.302:000\$000 |

III — Imposto e taxas sobre circulação:

|     |                                                               |             |                  |
|-----|---------------------------------------------------------------|-------------|------------------|
| 42. | Sobre sellos. . . . .                                         | 16:000\$000 | 133.250:000\$000 |
| 46. | Sobre vendas mercantis. . . . .                               | —           | 81.600:000\$000  |
|     | Somma do n. III — "Imposto e taxas sobre circulação". . . . . | 16:000\$000 | 262.108:000\$000 |

Ouro

Papel

Renda com applicação especial:

2º FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL MOEDA:

|    |                                                                  |                |                 |
|----|------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|
| 1. | Quota de 5 %, ouro sobre os direitos de importação, etc. . . . . | 3.994:700\$000 | —               |
|    | Somma do Fundo de Garantia do Papel-Moeda. . . . .               | 4.000:700\$000 | —               |
|    | SOMMA DA RENDA COM APPLICACÃO ESPECIAL. . . . .                  | 4.078:700\$000 | 64.052:000\$000 |

Recursos:

|  |                                                                                                                                                                                 |                 |                  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|
|  | Producto da emissão de Obrigações do Thesouro, de que trata o decreto n. 19.412, de 19 de Novembro de 1930. . . . .                                                             | —               | 221.459:000\$000 |
|  | Importancia do ouro da Caixa de Estabilisação destinada á applicação temporaria, de accordo com o estatuido no art. 3º do decreto n. 19.423, de 22 de Novembro de 1930. . . . . | 28.126:737\$568 | —                |

Art. 13. Em consequencia das modifficações deste decreto, o total geral da receita orçada para o exercicio de 1931, fica alterada para 122.082:337\$568, ouro e 1.718.727:200\$, papel, sendo 93.955:600\$000 ouro e 1.497.268:200\$000 papel, proveniente de arrecadação: de impostos, taxas e contribuições diversas e 28.126:737\$568, ouro, e 221.459:000\$000, papel, de recursos extraordinarios.

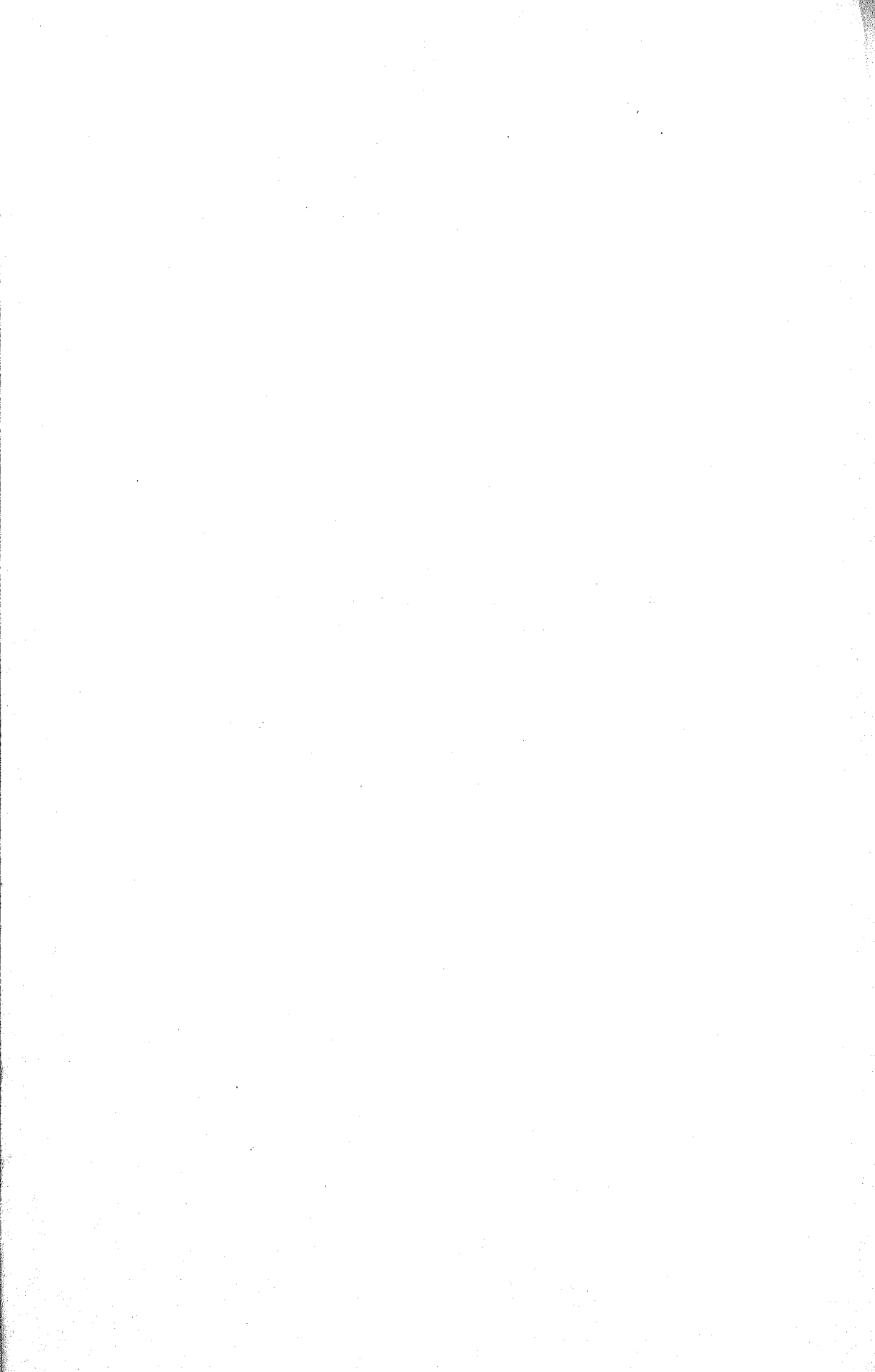
Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

# TERCEIRA PARTE



FINANÇAS — ORÇAMENTO DA UNIÃO



## Demonstração da dívida activa de 1928 e 1929

|                                         | DÍVIDA ACTIVA DE 1928              |                | ARRECADADA EM 1929 |              | SALDO A ARRECADAR DE 1928 | DÍVIDA ACTIVA DE 1929 | TOTAL A ARRECADAR EM 1930 |
|-----------------------------------------|------------------------------------|----------------|--------------------|--------------|---------------------------|-----------------------|---------------------------|
|                                         | Ouro                               | Papel          | Ouro               | Papel        |                           |                       |                           |
|                                         | Estrada de Ferro Central do Brasil | —              | 19:944\$799        | —            |                           |                       |                           |
| Recebedoria do Distrito Federal         | —                                  | —              | —                  | —            | —                         | 7:019:775\$898        | 7:019:775\$898            |
| Delegacia do Imposto sobre a Renda      | —                                  | 3:874:95\$8340 | —                  | 43:229\$012  | 3:881:730\$828            | 5:979:457\$860        | 9:811:183\$188            |
| Delegacia do Theouro em Londres         | 334:680\$037                       | —              | 334:680\$037       | —            | —                         | —                     | —                         |
| Delegacia Fiscal no Amazonas            | —                                  | —              | —                  | —            | —                         | 749\$769              | 749\$769                  |
| Delegacia Fiscal no Pará                | —                                  | 12:798\$389    | —                  | 5:226\$932   | 7:569\$407                | 6:689\$166            | 14:258\$573               |
| Delegacia Fiscal no Piahy               | —                                  | —              | —                  | —            | —                         | 1:970\$693            | 1:970\$693                |
| Delegacia Fiscal no Ceará               | —                                  | 1:243\$914     | —                  | —            | 1:243\$914                | 115:124\$945          | 116:368\$859              |
| Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte | —                                  | 1:115\$612     | —                  | 1:115\$612   | —                         | 743\$923              | 743\$923                  |
| Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte   | —                                  | —              | —                  | —            | —                         | 1:769\$902            | 1:769\$902                |
| Delegacia Fiscal em Pernambuco          | —                                  | 298:593\$670   | —                  | 85:976\$570  | 262:617\$100              | 7:944\$630            | 270:561\$730              |
| Delegacia Fiscal em Alagoas             | —                                  | 12:871\$602    | —                  | 12:871\$602  | —                         | 10:936\$674           | 10:936\$674               |
| Delegacia Fiscal na Bahia               | —                                  | 187:563\$351   | —                  | 81:965\$029  | 155:598\$322              | 289:690\$728          | 444:083\$050              |
| Delegacia Fiscal no Espirito Santo      | —                                  | —              | —                  | —            | —                         | 14:067\$482           | 14:067\$482               |
| Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro      | —                                  | 83:144\$536    | —                  | 16:224\$803  | 67:019\$733               | 109:444\$986          | 176:464\$719              |
| Delegacia Fiscal em São Paulo           | —                                  | 314:763\$562   | —                  | 112:206\$130 | 202:557\$432              | 398:113\$838          | 1:100:671\$270            |
| Delegacia Fiscal em Santa Catharina     | —                                  | —              | —                  | —            | —                         | 185\$911              | 185\$911                  |
| Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul   | —                                  | —              | —                  | —            | —                         | 17:955\$811           | 17:955\$811               |
| Delegacia Fiscal em Minas Geraes        | —                                  | 5:710\$042     | —                  | 1:485\$940   | 4:224\$132                | 22:888\$486           | 27:113\$618               |
| Delegacia Fiscal em Goyaz               | —                                  | 8:168\$764     | —                  | 14\$400      | 8:182\$864                | 3:356\$539            | 11:503\$903               |
| Delegacia Fiscal em Matto Grosso        | —                                  | —              | —                  | —            | —                         | 697\$200              | 697\$200                  |
|                                         | 334:680\$037                       | 4:820:973\$531 | 334:680\$037       | 280:260\$799 | 4:540:712\$732            | 14:577:929\$290       | 19:118:642\$022           |

## Synthese do balanço de Receita e Despeza da União, convertido o ouro a papel

|                                                      | RECEITA                   | DESEPEZA                  | BALDOS                    |
|------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Receita arrecadada . . . . .                         | 2.399.599:725\$781        | —                         |                           |
| Despeza orçamentaria realizada.                      | —                         | 2.017.693:537\$467        |                           |
| Despeza extra-orçamentaria rea-<br>lizada . . . . .  | —                         | 206.923:024\$793          |                           |
| <b>Totaes . . . . .</b>                              | <b>2.399.599:725\$781</b> | <b>2.224.616:562\$260</b> | <b>+ 174.983:163\$529</b> |
| Fundos especiaes . . . . .                           | 45.633:310\$583           | 30.079:680\$338           | + 15.553:621\$245         |
| Despeza por c/ de recursos em<br>depósitos . . . . . | —                         | 109.223:003\$132          | — 109.223:003\$132        |
| Dívida fluctuante . . . . .                          | —                         | 39.191:320\$780           | — 39.191:320\$780         |
| Depósitos . . . . .                                  | 778.754:885\$366          | 653.159:743\$721          | + 125.595:141\$645        |
| Operações de credito . . . . .                       | —                         | 827:052\$660              | — 827:052\$660            |
| Bancos e correspondentes . . . . .                   | 2.727:590\$600            | 35.519:112\$458           | — 32.791:521\$858         |
| Dívida activa . . . . .                              | 6.349:457\$251            | 19.118:642\$022           | — 12.769:184\$763         |
| Diversos responsaveis . . . . .                      | 120.533:250\$512          | 125.400:807\$494          | — 4.817:556\$982          |
| Supprimentos . . . . .                               | 298.918:271\$206          | 450.842:934\$998          | — 151.924:663\$792        |
| Dívida dos Estados . . . . .                         | —                         | 120:000\$000              | — 120:000\$000            |
| Conversão de especie . . . . .                       | 694.475:246\$531          | 712.207:233\$691          | — 17.731:987\$160         |
| Transporte do exercicio de<br>1928 . . . . .         | 637.320:056\$884          | —                         | + 637.320:056\$884        |
| Transporte para o exercicio<br>de 1930 . . . . .     | —                         | 584.055:692\$170          | — 584.055:692\$170        |
|                                                      | <b>4.984.361:794\$731</b> | <b>4.984.361:794\$730</b> |                           |



RECEITA ORÇAMENTARIA

| EXERCICIOS    | ORÇADA           |                    |                    | RECEITA ARRECADADA |                    |                    | DIFFERENÇA ENTRE A ORÇADA E A ARRECADADA |                   |                    |
|---------------|------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|------------------------------------------|-------------------|--------------------|
|               | OURO             | PAPEL              | TOTAL CONVERTIDO   | OURO               | PAPEL              | TOTAL CONVERTIDO   | OURO                                     | PAPEL             | TOTAL CONVERTIDO   |
| 1927. . . . . | 140.605:000\$000 | 1.155.836:000\$000 | 1.797.979:035\$000 | 177.124:701\$511   | 1.230.577:199\$820 | 2.039.505:711\$620 | + 36.519:701\$511                        | + 74.741:199\$800 | + 241.526:676\$620 |
| 1928. . . . . | 182.382:000\$000 | 1.254.262:000\$000 | 2.088.933:223\$000 | 193.358:683\$631   | 1.308.324:926\$881 | 2.216.512:535\$023 | + 16.476:683\$631                        | + 54.062:926\$881 | + 127.579:312\$023 |
| 1929. . . . . | 187.897:000\$000 | 1.352.644:820\$000 | 2.210.770:419\$000 | 190.385:552\$651   | 1.530.108:906\$833 | 2.399.599:725\$789 | + 2.488:552\$651                         | +177.464:086\$833 | + 188.829:306\$789 |

DESPESA ORÇAMENTARIA

| EXERCICIOS    | AUTORIZADA       |                    |                    | REALIZADA        |                    |                    | DIFFERENÇA        |                   |                    |
|---------------|------------------|--------------------|--------------------|------------------|--------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
|               | OURO             | PAPEL              | TOTAL CONVERTIDO   | OURO             | PAPEL              | TOTAL CONVERTIDO   | OURO              | PAPEL             | TOTAL CONVERTIDO   |
| 1927. . . . . | 118.486:319\$068 | 1.364.150:874\$567 | 1.905.277:893\$750 | 108.567:910\$537 | 1.136.017:152\$042 | 1.631.846:799\$464 | - 9.918:408\$531  | -228.133:722\$525 | - 273.431:094\$286 |
| 1928. . . . . | 139.115:760\$984 | 1.462.153:090\$193 | 2.098.816:370\$336 | 125.401:346\$063 | 1.349.453:397\$491 | 1.922.161:344\$960 | - 13.714:414\$921 | -112.703:692\$702 | - 176.655:025\$376 |
| 1929. . . . . | 134.535:797\$705 | 1.502.946:269\$205 | 2.117.371:257\$323 | 126.043:156\$013 | 1.442.054:443\$956 | 2.017.693:537\$467 | - 8.492:641\$692  | - 60.891:825\$249 | - 99.677:719\$856  |

BALANÇO ORÇAMENTARIO

| EXERCICIOS    | RECEITA ARRECADADA |                    |                    | DESPESA REALIZADA |                    |                    | DIFFERENÇA        |                   |                    |
|---------------|--------------------|--------------------|--------------------|-------------------|--------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
|               | OURO               | PAPEL              | TOTAL CONVERTIDO   | OURO              | PAPEL              | TOTAL CONVERTIDO   | OURO              | PAPEL             | TOTAL CONVERTIDO   |
| 1927. . . . . | 177.124:701\$511   | 1.230.577:199\$820 | 2.039.505:711\$620 | 108.567:910\$537  | 1.136.017:152\$042 | 1.631.846:799\$464 | + 68.556:790\$974 | + 94.560:047\$778 | + 407.658:912\$158 |
| 1928. . . . . | 198.858:683\$631   | 1.308.324:926\$881 | 2.216.512:535\$023 | 125.401:346\$063  | 1.349.453:397\$491 | 1.922.161:344\$960 | + 73.457:337\$568 | - 41.128:470\$610 | + 294.351:190\$063 |
| 1929. . . . . | 190.385:552\$651   | 1.530.108:906\$833 | 2.399.599:725\$789 | 126.043:156\$013  | 1.442.054:443\$956 | 2.017.693:537\$467 | + 64.342:396\$638 | + 88.054:462\$877 | + 381.906:188\$322 |

BALANÇO EXTRA-ORÇAMENTARIO

| EXERCICIOS    | SALDO ORÇAMENTARIO<br>(DIFFERENÇA A FAVOR DA RECEITA) |                   |                    | DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA REALIZADA |                  |                  | RESULTADO GERAL   |                   |                                               |
|---------------|-------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|--------------------------------------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|-----------------------------------------------|
|               | OURO                                                  | PAPEL             | TOTAL CONVERTIDO   | OURO                                 | PAPEL            | TOTAL CONVERTIDO | OURO              | PAPEL             | SALDO FINAL<br>(Convertido o ouro<br>a papel) |
| 1927. . . . . | + 68.556:790\$974                                     | + 94.560:047\$778 | + 407.658:912\$156 | 1.397:337\$938                       | 370.425:909\$297 | 376.807:551\$659 | + 67.159:453\$036 | -275.865:861\$519 | + 30.851:360\$496                             |
| 1928. . . . . | + 73.457:337\$568                                     | - 41.128:470\$610 | + 294.351:190\$063 | 235:893\$187                         | 94.919:669\$222  | 95.996:993\$407  | + 73.221:444\$381 | -136.048:139\$832 | + 198.354:196\$656                            |
| 1929. . . . . | + 64.342:396\$638                                     | + 88.054:462\$877 | + 381.906:188\$322 | 180:280\$192                         | 206.099:685\$157 | 206.923:024\$793 | + 64.162:116\$446 | -118.045:222\$280 | + 174.983:163\$529                            |

RECEITA ORÇAMENTARIA

| EXERCICIOS    | ORÇADA           |                    |                    | ARRECADADA       |                    |                    | DIFERENÇA ENTRE A ORÇADA E A ARRECADADA |                    |                    |
|---------------|------------------|--------------------|--------------------|------------------|--------------------|--------------------|-----------------------------------------|--------------------|--------------------|
|               | OURO             | PAPEL              | TOTAL CONVERTIDO   | OURO             | PAPEL              | TOTAL CONVERTIDO   | OURO                                    | PAPEL              | TOTAL CONVERTIDO   |
| 1924. . . . . | 102.890:600\$000 | 921.898:000\$000   | 1.384.905:700\$000 | 131.685:757\$224 | 946.601:588\$070   | 1.539.184:445\$578 | + 28.795:157\$224                       | + 24.703:588\$070  | + 154.281:795\$578 |
| 1925. . . . . | 102.890:600\$000 | 921.898:000\$000   | 1.384.905:700\$000 | 157.992:536\$089 | 1.030.867:370\$106 | 1.741.833:782\$506 | + 55.101:936\$089                       | + 108.969:370\$106 | + 356.928:082\$506 |
| 1926. . . . . | 121.646:000\$000 | 1.097.716:000\$000 | 1.562.038:782\$000 | 162.772:247\$171 | 1.026.587:072\$840 | 1.647.888:740\$291 | + 41.126:247\$171                       | - 71.129:927\$160  | + 85.849:958\$291  |
| 1927. . . . . | 140.605:000\$000 | 1.155.836:000\$000 | 1.797.979:035\$000 | 177.124:701\$511 | 1.230.577:199\$820 | 2.039.505:711\$620 | + 36.519:701\$511                       | + 74.741:199\$800  | + 241.526:676\$620 |
| 1928. . . . . | 182.382:000\$000 | 1.254.262:000\$000 | 2.088.933:228\$000 | 198.358:683\$631 | 1.308.324:926\$881 | 2.216.512:535\$023 | + 16.476:683\$631                       | + 54.062:926\$881  | + 127.579:312\$023 |
| 1929. . . . . | 187.897:000\$000 | 1.352.644:820\$000 | 2.210.770:419\$000 | 190.385:552\$651 | 1.530.108:906\$833 | 2.399.599:725\$789 | + 2.488:552\$651                        | + 177.464:086\$833 | + 188.829:306\$789 |

DESPESA ORÇAMENTARIA

| EXERCICIOS    | AUTORIZADA       |                    |                    | REALIZADA        |                    |                     | DIFERENÇA         |                    |                    |
|---------------|------------------|--------------------|--------------------|------------------|--------------------|---------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
|               | OURO             | PAPEL              | TOTAL CONVERTIDO   | OURO             | PAPEL              | TOTAL CONVERTIDO    | OURO              | PAPEL              | TOTAL CONVERTIDO   |
| 1924. . . . . | 89.360:130\$426  | 1.443.252:213\$591 | 1.845.372:800\$508 | 84.682:298\$832  | 916.226:788\$592   | 1.297.297:083\$336  | - 4.677:831\$594  | - 527.025:474\$999 | - 548.075:717\$172 |
| 1925. . . . . | 84.313:853\$051  | 1.033.596:819\$902 | 1.413.009:158\$631 | 83.732:258\$921  | 999.097:846\$400   | 1.375.893:011\$544  | - 581:594\$130    | - 34.498:973\$502  | - 37.116:147\$087  |
| 1926. . . . . | 84.313:853\$051  | 1.033.592:819\$902 | 1.355.422:796\$997 | 84.728:009\$820  | 1.044.365:802\$943 | 1.367.772\$616\$425 | + 414:156\$769    | + 10.768:983\$041  | + 12.349:819\$428  |
| 1927. . . . . | 118.486:310\$068 | 1.364.150:874\$567 | 1.905.277:893\$750 | 108.567:910\$537 | 1.136.617:152\$052 | 1.631.846:799\$464  | - 9.918:403\$531  | - 228.133:722\$525 | - 278.481:094\$286 |
| 1928. . . . . | 139.115:700\$984 | 1.462.153:090\$193 | 2.098.816:370\$336 | 125.401:346\$063 | 1.349.453:397\$491 | 1.922.161:344\$960  | - 13.714:414\$921 | - 112.703:692\$702 | - 176.655:025\$376 |
| 1929. . . . . | 134.535:797\$705 | 1.502.946:269\$205 | 2.117.371:257\$323 | 126.043:156\$013 | 1.442.054:443\$956 | 2.017.693:537\$467  | - 8.492:641\$692  | - 60.891:325\$249  | - 99.677:719\$856  |

BALANÇO ORÇAMENTARIO

| EXERCICIOS    | RECEITA ARRECADADA |                    |                    | DESPESA ORÇAMENTARIA REALIZADA |                    |                    | DIFERENÇA         |                   |                    |
|---------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------------------|--------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
|               | OURO               | PAPEL              | TOTAL CONVERTIDO   | OURO                           | PAPEL              | TOTAL CONVERTIDO   | OURO              | PAPEL             | TOTAL CONVERTIDO   |
| 1924. . . . . | 131.685:757\$224   | 946.601:588\$070   | 1.539.187:495\$578 | 84.682:298\$832                | 916.226:788\$592   | 1.297.297:083\$336 | + 47.003:458\$392 | + 30.374:849\$478 | + 241.890:412\$242 |
| 1925. . . . . | 157.992:536\$089   | 1.030.867:370\$106 | 1.741.833:782\$506 | 83.732:258\$921                | 999.097:846\$400   | 1.375.893:011\$544 | + 74.260:277\$168 | + 31.769:523\$706 | + 365.940:770\$962 |
| 1926. . . . . | 162.772:247\$171   | 1.026.587:072\$840 | 1.647.888:740\$291 | 84.728:009\$820                | 1.044.365:802\$943 | 1.367.772:616\$425 | + 78.044:237\$351 | - 17.778:730\$103 | + 280.116:123\$865 |
| 1927. . . . . | 177.124:701\$511   | 1.230.577:199\$820 | 2.039.505:711\$620 | 108.567:910\$537               | 1.136.617:152\$042 | 1.631.846:799\$464 | + 68.556:790\$974 | + 94.560:047\$778 | + 407.658:912\$156 |
| 1928. . . . . | 198.358:683\$631   | 1.308.324:926\$881 | 2.216.512:535\$023 | 125.401:346\$063               | 1.349.453:397\$491 | 1.922.161:344\$960 | + 73.457:337\$568 | - 41.128:470\$610 | + 294.351:190\$063 |
| 1929. . . . . | 190.385:552\$651   | 1.530.108:906\$833 | 2.399.599:725\$789 | 126.043:156\$013               | 1.442.054:443\$956 | 2.017.693:537\$467 | + 64.342:396\$628 | + 88.054:462\$877 | + 381.906:188\$322 |

BALANÇO EXTRA-ORÇAMENTARIO

| EXERCICIOS    | SALDO ORÇAMENTARIO<br>(DIFERENÇA A FAVOR DA RECEITA) |                   |                    | DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA REALIZADA |                  |                  | RESULTADO GERAL   |                    |                                               |
|---------------|------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|--------------------------------------|------------------|------------------|-------------------|--------------------|-----------------------------------------------|
|               | OURO                                                 | PAPEL             | TOTAL CONVERTIDO   | OURO                                 | PAPEL            | TOTAL CONVERTIDO | OURO              | PAPEL              | SALDO FINAL<br>(Convertido o ouro<br>a papel) |
| 1924. . . . . | + 47.003:458\$392                                    | + 30.374:849\$478 | + 241.890:412\$242 | 4.241:119\$816                       | 313.439:844\$881 | 332.524:884\$052 | + 42.762:338\$576 | - 283.064:995\$403 | - 90.634:471\$811                             |
| 1925. . . . . | + 74.260:277\$168                                    | + 31.769:523\$706 | + 365.940:770\$962 | 1.995:361\$855                       | 371.890:694\$159 | 380.869:822\$506 | + 72.264:915\$313 | - 340.121:170\$453 | - 14.929:051\$544                             |
| 1926. . . . . | + 78.044:237\$351                                    | - 17.778:730\$103 | + 280.116:123\$865 | 4.912:671\$452                       | 437.047:123\$785 | 455.798:790\$717 | + 73.131:565\$899 | - 454.825:853\$888 | - 175.682:666\$852                            |
| 1927. . . . . | + 68.556:790\$974                                    | + 94.560:047\$778 | + 407.658:912\$156 | 1.397:327\$938                       | 370.425:909\$297 | 376.807:551\$659 | + 67.159:453\$936 | - 275.865:861\$519 | + 30.851:360\$496                             |
| 1928. . . . . | + 73.457:337\$568                                    | - 41.128:470\$610 | + 294.351:190\$063 | 235:893\$187                         | 94.919:669\$222  | 95.996:993\$407  | + 73.221:444\$381 | - 130.048:139\$832 | + 198.354:196\$066                            |
| 1929. . . . . | + 64.342:396\$638                                    | + 88.054:462\$877 | + 381.906:188\$322 | 180:280\$192                         | 206.099:685\$157 | 206.923:024\$793 | + 64.162:116\$446 | - 118.045:222\$280 | + 174.983:163\$529                            |

## Exercício de 1929

### RECEITA GERAL (RESUMO)

|                                                                  | RECEITA ORÇADA   |                    | RECEITA ARRECADADA |                    | MAIOR RECEITA  |                  | MENOR RECEITA  |                  |
|------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------------|------------------|----------------|------------------|
|                                                                  | <i>Ouro</i>      | <i>Papel</i>       | <i>Ouro</i>        | <i>Papel</i>       | <i>Ouro</i>    | <i>Papel</i>     | <i>Ouro</i>    | <i>Papel</i>     |
| Receita ordinaria . . . . .                                      | 182.089:400\$000 | 1.230.948:900\$000 | 189.369:118\$550   | 1.195.295:253\$720 | 8.546:931\$757 | 38.929:697\$194  | 1.267:218\$207 | 74.583:343\$474  |
| A deduzir: para o fundo de garantia do papel-<br>moeda . . . . . | 8.250:000\$000   | —                  | 8.576:339\$394     | —                  | 326:339\$394   | —                | —              | —                |
| Receita extraordinaria . . . . .                                 | 173.839:400\$000 | 1.230.948:900\$000 | 180.792:779\$156   | 1.195.295:253\$720 | 8.220:592\$363 | 38.929:697\$194  | 1.267:218\$207 | 74.583:343\$474  |
| Renda com applicação especial . . . . .                          | 5.681:300\$000   | 62.134:500\$000    | 1.009:537\$770     | 250.397:475\$883   | 160:437\$354   | 213.946:020\$905 | 4.832:199\$584 | 25.633:045\$022  |
|                                                                  | 8.376:300\$000   | 59.561:420\$000    | 8.583:235\$725     | 84.416:177\$230    | 326:512\$135   | 28.361:395\$009  | 119:576\$410   | 3.507:138\$679   |
|                                                                  | 187.897:000\$000 | 1.352.644:820\$000 | 190.385:552\$651   | 1.530.108:906\$833 | 8.707:541\$852 | 281.237:614\$008 | 6.218:989\$201 | 103.773:527\$175 |

## Caixa de Estabilização

### PRINCIPAES DEPOSITOS DE OURO EM 1929

| DEPOSITANTES                             | EM DOLLARS | EQUIVALENTE<br>EM RÉIS | EM<br>FRANCOS | EQUIVALENTE<br>EM RÉIS | EM LIBRAS | EQUIVALENTE<br>EM RÉIS | EM DIVERSAS<br>MORDAS—EQUI-<br>VALENTE<br>EM RÉIS | EM BARRAS<br>OURO-FINO<br>—<br>Tons., kilos,<br>grams. e milligrs. | EQUIVALENTE<br>EM RÉIS | TOTAL<br>EQUIVALENTE<br>EM RÉIS |
|------------------------------------------|------------|------------------------|---------------|------------------------|-----------|------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------|
| St. John del Rey C., Ltd.....            | —          | —                      | —             | —                      | —         | —                      | —                                                 | 3.309.544,811                                                      | 18.386:360\$260        | 18.386:360\$260                 |
| Banco Allemão Transatlantico . . . . .   | —          | —                      | —             | —                      | 252.000   | 10.251:395\$000        | —                                                 | —                                                                  | —                      | 10.251:395\$000                 |
| Bank of London & South America, Ltd..... | —          | —                      | —             | —                      | 95.000    | 3.864:613\$180         | —                                                 | —                                                                  | —                      | 3.864:613\$180                  |
| Cambistas . . . . .                      | 6.205      | 51:867\$600            | 9.860         | 15:903\$170            | 180       | 7:322\$400             | 4:012\$630                                        | 7:991,610                                                          | 44:397\$850            | 79:105\$800                     |
| Krause & C., joalheiros . . . . .        | 5.065      | 42:338\$330            | 2.430         | 3:919\$840             | 609       | 24:774\$150            | —                                                 | 20.901,809                                                         | 116:121\$130           | 44:497\$850                     |
| Diversos . . . . .                       | —          | —                      | —             | —                      | —         | —                      | —                                                 | —                                                                  | —                      | 187:152\$950                    |
|                                          | 11.270     | 94:205\$930            | 12.290        | 19:822\$510            | 347.789   | 14.148:104\$730        | 4:012\$630                                        | 3.338.433,230                                                      | 18.546:879\$240        | 32.818:025\$040                 |

### DEVOLUÇÕES DE OURO

| RETRANTES                | EM DOLLARES   | EQUIVALENTE<br>EM RÉIS | EM<br>FRANCOS | EQUIVALENTE<br>EM RÉIS | EM LIBRAS   | EQUIVALENTE<br>EM RÉIS | EM DIVERSAS<br>MORDAS—EQUI-<br>VALENTE<br>EM RÉIS | EM BARRAS<br>OURO-FINO<br>—<br>Tons., kilos,<br>grams. e milligrs. | EQUIVALENTE<br>EM RÉIS | TOTAL<br>EQUIVALENTE<br>EM RÉIS |
|--------------------------|---------------|------------------------|---------------|------------------------|-------------|------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------|
| Cambistas . . . . .      | 453.580       | 3.791:475\$120         | 8.170         | 13:177\$190            | 98.926      | 4.024:323\$320         | 12:544\$770                                       | —                                                                  | —                      | 7.841:520\$400                  |
| Laminadores . . . . .    | 35.320        | 295:239\$680           | 350           | 564\$500               | 5.059       | 205:800\$800           | —                                                 | 67.394,754                                                         | 374:415\$300           | 876:020\$230                    |
| Casas de joias . . . . . | 42.465        | 354:064\$840           | 80            | 129\$320               | 3.555       | 144:617\$790           | —                                                 | —                                                                  | —                      | 499:711\$950                    |
| Bancos . . . . .         | 739.395       | 6.180:602\$900         | 130           | 209\$700               | 5.000       | 203:400\$700           | —                                                 | —                                                                  | —                      | 6.384:213\$300                  |
| Corretores . . . . .     | 970           | 8:108\$230             | —             | —                      | —           | —                      | —                                                 | —                                                                  | —                      | 8:108\$230                      |
| Diversos . . . . .       | 477.622 1/2   | 3.992:446\$480         | 21.255        | 34:282\$190            | 6.448 1/2   | 262:325\$870           | 4:692\$410                                        | 187,884                                                            | 1:043\$800             | 4.294:790\$750                  |
|                          | 1.749.352 1/2 | 14.622:837\$250        | 29.985        | 48:362\$900            | 118.988 1/2 | 4.840:468\$480         | 17:237\$180                                       | 67.582,618                                                         | 375:459\$100           | 19.904:364\$910                 |

CALCULO RELATIVO AO LASTRO-OURO PROPORCIONAL A' CIRCULAÇÃO EM 1929

| MESES               | CIRCULAÇÃO                                |                              |                     | LASTRO DE OURO                                 |                              |                   |                                                |                              |            | Porcentagem<br>do<br>lastro |          |
|---------------------|-------------------------------------------|------------------------------|---------------------|------------------------------------------------|------------------------------|-------------------|------------------------------------------------|------------------------------|------------|-----------------------------|----------|
|                     | Thesouro<br>Nacional e Banco<br>do Brasil | Caixa<br>da<br>Estabilização | Total               | Equivalente em réis                            |                              |                   | Equivalente em Ubras                           |                              |            |                             |          |
|                     |                                           |                              |                     | Caixa de Amorti-<br>zação<br>(Banco do Brasil) | Caixa<br>de<br>Estabilização | Total             | Caixa de Amorti-<br>zação<br>(Banco do Brasil) | Caixa<br>de<br>Estabilização | Total      |                             |          |
| Janeiro . . . . .   |                                           | 843.798.754.690              | 3.387.523.806.990   |                                                | 843.798.754.690              | 1.250.600.143.570 |                                                |                              | 20.742.278 | 30.742.278                  | 36.918 % |
| Fevereiro . . . . . |                                           | 850.717.076.410              | 3.394.441.628.710   |                                                | 850.717.076.416              | 1.257.518.465.290 |                                                |                              | 20.912.344 | 30.912.344                  | 37.040 % |
| Março . . . . .     |                                           | 850.858.272.150              | 3.394.582.824.450   |                                                | 850.858.272.150              | 1.257.659.661.030 |                                                |                              | 20.915.815 | 30.915.815                  | 37.049 % |
| Abril . . . . .     |                                           | 850.485.174.040              | 3.394.209.726.340   |                                                | 850.485.174.040              | 1.257.286.562.920 |                                                |                              | 20.906.644 | 30.906.644                  | 37.042 % |
| Mai . . . . .       |                                           | 851.750.524.620              | 3.395.475.076.920   |                                                | 851.750.524.620              | 1.258.551.913.500 |                                                |                              | 20.937.749 | 30.937.749                  | 37.065 % |
| Junho . . . . .     |                                           | 852.282.089.670              | 3.396.006.641.970   |                                                | 852.282.089.670              | 1.259.083.478.550 |                                                |                              | 20.950.816 | 30.950.816                  | 37.075 % |
| Julho . . . . .     | 2.543.724.552.300                         | 854.184.167.660              | 3.397.908.719.960   | 406.801.588.880                                | 854.184.167.660              | 1.260.985.556.540 | 10.000.000                                     |                              | 20.997.572 | 30.997.572                  | 37.110 % |
| Agosto . . . . .    |                                           | 855.614.473.790              | 3.399.339.026.090   |                                                | 855.614.473.790              | 1.262.415.362.670 |                                                |                              | 21.022.732 | 31.022.732                  | 37.137 % |
| Setembro . . . . .  |                                           | 856.639.648.170              | 3.400.364.200.470   |                                                | 856.639.648.170              | 1.263.441.037.050 |                                                |                              | 21.057.933 | 31.057.933                  | 37.156 % |
| Outubro . . . . .   |                                           | 858.672.905.670              | 3.402.397.477.970   |                                                | 858.672.905.670              | 1.265.474.294.550 |                                                |                              | 21.107.915 | 31.107.915                  | 37.193 % |
| Novembro . . . . .  |                                           | 859.412.831.040              | 3.403.137.433.340   |                                                | 859.412.831.040              | 1.266.214.269.920 |                                                |                              | 21.126.105 | 31.126.105                  | 37.207 % |
| Dezembro . . . . .  |                                           | 848.234.167.300              | * 3.391.958.719.600 |                                                | 848.234.167.300              | 1.255.035.556.180 |                                                |                              | 20.851.310 | 30.851.310                  | 37.000 % |

(\*) Deste total é preciso deduzir a quantia de 36:053\$000 — descontos feitos em notas do Thesouro Nacional em recolhimento, e apresentadas a troco.

## Caixa de estabilização

EMBARQUE DE OURO EM FEVEREIRO DE 1930, DE ACCORDO COM DADOS FORNECIDOS PELA GUARDAMORIA DA ALFANDEGA

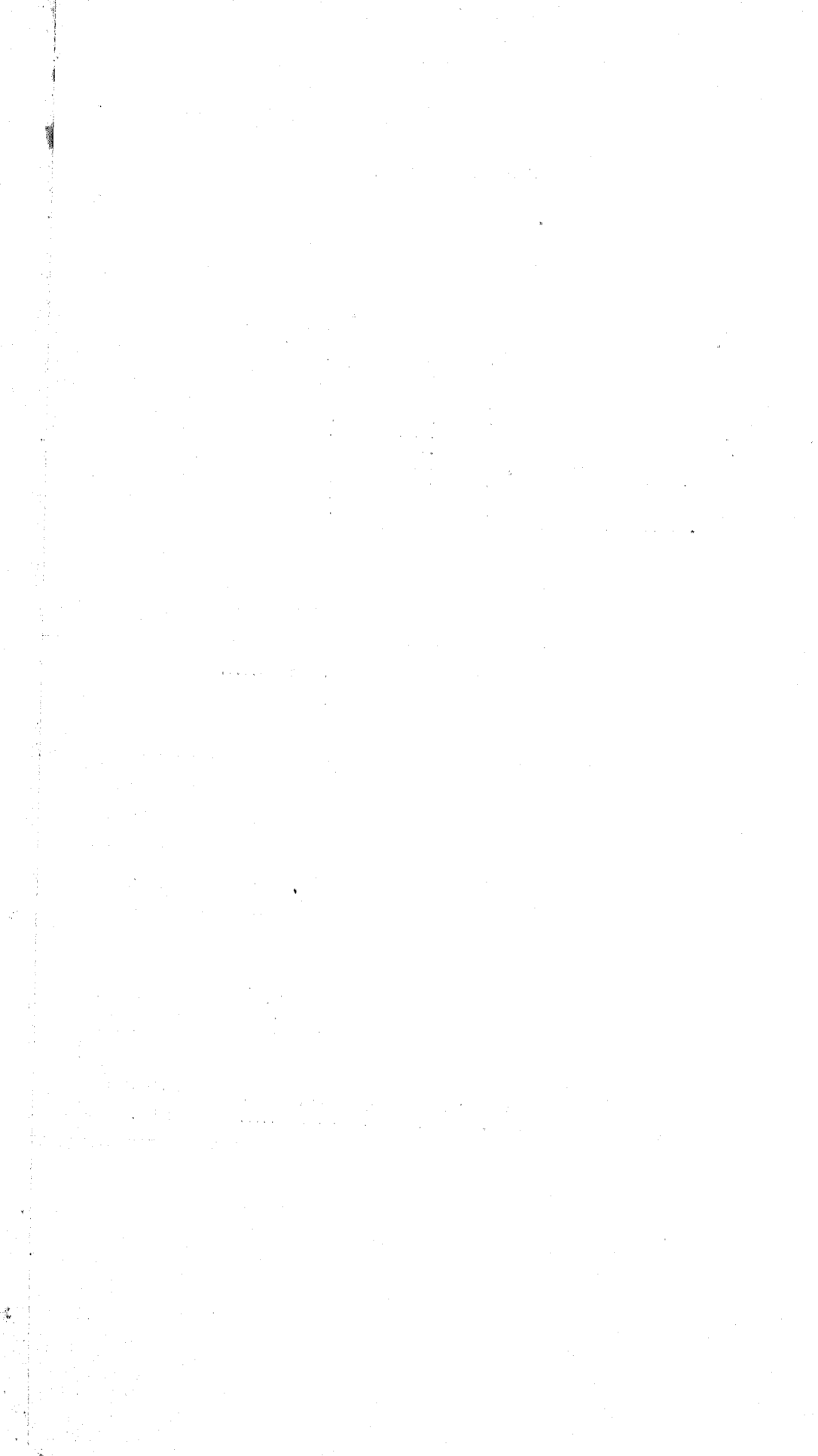
| EMBARCADORES                       | DESTINOS         | VAPORES           | DATAS   | VOLUMES           | FRANCOS    | EQUIVALENTE   | EQUIVALENTE  | RÉIS             |
|------------------------------------|------------------|-------------------|---------|-------------------|------------|---------------|--------------|------------------|
|                                    |                  |                   |         |                   |            | EM U\$S.      | EM £         |                  |
| Banco Hollandez da America do Sul. | N. York.....     | W. Prince ...     | 4-2-30  | 28 caixas . .     | —          | 280.974,00    | 57.735,00    | 2.348:664\$000   |
| P. Revenier . . . . .              | Marselha . . . . | Alsina . . . . .  | 11-2-30 | 1 pacote . . .    | 20.000,00  | 3.859,00      | 793,00       | 32:258\$000      |
| Banco Hollandez da America do Sul. | N. York.....     | W. World.....     | 12-2-30 | 36 caixas . . .   | —          | 281.014,00    | 57.743,00    | 2.349:000\$000   |
| Banco do Brasil . . . . .          | N. York.....     | W. World.....     | 12-2-30 | 240 caixas . . .  | —          | 6.000.000,00  | 1.232.887,00 | 50.154:000\$000  |
| S. A. Martinelli . . . . .         | Amsterdam . . .  | Gelria . . . . .  | 13-2-30 | 1 caixa. . . . .  | 50.000,00  | 9.647,00      | 1.982,00     | 80:645\$000      |
| Banco Hollandez da America do Sul. | N. York.....     | N. Prince.....    | 18-2-30 | 25 caixas . . .   | —          | 201.124,00    | 41.681,00    | 1.681:200\$000   |
| G. Parati . . . . .                | B. Aires.....    | C. Verde.....     | 19-2-30 | 2 pacotes. . . .  | 50.000,00  | 9.647,00      | 1.982,00     | 80:645\$000      |
| A. Verone . . . . .                | Genova . . . . . | G. Cesare.....    | 21-2-30 | 1 pacote . . . .  | 30.000,00  | 5.788,00      | 1.190,00     | 48:387\$000      |
| J. Marelli . . . . .               | Genova . . . . . | G. Cesare.....    | 21-2-30 | 1 pacote . . . .  | 25.000,00  | 4.823,00      | 991,00       | 40:322\$500      |
| Banco Boavista . . . . .           | N. York.....     | A. Legion.....    | 26-2-30 | 11 caixas . . . . | —          | 110.000,00    | 22.603,00    | 919:490\$000     |
| Banco Boavista . . . . .           | N. York.....     | A. Legion.....    | 26-2-30 | 16 caixas . . . . | —          | 99.645,00     | 20.475,00    | 832:932\$560     |
| Banco do Brasil . . . . .          | N. York.....     | A. Legion.....    | 26-2-30 | 200 caixas . . .  | —          | 5.000.000,00  | 1.027.405,00 | 41.795:000\$000  |
| Banco Hollandez da America do Sul. | N. York.....     | A. Legion.....    | 27-2-30 | 6 caixas . . . .  | 739.260,00 | 142.642,00    | 29.310,00    | 1.192:352\$450   |
| H. Wickiwood . . . . .             | Southampton . .  | Arianza . . . . . | 28-2-30 | —                 | —          | 5.000,00      | 1.027,00     | 41:790\$000      |
|                                    |                  |                   |         |                   |            | 12.154.163,00 | 2.497.540,00 | 101.596:691\$510 |

OURO EMBARCADO DIRECTAMENTE PELA ST. JOHN DEL REY MINING C<sup>o</sup>

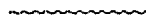
|                                 |                   |              |         |                  |   |   |   |              |
|---------------------------------|-------------------|--------------|---------|------------------|---|---|---|--------------|
| St. John del Rey Mining Co..... | Londres . . . . . | A. Star..... | 17-2-30 | 6 caixas . . . . | — | — | — | 926:532\$876 |
|---------------------------------|-------------------|--------------|---------|------------------|---|---|---|--------------|

### RESUMO

|                                                          | EQUIVALENTE   | EQUIVALENTE  | RÉIS             |
|----------------------------------------------------------|---------------|--------------|------------------|
|                                                          | EM U\$S.      | EM £         |                  |
| Ouro embarcado em Dezembro de 1929.....                  | 202.500,00    | 41.610,00    | 1.692:697\$500   |
| Idem em Janeiro de 1930 . . . . .                        | 10.522.004,00 | 2.162.073,00 | 87.953:430\$870  |
| Idem em Fevereiro de 1930 . . . . .                      | 12.154.163,00 | 2.497.450,00 | 101.596:691\$510 |
| <hr/>                                                    |               |              |                  |
|                                                          | 22.878.667,00 | 4.701.133,00 | 101.242:819\$880 |
| Retiradas da caixa em Dezembro de 1929.....              | 1.459.747,00  | 299.950,00   | 12.202:023\$700  |
| Retiradas da caixa em Janeiro de 1930.....               | 11.473.137,00 | 2.357.513,00 | 95.908:955\$180  |
| Retiradas da caixa em Fevereiro de 1930.....             | 12.077.722,00 | 2.481.743,00 | 100.957:681\$710 |
| <hr/>                                                    |               |              |                  |
|                                                          | 25.010.606,00 | 5.139.206,00 | 209.063:660\$590 |
| Ouro que foi retirado da caixa e não embarcado . . . . . | 2.131.939,00  | 433.073,00   | 17.320:840\$710  |



# QUARTA PARTE.



DIVIDA PUBLICA FEDERAL, ESTADUAL  
E MUNICIPAL





# Divida publica federal, estadual e municipal

## Dividas externa e interna do Brasil de 1910 a 1929

| ANNOS         | Total da divida externa |                   | Total da divida interna |                         |
|---------------|-------------------------|-------------------|-------------------------|-------------------------|
|               | Em 1.000 ££             | Em contos de réis | Em contos de réis       | Equivalente em ££ 1.000 |
| 1910. . . . . | 86.487                  | 1.291.328         | 521.107                 | 35.046                  |
| 1911. . . . . | 94.708                  | 1.424.719         | 593.413                 | 39.483                  |
| 1912. . . . . | 93.308                  | 1.393.256         | 654.675                 | 43.858                  |
| 1913. . . . . | 103.773                 | 1.556.535         | 695.117                 | 46.206                  |
| 1914. . . . . | 134.482                 | 1.710.893         | 727.332                 | 44.416                  |
| 1915. . . . . | 108.529                 | 2.093.498         | 749.914                 | 38.911                  |
| 1916. . . . . | 112.383                 | 2.258.455         | 832.445                 | 41.405                  |
| 1917. . . . . | 155.418                 | 2.181.159         | 905.735                 | 47.940                  |
| 1918. . . . . | 116.432                 | 2.167.731         | 980.148                 | 52.645                  |
| 1919. . . . . | 116.282                 | 1.950.979         | 1.010.360               | 60.582                  |
| 1920. . . . . | 115.923                 | 1.797.463         | 1.081.496               | 69.706                  |
| 1921. . . . . | 125.953                 | 3.151.113         | 1.312.368               | 45.283                  |
| 1922. . . . . | 130.369                 | 4.375.506         | 1.519.752               | 35.315                  |
| 1923. . . . . | 130.822                 | 5.840.833         | 1.746.211               | 39.108                  |
| 1924. . . . . | 129.733                 | 5.242.938         | 1.989.505               | 49.467                  |
| 1925. . . . . | 128.985                 | 5.106.258         | 2.105.434               | 53.181                  |
| 1926. . . . . | 140.502                 | 4.720.608         | 2.360.071               | 60.233                  |
| 1927. . . . . | 154.515                 | 6.306.103         | 3.403.377               | 59.080                  |
| 1928. . . . . | 141.099                 | 5.739.907         | 2.392.746               | 63.819                  |
| 1929. . . . . | 137.325                 | 5.645.937         | 2.381.292               | 53.537                  |
| 1930. . . . . | 138.898                 | 6.949.000         | —                       | —                       |

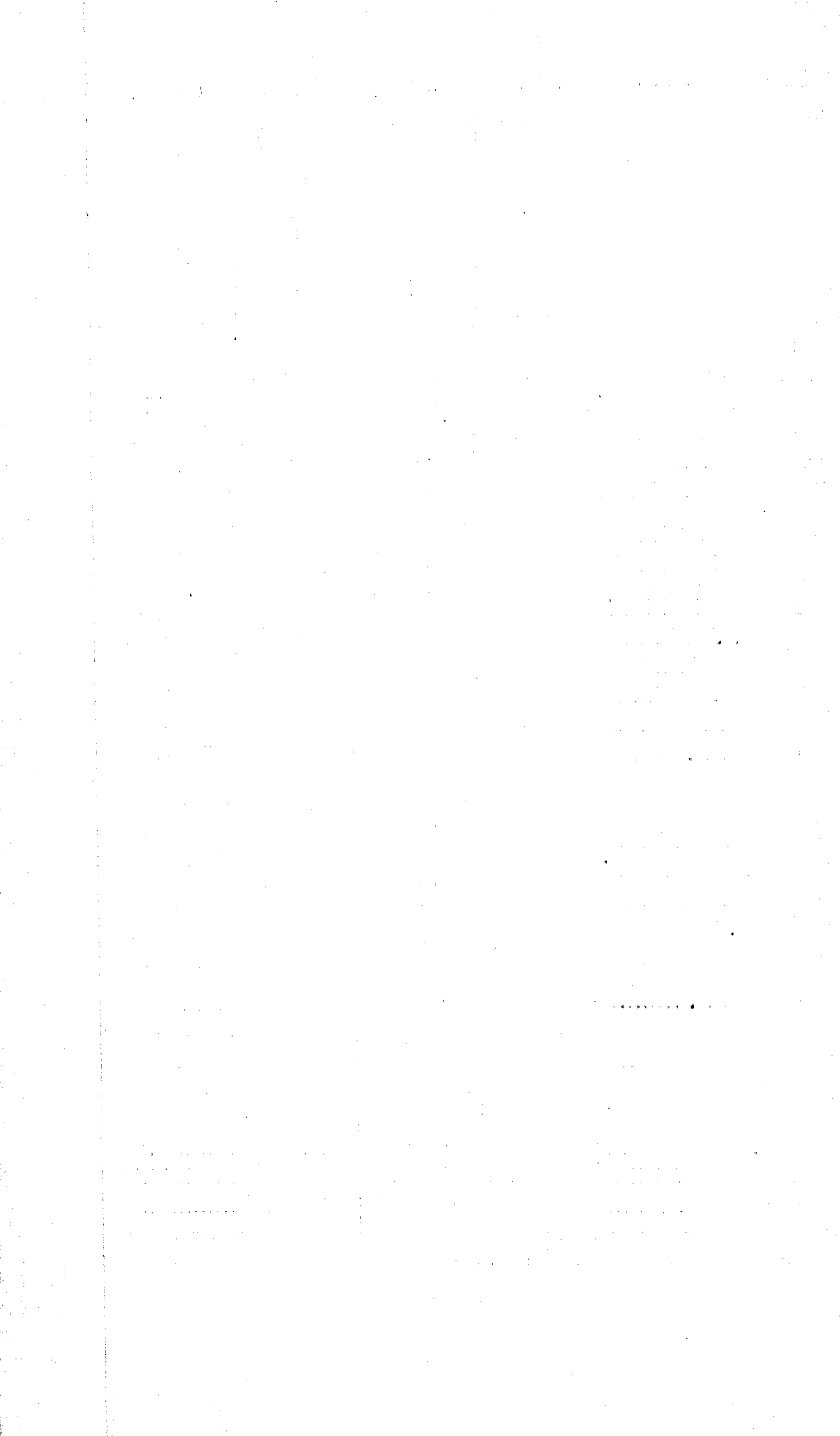
## Divida externa da União, dos Estados e dos municipios em 31 de Dezembro de 1929

| ESTADOS                      | VALOR EM CONTOS DE RÉIS   |                                                           | TOTAL     | VALOR EM MIL RÉIS PAPEL                               |                                                     |
|------------------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
|                              | <i>Estadual municipal</i> | <i>O que cabe a cada Estado da divida externa Federal</i> |           | <i>Divida externa Estadual e municipal per capita</i> | <i>Divida externa Federal e Estadual per capita</i> |
| Acre. . . . .                | —                         | 15.944                                                    | 15.944    | —                                                     | 140\$000                                            |
| Amazonas. . . . .            | 54.729                    | 60.813                                                    | 115.542   | 126\$000                                              | 266\$000                                            |
| Pará. . . . .                | 338.060                   | 200.814                                                   | 538.874   | 236\$000                                              | 376\$000                                            |
| Maranhão. . . . .            | 21.305                    | 159.910                                                   | 181.215   | 19\$000                                               | 159\$000                                            |
| Piauí. . . . .               | —                         | 113.488                                                   | 113.488   | —                                                     | 140\$000                                            |
| Ceará. . . . .               | 16.551                    | 227.959                                                   | 244.510   | 10\$000                                               | 150\$000                                            |
| Rio Grande do Norte. . . . . | 2.286                     | 103.588                                                   | 105.874   | 3\$000                                                | 143\$000                                            |
| Parahyba. . . . .            | —                         | 185.346                                                   | 185.346   | —                                                     | 140\$000                                            |
| Pernambuco. . . . .          | 95.292                    | 402.330                                                   | 497.622   | 33\$000                                               | 173\$000                                            |
| Alagoas. . . . .             | 4.263                     | 166.720                                                   | 170.983   | 4\$000                                                | 144\$000                                            |
| Sergipe. . . . .             | —                         | 76.821                                                    | 76.821    | —                                                     | 140\$000                                            |
| Bahia. . . . .               | 301.150                   | 579.827                                                   | 880.977   | 73\$000                                               | 213\$000                                            |
| Espirito Santo. . . . .      | 16.713                    | 92.726                                                    | 109.444   | 25\$000                                               | 165\$000                                            |
| Rio de Janeiro. . . . .      | 253.498                   | 279.953                                                   | 538.451   | 129\$000                                              | 269\$000                                            |
| Districto Federal. . . . .   | 553.323                   | 205.892                                                   | 764.215   | 380\$000                                              | 520\$000                                            |
| S. Paulo. . . . .            | 818.249                   | 397.127                                                   | 1.715.376 | 128\$000                                              | 268\$000                                            |
| Paraná. . . . .              | 81.249                    | 136.587                                                   | 217.836   | 83\$000                                               | 223\$000                                            |
| Santa Catharina. . . . .     | 48.267                    | 132.960                                                   | 181.227   | 51\$000                                               | 191\$000                                            |
| Rio Grande do Sul. . . . .   | 489.675                   | 414.921                                                   | 904.596   | 165\$000                                              | 305\$000                                            |
| Minas Geraes. . . . .        | 216.962                   | 1.043.356                                                 | 1.260.318 | 29\$000                                               | 169\$000                                            |
| Goyaz. . . . .               | —                         | 49.048                                                    | 49.048    | —                                                     | 140\$000                                            |
| Matto Grosso. . . . .        | —                         | 99.847                                                    | 99.847    | —                                                     | 140\$000                                            |
| Total. . . . .               | 3.321.577                 | 5.645.977                                                 | 8.967.554 | —                                                     | —                                                   |

Dividas interna e externa dos Estados, Municipalidades e União, e despesas com os serviços respectivos em libras esterlinas

|                                                      | Divida interna    | Divida externa     | Total da divida    | Despesas com os serviços da divida interna | Despesas com os serviços da divida externa | Total das despesas com os serviços das dividas | % do serviço annual de juros e amortização, com relação á divida externa | Serviço de juros e amortização em anuidade (divida interna) |
|------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>ESTADOS:</b>                                      |                   |                    |                    |                                            |                                            |                                                |                                                                          |                                                             |
| S. Paulo — Estado.....                               | 17,323,658        | 21,540,743         | 38,864,401         | 616,283                                    | 2,888,277                                  | 2,504,560                                      | 8.766 %                                                                  | —                                                           |
| Instituto Café (1926) . . .                          | —                 | 9,488,500          | 9,488,500          | —                                          | 864,000                                    | 864,000                                        | 9.106 %                                                                  | —                                                           |
| Finance. café (1930) . . .                           | —                 | 20,000,000         | 20,000,000         | —                                          | 3,600,000                                  | 3,600,000                                      | 18.000 %                                                                 | —                                                           |
| <b>Total de S. Paulo.....</b>                        | <b>17,323,658</b> | <b>51,029,243</b>  | <b>68,352,901</b>  | <b>616,283</b>                             | <b>6,352,277</b>                           | <b>6,968,560</b>                               |                                                                          |                                                             |
| Minas Geraes . . . . .                               | 4,605,540         | 5,334,169          | 9,939,709          | 360,097                                    | 425,536                                    | 785,633                                        | 7.977 %                                                                  | —                                                           |
| Rio Grande do Sul . . . . .                          | 399,074           | 8,040,741          | 8,439,815          | 17,340                                     | 614,444                                    | 631,784                                        | 7.642 %                                                                  | —                                                           |
| Amazonas. . . . .                                    | 1,615,016         | 4,131,825          | 5,746,841          | 30,219                                     | 200,591                                    | 230,810                                        | 4.855 %                                                                  | 2,305,921                                                   |
| Bahia. . . . .                                       | 3,017,600         | 3,476,151          | 6,493,751          | 188,912                                    | 178,873                                    | 367,785                                        | 5.146 %                                                                  | —                                                           |
| Rio de Janeiro . . . . .                             | 1,198,371         | 4,868,950          | 6,067,321          | 85,320                                     | 307,470                                    | 393,290                                        | 6.315 %                                                                  | —                                                           |
| Pará. . . . .                                        | 1,011,202         | 2,875,639          | 3,886,841          | 46,511                                     | 143,782                                    | 190,293                                        | 5.000 %                                                                  | 1,072,032                                                   |
| Paraná. . . . .                                      | 2,171,036         | 1,949,420          | 4,120,456          | 161,664                                    | 160,356                                    | 322,020                                        | 3.226 %                                                                  | —                                                           |
| Pernambuco. . . . .                                  | 1,029,882         | 1,895,530          | 2,925,412          | 42,720                                     | 193,754                                    | 236,474                                        | 10.222 %                                                                 | —                                                           |
| Santa Catharina. . . . .                             | 337,709           | 1,045,596          | 1,383,305          | 16,609                                     | 120,216                                    | 136,825                                        | 11.497 %                                                                 | 62,243                                                      |
| Maranhão. . . . .                                    | 245,901           | 1,024,500          | 1,270,401          | 5,636                                      | 100,127                                    | 105,813                                        | 9.773 %                                                                  | 95,925                                                      |
| Espirito Santo. . . . .                              | 917,985           | 411,522            | 1,329,507          | 11,629                                     | 32,921                                     | 44,550                                         | 8.000 %                                                                  | —                                                           |
| Alagoas. . . . .                                     | 151,322           | 500,000            | 651,322            | 1,011                                      | 33,894                                     | 34,905                                         | 6.779 %                                                                  | 12,300                                                      |
| Ceará. . . . .                                       | 26,954            | 507,557            | 534,511            | 1,298                                      | 37,600                                     | 38,898                                         | 7.408 %                                                                  | 34,462                                                      |
| Rio Grande do Norte . . . . .                        | 209,734           | 333,497            | 543,231            | 4,255                                      | 21,120                                     | 25,375                                         | 6.333 %                                                                  | —                                                           |
| Mato Grosso. . . . .                                 | 271,626           | —                  | 271,626            | 4,433                                      | —                                          | 4,433                                          | —                                                                        | —                                                           |
| Sergipe. . . . .                                     | 260,525           | —                  | 260,525            | 9,721                                      | —                                          | 9,721                                          | —                                                                        | —                                                           |
| Paraguay. . . . .                                    | 36,002            | —                  | 36,002             | —                                          | —                                          | —                                              | —                                                                        | —                                                           |
| Goyaz. . . . .                                       | 9,896             | —                  | 9,896              | 1,319                                      | —                                          | 1,319                                          | —                                                                        | —                                                           |
| Parahyba. . . . .                                    | —                 | —                  | —                  | —                                          | —                                          | —                                              | —                                                                        | —                                                           |
| <b>Total. . . . .</b>                                | <b>34,839,033</b> | <b>87,424,340</b>  | <b>122,263,373</b> | <b>1,605,527</b>                           | <b>8,922,966</b>                           | <b>10,528,493</b>                              | <b>10.206 %</b>                                                          | <b>3,582,933</b>                                            |
| <b>MUNICIPALIDADES:</b>                              |                   |                    |                    |                                            |                                            |                                                |                                                                          |                                                             |
| Districto Federal. . . . .                           | —                 | 9,890,710          | 9,890,710          | —                                          | 873,202                                    | —                                              | 8.828 %                                                                  | —                                                           |
| São Salvador. . . . .                                | —                 | 3,848,089          | 3,848,089          | —                                          | 307,847                                    | —                                              | 8.000 %                                                                  | —                                                           |
| São Paulo. . . . .                                   | —                 | 3,451,030          | 3,451,030          | —                                          | 369,147                                    | —                                              | 10.697 %                                                                 | —                                                           |
| Belém. . . . .                                       | —                 | 3,239,961          | 3,239,961          | —                                          | 166,538                                    | —                                              | 5.140 %                                                                  | 1,667,009                                                   |
| Porto Alegre. . . . .                                | —                 | 2,306,976          | 2,306,976          | —                                          | 199,863                                    | —                                              | 8.668 %                                                                  | —                                                           |
| Santos. . . . .                                      | —                 | 2,182,920          | 2,182,920          | —                                          | 184,000                                    | —                                              | 8.429 %                                                                  | —                                                           |
| Niotheroy. . . . .                                   | —                 | 800,000            | 800,000            | —                                          | 64,000                                     | —                                              | 8.000 %                                                                  | —                                                           |
| Pelotas. . . . .                                     | —                 | 505,319            | 505,319            | —                                          | 45,977                                     | —                                              | 9.099 %                                                                  | —                                                           |
| Manãos. . . . .                                      | —                 | 350,000            | 350,000            | —                                          | 28,000                                     | —                                              | 8.000 %                                                                  | —                                                           |
| Recife. . . . .                                      | —                 | 278,700            | 278,700            | —                                          | 22,000                                     | —                                              | 7.894 %                                                                  | —                                                           |
| Rio Grande. . . . .                                  | —                 | 60,098             | 60,098             | —                                          | 4,857                                      | —                                              | 8.082 %                                                                  | —                                                           |
| <b>Total. . . . .</b>                                | <b>—</b>          | <b>26,913,803</b>  | <b>26,913,803</b>  | <b>—</b>                                   | <b>2,265,431</b>                           | <b>—</b>                                       | <b>8.417 %</b>                                                           | <b>1,667,009</b>                                            |
| <b>UNIÃO. . . . .</b>                                | <b>—</b>          | <b>138,898,430</b> | <b>138,898,430</b> | <b>—</b>                                   | <b>10,801,797</b>                          | <b>—</b>                                       | <b>7.777 %</b>                                                           | <b>1,142,986 (*)</b>                                        |
| <b>RECAPITULAÇÃO: Divida externa exclusivamente:</b> |                   |                    |                    |                                            |                                            |                                                |                                                                          |                                                             |
| Estados. . . . .                                     | —                 | 87,424,340         | 87,424,340         | —                                          | 8,922,966                                  | —                                              | 10.206 %                                                                 | 3,582,933                                                   |
| Municipalidades. . . . .                             | —                 | 26,913,803         | 26,913,803         | —                                          | 2,265,431                                  | —                                              | 8.417 %                                                                  | 1,667,009                                                   |
| União. . . . .                                       | —                 | 138,898,430        | 138,898,430        | —                                          | 10,801,797                                 | —                                              | 7.777 %                                                                  | 1,142,986                                                   |
| <b>Total geral. . . . .</b>                          | <b>—</b>          | <b>253,236,573</b> | <b>253,236,573</b> | <b>—</b>                                   | <b>21,990,194</b>                          | <b>—</b>                                       | <b>8.684 %</b>                                                           | <b>6,392,928</b>                                            |

(\*) Empréstimos francezes — decisão de Haya.



## Os empréstimos francezes

O QUE O GOVERNO VAE PAGAR DE JUROS EM OURO, DE ACCORDO COM A DECISÃO DO TRIBUNAL DE HAYA

Discriminação, por semestres, dos juros vencidos e não prescriptos, anteriores a 1 de Janeiro de 1930, a serem pagos, na conformidade da decisão arbitral da Corte Permanente de Justiça Internacional, de Haya, de 12 de Julho de 1929:

BANQUE NATIONALE DE CRÉDIT

Empréstimo de 1909, 5 % — Porto de Pernambuco

Frs. 40.000.000

Juros vencidos

| Data de vencimento dos coupons                | Coupons a pagar (frs. 12,50) | Importancia em francos ouro |                                  |
|-----------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| Fevereiro . . . . .                           | 1923                         | 501                         | 6.262,50                         |
| Agosto . . . . .                              | 1923                         | 1.235                       | 15.437,50                        |
| Fevereiro . . . . .                           | 1924                         | 7.139                       | 89.862,50                        |
| Agosto . . . . .                              | 1924                         | 11.832                      | 147.900,00                       |
| Fevereiro . . . . .                           | 1925                         | 16.154                      | 201.925,00                       |
| Agosto . . . . .                              | 1925                         | 39.314                      | 491.425,00                       |
| Fevereiro . . . . .                           | 1926                         | 48.216                      | 602.700,00                       |
| Agosto . . . . .                              | 1926                         | 52.934                      | 661.675,00                       |
| Fevereiro . . . . .                           | 1927                         | 56.778                      | 709.725,00                       |
| Agosto . . . . .                              | 1927                         | 79.271                      | 990.887,50                       |
| Fevereiro . . . . .                           | 1928                         | 79.517                      | 993.962,50                       |
| Agosto . . . . .                              | 1928                         | 79.440                      | 993.000,00                       |
| Fevereiro . . . . .                           | 1929                         | 79.549                      | 994.362,50                       |
| Agosto . . . . .                              | 1929                         | 79.390                      | 992.875,00                       |
| Total . . . . .                               | 631.320                      | 7.891.500,00                | $\times 4,92487 = 38.864.611,60$ |
| Provisão feita pela Delegacia . . . . .       |                              |                             | 7.981.500,00                     |
| Saldo devedor . . . . .                       |                              |                             | 30.973.111,60                    |
| Commissão de 3/4 % por esse serviço . . . . . |                              |                             | 232.298,33                       |

Gabinete do Ministro da Fazenda, 1 de Setembro de 1930. — O Agente Fiscal do Imposto de Consumo, *Alfredo Mallet Soares*. Visto. Em 1 de Setembro de 1930. — *Paulo Martins*.

CRÉDIT MOBILIER FRANÇAIS

Empréstimo de 4 % — Estrada de Ferro Goyaz

Frs. 100.000.000

Juros vencidos

| Data de vencimento dos coupons                | Coupons a pagar (10 frs.) | Importancia em francos ouro |                                  |
|-----------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| Setembro . . . . .                            | 1922                      | 890                         | 3.900                            |
| Março . . . . .                               | 1923                      | 1.166                       | 11.660                           |
| Setembro . . . . .                            | 1923                      | 2.302                       | 23.020                           |
| Março . . . . .                               | 1924                      | 17.929                      | 179.290                          |
| Setembro . . . . .                            | 1924                      | 28.043                      | 280.430                          |
| Março . . . . .                               | 1925                      | 81.896                      | 818.960                          |
| Setembro . . . . .                            | 1925                      | 106.278                     | 1.062.780                        |
| Março . . . . .                               | 1926                      | 129.543                     | 1.295.430                        |
| Setembro . . . . .                            | 1926                      | 129.190                     | 1.291.900                        |
| Março . . . . .                               | 1927                      | 140.305                     | 1.403.050                        |
| Setembro . . . . .                            | 1927                      | 186.845                     | 1.868.450                        |
| Março . . . . .                               | 1928                      | 183.838                     | 1.838.380                        |
| Setembro . . . . .                            | 1928                      | 184.818                     | 1.848.180                        |
| Março . . . . .                               | 1929                      | 186.980                     | 1.869.800                        |
| Setembro . . . . .                            | 1929                      | 194.628                     | 1.946.280                        |
| Total . . . . .                               | 1.574.651                 | 15.746.510                  | $\times 4,92487 = 77.549.514,70$ |
| Provisão feita pela Delegacia . . . . .       |                           |                             | 13.800.230,00                    |
| Saldo devedor . . . . .                       |                           |                             | 63.749.284,70                    |
| Commissão de 3/4 % por este serviço . . . . . |                           |                             | 478.119,63                       |

Do total de 15.743.510,00 deduz-se a importancia de 1.946.280,00 (provisão de Setembro de 1929, que não foi feita pela Delegacia), para obter-se o saldo da provisão em poder dos banqueiros, isto é, 13.800.230,00 francos papel, para pagamento dos coupons.

13.800.230,00  
1.946.280,00  

---

15.746.510,00

Gabinete do Ministro da Fazenda, 1 de Setembro de 1930. — O Agente Fiscal do Imposto de Consumo, *Alfredo Mallet Soares*. Visto. Em 1 de Setembro de 1930. — *Paulo Martins*.

## CAISSE COMMERCIALE ET INDUSTRIELLE DE PARIS

Emprestimo de 1911, 4 % — Viação Bahiana

Frs. 60.000.000

## Juros vencidos

| Data de vencimento dos coupons                | Coupons a pagar (10 frs.) | Importancia em francos ouro |                                     |
|-----------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| Janeiro . . . . .                             | 1923                      | 1.522                       | 15.220                              |
| Julho . . . . .                               | 1923                      | 1.078                       | 10.780                              |
| Janeiro . . . . .                             | 1924                      | 6.290                       | 62.900                              |
| Julho . . . . .                               | 1924                      | 12.039                      | 120.390                             |
| Janeiro . . . . .                             | 1925                      | 18.842                      | 188.420                             |
| Julho . . . . .                               | 1925                      | 53.697                      | 536.970                             |
| Janeiro . . . . .                             | 1926                      | 81.707                      | 817.070                             |
| Julho . . . . .                               | 1926                      | 77.355                      | 773.550                             |
| Janeiro . . . . .                             | 1927                      | 81.115                      | 811.150                             |
| Julho . . . . .                               | 1927                      | 107.153                     | 1.071.530                           |
| Janeiro . . . . .                             | 1928                      | 112.778                     | 1.127.780                           |
| Julho . . . . .                               | 1928                      | 119.180                     | 1.191.800                           |
| Janeiro . . . . .                             | 1929                      | 119.173                     | 1.191.730                           |
| Julho . . . . .                               | 1928                      | 118.975                     | 1.189.750                           |
| Total . . . . .                               |                           | 916.919                     | 9.169.100 × 4,92487 = 46.156.625,62 |
| Provisão feita pela Delegacia . . . . .       |                           |                             | 9.169.100,00                        |
| Saldo devedor . . . . .                       |                           |                             | 35.987.525,62                       |
| Commissão de 3/4 % por este serviço . . . . . |                           |                             | 269.906,44                          |

Gabinete do Ministro da Fazenda, 1 de Setembro de 1930. — O Agente Fiscal do Imposto de Consumo, *Alfredo Mallet Soares*. Visto. Em 1 de Setembro de 1930. — *Paulo Martins*.

## BANQUE NATIONALE DE CRÉDIT

Emprestimo de 1909, 5 % — Porto de Pernambuco

Frs. 40.000.000

## Títulos sorteados para resgate

| Amortização                                   | Títulos a reembolsar. | Importancia em francos ouro |                                  |
|-----------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| Fevereiro . . . . .                           | 1928                  | 198                         | 99.000                           |
| Agosto . . . . .                              | 1928                  | 204                         | 102.000                          |
| Fevereiro . . . . .                           | 1929                  | 205                         | 102.500                          |
| Agosto . . . . .                              | 1929                  | 215                         | 107.600                          |
| Total . . . . .                               |                       | 822                         | 411.000 × 4,92487 = 2.024.121,57 |
| Provisão feita pela Delegacia . . . . .       |                       |                             | 411.000,00                       |
| Saldo devedor . . . . .                       |                       |                             | 1.613.121,57                     |
| Commissão de 1/2 % por este serviço . . . . . |                       |                             | 8.065,61                         |

Gabinete do Ministro da Fazenda, 1 de Setembro de 1930. — O Agente Fiscal do Imposto de Consumo, *Alfredo Mallet Soares*. Visto. Em 1 de Setembro de 1930. — *Paulo Martins*.

## CRÉDIT MOBILIER FRANÇAIS

Emprestimo de 1910, 4 % — Estrada de Ferro Goyaz

Frs. 100.000.000

## Títulos sorteados para resgate

| Amortização<br>(Data do sorteio)              | Títulos<br>a<br>reembolsar | Importancia<br>em francos<br>ouro |                                 |
|-----------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| Junho . . . . .                               | 1927                       | 549                               | 274.500                         |
| Dezembro . . . . .                            | 1927                       | 554                               | 277.000                         |
| Junho . . . . .                               | 1928                       | 582                               | 291.000                         |
| Dezembro . . . . .                            | 1928                       | 595                               | 307.500                         |
| Junho . . . . .                               | 1929                       | 607                               | 303.500                         |
| Total . . . . .                               | 2.887                      | 1.443.500                         | $\times 4,92487 = 7.109.049,84$ |
| Provisão feita pela Delegacia . . . . .       |                            |                                   | 1.140.020,00                    |
| Saldo devedor . . . . .                       |                            |                                   | 5.969.029,84                    |
| Commissão de 1/2 % por este serviço . . . . . |                            |                                   | 29.845,11                       |

Do total de 1.443.500,00, deduz-se a importancia de 303.500,00 (provisão que não foi feita pela Delegacia), para obter-se o saldo em poder dos banqueiros, isto é, 1.140.020,00 francos papel, para pagamento da amortização.

Gabinete do Ministro da Fazenda, 1 de Setembro de 1930. — O Agente Fiscal do Imposto de Consumo, *Alfredo Mallet Soares*. Visto. Em 1 de Setembro de 1930. — *Paulo Martins*.

## CAISSE COMMERCIALE ET INDUSTRIELLE DE PARIS

Emprestimo de 1911, 4 % — Viação Bahiana

Frs. 60.000.000

## Títulos sorteados para resgate

| Amortização                                   | Títulos<br>a<br>reembolsar | Importancia<br>em francos<br>ouro |                                 |
|-----------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| Dezembro . . . . .                            | 1927                       | 298                               | 149.000                         |
| Junho . . . . .                               | 1928                       | 305                               | 152.500                         |
| Dezembro . . . . .                            | 1928                       | 306                               | 153.000                         |
| Junho . . . . .                               | 1929                       | 318                               | 159.000                         |
| Total . . . . .                               | 1.227                      | 613.500                           | $\times 4,92487 = 3.021.407,75$ |
| Provisão feita pela Delegacia . . . . .       |                            |                                   | 613.500,00                      |
| Saldo devedor . . . . .                       |                            |                                   | 2.407.907,75                    |
| Commissão de 1/2 % por este serviço . . . . . |                            |                                   | 12.039,54                       |

Gabinete do Ministro da Fazenda, 1 de Setembro de 1930. — O Agente Fiscal do Imposto de Consumo, *Alfredo Mallet Soares*. Visto. Em 1 de Setembro de 1930. — *Paulo Martins*.



## Emprestimos feitos pelos Estados Unidos aos governos latino-americanos

VALOR EM 1.000 DOLLARS

| PAIZES                  | 1926           | 1927           | 1928           | 1929          | 1930           | TOTAL            |
|-------------------------|----------------|----------------|----------------|---------------|----------------|------------------|
| Argentina . . . . .     | 84.468         | 109.352        | 31.893         | 1.500         | 145.325        | 392.538          |
| Bolivia . . . . .       | —              | 11.885         | 19.880         | —             | —              | 31.765           |
| Brasil . . . . .        | 59.880         | 62.280         | 78.245         | 10.898        | 30.000         | 241.303          |
| Chile . . . . .         | 75.181         | 23.383         | 79.912         | 42.400        | 21.426         | 242.302          |
| Colombia . . . . .      | 28.320         | 53.200         | 70.918         | 1.750         | 500            | 154.088          |
| Costa Rica . . . . .    | 8.000          | 1.800          | —              | —             | —              | 9.800            |
| Cuba . . . . .          | —              | 9.000          | 10.000         | 10.000        | 31.600         | 60.000           |
| R. Dominicana . . . . . | 3.300          | 5.000          | 4.000          | —             | —              | 12.300           |
| Guatemala . . . . .     | —              | 5.000          | 4.000          | —             | —              | 550              |
| Panamá . . . . .        | 5.800          | 1.500          | 10.800         | 500           | —              | 18.600           |
| Perú . . . . .          | 14.000         | 53.960         | 20.500         | —             | —              | 88.460           |
| Salvador . . . . .      | 1.520          | —              | —              | —             | —              | 1.520            |
| Uruguay . . . . .       | 31.671         | —              | —              | —             | 8.261          | 39.932           |
| <b>Total . . . . .</b>  | <b>312.140</b> | <b>331.300</b> | <b>346.098</b> | <b>67.048</b> | <b>237.112</b> | <b>1.293.758</b> |

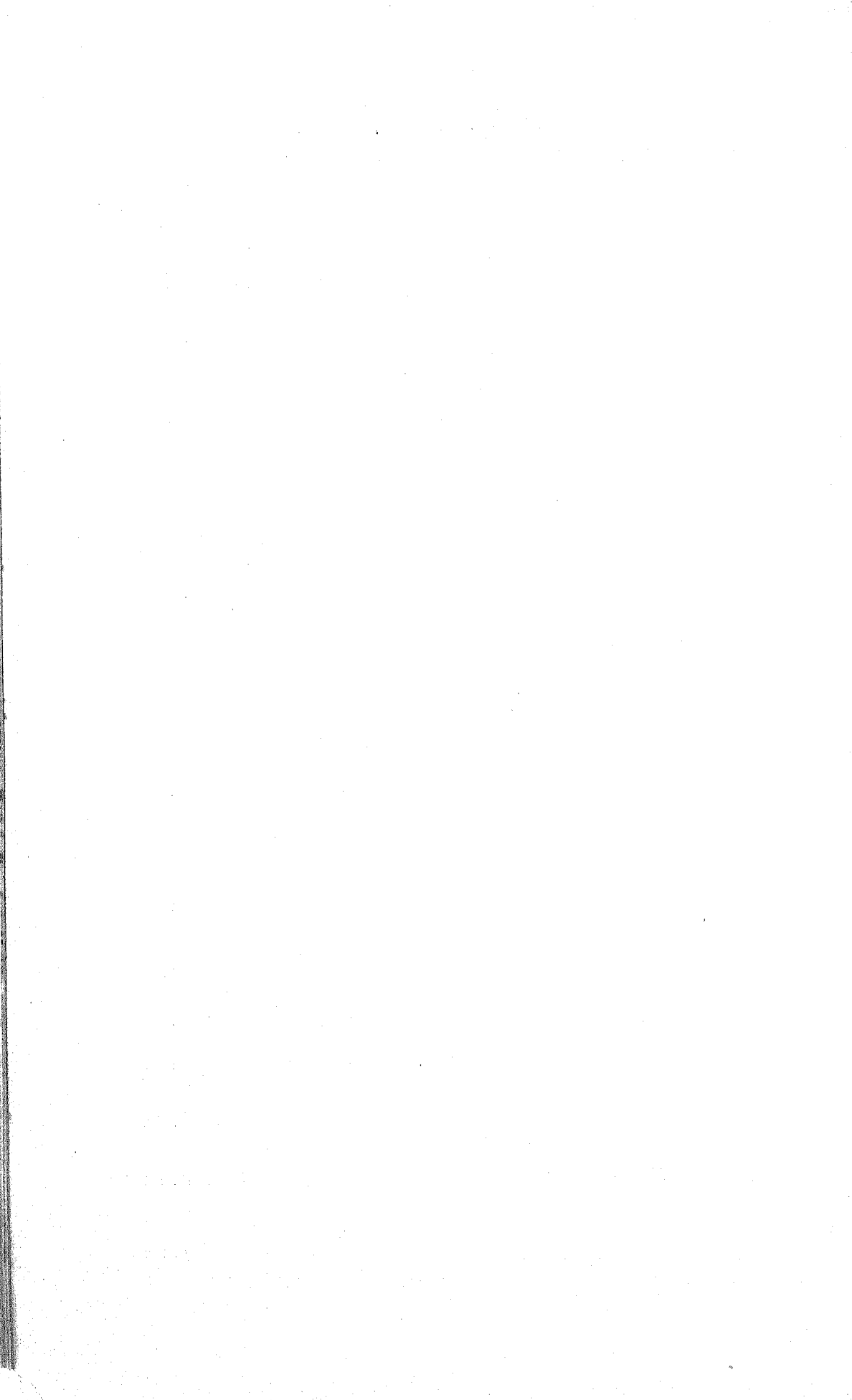
### PER CAPITA

EM 1929

|                        | DOLLARES | MIL R\$    |
|------------------------|----------|------------|
| Argentina . . . . .    | 210.00   | 1:890\$000 |
| Mexico . . . . .       | 145.98   | 1:313\$820 |
| Uruguay . . . . .      | 131.00   | 1:179\$000 |
| Costa Rica . . . . .   | 96.00    | 864\$000   |
| Chile . . . . .        | 77.50    | 697\$500   |
| Panamá . . . . .       | 60.43    | 543\$870   |
| Cuba . . . . .         | 54.80    | 493\$200   |
| Brasil . . . . .       | 52.00    | 468\$000   |
| Bolivia . . . . .      | 46.00    | 414\$000   |
| Honduras . . . . .     | 34.09    | 306\$310   |
| São Domingos . . . . . | 30.00    | 270\$000   |
| Perú . . . . .         | 29.20    | 262\$800   |
| Salvador . . . . .     | 28.86    | 259\$740   |
| Equador . . . . .      | 27.86    | 250\$740   |
| Paraguay . . . . .     | 18.78    | 169\$020   |
| Guatemala . . . . .    | 18.00    | 162\$000   |
| Nicaragua . . . . .    | 16.00    | 144\$000   |
| Haiti . . . . .        | 15.95    | 143\$460   |
| Venezuela . . . . .    | 10.00    | 90\$000    |
| Colombia . . . . .     | 6.00     | 54\$000    |

## Cotação de títulos da Dívida Externa

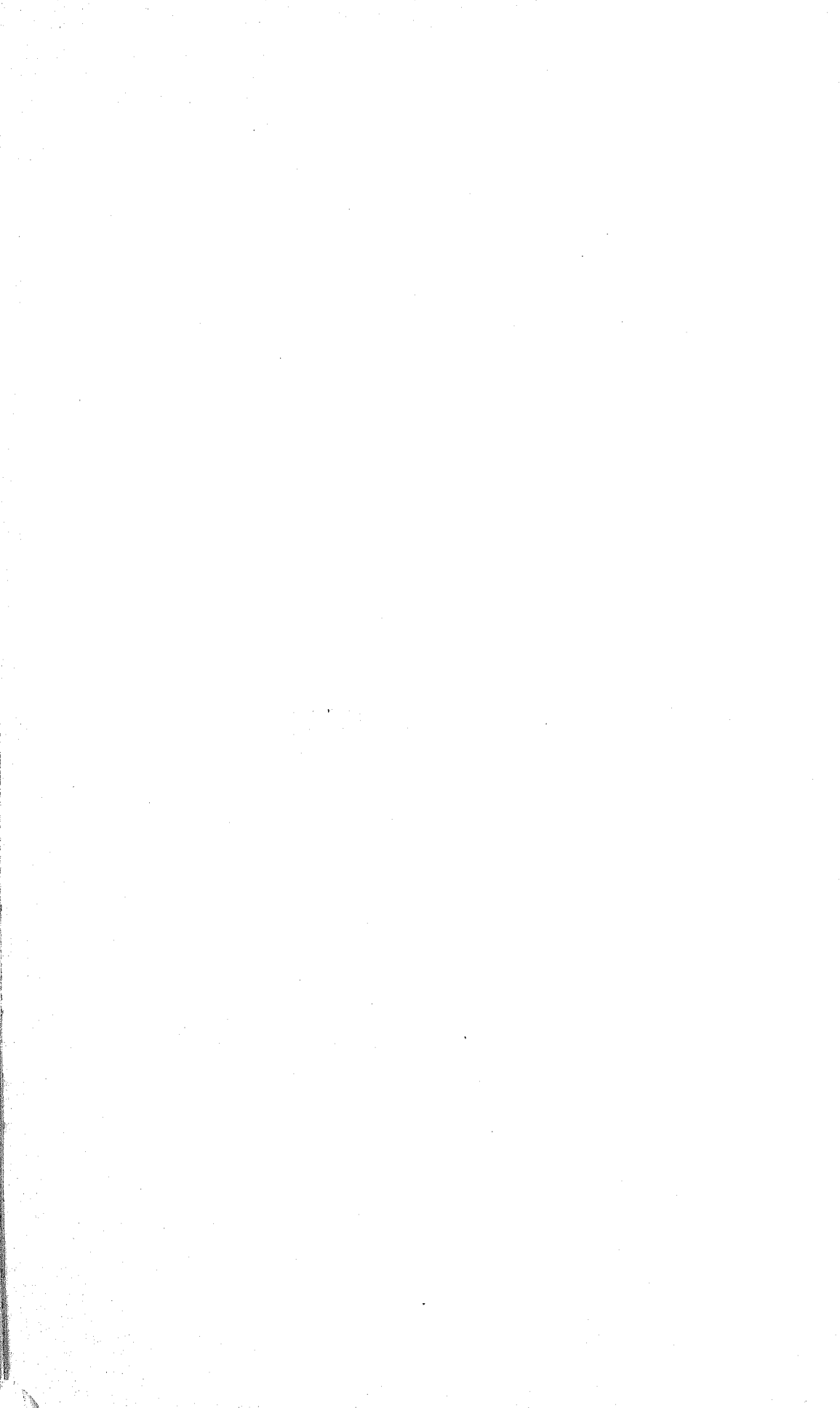
| Augmento<br>Moedas | Nome do Empréstimo                              | JUROS                                               | Amortização                          | 1930              |         |
|--------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------|---------|
|                    |                                                 |                                                     |                                      | (até 31 de março) |         |
|                    |                                                 |                                                     |                                      | Minima            | Maxima  |
| 14 1/2             | Empréstimos 4 1/2 %, 1883.                      | { 1 junho. . . . .<br>1 dezembro. . . . . }         | Compra ou sorteio. . . . .           | 60                | 74 1/2  |
| 16                 | Empréstimo 4 1/2 %, 1888.                       | { 1 abril. . . . .<br>1 outubro. . . . . }          | Idem. . . . .                        | 55 3/4            | 71 3/4  |
| 13                 | Empréstimo 4 %, 1889.                           | { 1 abril. . . . .<br>1 outubro. . . . . }          | Idem. . . . .                        | 45 3/4            | 58 3/4  |
| 10 3/4             | Empréstimo 5 %, 1895.                           | { 1 fevereiro. . . . .<br>1 agosto. . . . . }       | Idem. . . . .                        | 62                | 72 3/4  |
| 7                  | Empréstimo 5 %, 1898 (Funding).                 | { 1 janeiro, abril julho<br>outubro. . . . . }      | Idem. . . . .                        | 85                | 92      |
| 12                 | Empréstimo 4 % (Resgate estradas de ferro).     | { 1 janeiro. . . . .<br>1 julho. . . . . }          | Idem. . . . .                        | 50                | 62      |
| 18                 | Empréstimo 5 %, 1903.                           | { 1 maio. . . . .<br>1 novembro. . . . . }          | Idem. . . . .                        | 71                | 89      |
| 16                 | Empréstimo 4 % (Lloyd Brasileiro).              | { 1 abril. . . . .<br>1 outubro. . . . . }          | Março, setembro (sorteio). . . . .   | 80                | 96      |
| 9                  | Empréstimo 5 %, 1903.                           | { 1 janeiro. . . . .<br>1 julho. . . . . }          | Junho, dezembro (sorteio). . . . .   | 88 1/2            | 97 1/2  |
| 6 1/2              | Empréstimo 4 %, 1910.                           | { 1 fevereiro. . . . .<br>1 agosto. . . . . }       | Compra ou sorteio. . . . .           | 48 1/2            | 55      |
| 15                 | Empréstimo 4 %, 1911.                           | { 1 março. . . . .<br>1 setembro. . . . . }         | Fevereiro, agosto (sorteio). . . . . | 60                | 75      |
| 9 1/2              | Empréstimo 4 %, 1911 (Vilação Cearense).        | { 1 janeiro. . . . .<br>1 julho. . . . . }          | Compra ou sorteio. . . . .           | 45 1/2            | 55      |
| 13 1/2             | Empréstimo 5 %, 1913.                           | { 1 abril. . . . .<br>1 outubro. . . . . }          | Idem. . . . .                        | 59                | 72 1/2  |
| 13 1/4             | Empréstimo 5 %, 1914 (Funding).                 | { 1 fevereiro, maio . . .<br>agosto, novembro . . } | Idem. . . . .                        | 71 1/4            | 84 1/2  |
| 3                  | Empréstimo 7 1/2 %, 1922 (Valorização do Café). | { 1 abril. . . . .<br>1 outubro. . . . . }          | Idem. . . . .                        | 101 1/2           | 104 1/2 |
| 13 3/4             | Empréstimo 6 1/2 %, 1927.                       | { 15 abril. . . . .<br>15 outubro. . . . . }        | Março, setembro (sorteio). . . . .   | 78 3/4            | 94 1/2  |



# QUINTA PARTE



IMMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO



## Immigração e colonização

### Entradas de immigração no ultimo quadriennio

Verificou-se, no quadriennio decorrido de 1926 a 1929, que deram entrada no paiz 405.622 immigrantes, como taes considerados os passageiros de 2.<sup>a</sup> classe e de 3.<sup>a</sup>, sendo 121.569, em 1926, 101.568 em 1927, 82.061 em 1928, e 100.424 em 1929.

As entradas de immigrantes foram registadas pelos seguintes portos: Belém, 6.288; Recife, 4.074; São Salvador, 3.642; Rio de Janeiro, 176.869; Santos, 201.881; Paranaguá, 4.075; São Francisco, 3.569; e Rio Grande 8.824.

Na fórma da legislação vigente, os immigrantes entrados pelo Porto do Rio de Janeiro passaram, préviamente, pela Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, onde foram identificados e submettidos á inspecção das autoridades de immigração e saude publica.

Dos immigrantes entrados no decorrer do quadriennio, predominaram as seguintes nacionalidades: portugueza, 142.788; japoneza, 48.308, italiana, 35.245; hespanhola, 26.963, lithuana, 24.251; allemã, 21.131; poloneza, 21.112; rumena, 18.850; syria, 11.275; e yugo-slava, 6.947.

### Immigrantes entrados no Brasil no quadriennio de 1926 a 1929

#### POR NACIONALIDADES

| <i>Nacionalidades</i>           | <i>Immigrantes</i> |
|---------------------------------|--------------------|
| Portuguezes . . . . .           | 142.788            |
| Japonezes . . . . .             | 45.308             |
| Italianos . . . . .             | 35.245             |
| Hespanhóes . . . . .            | 26.963             |
| Lithuanios . . . . .            | 24.251             |
| Allemaes . . . . .              | 21.131             |
| Polonezes . . . . .             | 21.112             |
| Rumenos . . . . .               | 18.850             |
| Syrios . . . . .                | 11.275             |
| Yugo-Slavios . . . . .          | 6.947              |
| Outras nacionalidades . . . . . | 51.752             |
| Total . . . . .                 | 405.622            |

### Immigrantes entradas no Brasil no quadriennio abaixo

| <i>Annos</i>    | <i>Immigrantes</i> |
|-----------------|--------------------|
| 1926 . . . . .  | 121.569            |
| 1927 . . . . .  | 101.568            |
| 1928 . . . . .  | 82.061             |
| 1929 . . . . .  | 100.424            |
| Total . . . . . | 405.622            |

### Distribuição de immigrantes pelos Estados no quadriennio de 1926-1929

| <i>Estados</i>           | <i>Immigrantes</i> |
|--------------------------|--------------------|
| Belém . . . . .          | 6.288              |
| Recife . . . . .         | 4.074              |
| Bahia . . . . .          | 3.642              |
| Rio de Janeiro . . . . . | 176.869            |
| Santos . . . . .         | 201.881            |
| Paranaguá . . . . .      | 4.075              |
| S. Francisco . . . . .   | 3.569              |
| Rio Grande . . . . .     | 8.824              |
| Total . . . . .          | 405.622            |



# SEXTA PARTE

~~~~~  
BANCOS — CAMBIO — MOEDA

Bancos — Cambio — Moedas

Movimento bancario no Brasil de 1922 a 1930

TOTAL DOS BALANÇOS

ANNOS	Contos de réis		
	Nacionais	Estran- jeiros	Total
1922.	7.861.633	4.908.270	12.769.903
1923.	9.098.943	5.516.682	14.615.625
1924.	10.232.024	5.856.854	16.088.878
1925.	10.121.316	5.777.133	15.898.448
1926.	10.777.336	5.807.336	16.584.672
1927.	14.355.045	5.879.684	20.734.729
1928.	18.298.664	6.501.545	24.800.209
1929.	19.643.208	6.685.022	26.328.230
1930.	19.893.986	6.522.598	26.421.584

ACTIVO

CAPITAL A REALISAR

1922.	119.908	22.222	142.130
1923.	187.098	22.222	159.320
1924.	208.739	8.889	217.628
1925.	148.979	11.889	160.868
1926.	127.395	11.889	139.284
1927.	158.414	14.889	173.303
1928.	160.578	6.000	166.578
1929.	146.394	5.000	151.394
1930.	127.593	2.000	129.593

LETRAS DESCONTADAS

1922.	1.468.900	266.786	1.785.645
1923.	1.846.118	435.589	2.271.707
1924.	1.802.892	427.806	2.230.698
1925.	1.536.339	452.434	1.988.773
1926.	1.515.097	452.444	1.967.541
1927.	2.282.002	508.804	2.790.806
1928.	2.438.368	569.754	3.008.122
1929.	2.012.472	475.922	2.488.394
1930.	1.789.460	482.101	2.271.561

LETRAS E EFEITOS A RECEBER

POR CONTA PROPRIA DO EXTERIOR

ANNOS	Contos de réis		
	Nacionais	Estran- jeiros	Total
1922.	16.204	39.196	105.400
1923.	2.062	111.988	114.050
1924.	2.535	127.912	130.417
1925.	5.625	110.081	115.606
1926.	4.234	105.762	109.996
1927.	15.772	109.902	125.674
1928.	10.747	128.305	139.052
1929.	11.447	141.050	152.497
1930.	5.069	68.251	73.324

POR CONTA PROPRIA DO INTERIOR

1922.	71.247	94.947	166.194
1923.	85.983	150.678	245.661
1924.	164.972	92.430	257.403
1925.	184.346	62.276	246.622
1926.	172.833	85.393	258.226
1927.	419.469	96.099	515.568
1928.	441.354	108.274	549.628
1929.	381.852	47.149	429.001
1930.	261.097	17.785	278.882

EM COBRANÇA DO EXTERIOR

1922.	27.155	201.789	228.944
1923.	25.845	235.611	261.456
1924.	48.750	360.117	408.867
1925.	52.485	383.347	435.832
1926.	43.058	394.626	437.684
1927.	75.875	392.541	468.416
1928.	98.532	437.591	536.123
1929.	75.336	391.346	466.682
1930.	187.652	266.954	454.606

EM COBRANÇA DO INTERIOR

ANNO	Contos de réis		
	Nacionais	Estran- jeiros	Total
1922.	520.402	303.754	824.356
1923.	854.346	415.440	1.269.786
1924.	1.194.592	540.885	1.735.478
1925.	1.272.882	621.031	1.893.913
1926.	1.175.684	478.166	1.653.850
1927.	1.338.825	502.829	1.891.654
1928.	1.355.452	635.084	2.490.546
1929.	1.543.496	583.243	2.126.739
1930.	1.018.391	535.330	1.603.721

VALORES EM LIQUIDAÇÃO

1922.	20.071	17.289	37.360
1923.	19.782	15.445	35.237
1924.	17.400	5.376	22.776
1925.	17.002	5.125	22.127
1926.	19.744	7.379	27.623
1927.	37.856	6.226	44.072
1928.	63.245	6.347	69.592
1929.	22.375	6.851	29.226
1930.	40.246	9.595	49.841

EMPRESTIMOS EM CONTA CORRENTE

1922.	905.372	696.113	1.601.485
1923.	814.797	542.847	1.357.644
1924.	1.049.714	756.622	1.806.336
1925.	1.121.023	754.880	1.875.993
1926.	1.086.636	711.057	1.797.693
1927.	1.445.864	718.191	2.164.055
1928.	2.035.124	915.541	3.000.665
1929.	2.633.188	954.719	3.587.907
1930.	2.651.318	1.038.183	3.689.501

VALORES CAUCIONADOS

1922.	901.933	567.141	1.469.074
1923.	1.118.172	661.669	1.779.841
1924.	1.193.090	757.093	1.950.183
1925.	1.200.490	599.196	1.799.686
1926.	1.346.426	616.881	1.963.307
1927.	2.451.300	682.833	3.134.633
1928.	3.030.646	797.733	3.828.379
1929.	3.881.249	821.559	4.792.808
1930.	5.111.238	926.847	6.038.085

VALORES DEPOSITADOS

1922.	890.514	1.301.280	2.191.794
1923.	1.035.373	1.211.405	2.246.778
1924.	1.231.867	1.268.876	2.500.743
1925.	1.429.117	1.276.844	2.705.961
1926.	1.724.469	1.382.196	3.106.665
1927.	2.050.033	1.462.330	3.512.414
1928.	2.165.510	1.462.040	3.628.459
1929.	2.313.249	1.697.728	4.010.977
1930.	3.235.461	1.809.340	5.044.801

CAIXA MATRIZ, AGENCIAS, FILIAES, ETC.

CAIXA MATRIZ

ANNOS	Contos de réis		
	Nacionais	Estran- jeiros	Total
1922.	221.970	105.744	327.714
1923.	133.684	144.022	282.706
1924.	149.251	124.847	274.098
1925.	230.344	100.688	331.032
1926.	358.127	80.443	438.570
1927.	396.018	35.796	431.844
1928.	433.296	38.498	471.794
1929.	212.553	73.846	286.399
1930.	215.934	35.504	251.628

AGENCIAS E FILIAES DO EXTERIOR

1922.	5.952	105.082	111.034
1923.	12.585	9.236	109.821
1924.	—	137.313	137.313
1925.	141	133.556	133.697
1926.	—	119.459	119.459
1927.	45.486	79.351	124.837
1928.	37.757	78.466	116.223
1929.	1.147	49.159	50.306
1930.	1.957	46.863	48.820

AGENCIAS E FILIAES DO INTERIOR

1922.	343.240	191.772	626.012
1923.	746.311	284.164	1.030.475
1924.	827.141	269.770	1.096.911
1925.	675.361	287.933	963.334
1926.	812.307	302.104	1.108.411
1927.	1.249.387	376.112	1.525.499
1928.	1.589.492	401.810	1.991.302
1929.	1.820.312	383.023	2.203.335
1930.	1.397.776	272.039	1.669.815

CORRESPONDENTES DO EXTERIOR

1922.	130.880	161.635	282.635
1923.	234.477	123.256	367.733
1924.	366.395	141.935	511.240
1925.	234.726	129.526	347.252
1926.	388.584	109.465	498.039
1927.	465.144	141.697	606.841
1928.	418.751	108.815	527.566
1929.	466.027	103.502	569.529
1930.	456.334	122.534	578.868

CORRESPONDENTES DO INTERIOR

1922.	106.104	30.425	136.529
1923.	97.269	37.277	116.546
1924.	119.858	29.565	149.423
1925.	92.060	30.246	122.306
1926.	67.700	29.802	97.502
1927.	106.154	35.665	141.819
1928.	116.667	41.599	158.266
1929.	68.800	38.783	107.583
1930.	51.103	37.114	88.217

TITULOS E FUNDOS PERTENCENTES AO BANCO

ANNOS	Contos de réis		
	Nacionais	Estran- jeiros	Total
1922.	217.508	52.347	269.855
1923.	218.252	54.942	273.194
1924.	295.297	54.140	349.437
1925.	281.296	39.143	320.439
1926.	211.127	37.444	248.571
1927.	236.938	35.326	272.264
1928.	273.199	24.574	312.773
1929.	221.104	32.422	253.526
1930.	304.474	47.426	351.900

EM OUTRAS ESPECIES

ANNOS	Contos de réis		
	Nacionais	Estran- jeiros	Total
1922.	198	1.529	1.727
1923.	510	1.061	1.571
1924.	382.135	1.137	383.272
1925.	297	287	584
1926.	439	992	1.431
1927.	575	979	1.554
1928.	53.811	381	54.192
1929.	1.714	1.753	3.467
1930.	1.522	1.581	3.103

HYPOTHECAS

1922.	287.229	43.822	331.051
1923.	293.669	42.603	336.272
1924.	333.530	49.317	382.847
1925.	293.736	7.016	300.752
1926.	306.523	39.948	346.471
1927.	350.931	40.297	391.228
1928.	603.556	41.080	644.636
1929.	1.029.875	51.184	1.081.059
1930.	911.122	53.797	964.919

NO BANCO DO BRASIL

1922.	102.379	107.822	210.201
1923.	81.029	71.704	152.733
1924.	45.966	39.290	85.255
1925.	113.917	89.191	203.108
1926.	107.469	87.946	195.415
1927.	131.645	61.558	193.203
1928.	260.390	77.507	337.897
1929.	157.266	107.031	264.297
1930.	151.902	100.246	252.148

CAIXA

EM MOEDA CORRENTE NO BANCO

1922.	311.985	362.847	704.712
1923.	405.019	297.671	702.690
1924.	418.145	269.763	687.908
1925.	484.992	246.752	681.744
1926.	399.947	226.189	626.136
1927.	617.352	201.925	819.277
1928.	850.686	194.461	1.045.097
1929.	1.056.745	211.876	1.268.621
1930.	652.018	244.012	896.030

EM OUTROS BANCOS

1922.	29.695	64.304	93.999
1923.	39.140	107.729	146.869
1924.	93.615	32.328	175.943
1925.	86.371	60.694	147.065
1926.	97.751	76.975	174.726
1927.	232.831	43.901	281.232
1928.	173.408	62.439	236.847
1929.	111.182	92.695	203.877
1930.	128.871	62.523	191.394

EM MOEDA DE OURO

1922.	388	23	411
1923.	300.303	27	300.360
1924.	3.643	164	3.807
1925.	6.131	30	6.161
1926.	1.539	185	1.724
1927.	311.454	4.235	315.689
1928.	300.906	9.265	310.171
1929.	1.313	12.209	13.522
1930.	931	11.852	12.783

DIVERSAS CONTAS

1922.	1.131.855	283.727	1.415.582
1923.	519.514	299.230	819.314
1924.	332.525	307.719	640.304
1925.	713.765	381.918	1.095.683
1926.	414.300	450.301	864.601
1927.	585.690	323.147	908.837
1928.	832.229	344.572	1.176.801
1929.	1.121.375	402.372	1.524.347
1930.	1.144.791	285.627	1.430.418

PASSIVO

ANNOS	CAPITAL		
	Contos de réis		
	Nacionais	Estran- jeiros	Total
1922.	472.819	127.892	600.711
1923.	510.446	130.252	640.698
1924.	628.305	119.618	747.923
1925.	634.292	122.258	756.550
1926.	643.989	115.600	758.989
1927.	752.365	122.350	874.715
1928.	783.568	131.225	914.793
1929.	869.508	132.723	1.002.231
1930.	779.379	138.222	917.601

FUNDO DE RESERVA

1922.	170.370	171	170.541
1923.	236.409	1.212	237.621
1924.	296.705	—	296.705
1925.	333.886	818	334.704
1926.	362.831	—	362.831
1927.	396.622	—	396.622
1928.	475.538	—	475.538
1929.	509.074	—	509.074
1930.	562.370	—	562.370

DEPOSITOS A VISTA

EM CONTA CORRENTE COM JUROS

1922.	1.294.048	555.190	1.849.238
1923.	1.410.595	581.693	1.992.288
1924.	1.423.288	542.921	1.966.209
1925.	1.546.765	534.214	2.080.979
1926.	1.673.174	544.144	2.217.318
1927.	2.106.058	528.188	2.634.246
1928.	2.474.022	601.859	3.075.881
1929.	2.254.285	589.257	2.843.542
1930.	1.644.646	670.647	2.315.293

CONTA CORRENTE LIMITADA

1922.	146.013	71.844	217.457
1923.	198.038	80.780	278.818
1924.	230.554	80.932	311.486
1925.	235.889	84.348	320.237
1926.	253.434	81.008	334.442
1927.	283.723	93.541	382.269
1928.	354.634	105.564	460.248
1929.	330.652	100.061	430.713
1930.	291.852	102.471	394.323

CONTA CORRENTE SEM JUROS

ANNOS	Contos de réis		
	Nacionais	Estran- jeiros	Total
1923.	510.838	150.610	661.448
1924.	575.618	129.598	705.216
1925.	250.457	88.192	338.649
1926.	283.963	102.180	286.143
1927.	373.586	79.795	453.381
1928.	485.819	82.034	567.853
1929.	564.429	79.186	643.615
1930.	454.852	86.235	541.087

DEPOSITO A PRAZO FIXO

1922.	395.854	292.647	688.501
1923.	332.008	344.776	676.784
1924.	445.476	401.770	847.246
1925.	422.326	499.056	921.382
1926.	376.583	475.941	852.524
1927.	924.557	535.878	1.460.435
1928.	1.053.219	680.464	1.733.683
1929.	1.349.290	657.695	2.006.985
1930.	1.824.328	656.133	2.480.466

CONTA CORRENTE DE COBRANÇA DO EXTERIOR

1922.	20.322	82.688	465.331
1923.	22.279	117.828	138.107
1924.	44.564	222.691	267.255
1925.	42.923	293.132	336.055
1926.	42.627	296.387	339.014
1927.	70.227	305.882	376.100
1928.	105.684	351.491	460.075
1929.	93.687	341.419	435.106
1930.	156.955	243.853	400.808

CONTA CORRENTE DE COBRANÇA DO INTERIOR

1922.	435.009	177.667	260.355
1923.	841.987	233.984	1.075.971
1924.	1.235.658	422.053	1.657.711
1925.	1.210.514	496.174	1.706.688
1926.	1.199.709	422.093	1.621.807
1927.	1.287.087	455.465	1.742.552
1928.	2.127.224	564.244	2.691.468
1929.	1.801.474	437.957	2.239.431
1930.	1.155.658	476.577	1.632.235

TITULOS EM CAUÇÃO E EM DEPOSITOS

ANNOS	Contos de réis		
	Nacionaes	Estran- jeiros	Total
1922.	1.760.643	1.967.379	3.727.972
1923.	2.131.502	2.005.945	4.137.447
1924.	2.438.009	2.249.476	4.687.485
1925.	2.679.089	1.955.106	4.634.195
1926.	2.849.551	2.117.218	4.966.769
1927.	4.459.737	2.219.360	6.678.997
1928.	5.118.876	2.403.533	7.522.409
1929.	6.213.376	2.628.217	8.841.593
1930.	8.001.301	2.788.888	10.790.189

CORRESPONDENTES NO EXTERIOR

ANNOS	Contos de réis		
	Nacionaes	Estran- jeiros	Total
1922.	44.760	212.664	257.424
1923.	58.702	273.683	332.385
1924.	100.921	256.213	357.134
1925.	121.328	203.429	324.557
1926.	112.615	188.723	301.338
1927.	134.279	167.307	301.586
1928.	206.301	221.050	427.351
1929.	401.086	226.904	627.990
1930.	386.123	224.999	611.122

CAIXA MATRIZ, AGENCIAS, FILIAES,
ETC.

CAIXA MATRIZ

1922.	365.390	287.768	653.158
1923.	514.468	281.688	796.156
1924.	574.415	384.268	958.678
1925.	429.243	299.429	708.672
1926.	625.025	302.809	927.834
1927.	547.872	267.578	815.450
1928.	1.161.412	297.497	1.458.909
1929.	1.148.103	323.029	1.471.132
1930.	1.241.277	301.181	1.542.458

CORRESPONDENTES NO INTERIOR

1922.	98.053	28.242	126.295
1923.	71.875	34.314	106.189
1924.	95.760	40.974	136.534
1925.	60.436	31.678	92.114
1926.	48.355	27.810	76.165
1927.	57.821	23.885	81.706
1928.	78.692	40.147	118.839
1929.	49.873	28.111	77.984
1930.	48.755	24.862	73.617

AGENCIAS E FILIAES NO EXTERIOR

1922.	—	150.414	150.414
1923.	—	195.723	195.723
1924.	—	182.066	182.066
1925.	1.003	191.941	192.944
1926.	—	150.711	150.711
1927.	2.712	150.892	153.604
1928.	45	150.702	150.747
1929.	9.673	164.396	174.069
1930.	5.477	99.202	104.679

VALORES HYPOTHECARIOS

1922.	333.168	76.639	409.808
1923.	342.428	73.485	415.911
1924.	349.640	88.153	437.793
1925.	327.336	77.720	405.056
1926.	264.142	75.025	339.167
1927.	397.472	107.500	505.062
1928.	455.798	83.653	539.451
1929.	847.798	94.324	942.622
1930.	875.292	97.450	972.742

AGENCIAS E FILIAES NO INTERIOR

1922.	357.672	180.614	538.286
1923.	379.033	251.548	630.581
1924.	463.118	245.351	708.469
1925.	432.213	205.587	797.750
1926.	659.313	291.105	950.236
1927.	1.251.510	351.171	1.602.681
1928.	1.326.264	803.504	2.631.768
1929.	1.208.631	328.678	1.537.309
1930.	925.080	268.196	1.193.276

LETRAS A PAGAR

1922.	20.641	21.241	41.882
1923.	23.145	31.146	54.291
1924.	25.897	20.688	46.579
1925.	22.067	27.180	47.247
1926.	24.015	34.044	58.071
1927.	35.976	22.587	58.563
1928.	30.732	31.928	62.660
1929.	17.677	26.813	44.490
1930.	17.665	15.741	33.406

LUCROS E PERDAS

Annos	Contos de réis		
	Nacionaes	Estran- jeiros	Total
1922.	27.961	4.266	32.280
1923.	23.068	6.822	29.890
1924.	27.358	9.737	37.095
1925.	12.923	7.328	20.251
1926.	12.919	5.488	18.407
1927.	30.207	6.837	36.044
1928.	62.725	6.427	69.152
1929.	15.526	5.822	21.348
1929.	19.547	5.755	25.302

DIVERSAS CONTAS

Annos	Contos de réis		
	Nacionaes	Estran- jeiros	Total
1922.	1.369.158	521.288	1.920.376
1923.	1.492.194	728.193	2.215.387
1924.	1.276.944	460.350	1.737.294
1925.	1.258.825	601.593	1.860.418
1926.	600.787	577.245	1.178.032
1927.	1.738.229	443.278	2.181.507
1928.	1.103.661	444.223	1.547.884
1929.	1.244.012	519.930	1.763.942
1930.	1.286.014	322.181	1.608.195

Reserva de ouro nos seguintes paizes em Março, Abril, Maio e Junho de 1930

Paizes	Moedas	Valor em milhões			
		Março	Abril	Maio	Junho
Africa do Sul.	£	7,9	8,0	7,7	7,5
Albania.	Fr.	1,7	1,7	1,8	1,8
Allemanha.	R. M.	2,496	2,566	2,591	2,919
Argentina.	P. O.	443	443	445	413
Australia.	£	26,0	26,0	18,7	19,9
Austria.	Sch.	169	169	169	169
Belgica.	Fr.	5,912	5,973	5,999	6,009
Brasil.	£	30,9	30,9	30,9	31,0
Bulgaria.	Leva.	1,404	1,407	1,111	1,418
Canada.	Doll.	148	151	148	—
Chile.	P. O.	403	393	400	403
Colombia.	P. O.	26,6	20,9	21,3	—
Dinamarca.	Corôa	172	172	172	172
Egypto.	£	3,8	3,9	3,9	—
Hespanha.	Peseta	2,468	2,470	2,471	2,471
Estonia.	Kr.	6,5	6,5	6,5	6,5
Estados Unidos.	Doll.	3,171	3,229	3,213	3,149
Finlandia.	Marcos	304	304	303	302
França.	Fr.	42,557	42,350	43,809	44,052
Grecia.	Drach.	627	621	603	580
Hungria.	Pengô	163	163	163	163
Indias Inglezas.	Rupios	352	352	352	352
Italia.	Liras	7,004	7,004	7,004	7,004
Japão.	Yen	900	895	871	870
Letonia.	Lots.	24	24	24	24
Lithuania.	Lit.	35	35	35	35
Noruega.	Cor.	147	147	147	147
Hollanda.	Gulden.	432	432	432	432
Perú.	Sol	54,2	48,9	42,9	43,9
Polonia.	Hoty	483	483	483	484
Portugal.	Escudos	9	9	9	9
Rumania.	Lei	9,250	9,265	9,275	9,275
Inglaterra.	£	157	164	158	157
Russia.	Rublos	303	345	345	395
Suecia.	Cor.	244	243	243	243
Suissa.	Fr.	501	579	579	579
Tcheco-Slovaquia.	Cor.	1,262	1,262	1,313	1,313
Uruguay.	P. O.	66	65	65	—
Yugo-Slavia.	Dinars	96	97	97	97

Cambios estrangeiros no fim dos annos de 1928, 29 e 30

Paizes	Methodo de cotação	Paridade	Fim de 1928	Fim de 1929	Fim de 1930
New York	\$ por £	4.86 2/8	4.85 1/4	4.85 1/8	4.85 19/32
Montreal	\$ » »	4.86 2/8	4.86 1/2	4.85 5/8	4.86 5/16
Paris	Frs. » »	124.21	124.03	125.37	123.59
Bruxellas	Bel. » »	95.00	94.90	94.86	94.75
Amsterdã	Fl. » »	12.107	12.07 7/8	12.09 3/8	12.05 1/4
Italia	Lira » »	92.45	92.65	93.22	92.73
Madrid	Ptas. » »	25.22 1/2	25.22 1/2	25.60	25.60
Suissa	Frs. » »	25.22 1/2	25.18 1/2	25.12 1/2	25.00
Lisboa	Esc. » »	4.50	108 3/4	108 1/4	108.5
Helsingfor	Mks. » »	198.23	192 1/8	194	192 3/8
Oslo	Kr. » »	18.159	18.19	18.20 1/2	18.15 1/2
Stockolmo	Kr. » »	18.159	18.18	18.13	18.10
Copenhague	Kr. » »	18.159	18.18	18.20 1/2	18.16
Riga	Lats. » »	25.22 1/2	25.15	25.26 1/2	25.13
Royal	£.Kr. » »	18.159	18.13 1/2	18.20 1/2	18.20
Kovno	Lits. » »	48.66	49	49	45 1/4
Berlim	Marc. » »	20.43	20.88 1/2	20.42 1/2	20.37 1/2
Vienna	Sch. » »	34.53 1/2	34.46	34.66	34.47
Budapest	Lou. » »	27.82	27.81 1/2	27.86	27.75
Praga	Kr. » »	164 1/4	163 3/4	164 7/8	163 9/16
Belgrado	Dinar » »	25.22 1/2	275 13/16	275 1/4	273 3/4
Bukarest	Lei » »	813.16	808	818 1/2	817
Sofia	Leva » »	25.22 1/2	671 1/2	674 1/2	668
Athenas	Dr. » »	375	375	375	375
Constantinopla	Ps. » »	110	987 1/2	1015	1025
Bombaim	Por rupia..	1 s. 6 d.	1 s. 6 1/16 d.	1 s. 5 31/32	1/5 15/16
Hongkong	Por dollar..	—	2 s. 0 1/4 d.	1 s. 8 d.	1/7 7/8
Shangai	Por Tael..	—	2 s. 7 1/2 d.	2 s. 1 1/2	2/1 1/4
Singapura	Por dollar..	2 s. 4 d.	2 s. 8 15/16	2 s. 8 9/4	2/3 11/16
Japão	Por Yen..	2 s. 0.58 d.	1 s. 10 3/4 d.	2 s. 0 1/8 d.	2/0 17/22
Buenos Ayres	Por peso...	47.62 d.	47 5/8	45 11/16	36 5/8
Montevideo	Por peso...	51 d.	51 d.	46 1/2	36
Brasil (Rio)	Mil réis...	—	5 57/64	5 103/128	4 13/16
Valparaiso	\$ por £	40	99.64	99.80	99.91
Lima	£E. por £P.	Par	19 7/8 % pm	20 1/8 % pm	16.47 1/2
Mexico	Pes. por \$	9.76	10.10 1/2	10.15	10.76

Preços correntes por atacado dos generos alimenticios e numeros indices

(Base: 1914 = 100)

GENEROS ALIMENTICIOS	UNIDADE	VALOR EM RÉIS, PAPEL			NUMEROS INDICES		
		1914	1929	1930	1914	1929	1930
1 Arroz	Kilo.	344	1.287	1.117	100	374	325
2 Assucar	"	700	1.194	726	100	171	104
3 Azeite	"	1.868	8.033	7.361	100	430	394
4 Bacalhão	"	600	2.539	2.678	100	423	446
5 Banha	"	1.220	2.908	3.045	100	238	250
6 Batatas	"	240	738	613	100	307	255
7 Café em pó	"	1.000	4.073	2.857	100	407	286
8 Carne secca	"	1.200	3.071	3.302	100	256	275
9 Cebolas	"	600	1.517	1.008	100	253	168
10 Chá	"	9.000	30.000	30.000	100	333	333
11 Farinha de mandioca	"	230	403	406	100	175	177
12 Farinha de trigo	"	400	787	824	100	197	206
13 Fubá de milho	"	300	600	600	100	200	200
14 Feijão preto	"	300	731	497	100	244	166
15 Leite condensado	Lata.	850	2.366	2.500	100	278	294
16 Manteiga	Kilo.	2.000	6.588	6.326	100	329	316
17 Massas alimenticias	"	450	1.000	1.000	100	222	222
18 Matte	"	600	1.200	1.200	100	200	200
19 Milho	"	117	307	282	100	263	231
20 Sal fino em saquinhos	2 kilos.	450	596	506	100	132	112
21 Sal grosso	Kilo.	60	173	133	100	289	222
22 Toucinho	"	1.050	2.485	2.353	100	237	224
Total		23.579	72.596	69.334	100	308	296

Preços correntes e custo de vida

PREÇOS CORRENTES A RETALHO, DE GENEROS ALIMENTICIOS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Generos alimenticios	Unidade	Preços médios em réis, papel					
		1914	1926	1927	1928	1929	1930
Arroz.	Kilo.	747	1.400	1.140	1.400	1.617	1.316
Açucar refinado	"	892	1.300	1.350	1.536	1.344	816
Azeite doce (Pianiol)	"	2.541	7.500	8.620	8.658	8.558	8.375
Bacalháu.	"	906	3.400	3.212	3.625	3.408	3.383
Banha.	"	1.400	4.083	4.320	4.021	3.366	3.800
Batatas.	"	316	900	941	1.018	1.108	908
Café em pó	"	1.200	4.400	4.320	4.580	4.533	3.216
Carne fresca	"	900	1.800	1.300	1.866	2.066	2.116
Carne secca (xarque)	"	1.525	3.400	3.500	3.747	3.958	3.800
Cebolas.	"	800	2.000	1.790	1.048	2.038	1.479
Chá.	"	12.000	33.000	34.916	35.411	35.000	35.000
Farinha de mandioca.	"	360	800	852	800	783	668
Farinha de trigo.	"	492	1.600	1.430	1.400	1.400	1.450
Feijão preto	"	380	800	950	1.113	1.179	866
Fubá de milho.	"	400	800	800	800	800	775
Leite fresco	Litro	400	900	1.066	1.100	1.050	1.150
Leite condensado	Lata	1.000	2.500	2.500	2.627	2.350	3.000
Manteiga.	Kilo	3.000	11.000	10.350	9.629	9.595	9.100
Massas alimenticias	"	600	1.600	1.600	1.600	1.600	1.600
Mate.	"	1.000	1.200	1.600	1.600	1.600	1.600
Milho.	"	180	700	500	553	500	500
Pão.	"	600	1.300	1.300	1.300	1.400	1.350
Sal em saquinho.	2 kilos	500	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200
Sal grosso	Kilo	100	300	400	400	400	400
Toucinho.	"	1.200	4.000	4.000	4.000	4.000	3.000
Somma.		33.429	91.383	94.457	95.052	95.953	90.866

INDICES DOS PREÇOS CORRENTES, A RETALHO, DE GENEROS ALIMENTICIOS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Generos alimenticios	Unidade	Numeros indices — Base 1914 = 100					
		1914	1926	1927	1928	1929	1930
Arroz.	Kilo.	100	187	153	187	216	176
Açucar refinado	"	100	146	151	172	151	91
Azeite doce (Pianiol)	"	100	205	339	341	337	330
Bacalháu.	"	100	375	355	400	376	373
Banha.	"	100	292	309	287	283	271
Batatas.	"	100	285	298	322	351	287
Café em pó	"	100	367	360	377	379	268
Carne fresca	"	100	200	200	207	230	235
Carne secca (xarque)	"	100	223	230	246	259	249
Cebolas.	"	100	250	224	131	255	195
Chá.	"	100	275	291	295	292	292
Farinha de mandioca.	"	100	243	258	243	237	202
Farinha de trigo.	"	100	325	291	285	285	295
Feijão preto	"	100	211	250	293	310	228
Fubá de milho.	"	100	200	200	200	200	194
Leite fresco	Litro	100	225	266	275	268	288
Leite condensado	Lata	100	250	250	263	285	300
Manteiga.	Kilo	100	367	345	321	320	303
Massas alimenticias	"	100	267	267	267	267	287
Mate.	"	100	120	160	160	160	160
Milho.	"	100	389	278	307	278	278
Pão.	"	100	217	217	217	233	225
Sal em saquinho.	2 kilos	100	240	240	240	200	200
Sal grosso	Kilo	100	300	400	400	400	400
Toucinho.	"	100	328	328	328	328	245
Indice geral.		100	275	283	284	286	271

Custo da vida na Cidade do Rio de Janeiro

ORÇAMENTO MENSAL DE UMA FAMILIA SEGUNDO O "ECONOMICAL DATA ABOUT BRASIL", 1912-1930

ANNOS	VALOR EM RÉIS			
	Generos alimen- tícios	Combusti- vel e luz	Vestuario	Casa aluguel mensal
1912	302\$693	68\$440	50\$000	200\$000
1913	321\$728	64\$050	50\$000	200\$000
1914	318\$445	67\$030	50\$000	200\$000
1915	346\$814	77\$840	55\$000	210\$000
1916	324\$547	90\$588	60\$000	210\$000
1917	420\$099	120\$674	65\$000	220\$000
1918	464\$317	160\$777	70\$000	240\$000
1919	484\$440	142\$120	75\$000	260\$000
1920	515\$358	141\$991	100\$000	300\$007
1921	542\$060	133\$760	100\$000	300\$000
1922	547\$620	177\$090	100\$000	350\$000
1923	611\$547	166\$440	110\$000	400\$000
1924	739\$480	151\$710	120\$000	500\$000
1925	766\$240	154\$750	140\$000	550\$000
1926	714\$496	164\$090	160\$000	610\$000
1927	737\$884	165\$950	160\$000	610\$000
1928	741\$605	133\$650	160\$000	610\$000
1929	732\$885	127\$710	160\$000	610\$000
1930	648\$570	128\$630	144\$000	550\$000

ANNOS	VALOR EM RÉIS		
	Criados	Movels, utensi- los, roupa de cama, etc.	TOTAL
1912	40\$000	30\$000	691\$133
1913	40\$000	30\$000	691\$133
1914	40\$000	30\$000	706\$375
1915	45\$000	32\$000	766\$654
1916	45\$000	34\$000	823\$135
1917	45\$000	36\$000	906\$773
1918	45\$000	38\$000	1:018\$084
1919	50\$000	40\$000	1:061\$560
1920	55\$000	45\$000	1:157\$359
1921	60\$000	50\$000	1:185\$820
1922	70\$000	60\$000	1:299\$610
1923	75\$000	70\$000	1:433\$087
1924	80\$000	80\$000	1:671\$190
1925	90\$000	85\$000	1:785\$990
1926	100\$000	88\$000	1:886\$585
1927	120\$000	95\$000	1:888\$834
1928	120\$000	98\$000	1:858\$255
1929	120\$000	93\$000	1:843\$595
1930	120\$000	85\$000	1:676\$200

Indice do custo da vida na cidade do Rio de Janeiro — segundo o
 "Economical Data About Brasil" — 1910-1928

ANNOS	Numeros indices 1910 = 100			
	Generos alimenticios	Combustivel e luz	Vestuario	Casa aluguel mensal
1912	100	100	100	100
1913	106	94	100	100
1914	105	99	100	100
1915	115	114	110	105
1916	124	146	120	105
1917	139	177	130	110
1918	153	235	140	120
1919	160	208	150	130
1920	170	208	200	150
1921	279	196	200	150
1922	179	260	200	175
1923	202	243	220	200
1924	244	222	240	250
1925	253	227	280	275
1926	236	240	320	305
1927	244	245	320	305
1928	245	195	320	305
1929	242	186	320	305
1930	214	188	288	275

ANNOS	Criados	Movels, utensilios	Total
1912	100	100	100
1913	100	200	102
1914	100	100	102
1915	112	107	111
1916	112	113	119
1917	112	120	131
1918	112	127	147
1919	125	133	152
1920	137	150	167
1921	150	167	172
1922	175	200	188
1923	187	233	207
1924	200	267	242
1925	225	283	250
1926	250	293	266
1927	300	317	273
1928	300	310	269
1929	300	310	267
1930	300	283	243

SETIMA PARTE



FOMENTO AGRICOLA — PRODUÇÃO
AGRICOLA

Fomento agrícola — Produção agrícola

Produção dos principais productos no anno agrícola de 1928/29

PRODUCTO:	UNIDADES	Quantidades	Contos de réis	£ 1000
Café	Tons.	1.390.330	4.000.000	98.380
Milho	"	4.798.093	920.000	22.615
Algodão	"	113.881	200.000	7.376
Assucar	"	987.823	610.000	14.995
Arroz	"	1.098.470	530.000	13.028
Feijão	"	694.950	408.000	10.029
Fumo	"	108.412	200.340	4.925
Farinha de mandioca.....	"	895.675	410.845	10.099
Batatas	"	248.613	100.325	2.466
Mate	"	210.850	110.483	2.716
Borracha	"	19.870	50.380	1.238
Centeio	"	15.551	62.563	1.538
Trigo	"	146.856	60.511	1.487
Cacáo	"	79.861	98.560	2.423
Alfafa	"	198.695	3.563	88
Cevada	"	9.769	2.130	52
Aveia	"	7.276	2.472	61
Côco da Bahia.....	"	57.022	20.231	497
Côco Babassú	"	18.581	15.600	383
Castanhas	"	21.600	40.565	997
Aguardente e Alcool.....	Hectolitros.	2.177.564	145.280	3.571
Vinho	"	762.643	88.346	2.172
Total.....	Tons.	11.122.178	8.130.194	201.086
	Hectolitros.	2.940.207		

Algodão classificado nas 18 comissões nos Estados e no Distrito Federal

Distrito Federal	944.571
Maranhão (São Luiz)	6.019.384
Fortaleza	13.933.959
Camocim	685.558
Aracaty	1.066.332
Natal	11.966.277
Mossoró	6.245.560
Parelhas	580.168
Parahyba	15.464.341
Campina Grande	9.740.904
Cajazeiras	246.435
Recife	14.003.682
Maceió	2.922.333
Penedo	1.959.611
São Miguel de Campos	514.331
Sergipe	1.731.200
Bahia	658.297
São Paulo	3.665.264
Total	92.348.207

Avaliação da safra de café do Estado de São Paulo para 1930-1931

Os avaliadores do Instituto de Café, calculam a safra paulista de 1930/31, em..... 7.500.000 saccas de 60 kilos, assim distribuída pelas zonas servidas pelas diversas estradas de ferro:

	SACCAS
	1930/31
Paulista	1.358.283
Douradense	381.500
Itatibense	—
S. Paulo Railway (Bragantina)	243.000
Sorocabana	1.312.167
Central do Brasil (ramal paulista)	131.479
Araraquarense	1.072.013
São Paulo-Goyaz	235.638
Melhoramentos de Monte alto	65.813
Noroeste	994.140
Mogyana e tributárias	1.655.967
Total	7.500.000

Calculo da safra brasileira de café para 1930-1931

São Paulo	7.500.000
Minas	3.200.000
E. Santo	1.531.000
E. do Rio	903.669
Paraná	420.000
Bahia	380.000
Pernambuco	250.000
Santa Catharina	20.000
Goyaz	60.000
Total	14.219.669

Produção mundial do café desde 1888-89 a 1929-30

QUANTIDADE EM 1.000 SACCOS
DE 60 KILOS

Periodos	Brasil	Outros países	Total
1888 89	7.015	3.819	10.834
1889 90	4.482	4.215	8.697
1890 91	5.592	4.790	10.382
1891 92	7.505	4.427	11.932
1892 93	6.661	4.574	11.235
1893 94	6.269	4.311	10.580
1894 95	7.242	4.257	11.499
1895 96	6.007	4.546	10.553
1896 97	9.298	4.651	13.949
1897 98	11.213	4.840	16.053
1898 99	9.447	4.405	13.852
1899 900	9.564	4.380	13.944
1900 01	11.373	3.788	15.161
1901 02	16.283	3.646	19.929
1902 03	12.994	4.499	17.493
1903 04	11.193	4.628	15.821
1904 05	10.597	3.820	14.417
1905 06	11.055	3.480	14.535
1906 07	20.409	3.728	24.137
1907 08	11.349	3.482	14.831
1908 09	13.039	3.527	16.566
1909 10	15.440	3.530	18.970
1910 11	10.945	3.780	14.725
1911 12	13.115	4.416	17.531
1912 13	12.111	4.265	16.376
1913 14	14.425	5.284	19.709
1914 15	13.497	5.053	18.550
1915 16	15.981	4.584	20.565
1916 17	12.783	3.951	16.734
1917 18	15.816	3.011	18.827
1918 19	9.850	4.500	14.350
1919 20	7.605	7.681	15.286
1920 21	15.115	5.787	20.902
1921 22	12.955	6.296	19.251
1922 23	10.351	5.705	16.056
1923 24	15.060	6.868	21.928
1924 25	13.336	8.900	22.236
1925 26	14.088	9.650	23.738
1926 27	18.274	9.762	28.036
1927 28	28.834	8.003	36.837
1928 29	23.172	8.660	31.832
1929 30	29.074	8.273	37.347

Safra mundial de açúcar segundo estatística de Willet & Gray

AÇUCAR DE CANNA

Países produtores	Toneladas		
	1927/28	1928/29	1929/30
Estados Unidos-Luisiana	63.207	117.905	178.223
Porto Rico	670.831	530.116	745.000
Hawai	807.180	825.893	815.000
Antilhas-Iilhas			
Virginias	10.562	3.796	7.000
Cuba	4.011.717	5.156.315	4.628.354
Antilhas-Inglesas			
Trinidad	81.551	89.926	75.000
Barbados	53.106	66.275	58.000
Jamaica	63.214	53.450	60.000
Antigua	19.311	10.945	15.000
San Kitts	19.443	13.724	16.500
Outras poss.—			
Antilhas-Inglesas	6.140	7.494	6.500
Antilha-Françeza - Martinica	41.879	37.550	38.000
Guadalupe	33.462	4.000	27.000
São Domingos	368.196	354.085	375.000
Haiti	16.367	12.497	11.000
Mexico	175.214	179.124	180.000
Centro-America - Guatemala	28.792	21.055	35.000
Outros lugares da Am. Central	67.129	52.719	58.000
Sul-America - Demerara	114.609	116.578	110.000
Surinam	13.500	15.178	12.500
Venezuela	19.915	19.048	22.000
Equador	20.091	22.400	21.000
Perú	370.724	361.745	370.000
Argentina	421.601	375.320	340.479
Brasil	649.659	737.822	600.000
Total da America	8.147.901	9.100.564	8.807.556

ASIA

India Inglesa	3.216.000	2.735.000	2.766.000
Java	2.360.079	2.039.164	2.894.879
Formoso e Japão	692.932	903.682	930.496
Filipinas	623.724	740.987	750.000
Total	6.891.715	7.318.783	7.341.875

AUSTRALIA E PALMESIA

Australia	493.049	534.383	530.483
Ilhas Fiji	95.114	98.683	87.686
Total	588.163	633.066	618.169

AFRICA

Países produtores	Toneladas		
	1927/28	1928/29	1929/30
Egypto	89.941	98.057	90.000
Maurício	215.555	247.752	280.000
Reunião	49.872	37.688	51.020
Natal	219.642	264.285	266.638
Mogambique ..	81.250	89.780	80.000
Total.....	656.360	737.562	717.658

EUROPA

Hespanha	10.552	11.610	10.000
Total do açúcar de canna	16.294.690	17.891.585	17.494.752

AÇUCAR DE BETERRABA

EUROPA

Allemanha	1.660.400	1.851.063	1.965.000
Tcheco - Slovaquia	1.253.163	1.055.570	1.025.000
Austria	140.020	107.322	120.000
Hungria	187.600	220.062	250.000
França	863.206	904.047	910.000
Belgica	273.113	279.290	255.000
Hollanda	259.946	319.937	270.000
R u s s i a e - Ukrania	1.501.986	1.446.000	1.075.000
Polonia	166.516	756.839	910.000
Suecia	145.3 5	160.860	121.000
Dinamarca ..	142.800	159.492	135.000
Italia	284.276	397.334	445.000
Hespanha	259.964	250.445	225.000
Suissa	6.550	7.300	6.000
Rumânia	42.368	29.870	40.000
Bulgaria	139.522	131.774	82.000
In g i a t e r r a e Irlanda	208.114	207.026	290.762
Yugo-Slavia ..	77.967	127.000	132.000
Outros países.	43.959	39.387	43.000
Total.....	8.031.874	8.420.318	8.299.762

AMERICA

Estados Unidos	965.241	938.640	901.716
Canadá	27.212	28.857	27.866
Total.....	992.453	967.497	929.582
Total da safra de açúcar de beterraba ...	9.024.327	9.388.315	9.229.344
Total da safra de açúcar de canna	16.294.691	17.891.585	17.494.752
Total geral da safra	25.319.018	27.279.900	26.724.096

Produção mundial de cereaes

CENTEIO

Países	Área cultivada em 1000 hectares		Produção em 1000 toneladas	
	1929	1930	1929	1930
Allemanha	4.727	4.711	8.155	7.679
Austria	374	373	510	524
Belgica	229	228	563	502
Bulgaria	217	262	186	344
Dinamarca	152	151	264	255
Hespanha	615	585	533	525
Estonia	133	148	140	207
Irlanda (E. Livre)	2	1	3	—
Finlandia	228	230	333	358
França	784	760	1.002	743
Grecia	69	58	33	40
Hungria	657	636	798	671
Italia	124	122	176	156
Lettonia	239	267	241	352
Lithuania	451	484	560	631
Luxemburgo	7	9	11	10
Noruega	7	8	14	15
Hollanda	197	200	465	315
Polonia	5.798	5.872	7.013	6.920
Portugal	234	234	190	123
Rumania	313	392	337	464
Suecia	255	230	414	487
Suissa	20	20	41	38
Tcheco-Slovaquia	1.089	1.033	1.834	1.723
Yugo-Slavia	244	253	210	233
Canadá	401	534	334	566
Est. Unidos	1.348	1.056	1.065	1.276
Algeria	1	2	1	2
Marroco Francez	1	1	1	—
Argentina	220	253	112	169
Chile	3	3	4	—
Total	19.134	19.672	25.599	25.333

CEVADA

Allemanha	1.552	1.519	3.181	2.360
Austria	158	168	269	246
Belgica	25	30	62	72
Bulgaria	209	272	204	412
Dinamarca	368	379	1.112	1.033
Hespanha	1.817	1.776	2.119	2.201
Estonia	114	112	124	124
Irlanda (E. Livre)	48	47	130	—
Finlandia	110	110	114	136
França	750	728	1.285	987
Ing. e P. de Galles	453	415	1.014	749
Escossia	41	4	103	96
Irlanda do Norte	1	1	2	—
Grecia	217	198	103	168
Hungria	477	457	686	536
Italia	234	236	263	243
Lettonia	183	177	203	177
Lithuania	214	214	267	219
Luxemburgo	5	3	9	4
Malta	2	3	6	6
Noruega	53	54	99	110
Hollanda	31	31	109	76
Polonia	1.259	1.236	1.660	1.410
Portugal	75	75	43	58
Rumania	2.054	1.975	2.740	2.371
Suecia	124	131	250	17
Suissa	6	7	12	11

Paizes	Area cultivada em 1000 hectares		Produção em 1000 toneladas	
	1929	1930	1929	1930
Tcheco-Slovaquia	744	740	1.395	1.230
Yugo-Slavia	449	457	412	419
Canada	2.398	2.249	2.228	3.004
E. Unidos	5.288	5.037	6.595	7.095
Corea	929	964	319	368
Japão	891	854	1.760	1.578
Palestina	—	—	52	60
Syria e Libano	303	340	520	487
Algeria	1.481	1.457	881	820
Cyrenaica	38	51	34	12
Egypto	162	140	276	231

Paizes	Area cultivada em 1000 hectares		Produção em 1000 toneladas	
	1929	1930	1929	1930
Marroco Francez	1.311	1.196	1.030	600
Tunisia	500	400	250	120
Argentina	325	373	351	432
Chile	79	67	154	—
Uruguay	6	5	6	—
Brasil	—	—	—	—
Kenia	6	1	4	—
U. S. Africana	37	28	46	23
Nova Zelandia	7	10	17	—
Total	25.347	24.635	33.011	31.531

AVEIA

PAIZES	Area cultivada em 1.000 hectares		Produção em 1.000 toneladas	
	1929	1930	1929	1930
Allemanha	3.559	8.440	7.383	5.656
Austria	297	309	451	387
Belgica	301	274	747	493
Bulgaria	157	138	137	145
Dinamarca	392	391	1.035	1.034
Hespanha	744	716	665	764
Estonia	150	149	149	155
Irlanda (Estado Livre)	270	261	700	—
Finlandia	461	460	551	602
França	3.507	3.474	5.744	4.394
Inglaterra e P. de Galles	750	717	1.546	1.362
Escossia	360	349	767	657
Irlanda do Norte	127	124	291	—
Grecia	186	130	47	75
Hungria	301	258	411	223
Italia	523	511	700	535
Lettonia	302	320	340	340
Lithuania	350	346	489	384
Luxemburgo	31	28	52	40
Noruega	97	97	176	204
Hollanda	160	154	374	251
Polonia	2.192	2.193	2.953	2.360
Portugal	210	210	81	112
Rumania	1.213	1.087	1.359	1.156
Suecia	706	758	1.281	1.047
Suissa	20	20	42	37
Scheco-Slovaquia	870	866	1.494	1.240
Yugo-Slavia	398	419	351	241
Canada	5.050	5.351	4.362	6.618
Estados Unidos	16.205	16.834	17.830	20.350
Syria e Libano	11	11	10	8
Algeria	259	256	215	196
Marroco Francez	47	38	49	37
Tunisia	39	40	50	25
Argentina	874	830	991	1.064
Chile	98	78	151	—
Uruguay	83	72	58	—
União Sul Africana	278	217	149	93
Nova Zelandia	27	130	53	—
Total	40.959	41.391	54.182	52.275

BATATAS

PAIZES	Area cultivada em 1000 hectares		Produção em 1000 toneladas	
	1929	1930	1929	1930
Allemanha	2.835	2.805	40.077	47.100
Austria	190	194	2.803	2.478
Belgica	171	162	3.908	2.751
Bulgaria	11	14	76	84
Dinamarca	64	69	1.072	1.008
Hespanha	369	386	4.623	4.195
Estonia	62	68	753	816
Irlanda (Estados Livres)	147	140	3.055	—
Finlandia	72	71	785	785
França	1.474	1.413	16.618	—
Inglaterra e P. Galles	210	171	3.646	2.785
Escossia	59	50	1.173	874
Irlandia do Norte	61	55	1.142	—
Grecia	8	8	54	30
Hungria	283	276	2.168	1.619
Italia	351	319	2.008	1.975
Lettonia	89	94	1.080	1.007
Lithuania	132	163	1.853	1.811
Luxemburgo	17	14	240	154
Malta	3	3	30	29
Noruega	46	47	900	769
Hollanda	182	164	4.097	2.578
Polonia	2.636	2.636	31.750	28.950
Rumania	208	190	2.290	1.737
Suecia	141	140	1.928	1.601
Suissa	48	49	830	612
Teheco-Slovaquia	761	708	10.696	8.178
Russia	5.944	5.330	47.850	—
Canada	220	230	1.811	2.230
Estados Unidos	1.351	1.374	9.772	9.827
Syria e Libano	7	7	58	34
Algeria	12	12	48	50
Tunisia	2	3	8	—
Nova Zelandia	9	10	192	—
Brasil	—	—	249	—
Total	10.532	10.455	199.583	126.087

TRIGO

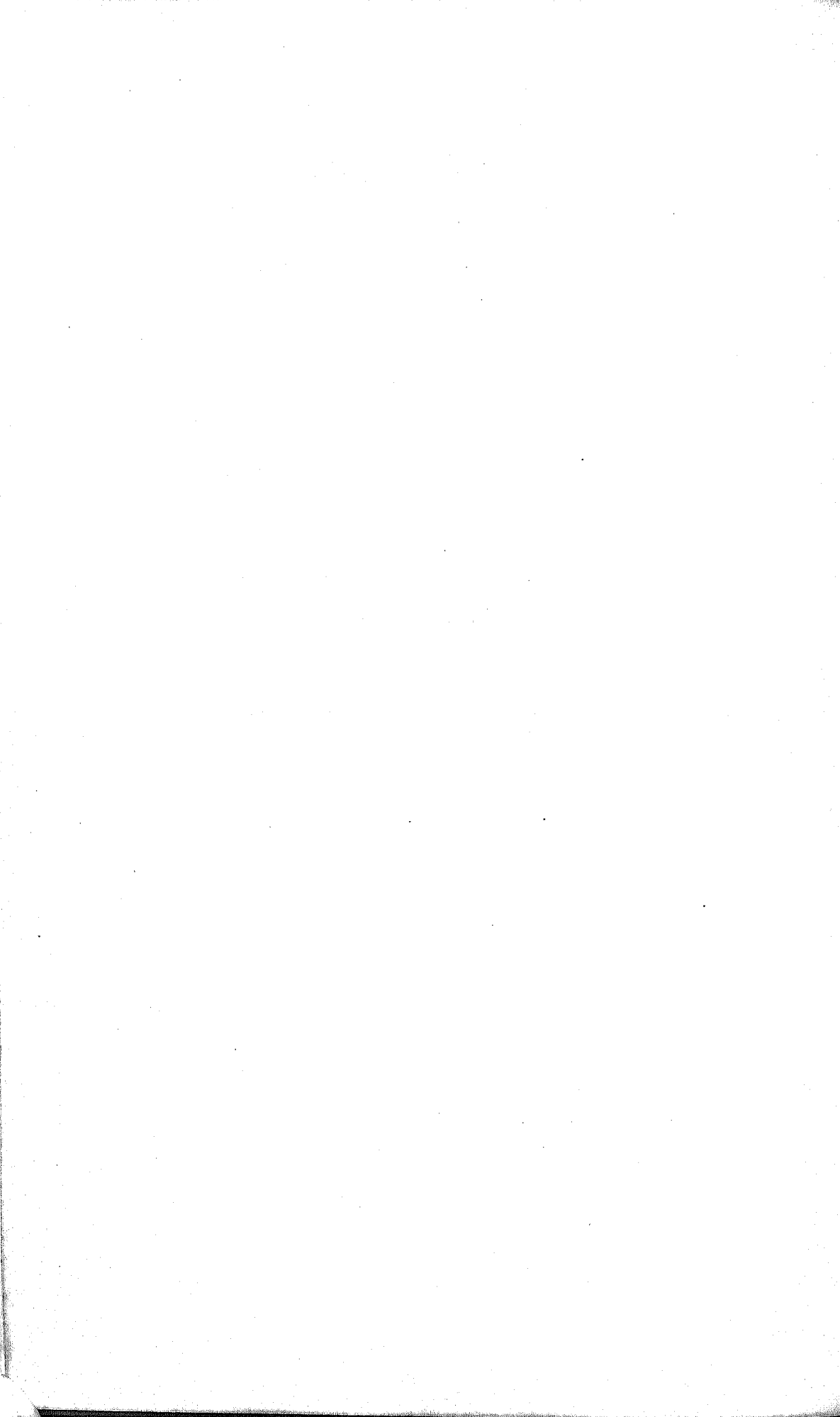
Allemanha	1.600	1.781	3.349	3.789
Austria	208	208	315	310
Belgica	144	168	360	369
Bulgaria	1.077	1.197	903	1.586
Dinamarca	104	102	320	285
Hespanha	4.299	4.262	4.198	3.973
Estonia	33	37	34	34
Irlanda (Estado Livre)	12	11	82	—
Finlandia	19	20	30	32
França	5.160	5.348	8.705	6.290
Inglaterra e P. de Galles	538	545	1.291	1.087
Escossia	21	22	59	58
Irlandia do Norte	1	2	4	—
Grecia	505	482	231	288
Hungria	1.500	1.647	2.041	1.996
Italia	4.773	4.820	7.079	6.737
Lettonia	59	72	64	100
Lithuania	128	213	254	289
Luxemburgo	8	10	7	12
Malta	4	4	8	8
Noruega	12	12	20	21
Pays-Bas	45	58	149	135
Polonia	1.427	1.611	1.792	2.170
Portugal	441	441	294	358
Rumania	2.737	3.056	2.715	3.559

PAIZES	Area cultivada em 1.000 hectares		Produção em 1.000 toneladas	
	1929	1930	1929	1930
	Suecia	232	261	518
Suissa	70	74	157	145
§checo-Slovaquia	819	855	1.440	1.445
Yugo-Slavia	2.149	2.168	2.685	2.422
Russia	23.678	28.832	—	—
Canada	10.220	10.075	8.388	10.774
Estados Unidos	24.873	23.938	22.022	28.160
Guatemala	7	5	4	—
Mexico	523	488	308	307
China Manchuria	1.285	1.373	1.302	1.357
Cova	354	313	226	244
Indias Britannicas	12.939	12.686	8.729	10.519
Japão	491	485	830	804
Palestina	—	—	85	89
Syria e Libano.....	364	475	443	487
Algeria	1.536	1.596	906	894
Cyrenaica	10	15	6	4
Egypto	653	638	1.231	1.119
Marroco Francez	1.218	905	864	500
Tunisia	700	670	335	263
Argentina	6.436	7.972	4.425	7.386
Chile	711	651	1.008	—
Uruguay	444	350	358	—
Brasil	72	76	160	165
Kenia	27	29	27	—
União Sul Africana.....	381	60	393	280
Australia	6.042	7.49	3.442	5.579
Nova Zelândia	95	98	197	—
Total.....	96.279	99.007	92.543	100.881

OITAVA PARTE



MOVIMENTO MARITIMO — PORTOS



Movimento marítimo — Portos

Marinha mercante mundial

TONELADAS EM CONSTRUÇÃO NO FIM DE CADA ANNO, NO ÚLTIMO TRIEN-
NIO, SEGUNDO DADOS DO LLOYD'S REGISTER E PUBLICADOS NO BOLETIM
DA LIGA DAS NAÇÕES

PAIZES	Tonelagem em construção		
	1928	1929	1930
Allemanha	382.422	253.256	218.215
Dinamarca	82.780	104.859	107.660
Dominios Britannicos de ultra mar	18.812	4.890	12.070
Hespanha	10.536	24.645	12.184
Dantzic	23.570	39.227	59.355
Estados Unidos	47.949	179.062	232.030
França	161.566	187.177	174.215
Italia	93.316	77.919	179.677
Japão	118.580	133.570	86.060
Noruega	28.065	42.873	21.260
Hollanda	182.229	231.934	160.078
Grã-Bretanha	1.242.794	1.560.254	908.902
Russia	98.048	121.069	—
Suecia	99.244	98.440	145.750
Outros paizes	28.090	21.705	8.630
Total	2.618.001	3.110.880	2.326.086

Movimento marítimo

ENTRADAS DE NAVIOS A VELA E A VAPOR POR ESTADOS — (LONGO CUR-
SO E CABOTAGEM)

ESTADOS	Numero		Tonelagem	
	1927	1928	1927	1928
Acre	824	718	24.448	24.023
Amazonas	1.450	1.265	598.698	482.532
Pará	1.057	1.028	1.137.684	1.224.671
Maranhão	575	665	643.013	882.697
Piauí	233	248	37.765	44.008
Ceará	941	893	977.199	1.054.068
Rio Grande do Norte	905	973	783.719	903.996
Parahyba	438	404	644.477	773.752
Pernambuco	1.613	1.651	3.119.275	3.207.438
Alagoas	768	784	869.561	961.109
Sergipe	420	439	116.825	125.826
Bahia	2.337	1.876	3.393.228	3.798.426
Espirito Santo	1.787	1.735	1.153.869	1.266.831
Rio de Janeiro	963	936	102.877	84.118
Capital Federal	4.041	4.288	11.099.761	12.136.308
S. Paulo	3.251	3.337	9.152.315	10.328.052
Paraná	1.398	1.550	1.374.092	1.592.848
Santa Catharina	2.702	2.757	1.525.935	1.823.155
Rio Grande do Sul	5.153	5.473	4.522.636	3.293.057
Matto Grosso	298	394	62.842	96.710
Total	31.154	31.425	39.839.716	44.108.625

ENTRADAS DE NAVIOS A VELA E A VAPOR POR BANDEIRAS NOS PORTOS DO BRASIL — (LONGO CURSO E CABOTAGEM)

PAIZES	Numero		Tonelagem	
	1927	1928	1927	1928
Brasil	23.924	23.536	15.208.713	17.767.888
Inglatera	1.018	2.090	8.323.717	8.791.362
Allemanha	981	1.242	4.448.553	5.505.694
França	642	531	2.980.632	2.497.560
Italia	426	344	2.207.238	2.113.308
Estados Unidos	462	594	2.090.326	2.554.833
Hollanda	407	415	1.730.752	1.689.576
Noruega	238	290	552.556	654.781
Suecia	305	353	504.830	603.739
Japão	95	99	418.789	423.951
Belgica	168	150	357.883	321.111
Espanha	56	73	545.363	306.168
Dinamarca	63	71	193.181	201.102
Grecia	65	114	180.256	276.589
Argentina	1.026	1.183	174.593	183.287
Outras	278	290	211.283	212.916
Total	31.154	31.425	39.839.716	44.108.625

Movimento estatístico dos diversos portos da Republica, no anno de 1929

PORTOS	MOVIMENTO MARITIMO		MOVIMENTO COMMERCIAL				Renda bruta em contos de réis
	Total de embarcações	Tonelagem de registro	Importação		Exportação		
			Longo curso	Cabotagem	Longo curso	Cabotagem	
Manãos	1.138	488.197	12.775	93.772	33.827	30.231	2.746
Belém	1.151	1.100.537	94.898	179.524	110.409	127.380	—
Maranhão	373	787.093	10.619	8.247	10.164	19.253	—
Amarragoão (1)	177	222.784	4.495	1.976	14.779	1.106	—
Ceará	609	1.054.257	28.378	26.266	37.857	7.178	—
Natal	580	—	16.681	21.093	9.538	15.916	—
Cabedello	403	696.952	35.654	16.616	25.385	27.587	—
Recife	1.307	3.473.533	339.188	92.434	—	271.120	6.559
Aracajú	332	116.292	4.150	16.992	—	38.278	—
Bahia	1.616	4.271.969	121.094	147.638	102.832	74.493	4.697
Ilhéus	356	146.596	—	20.819	26.467	9.084	—
Victoria	740	1.373.390	12.474	50.394	73.527	33.817	—
Rio de Janeiro	4.461	12.551.748	1.388.211	1.344.644	602.805	355.604	29.952
Santos	3.565	10.304.386	1.891.985	526.177	747.779	108.354	55.812
Paranaguá (2)	908	1.086.708	47.758	15.488	34.703	41.324	—
São Francisco	994	948.763	22.720	19.704	64.334	73.499	—
Itajahy	691	213.048	—	20.335	—	55.222	—
Florianopolis	1.021	385.948	9.167	19.456	—	12.106	—
Laguna	1.133	23.931	—	9.677	—	25.546	—
Rio Grande do Sul (3)	1.533	2.617.538	435.551	38.345	70.183	187.351	1.934

(1) Inclusive o porto de Tutoya.

(2) Inclusive o porto de Antonina.

(3) Faltam os meses de Novembro e Dezembro.

Movimento da receita e despesa das companhias e empresas de navegação fiscalizadas pela União durante o 1º semestre de 1929

Valor em contos de réis

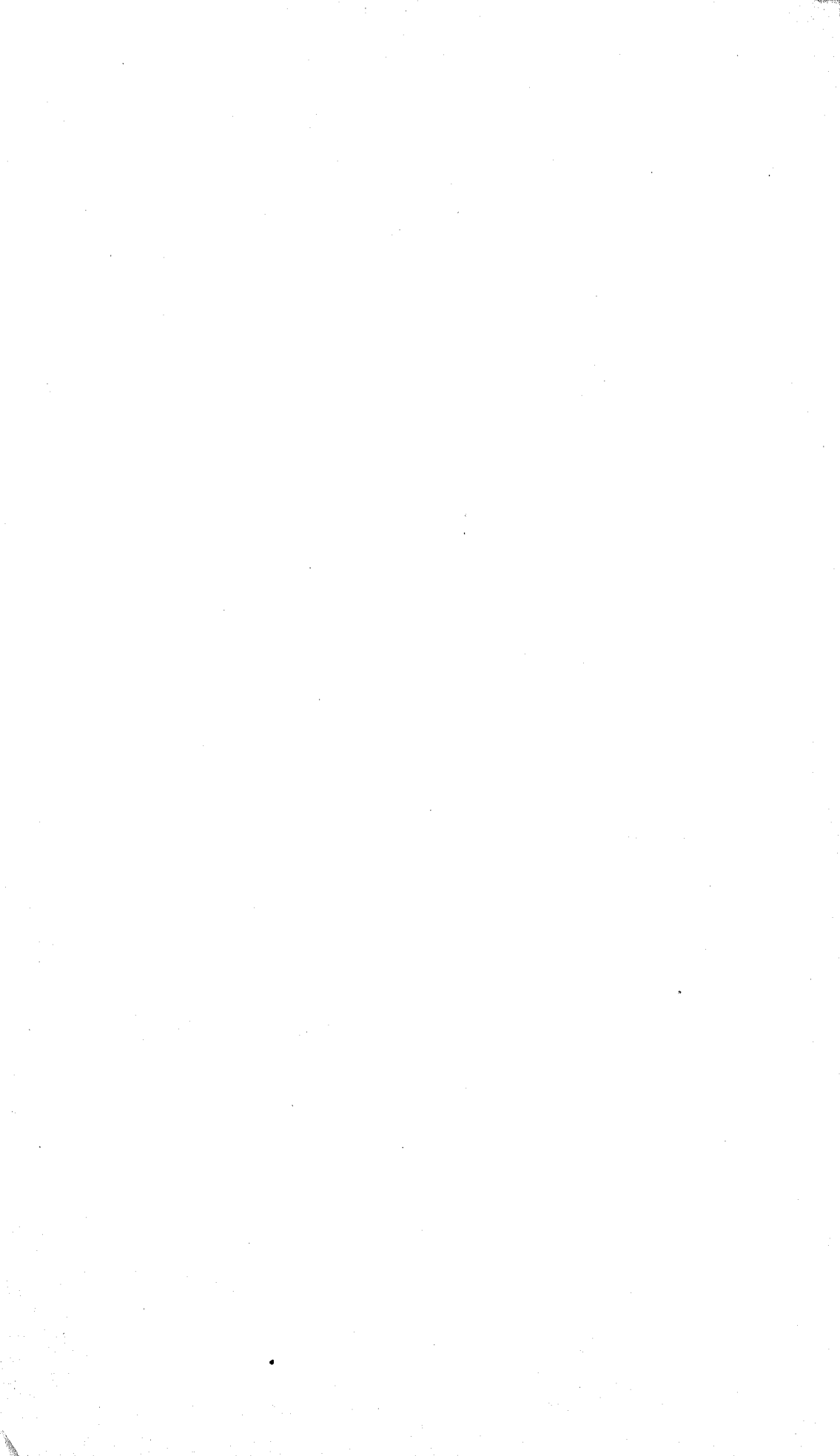
COMPANHIAS E EMPRESAS	Quota de subvenção	Renda bruta		Despesas de custeio	Renda líquida	Deficit
		Total				
The Amazon River Steam Navigation Co. (1911), Ltd.	1.138	3.931	2.410	1.521	—	
José Fernandes Antunes	18	32	36	5	—	
Antonio Mendes Peixoto	24	46	43	3	—	
Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão	133	562	571	—	9	
Companhia Fluvial Maranhense	25	407	53	53	—	
Empresa Lloyd Maranhense	50	489	205	284	—	
Empresa de Clemente C. Cantanhede	22	53	26	27	—	
Empresa de Navegação Fluvial do Baixo São Francisco	48	72	56	17	—	
Empresa Vição do São Francisco	150	911	681	230	—	
Navegação Mineira do São Francisco	108	497	324	282	—	
Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro	8.428	62.987	43.199	19.788	—	
Companhia Nacional de Navegação Costeira	3.356	30.843	21.635	9.208	—	
Companhia Commercio e Navegação	—	7.668	6.874	1.294	—	
Sociedade Anonyma Lloyd Nacional	—	15.652	11.394	4.258	—	
Companhia de Navegação São João da Barra e Campos	—	396	346	151	—	
Companhia de Vição S. Paulo-Matto Grosso	—	107	96	21	—	
Gysberto C. Govers Mutzemberger	—	293	289	4	—	
Estrada de Ferro Santa Catharina	—	59	44	15	—	
Empresa de Navegação Hepecke	—	1.886	1.567	319	—	

Importancia das subvenções em 1929 aos diversos contractantes de serviço de navegação

Quadro do valor da isenção de direitos aduaneiros concedida às companhias de navegação durante o anno de 1929

	Contos de réis
The Amazon River Steam Navigation Co. (1911), Ltd. até Outubro	1.897
Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão até Dezembro..	267
Empresa de Navegação Fluvial Lloyd Maranhense, até Dezembro	100
Companhia Fluvial Maranhense, de Abril até Dezembro.....	75
Clemente C. Cantanhede (Caixas a Picos) de Fevereiro até Dezembro	52
Antonio Mendes Peixoto (Navegação dos Autazes), até Dezembro	48
José Fernandes Antunes (Alto Tapajoz) até Novembro	33
Empresa de Navegação Fluvial do Baixo São Francisco, até Dezembro	100
Empresa Viação do São Francisco (Governo da Bahia), até Novembro	263
Navegação Mineira (Governo de Minas) até Junho	103
Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, até Novembro . .	16.165
Companhia Nacional de Navegação Costeira, até Novembro..	6.240
Total	25.353

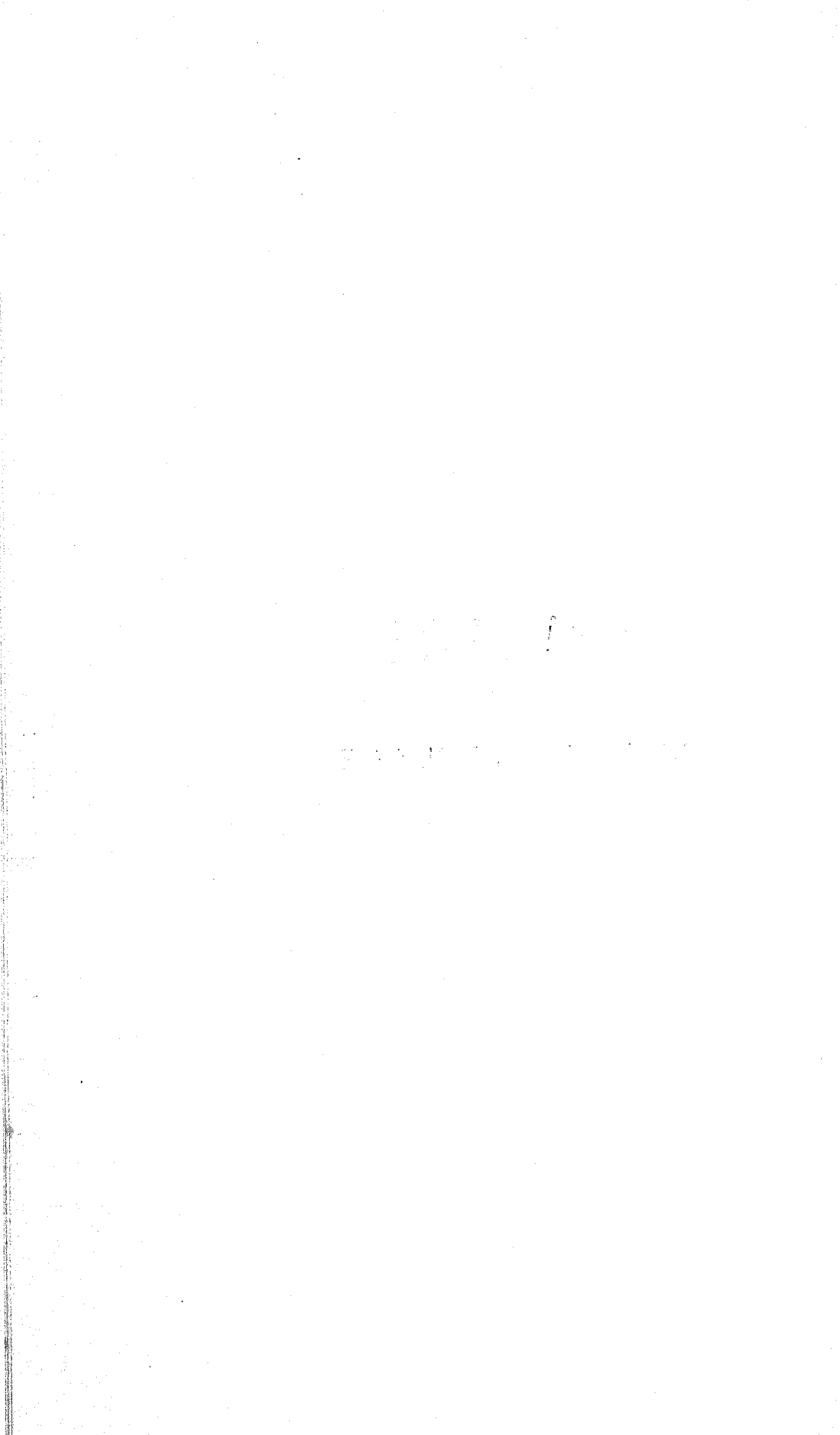
Direitos aduaneiros em contos de réis	Valor da isenção em contos de réis, papel		
	60 %, ouro	40 %, papel	
	347	229	1.815
	129	35	677
	93	62	491
	11	7	62
	528	389	3.046
COMPANHIAS			
	Companhia Nacional de Navegação Costeira.		
	S. A. Lloyd Nacional		
	Companhia Commercio e Navegação		
	Empresa de Navegação Hoepcke		
	Total		



NONA PARTE



SERVIÇOS PUBLICOS



Serviços publicos

Telegrammas transmitidos, recebidos em trafego mutuo e provenientes de diversas origens, durante o triennio de 1927 a 1929, tomando-se por termo de comparação o anno de 1928

ESPECIE DE SERVIÇO	Valor em contos de réis			Porcentagem	
	1927	1928	1929	1927	1929
Interior:					
Particular	17.645	21.492	21.165	+ 21,8	+ 1,5
Estadual	287	360	367	+ 25,3	— 0,9
Congressistas	91	141	153	+ 55,0	— 7,8
Imprensa	578	755	648	+ 30,6	+ 16,5
Urbano	852	1.154	1.124	+ 35,4	+ 2,6
Cartas pneumaticas	3	3	2	+ 1,4	+ 11,6
Official	6.560	4.733	1.657	— 73,2	+ 7,6
Internacional:					
Particular	3.341	3.276	3.347	— 2,0	— 2,2
Imprensa	—	—	3		
Serviço de taxa reduzida	—	—	35		
Official	101	74	67	— 27,0	+ 9,8
Radio	863	473	774	+ 45,2	— 39,0
Diversas origens	2.681	3.705	3.445	+ 38,1	+ 7,5
Total da renda da repartição	33.092	33.215	32.787	— 0,3	— 1,3

Renda postal, por Estados, nos annos de 1920, 1925 e 1929 e differenças, para mais, em 1929, sobre as rendas de 1920 e 1925

ESTADOS	Valor em contos de réis			Differença sobre 1920	Differença sobre 1925
	1920	1925	1929		
	São Paulo	4.670	10.807		
Distrito Federal	3.628	7.053	14.476	10.848	7.422
Minas Geraes	1.721	3.634	6.092	4.371	2.408
Rio Grande do Sul	1.323	2.427	6.506	3.183	2.079
Rio de Janeiro	330	1.571	2.505	1.674	833
Bahia	566	1.073	1.809	1.303	735
Paraná	831	808	1.469	1.089	806
Pernambuco	447	828	1.454	1.007	627
Santa Catharina	225	461	1.048	828	587
Espirito Santo	149	432	791	641	358
Ceará	162	364	625	464	261
Pará	153	264	433	299	218
Alagoas	115	212	465	349	253
Parahyba do Norte	97	235	464	366	229
Amazonas e Acre	153	196	326	168	130
Matto Grosso	16	137	325	309	188
Sergipe	72	138	314	243	177
Maranhão	99	177	290	191	113
Rio Grande do Norte	52	123	261	133	82
Goyaz	61	113	194	145	104
Piauhy	31	72	176		
Total	14.926	31.173	58.155	43.227	26.981

Rendas dos Correios

EM 11 ANNOS — 1919 A 1929

ANNOS	Contos de réis
1919	12.580
1920	14.926
1921	19.377
1922	22.295
1923	25.925
1924	28.062
1925	31.173
1926	33.246
1927	35.678
1928	34.075
1929	38.155

Desenvolvimento da Viação Ferrea no Brasil, 1854-1929

ANNOS	Kilometros
1854	14,500
1855	14,500
1856	16,190
1857	16,190
1858	190,136
1859	109,376
1860	222,696
1861	251,062
1862	359,491
1863	423,032
1864	474,437
1865	498,393
1866	513,040
1867	597,526
1868	717,626
1869	736,840
1870	744,929
1871	868,779
1872	932,154
1873	1.128,884
1874	1.283,877
1875	1.800,895
1876	2.122,407
1877	2.387,862
1878	2.708,925
1879	2.910,618
1880	3.397,872
1881	3.945,906
1882	4.464,331
1883	5.353,624
1884	6.302,094
1885	6.930,235
1886	7.858,664
1887	8.399,637
1888	9.320,837
1889	9.533,087
1890	9.973,087

ANNOS	Kilometros
1891	10.590,087
1892	11.315,898
1893	11.485,198
1894	12.260,398
1895	12.967,098
1896	13.567,098
1897	14.014,600
1898	14.664,300
1899	14.915,500
1900	15.316,400
1901	15.506,400
1902	15.680,400
1903	16.009,911
1904	16.305,357
1905	16.780,342
1906	17.242,457
1907	17.612,388
1908	18.362,179
1909	19.240,978
1910	21.466,556
1911	22.286,905
1912	23.491,382
1913	24.737,359
1914	26.062,268
1915	26.646,592
1916	27.090,219
1917	27.603,683
1918	27.706,034
1919	28.127,322
1920	28.550,187
1921	28.827,710
1922	29.389,141
1923	29.925,351
1924	30.308,570
1925	30.731,465
1926	31.332,759
1927	31.549,044
1928	31.351,220
1929	31.967,426

Extensão ferroviaria do Brasil em 31 de Dezembro de 1929

Leopoldina Railway Co., Ltd.....	2.936,402
E. F. C. do Brasil	2.900,951
Viação Ferrea do Rio Grande do Sul	2.648,693
Companhia Ferroviaria Este Brasileiro	2.292,923
E. F. Oeste de Minas	2.271,942
E. F. Sorocabana	2.025,953
E. F. S. Paulo-Rio Grande	1.997,072
Companhia Mogyana de Estradas de Ferro	1.996,018
Great Western of Brasil Railway Co., Ltda.	1.635,210
Companhia Paulista de Estradas de Ferro	1.487,217
Rêde Sul Mineira	1.292,551
E. F. Noroeste do Brasil	1.310,381
Rêde de Viação Cearense	1.251,154
E. F. Victoria a Minas	530,297
E. F. São Lutz a Therezina	450,652
E. F. Madeira-Mamoré	368,485

A. F. "Goyaz"	349,863	E. F. Petrolina a Therezina	164,300
Great Southern of Brasil Railway, Co., Ltd.	299,467	E. F. Paracatú	153,472
E. F. Bragança	291,870	E. F. C. do Piauhy	151,994
E. F. Nazareth e ramal de Amar- gosa	286,515	E. F. Maricá	130,472
E. F. Norte de São Paulo (Arara- quára)	280,712	E. F. Rio do Ouro	121,830
E. F. Dourado	273,368	E. F. Mossoró	121,178
São Paulo Railway Co., Ltd.	247,312	E. F. Santa Catharina	89,900
E. F. D. Thereza Christina e ra- maes	232,754	E. F. de Santo Amaro	88,850
E. F. São Paulo a Minas	189,320	E. F. Ilhéos a Conquista	82,750
E. F. Central do Rio Grande do Norte	175,891	E. F. Tocantins	82,480
		E. F. São Paulo a Goyaz	71,820
		E. F. São Matheus	63,000
		E. F. Jacuhy	57,414
		E. F. Palmares a Conceição do Arroio	55,220

Receitas e despesas medias, por kilo-metro trafegado, das Estradas de Ferro do Brasil em 1928

ESTRADAS DE FERRO	VALOR EM CONTOS DE RÉIS			
	Receita média por kilometro trafegado	Despesa média por kilometro trafegado	Differ. para mais ou para menos	
<i>Empresas de 1ª Categoria:</i>				
Great West. of Brasil Railway Co., Ltd.	43	32	+	22
Comp. Ferroviaria Este Brasileiro	26	10	+	16
Estrada de Ferro Cenaral do Brasil	60	53	—	3
Leopoldina Railway Co., Ltd.	32	21	+	11
S. Paulo Railway Co., Ltd.	731	489	+	242
Companhia Paulista	71	48	+	23
Mogyana	30	20	+	10
Sorocabana	44	29	+	17
Nordeste do Brasil	38	26	—	8
S. Paulo-Rio Grande	195	152	+	43
E. F. do Rio Grande do Sul	26	25	+	1
<i>Empresas de 2ª Categoria:</i>				
Rêde Viação Cearense	11	13	—	2
Victoria a Minas	17	18	—	1
Oeste de Minas	8	11	—	3
Sul Mineira	14	17	—	3
Araraquara	57	36	+	21
<i>Empresas de 3ª Categoria:</i>				
Madeira-Mamoré	7	6	+	1
Bragança	5	5	—	—
S. Luiz-Therezina	3	7	—	4
Central de Piauhy	2	8	—	6
Petrolina-Therezina	1	7	—	6
Mossoró	5	4	+	1
Central do Rio Grande do Norte	5	7	—	2
Nazareth	17	13	+	4
Rio d'Ouro	11	24	—	13
Porto das Neves a Nilo Peçanha	12	17	—	5
Nilo Peçanha a Iguaba Grande	7	9	—	2
Paracatú	5	9	—	4
Goyaz	9	10	—	1
Campos de Jordão	15	15	—	—
Tramway da Cantareira	49	74	—	25
Sant'a Catharina	10	9	+	1
D. Thereza Christina	4	6	—	2
Quarahy a São Borja	6	12	—	6

Receita e despesa da Rêde Ferroviaria Paulista em 1929 e 1930

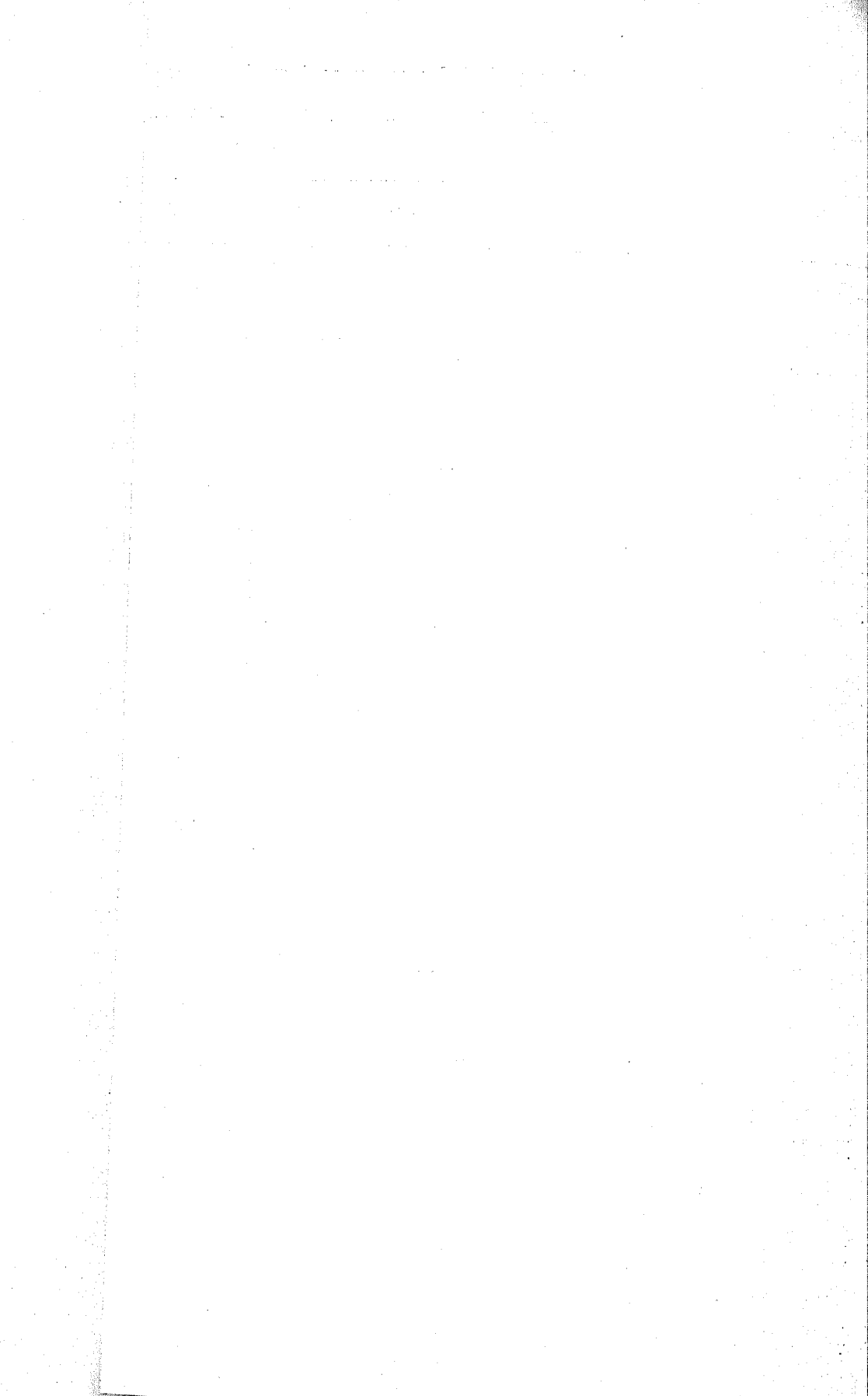
Estradas de Ferro	Receita		Despesa		Saldos	
	1929	1930	1929	1930	1929	1930
São Paulo Railway:						
Tronco.	101.584	86.814	59.965	62.222	+ 31.619	+ 24.592
Bragantina.	1.716	1.581	1.643	1.309	+ 73	+ 272
Piracala.	242	196	385	353	— 143	— 157
Companhia Paulista.	106.614	84.866	66.942	57.866	+ 39.672	+ 27.000
Sorocabana:						
Tronco e ramaes.	83.096	71.970	60.077	54.923	+ 23.019	+ 17.047
Juquiá.	1.703	1.751	1.877	1.923	— 174	— 172
E. F. C. Brasil.	—	—	—	—	—	—
Mogyana.	60.496	50.439	43.776	38.897	+ 16.720	+ 11.542
S. Vicente.	—	—	—	—	—	—
Santo Amaro.	1.701	1.716	1.543	1.422	+ 158	+ 294
Companhia Estrada de Ferro Italiense.	459	324	370	359	+ 89	— 35
Ramal Drumond.	130	131	154	123	— 24	+ 3
Ramal Ferreo Campi- neiro.	606	312	554	286	+ 52	+ 26
Cantareira.	1.392	1.208	2.403	2.607	— 1.011	— 1.399
Noroeste do Brasil.	—	—	—	—	—	—
Araraquara.	16.635	13.236	11.150	10.319	+ 5.485	+ 2.917
Dourado.	3.521	2.466	3.320	2.791	+ 201	— 324
Monte Alto.	307	250	343	304	— 36	— 54
São Paulo-Goyaz.	1.610	1.230	1.641	1.561	— 31	— 331
Perús-Pirapora.	89	—	362	—	— 273	—
Campos do Jordão.	800	721	730	776	+ 20	+ 55
Jaboticabal.	—	—	—	—	—	—
São Paulo-Paraná.	525	485	734	917	— 209	— 432
Guaruja.	—	—	—	—	—	—
Votorantim.	263	252	268	216	— 5	+ 37
Morro Agudo.	44	142	111	258	— 67	— 116
Barra Bonita.	35	83	86	177	— 51	— 94

Custo e capital das empresas ferroviárias, em 31 de Dezembro de 1929

DENOMINAÇÃO DAS EMPRESAS	CAPITAL EMPREGADO (CONTA DE CAPITAL)				CUSTO DA PARTE EM TRAFEGO	
	União monetária	Pela União	Pelos Estados	Por Companhias	Kilometrico	Total
I — Empresas de 1ª categoria:						
Região Nordeste:						
Great Western of Brasil R. Co., Ltd.....	£ e réis papel	{ £ 3.440.050-0-0 e 63.547:857\$600 p.	—	£ 5.266.585-0-0	—	{ £ 8.706.635-0-0 75.753:177\$630
Companhia Ferroviaria Este Brasileiro . . .	Réis papel	—	—	13.061:000\$000	109:240\$874	232.200:000\$000
Região Sueste:						
E. F. Central do Brasil	—	(4) 679.891:290\$716	—	—	—	—
Leopoldina Ry. Co., Ltd.	Réis papel	—	—	419.999:179\$820	138:140\$651	419.999:179\$820
S. Paulo Ry. Co., Ltd.	£ e réis papel	—	—	£ 6.738.802-15-11	£ 48.318-12-1	£ 6.738.802-15-11
E. F. Santos a Jundiáhy	£	—	—	8.684:038\$140	80:407\$780	8.684:038\$140
Secção Bragantina	Réis papel	—	—	396.895:555\$993	—	—
Comp. Paulista de E. de Ferro (1)	" "	—	—	195.802:069\$671	—	—
Comp. Mogyana de E. de Ferro	" "	—	204.018:703\$833	—	—	204.018:703\$833
E. F. Sorocabana	" "	—	—	—	66:029\$171	90.828:777\$441
E. F. Noroeste do Brasil	" "	—	—	—	—	—
Região Sul:						
Comp. E. F. São Paulo-Rio Grande	Réis ouro	(5) 74.101:942\$749	—	(13) 108.434:010\$500	—	—
E. F. do Paraná e ramaes	Réis papel	(6) 17.364:272\$327	—	8.879:431\$342	—	—
Barra Bonita-Rio do Peixe	" "	(7) 8.511:859\$006	—	(14) 5.867:013\$429	—	—
Ramal do Paranapanema	" "	153.166:311\$364	88.552:328\$401	89.149:286\$334	—	—
Rêde de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.	" "	—	—	—	—	—
II — Empresas de 2ª categoria:						
Região Nordeste:						
Rêde de Viação Cearense	Réis papel	91.011:452\$553	—	—	—	—
Região Sueste:						
E. F. Victoria a Minas	Réis ouro	114.160:731\$391	—	46.809:035\$500	80:073\$750	42.455:106\$455
E. F. Oeste de Minas	Réis papel	138.098:032\$022	14.115.856\$113	—	—	143.384:933\$666
Rêde Sul Mineira	" "	—	19.488:168\$065	—	—	—
E. F. de Araraquara	—	—	—	—	—	—
III — Empresas de 3ª categoria:						
Madeira-Mamoré Ry. Co., Ltd.	Réis papel	{ Rs. 45.162:232\$912 £ 1.001.000-0-0	—	20.140:000\$000	169:705\$132	62.194:374\$366
E. F. Tocanteins	" "	1.281:600\$000	—	—	—	—
E. F. de Bragança	" "	17.000:000\$000	—	—	—	—
E. F. São Lui-Therezina	" "	(8) 53.413:417\$431	—	—	—	—
E. F. Central do Piahy	" "	11.325:240\$597	—	—	—	—
Região Nordeste:						
E. F. Petrolina-Therezina	Réis papel	15.794:178\$390	—	—	96:130\$118	15.794:178\$390
E. F. Mossoró	" "	1.135:519\$369	—	—	—	—
E. F. Central do Rio Grande do Norte	" "	(9) 48.619:599\$810	—	—	—	—
Região Sueste:						
E. F. Therezopolis	Réis papel	—	—	—	—	—
E. F. Rio do Ouro	" "	11.729:509\$116	—	—	—	—
E. F. de Maricá	" "	(10) 2.221:188\$723	—	1.436:510\$871	55:479\$989	3.657:699\$590
E. F. de Goyaz	" "	(11) 17.224:970\$212	—	—	—	—
Companhia E. F. do Dourado	" "	—	—	13.721:303\$659	—	—
E. F. São Paulo-Goyaz	" "	—	—	6.785:476\$760	45:999\$208	6.761:882\$920
E. F. Santos a Santo Antonio de Jequiá	£	—	—	£ 1.279.497-3-10	65:889\$199	27.274:630\$326
Região Sul:						
E. F. Santa Catharina	Réis papel	9.990:773\$810	—	—	—	—
E. F. D. Thereza Christina	" "	19.596:280\$087	—	3.000:000\$000	—	—
Brasil Great Southern Ry. Co., Ltd.	—	6.191:339\$177	—	8.540:916\$482	49:194\$922	14.732:255\$659
E. F. de Jacuhy	Réis papel	(12) 4.616:190\$140	—	—	—	—

(1) O capital reconhecido alcança o anno de 1927.
 (2) Regime especial.
 (3) Inclusive as linhas: Barra de Santo Antonio a Dimantina (79 km.,830) e Barra do Rio Guanhães a Sant'Anna dos Ferros (50 km.,625).
 (4) Foram sommas ao capital, em 31-12-20, constante da Estatística de 1921, as despesas em conta de capital de 1921, 1922, 1923, 1924, 1925, 1926 e 1927.
 (5) Sendo 73.254:400\$000 equivalente a 91.568.110 francos; Frs. 712.542.749 pelos materiaes existentes ao tempo da encampação e 135:000\$000 pelo tempo que a companhia administrou a estrada antes de entregal-a ao Governo.
 (6) Importancia gasta até 31-12-1926.
 (7) Capital empregado pelo Governo até Junho de 1924 relativo ao trecho do km. 60 á Estação Affonso Camargo (Dec. n. 12.491, 31-5-1917).
 (8) Inclusive as quantias pagas: á antiga companhia constructora — réis 36.078:333\$368 (apolices); 2.965:425\$041 (apolices) pelo resgate da linha Caxias a Cajazeiras e 526:014\$750 da linha Corocatá-Tocantins.

(9) Sendo, em apolices, 37.252:871\$837 pelos trabalhos da antiga companhia constructora, 10.819:577\$506, em apolices, com as despesas de rescisão do contracto e o restante — 547:130\$467 — conta de capital empregado.
 (10) Arrendadas á Compagnie Chemin de Fer des États Unis du Brésil, que recebeu esta importancia e mapolices da dívida publica.
 (11) Patrimonio, inclusive a construcção.
 (12) Sendo 3.116:190\$140 compromisso de dívida da companhia que explora o trafego assumido em 29 de Dezembro de 1919.
 (13) Destes 6.277:560\$469 reduzidos a £ 419.592-1110 por conta de £ 3.500.000 (clausula 67 § 5º, decreto n. 11.905).
 (14) Gasto custeado pela taxa de 10 %, até 31-12-1923 (Decreto n. 16.259, de 12-12-1923).
 (15) Preferencias.
 (16) Equivalentes a £ 9.516.459 ao cambio de 27.
 (17) Até 31-12-1923.



DECIMA PARTE



COMMERCIO EXTERIOR E DE CABOTAGEM

THE 1950s

THE NATIONAL ARCHIVES COLLEGE PARK, MARYLAND

Commercio exterior e de cabotagem

BRASIL

Importação e exportação total de mercadorias

ANNOS	PESO BRUTO: 1.000 TONELADAS			
	Importa- ção	Exporta- ção	Total	Diferença + ou - na exportação sobre a importação
1906.....	2.871	1.394	4.265	— 1.477
1907.....	3.270	1.549	4.819	— 1.721
1908.....	3.300	1.293	4.593	— 2.007
1909.....	3.414	1.707	5.121	— 1.707
1910.....	3.965	1.286	5.251	— 2.679
Somma do quinquennio.....	16.820	7.229	24.049	— 9.591
Média do quinquennio.....	3.364	1.446	4.810	— 1.918
1911.....	4.255	1.280	5.535	— 2.975
1912.....	5.207	1.301	6.508	— 3.006
1913.....	5.938	1.382	7.320	— 4.556
1914.....	3.478	1.310	4.788	— 2.168
1915.....	2.800	1.809	4.609	— 991
Somma do quinquennio.....	21.678	7.082	28.760	— 14.596
Média do quinquennio.....	4.336	1.416	5.752	— 2.920
1916.....	2.644	1.871	4.515	— 773
1917.....	1.987	2.017	4.004	+ 30
1918.....	1.740	1.772	3.512	+ 32
1919.....	2.780	1.908	4.688	— 872
1920.....	3.277	2.101	5.378	— 1.176
Somma do quinquennio.....	12.428	9.669	22.097	— 2.759
Média do quinquennio.....	2.486	1.934	4.420	— 552
1921.....	2.578	1.919	4.497	— 659
1922.....	3.264	2.122	5.386	— 1.142
1923.....	3.576	2.229	5.805	— 1.347
1924.....	4.428	1.835	6.263	— 2.593
1925.....	4.973	1.925	6.898	— 3.048
Somma do quinquennio.....	18.819	10.030	28.849	— 8.789
Média do quinquennio.....	3.764	2.006	5.770	— 1.758
1926.....	4.947	1.858	6.805	— 3.089
1927.....	5.520	2.017	7.537	— 3.503
1928.....	5.839	2.075	7.914	— 3.764
1929.....	6.108	2.189	8.297	— 3.919
1930.....	4.866	2.275	7.141	— 2.591
Somma do quinquennio.....	27.280	10.414	37.694	— 16.866
Média do quinquennio.....	5.456	2.083	7.538	—

ANNOS	VALOR EM CONTOS DE RÉIS			
	Importação	Exportação	Total	Diferença + ou - na exportação sobre a importação
1906.....	499.287	799.670	1.298.957	+ 300.383
1907.....	644.938	860.891	1.505.829	+ 215.953
1908.....	567.272	705.791	1.273.063	+ 138.619
1909.....	592.876	1.016.590	1.609.466	+ 423.714
1910.....	713.863	939.413	1.653.276	+ 225.550
Somma do quinquennio.....	3.018.236	4.322.355	7.340.591	+ 1.304.119
Média do quinquennio.....	603.647	864.471	1.468.118	+ 260.823
1911.....	793.716	1.003.925	1.797.641	+ 210.209
1912.....	951.370	1.119.737	2.071.107	+ 168.367
1913.....	1.007.495	981.768	1.989.263	- 25.727
1914.....	561.853	755.747	1.317.600	+ 193.894
1915.....	582.996	1.042.298	1.625.294	+ 459.302
Somma do quinquennio.....	3.897.430	4.903.475	8.800.905	+ 1.006.045
Média do quinquennio.....	779.486	980.694	1.760.180	+ 201.208
1916.....	810.759	1.136.888	1.947.647	+ 326.129
1917.....	837.738	1.192.175	2.029.913	+ 354.437
1918.....	939.404	1.137.100	2.126.504	+ 147.696
1919.....	1.334.259	2.178.719	3.512.978	+ 844.460
1920.....	2.090.633	1.752.411	3.843.044	- 338.222
Somma do quinquennio.....	6.062.793	7.597.293	13.460.033	+ 1.334.500
Média do quinquennio.....	1.212.558	1.479.458	2.692.016	+ 266.900
1921.....	1.639.839	1.709.722	3.399.561	+ 19.883
1922.....	1.652.630	2.332.034	3.984.714	+ 679.454
1923.....	2.267.159	3.297.033	5.564.192	+ 1.029.874
1924.....	2.789.557	3.868.554	6.653.111	+ 1.073.997
1925.....	3.376.832	4.021.965	7.398.797	+ 645.133
Somma do quinquennio.....	11.776.017	15.224.358	27.000.375	+ 3.448.341
Média do quinquennio.....	2.355.203	3.044.871	5.400.074	+ 639.668
1926.....	2.705.553	3.190.559	5.896.112	+ 435.006
1927.....	3.273.163	3.644.118	6.917.281	+ 370.955
1928.....	3.694.990	3.970.273	7.665.263	+ 275.283
1929.....	3.527.738	3.860.432	7.388.220	+ 332.744
1930.....	2.343.701	2.908.511	5.252.212	+ 564.810
Somma do quinquennio.....	15.545.145	17.573.943	33.119.088	+ 2.028.798
Média do quinquennio.....	3.109.029	3.514.788	6.623.817	+ 405.759

ANNOS	EQUIVALENTE EM fl 1,000			
	Importa- ção	Exporta- ção	Total	Diferença + ou - na exportação sobre a importação
1906.....	33,204	53,059	86,263	+ 19,855
1907.....	40,528	54,177	94,705	+ 13,649
1908.....	35,491	44,155	79,646	+ 8,664
1909.....	37,139	63,724	100,863	+ 26,585
1910.....	47,872	63,092	110,964	+ 15,220
Somma do quinquennio.....	149,234	278,207	472,441	+ 83,973
Média do quinquennio.....	38,847	55,641	94,488	+ 16,794
1911.....	52,822	66,839	119,661	+ 14,017
1912.....	63,425	74,649	138,074	+ 11,224
1913.....	67,166	65,451	132,617	- 1,715
1914.....	35,473	46,803	82,276	+ 11,330
1915.....	30,088	53,951	84,039	+ 23,863
Somma do quinquennio.....	248,974	307,693	556,667	+ 58,719
Média do quinquennio.....	49,795	61,538	111,333	+ 11,743
1916.....	40,369	56,462	96,831	+ 16,093
1917.....	44,510	63,031	107,541	+ 18,521
1918.....	52,817	61,168	113,985	+ 8,351
1919.....	78,177	130,085	208,262	+ 51,908
1920.....	125,005	107,521	232,526	- 17,484
Somma do quinquennio.....	340,878	418,267	759,145	+ 77,389
Média do quinquennio.....	68,176	83,653	151,829	+ 15,477
1921.....	60,468	58,587	119,055	- 1,881
1922.....	48,641	68,578	117,219	+ 19,937
1923.....	50,543	73,184	123,727	+ 22,641
1924.....	63,337	95,103	163,440	+ 26,766
1925.....	84,443	102,875	187,318	+ 18,432
Somma do quinquennio.....	312,432	398,327	710,759	+ 85,895
Média do quinquennio.....	62,486	79,665	142,151	+ 17,179
1926.....	79,876	94,254	174,130	+ 14,378
1927.....	79,634	88,689	168,323	+ 9,055
1928.....	90,669	97,426	188,095	+ 6,757
1929.....	86,653	94,831	181,484	+ 8,178
1930.....	53,619	65,770	119,389	+ 12,151
Somma do quinquennio.....	390,451	440,970	831,421	+ 50,519
Média do quinquennio.....	78,090	88,194	166,284	+ 10,108

Importação e exportação de especies metalicas e notas de bancos estrangeiras

ANNOS	VALOR EM CONTOS DE RÊIS, PAPEL			
	Importação	Exportação	Total	Diferença + ou - na exportação sobre a importação
1906.....	45.212	507	45.719	- 44.705
1907.....	69.815	244	70.059	- 69.571
1908.....	2.266	331	2.597	- 1.935
1909.....	140.805	182	140.987	- 140.622
1910.....	145.014	32.509	177.523	- 112.505
Somma do quinquennio.....	403.112	33.773	436.885	- 369.339
Média do quinquennio.....	80.622	6.755	87.377	- 73.367
1911.....	117.612	36.421	154.033	-- 81.191
1912.....	75.052	22.079	97.131	- 52.973
1913.....	18.727	90.911	109.638	+ 72.184
1914.....	12.780	126.462	139.242	+ 113.632
1915.....	879	97.934	98.813	+ 97.055
Somma do quinquennio.....	225.050	373.807	598.857	+ 148.757
Média do quinquennio.....	45.010	74.761	119.771	+ 29.751
1916.....	75	3.224	3.299	+ 3.149
1917.....	160	673	833	+ 513
1918.....	191	10	201	- 181
1919.....	2.547	2.547	- 2.547
1920.....	2.713	570	3.283	- 2.143
Somma do quinquennio.....	5.636	4.477	10.163	- 1.209
Média do quinquennio.....	1.137	895	2.032	- 242
1921.....	165	323	488	+ 158
1922.....	21	635	656	+ 614
1923.....	8	8	- 8
1924.....	425	311	736	- 114
1925.....	2.411	1	2.412	- 2.410
Somma do quinquennio.....	3.030	1.270	4.300	- 1.760
Média do quinquennio.....	606	254	860	- 352
1926.....	4.323	4.323	- 4.323
1927.....	363.316	876	364.192	- 362.440
1928.....	393.910	393.910	- 393.910
1929.....	15.074	183	15.257	- 14.891
1930.....	1.183.400	1.183.400	+ 1.183.400
Somma do quinquennio.....	776.623	1.184.459	1.961.082	+ 407.836
Média do quinquennio.....	155.325	236.892	392.216	+ 81.567

ANNOS	EQUIVALENTE EM £ ESTERLINAS			
	Importa- ção	Exporta- ção	Total	Diferença + ou - na exportação sobre a importação
1906	2,963,446	32,750	2,996,196	- 2,930,696
1907	4,410,621	15,329	4,425,950	- 4,395,292
1908	141,736	20,700	162,436	- 121,036
1909	8,851,619	11,408	8,863,027	- 8,840,211
1910	9,439,851	2,331,938	11,771,789	- 7,107,913
Somma do quinquennio	25,807,273	2,412,125	28,219,398	- 23,395,148
Média do quinquennio	5,161,455	482,425	5,643,880	- 4,670,030
1911	7,840,336	2,406,090	10,246,426	- 5,434,246
1912	5,003,447	1,471,907	6,475,354	- 3,531,540
1913	1,243,461	6,060,704	7,309,165	+ 4,812,243
1914	851,657	8,256,805	9,108,462	+ 7,405,148
1915	45,291	5,149,162	5,194,453	+ 5,103,871
Somma do quinquennio	14,989,192	23,344,668	38,333,860	+ 8,355,476
Média do quinquennio	2,997,838	4,668,934	7,666,772	+ 1,671,096
1916	3,705	158,863	162,568	+ 155,158
1917	8,296	34,485	42,781	+ 26,189
1918	10,000	525	10,525	+ 9,475
1919	136,454	136,454	- 136,454
1920	193,111	35,465	228,576	- 157,646
Somma do quinquennio	351,566	229,338	580,904	- 122,228
Média do quinquennio	70,313	45,867	116,180	- 24,445
1921	7,119	12,290	19,409	+ 5,171
1922	602	17,263	17,865	+ 16,661
1923	192	192	- 192
1924	9,375	7,633	17,008	- 1,742
1925	61,002	38	61,040	- 60,964
Somma do quinquennio	78,290	37,224	115,514	- 41,066
Média do quinquennio	15,658	7,444	23,103	- 8,218
1926	131,251	131,251	- 131,251
1927	8,877,954	21,340	8,899,294	- 8,856,614
1928	9,669,861	9,669,861	- 9,669,861
1929	370,000	4,489	374,489	- 365,511
1930	26,448,662	26,448,662	+ 26,448,662
Somma do quinquennio	19,049,070	26,474,491	45,523,557	+ 7,425,425
Média do quinquennio	3,809,814	5,294,898	9,104,711	+ 1,485,085

Importação geral de mercadorias por paizes de procedencia

PORTOS DE PROCEDENCIA	VALOR A BORDO NO BRASIL			
	Contos de réis papel		£ f	
	1928	1929	1928	1929

AFRICA

Egypto	54	57	1,333	1,409
Possessões Britannicas (outras)	18	6	447	149
Possessões Francezas	65	103	1,584	2,508
Possessões Hespanholas	182	86	4,469	2,119
Possessões Portuguezas	531	424	13,018	10,406
União Sul Africana	422	1.631	10,354	40,052
Total	1.372	2.307	31,205	56,643

AMERICA DO NORTE E CENTRAL

Canadá	12.497	12.807	306,661	314,450
Cuba	28	41	697	1,007
Estados-Unidos	981.710	1.063.100	24,089,750	26,113,948
Haiti	3	80
Mexico	34.244	32.053	840,515	787,634
Possessões Britannicas (outras)	1.942	1.221	47,640	30,000
Terra Nova	31.553	36.825	774,371	904,764
Total	1.061.977	1.146.047	26,059,714	28,151,803

AMERICA DO SUL

Argentina	426.357	385.675	10,461,429	9,474,276
Bolivia	154	100	3,773	2,449
Chile	2.408	2.244	59,039	55,089
Equador	15	374
Paraguay	424	1.093	10,404	26,862
Perú	21.582	27.972	529,430	686,856
Uruguay	40.601	23.228	996,290	693,411
Venezuela	13.287	18.910	326,166	464,476
Total	504.813	464.237	12,386,536	11,403,793
Total geral da America	1.566.790	1.610.284	38,446,250	39,555,596

ASIA

China	4.206	2.979	103,207	73,188
India Ingleza	19.988	30.562	490,573	750,834
Japão	3.153	7.634	200,054	187,439
Possessões Britannicas (outras)	554	3.931	13,595	96,619
Possessões Portuguezas	17	408
Syria	2.554	1.359	62,631	33,375
Turquia Asiatica	13	310
Total	35.485	46.465	870,773	1,141,505

PORTOS DE PROCEDENCIA	VALOR A BORDO NO BRASIL			
	Contos de réis papel		£ f	
	1928	1929	1928	1929

EUROPA

Allemanha	460.665	447.534	11,304,292	10,994,061
Austria	3.987	2.577	97,841	63,285
Belgica	145.599	157.507	3,572,774	3,869,457
Dantziar	2.423	5.546	59,464	136,321
Dinamarca	14.430	14.280	354,128	350,842
Finlandia	13.845	12.442	339,821	305,660
França	234.552	187.363	5,755,754	4,601,698
Grã-Bretanha	795.478	677.757	19,518,764	16,644,035
Grecia	371	352	9,696	8,644
Hespanha	35.742	30.278	877,122	744,019
Hollanda	69.335	62.320	1,701,335	1,543,231
Hungria	509	400	12,502	9,328
Irlanda	246	321	6,033	7,891
Islandia	137.215	114.083	3,367,066	2,802,310
Italia	30.826	25.414	756,507	624,464
Noruega	1	1	24	6
Polonia	75.717	54.670	1,857,946	1,343,067
Portugal	497	497	12,204	12,204
Russia	29.394	33.267	721,281	940,203
Suecia	38.671	32.877	948,890	807,401
Suissa	1.789	3.070	43,887	75,446
Tcheco-Slovaquia			11	
Yugo-Slavia				
Total	2.090.795	1.868.055	51,304,538	45,384,073

OCEANIA

Nova Zelandia	577	385	14,163	9,474
Possessões Americanas	19		461	
Possessões Britannicas (outras)	52	242	1,290	5,936
Total	648	627	15,914	15,410
Total geral da importação	3.694.990	3.527.738	90,668,685	86,653,227

RECAPITULAÇÃO

AFRICA	1.272	2.307	31,205	56,643
AMERICA DO NORTE E CENTRAL	1.061.977	1.146.047	26,059,714	28,151,803
AMERICA DO SUL	504.813	464.237	12,386,536	11,403,793
ASIA	35.485	46.465	870,778	1,141,505
EUROPA	2.090.795	1.868.055	51,304,538	45,384,073
OCEANIA	648	627	15,914	15,410
TOTAL	3.694.990	3.527.738	90,668,685	86,653,227

Exportação de mercadorias nacionaes por paizes de destino

PAIZES DE DESTINO	VALOR A BORDO NO BRASIL			
	Contos de réis papel		£ £	
	1928	1929	1928	1929
AFRICA				
Argelia	26.517	31.778	650,713	780,648
Canarias	2.296	2.007	56,361	49,315
Ceuta	607	690	14,893	16,951
Egypto	12.838	12.289	315,091	301,978
Madeira	21	11	521	268
Moçambique	2.981	2.714	73,153	66,659
Marrocos	1.986	6.911	48,727	169,832
Melilla	493	688	12,103	16,914
Mombaça	1	37
Senegal	77	110	1,899	2,693
Sudoeste africano inglez.	371	442	9,117	10,852
Tanger	110	341	2,707	8,369
Tripoli	211	277	5,173	6,807
Tunis	1.681	2.481	41,254	60,956
União Sul Africana	28.698	26.847	704,198	659,489
Total	78.888	87.586	1,935,947	2,151,726
AMERICA DO NORTE E CENTRAL				
Barbados	276	267	6,766	6,557
Canadá	7.074	7.335	173,610	180,208
Costa Rica	6
Cuba	1.783	7.617	43,754	186,953
Estados Unidos	1.804.442	1.629.807	44,278,917	40,034,071
Guatemala	6
Panamá	225	5,504
São Salvador	6
Trindade	35	20	855	492
Total	1.813.835	1.645.046	44,509,424	40,408,281
AMERICA DO SUL				
Argentina	235.680	245.179	5,783,530	6,023,656
Bolivia	43	120	1,054	2,987
Chile	20.137	17.771	494,073	436,531
Colombia	2.806	2.020	68,850	49,571
Falkland	3	66
Guyanna Franceza	128	27	3,142	677
Paraguay	337	314	8,273	7,714
Perú	143	88	3,521	2,155
Uruguay	102.920	118.403	2,525,507	2,908,316
Venezuela	1	29
Total	362.195	383.925	8,387,979	9,431,643
Total geral da America	2.176.030	2.028.971	53,397,403	49,839,924

PAIZES DE DESTINO	VALOR A BORDO NO BRASIL			
	Contos de réis papel		£ £	
	1928	1929	1928	1929
ASIA				
China	54	76	1,325	1,876
Chypre	87	369	2,135	9,071
Hong-Kong	30	4	729	87
Japão	1.205	1.612	29,552	39,598
Palestina	61	318	1,489	7,811
Rhodes	193	213	4,747	5,238
Syria	239	606	5,871	14,833
Turquia Asiatica	622	1.905	15,262	46,819
Total	2.491	5.103	61,110	125,378

EUROPA				
Allemanha	444.582	338.122	10,909,168	8,305,107
Belgica	108.881	107.842	2,671,882	2,649,074
Bulgaria	202	223	4,958	5,484
Creta	43	175	1,054	4,309
Dantzig	1.536	3.295	38,924	80,931
Dinamarca	38.289	40.647	939,595	998,455
Finlandia	13.954	13.861	342,500	340,328
Fiume	353	62	8,668	1,526
França	363.956	429.440	8,931,924	10,549,093
Gibraltar	803	577	19,712	14,188
Grã-Bretanha	136.701	251.377	3,354,236	6,176,614
Grecia	2.495	3.660	61,245	89,941
Hespanha	25.447	31.751	624,439	780,004
Hollanda	228.635	189.942	5,611,605	4,665,543
Italia	197.011	180.044	4,834,210	4,423,065
Lettonia	39	..	967
Malta	595	1.253	14,613	30,753
Noruega	7.493	6.712	184,012	164,881
Portos Inglezes (à ordem)	6
Portugal	17.563	20.698	431,023	508,469
Rumania	836	1.110	20,535	27,267
Russia Européa	21.708	13.909	532,463	464,316
Suecia	92.352	87.896	2,278,520	2,158,626
Suissa	149	25	3,651	603
Turquia Européa	4.434	4.622	108,834	113,492
Yugo-Slavia	4.175	6.306	102,409	154,930
Total	1.712.803	1.738.538	42,030,185	42,703,477

OCEANIA				
Australia	33	219	812	5,335
Nova Zelandia	28	15	691	959
Total	61	234	1,503	5,744
Total geral da exportação	3.970.273	3.869.482	97,426,148	94,831,249

RECAPITULAÇÃO				
AFRICA	73.888	87.586	1,935,947	2,151,726
AMERICA DO NORTE E CENTRAL	1.813.935	1.645.046	44,509,424	40,408,281
AMERICA DO SUL	362.195	333.925	3,887,979	9,431,643
ASIA	2.491	5.103	61,110	125,378
EUROPA	1.712.803	1.738.538	42,030,185	42,703,477
OCEANIA	61	234	1,503	5,744
TOTAL	3.970.273	3.869.482	97,426,148	94,831,249

**Exportação de café, para o Exterior, por portos de procedencia, nos
anos de 1928 e 1929 (Janeiro a Dezembro)**

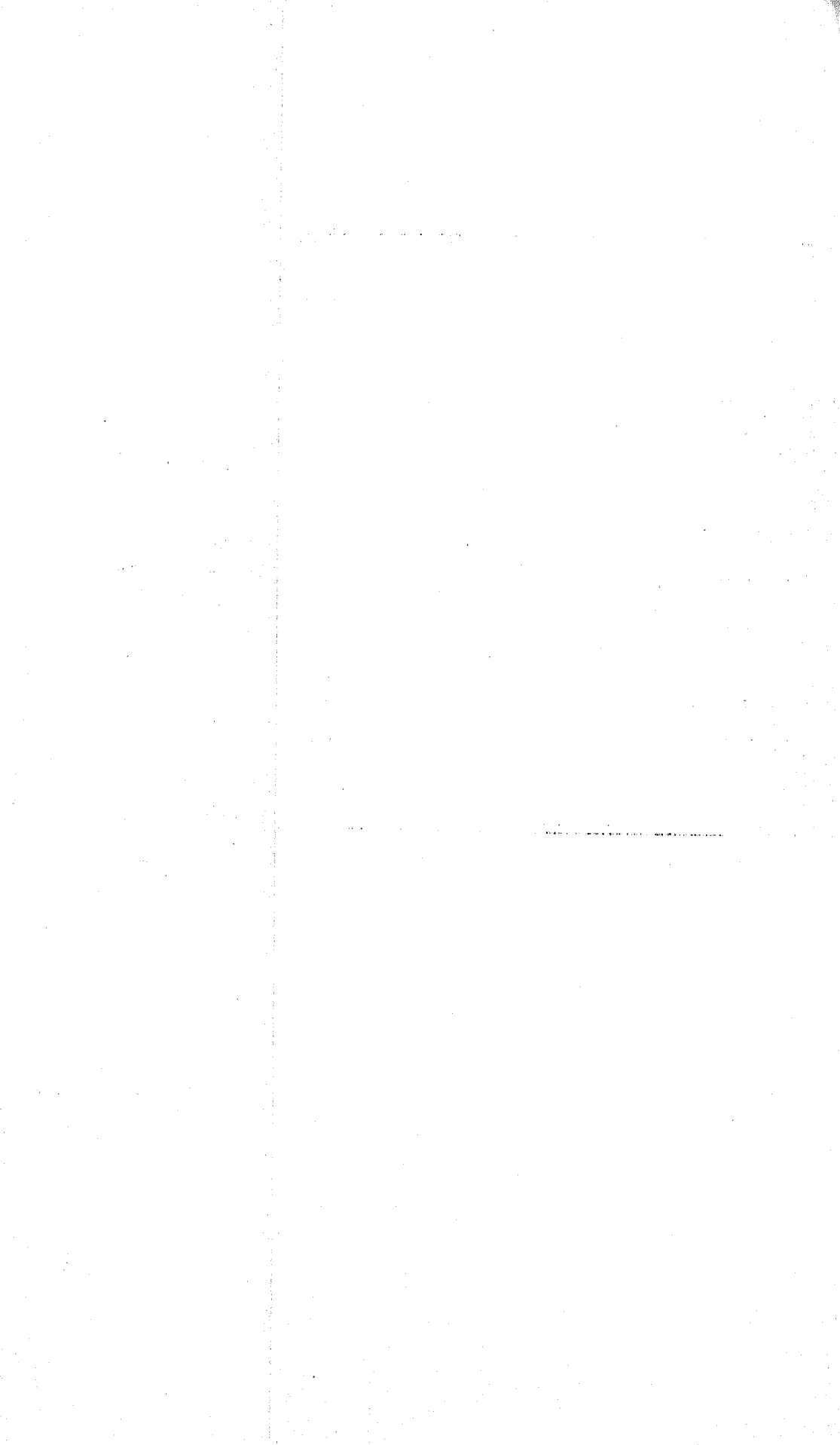
<i>Portos de procedencia</i>	<i>Saccas</i>		<i>Valor a bordo no Brasil em réis, papel</i>	
	1928	1929	1928	1929
Pernambuco.	79.314	102.388	13.184:532\$000	14.039:904\$000
Bahia.	417.563	317.940	69.749:834\$000	48.322:875\$000
Victoria.	1.023.359	1.216.132	175.126:248\$000	182.276:973\$000
Rio de Janeiro.	2.809.678	2.741.071	481.617:138\$000	424.461:937\$000
Santos.	8.956.041	9.311.508	1.994.308:461\$000	1.965.936:868\$000
Paranaguá.	442.512	301.070	76.873:735\$000	52.334:398\$000
Outros portos.	152.978	290.706	29.554:648\$000	52.201:359\$000
Total.	13.881.445	14.280.815	2.840.414:596\$000	2.740.073:314\$000
Equivalente em libras esterlinas.	—	—	69.701.259	67.306.847

Preço por unidade dos principaes productos exportados

MERCADORIAS	Unidade	Em mil réis, papel					Em libras e shillings					VALOR MÉDIO POR TONELADA																																																						
		1926	1927	1928	1929	1930	1926	1927	1928	1929	1930		Janeiro a Dezembro																																																					
ANNOS												Importação		Exportação																																																				
												Em mil réis, papel	(*) Em £	Em mil réis, papel	(*) Em £																																																			
Banha	Tonelada	4.246	3.008	2.583	2.622	2.820	125/5	73/4	63/5	64/9	66/15	1926	547\$	16,1	1:717\$	50,7																																																		
Carne em conserva	"	2.597	2.551	2.689	2.477	2.623	79/6	62/-	65/19	60/17	60/1						1927	503\$	14,4	1:807\$	44,0																																													
Carnes congeladas	"	1.327	1.239	1.253	1.403	1.454	40/4	30/3	30/15	34/9	34/2											1928	633\$	15,5	1:913\$	46,9																																								
Couros	"	2.053	2.218	3.313	2.302	1.634	61/14	54/-	81/6	56/11	36/17																1929	577\$	14,2	1:763\$	43,3																																			
Lã	"	5.878	5.821	5.834	5.383	5.988	164/8	141/7	143/2	144/9	138/12																					1930	482\$	11,1	1:278\$	23,9																														
Peltes	"	8.776	9.781	9.959	9.444	10.452	260/2	237/18	244/7	231/19	229/1																																																							
Sêbo	"	1.432	1.285	1.281	1.597	1.203	42/16	31/6	21/9	39/4	27/15																																																							
Xarque	"	1.581	1.565	2.201	2.357	2.524	45/13	38/2	54/-	57/17	58/16																																																							
Manganez	"	79	88	102	97	75	2/7	2/3	2/10	2/8	1/14																																																							
Pedras preciosas	"	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—																																																							
Algodão em rama	Tonelada	2.474	3.519	3.636	3.159	2.782	70/16	85/16	89/4	77/13	63/2																										1926	547\$	16,1	1:717\$	50,7																									
Arroz	"	674	712	1.087	843	662	20/16	17/6	26/14	20/14	14/11																															1927	503\$	14,4	1:807\$	44,0																				
Agucar	"	504	538	693	607	299	13/4	13/2	17/-	14/17	6/16																																				1928	633\$	15,5	1:913\$	46,9															
Borracha	"	4.940	4.396	3.134	3.077	2.376	144/8	106/19	76/18	75/11	54/2																																									1929	577\$	14,2	1:763\$	43,3										
Cacão	"	1.637	2.481	2.058	1.601	1.372	46/11	60/7	60/10	39/6	30/10																																														1930	482\$	11,1	1:278\$	23,9					
Café (*)	Sacca	170	170	205	192	120	5/1	4/3	5/-	4/14	2/14																																																							
Cêra de carnaúba	Tonelada	4.067	4.501	4.101	3.850	3.480	118/10	109/8	100/12	94/11	73/14																																																							
Farolos	"	184	218	250	226	177	5/10	5/6	6/3	5/11	4/-																																																							
Farinha de mandioca	"	453	454	447	428	414	13/10	11/1	11/19	10/10	9/7																																																							
Fructas de mesa	"	245	253	282	318	313	7/2	6/3	6/18	7/16	7/-																																																							
Fructos para oleo	"	724	868	1.031	711	681	21/12	20/17	25/6	17/9	15/15																																																							
Fumo	"	2.357	2.215	2.353	2.147	1.952	70/4	53/17	57/14	52/15	41/9																																																							
Herva-mate	"	1.233	1.207	1.303	1.237	1.924	35/18	29/8	32/-	30/8	25/4																																																							
Madeiras	"	199	202	200	210	195	5/16	4/18	4/18	5/1	4/8																																																							
Milho	"	282	305	283	272	270	8/4	7/8	6/10	6/14	6/2																																																							
Oleos	"	2.910	4.389	3.383	3.427	2.012	85/12	106/16	83/-	84/3	47/8																																																							

Nota — O valor médio por unidade representa o quociente da divisão do valor posto a bordo, de cada mercadoria, pela respectiva quantidade

(*) A fracção da libra é em decimal.



DECIMA PRIMEIRA PARTE



DIVERSAS NAÇÕES

Diversas nações

ALLEMANHA

BALANÇO DE PAGAMENTOS

— 1929 —

Títulos	Valor em milhas de R. M.		
	Activo	Passivo	Saldos
Commercio.....	13.466	13.513	— 47
Entre outros:			
Commercio livre.....	12.674	13.447	— 773
Entrega em natureza pelo titulo das Repartições.....	819	—	+ 819
Serviço em trafico.....	1.281	909	+ 372
Entre outros:			
Navegação (sem trafico de passageiros).....	663	385	+ 278
Transito.....	165	36	+ 129
Trafego dos viajantes e passageiros.....	280	300	— 20
Operações de seguro.....	58	30	+ 28
Salários dos trabalhadores estrangeiros.....	—	50	+ 50
Serviços por conta das reparações.....	182	—	+ 182
Juros.....	382	1.255	— 873
Pagamentos pelo titulos das reparações.....	—	2.501	— 2.501
Total dos pagamentos.....	—	—	+ 2.891
Movimento de ouro e da divisão entre os bancos centraes.....	510	348	+ 162
Emprestimos a longo prazo e creditos.....	329	153	+ 176
Movimento de titulos.....	1.417	1.266	+ 151
Movimento de Fundos estrangeiros na Allemanha.....	—	—	—
Movimento de fundos allemães no estrangeiro.....	275	19	+ 256
Movimento de capitães a curto prazo.....	1.650	498	+ 1.152
Movimento de capitães não classificados.....	994	—	+ 994
Total do movimento dos capitães.....	—	—	+ 2.891

— 1928 —

Commercio.....	12.627	13.912	— 1.285
Entre outros:			
Commercio livre.....	11.961	13.831	— 1.870
Entrega em natureza pelo titulo das reparações.....	663	—	+ 663
Serviço em trafico livre.....	1.207	902	+ 305
Entre outros:			
Navegação (sem trafico de passageiros).....	611	356	+ 255
Transito.....	184	32	+ 152
Trafego dos viajantes e dos passageiros.....	260	300	— 40
Operações de seguros.....	58	30	+ 28
Salários dos trabalhadores estrangeiros.....	—	50	+ 50
Serviços por conta das reparações.....	175	—	+ 175
Juros.....	383	1.999	— 1.563
Pagamentos pelos titulos das reparações.....	—	946	— 946
Total dos pagamentos.....	—	—	+ 3.367
Movimento do ouro e da divisão entre os bancos centraes.....	—	961	— 961
Emprestimos a longo prazo e creditos.....	1.368	100	+ 1.268
Movimento de titulos.....	2.276	1.846	+ 430
Movimento de fundos estrangeiros na Allemanha.....	14	57	— 43
Movimento de fundos allemães no estrangeiro.....	147	14	+ 133
Movimento dos capitães a curto prazo.....	2.170	835	+ 1.335
Movimento de capitães não classificados.....	1.175	—	+ 1.175
Total do movimento dos capitães.....	—	—	+ 3.367

REPUBLICA ARGENTINA

ORÇAMENTOS DA DESPESA

	1.000. \$ papel		Diferença para + ou - em 1930
	1929	1930	
Legislatura.....	6.384	6.384	—
Ministerio do Interior.....	110.573	110.573	—
Ministerio do Exterior.....	6.635	6.635	—
Ministerio da Fazenda.....	27.552	27.552	—
Servico da Divida Publica.....	256.661	255.873	— 788
Ministerio da Justiça.....	148.011	148.011	—
Ministerio da Guerra.....	67.827	67.827	—
Ministerio da Marinha.....	46.823	46.823	—
Ministerio da Agricultura.....	22.200	22.200	—
Ministerio dos Trabalhos.....	23.670	23.670	—
Pensões e aposentadorias.....	24.349	24.349	—
Reforço para fundos de subsidios.....	4.040	4.040	—
	744.725	743.937	— 788
Auxilios e Caridade.....	28.812	28.812	—
	773.537	772.749	— 788
Trabalhos Publicos.....	158.000	158.000	—
Total.....	931.537	930.749	— 788

CANADA'

CONTAS DO ESTADO

ANNO FISCAL ATÉ 31 DE MARÇO	VALOR EM 1000 DOLLARS CANADENSES	
	1928/29	1929/30
<i>Receitas ordinarias:</i>		
Alfandegas.....	167.206	179.430
Cisa.....	63.688	65.086
Imposto de guerra.....	145.031	134.086
<i>outros:</i>		
Consumo e sello.....	63.009	63.409
Imposto de renda.....	59.422	69.021
» sobre juros.....	455	173
Diversos.....	2.145	1.483
Juros.....	12.228	13.518
Correios.....	30.612	33.318
Domínios.....	4.070	4.139
Canadá Grain Act.....	2.963	2.047
Diversos.....	4.640	10.810
Total.....	455.464	441.412
Receitas extraordinarias.....	4.688	4.540
Total das receitas.....	460.152	445.952
<i>Despesas ordinarias:</i>		
Juros da divida publica.....	124.990	121.566
Pensões.....	41.487	40.407
Subsidios ás provincias.....	12.554	12.497
Estabelecimento dos soldados licenciados.....	9.344	10.878
Alfandegas e cizas.....	12.877	13.131
Correios.....	33.433	35.037
Defesa nacional.....	18.024	20.194
Agricultura.....	7.202	9.287
Trabalhos publicos, domínios.....	21.990	23.614
Commercio e communicações.....	4.555	4.934
Governo.....	11.820	12.258
Outras despesas.....	52.627	53.977
Total.....	350.953	357.780
<i>Despesas extraordinarias:</i>		
Despesas especiais (descontos e encargos de Consolidated Fund. etc.).....	1.399	9.839
Despesas da Capital (trabalhos publicos, Estrada de ferro e canaes).....	22.809	22.333
Diversos emprestimos e adiantamentos.....	13.646	8.260
Total das despesas.....	388.807	398.212
Excedente das receitas.....	71.345	47.740

BALANÇO DE PAGAMENTOS

PASSIVO	VALOR EM 1000 DOLLARS CANADENSES	
	1928/29	1929/30
	<i>Divida consolidada:</i>	
Pagavel no Canadá.....	1825.403	1.806.648
» em Londres.....	311.668	311.668
» » Nova York.....	220.457	165.966
Total.....	2.357.528	2.284.282
Notas do dominio.....	204.501	174.327
Fundos de reembolso das notas de banco.....	6.099	6.363
Caixa economica.....	28.376	26.186
Correios.....	7.091	5.092
Annuidade do governo, fundo de seguros etc.....	61.451	70.423
Fundos diversos.....	20.377	20.976
Provincias.....	11.920	11.920
Juros.....	3.602	2.853
Diversos.....	1.120	1.115
Total do passivo.....	2.702.025	2.603.437
<i>Activo:</i>		
Fundo de amortizagão.....	52.079	56.091
Reserva dos moldes.....	60.791	65.927
Emprestimos aos bancos.....	83.500	50.200
« ás provincias.....	13.066	11.311
» aos portos.....	68.943	76.558
<i>Emprestimos a governos estrangeiros:</i>		
Belgica.....	7.080	6.865
Grecia.....	23.970	26.970
Colonias territoriaes para os soldados.....	58.389	57.399
Provincias.....	2.290	2.266
Diversos e bancos.....	106.426	72.086
Total do activo.....	476.520	425.673
Divida global liquida no fim do anno fiscal corrente.....	2.225.505	2.177.764
Divida global liquida no fim do anno fiscal precedente.....	2.296.850	2.225.505
Diminuicao da divida.....	71.345	47.741

França
Commercio especial
IMPORTAÇÃO DO BRASIL

Mercadorias	Toneladas		Valor em 1000 frcs.	
	1928	1929	1928	1929
Carnes congeladas.....	1.188	915	5.69	5.098
Tripas seccas ou salgadas.....	318	156	7.29	1.305
Pelless e pelleteria bruta.....	4.836	1.565	72.620	18.346
Lãs e residuos.....	385	29	5.642	3.063
Pellos brutos preparados.....	16	18	329	591
Plumas de enfeite.....	—	—	—	10
Graxas animaes.....	6	—	23	—
Chifres, çascos e ossos.....	734	621	2.567	1.669
Legumes seccos e s farinha.....	31	3	47	11
Grãos e fructos oleoginosos.....	1.716	2.375	4.675	5.580
Café.....	91.465	106.913	982.134	9.4.215
Cacão.....	3.272	3.166	2.886	20.191
Especiarias.....	7	3	180	240
Fumo em folha e fabricado.....	492	638	3.040	4.372
Cêra vegetal, gommas e resinas etc.....	515	476	8.258	6.193
Borracha.....	1.475	2.20	13.450	16.61
Especies medicinaes.....	50	74	616	897
Madeiras.....	1.968	1.455	3.034	2.458
Algodão e residuos.....	214	1.315	2.38	13.828
Canhamo, etc.....	33	53	251	372
Esparto, couro, pita etc.....	69	91	300	312
Jarina, casca de coco e outros.....	513	177	1.015	312
Pedras preciosas.....	—	—	621	783
Pedras, terras e outros mineraes semelhantes.....	11	4	332	131
Mineraes de toda sorte.....	43.181	71.734	10.193	22.133
Tapiocas e feculas de batatas, milho, etc.....	1	6	9	22
Tecido de juta, canhamo, etc.....	940	973	5.09	5.632
Outros artigos.....	—	—	3.332	6.604
Total.....	153.426	192.780	1.161.544	1.072.345

Estados Unidos

RECEITA E DESPESA

Anno fiscal em 30 de Junho	Milhões de dollars				
	1926	1927	1928	1928	1930 orça- mento
Receita ordinaria	3.962	4.128	4.038	4.036	3.841
donde:					
Alfandegas	579	606	569	003	583
Imposto sobre a renda e privilegios	1.982	2.220	2.175	2.331	2.176
Rendas internas diversas	857	649	618	609	559
Despesas ordinarias	3.098	2.974	3.105	3.299	3.228
donde:					
Camaraes Federaes	16	19	17	18	20
Departamento politico	17	17	12	14	15
Finanças	137	281	355	200	198
Guerra	355	354	390	417	444
Justiça	24	25	28	29	28
Marinha	313	323	338	365	362
Interior	302	300	293	301	291
Agricultura	155	156	161	171	165
Commercio	29	31	35	41	52
Trabalho	9	10	10	11	11
Pensões, etc.	436	513	444	417	423
Districto de Colombia	34	33	40	40	39
Juros da divida publica	832	788	732	678	640
Deficit dos Correios	40	27	32	95	71
Canal de Panamá	10	8	11		
Restituições de direitos alfandegarios e outros impostos	210	138	170	212	168
Servico da divida	487	510	540	550	513
Fundo de amortização da divida	317	334	355	370	380
Total das despesas	3.585	3.494	3.645	3.848	3.781
Excedentes das receitas	377	634	393	188	60

INGLATERRA

COMMERCIO EXTERIOR DO OURO

ANNOS E MEZES	VALOR EM £ 1.000		Diff. para + ou - na importação	
	Importação	Exportação		
1927	30.437	28.518	+ 1.929	
1928	47.808	60.524	-- 12.716	
1929 { 1.º semestre	23.721	21.656	+ 2.065	
{ 2.º "	38.692	55.917	-- 17.225	
1930 {	Janeiro	8.599	3.339	+ 5.260
	Fevereiro	8.006	7.002	+ 1.004
	Margo	7.862	2.646	+ 5.216
	Abril	8.783	3.047	+ 5.736

MOVIMENTO DO OURO NO BANCO DE INGLATERRA

MEZES	VALOR EM £ 1.000		Excedente dos entrados (+) ou dos saídos (-)
	Entrada	Saída	
1929			
Julho	4.110	18.466	- 14.356
Agosto	3.071	9.688	- 6.617
Setembro	1.551	7.165	- 5.614
Outubro	5.373	4.023	+ 1.345
Novembro	5.702	3.383	+ 2.314
Dezembro	13.931	1.895	+ 12.033
1930			
Janeiro	9.654	5.718	+ 3.936
Fevereiro	1.429	353	+ 1.071
Março	5.577	782	+ 4.795
Abril	6.961	70	+ 6.626
Maior	5.866	12.496	- 5.630

PORTUGAL

ESTADO DA DIVIDA FLUTUANTE (JUNHO DE 1929 E JANEIRO DE 1931)

Operações	Importancias	
	Em libras	Em escudos
JUNHO DE 1929:		
Representada por Bilhetes do Thesouro em circulação (em escudos)	—	1.247.554.750
Representada por Bilhetes do Thesouro (em esterlino)....	97.893—0—0	9.691.407
Cauções de responsáveis, em dinheiro.....	—	1.013.212
<i>Contas correntes no Paiz:</i>		
Com a Caixa Geral de Depositos.....	—	590.311.161
Com o Banco de Portugal.....	—	111.608.920
Convenção de 29 de Dezembro de 1922:		
Junta do Credito Agricola.....	—	9.948.676
Saldo credor do Thesouro na conta corrente gratuita....	—	1.970.123.135
		134.460.900
		1.835.667.235
Contas correntes no estrangeiro — Saldos credores do Thesouro:		
Na casa Baring Brothers & C. Limited, Londres.....	404.314—0—0	
No Midland Bank Limited, Londres.....	122.398—0—0	
No Credit Lyonnais, Paris.....	3.705—0—0	
		52.560.934
Total da divida.....	—	1.733.106.301

Operações	Importancias	
	Em libras	Em escudos
JANEIRO DE 1931:		
Representada por Bilhetes do Thesouro, em escudos (aproximadamente)	—	864.046.000
Representada por Bilhetes do Thesouro (em esterlino)	77.218—0—0	7.721.800
Cauções de responsaveis em dinheiro	—	1.094.753
Contas correntes no Paiz:		
Com a Caixa Geral de Depositos (aproximadamente)	—	189.158.871
		1.062.021.424
Com o Banco de Portugal (saldo credor)	—	58.012.595
Depositos á ordem no Paiz:		
No Banco Nacional Ultramarino (a) (saldo credor)	—	—
Contas correntes no estrangeiro — Saldos credores do Thesouro:		
Na casa Baring Brothers & C. Limited., Londres	618.620—6—6	—
No Midland Bank Limited, Londres	681.033—5—7	20.000.000
No Crédit Lyonnais, Paris	13.277—0—0	—
No Banque des Réglements Internationaux — Basileia:		
Reparações allemães (b)	60.763—5—11	—
Reparações não allemães (c)	1.273—3—6	—
Depositos R. M. 862:500 (d)	42.279—0—0	—
Emprestimo allemão 5 1/2 % 1930 (e)	156.372—9—1	157.361.853
		23.374.448
Total da divida	—	826.046.976

a) Deposito effectuado em 31 de Dezembro de 1930 por despacho ministerial da mesma data.

b) Annuidades recebidas em virtude de execução do "Novo Plano" sob e reparações allemães e conservadas, em deposito á ordem, nesse Banco.

c) Parte que foi distribuida a Portugal pela Tchecoslovaquia em virtude do accôrdo de Haia, de 20 de Janeiro de 1930.

d) Deposito permanente a que é obrigado Portugal, como todas as outras potencias credoras da Alemanha, em virtude da alinea e) do artigo 4.º do contrato de Trust annexo ao "Novo Plano" sobre reparações allemães.

e) Producto do emprestimo internacional de 5 1/2 por cento, 1930, do Governo Allemão, emitido em virtude das clausulas previstas nos accordos de Haia de Janeiro de 1930.

Observações — A conversão em esterlino é calculada ao cambio de 100\$000 por libra.

O estado dos debitos ao Banco de Portugal, por virtude dos contratos de 29 de Abril de 1918, 21 de Abril de 1922, de 7 de Junho e 22 de Dezembro de 1923, 21 de Julho de 1926 e 6 de Março de 1930, era no dia 31 de Janeiro de 1931 de 1.530.354:000\$000.

O debito do Banco de Portugal nesta data, proveniente da conta "Junta do Credito Agricola" (decreto de 1 de Março de 1911 lei numero 215, de 30 de Junho de 1914, decreto n. 4.396, de 5 de Maio de 1918, lei n. 1.246, de 29 de Março de 1922, e decretos de 27 de Março e 10 de Agosto de 1929), é de réis 10.000:000\$000.

(Algarismos da Direcção Geral de Estatística de Portugal).

DECIMA SEGUNDA PARTE



DISTRICTO FEDERAL E ESTADOS

AMAZONAS



IMPORTAÇÃO DE BORRACHA EM MANÁOS, DE 1904 A 1930

QUANTIDADE EM TONELADAS

ANNOS	<i>Do Amazonas</i>	<i>De Matto Grosso</i>	<i>Do Territorio Federal</i>	<i>Das Republicas Limitrophes</i>	<i>Total</i>
1904	18.281	—	1.831	194	15.306
1905	11.622	—	3.270	177	15.069
1906	19.777	307	4.001	59	15.147
1907	10.950	1.061	5.964	230	18.205
1908	10.150	1.464	6.368	398	18.380
1909	10.561	1.400	4.903	390	17.254
1910	10.918	1.448	5.032	708	18.106
1911	10.253	1.484	4.257	856	16.850
1912	10.987	2.261	4.450	815	18.513
1913	8.483	2.574	4.203	372	16.132
1914	8.742	2.963	2.912	778	15.393
1915	8.770	2.784	2.196	1.326	14.966
1916	8.475	3.353	2.043	1.336	15.207
1917	8.500	4.227	2.140	1.968	16.835
1918	7.349	3.689	2.172	1.509	14.719
1919	7.228	5.980	2.402	1.390	14.950
1920	5.602	8.841	2.855	1.314	13.612
1921	4.471	2.859	3.395	980	10.705
1922	4.376	2.377	2.935	1.055	10.743
1923	5.439	2.434	3.317	921	12.111
1924	5.810	3.573	3.772	1.221	14.376
1925	7.002	3.624	4.023	1.354	16.003
1926	8.165	8.226	4.075	1.150	16.616
1927	8.522	3.324	4.106	1.474	17.766
1928	7.128	3.069	3.637	1.427	15.261
1929	6.277	2.694	3.204	1.338	13.513
1930	3.999	1.823	2.999	1.050	9.871

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LONGO CURSO, PELO PORTO DE MANAOS

TONELADAS

ANNOS	Importação			Exportação
	Carvão	Varios generos	Total	
1905	35.862	56.149	92.016	24.018
1906	49.730	60.205	109.935	25.008
1907	49.123	75.344	124.467	25.677
1908	44.299	44.929	89.229	25.674
1909	55.994	64.850	120.284	29.356
1910	56.778	79.856	136.634	29.065
1911	68.525	58.123	126.618	23.803
1912	75.048	60.379	135.427	31.021
1913	66.503	49.771	116.274	22.505
1914	33.303	28.175	61.478	27.568
1915	20.557	31.232	51.788	23.281
1916	14.451	29.229	43.680	26.227
1917	3.538	26.099	29.637	32.499
1918	—	12.759	12.760	15.711
1919	3.281	21.904	25.215	40.884
1920	2.127	20.831	23.009	23.739
1921	490	7.911	8.401	33.845
1922	1.039	12.405	13.464	42.060
1923	610	13.867	14.473	31.658
1924	380	12.442	13.322	46.622
1925	1.924	21.345	23.268	38.590
1926	6.534	24.973	31.512	38.247
1927	1.976	19.912	25.076	40.626
1928	393	16.726	20.518	38.239
1929	696	21.514	22.181	45.950
1930	1.285	9.609	10.894	27.796

PRODUÇÃO DE ALGODÃO, ARROZ, AÇUCAR E MILHO

SAFRAS	TONELADAS			
	Algodão	Arroz	Açucar	Milho
1920/21	—	420	50	150
1921/22	48	214	61	340
1922/23	63	666	1.193	5.101
1923/24	86	500	633	4.000
1924/25	98	475	729	4.800
1925/26	120	250	802	4.500
1926/27	84	250	800	4.500
1927/28	100	166	1.000	7.594
1928/29	100	120	200	5.300

PRODUÇÃO DE FEIJÃO, CACAU, BORRACHA E FUMO

SAFRAS	TONELADAS			
	Feijão	Cacau	Borracha	Fumo
1920/21	135	730	—	37
1921/22	1.287	563	11.200	38
1922/23	14.140	977	8.558	436
1923/24	8.000	725	8.574	391
1924/25	8.400	820	8.021	410
1925/26	4.100	900	8.200	400
1926/27	4.150	800	8.500	400
1927/28	413	264	17.276	130
1928/29	300	650	10.400	230

PARÁ



ENTRADAS DE BORRACHA NO PERIODO DE 23 ANOS (1907-1930)

ESTADUAL

FEDERAL

Safras	Kilos		Safras	Kilos	
	Produção	Diferença sobre o anno anterior		Produção	Diferença sobre o anno anterior
1907/08.	10.172.211	—	1907/08.	6.223.045	—
1908/09.	10.206.303	— 34.092	1908/09.	5.696.764	— 526.281
1909/10.	11.213.454	+ 1.007.151	1909/10.	5.715.856	+ 19.092
1910/11.	9.930.245	— 1.288.209	1910/11.	4.149.018	— 1.596.838
1911/12.	10.607.999	— 677.754	1911/12.	3.818.994	— 100.024
1912/13.	9.916.150	— 691.849	1912/13.	4.545.534	+ 726.540
1913/14.	8.671.496	— 1.244.654	1913/14.	3.107.606	— 1.417.928
1914/15.	8.367.181	— 304.315	1914/15.	2.163.714	— 963.892
1915/16.	8.726.127	+ 358.946	1915/16.	2.149.941	— 13.773
1916/17.	8.449.040	— 277.087	1916/17.	2.047.547	— 102.394
1917/18.	8.437.348	— 11.692	1917/18.	2.274.747	+ 227.200
1918/19.	7.060.176	— 1.377.172	1918/19.	1.968.878	— 305.860
1919/20.	6.145.477	— 415.609	1919/20.	2.652.338	+ 683.460
1920/21.	4.809.753	— 1.735.724	1920/21.	2.627.736	— 24.552
1921/22.	4.561.568	— 248.185	1921/22.	2.437.153	— 190.633
1922/23.	4.854.346	+ 297.778	1922/23.	3.066.723	+ 639.570
1923/24.	6.098.607	+ 1.244.261	1923/24.	3.452.183	+ 385.460
1924/25.	6.509.060	+ 410.462	1924/25.	3.392.450	— 59.733
1925/26.	8.483.559	+ 1.974.490	1925/26.	3.929.172	— 536.722
1926/27.	8.876.713	+ 393.154	1926/27.	4.019.305	+ 90.133
Total	162.496.822	— 1.395.498	Total	69.428.754	— 2.203.770
1927	8.946.472	—	1927	4.286.996	—
1928	7.590.795	— 1.355.677	1928	3.482.412	— 804.524
1929	7.217.844	— 372.951	1929	3.171.014	— 911.428
1930	4.935.274	— 2.282.570	1930	3.007.245	— 163.769
Total	28.690.387	— 4.011.198	Total	13.947.667	— 1.279.721

MATTO GROSSO

TRANSITO PARA O PARA'

Safras	Kilos	
	Produção	Diferença sobre o anno anterior
1907/08.	1.031.537	—
1908/09.	1.389.699	+ 358.102
1909/10.	1.452.787	+ 63.094
1910/11.	1.373.252	— 79.535
1911/12.	1.883.443	+ 510.191
1912/13.	2.515.341	+ 631.898
1913/14.	2.754.518	+ 239.177
1914/15.	2.666.093	— 88.425
1915/16.	3.172.652	+ 506.649
1916/17.	3.956.542	+ 783.900
1917/18.	3.790.641	— 165.901
1918/19.	3.855.599	+ 64.958
1919/20.	3.757.871	— 97.728
1920/21.	2.896.875	— 860.996
1921/22.	2.711.240	— 185.635
1922/23.	2.430.856	— 280.384
1923/24.	3.422.879	+ 992.023
1924/25.	3.416.787	— 6.092
1925/26.	3.456.645	+ 39.858
1926/27.	3.432.085	+ 25.389
Total.	55.417.316	+ 2.450.438
1927.	3.482.744	—
1928.	5.054.681	— 428.063
1929.	2.637.142	— 367.539
1930.	1.861.795	— 825.347
Total.	5.236.362	— 1.620.949

Safras	Kilos	
	Produção	Diferença sobre o anno anterior
1907/08.	6.558.181	—
1908/09.	7.098.554	+ 540.373
1909/10.	8.414.480	+ 1.315.926
1910/11.	8.623.738	+ 209.253
1911/12.	9.249.738	+ 626.000
1912/13.	11.029.683	+ 1.779.945
1913/14.	11.436.899	+ 407.213
1914/15.	9.684.723	— 1.752.176
1915/16.	10.633.372	+ 948.649
1916/17.	11.647.547	+ 1.014.175
1917/18.	11.274.934	— 372.613
1918/19.	9.764.975	— 1.509.959
1919/20.	9.721.149	— 49.826
1920/21.	5.633.415	— 4.087.734
1921/22.	5.475.668	— 157.747
1922/23.	5.013.403	— 462.235
1923/24.	5.434.033	+ 420.603
1924/25.	4.859.359	— 574.674
1925/26.	5.530.525	+ 189.363
1926/27.	5.530.525	+ 910.534
Total.	161.804.367	— 977.656
1927.	5.744.300	—
1928.	5.211.705	— 532.595
1929.	4.918.130	— 293.575
1930.	4.400.050	— 509.080
Total.	10.338.185	— 1.335.250

BOLIVIA, PERU', COLOMBIA E VENEZUELA

PRODUÇÃO TOTAL EM 20 SAFRAS

1907/08.	363.404	—
1908/09.	394.010	+ 30.606
1909/10.	636.162	+ 242.152
1910/11.	786.044	+ 149.882
1911-12.	748.404	— 37.550
1912/13.	918.947	+ 170.453
1913/14.	604.282	— 314.665
1914/15.	1.067.929	+ 463.647
1915/16.	1.371.932	+ 304.003
1916/17.	1.692.821	+ 320.889
1917-18.	1.831.421	+ 138.600
1918/19.	1.406.500	— 424.871
1919/20.	1.233.330	— 123.220
1920/21.	1.003.627	— 279.703
1921/22.	1.157.713	+ 154.086
1922/23.	1.087.685	— 70.055
1923/24.	1.127.938	+ 40.303
1924/25.	1.462.231	+ 334.243
1925/26.	1.317.394	— 144.837
1926/27.	1.621.187	+ 303.793
Total.	21.833.151	+ 1.257.733
1927.	1.625.507	—
1928.	1.518.770	— 106.737
1929.	1.497.271	— 21.499
1930.	1.206.521	— 290.750
Total.	6.843.069	— 418.986

1907/08.	24.348.420	—
1908/09.	24.735.336	+ 436.896
1909/10.	27.432.731	+ 2.647.415
1910/11.	24.832.291	— 2.600.412
1911/12.	26.308.662	+ 1.476.371
1912/13.	28.925.659	+ 2.616.937
1913/14.	26.594.801	+ 2.330.854
1913/15.	23.949.644	+ 2.645.161
1915/16.	26.054.018	+ 2.104.374
1916/17.	27.793.497	+ 1.739.483
1917/18.	27.609.091	— 184.406
1918/19.	24.056.177	— 3.552.913
1919/20.	23.960.165	— 96.013
1920/21.	16.971.456	— 6.988.709
1921/22.	16.343.342	— 628.114
1922/23.	16.453.013	+ 109.671
1923/24.	19.535.696	+ 3.082.677
1924/25.	19.639.896	+ 104.206
1925/26.	21.856.761	+ 2.216.865
1926/27.	23.579.755	+ 1.722.994
Total.	471.030.401	— 768.673
1927.	24.087.989	—
1928.	20.858.390	— 3.227.596
1929.	19.491.401	— 1.366.952
1930.	15.409.885	— 4.075.516
Total.	79.855.668	— 8.666.104

PRODUÇÃO DE ALGODÃO, ARROZ, BORRACHA E FUMO

SAFRAS	TONELADAS			
	<i>Algodão</i>	<i>Arroz</i>	<i>Borracha</i>	<i>Fumo</i>
1920/21.	—	7.907	—	915
1921/22.	1.154	6.004	8.800	823
1922/23.	1.259	10.107	6.200	735
1923/24.	1.323	10.375	7.400	696
1924/25.	1.425	8.600	9.500	180
1925/26.	2.350	6.500	10.000	230
1926/27.	783	7.150	10.100	772
1927/28.	1.066	12.970	3.400	1.050
1928/29.	1.230	12.440	2.570	870

PRODUÇÃO DE AÇUCAR, MILHO, FEIJÃO E CACAU

SAFRAS	TONELADAS			
	<i>Açucar</i>	<i>Milho</i>	<i>Feijão</i>	<i>Cacau</i>
1920/21.	330	921	492	1.856
1921/22.	1.058	6.341	836	2.067
1922/23.	493	4.927	865	2.924
1923/24.	488	5.417	852	2.926
1924/25.	400	5.000	2.500	2.000
1925/26.	440	4.800	2.000	2.300
1926/27.	400	5.630	2.200	1.378
1927/28.	3.000	6.608	596	1.000
1928/29.	588	4.600	560	1.031

PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA, AGUARDENTE, CASTANHA E COCO DA BAHIA

SAFRAS	TONELADAS			
	<i>Farinha de mandioca</i>	<i>Aguardente</i>	<i>Castanha</i>	<i>Côco da Bahia</i>
1920/21.	25.131	1.509	—	—
1921/22.	29.109	1.335	—	—
1922/23.	21.186	1.268	—	—
1923/24.	21.439	1.233	—	—
1924/25.	5.260	1.400	—	—
1925/26.	5.000	1.221	—	—
1926/27.	36.979	1.392	—	—
1927/28.	—	—	27.176	960
1928/29.	—	—	13.500	825

MARANHÃO

PRODUÇÃO DE AGUARDENTE, ALGODÃO, ARROZ E AÇUCAR

SAFRAS	HECTOLITROS	TONELADAS		
	<i>Aguardente</i>	<i>Algodão</i>	<i>Arroz</i>	<i>Açucar</i>
1926/27.	4.000	10.680	4.500	2.000
1927/28.	628	6.290	26.100	5.000
1928/29.	65.680	7.327	40.390	10.930

PRODUÇÃO DE CERA DE CARNAÚBA, COCO BABASSÚ, COCO DA BAHIA E FEIJÃO

SAFRAS	TONELADAS			
	<i>Cera de carnaúba</i>	<i>Coco de babassú</i>	<i>Coco da Bahia</i>	<i>Feijão</i>
1926/27.	—	20.000	—	3.500
1927/28.	—	16.000	—	1.136
1928/29.	360	12.917	11.780	1.980

PRODUÇÃO DE FUMO, FARINHA DE MANDIOCA E MILHO

SAFRAS	TONELADAS		
	<i>Fumo</i>	<i>Farinha de mandioca</i>	<i>Milho</i>
1926/27.	—	40.000	6.000
1927/28.	217	50.000	5.696
1928/29.	22	49.900	15.700

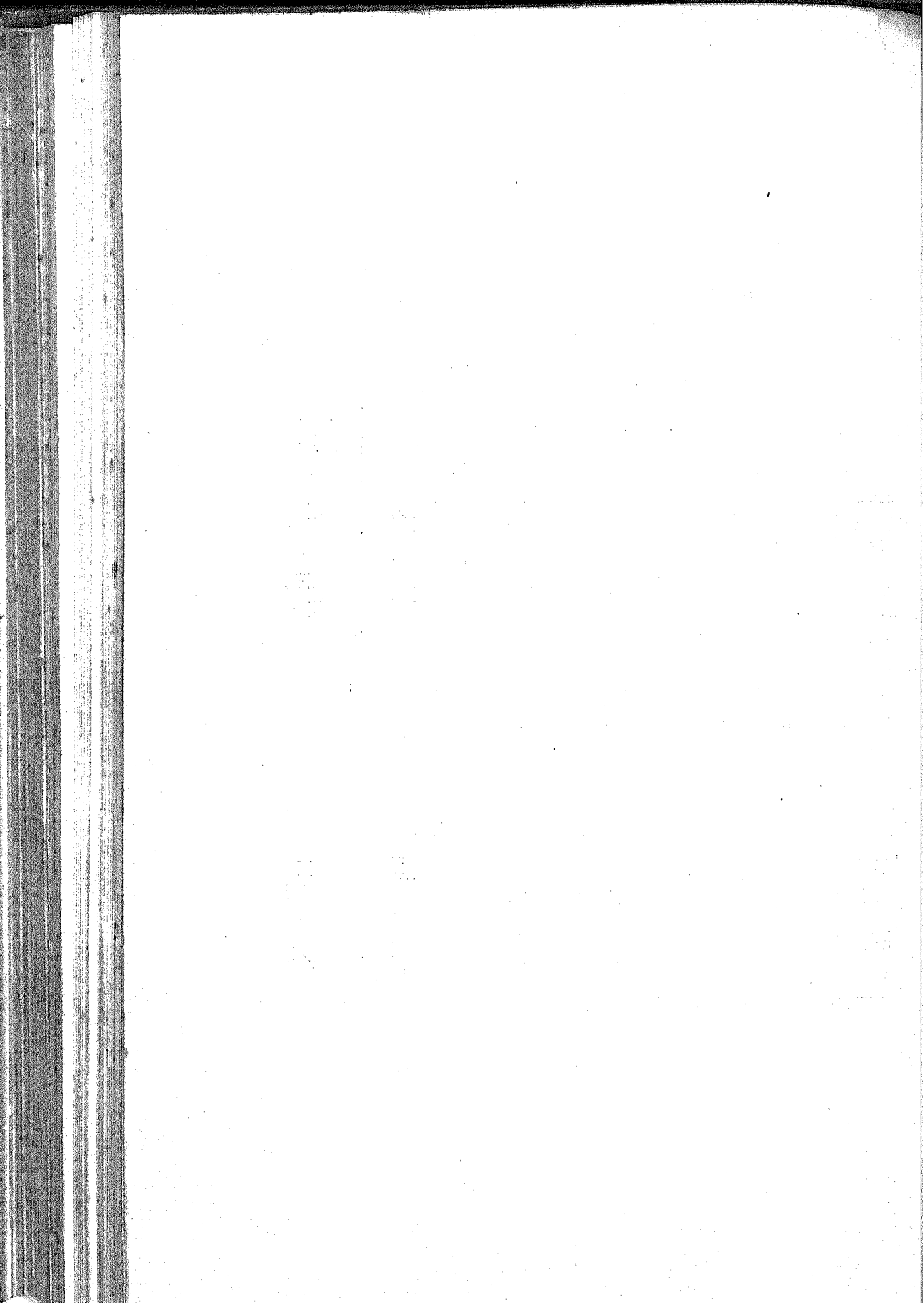
PIAUHY

PRODUÇÃO DE ALGODÃO, ARROZ, FEIJÃO E FARINHA DE MANDIOCA

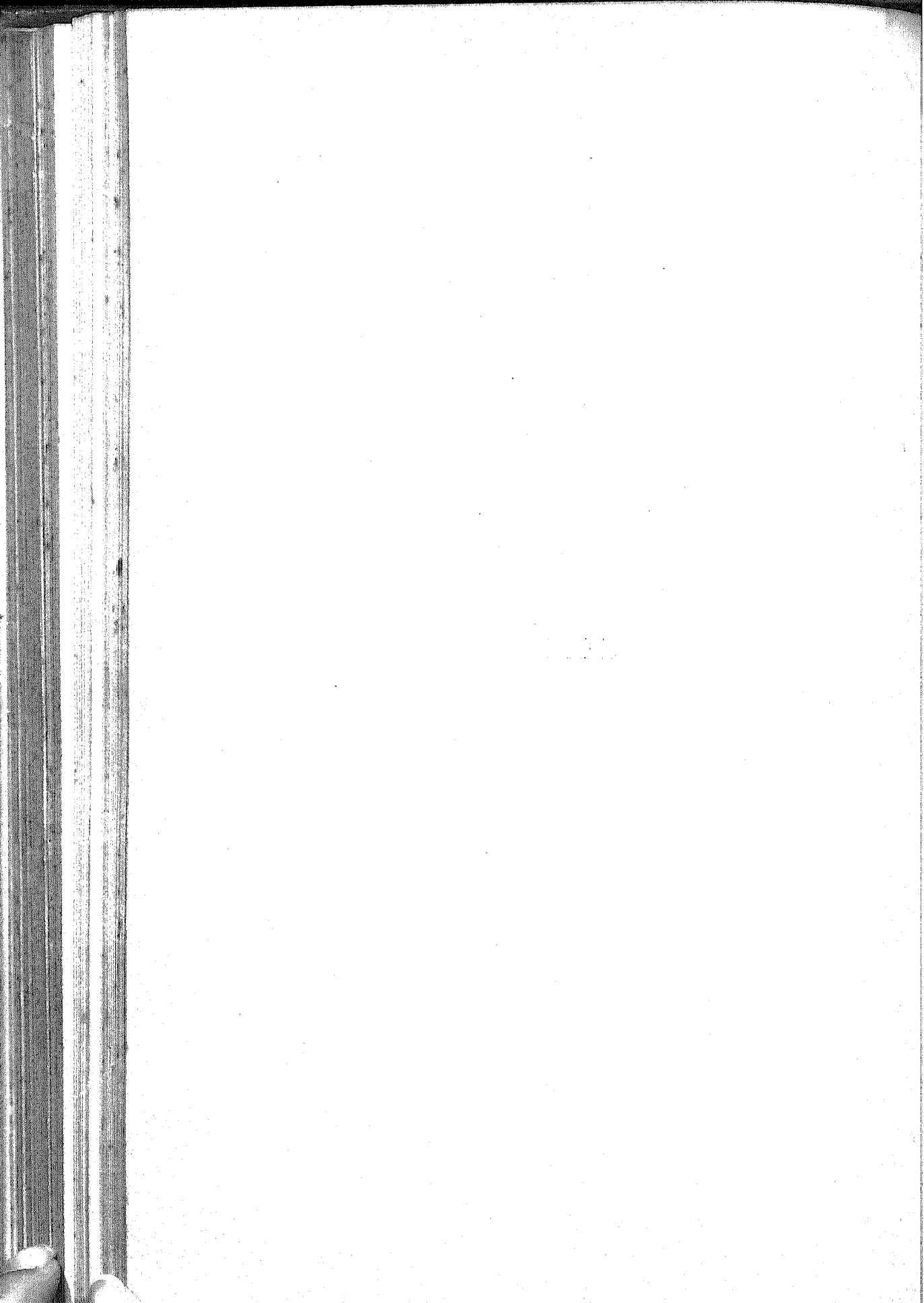
SAFRAS	TONELADAS			
	<i>Algodão</i>	<i>Arroz</i>	<i>Feijão</i>	<i>Farinha de mandioca</i>
1920/21.	—	9.818	6.296	11.198
1921/22.	2.632	10.276	6.248	11.941
1922/23.	3.230	8.752	4.381	9.119
1923/24.	3.331	6.177	4.200	6.285
1924/25.	3.520	6.654	4.605	6.875
1925/26.	4.200	5.000	2.000	6.200
1926/27.	3.500	5.550	3.000	6.800
1927/28.	800	15.000	2.000	22.000
1928/29.	1.100	30.000	4.000	30.800

PRODUÇÃO DE AÇUCAR, MILHO, FUMO E AGUARDENTE

SAFRAS	TONELADAS			
	<i>Açucar</i>	<i>Milho</i>	<i>Fumo</i>	<i>Aguardente</i>
1920/21.	—	12.934	82	—
1921/22.	—	13.035	1.772	—
1922/23.	2.135	11.464	1.599	236
1923/24.	1.788	8.232	995	198
1924/25.	1.966	9.020	1.095	215
1925/26.	2.163	9.200	1.150	200
1926/27.	2.500	10.000	1.200	220
1927/28.	5.000	10.000	500	3.000
1928/29.	7.000	20.000	650	4.200



CEARÁ



PRODUÇÃO DE FEIJÃO, CAFÉ, FARINHA DE MANDIOCA E AGUARDENTE

SAFRAS	TONELADAS			HECTROLITROS
	<i>Feijão</i>	<i>Café</i>	<i>Farinha de mandioca</i>	<i>Aguardente</i>
1920/21.	39.504	2.794	82.619	—
1921/22.	26.855	7.784	91.728	—
1922/23.	35.232	8.256	78.444	—
1923/24.	32.710	7.916	109.155	—
1924/25.	30.000	6.500	80.000	—
1925/26.	15.000	6.000	78.000	—
1926/27.	15.000	4.200	78.000	—
1927/28.	14.250	4.800	82.680	22.725
1928/29.	35.700	2.000	71.000	15.960

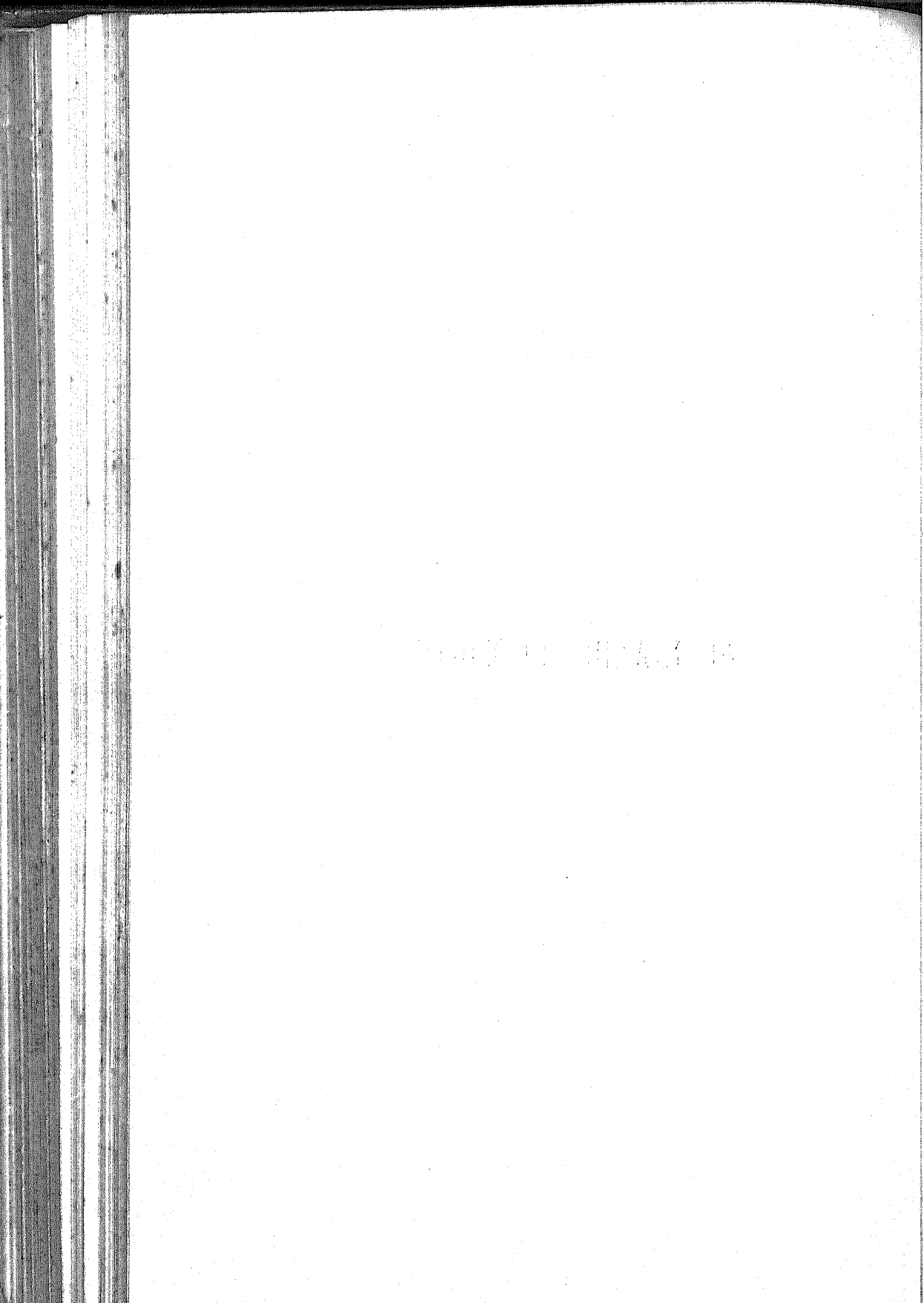
PRODUÇÃO DE ALGODÃO, E ARROZ, CERA DE CARNAÚBA E COCO DA BAHIA

SAFRAS	TONELADAS			
	<i>Algodão</i>	<i>Arroz</i>	<i>Cêra de carnaúba</i>	<i>Côco da Bahia</i>
1920/21.	—	14.704	—	—
1921/22.	15.772	17.469	—	—
1922/23.	16.552	18.447	—	—
1923/24.	17.055	19.246	—	—
1924/25.	17.613	18.000	—	—
1925/26.	13.500	12.000	—	—
1926/27.	14.595	12.000	—	—
1927/28.	24.000	9.000	3.500	55.000
1928/29.	20.000	18.000	3.000	55.000

PRODUÇÃO DE AÇUCAR, MILHO, BORRACHA E FUMO

SAFRAS	TONELADAS			
	<i>Açucar</i>	<i>Milho</i>	<i>Borracha</i>	<i>Fumo</i>
1920/21.	31.711	85.405	—	2.026
1921/22.	35.923	51.853	165	1.724
1922/23.	44.702	63.933	165	—
1923/24.	49.012	48.048	160	—
1924/25.	45.090	50.000	500	—
1925/26.	27.500	52.000	600	—
1926/27.	45.000	52.000	650	—
1927/28.	26.125	41.600	—	240
1928/29.	32.000	104.000	—	340

RIO GRANDE DO NORTE

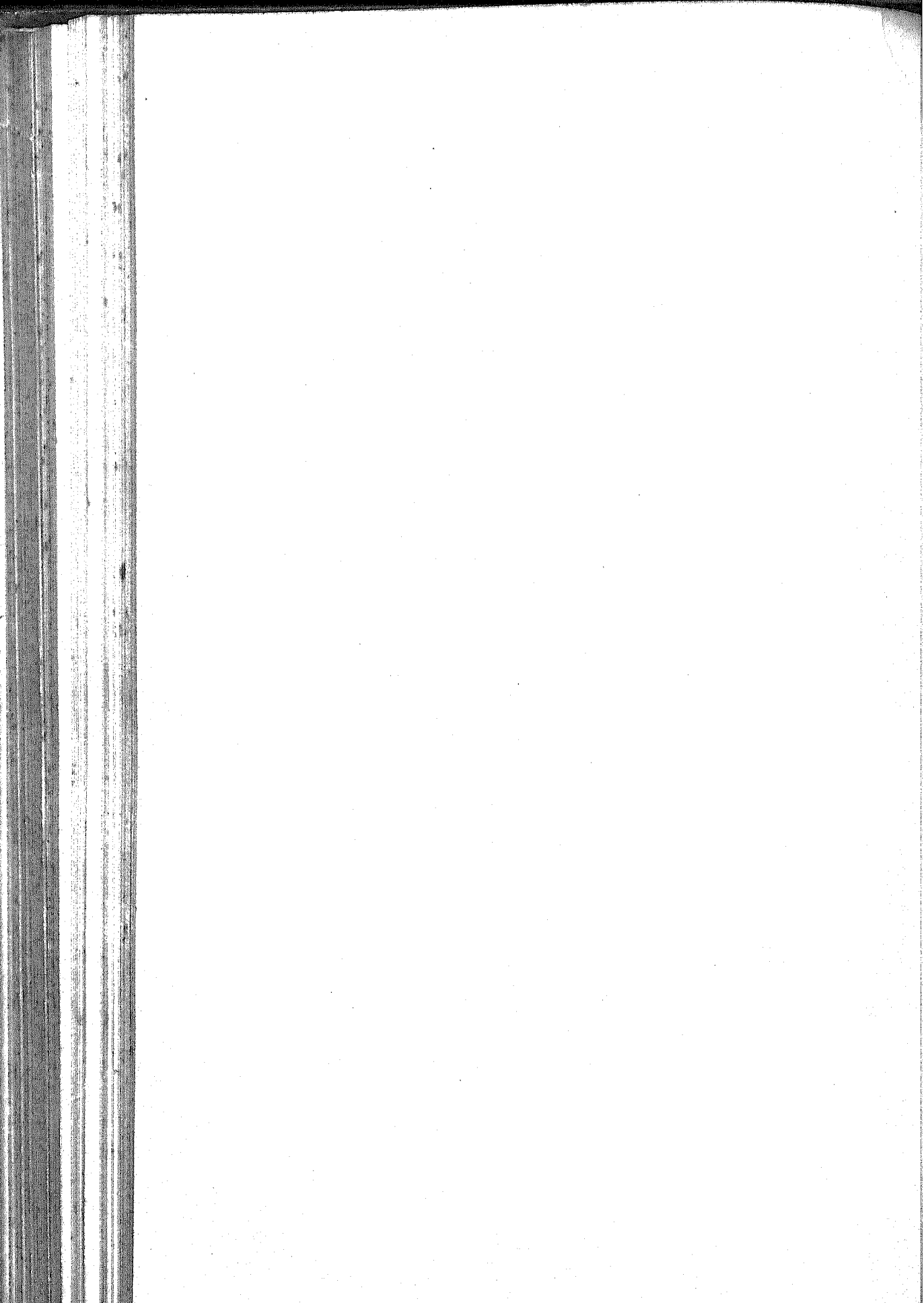


PRODUÇÃO DE AÇUCAR, MILHO, ALGODÃO E ARROZ

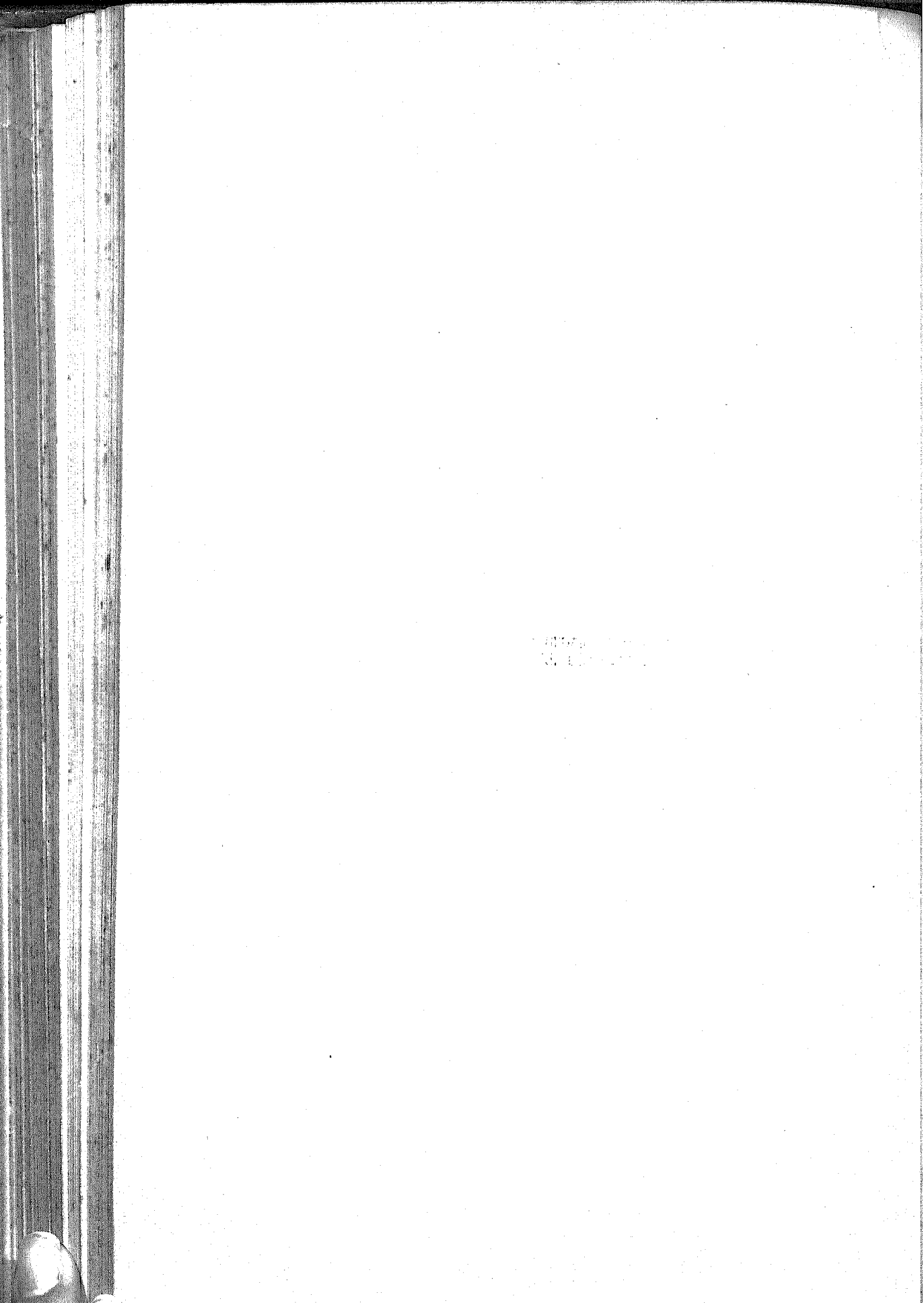
SAFRAS	TONELADAS			
	<i>Algodão</i>	<i>Arroz</i>	<i>Açucar</i>	<i>Milho</i>
1920/21.	—	1.020	6.068	10.918
1921/22.	10.441	1.852	6.976	14.584
1922/23.	12.385	1.039	7.052	12.488
1923/24.	13.016	800	7.052	10.000
1924/25.	13.628	1.377	8.743	9.727
1925/26.	17.700	1.968	9.618	14.000
1926/27.	13.765	2.000	10.000	14.350
1927/28.	12.000	9.000	6.637	6.100
1928/29.	14.000	18.000	9.300	12.200

PRODUÇÃO DE FEIJÃO, FUMO, FARINHA DE MANDIOCA E COCOS

SAFRAS	TONELADAS			CENTOS
	<i>Feijão</i>	<i>Fumo</i>	<i>Farinha de mandioca</i>	<i>Cocos</i>
1920/21.	10.536	392	10.254	—
1921/22.	8.284	393	9.079	—
1922/23.	7.664	327	10.401	—
1923/24.	750	330	10.000	—
1924/25.	6.500	62	10.620	—
1925/26.	7.461	116	13.139	—
1926/27.	7.500	112	13.200	12.500
1927/28.	3.509	60	8.268	28.400
1928/29.	7.000	80	11.600	34.000



PARAHYBA



PRODUÇÃO DE ALGODÃO, E ARROZ, AÇUCAR E MILHO

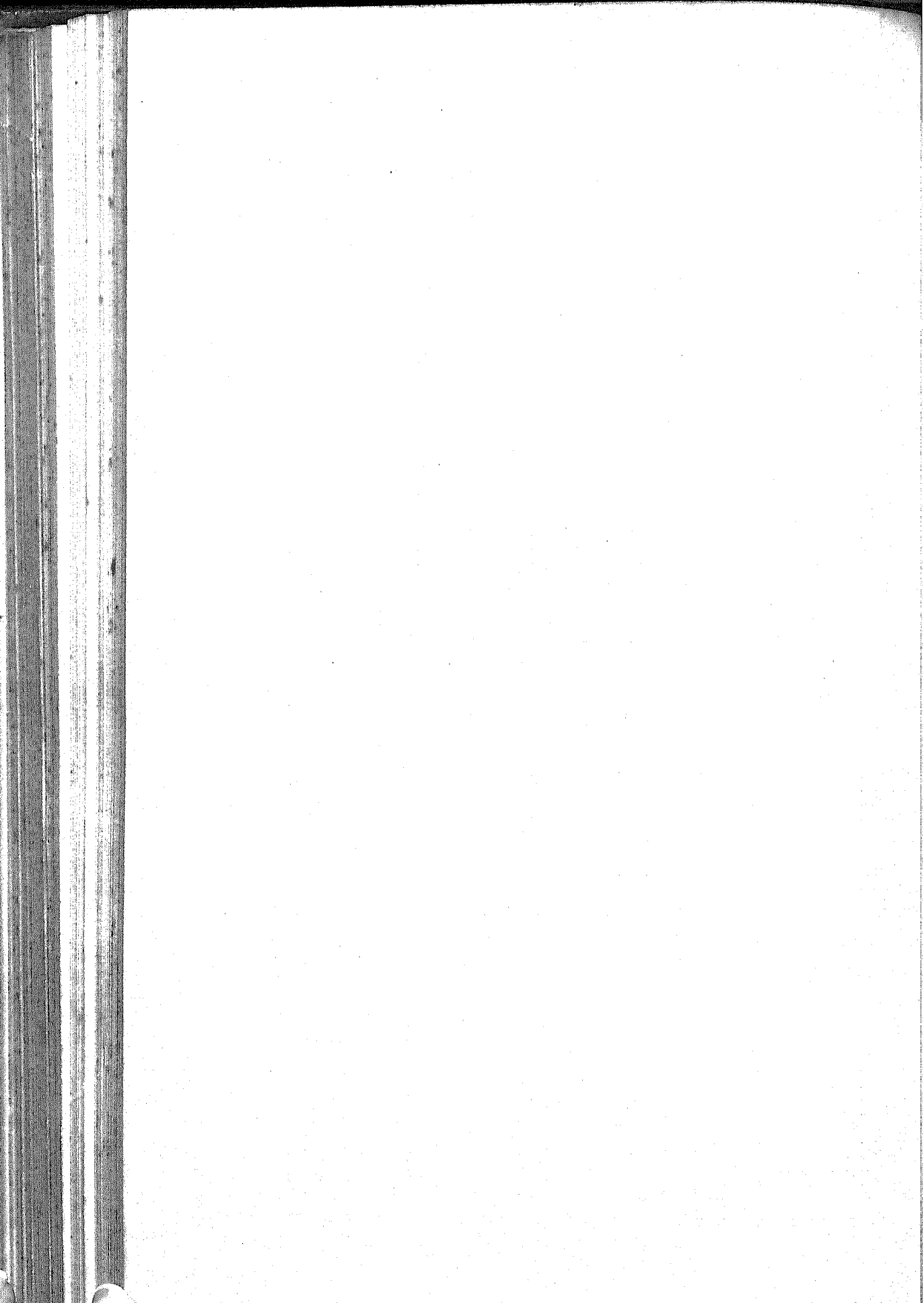
SAFRAS	TONELADAS			
	<i>Algodão</i>	<i>Arroz</i>	<i>Açucar</i>	<i>Milho</i>
1920/21.	—	4.609	9.609	77.868
1921/22.	12.248	7.042	7.042	50.112
1922/23.	13.098	3.145	21.165	12.319
1923/24.	13.634	5.000	29.703	10.000
1923/24.	14.046	5.000	28.000	10.500
1924/25.	20.600	470	21.000	15.737
1925/26.	14.230	3.000	21.984	15.500
1926/27.	15.000	7.724	20.711	20.004
1927/28.	25.000	2.726	38.639	30.120
1928/29.				

PRODUÇÃO DE FEIJÃO, CAFE', BATATAS E COCO DA BAHIA

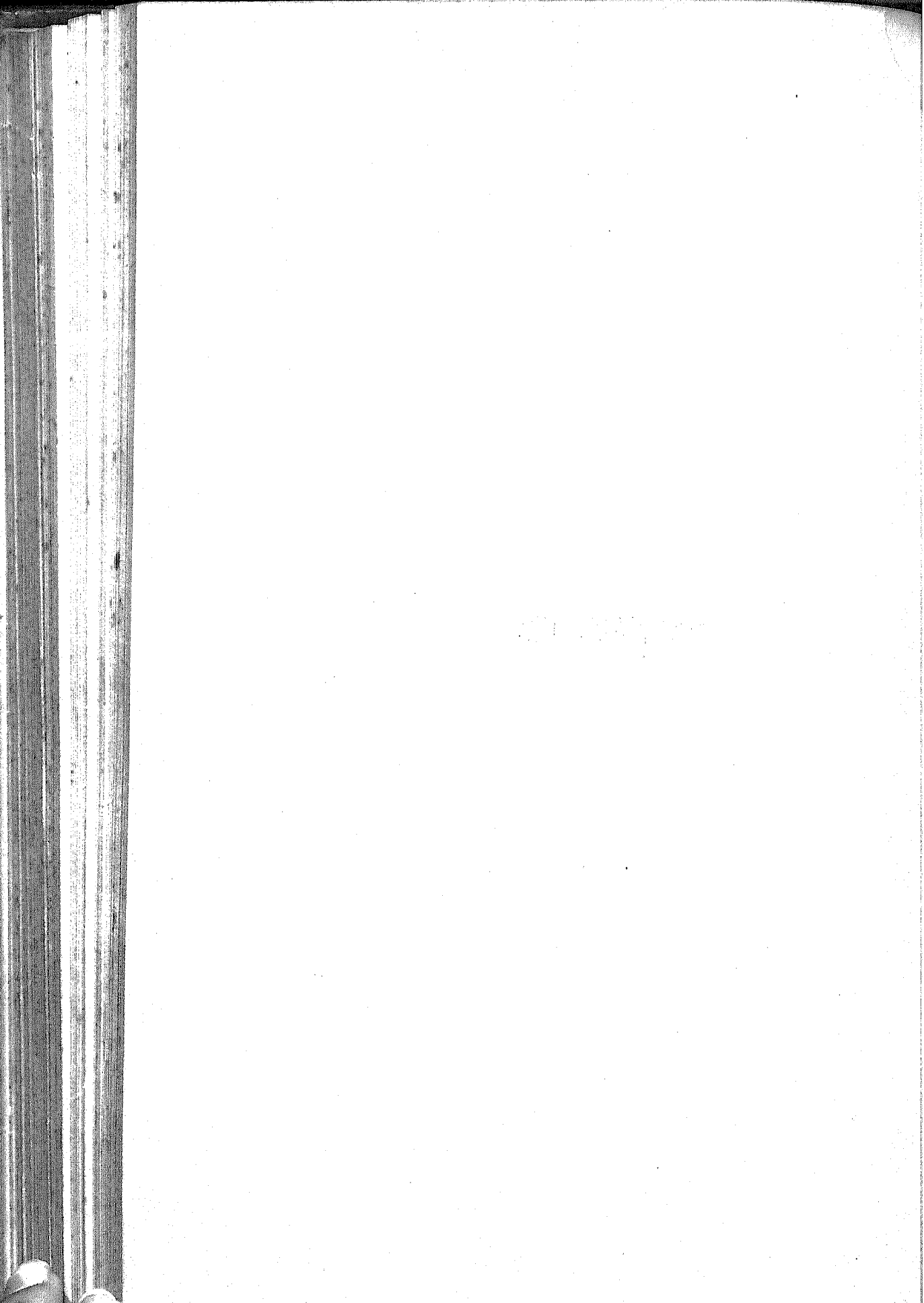
SAFRAS	TONELADAS			CENTOS
	<i>Feijão</i>	<i>Café</i>	<i>Batatas</i>	<i>Cocos</i>
1920/21.	23.912	6.035	88	3.532
1921/22.	24.864	6.509	301	20.772
1922/23.	6.191	5.893	—	21.006
1923/24.	6.000	5.366	—	21.000
1923/24.	6.500	5.000	—	21.000
1924/25.	4.850	4.850	340	18.800
1925/26.	4.500	4.500	350	19.000
1926/27.	7.457	635	1.109	60.135
1927/28.	26.362	224	2.000	121.000
1928/29.				

PRODUÇÃO DE FUMO, FARINHA DE MANDIOCA, ALCOOL E AGUARDENTE

	TONELADAS		HECTROLITROS	
	<i>Fumo</i>	<i>Farinha de mandioca</i>	<i>Alcool</i>	<i>Aguardente</i>
1920/21.	1.701	42.554	—	—
1921/22.	1.320	63.196	—	—
1922/23.	404	63.032	—	—
1923/24.	870	65.497	—	—
1923/24.	850	67.000	—	—
1924/25.	—	73.298	—	—
1925/26.	—	70.500	11.600	20.400
1926/27.	2.670	79.698	9.000	17.246
1927/28.	2.268	50.000	2.735	20.685
1928/29.				



PERNAMBUCO



RECEITA E DESPESA DO ESTADO NO PERÍODO ABAIXO

EXERCÍCIOS FINANCEIROS	CONTOS DE RÉIS			
	Recetta		Despesa	
	Orgada	Arrecadada	Autorisada	Effectuada
1900 — 1901.....	10.800	7.331	10.718	11.008
1901 — 1902.....	8.263	6.993	8.160	12.204
1902 — 1903.....	7.921	7.761	7.904	9.894
1903 — 1904.....	8.986	8.116	8.015	11.478
1904 — 1905.....	9.122	8.897	9.087	17.100
1905 — 1906.....	9.120	8.872	8.990	15.093
1906 — 1907.....	9.650	9.020	9.502	10.168
1907 — 1908.....	10.400	11.292	10.387	13.492
1908 — 1909.....	10.588	9.942	10.542	12.444
1909 — 1910.....	10.700	10.588	10.690	14.582
1910 — 1911.....	10.700	11.081	10.694	15.476
1911 — 1912.....	11.103	12.831	11.089	16.149
1912 — 1913.....	11.103	14.515	11.089	15.197
1913 — 1914.....	12.891	53.763	12.878	12.769
1914 — 1915.....	13.296	11.598	13.267	13.639
1915 — 1916.....	14.686	14.769	14.685	16.551
1916 — 1917.....	15.100	17.369	15.055	16.057
1917 — 1918.....	15.100	19.000	15.055	22.225
1918 — 1919.....	15.100	21.086	15.055	21.744
1919 — 1920.....	21.428	26.077	21.032	21.989
1920 — 1921.....	19.967	24.261	19.749	21.022
1921 — 1922.....	25.907	23.853	25.900	24.178
1922 — 1923.....	23.724	29.438	23.651	29.768
1923 — 1924.....	28.202	41.026	28.167	33.920
1924 — 1925 (1).....	23.183	42.336	33.091	41.234
1926.....	38.912	38.269	38.163	41.736
1927.....	39.950	54.361	39.789	52.427
1928.....	50.668	56.847	50.638	57.495
1929.....	36.741	71.584	54.624	72.766

(1) Com exclusão do semestre adicional.

PRODUÇÃO DE AGUARDENTE, ALCOOL, ALGODÃO E ARROZ

SAFRAS	HECTOLITRO		TONELADAS	
	Aguardente	Alcool	Algodão	Arroz
1926/27.....	20.600	132.000	15.000	161
1927/28.....	19.000	114.000	18.000	160
1928/29.....	15.000	126.000	17.000	320

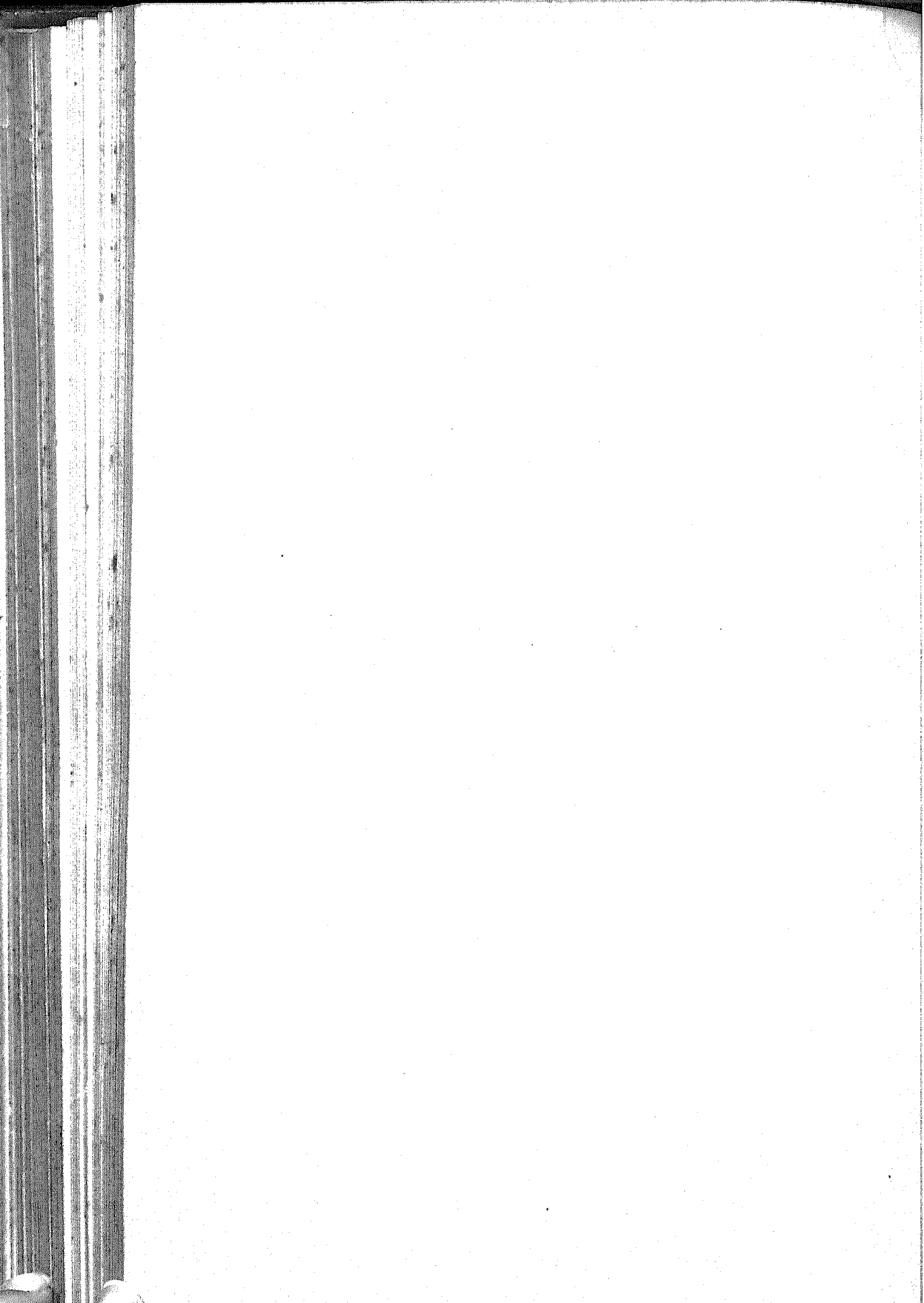
PRODUÇÃO DE AÇUCAR, CAFÉ, FEIJÃO E CÔCO DA BAHIA

SAFRAS	TONELADAS			CENTOS
	<i>Açucar</i>	<i>Café</i>	<i>Feijão</i>	<i>Ôco da Bahia</i>
1926/27	186.000	12.016	4.964	187.400
1927/28	262.750	18.480	4.864	225.000
1928/29	325.800	27.000	5.800	250.000

PRODUÇÃO DE FUMO, FARINHA DE MANDIOCA E MILHO

SAFRAS	TONELADAS		
	<i>Fumo</i>	<i>Farinha de mandioca</i>	<i>Milho</i>
1926/27	1.103	47.400	47.384
1927/28	1.236	45.700	48.852
1928/29	1.200	48.000	54.600

ALAGOAS



PRODUÇÃO DE AGUARDENTE, ALCOOL, ALGODÃO E ARROZ

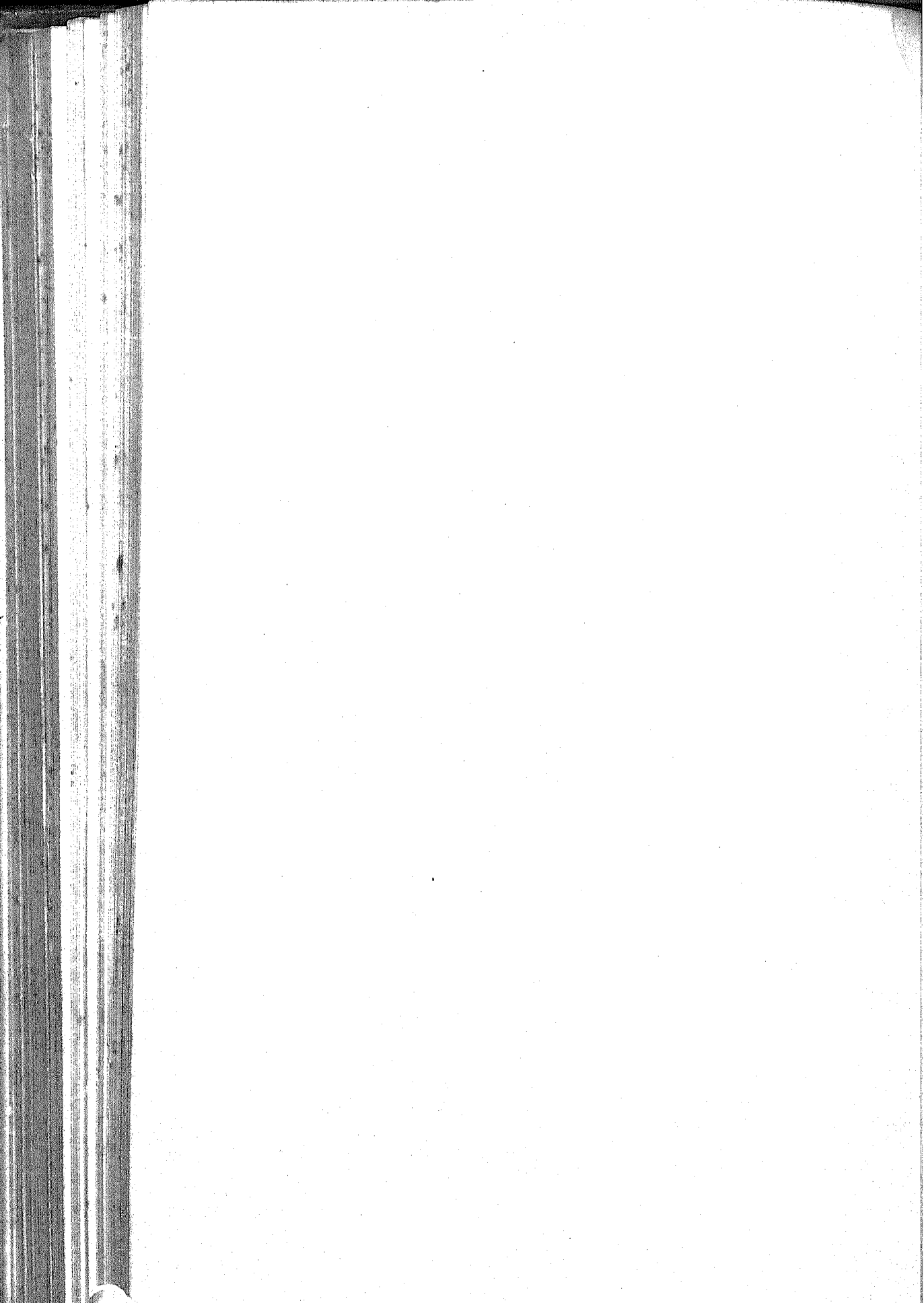
SAFRAS	HECTOLITROS		TONELADAS	
	<i>Aguardente</i>	<i>Alcool</i>	<i>Algodão</i>	<i>Arroz</i>
1926/27	13.063	11.887	6.320	7.000
1927/28	13.000	12.000	7.300	7.000
1928/29	36.495	35.000	5.952	9.000

PRODUÇÃO DE AÇUCAR, CAFÉ, FEIJÃO E CÔCO DA BAHIA

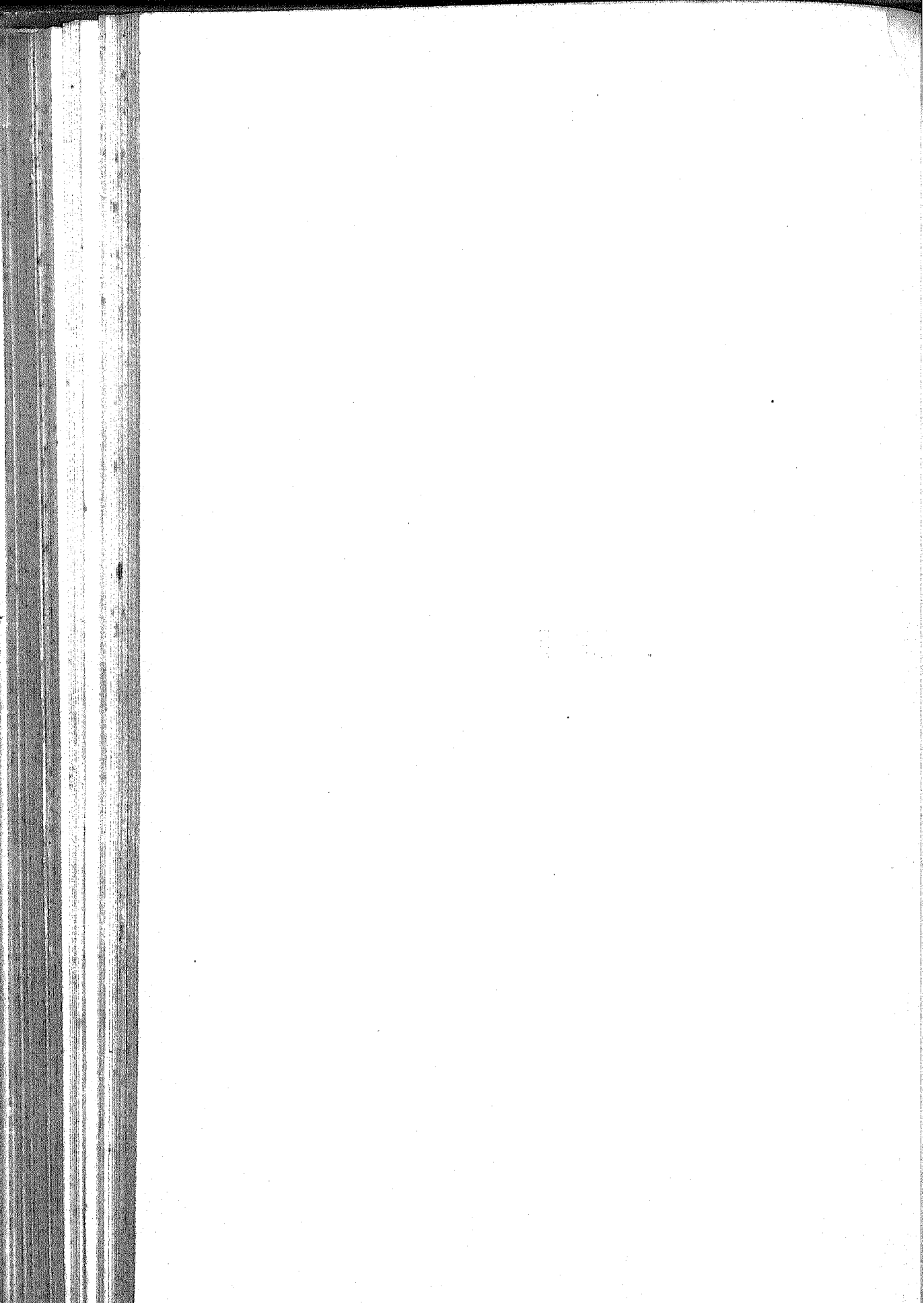
SAFRAS	TONELADAS			CENTOS
	<i>Açucar</i>	<i>Café</i>	<i>Feijão</i>	<i>Côco da Bahia</i>
1926/27	68.690	650	5.000	220.000
1927/28	74.148	1.200	9.460	250.000
1928/29	95.000	1.300	10.000	250.000

PRODUÇÃO DE FUMO, FARINHA DE MANDIOCA E MILHO

SAFRAS	TONELADAS		
	<i>Fumo</i>	<i>Farinha de mandioca</i>	<i>Milho</i>
1926/27	459	26.500	16.000
1927/28	400	40.000	40.000
1928/29	480	45.000	44.000



SERGIPE

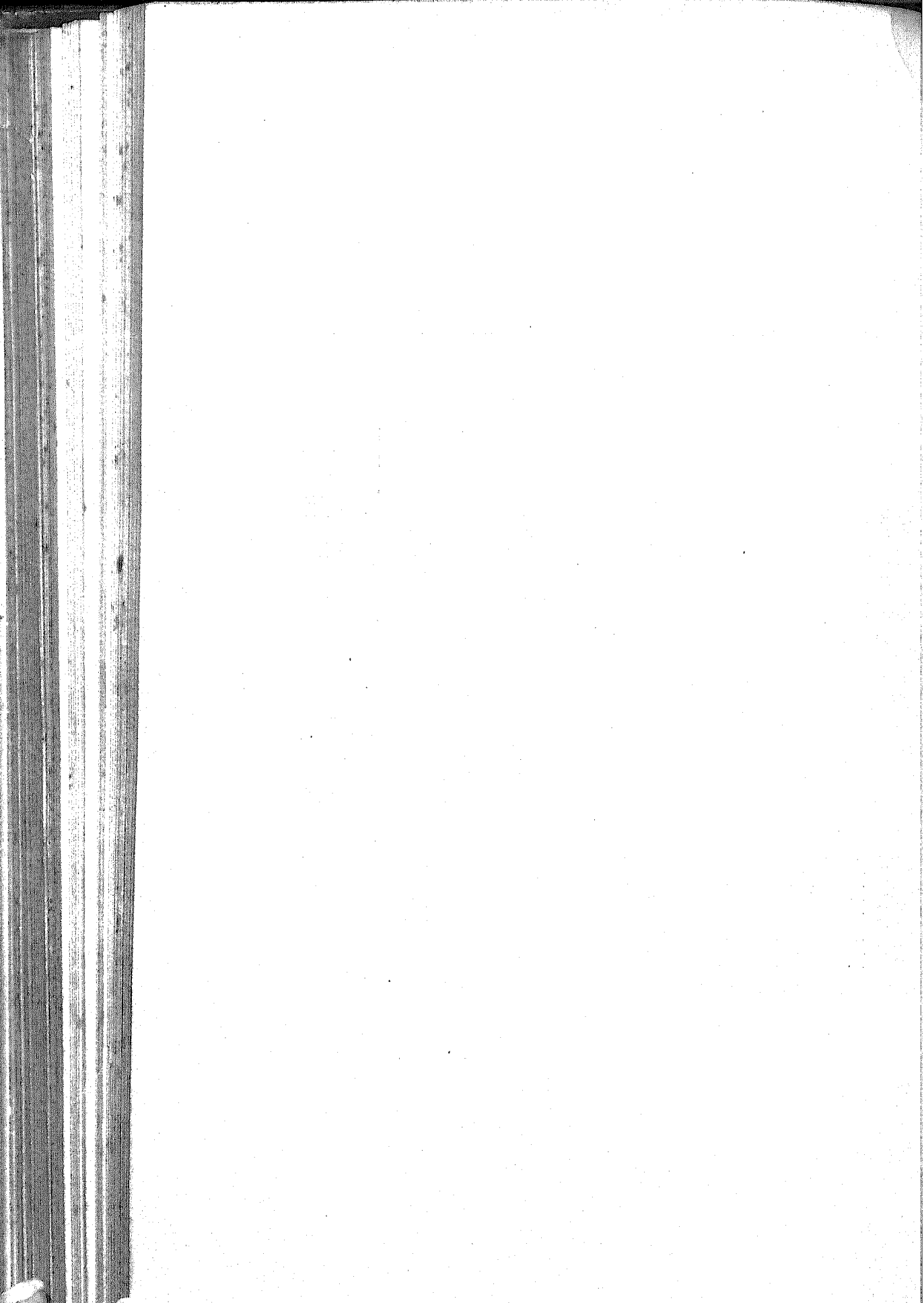


PRODUÇÃO DE ALGODÃO, ARROZ, FUMO E FARINHA DE MANDIOCA

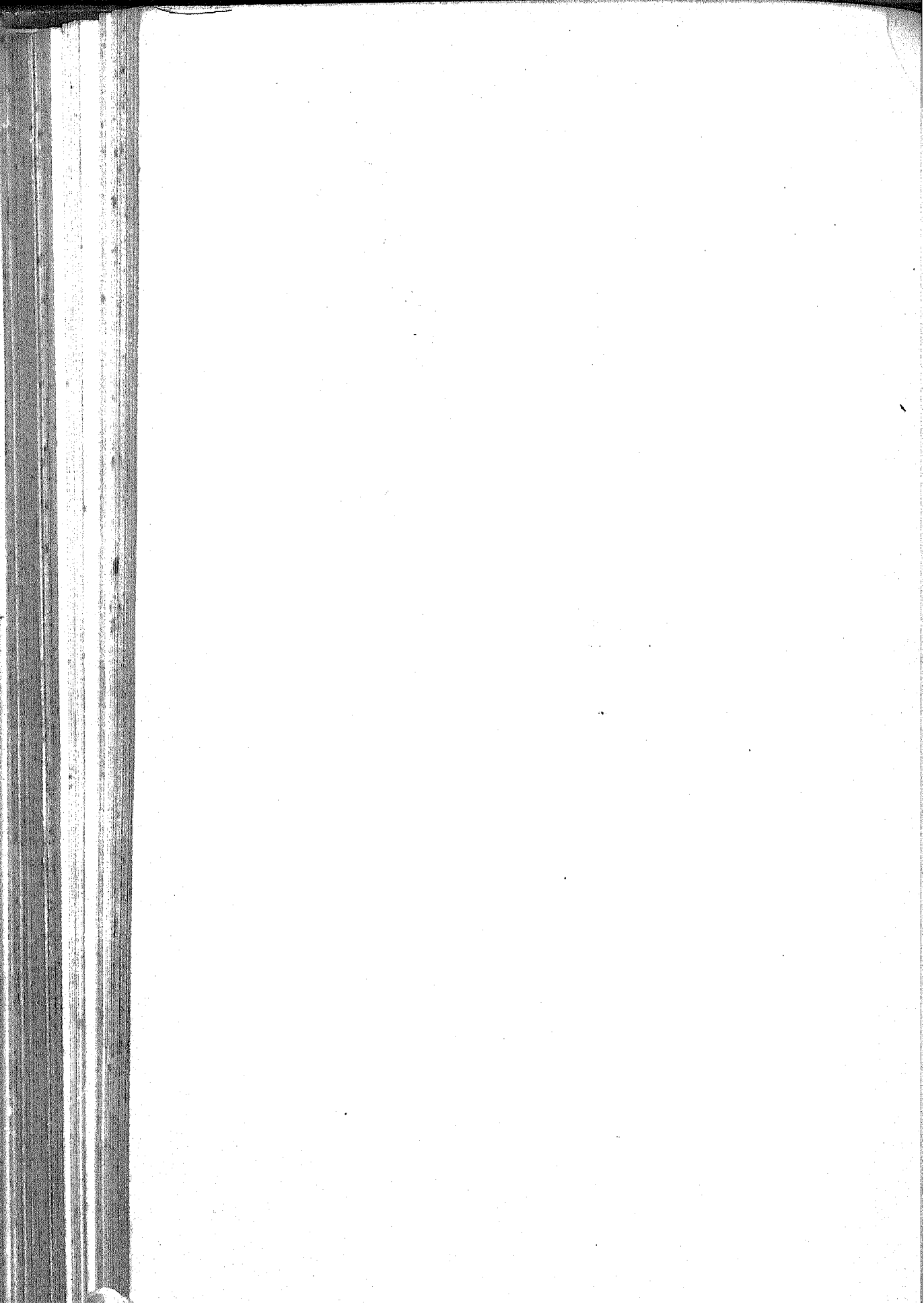
SAFRAS	TONELADAS			
	<i>Algodão</i>	<i>Arroz</i>	<i>Fumo</i>	<i>Farinha</i>
1920/21	—	12.802	616	9.372
1921/22	4.863	4.275	299	18.512
1922/23	5.008	8.500	2.171	34.329
1923/24	5.130	10.961	2.210	50.087
1924/25	4.636	10.000	2.000	45.000
1925/26	2.900	8.373	1.200	56.295
1926/27	4.843	8.000	1.100	54.200
1927/28	3.975	30.150	1.447	75.060
1928/29	4.065	3.050	858	50.567

PRODUÇÃO DE AÇUCAR, MILHO, FEIJÃO E CAFÉ

SAFRAS	TONELADAS			
	<i>Açucar</i>	<i>Milho</i>	<i>Feijão</i>	<i>Café</i>
1920/21	33.664	26.366	6.959	117
1921/22	33.580	10.959	2.529	65
1922/23	39.561	26.633	3.964	118
1923/24	43.809	34.907	3.859	245
1924/25	43.000	35.000	4.000	300
1925/26	33.000	18.600	7.800	270
1926/27	33.000	18.200	7.300	250
1927/28	40.000	12.624	10.080	3.136
1928/29	30.000	15.100	8.369	126



BAHIA



PRODUÇÃO DE AGUARDENTE, ALCOOL, ALGODÃO E ARROZ

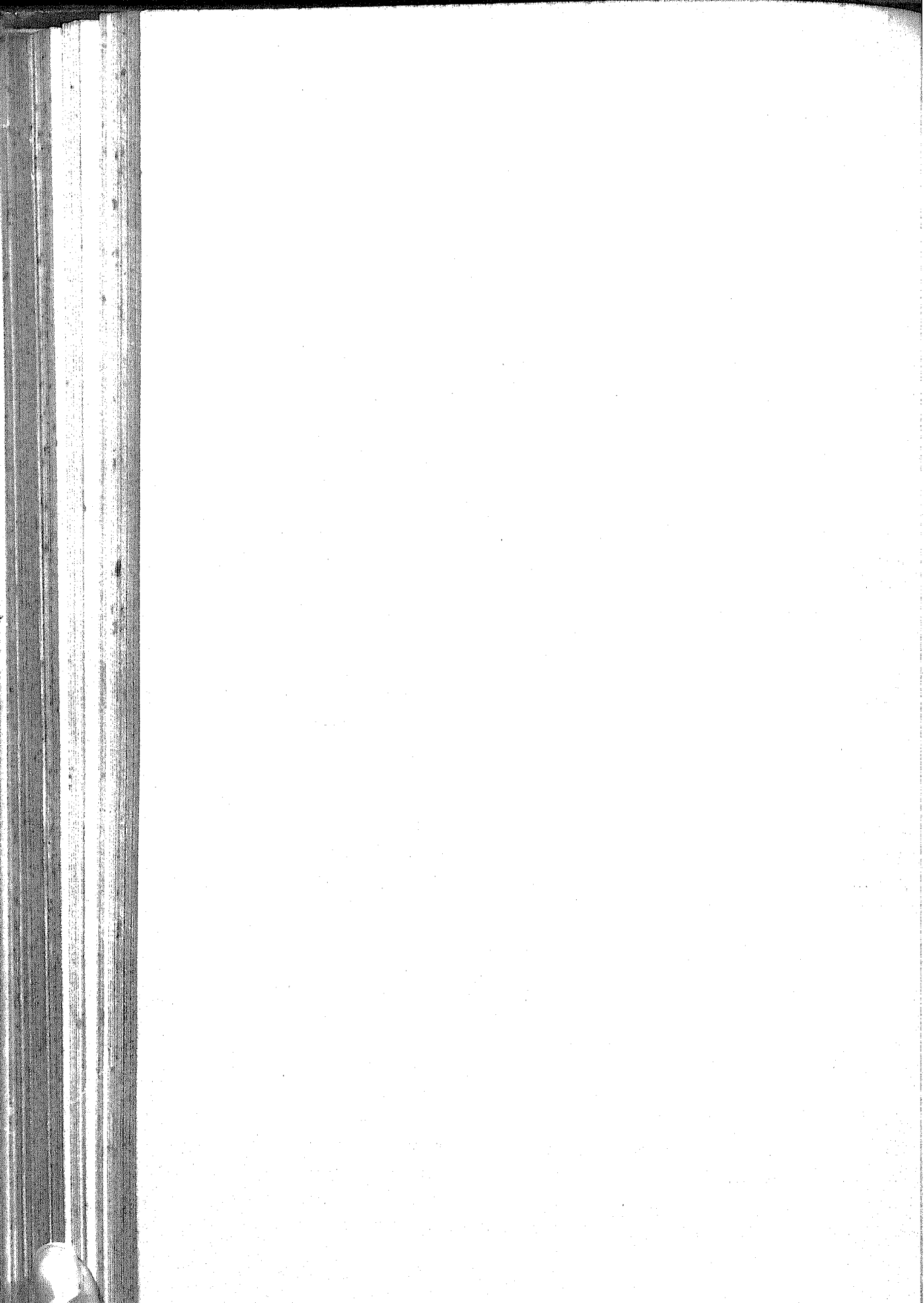
SAFRAS	HECTOLITROS		TONELADAS	
	<i>Aguardente</i>	<i>Alcool</i>	<i>Algodão</i>	<i>Arroz</i>
1926/27	70.000	12.000	3.495	12.000
1927/28	79.720	16.362	3.000	11.545
1928/29	13.980	17.939	3.300	10.700

PRODUÇÃO DE AÇUCAR, CACAU, CAFÉ E CÔCO

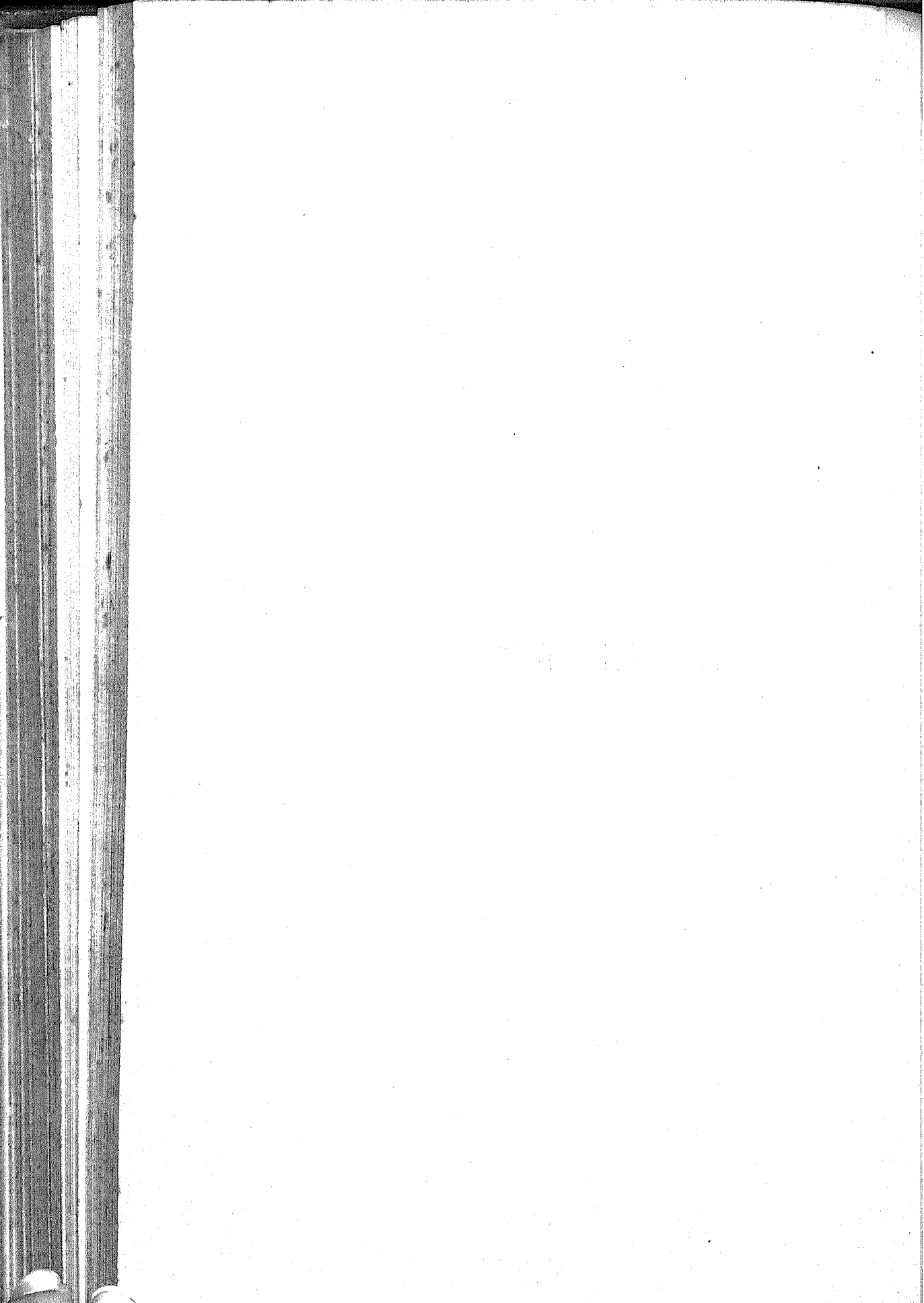
SAFRAS	TONELADAS			CENTOS
	<i>Açucar</i>	<i>Cacau</i>	<i>Café</i>	<i>Côco</i>
1926/27	48.000	50.335	40.984	200.000
1927/28	35.728	50.346	41.897	252.870
1928/29	31.640	77.823	36.360	252.380

PRODUÇÃO DE FEIJÃO, FUMO, FARINHA E MILHO

SAFRAS	TONELADAS			
	<i>Feijão</i>	<i>Fumo</i>	<i>Farinha de mandioca</i>	<i>Milho</i>
1926/27	31.700	38.357	100.700	50.000
1927/28	26.592	33.411	96.245	43.100
1928/29	42.870	52.855	93.300	87.413



ESPIRITO SANTO



PRODUÇÃO DE ALGODÃO E ARDOZ, AÇUCAR E MILHO

SAFRAS	TONELADAS		TONELADAS	
	Algodão	Arroz	Açúcar	Milho
1920/21	—	804	363	68.751
1921/22	74	532	903	22.749
1922/23	96	624	904	25.575
1923/24	102	556	814	22.383
1924/25	145	450	700	15.000
1925/26	2.200	500	11.000	18.000
1926/27	245	550	11.000	16.000
1927/28	240	2.000	11.500	35.000
1928/29	220	2.290	21.000	63.770

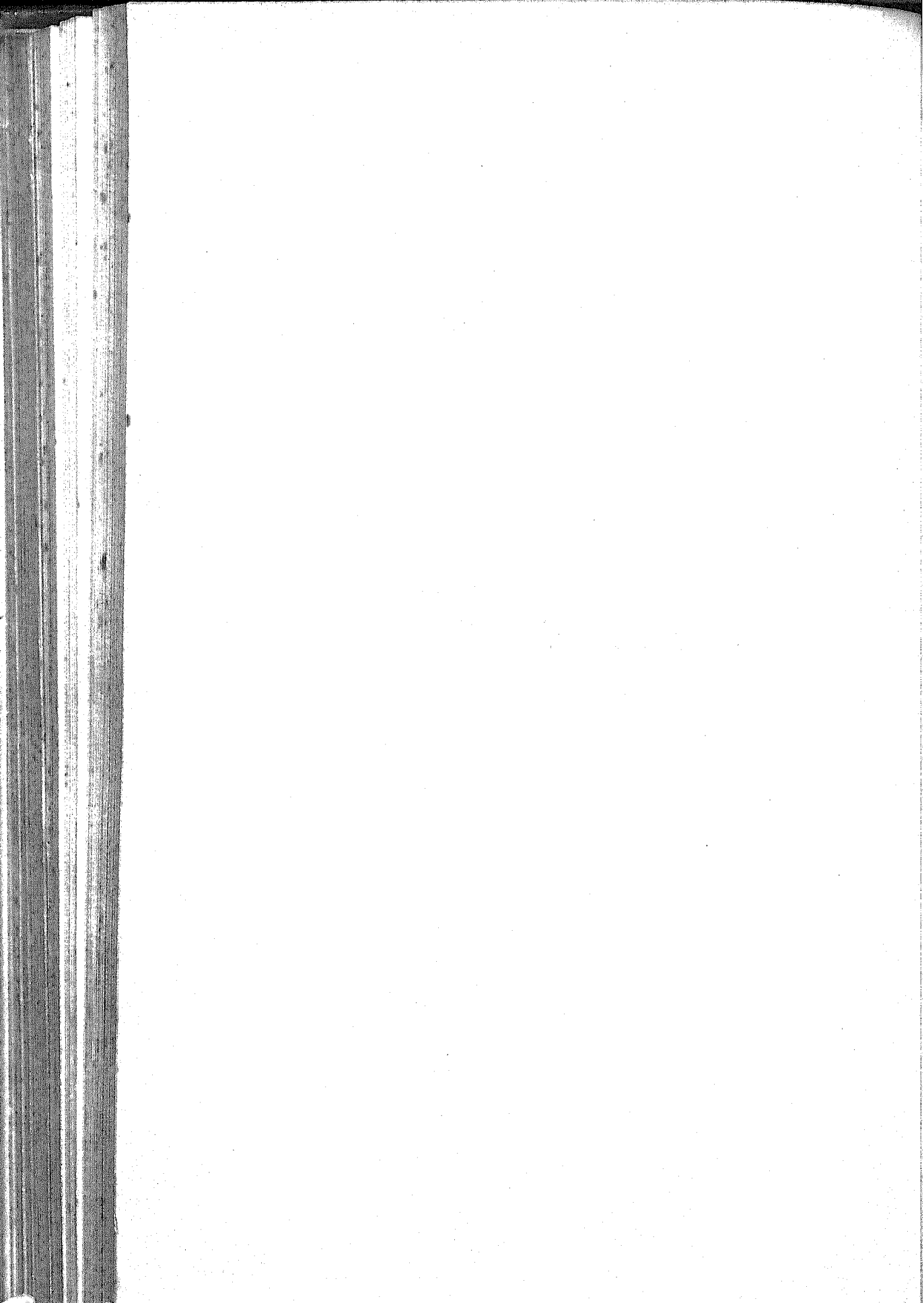
PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E BATATAS, AGUARDENTE E ALCOOL

SAFRAS	TONELADAS		HECTOLITRO	
	Farinha	Batatas	Aguardente	Alcool
1920/21	2.265	—	—	—
1921/22	2.703	—	—	—
1922/23	2.596	45	—	—
1923/24	1.278	42	—	—
1924/25	1.200	38	—	—
1925/26	2.000	60	—	—
1926/27	2.300	65	3.500	20
1927/28	2.500	68	3.700	20
1928/29	4.100	136	8.700	515

PRODUÇÃO DE FEIJÃO E CAFÉ, CACAU E FUMO

SAFRAS	TONELADAS		TONELADAS	
	Feijão	Café	Cacáo	Fumo
1920/21	2.080	29.015	187	27
1921/22	1.549	28.294	836	29
1922/23	1.553	33.287	62	40
1923/24	1.909	34.645	58	32
1924/25	1.500	45.000	60	32
1925/26	2.100	65.000	120	35
1926/27	2.500	70.000	150	30
1927/28	3.000	85.000	160	30
1928/29	3.850	147.000	175	71

RIO DE JANEIRO



PRODUÇÃO DE ALGODÃO E ARROZ, FEIJÃO E CAFÉ

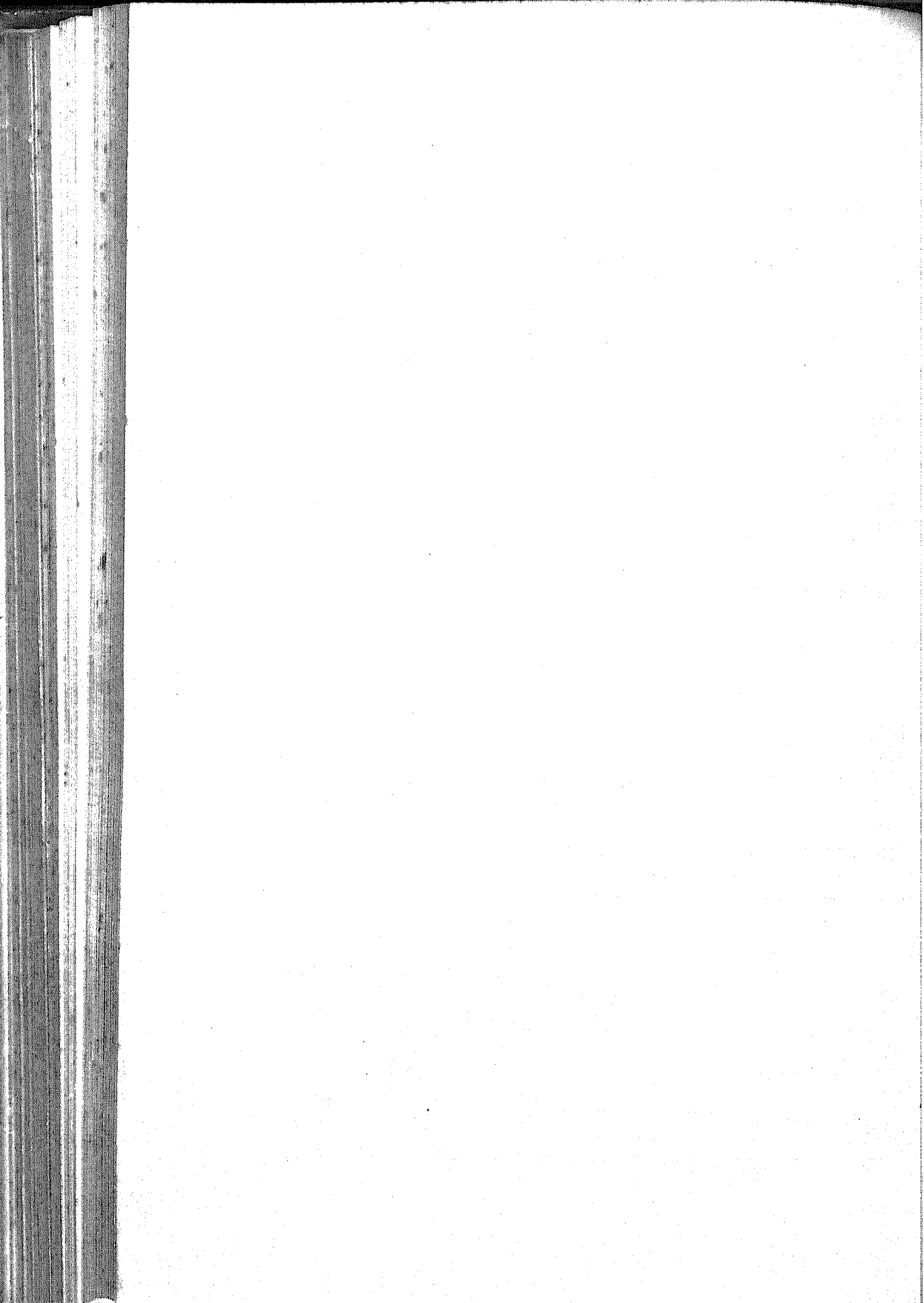
SAFRAS	TONELADAS		TONELADAS	
	Algodão	Arroz	Feijão	Café
1920/21	—	16.609	12.988	68.657
1921/22	85	14.391	12.519	61.238
1922/23	103	17.122	13.710	84.628
1923/24	125	17.314	9.464	35.851
1924/25	182	13.846	9.535	41.211
1925/26	729	15.092	8.750	46.000
1926/27	682	16.500	10.000	50.000
1926/27	504	14.033	12.066	56.653
1927/28	530	12.880	9.660	69.100
1928/29				

PRODUÇÃO DE AÇUCAR E MILHO, FARINHA DE MANDIOCA

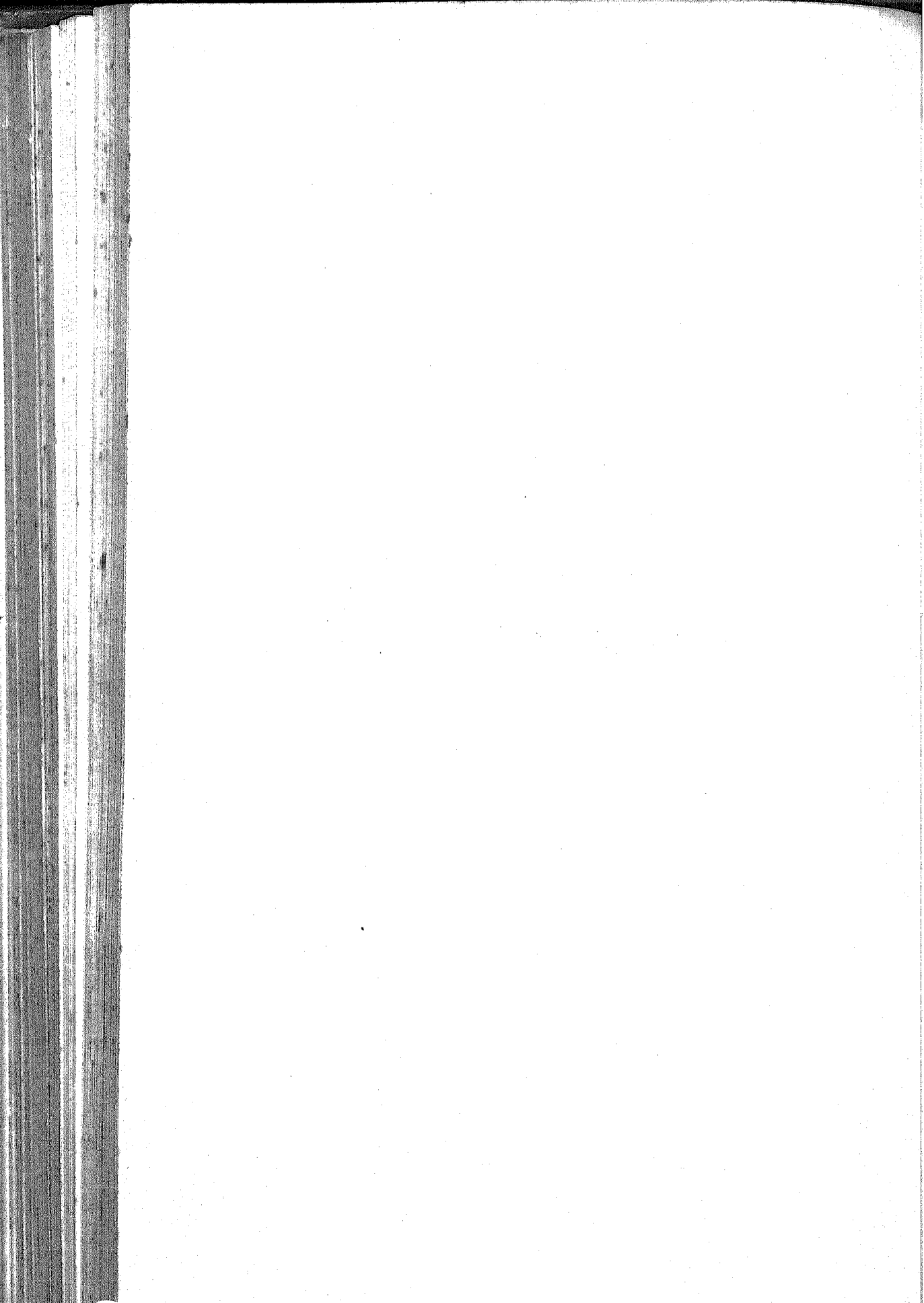
SAFRAS	TONELADAS		TONELADAS	
	Açúcar	Milho	Fumo	Farinha
1920/21	47.406	87.195	118	30.577
1921/22	90.413	85.968	114	29.344
1922/23	87.737	91.488	135	24.396
1923/24	81.132	59.148	174	27.555
1924/25	49.996	68.805	157	27.908
1924/25	60.000	72.000	200	25.800
1925/26	57.510	76.000	180	28.000
1926/27	90.000	137.620	2.087	57.534
1927/28	114.110	262.950	400	28.650
1928/29				

PRODUÇÃO DE BATATAS E AGUARDENTE

SAFRAS	Toneladas	Hectolitros	
	Batatas	Aguardente	Alcool
1920—1921	7.248	228.240	—
1921—1922	8.839	164.530	—
1922—1923	10.105	175.610	—
1922—1923	12.000	190.280	—
1923—1924	10.332	383.450	—
1924—1925	7.651	285.390	—
1925—1926	10.356	244.310	161.132
1926—1927	9.582	441.224	105.730
1927—1928	8.490	503.370	246.455
1928—1929			



DISTRICTO FEDERAL



DESPESA CALCULADA PARA 1930

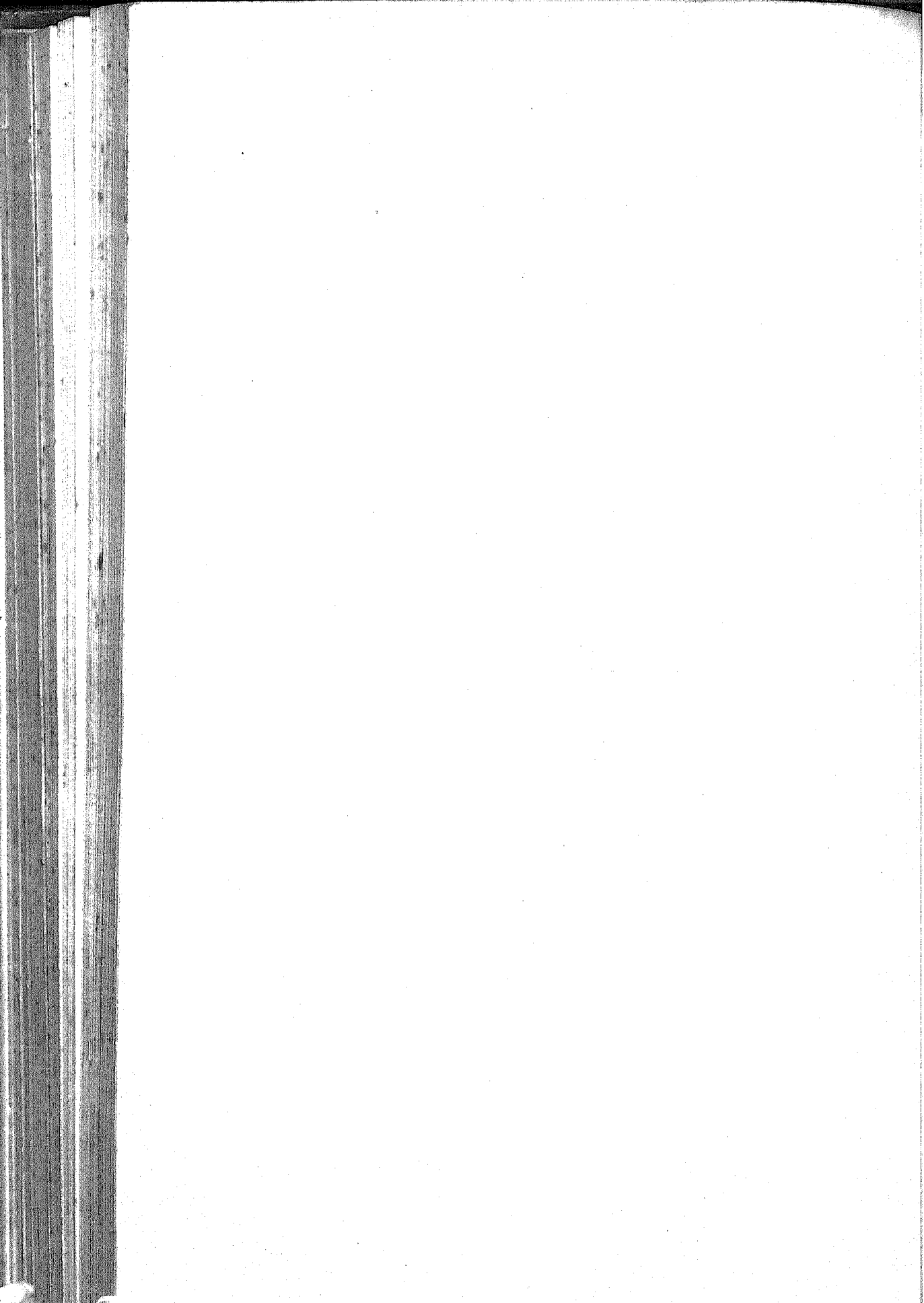
DISCRIMINAÇÃO	Dotações	
	Orçamentarias	Percentagens
Subsídio a 24 Intendentes Municipaes, a Rs. 18.000\$000	432:000\$000	0,202
Expediente a 24 Intendentes Municipaes, a Rs. 1:500\$ por mez	432:000\$000	0,202
Vencimento a representação ao Prefeito	54:000\$000	0,025
Vencimentos a 8.062 serventuarios discriminados no orgamento	58.058:863\$435	27,091
Dotações orçamentarias para pessoal sem vencimentos discriminados	40.952:680\$000	19,109
Diferenças de vencimentos, concedidas de acc&rdio com o Art. 2º, do Decreto n. 2.770, de 9 de março de 1928	8:677\$000	0,004
Gratificações concedidas sob diversos titulos	4.912:620\$000	2,292
Substituições de funcionarios licenciados ou em commissões	460:000\$000	0,215
Aposentados, Jubilados e Pensões	5.009:120\$000	2,337
Material	41.063:407\$000	19,160
Divida Consolidada	60.366:434\$000	28,168
Reposições e Restituições	100:000\$000	0,047
Exercicios Findos	200:000\$000	0,093
Turismo	700:000\$000	0,327
Eventuaes	300:000\$000	0,140
Auxilios	1.261:400\$000	0,588
Total	214.311:201\$435	100,000

DESPESA COM O FUNCIONALISMO FIXA DO E DISCRIMINADO POR VENCIMENTOS NO ORÇAMENTO PARA 1930, EM CONFRONTO COM A DESPESA CORRESPONDENTE, APURADA EM 1926 E 1927

VENCIMENTOS ANNUAES	Numero discriminado de funcionarios			Despesa annual correspondente		
	1926	1927	1930	1926	1927	1930
	Mais de 30:000\$	—	—	3	—	—
" " 25:000\$ a 30:000\$	1	2	40	25:994\$118	51:988\$236	1.080:800\$000
" " 24:000\$ " 25:000\$	2	2	2	49:140\$000	49:140\$000	50:000\$000
" " 23:000\$ " 24:000\$	6	42	43	141:573\$530	988:642\$946	1.032:000\$000
" " 22:000\$ " 23:000\$	—	—	—	—	—	—
" " 21:000\$ " 22:000\$	4	4	39	85:890\$000	85:890\$000	857:600\$000
" " 20:000\$ " 21:000\$	6	6	—	121:630\$000	121:630\$000	—
" " 19:000\$ " 20:000\$	29	30	14	563:946\$472	533:363\$825	276:800\$000
" " 18:000\$ " 19:000\$	1	—	10	18:120\$000	—	190:000\$000
" " 17:000\$ " 18:000\$	8	8	209	139:958\$755	139:958\$755	3.762:000\$000
" " 16:000\$ " 17:000\$	8	5	9	130:890\$294	81:850\$294	149:320\$000
" " 15:000\$ " 16:000\$	52	53	14	799:171\$000	814:486\$000	224:000\$000
" " 14:000\$ " 15:000\$	50	16	129	741:690\$000	234:510\$000	1.926:080\$000
" " 13:000\$ " 14:000\$	36	36	59	489:725\$630	490:107\$739	779:272\$059
" " 12:000\$ " 13:000\$	148	217	57	1.884:356\$588	2.747:408\$588	725:000\$000
" " 11:000\$ " 12:000\$	69	80	124	748:470\$000	911:955\$000	1.493:040\$000
" " 10:000\$ " 11:000\$	147	134	334	1.541:346\$000	1.402:278\$000	3.428:530\$000
" " 9:000\$ " 10:000\$	343	404	84	3.129:675\$000	3.680:885\$200	805:439\$000
" " 8:000\$ " 9:000\$	176	147	409	1.476:026\$500	1.218:712\$500	3.640:830\$000
" " 7:000\$ " 8:000\$	63	53	1.183	476:624\$400	401:452\$400	8.359:700\$000
" " 6:000\$ " 7:000\$	299	282	1.375	1.923:567\$000	1.820:267\$280	9.161:640\$000
" " 5:000\$ " 6:000\$	923	376	2.469	5.104:657\$500	4.826:099\$780	13.678:260\$000
" " 4:000\$ " 5:000\$	1.865	1.893	691	8.538:697\$868	8.668:253\$148	3.157:435\$000
" " 3:000\$ " 4:000\$	2.031	2.022	629	7.333:678\$816	7.298:421\$623	2.299:520\$000
" " 2:000\$ " 3:000\$	432	441	105	1.136:658\$000	1.162:616\$635	291:944\$000
" " 1:000\$ " 2:000\$	60	62	31	103:384\$000	106:604\$000	60:120\$000
Menos de 1:000\$	3	3	—	2.304\$000	2:304\$000	—
	6.762	6.818	8.062	36.823:175\$521	37.888:830\$949	58.058:863\$435

Os dados de 1926 foram obtidos pela respectiva proposta orçamentaria e os dados de 1927 pelo orçamento então em vigor.

S. PAULO



COMMERCIO EXTERIOR EM 1929 E 1930

IMPORTAÇÃO

MERCADORIAS	Valor em contos de réis		Diff. para (+) ou (-) em 1929
	1929	1930	
Algodão em bruto e em manufacturas.....	77.053	29.134	- 47.919
Aço e ferro em bruto e em manufacturas....	125.408	68.769	- 58.639
Machinas para industria	24.842	10.925	- 10.907
Machinas para lavoura	5.313	1.868	- 3.445
Outras machinas e utensilios	169.379	9.647	- 89.732
Seda em bruto e manufacturada	24.667	26.381	+ 1.714
Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	29.942	20.567	- 9.375
Automoveis para passageiros	96.734	7.358	- 8.406
Auto-caminhões	77.285	2.038	- 75.247
Accessorios para automoveis	22.940	8.908	- 14.033
Juta e canhamo em fio	3.509	4.110	+ 591
Juta e canhamo em bruto	29.067	17.407	- 11.660
Carvão de pedra	37.066	7.630	- 9.433
Gazolina	28.875	43.986	+ 15.111
Oleo combustivel	6.910	9.929	+ 3.017
Bacalhão	15.214	14.654	- 600
Farinha de trigo	33.488	31.983	- 1.500
Trigo em grão	97.288	98.517	+ 1.259
Vinhos communs e finos	25.269	14.687	- 10.582
Generos alimenticios diversos	71.087	54.740	- 16.347
Outros artigos	406.105	223.840	- 182.065
Total	1.407.494	795.071	- 612.423

IMPORTAÇÃO POR PAIZES DE PROCEDENCIA

PAIZES	Valor em contos de réis		Diff. para (+) ou (-) em 1930
	1929	1930	
Estados Unidos	479.081	181.485	- 297.596
Grã-Bretanha	235.784	144.695	- 91.089
Argentina	142.471	128.127	- 14.344
Allemanha	160.333	77.120	- 83.213
Italia	81.091	61.017	- 20.074
França	69.886	35.329	- 34.557
Belgica	56.334	25.903	- 30.476
Portugal	22.156	15.948	- 6.211
Outros paizes	160.308	125.445	- 34.863
Total	1.407.494	795.071	- 612.423

S. PAULO

COMMERCIO EXTERIOR EM 1929 E 1930

IMPORTAÇÃO

MERCADORIAS	Valor em contos de réis		Diff. para (+) ou (-) em 1929
	1929	1930	
Algodão em bruto e em manufacturas.....	77.053	29.134	— 47.919
Aço e ferro em bruto e em manufacturas....	125.408	63.769	— 58.639
Machinas para industria	24.842	10.925	— 10.907
Machinas para lavoura	5.318	1.868	— 3.445
Outras machinas e utensilios	169.379	9.647	— 39.732
Seda em bruto e manufacturada	24.667	26.381	+ 1.714
Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	29.942	20.567	— 9.375
Automoveis para passageiros	96.734	7.358	— 8.406
Auto-caminhões	77.285	2.033	— 75.247
Accessorios para automoveis	22.940	8.908	— 14.033
Juta e canhamo em fio	3.509	4.110	+ 591
Juta e canhamo em bruto	29.067	17.407	— 11.660
Carvão de pedra	37.066	7.630	— 9.433
Gazolina	28.875	43.986	+ 15.111
Oleo combustivel	6.910	9.929	+ 3.017
Bacalhão	15.214	14.654	— 600
Farinha de trigo	33.488	31.983	— 1.500
Trigo em grão	97.288	98.517	+ 1.259
Vinhos communs e finos	25.269	14.687	— 10.582
Generos alimenticios diversos	71.087	54.740	— 16.347
Outros artigos	406.105	223.840	— 182.065
Total	1.407.494	795.071	— 612.423

IMPORTAÇÃO POR PAIZES DE PROCEDENCIA

PAIZES	Valor em contos de réis		Diff. para (+) ou (-) em 1930
	1929	1930	
Estados Unidos	479.081	181.485	— 297.596
Grã-Bretanha	285.784	144.695	— 91.089
Argentina	142.471	128.127	— 14.344
Allemanha	160.333	77.120	— 83.213
Italia	81.091	61.017	— 20.074
França	69.886	35.329	— 34.557
Belgica	56.384	25.908	— 30.476
Portugal	22.156	15.948	— 6.211
Outros paizes	160.308	125.445	— 34.863
Total	1.407.494	795.071	— 612.423

EXPORTAÇÃO

MERCADORIAS	Valor em contos de réis		Diff. para (+) ou (-) em 1930
	1929	1930	
Café.	1.965.937	1.279.526	- 686.411
Carnes congeladas.	65.838	72.676	+ 6.838
Bananas.	17.451	20.600	+ 3.149
Couros.	10.039	17.892	+ 7.853
Laranjas.	3.730	4.355	+ 625
Resíduos de caroço de algodão.	3.675	3.434	- 241
Fructos para oleo.	2.178	1.208	- 970
Outros artigos.	28.612	29.978	+ 1.361
Total.	2.097.460	1.429.664	- 667.796

EXPORTAÇÃO POR PAIZES DE DESTINO

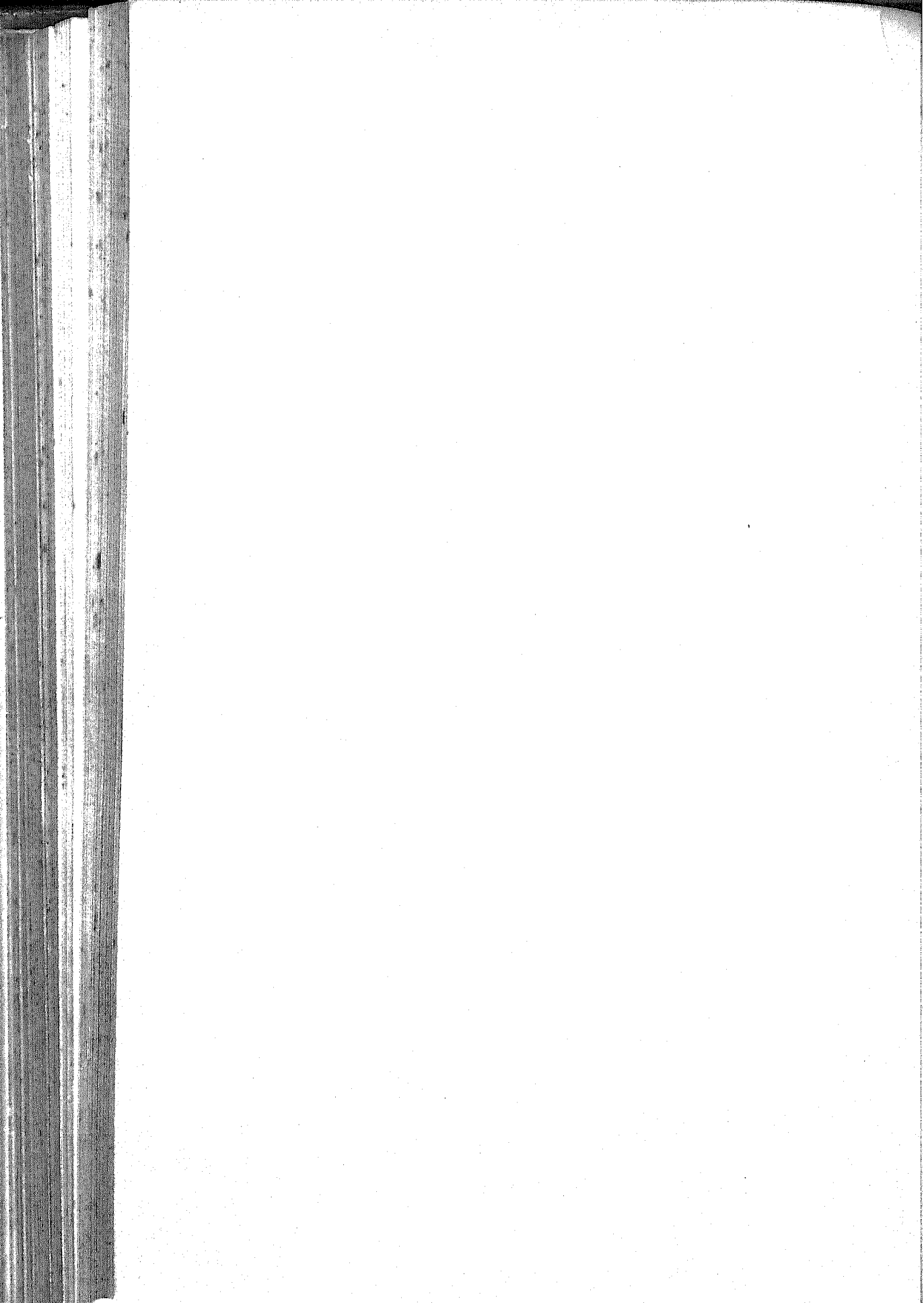
Estados Unidos.	1.191.564	810.295	- 381.269
França.	282.851	125.808	- 157.043
Allemanha.	137.942	107.355	- 30.587
Holanda.	121.955	94.938	- 27.017
Italla.	77.599	59.352	- 18.247
Grã-Bretanha.	49.692	56.548	+ 6.856
Belgica.	61.700	47.396	- 14.404
Suecia.	62.633	43.506	- 19.127
Argentina.	37.671	30.671	- 7.000
Dinamarca.	32.397	24.632	- 7.765
Hespanha.	15.265	11.335	- 3.930
Noruega.	2.815	2.993	+ 178
Outros paizes.	23.376	14.835	- 8.541
Total.	2.097.460	1.429.664	- 667.796

COMMERCIO EXTERIOR E DE CABOTAGEM, DE 1915 A 1929 E DE JANEIRO A SETEMBRO DE 1930

ANNOS	VALORES EM CONTOS DE RÓIS			
	Commercio exterior		Commercio de cabotagem	
	Importação	Exportação	Importação	Exportação
1915	156.887	465.213	90.810	51.925
1916	215.572	489.632	99.871	66.870
1917	227.547	422.335	127.000	78.905
1918	257.700	371.446	175.202	96.814
1919	331.016	1.087.487	145.720	100.104
1920	613.457	860.476	144.675	135.627
1921	508.568	341.014	176.479	94.006
1922	471.142	1.150.375	251.320	140.180
1923	763.548	1.640.369	339.030	224.512
1924	969.740	2.125.597	421.293	312.437
1925	1.286.664	2.192.147	431.865	259.914
1926	1.002.728	1.697.325	373.132	263.636
1927	1.182.203	1.944.159	473.649	420.064
1928	1.479.389	2.095.788	527.107	400.440
1929	1.407.491	2.098.003	472.031	383.071
1930 (1)	795.071	1.429.664	218.538	234.789

(1) Janeiro a Setembro.

PARANÁ



PRODUÇÃO DE ALGODÃO, ARROZ, FUMO E FARINHA DE MANDIOCA

SAFRAS	TONELADAS			
	Algodão	Arroz	Fumo	Farinha
1920/21.	—	11.374	1.179	—
1921/22.	298	12.018	1.181	18.557
1922/23.	385	12.829	1.218	18.132
1923/24.	302	12.000	1.270	19.000
1924/25.	252	13.650	1.333	25.250
1925/26.	400	15.000	1.200	23.800
1926/27.	—	13.227	1.295	25.000
1927/28.	—	22.337	1.276	18.979
1928/29.	—	13.700	1.300	19.380

PRODUÇÃO DE AÇUCAR, MILHO, BATATAS E TRIGO

SAFRAS	TONELADAS			
	Açucar	Milho	Batatas	Trigo
1920/21.	—	416.166	31.524	5.091
1921/22.	3.570	417.981	32.409	1.717
1922/23.	3.694	422.747	33.310	1.561
1923/24.	3.000	380.000	40.075	1.439
1924/25.	3.150	350.000	41.079	1.639
1925/26.	3.465	362.000	43.000	1.800
1926/27.	3.500	417.400	42.535	2.417
1927/28.	—	407.083	42.654	4.760
1928/29.	4.800	426.300	44.000	2.650

PRODUÇÃO DE FEIJÃO, CAFÉ, AVEIA E CENTEIO

SAFRAS	TONELADAS			
	Feijão	Café	Aveia	Centeio
1920/21.	35.513	6.661	1.726	10.400
1921/22.	34.902	6.949	996	10.069
1922/23.	95.111	7.300	910	9.223
1923/24.	35.000	7.354	1.328	6.752
1924/25.	36.750	7.000	1.394	10.240
1925/26.	35.000	7.200	1.200	3.300
1926/27.	38.000	7.750	828	6.258
1927/28.	35.257	27.310	830	6.769
1928/29.	36.300	36.000	857	6.600

PRODUÇÃO DE CEVADA, HERVA-MATE E VINHO

SAFRAS	TONELADAS		HECTOLITROS
	<i>Cevada</i>	<i>Mate</i>	<i>Vinho</i>
1920/21.	1.057	62.000	—
1921/22.	1.244	64.064	—
1922/23.	935	65.000	—
1923/24.	1.044	65.000	—
1924/25.	1.097	68.250	—
1925/26.	2.000	71.000	—
1926/27.	1.002	72.000	60.000
1927/28.	901	64.314	13.881
1928/29.	937	75.000	14.100

SANTA CATHARINA

1880

PRODUÇÃO DE ARROZ, AÇUCAR, MILHO E FEIJÃO

SAFRAS	TONELADAS			
	Arroz	Açucar	Milho	Feijão
1920/21	14.196	12.843	81.079	10.000
1921/22	13.739	13.165	99.850	10.000
1922/23	14.980	16.510	128.740	10.431
1923/24	18.043	17.215	117.820	9.692
1924/25	18.500	15.000	106.038	8.523
1925/26	16.000	16.500	113.000	7.320
1926/27	22.136	9.220	145.600	14.000
1927/28	19.230	8.433	132.440	15.453
1928/29	20.850	7.415	134.050	16.100

PRODUÇÃO DE CAFÉ, FUMO, TRIGO E ALFAFA

SAFRAS	TONELADAS			
	Café	Fumo	Trigo	Alfafa
1920/21	3.816	14.584	2.640	750
1921/22	2.825	8.835	2.100	1.434
1922/23	1.582	987	2.115	2.252
1923/24	1.515	1.064	1.836	4.387
1924/25	2.000	1.000	2.000	4.450
1925/26	100	850	2.500	5.000
1926/27	698	1.087	2.100	6.105
1927/28	5.106	2.130	2.882	10.210
1928/29	5.034	2.174	2.000	10.505

PRODUÇÃO DE CEVADA, HERVA-MATE, AVEIA E CENTEIO

SAFRAS	TONELADAS			
	Cevada	Mate	Aveia	Centeio
1920/21	720	15.000	—	3.705
1921/22	90	15.380	—	1.533
1922/23	102	15.650	4	5.915
1923/24	75	17.243	198	5.848
1924/25	70	18.000	190	5.000
1925/26	73	23.000	200	4.800
1926/27	178	18.610	128	4.700
1927/28	127	23.870	223	2.360
1928/29	132	25.850	451	2.251

PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA, BATATAS, VINHO E AGUARDENTE

SAFRAS	TONELADAS		TONELADAS	HECTOLITROS
	<i>Farinha</i>	<i>Batatas</i>	<i>Vinho</i>	<i>Aguardente</i>
1920/21.	29.627	6.759	240	23.780
1921/22.	30.931	6.696	232	36.150
1922/23.	33.990	18.153	186	27.670
1923/24.	76.620	19.153	232	45.000
1924/25.	76.000	20.000	250	43.050
1925/26.	72.830	18.537	380	40.000
1926/27.	21.548	6.500	333	38.160
1927/28.	22.875	7.528	684	35.220
1928/29.	22.663	7.695	554	33.570

RIO GRANDE DO SUL

THE END OF THE WORLD

PRODUCCÃO DE ARROZ NAS ULTIMAS CINCO SAFRAS

SAFRAS	Area cultivada em hectares	Toneladas	Valor em contos de réis
1924/25	92.550	184.400	92.200
1925/26	102.480	294.970	61.491
1926/27	101.650	226.540	67.962
1927/28	101.980	220.240	77.084
1928/29	103.100	230.450	76.048
1929/30	102.600	332.200	76.626

PRODUCCÃO DE MILHO E A POPULAÇÃO SUINA DO ESTADO NOS ULTIMOS CINCO ANNOS

ANNOS	MILHO		População suína do Estado
	Area cultivada em hectares	Produccão em toneladas	Cabeças
1925	600.000	1.080.840	5.643.200
1926	618.000	1.125.990	5.961.810
1927	618.000	1.293.110	5.931.810
1928	616.000	1.303.560	5.956.240
1929	616.430	1.310.649	5.933.140

PRODUCCÃO, CONSUMO, STOCK E EXPORTAÇÃO DE BANHA NO ULTIMO QUINQUENNIO

ANNOS	QUANTIDADE EM TONELADAS			Valor da produccão em contos de réis
	Consumo e stocks	Exportação total	Produccão	
1925	19.830	28.185	47.971	125.475
1926	22.864	43.937	66.339	133.479
1927	23.645	48.009	71.769	122.224
1928	32.212	42.694	74.906	145.395
1929	30.871	41.317	72.488	135.408

PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE XARQUE NOS ULTIMOS 5 ANNOS

ANNOS	TONELADAS			
	Produção	Exportação		Total
		Portos nacionais	Portos estrangeiros	
1925	69.067	56.241	1.256	57.497
1926	78.061	60.682	1.839	62.521
1927	76.500	58.246	3.162	61.408
1928	70.083	52.647	1.189	53.836
1929	52.075	42.647	3.613	46.260

PRODUÇÃO NACIONAL DE VINHO E A DO RIO GRANDE NO ULTIMO QUINQUENNIO

ANNOS	TONELADAS		
	Produção		Exportação do Rio Grande
	Nacional	Rio Grande	
1925	71.699	38.180	15.177
1926	81.916	41.250	16.643
1927	86.000	45.800	19.773
1928	84.073	54.320	26.191
1929	76.264	56.460	22.567

CONSUMO DE CARVÃO NACIONAL, UTI LISADO NAS LOCOMOTIVAS DA REDE FERROVIARIA DO ESTADO DE 1921 A 1929

ANNOS	TONELADAS (1.000)		
	Consumo total	Diferença para + ou -	Média mensal
1921	102.219	-	9
1922	117.538	+ 15.319	10
1923	126.360	+ 8.822	11
1924	145.116	+ 18.756	12
1925	148.688	+ 2.572	12
1926	132.785	- 15.903	11
1927	128.495	- 4.290	11
1928	149.061	+ 20.566	12
1929	178.749	+ 29.688	15

REBANHO OVINOS E PRODUÇÃO DE LÃ NOS ANOS DE 1907 A 1929

ANNOS	Cabeças 1.000	Augmento	Produção de lã em tôncladas	Augmento
1907	2.446	—	3.913	—
1912	3.862	1.410	6.179	2.266
1917	4.604	742	7.366	1.187
1922	5.507	903	9.363	1.997
1927	6.954	1.447	11.127	1.764
1928	7.174	220	11.478	351
1929	7.277	103	11.658	180

PRODUÇÃO DE TRIGO NAS SAFRAS SEGUINTES

SAFRAS	Toneladas	Diferença para + ou —
1920/21	128.100	—
1921/22	153.250	+ 25.150
1922/23	60.080	+ 93.170
1923/24	110.400	+ 50.320
1924/25	144.000	+ 33.600
1925/26	108.560	— 35.440
1926/27	120.960	+ 12.400
1927/28	118.510	— 2.450
1928/29	121.300	+ 2.790
1929/30	146.150	+ 24.850

PRODUÇÃO DE FUMO NO RIO GRANDE E NOS OUTROS ESTADOS, DE 1924 A 1928

ANNOS	Area cultivada em hectares no Rio Grande	PRODUÇÃO EM TONELADAS		
		Rio Grande	Outros Estados	Total
1924	35.000	16.800	44.811	61.611
1925	39.600	19.000	40.108	59.008
1926	41.200	23.100	34.230	57.330
1927	41.300	25.800	43.415	74.275
1928	49.190	30.195	39.202	69.427

RECEITA E DESPESA DO ESTADO NO ULTIMO QUINQUENNIO

ANNOS	CONTOS DE RÊIS			
	Receita	Despesa	Saldo	
			Deficits	Superavits
1925	130.512	120.617	—	9.895
1926	132.350	128.139	—	4.211
1927	147.759	145.424	—	2.335
1928	170.378	164.538	—	5.786
1929	194.418	185.600	—	8.818

INSTRUCCAO

MOVIMENTO NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PUBLICO E PARTICULAR, DE 1929 A 30 DE JUNHO DE 1930

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	Numero de escolas	Matriculas	Frequencia
Escola Normal e curso annexos....	1	1.522	1.398
Escolas Complementares	6	449	407
Collegios Elementares	50	22.136	17.949
Grupos escolares	73	13.704	11.187
Escolas Estadoaes (tendem a ser substituidas por grupos escolares).	237	15.908	13.786
Escolas exclusivamente subvencionadas pelo Estado	306	16.300	14.944
Escolas exclusivamente mantidas pelos municipios	1.061	37.463	33.095
Escolas subvencionadas pelo Estado e municipios	1.276	42.867	36.177
Escolas subvencionadas federaes . .	147	5.049	4.502
Estabelecimentos particulares de ensino primario não subvencionados	749	48.712	45.894
Escolas particulares de ensino primario, subvencionadas	246	10.569	8.413
Estabelecimentos particulares de ensino secundario, não subvencionados	124	9.782	7.498
Estabelecimentos particulares de ensino secundario, subvencionados	22	2.467	1.096
Escolas secundarias e profissionais.	43	4.295	3.090
Escolas profissionais	64	6.812	5.897
Escolas de ensino superior	16	1.946	1.546
Total	4.471	240.031	206.879
Em 1928	4.092	216.746	179.640

Despesa com a instrucção em 1930 rs. 11.811:687\$800

PREÇOS MAXIMOS E MINIMOS DOS GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO EM 1928 E 1929

PRODUCTOS	VALOR EM RÉIS PAPEL			
	Maximo		Minimo	
	1928	1929	1928	1929
Arroz agulha	1\$900	2\$950	\$800	\$787
Arroz Japonnez	1\$900	1\$791	\$500	\$630
Açucar usina	2\$387	2\$295	1\$249	1\$147
Açucar mascavo	1\$350	1\$500	1\$050	1\$000
Batata ingleza	\$941	1\$083	\$185	\$241
Banha	5\$045	4\$175	1\$749	1\$566
Café moído	6\$233	6\$325	3\$378	3\$408
Carne de vacca	2\$100	2\$050	\$950	1\$050
Carne de ovelha	2\$250	3\$000	1\$000	1\$500
Carne de porco	3\$600	3\$262	\$700	\$587
Xarque	4\$250	3\$086	1\$000	1\$475
Toucinho	4\$500	4\$375	1\$100	1\$300
Farinha de trigo	1\$200	1\$608	1\$000	\$643
Farinha de mandioca	\$800	\$979	\$200	\$208
Feijão preto	1\$386	1\$916	\$404	\$384
Feijão de cor	1\$808	1\$375	\$254	\$310

MOVIMENTO FINANCEIRO DA VIAÇÃO FERREA DO RIO GRANDE DO SUL

RECEITA

TITULOS	Toneladas	Recetta em contos de réis	% sobre o total
Passageiros	2.111	12.250	16,10
Bagagens	1.921	364	0,48
Encomendas	23.975	3.214	4,23
Mercadorias	1.012.416	49.175	64,64
Anlmaes em trens de passageiros..	1.933	146	0,19
Idem em trens de carga	45.138	2.194	2,88
Vehiculos	937	7	0,01
Telegrammas	—	118	0,16
Armazenagens	—	160	0,21
Outras rendas	—	8.445	11,10
Total	1.088.431	76.073	100,0

DESPESA

	Contos de réis			% sobre o total
	Pessoal	Material	Total	
Administração ..	2.507	2.537	5.044	—
Trafego	9.778	1.778	11.556	—
Locomoção	10.817	23.220	23.537	—
Via e edificios... .	11.404	9.326	20.730	—
Total	34.006	36.861	60.857	—

SALDOS DE 1928 A 1929

	Contos de réis		Diferença para + ou — 1929
	1928	1929	
Recetta	68.636	76.073	+ 7.437
Despesa	66.154	70.866	+ 4.712
Saldos favoraveis	2.482	5.207	+ 2.705

EXPORTAÇÃO DO ESTADO NO ULTIMO DECENNIO

ANNOS	Toneladas	Contos de réis	Diferença para + ou - sobre o anno anterior	
			Toneladas	Contos de réis
1920	301.473	197.879	—	—
1921	349.633	214.959	+ 48.169	— 17.080
1922	342.337	233.072	— 7.296	+ 13.113
1923	434.669	311.151	+ 62.332	+ 78.079
1924	438.530	413.943	+ 33.861	+ 102.792
1925	402.395	473.997	— 35.635	+ 60.054
1926	447.441	347.445	+ 44.546	— 126.552
1927	542.703	415.916	+ 95.262	+ 68.471
1928	557.774	580.722	+ 15.071	+ 164.806
1929	503.813	540.792	— 63.961	— 45.859

PRODUCTOS QUE MAIS AVULTARAM NA EXPORTAÇÃO

PRODUCTOS	TONELADAS		CONTOS DE RÉIS	
	1928	1929	1928	1929
Xarque	58.836	45.859	97.221	104.714
Banha	42.694	41.617	32.871	77.771
Arroz	73.536	63.714	65.761	54.042
Couros salgados	24.482	17.228	59.368	40.026
Fumo em folhas	9.632	14.539	26.004	30.614
Feijão	39.776	25.925	24.597	26.803
Lã	5.998	5.691	23.672	24.217
Vinho	26.191	22.567	21.040	17.862
Productos animaes	6.351	15.511	10.855	17.708
Madeiras	41.664	58.487	8.809	14.002
Carnes congeladas	19.049	7.822	26.534	10.963
Farinha de mandioca	37.300	33.426	11.183	8.687
Couros seccos	3.104	2.692	13.877	8.558
Calçados	370	803	2.683	8.349
Sebo	15.549	7.265	16.963	7.762
Tecidos para homens	428	712	3.426	7.408
Batatas	27.289	10.201	6.781	6.008

ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO FEDERAL DE TRANSITO NO RIO GRANDE DO SUL,
NO ULTIMO QUINQUENNIO

ANNOS	CONTOS DE RÉIS		
	Productos bruto	Commissões de 4 e 2 %	Recolhido à Delegacia Fiscal
1925	1.617	65	1.374
1926	1.676	37	1.972
1927	1.742	35	1.552
1928	1.912	38	1.639
1929	2.012	40	1.707

ARRECAÇÃO DO IMPOSTO FEDERAL DE VIAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL, NO
ULTIMO QUINQUENNIO

ANNOS	CONTOS DE RÉIS		
	Producto bruto	Commissões de 4 e 2 %	Recolhido á Delegacia Fiscal
1925	423	17	06
1926	1.283	26	1.057
1927	1.248	25	1.278
1928	1.232	25	1.207
1929	1.241	25	1.216

ARRECAÇÃO DO IMPOSTO ESTADUAL DE VIAÇÃO

ANNOS	CONTOS DE RÉIS		Recolhido ao Thesouro do Estado
	Producto bruto	Commissão de 5 %	
1925	1.481	74	1.407
1926	1.403	70	1.333
1927	1.480	74	1.406
1928	1.644	82	2.562
1929	1.709	85	1.624

PRODUÇÃO AGRICOLA DO ESTADO NAS SAFRAS DE 1915/16 A 1929/30

SAFRAS	Area em 1.000 hectares	Produção em 1.000 toneladas	Valor em contos de réis
1915/16	2.413	3.466	520.341
1916/17	2.438	3.576	541.157
1917/18	2.171	2.678	482.086
1918/19	1.721	3.228	529.596
1919/20	2.561	4.117	660.718
1920/21	2.581	4.262	674.708
1921/22	2.674	4.283	736.573
1922/23	2.708	3.721	794.195
1923/24	2.473	3.781	878.013
1924/25	2.589	3.574	1.096.549
1925/26	2.636	3.629	980.024
1926/27	2.648	3.970	994.001
1927/28	2.648	4.082	1.065.555
1928/29	2.660	4.081	1.096.393
1929/30	2.687	4.126	1.117.757

PRODUCCÃO AGRICOLA NA SAFRA, 1929/30 — COMPARADA COM A DE 1927/28

PRODUCTOS	TONELADAS		CONTOS DE RÉIS	
	1927/28	1929/30	1927/28	1929/30
Milho	1.303.560	1.316.400	312.654	286.975
Feijão	170.000	176.100	61.200	69.145
Arroz	220.240	232.200	77.084	76.626
Trigo	118.510	146.150	61.625	71.029
Mandioca	293.350	288.630	52.203	45.014
Alfafa	163.920	155.900	32.784	46.614
Fumo	30.195	30.340	33.214	39.442
Cannas	49.280	59.120	36.467	41.110
Batata ingleza	127.330	124.960	33.199	62.480
Batata doce	230.000	226.600	13.800	12.103
Cebolas	49.949	49.200	14.985	14.460
Aboboras	95.000	96.000	12.350	9.360
Amendoim	18.214	18.580	8.014	7.820
Lentilhas	15.000	16.800	4.050	4.504
Aveia	9.140	10.000	3.199	3.860
Mate	165.300	160.400	99.180	93.032
Fructos e hortaliças	941.170	985.400	196.934	216.788
Total	4.000.158	4.092.280	1.053.142	1.100.362
Outros productos	32.300	33.740	22.413	17.395
Total geral	4.032.458	4.126.020	1.075.555	1.117.757

MATTO GROSSO

1871

PRODUÇÃO DE ARROZ, AÇUCAR, FUMO E HERVA-MATE

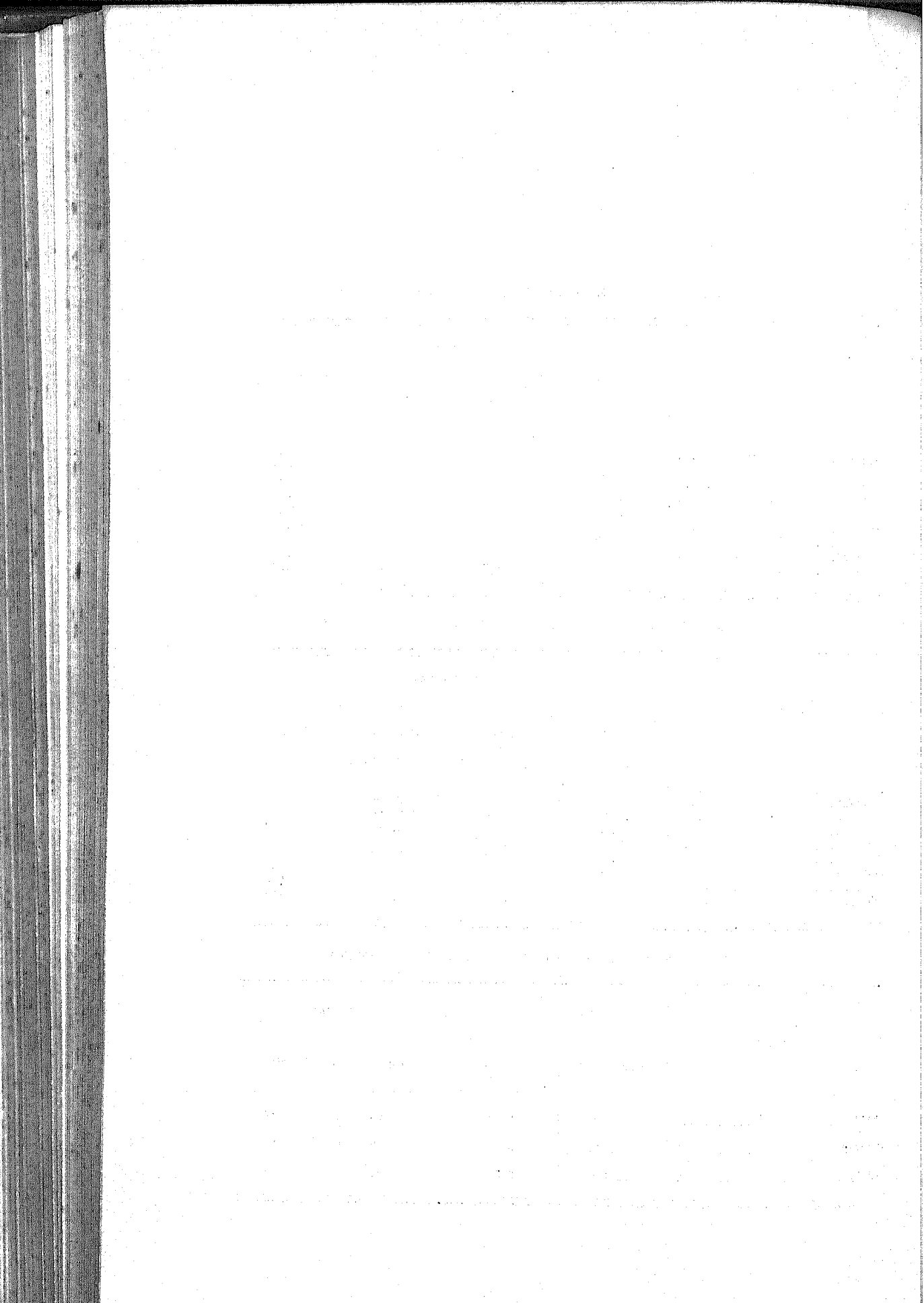
SAFRAS	TONELADAS			
	Arroz	Açucar	Fumo	Mate
1920/21.	11.575	—	—	12.000
1921/22.	9.985	—	—	5.075
1922/23.	9.836	1.390	107	12.790
1923/24.	8.328	3.941	150	14.790
1924/25.	7.212	4.000	165	15.000
1925/26.	7.500	3.433	160	16.000
1926/27.	4.200	3.000	107	11.200
1927/28.	6.021	4.600	269	12.320
1928/29.	9.460	3.400	325	10.000

PRODUÇÃO DE MILHO, FEIJÃO, BORRACHA E FARINHA DE MANDIOCA

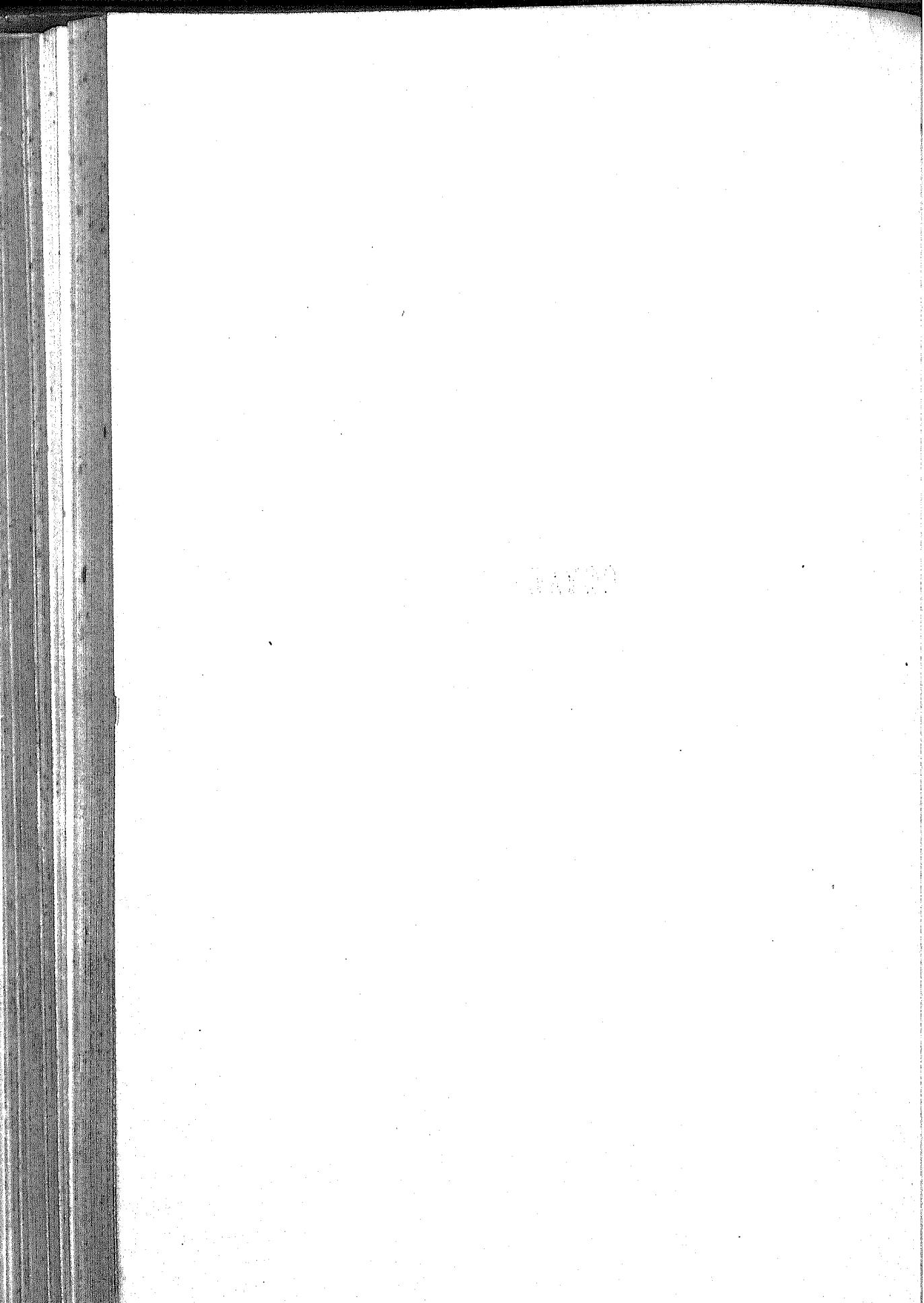
SAFRAS	TONELADAS			
	Milho	Feijão	Borracha	Farinha
1920/21.	14.512	—	—	—
1921/22.	11.556	—	2.500	—
1922/23.	11.488	2.463	2.500	782
1923/24.	10.764	2.420	3.716	1.419
1924/25.	6.108	2.015	4.500	735
1925/26.	7.300	3.000	5.000	850
1926/27.	9.400	2.500	3.000	700
1927/28.	—	3.423	—	770
1928/29.	—	2.280	1.200	850

PRODUÇÃO DE AGUARDENTE, ALCOOL, CAFÉ E BATATAS

SAFRAS	HECTOLITROS		TONELADAS	
	Aguardente	Alcool	Café	Batatas
1926/27.	5.000	3.040	200	40
1927/28.	10.963	3.140	179	60
1928/29.	12.140	3.550	94	52



GOYAZ

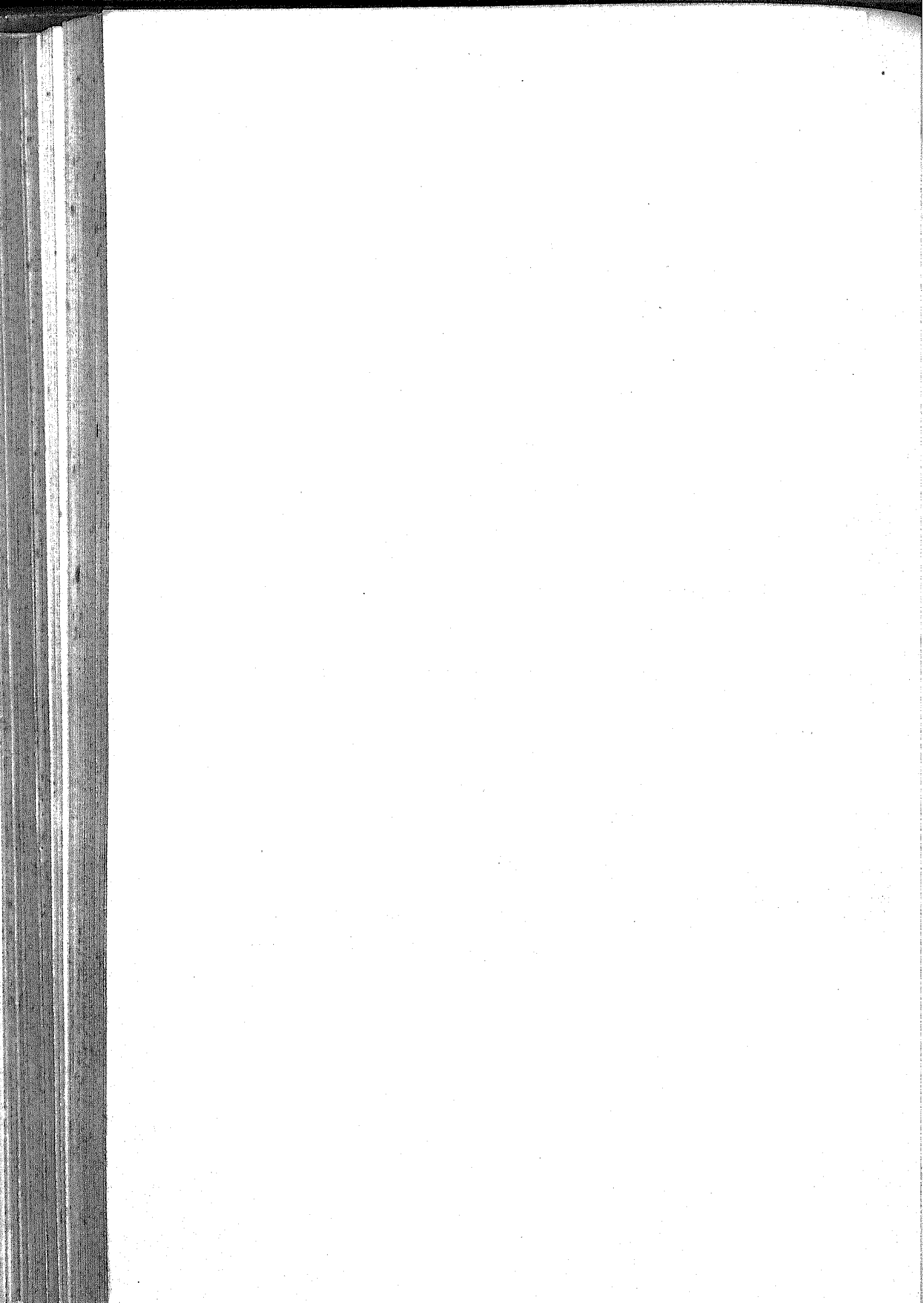


PRODUÇÃO DE ALGODÃO, ARROZ, FEIJÃO E CAFÉ

SAFRAS	TONELADAS			
	<i>Algodão</i>	<i>Arroz</i>	<i>Feijão</i>	<i>Café</i>
1920/21.	—	29.177	7.648	3.825
1921/22.	118	63.380	31.430	5.850
1922/23.	145	62.654	17.588	2.959
1923/24.	162	49.520	17.790	3.189
1924/25.	229	50.000	16.000	3.000
1925/26.	320	48.000	18.000	6.759
1926/27.	241	51.000	20.000	7.000
1927/28.	250	53.000	28.000	8.000
1928/29.	200	90.000	30.000	10.000

PRODUÇÃO DE AÇUCAR, MILHO, FUMO E FARINHA DE MANDIOCA

SAFRAS	TONELADAS			
	<i>Açucar</i>	<i>Milho</i>	<i>Fumo</i>	<i>Farinha</i>
1920/21.	31.444	95.481	4.336	19.493
1921/22.	9.000	382.940	1.500	17.845
1922/23.	5.665	169.384	491	10.586
1923/24.	5.886	138.940	290	11.018
1924/25.	5.000	150.550	290	12.000
1925/26.	5.000	148.650	300	11.120
1926/27.	11.600	150.000	320	12.500
1927/28.	11.000	150.000	500	30.000
1928/29.	19.000	260.000	900	35.000



MINAS GERAES

PRODUÇÃO DE AGUARDENTE, ALCOOL, ALGODÃO E ARROZ

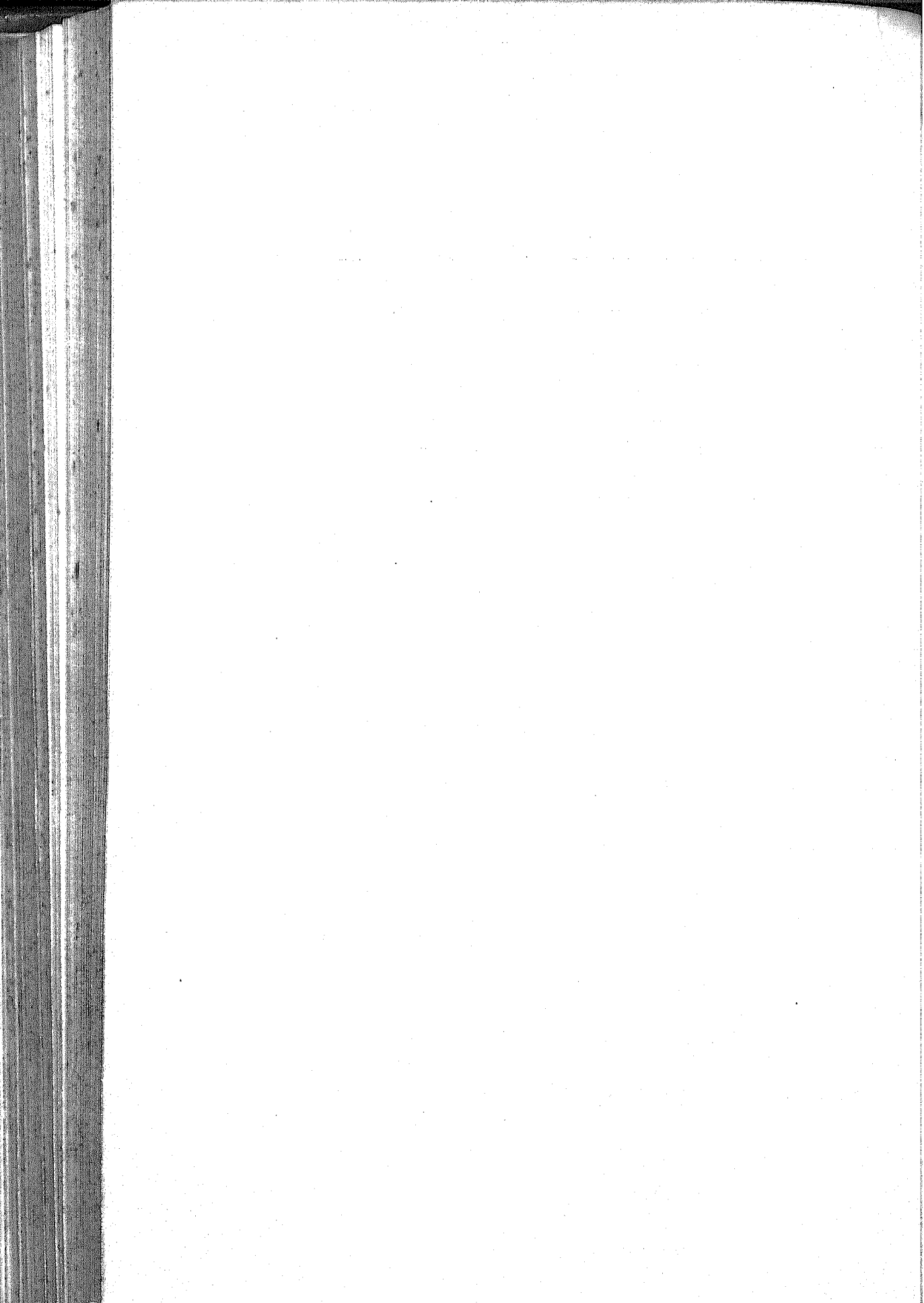
SAFRAS	HECTOLITROS		TONELADAS	
	<i>Aguardente</i>	<i>Alcool</i>	<i>Algodão</i>	<i>Arroz</i>
1926/27.	270.540	9.460	3.154	184.000
1927/28.	128.738	6.674	5.650	150.962
1928/29.	210.630	12.730	4.100	156.100

PRODUÇÃO DE AÇUCAR, BATATAS, CAFÉ E FEIJÃO

SAFRAS	TONELADAS			
	<i>Açucar</i>	<i>Batatas</i>	<i>Café</i>	<i>Feijão</i>
1926/27.	108.814	19.668	218.178	62.600
1927/28.	160.003	15.450	170.548	50.080
1928/29.	136.500	19.640	187.840	88.720

PRODUÇÃO DE FUMO, FARINHA DE MANDIOCA, MILHO E VINHO

SAFRAS	TONELADAS			HECTOLITROS
	<i>Fumo</i>	<i>Farinha de mandioca</i>	<i>Milho</i>	<i>Vinho</i>
1926/27.	6.414	52.000	817.525	3.500
1927/28.	6.414	49.971	551.200	10.000
1928/29.	8.780	28.300	840.510	3.000



DECIMA TERCEIRA PARTE

~~~~~  
REVISTA DO MERCADO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

# Revista do Mercado

## Bolsa de Títulos do Rio de Janeiro

VENDAS DURANTE O ANNO DE 1930

(ESTATISTICA ORGANIZADA PELA CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS DA CAPITAL FEDERAL)

| QUANTIDADE                                      | TITULOS                                                             | PREÇOS   |            | IMPORTANCIAS    |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------|------------|-----------------|
|                                                 |                                                                     | Mínimos  | Máximos    |                 |
| <i>Apolices da União</i>                        |                                                                     |          |            |                 |
| £-100                                           | Emprestimo Externo de 1910 — Juros de 4 %.                          | 37 %     | 37 %       | 1.839\$196      |
| 134.800\$                                       | Uniformizadas de 5 %, miudas . . . . .                              | 609\$000 | 800\$000   | 96.226\$500     |
| 14.948                                          | Uniformizadas de 1:000\$000, 5 % . . . . .                          | 700\$000 | 750\$000   | 10.965.106\$000 |
| 616                                             | Emprestimo Nacional de 1902, port. 1:000\$000 — 5 % . . . . .       | 700\$000 | 750\$000   | 452.523\$500    |
| 55.600\$                                        | Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom. . . . .                      | 750\$000 | 900\$000   | 69.715\$500     |
| 52.320                                          | Diversas Emissões de 1:000\$000, 5 %, nom. . . . .                  | 700\$000 | 752\$000   | 38.291.230\$000 |
| 73.625                                          | Diversas Emissões de 1:000\$000, 5 %, port. . . . .                 | 690\$000 | 741\$000   | 52.710.210\$000 |
| 12.476                                          | Obrigações Thesouro Nacional por 1:000\$, 7 % — (1921) . . . . .    | 900\$000 | 1.003\$000 | 12.189.653\$500 |
| 4                                               | Obrigações Thesouro Nacional de 500\$000, 7 % — (1930) . . . . .    | 420\$000 | 425\$000   | 1.690\$0\$0     |
| 3.202                                           | Obrigações Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % — (1930) . . . . .     | 840\$000 | 905\$000   | 2.793.745\$000  |
| 1.166                                           | Obrigações Ferroviarias de 1:000\$000, 7 % — (1ª Emissão) . . . . . | 900\$000 | 1.000\$000 | 1.123.062\$000  |
| 969                                             | Obrigações Ferroviarias de 1:000\$000 7 % — (2ª Emissão) . . . . .  | 900\$000 | 1.000\$000 | 935.162\$000    |
| 23.749                                          | Obrigações Ferroviarias de 1:000\$000, 7 % — (3ª Emissão) . . . . . | 900\$000 | 1.003\$000 | 23.102.345\$500 |
| 407                                             | Obrigações Rodoviarias de 1:000\$000, 5 %, nom. . . . .             | 700\$000 | 740\$000   | 293.040\$000    |
| 10.248                                          | Obrigações Rodoviarias de 1:000\$000, 5 %, port. . . . .            | 690\$000 | 760\$000   | 7.596.505\$000  |
| <i>Apolices Municipaes do Districto Federal</i> |                                                                     |          |            |                 |
| 502                                             | Emprestimo de 1904, nom. £-20 — 5 % . . . . .                       | 550\$000 | 710\$000   | 297.528\$000    |
| 224                                             | Emprestimo de 1904, port. £-20 — 5 % . . . . .                      | 550\$000 | 660\$000   | 131.537\$000    |
| 761                                             | Emprestimo de 1906, nom. 200\$000 — 6 % . . . . .                   | 140\$000 | 150\$000   | 109.676\$000    |
| 7.020                                           | Emprestimo de 1906, port. 200\$000 — 6 % . . . . .                  | 140\$000 | 156\$000   | 1.039.989\$000  |
| 35                                              | Emprestimo de 1914, nom. 200\$000 — 6 % . . . . .                   | 140\$000 | 143\$000   | 4.996\$000      |
| 2.422                                           | Emprestimo de 1914, port. 200\$000 — 6 % . . . . .                  | 138\$000 | 152\$000   | 353.053\$500    |
| 465                                             | Emprestimo de 1917 nom. 200\$000 — 6 % . . . . .                    | 140\$000 | 155\$000   | 68.587\$500     |
| 5.364                                           | Emprestimo de 1917, port. 200\$000 — 6 % . . . . .                  | 124\$000 | 155\$000   | 769.630\$000    |
| 6.065                                           | Emprestimo de 1920, port. 200\$000 — 6 % . . . . .                  | 133\$000 | 148\$000   | 1.092.148\$500  |
| 14.183                                          | Emprestimo do Dec. 1.535 de 200\$000 — 7 % — port. . . . .          | 155\$000 | 178\$000   | 2.376.808\$500  |



| QUANTI-<br>DADA                        | TITULOS.                                                     | PREÇOS   |            | IMPORTANCIAS    |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------|------------|-----------------|
|                                        |                                                              | Minimos  | Maximos    |                 |
| 15.934                                 | Emprestimo do Dec. 1.550 de 200\$000 — 7 %                   | 160\$000 | 187\$000   | 2.794\$801\$500 |
| — port.                                | — port.                                                      |          |            |                 |
| 1.221                                  | Emprestimo do Dec. 1.622 de 200\$000 — 7 %                   | 160\$000 | 172\$000   | 201:580\$000    |
| — port.                                | — port.                                                      |          |            |                 |
| 940                                    | Emprestimo do Dec. 1.623 de 200\$000 — 6 %                   | 135\$000 | 140\$000   | 129:255\$000    |
| — port.                                | — port.                                                      |          |            |                 |
| 8.615                                  | Emprestimo do Dec. 1.933 de 200\$000 — 8 %                   | 132\$000 | 197\$000   | 1.637:652\$000  |
| — port.                                | — port.                                                      |          |            |                 |
| 3.539                                  | Emprestimo do Dec. 1.948 de 200\$000 — 7 %                   | 150\$000 | 171\$000   | 557:000\$000    |
| — port.                                | — port.                                                      |          |            |                 |
| 20.561                                 | Emprestimo do Dec. 1.999 de 200\$000 — 7 %                   | 155\$000 | 187\$000   | 3.610:039\$000  |
| — port.                                | — port.                                                      |          |            |                 |
| 2.166                                  | Emprestimo do Dec. 2.093 de 200\$000 — 8 %                   | 135\$000 | 196\$000   | 412:963\$000    |
| — port.                                | — port.                                                      |          |            |                 |
| 3.109                                  | Emprestimo do Dec. 2.097 de 200\$000 — 7 %                   | 155\$000 | 176\$000   | 518:637\$500    |
| — port.                                | — port.                                                      |          |            |                 |
| 3.339                                  | Emprestimo do Dec. 2.339 de 200\$000 — 7 %                   | 160\$000 | 172\$000   | 640:285\$000    |
| — port.                                | — port.                                                      |          |            |                 |
| 9.566                                  | Emprestimo do Dec. 3.264 de 200\$000 — 7 %                   | 147\$000 | 165\$000   | 1.526:551\$500  |
| — port.                                | — port.                                                      |          |            |                 |
| <i>Apolices Estaduaes</i>              |                                                              |          |            |                 |
| 222                                    | Estado do Espirito Santo, de 1:000\$000, 6 %, nom.           | 580\$000 | 652:000    | 132:250\$000    |
| — port.                                | — port.                                                      | 290\$000 | 370\$000   | 17:790\$000     |
| .61                                    | Estado de Minas Geraes de 500\$000, 5 %, nom.                | 650\$000 | 745\$000   | 1.243:997\$000  |
| 1.760                                  | Estado de Minas Geraes de 1:000\$000, 5 %, nom.              |          |            |                 |
| 99                                     | Estado de Minas Geraes de 1:000\$000, 5 %, port.<br>D. 9.555 | 680\$000 | 690\$000   | 62:000\$000     |
| 635                                    | Estado de Minas Geraes de 1:000\$000, 7 %, port.<br>D. 9.511 | 700\$000 | 830\$000   | 614:800\$000    |
| — port.                                | — port.                                                      | 75\$000  | 100\$000   | 362:720\$250    |
| 3.893                                  | Estado do Rio de Janeiro de 100\$000, 4 %, port.             | 275\$000 | 300\$000   | 55:432\$500     |
| 190                                    | Estado do Rio de Janeiro de 500\$000, 6 %, nom.              | 300\$000 | 350\$000   | 3:505\$000      |
| 11                                     | Estado do Rio de Janeiro de 500\$000, 6 %, port.             | 320\$000 | 460\$000   | 14:350\$000     |
| 36                                     | Estado do Rio de Janeiro de 500\$000, 8 %, port.             |          |            |                 |
| 4.444                                  | Estado do Rio de Janeiro — 1:000\$000, 8 %, port., D. 2.316  | 600\$000 | 750\$000   | 2.844:120\$000  |
| 95                                     | Estado do Rio de Janeiro — 1:000\$000, 9 %, port., D. 2.414  | 615\$000 | 1:000\$000 | 32:775\$000     |
| <i>Apolices Municipaes dos Estados</i> |                                                              |          |            |                 |
| 390                                    | Camara Municipal de Uberaba de 100\$000, 9 %, port.          | 80\$000  | 94\$000    | 34:962\$500     |
| 1.051                                  | Municipaes de Iguassú de 200\$000, 9 1/2 %, port.            | 100\$000 | 141\$500   | 116:695\$750    |
| 81                                     | Prefeitura de Bello Horizonte de 200\$000, 6 %, nom.         | 130\$000 | 146\$000   | 111:380\$000    |
| 285                                    | Prefeitura de Bello Horizonte de 1:000\$000, 7 %, port.      | 800\$000 | 842\$000   | 232:015\$000    |
| 207                                    | Prefeitura de Petropolis de 200\$000, 7 %, port. (1918)      | 156\$000 | 200\$000   | 32:743\$000     |
| 66                                     | Prefeitura de Petropolis de 200\$000, 7 %, port. (1921)      | 155\$000 | 165\$000   | 10:730\$000     |
| <i>Acções de Bancos</i>                |                                                              |          |            |                 |
| 100                                    | Boavista                                                     | 500\$000 | 550\$000   | 53:500\$000     |
| 24.049                                 | Brasil                                                       | 390\$000 | 460\$000   | 10.437:488\$000 |
| 10                                     | Brasileiro Alemão                                            | 155\$000 | 155\$000   | 1:550\$000      |
| 530                                    | Commercio                                                    | 100\$000 | 160\$000   | 72:466\$500     |
| 1.917                                  | Commercial do Rio de Janeiro                                 | 120\$000 | 175\$000   | 282:633\$250    |
| 2.920                                  | Credito Geral                                                | 40\$000  | 40\$000    | 80:800\$000     |
| 11.700                                 | Funcionarios Publicos                                        | 45\$000  | 63\$500    | 671:826\$250    |
| 1.739                                  | Mercantil do Rio de Janeiro                                  | 475\$000 | 500\$000   | 837:187\$000    |
| 2                                      | Nacional Brasileiro                                          | 170\$000 | 170\$000   | 340\$000        |
| 3.071                                  | Portuguez do Brasil, c/50 %                                  | 44\$000  | 70\$000    | 188:047\$000    |
| 1.441                                  | Portuguez do Brasil, nom.                                    | 100\$000 | 167\$000   | 218:118\$750    |
| 5.772                                  | Portuguez do Brasil, port.                                   | 90\$000  | 163\$000   | 329:931\$500    |
| 75                                     | Regional                                                     | 100\$000 | 120\$000   | 8:500\$000      |

| QUANTIDADE                                 | TITULOS                                                   | PREÇOS     |            | IMPORTANCIAS   |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------|------------|----------------|
|                                            |                                                           | Mínimos    | Máximos    |                |
| <i>Acções de Companhias de Seguros</i>     |                                                           |            |            |                |
| 18                                         | Argos Fluminense . . . . .                                | 2:050\$000 | 2:900\$000 | 38:950\$000    |
| 51                                         | Confiança . . . . .                                       | 205\$000   | 210\$000   | 17:685\$000    |
| 100                                        | Continental . . . . .                                     | 100\$000   | 100\$000   | 10:000\$000    |
| 15                                         | Garantia . . . . .                                        | 85\$000    | 85\$000    | 1:275\$000     |
| 240                                        | Lloyd Sul Americano, c/40 % . . . . .                     | 12\$000    | 15\$000    | 2:910\$000     |
| 17                                         | Previdente . . . . .                                      | 2:270\$000 | 2:700\$000 | 45:040\$000    |
| 25                                         | Sagres . . . . .                                          | 270\$000   | 280\$000   | 6:800\$000     |
| <i>Acções de Companhias de Tecidos</i>     |                                                           |            |            |                |
| 349                                        | Alliança . . . . .                                        | 25\$000    | 35\$000    | 10:826\$000    |
| 1.788                                      | America Fabril . . . . .                                  | 90\$000    | 130\$000   | 216:097\$500   |
| 467                                        | Brasil Industrial . . . . .                               | 200\$000   | 230\$000   | 117:089\$500   |
| 313                                        | Confiança Industrial . . . . .                            | 30\$000    | 40\$000    | 13:890\$000    |
| 260                                        | Corcovado . . . . .                                       | 17\$000    | 46\$000    | 2:200\$000     |
| 1.033                                      | Manufatura Fluminense . . . . .                           | 25\$000    | 30\$000    | 30:825\$000    |
| 250                                        | Nacional de Tecidos Nova America . . . . .                | 180\$000   | 180\$000   | 45:000\$000    |
| 253                                        | Petropolitana . . . . .                                   | 90\$000    | 120\$000   | 28:980\$000    |
| 1.333                                      | Progresso Industrial do Brasil . . . . .                  | 120\$000   | 145\$000   | 175:575\$000   |
| 150                                        | São Pedro de Alcantara . . . . .                          | 350\$000   | 361\$000   | 53:310\$000    |
| 10                                         | Taubaté Industrial . . . . .                              | 180\$000   | 180\$000   | 1:800\$000     |
| <i>Acções de Companhias de Transportes</i> |                                                           |            |            |                |
| 31.686                                     | Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo . . . . .         | 67\$000    | 85\$000    | 2.360:088\$000 |
| 363                                        | Estrada de Ferro Victoria á Minas . . . . .               | 20\$000    | 25\$000    | 8:570\$000     |
| 50                                         | Ferro Carril Jardim Botânico, c/60 % . . . . .            | 87\$000    | 87\$000    | 4:350\$000     |
| 125                                        | Ferro Carril Jardim Botânico, integ. . . . .              | 138\$000   | 146\$000   | 17:893\$000    |
| 481                                        | Paulista de Estradas de Ferro . . . . .                   | 232\$000   | 242\$000   | 113:392\$000   |
| <i>Acções de Companhias diversas</i>       |                                                           |            |            |                |
| 702                                        | Brasileira Carbonifera de Araranguá . . . . .             | 10\$000    | 10\$000    | 7:020\$000     |
| 59                                         | Brasileira Estabelecimento Mestre & Elatgé . . . . .      | 265\$000   | 265\$000   | 13:250\$000    |
| 100                                        | Brasileira de Portos . . . . .                            | 250\$000   | 250\$000   | 25:000\$000    |
| 25                                         | Casa de Saude e Maternidade "Dr. Pedro Ernesto" . . . . . | 20\$000    | 20\$000    | 500\$000       |
| 200                                        | Centro Pastoris do Brasil . . . . .                       | 30\$000    | 30\$000    | 6:000\$000     |
| 211                                        | Cervejaria Brahma . . . . .                               | 400\$000   | 420\$000   | 86:240\$000    |
| 3.700                                      | Cess. das Docas do Porto da Bahia, c/50 % . . . . .       | 20\$000    | 39\$000    | 85:185\$000    |
| 16.690                                     | Docas de Santos, nom. . . . .                             | 240\$000   | 231\$000   | 4.077:329\$750 |
| 25.802                                     | Docas de Santos, port. . . . .                            | 235\$000   | 235\$000   | 6.662:363\$000 |
| 370                                        | Empresa das Aguas de Caxambú . . . . .                    | 60\$000    | 63\$000    | 23:100\$000    |
| 800                                        | Empresa Terras e Colonização . . . . .                    | 8\$500     | 9\$000     | 6:825\$000     |
| 500                                        | Internacional de Representações . . . . .                 | 180\$000   | 180\$000   | 90:000\$000    |
| 980                                        | Matadouros Modelos . . . . .                              | 320\$000   | 320\$000   | 313:600\$000   |
| 7                                          | Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro . . . . .       | 1:109\$000 | 1:100\$000 | 7:700\$000     |
| <i>Debentures de Companhias de Tecidos</i> |                                                           |            |            |                |
| 650                                        | Alliança, 1ª série . . . . .                              | 138\$000   | 140\$000   | 90:000\$000    |
| 50                                         | Bom Pastor . . . . .                                      | 200\$000   | 200\$000   | 10:000\$000    |
| 1.204                                      | Confiança Industrial . . . . .                            | 140\$000   | 170\$000   | 884:817\$500   |
| 525                                        | Corcovado . . . . .                                       | 150\$000   | 165\$000   | 82:957\$500    |
| 690                                        | Cotonificio Gavea . . . . .                               | 155\$000   | 200\$000   | 119:200\$000   |
| 5                                          | Fabrica de Sedas Santa Helena . . . . .                   | 100\$000   | 100\$000   | 500\$000       |
| 37                                         | Industrial Campista . . . . .                             | 150\$000   | 160\$000   | 5:720\$000     |
| 97                                         | Industrial Mineira . . . . .                              | 150\$000   | 170\$000   | 15:790\$000    |
| 414                                        | Magéense . . . . .                                        | 120\$000   | 125\$000   | 50:967\$000    |
| 1.125                                      | Manufatura Fluminense . . . . .                           | 209\$000   | 200\$000   | 225:000\$000   |
| 75                                         | Nacional de Tecidos Nova America . . . . .                | 910\$000   | 1:000\$000 | 71:770\$000    |
| 926                                        | Progresso Industrial do Brasil . . . . .                  | 140\$000   | 170\$000   | 143:265\$500   |
| 486                                        | Taubaté Industrial . . . . .                              | 205\$000   | 205\$000   | 83:880\$000    |
| 100                                        | Tijuca . . . . .                                          | 150\$000   | 150\$000   | 15:000\$000    |

| QUANTI-<br>DADE                                                  | TITULOS                                                            | PREÇOS     |            | IMPORTANCIAS   |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|------------|------------|----------------|
|                                                                  |                                                                    | Mínimos    | Máximos    |                |
| <i>Debentures de Companhias diversas</i>                         |                                                                    |            |            |                |
| 10                                                               | Brasil Cinematographica . . . . .                                  | 1.010\$000 | 1.010\$000 | 10.100\$000    |
| 168                                                              | Brasileira Estabelecimento Mestre & Blatgé . . . . .               | 189\$000   | 190\$000   | 29.001\$000    |
| 872                                                              | Brasileira de Portos . . . . .                                     | 199\$000   | 199\$000   | 173.746\$000   |
| 119                                                              | Cervejaria Brahma . . . . .                                        | 1.005\$000 | 1.040\$000 | 120.610\$500   |
| 3.611                                                            | Cess. das Docas do Porto da Bahia, 2 série... . . . .              | 95\$000    | 107\$000   | 355.962\$500   |
| 6.892                                                            | Docas de Santos . . . . .                                          | 159\$000   | 173\$000   | 1.127.591\$750 |
| 720                                                              | Edificadora . . . . .                                              | 150\$000   | 180\$000   | 128.100\$000   |
| 300                                                              | Engenhos Centraes de Açucar . . . . .                              | 200\$000   | 209\$000   | 60.000\$000    |
| 2.008                                                            | Fluminense Football Club . . . . .                                 | 65\$000    | 72\$000    | 138.653\$500   |
| 16                                                               | Força e Luz Vera Cruz . . . . .                                    | 900\$000   | 900\$000   | 14.400\$000    |
| 198                                                              | Guanabara . . . . .                                                | 200\$000   | 200\$000   | 39.600\$000    |
| 336                                                              | Hotels Palace . . . . .                                            | 182\$000   | 190\$000   | 37.472\$000    |
| 100                                                              | Industrial Santa Fé . . . . .                                      | 201\$000   | 201\$000   | 20.100\$000    |
| 784                                                              | Mercado Municipal do Rio de Janeiro . . . . .                      | 190\$000   | 210\$000   | 115.829\$750   |
| 50                                                               | Mercantil e Industrial "Casa Vivaldi" . . . . .                    | 150\$000   | 150\$000   | 7.500\$000     |
| 268                                                              | Sociedade Propagadora das Bellas Artes . . . . .                   | 208\$000   | 216\$500   | 56.432\$000    |
| 270                                                              | Usinas Nacionaes . . . . .                                         | 200\$000   | 202\$000   | 54.240\$000    |
| <i>Letras hypothecarias</i>                                      |                                                                    |            |            |                |
| 8                                                                | Banco Credito Real de Minas Geraes . . . . .                       | 169\$000   | 160\$000   | 480\$000       |
| <i>Titulos vencidos em Bolsa em virtude de alvarás de Juizes</i> |                                                                    |            |            |                |
| <i>Apolices da União:</i>                                        |                                                                    |            |            |                |
| 10                                                               | Tratado da Bolivia de 1.000\$000, 3 %, nom.... . . . .             | 500\$000   | 500\$000   | 5.000\$000     |
| 2.300                                                            | Uniformizadas de 5 % miudas . . . . .                              | 695\$000   | 722\$000   | 1.628\$300     |
| 779                                                              | Uniformizadas de 1.000\$000, 5 % . . . . .                         | 701\$000   | 742\$000   | 571.268\$500   |
| 1                                                                | Emprestimo Nacional de 1903, port. 1.000\$000 — 5 % . . . . .      | 712\$000   | 712\$000   | 712\$000       |
| 6                                                                | Emprestimo Nacional de 1903, port. c/5 coupes vencidos. . . . .    | 817\$000   | 817\$000   | 4.902\$000     |
| 2.700\$                                                          | Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.... . . . .                  | 775\$000   | 820\$000   | 2.131\$000     |
| 1.061                                                            | Diversas Emissões de 1.000\$000, 5 %, nom.... . . . .              | 701\$000   | 751\$000   | 773.987\$000   |
| 2.682                                                            | Diversas Emissões de 1.000\$000, 5 %, port.... . . . .             | 695\$000   | 730\$000   | 1.943.741\$000 |
| 168                                                              | Obrigações Ferroviarias de 1.000\$000, 7 % — (3ª Emissão). . . . . | 930\$000   | 992\$000   | 161.039\$000   |
| <i>Apolices Municipaes do Districto Federal:</i>                 |                                                                    |            |            |                |
| 200                                                              | Emprestimo de 1914, nom. 200\$000 — 6 %.... . . . .                | 140\$000   | 140\$000   | 28.000\$000    |
| 21                                                               | Emprestimo de 1914, port. 200\$ — 6 %, c/juro atrasado . . . . .   | 168\$500   | 168\$500   | 3.538\$500     |
| 8                                                                | Emprestimo de 1917, nom. 200\$000 — 6 %.... . . . .                | 140\$000   | 140\$000   | 1.120\$000     |
| 41                                                               | Emprestimo de 1917, port. 200\$ — 6 %, c/juro atrasado . . . . .   | 185\$000   | 185\$000   | 7.585\$000     |
| 77                                                               | Emprestimo de 1920, port. 200\$000 — 6 %.... . . . .               | 130\$500   | 138\$000   | 10.138\$500    |
| 720                                                              | Emprestimo do Dec. 1.535 de 200\$000 — 7 % — port. . . . .         | 156\$000   | 174\$000   | 124.033\$000   |
| 70                                                               | Emprestimo do Dec. 1.623 de 200\$000 — 6 % — port. . . . .         | 134\$000   | 134\$000   | 9.380\$000     |
| 81                                                               | Emprestimo do Dec. 1.933 de 200\$000 — 6 % — port. . . . .         | 191\$500   | 192\$000   | 15.514\$000    |
| 6                                                                | Emprestimo do Dec. 2.093 de 200\$000 — 8 % — port. . . . .         | 191\$000   | 191\$000   | 1.146\$000     |
| 290                                                              | Emprestimo do Dec. 2.097 de 200\$000 — 7 % — port. . . . .         | 172\$000   | 172\$000   | 34.400\$000    |
| 80                                                               | Emprestimo do Dec. 2.339 de 200\$000 — 7 % — port. . . . .         | 165\$000   | 165\$000   | 13.200\$000    |
| <i>Apolices Estaduaes:</i>                                       |                                                                    |            |            |                |
| 10                                                               | Estado do Espirito Santo de 1.000\$ 6 %, nom. . . . .              | 584\$000   | 584\$000   | 5.340\$000     |
| 59                                                               | Estado de Minas Geraes de 1.000\$, 5 %, nom. . . . .               | 702\$000   | 730\$000   | 41.470\$000    |
| 38                                                               | Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port... . . . .            | 95\$000    | 98\$000    | 3.634\$000     |
| 42                                                               | Estado do Rio de Janeiro de 500\$ 6 %, nom. . . . .                | 280\$000   | 280\$000   | 11.760\$000    |
| 25                                                               | Prefeitura de Bello Horizonte de 200\$000, 6 %, nom. . . . .       | 131\$000   | 159\$000   | 3.786\$000     |

| QUANTIDADE                          | TITULOS                                           | PREÇOS     |            | IMPORTANCIAS |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------|------------|------------|--------------|
|                                     |                                                   | Minimos    | Maximos    |              |
| Titulos Estrangeiros:               |                                                   |            |            |              |
| 600                                 | Francos do Empréstimo Francez de 1915/16 de 5 %   | 190\$000   | 190\$000   | 190\$000     |
| 1                                   | Credit Foncier de France de Frs. 500 juros de 3 % | 145\$000   | 145\$000   | 145\$000     |
| 7.000                               | Liras Empréstimo Italiano (Consolidado de 5 %)    | 2.800\$000 | 2.800\$000 | 2.800\$000   |
| Ações de Bancos:                    |                                                   |            |            |              |
| 365                                 | Brasil                                            | 395\$000   | 437\$000   | 151.680\$500 |
| 25                                  | Colonizador do Brasil                             | \$100      | \$100      | 2\$500       |
| 282                                 | Commercial do Rio de Janeiro                      | 136\$000   | 173\$500   | 47.859\$000  |
| 112                                 | Commercio                                         | 100\$000   | 142\$000   | 13.999\$250  |
| 1.000                               | Credito Geral                                     | 32\$000    | 32\$000    | 32.000\$000  |
| 99                                  | Economico do Brasil                               | 52\$000    | 53\$000    | 4.730\$000   |
| 779                                 | Funcionarios Publicos                             | 45\$000    | 63\$000    | 40.770\$000  |
| 20                                  | Industrial e Agricola                             | 6\$500     | 4\$500     | 130\$000     |
| 300                                 | Portuguez do Brasil, port.                        | 109\$000   | 109\$000   | 32.700\$000  |
| 100                                 | Regional                                          | 120\$000   | 120\$000   | 1.200\$000   |
| Ações de Companhias de Seguros:     |                                                   |            |            |              |
| 5                                   | Argos Fluminense                                  | 2.631\$000 | 2.631\$000 | 13.155\$000  |
| 8                                   | A Sul America                                     | 1.025\$000 | 1.025\$000 | 8.200\$000   |
| 70                                  | Confiança                                         | 240\$000   | 261\$000   | 12.690\$000  |
| 1/4                                 | Guanabara c/30 %                                  | \$600      | \$600      | \$150        |
| 5 3/4                               | Guanabara c/40 %                                  | \$600      | \$600      | 3\$450       |
| 3.245                               | Guanabara c/50 %                                  | \$600      | \$600      | 1.947\$000   |
| 105-6/10                            | Integridade                                       | 112\$000   | 315\$000   | 12.964\$000  |
| 25                                  | Lloyd Atlantico c/40 %                            | 20\$000    | 20\$000    | 500\$000     |
| 7                                   | Previdente                                        | 2.270\$000 | 2.505\$000 | 17.065\$000  |
| 25                                  | União Fluminense de Campos c/40 %                 | 16\$000    | 16\$000    | 400\$000     |
| Ações de Companhias de Tecidos:     |                                                   |            |            |              |
| 790                                 | Alliança                                          | 25\$000    | 36\$000    | 22.120\$000  |
| 100                                 | America Fabril                                    | 125\$500   | 125\$500   | 12.550\$000  |
| 33                                  | Brasil Industrial                                 | 255\$000   | 261\$000   | 8.595\$000   |
| 1.317                               | Confiança Industrial                              | 29\$000    | 46\$500    | 42.460\$500  |
| 225                                 | Comêta                                            | 60\$000    | 60\$000    | 13.500\$000  |
| 92                                  | Dona Isabel                                       | 150\$000   | 150\$000   | 13.800\$000  |
| 190                                 | Manufactora Fluminense                            | 10\$000    | 10\$000    | 1.900\$000   |
| 378                                 | Progresso Industrial do Brasil                    | 130\$000   | 140\$000   | 50.750\$000  |
| 1.000                               | Santo Aleixo                                      | \$400      | \$500      | 450\$000     |
| Ações de Companhias de Transportes: |                                                   |            |            |              |
| 1.300                               | Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo          | 71\$500    | \$2\$000   | 103.450\$000 |
| 143                                 | Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação           | 161\$000   | 161\$000   | 23.023\$000  |
| 180                                 | Transporte e Carruagens                           | 32\$500    | 34\$500    | 6.050\$000   |
| 106                                 | The Leopoldina Railway de f 10-0-0                | 163\$000   | 205\$000   | 17.866\$000  |
| Ações de Companhias Diversas:       |                                                   |            |            |              |
| 500                                 | Centros Pastorais do Brasil                       | 34\$000    | 34\$000    | 17.000\$000  |
| 79                                  | Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto     | 20\$000    | 20\$000    | 1.580\$000   |
| 1.100                               | Cess. das Docas do Porto da Bahia c/50 %          | 21\$000    | 21\$000    | 23.100\$000  |
| 205                                 | Docas de Santos, nom.                             | 268\$000   | 273\$000   | 54.990\$000  |
| 141                                 | Docas de Santos, port.                            | 255\$000   | 255\$000   | 35.955\$000  |
| 275                                 | Empresa de Melhoramentos no Brasil                | 72\$500    | 72\$500    | 19.937\$500  |
| 1.803                               | Empresa Terras e Colonização                      | 8\$250     | 8\$500     | 15.074\$750  |
| 500                                 | Força e Luz Norte Fluminense                      | 200\$000   | 200\$000   | 100.000\$000 |
| 58                                  | Industria de Papéis e Cartonagens                 | 1\$000     | 1\$000     | 53\$000      |
| 25                                  | Industria de Pesca                                | \$100      | \$100      | 2\$500       |
| 490                                 | Marnito                                           | 1\$000     | 1\$000     | 490\$000     |

| QUANTIDADE | TITULOS                                                           | PREÇOS     |            | IMPORTANCIAS   |
|------------|-------------------------------------------------------------------|------------|------------|----------------|
|            |                                                                   | Minimos    | Maximos    |                |
|            | Debentures de Companhias de Tecidos:                              |            |            |                |
| 100        | Productos de Lã N. S. das Victorias.....                          | 120\$000   | 120\$000   | 12:000\$000    |
|            | Debentures de Companhias Diversas:                                |            |            |                |
| 200        | Docas de Santos.....                                              | 164\$500   | 164\$500   | 32:900\$000    |
| 3.521      | Grande Manufactory de Fumos Veado.....                            | 136\$000   | 136\$000   | 473:856\$000   |
| 325        | Marnito .....                                                     | 4\$000     | 4\$000     | 1:300\$000     |
|            | Titulos de socios de Sociedades Sportivas:                        |            |            |                |
| 1          | Jockey-Club .....                                                 | 3:800\$000 | 3:800\$000 | 3:800\$000     |
|            | <i>Titulos vendidos a prazo</i>                                   |            |            |                |
| 2.412      | Aps. Diversas Emissões de 1:000\$000, 5 %, nom.                   | 700\$000   | 752\$000   | 1.812:414\$000 |
| 600        | Aps. Diversas Emissões de 1:000\$000, 5 %, port.                  | 710\$000   | 733\$000   | 434:400\$000   |
| 103        | Aps. do Estado do Rio de Janeiro de 500\$000, 8 %, nom.....       | 480\$000   | 480\$000   | 49:440\$000    |
| 200        | Acções da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo..... | 30\$000    | 32\$000    | 16:200\$000    |
| 150        | Acções da Companhia Docas de Santos, nom...                       | 261\$000   | 261\$000   | 39:150\$000    |
| 100        | Acções da Companhia Docas de Santos, port....                     | 278\$000   | 278\$000   | 27:800\$000    |
|            | <i>Titulos vendidos em leilão</i>                                 |            |            |                |
| 13         | Aps. Diversas Emissões de 1:000\$000, 5 %, port.                  | 725\$000   | 725\$000   | 9:425\$000     |
| 40         | Aps. Empréstimo Municipal de 1917, port.....                      | 142\$500   | 142\$500   | 5:700\$000     |
| 1          | Aps. Empréstimo Municipal de 8 %, port. (Decreto n. 1.933) .....  | 193\$500   | 193\$500   | 193\$500       |
| 3          | Aps. Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.                | 97\$500    | 97\$500    | 292\$500       |

RESUMO GERAL DOS TITULOS NEGOCIADOS NA BOLSA DO RIO DE JANEIRO NOS ANOS DE 1929 E 1930

| TITULOS                                      | N. de titulos vendidos |         | Diferença para + ou - em 1930 | Valor dos titulos em contos de réis |         | Diferença para + ou - em 1930 |   |        |
|----------------------------------------------|------------------------|---------|-------------------------------|-------------------------------------|---------|-------------------------------|---|--------|
|                                              | 1929                   | 1930    |                               | 1929                                | 1930    |                               |   |        |
| Apólices da União .....                      | 227.818                | 194.050 | -                             | 33.768                              | 179.153 | 150.628                       | - | 28.525 |
| " Municipaes D. F. ...                       | 123.173                | 107.422 | -                             | 20.751                              | 23.349  | 18.270                        | - | 5.079  |
| " Estaduaes .....                            | 14.065                 | 11.437  | -                             | 2.628                               | 5.945   | 5.284                         | - | 661    |
| " Municipaes dos Estados. ....               | 1.772                  | 2.080   | +                             | 308                                 | 516     | 439                           | - | 77     |
| Acções de Bancos.....                        | 68.047                 | 52.426  | -                             | 15.621                              | 21.465  | 13.632                        | - | 7.733  |
| " Clas. de Seguros..                         | 759                    | 466     | -                             | 293                                 | 217     | 116                           | - | 101    |
| " " " Tecidos .....                          | 8.947                  | 6.206   | -                             | 2.741                               | 1.641   | 702                           | - | 939    |
| " " " Transportes.                           | 31.342                 | 32.705  | +                             | 1.363                               | 2.406   | 2.504                         | + | 93     |
| " " " Diversas .....                         | 47.743                 | 50.137  | +                             | 2.394                               | 10.306  | 11.404                        | + | 1.098  |
| Debentures de Clas. de Tecidos. ....         | 26.534                 | 6.334   | -                             | 20.200                              | 4.844   | 1.104                         | - | 3.740  |
| Debentures de Clas. Diversas. ....           | 25.956                 | 16.712  | -                             | 9.244                               | 4.225   | 2.489                         | - | 1.736  |
| Letras Hypothecarias .....                   | -                      | 3       | +                             | 3                                   | -       | 1                             | + | 1      |
| Titulos vendidos por Alvarás de Juizes ..... | 19.254                 | 35.648  | +                             | 16.394                              | 5.018   | 5.238                         | + | 270    |
| Titulos vendidos a prazo.....                | 1.529                  | 3.565   | +                             | 2.036                               | 868     | 2.379                         | + | 1.513  |
| Titulos vendidos em leilão....               | -                      | 48      | +                             | 48                                  | -       | 16                            | + | 16     |
| Total.....                                   | 601.939                | 519.239 | -                             | 82.700                              | 259.951 | 214.306                       | - | 45.645 |

## Exportação geral de café do Brasil durante a safra de 1929-1930

| PORTOS                            | Julho            | Agosto           | Setembro         | Outubro          | Novembro         | Dezembro         | Janeiro          | Fevereiro        | Março            | Abril            | Maior            | Junho          | TOTAL             |
|-----------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|----------------|-------------------|
| Santos . . . . .                  | 822.148          | 836.644          | 756.840          | 810.477          | 795.569          | 770.786          | 1.077.607        | 975.711          | 745.336          | 764.083          | 679.012          | 519.954        | 9.554.134         |
| Rio de Janeiro . . . . .          | 242.935          | 231.916          | 268.590          | 259.100          | 256.875          | 242.302          | 230.257          | 227.797          | 216.835          | 214.028          | 227.091          | 187.816        | 2.805.542         |
| Victoria . . . . .                | 175.800          | 159.746          | 151.043          | 158.740          | 128.249          | 93.441           | 100.968          | 132.594          | 144.630          | 91.303           | 100.157          | 118.490        | 1.548.661         |
| Bahia . . . . .                   | 28.718           | 22.562           | 32.423           | 36.674           | 23.939           | 22.879           | 17.309           | 18.915           | 12.041           | 14.693           | 13.171           | 9.795          | 252.019           |
| Paranaguá . . . . .               | 14.328           | 26.144           | 41.827           | 31.478           | 46.171           | 33.353           | 59.886           | 87.774           | 63.081           | 50.727           | 43.364           | 71.025         | 570.658           |
| Porto Esperança . . . . .         | 9.592            | 44.735           | 26.872           | 46.599           | 70.344           | 26.521           | 16.994           | 8.859            | 353              | 37.695           | 14.817           | 1.800          | 305.181           |
| Recife . . . . .                  | 3.177            | 3.339            | 2.388            | 17.020           | 10.907           | 9.545            | 7.639            | 9.861            | 9.981            | 10.533           | 7.636            | 6.569          | 107.595           |
| São Francisco . . . . .           | 2.205            | —                | 2.847            | 1.844            | —                | —                | —                | 7.771            | 16.809           | 30.449           | 7.479            | —              | 88.436            |
| Porto Murtinho . . . . .          | 1.740            | —                | —                | —                | —                | 250              | 376              | —                | —                | —                | —                | —              | 1.740             |
| Florianopolis . . . . .           | 175              | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —              | 3.646             |
| Jaguarão . . . . .                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —              | 9                 |
| Uruguayana . . . . .              | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —              | 7                 |
| Pará . . . . .                    | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —              | 43                |
| Maranhão . . . . .                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —              | 1                 |
| Corumbá . . . . .                 | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —              | 30                |
| Sant'Anna do Livramento . . . . . | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —              | 167               |
| Manãos . . . . .                  | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —                | —              | 32                |
| <b>Toteal . . . . .</b>           | <b>1.300.308</b> | <b>1.319.220</b> | <b>1.283.100</b> | <b>3.162.166</b> | <b>1.340.441</b> | <b>1.205.320</b> | <b>1.515.561</b> | <b>1.469.407</b> | <b>1.213.304</b> | <b>1.214.025</b> | <b>1.393.231</b> | <b>924.818</b> | <b>15.237.901</b> |

**OBSERVAÇÃO:**

Nos totaes referentes ao Porto do Rio de Janeiro, acham-se já incluídas as parcelas correspondentes a "Cabotagem".

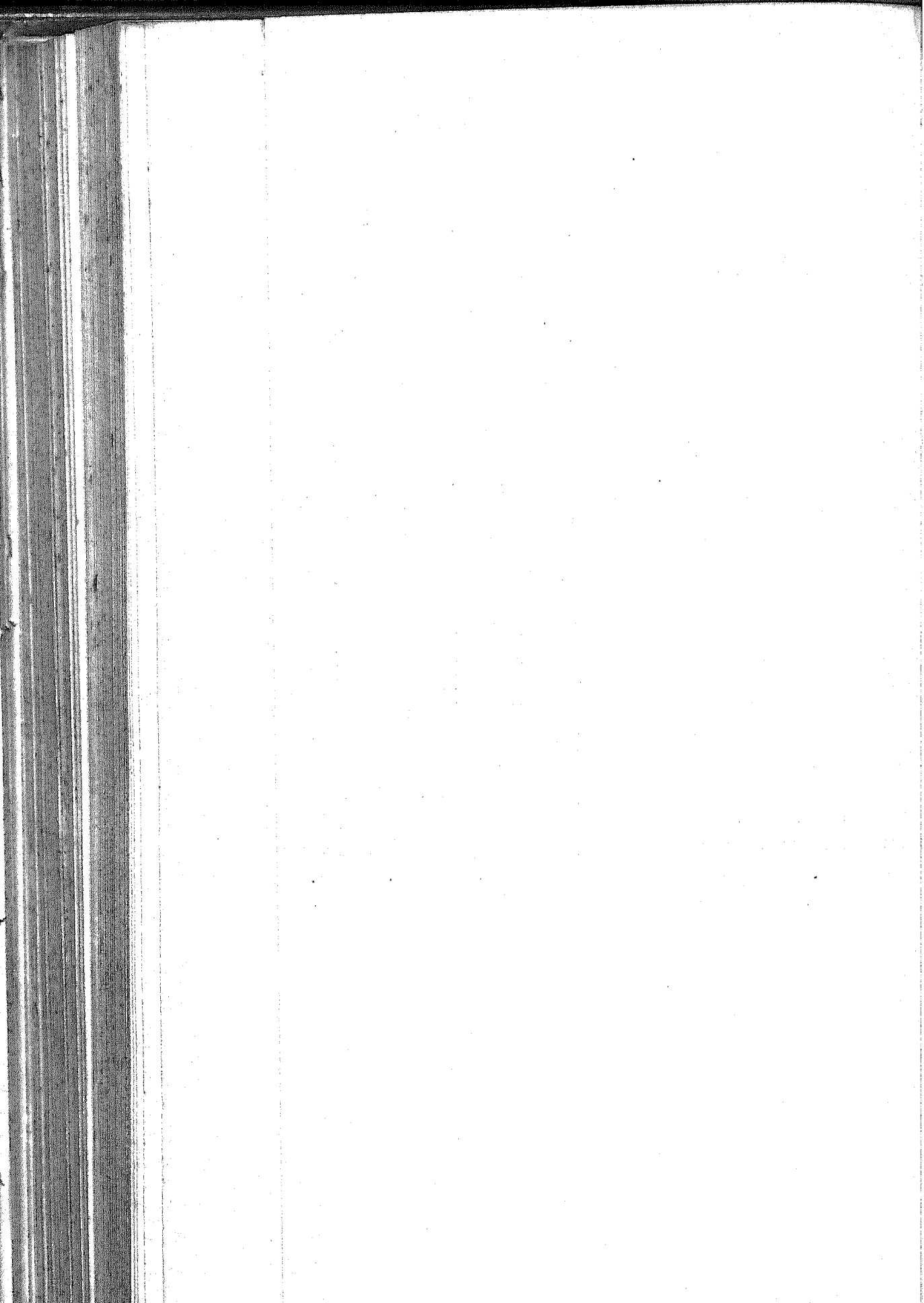
Entradas de café no mercado do Rio, pelos quatro grandes Estados cafeeiros

SAFRA 1929—1930

| MEZES                           | ESTADO DE MINAS |                       |           |             |                    | ESTADO DO RIO |            |             |                      | ESTADO DO ESPIRITO SANTO |            |           | ESTADO DE SÃO PAULO |                    |           | TOTAL GERAL |           |
|---------------------------------|-----------------|-----------------------|-----------|-------------|--------------------|---------------|------------|-------------|----------------------|--------------------------|------------|-----------|---------------------|--------------------|-----------|-------------|-----------|
|                                 | Leopoldina      | Estrada de F. Central | Cabotagem | Reguladores | Estrada de Rodagem | Total         | Leopoldina | Reguladores | Armazens autorizados | Total                    | Leopoldina | Regulador | Total               | E. F. C. do Brasil | Cabotagem |             | Total     |
| Julho . . . . .                 | 5.235           | 67.039                | 4.454     | 59.659      | —                  | 136.387       | —          | 52.923      | 17.345               | 70.268                   | —          | 17.604    | 17.604              | 10.525             | 1         | 10.525      | 234.785   |
| Agosto . . . . .                | —               | 47.087                | —         | 98.398      | —                  | 148.485       | —          | 57.363      | 26.311               | 83.674                   | —          | 32.695    | 32.695              | 6.903              | 1         | 6.904       | 268.753   |
| Setembro . . . . .              | 40.448          | 19.581                | —         | 86.541      | —                  | 146.570       | —          | 53.780      | 23.887               | 77.667                   | —          | 29.951    | 29.951              | 6.422              | 402       | 6.824       | 261.012   |
| Outubro . . . . .               | 41.841          | 10.196                | —         | 104.129     | —                  | 156.166       | —          | 64.386      | 19.784               | 84.170                   | —          | 32.989    | 32.989              | 7.947              | 1.260     | 8.307       | 281.632   |
| Novembro . . . . .              | 16.278          | 47.697                | —         | 111.321     | —                  | 174.296       | —          | 64.800      | 28.223               | 93.023                   | —          | 36.459    | 36.459              | 7.754              | 1.942     | 9.696       | 313.474   |
| Dezembro . . . . .              | 39.028          | 36.301                | —         | 79.684      | —                  | 155.013       | —          | 62.961      | 19.499               | 82.460                   | —          | 32.353    | 32.353              | 6.882              | —         | 6.882       | 276.793   |
| Total do 1.º semestre . . . . . | 142.820         | 227.901               | 4.454     | 538.732     | —                  | 913.917       | —          | 356.213     | 135.049              | 491.262                  | —          | 182.051   | 182.051             | 45.533             | 3.606     | 48.139      | 1.657.607 |
| Janeiro . . . . .               | 19.283          | 21.848                | —         | 85.412      | —                  | 126.543       | —          | 51.050      | 15.911               | 66.961                   | —          | 26.305    | 26.305              | 1.208              | —         | 1.208       | 221.017   |
| Fevereiro . . . . .             | 18.080          | 32.595                | —         | 89.299      | —                  | 139.974       | —          | 47.537      | 27.530               | 75.067                   | —          | 29.466    | 29.466              | 6.276              | —         | 6.276       | 250.783   |
| Março . . . . .                 | 15.315          | 26.741                | —         | 98.127      | —                  | 140.133       | —          | 48.093      | 24.724               | 72.817                   | —          | 29.703    | 29.703              | 6.446              | —         | 6.446       | 249.149   |
| Abril . . . . .                 | 14.626          | 32.998                | —         | 74.282      | —                  | 121.906       | —          | 42.103      | 25.509               | 67.612                   | —          | 25.519    | 25.519              | 5.429              | —         | 5.429       | 220.466   |
| Mai . . . . .                   | 18.304          | 37.549                | —         | 61.476      | —                  | 119.339       | —          | 40.299      | 20.798               | 61.097                   | —          | 25.021    | 25.021              | 5.349              | —         | 5.349       | 210.806   |
| Junho . . . . .                 | 17.141          | 41.225                | —         | 68.330      | —                  | 126.696       | —          | 59.147      | 17.987               | 68.134                   | —          | 26.282    | 26.282              | 5.680              | —         | 5.680       | 226.792   |
| Total do 2.º semestre . . . . . | 102.749         | 194.956               | —         | 476.936     | —                  | 774.641       | —          | 279.229     | 132.459              | 411.688                  | —          | 162.296   | 162.296             | 30.388             | —         | 30.388      | 1.394.123 |
| Total da safra . . . . .        | 245.579         | 422.857               | 4.454     | 1.015.668   | —                  | 1.688.558     | —          | 635.442     | 267.508              | 902.950                  | —          | 344.347   | 344.347             | 75.921             | 3.606     | 79.527      | 3.051.730 |

\* Diferença encontrada a mais, na verificação do "stock", precedida em 26-12-929.

\*\* Idem, idem, idem, em 27-6-930.





## Movimento do café brasileiro

SAFRA DE 1929/30 SEGUNDO OS ESTADOS PRODUCTORES

| ESTADOS PRODUCTORES            | SACCAS DE 60 KILOS                                               |                                                       |                                                                     |                                                        |                                                        |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
|                                | Café transportado da safra anterior, em reguladores, em 1/7/1929 | Produção de 1º de Julho de 1929 a 30 de Junho de 1930 | Total exportável no anno agrícola, inclusive café da safra anterior | Café entrado no mercado, ou despachado para exportação | Saldo em reguladores e estações em 30 de Junho de 1930 |
| <b>São Paulo:</b>              |                                                                  |                                                       |                                                                     |                                                        |                                                        |
| Santos . . . . .               | 9.179.374                                                        | 19.729.927                                            | 28.999.301                                                          | 8.808.043                                              | 20.101.258                                             |
| Rio . . . . .                  | 37.910                                                           | 192.701                                               | 230.611                                                             | 81.000                                                 | 149.611                                                |
| Paranaguá . . . . .            | 647                                                              | 157.418                                               | 158.065                                                             | 152.615                                                | 5.450                                                  |
| Porto Esperança . . . . .      | —                                                                | 315.795                                               | 315.795                                                             | 315.795                                                | —                                                      |
| São Francisco . . . . .        | —                                                                | 82.370                                                | 82.370                                                              | 82.370                                                 | —                                                      |
| <b>Totaes . . . . .</b>        | <b>9.217.931</b>                                                 | <b>20.478.211</b>                                     | <b>29.696.142</b>                                                   | <b>9.439.823</b>                                       | <b>20.256.319</b>                                      |
| <b>Minas Geraes:</b>           |                                                                  |                                                       |                                                                     |                                                        |                                                        |
| Santos . . . . .               | 534.358                                                          | 1.365.967                                             | 1.950.325                                                           | 841.853                                                | 1.108.472                                              |
| Rio de Janeiro . . . . .       | 378.262                                                          | 3.173.729                                             | 3.551.991                                                           | 1.688.558                                              | 1.863.433                                              |
| Victoria . . . . .             | 1.674                                                            | 509.853                                               | 511.527                                                             | 420.638                                                | 90.889                                                 |
| Bahia . . . . .                | —                                                                | 79.284                                                | 79.284                                                              | 79.284                                                 | —                                                      |
| São Francisco . . . . .        | —                                                                | 6.066                                                 | 6.066                                                               | 6.066                                                  | —                                                      |
| <b>Totaes . . . . .</b>        | <b>964.294</b>                                                   | <b>5.134.899</b>                                      | <b>6.099.193</b>                                                    | <b>3.036.399</b>                                       | <b>3.062.794</b>                                       |
| <b>Espirito Santo:</b>         |                                                                  |                                                       |                                                                     |                                                        |                                                        |
| Victoria . . . . .             | 39.025                                                           | 1.160.165                                             | 1.199.190                                                           | 1.183.612                                              | 15.578                                                 |
| Rio de Janeiro . . . . .       | 12.645                                                           | 331.702                                               | 344.347                                                             | 344.347                                                | —                                                      |
| <b>Totaes . . . . .</b>        | <b>87.898</b>                                                    | <b>1.491.867</b>                                      | <b>1.543.537</b>                                                    | <b>1.527.959</b>                                       | <b>15.578</b>                                          |
| <b>Rio de Janeiro:</b>         |                                                                  |                                                       |                                                                     |                                                        |                                                        |
| Rio de Janeiro . . . . .       | 87.898                                                           | 1.162.912                                             | 1.250.910                                                           | 902.950                                                | 347.860                                                |
| Victoria . . . . .             | —                                                                | 3.521                                                 | 3.521                                                               | 3.521                                                  | —                                                      |
| <b>Totaes . . . . .</b>        | <b>87.898</b>                                                    | <b>1.166.433</b>                                      | <b>1.254.331</b>                                                    | <b>908.471</b>                                         | <b>347.860</b>                                         |
| <b>Paraná:</b>                 |                                                                  |                                                       |                                                                     |                                                        |                                                        |
| Paranaguá . . . . .            | —                                                                | 513.663                                               | 513.663                                                             | 509.883                                                | 3.780                                                  |
| Santos . . . . .               | —                                                                | 13.517                                                | 13.517                                                              | 13.517                                                 | —                                                      |
| <b>Totaes . . . . .</b>        | <b>—</b>                                                         | <b>527.180</b>                                        | <b>527.180</b>                                                      | <b>523.400</b>                                         | <b>3.780</b>                                           |
| <b>Bahia . . . . .</b>         | <b>—</b>                                                         | <b>156.731</b>                                        | <b>156.731</b>                                                      | <b>156.731</b>                                         | <b>—</b>                                               |
| <b>Pernambuco . . . . .</b>    | <b>—</b>                                                         | <b>101.910</b>                                        | <b>101.910</b>                                                      | <b>101.910</b>                                         | <b>—</b>                                               |
| <b>Goyaz:</b>                  |                                                                  |                                                       |                                                                     |                                                        |                                                        |
| Santos . . . . .               | —                                                                | 12.729                                                | 12.729                                                              | 12.729                                                 | —                                                      |
| <b>Santa Catharina:</b>        |                                                                  |                                                       |                                                                     |                                                        |                                                        |
| Santos . . . . .               | —                                                                | 125                                                   | 125                                                                 | 125                                                    | —                                                      |
| Florianopolis . . . . .        | —                                                                | 3.646                                                 | 3.646                                                               | 3.646                                                  | —                                                      |
| <b>Totaes . . . . .</b>        | <b>—</b>                                                         | <b>3.771</b>                                          | <b>3.771</b>                                                        | <b>3.771</b>                                           | <b>—</b>                                               |
| <b>TOTAES GERAES . . . . .</b> | <b>10.321.793</b>                                                | <b>29.073.731</b>                                     | <b>39.395.524</b>                                                   | <b>15.709.193</b>                                      | <b>23.686.321</b>                                      |

## Movimento de café brasileiro

SAFRA DE 1929/30, SEGUNDO OS PORTOS DE SAHIDAS

| PORTOS DE SAHIDA          | SACCAS DE 60 KILOS                                               |                                                       |                                                                     |                                                        |                                                         |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
|                           | Café transportado da safra anterior, em reguladores, em 1/7/1929 | Produção de 1º de Julho de 1929 a 30 de Junho de 1930 | Total exportavel no anno agrícola, inclusive café da safra anterior | Café entrado no mercado, ou despachado para exportação | Saldos em reguladores e estações em 30 de Junho de 1930 |
| <b>Santos:</b>            |                                                                  |                                                       |                                                                     |                                                        |                                                         |
| São Paulo . . . . .       | 9.179.374                                                        | 19.729.927                                            | 28.909.301                                                          | 8.808.043                                              | 20.101.258                                              |
| Minas Geraes . . . . .    | 584.358                                                          | 1.365.967                                             | 1.950.325                                                           | 341.353                                                | 1.108.472                                               |
| Paraná . . . . .          | —                                                                | 13.517                                                | 13.517                                                              | 13.517                                                 | —                                                       |
| Goyaz . . . . .           | —                                                                | 12.729                                                | 12.729                                                              | 12.729                                                 | —                                                       |
| Santa Catharina . . . . . | —                                                                | 125                                                   | 125                                                                 | 125                                                    | —                                                       |
| Totaes . . . . .          | 9.763.732                                                        | 21.122.265                                            | 30.885.997                                                          | 9.676.267                                              | 21.209.730                                              |
| <b>Rio de Janeiro:</b>    |                                                                  |                                                       |                                                                     |                                                        |                                                         |
| Minas Geraes . . . . .    | 378.262                                                          | 3.173.729                                             | 3.551.991                                                           | 1.688.553                                              | 1.863.433                                               |
| Rio de Janeiro . . . . .  | 37.398                                                           | 1.162.912                                             | 1.250.310                                                           | 902.950                                                | 347.860                                                 |
| São Paulo . . . . .       | 37.910                                                           | 192.701                                               | 230.611                                                             | 81.000                                                 | 149.611                                                 |
| Espirito Santo . . . . .  | 12.645                                                           | 331.702                                               | 344.347                                                             | 344.347                                                | —                                                       |
| Totaes . . . . .          | 516.715                                                          | 4.861.044                                             | 5.377.759                                                           | 3.016.855                                              | 2.360.994                                               |
| <b>Victoria:</b>          |                                                                  |                                                       |                                                                     |                                                        |                                                         |
| Espirito Santo . . . . .  | 39.025                                                           | 1.160.165                                             | 1.199.190                                                           | 1.183.612                                              | 15.578                                                  |
| Minas Geraes . . . . .    | 1.674                                                            | 509.853                                               | 511.527                                                             | 420.638                                                | 90.889                                                  |
| Rio de Janeiro . . . . .  | —                                                                | 3.521                                                 | 3.521                                                               | 3.521                                                  | —                                                       |
| Totaes . . . . .          | 40.699                                                           | 1.673.539                                             | 1.714.238                                                           | 1.607.771                                              | 106.467                                                 |
| <b>Paranaguá:</b>         |                                                                  |                                                       |                                                                     |                                                        |                                                         |
| Paraná . . . . .          | —                                                                | 513.663                                               | 513.663                                                             | 509.883                                                | 3.780                                                   |
| São Paulo . . . . .       | 647                                                              | 157.418                                               | 158.065                                                             | 152.615                                                | 5.450                                                   |
| Totaes . . . . .          | 647                                                              | 671.081                                               | 671.728                                                             | 662.498                                                | 9.230                                                   |
| <b>Bahia:</b>             |                                                                  |                                                       |                                                                     |                                                        |                                                         |
| Bahia . . . . .           | —                                                                | 156.731                                               | 156.731                                                             | 156.731                                                | —                                                       |
| Minas Geraes . . . . .    | —                                                                | 79.284                                                | 79.284                                                              | 78.284                                                 | —                                                       |
| Totaes . . . . .          | —                                                                | 236.015                                               | 236.015                                                             | 236.015                                                | —                                                       |
| <b>Recife:</b>            |                                                                  |                                                       |                                                                     |                                                        |                                                         |
| Pernambuco . . . . .      | —                                                                | 101.910                                               | 101.910                                                             | 101.910                                                | —                                                       |
| <b>Porto Esperança:</b>   |                                                                  |                                                       |                                                                     |                                                        |                                                         |
| São Paulo . . . . .       | —                                                                | 315.795                                               | 315.795                                                             | 315.795                                                | —                                                       |
| <b>São Francisco:</b>     |                                                                  |                                                       |                                                                     |                                                        |                                                         |
| São Paulo . . . . .       | —                                                                | 82.370                                                | 82.370                                                              | 82.370                                                 | —                                                       |
| Minas . . . . .           | —                                                                | 6.066                                                 | 6.066                                                               | 6.066                                                  | —                                                       |
| Totaes . . . . .          | —                                                                | 88.436                                                | 88.436                                                              | 88.436                                                 | —                                                       |
| <b>Florianopolis:</b>     |                                                                  |                                                       |                                                                     |                                                        |                                                         |
| Santa Catharina . . . . . | —                                                                | 3.646                                                 | 3.646                                                               | 3.646                                                  | —                                                       |
| <b>TOTAES GERAES</b>      | 10.321.793                                                       | 29.073.731                                            | 39.395.424                                                          | 15.709.199                                             | 23.686.331                                              |

## Estatística mundial de café

(DADOS DOS SRS DURING &amp; ZON)

|                                           | 1930      | 1929      | 1928      | 1927      |
|-------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| <i>Suprimento visível em 1º de Julho:</i> |           |           |           |           |
| Disponível e fluctuante nos E. Unidos..   | 1.495.000 | 1.109.000 | 1.331.000 | 1.298.000 |
| Disponível e fluctuante na Europa....     | 2.622.000 | 2.727.000 | 2.841.000 | 2.308.000 |
| Stocks no Brasil.....                     | 1.495.000 | 1.502.000 | 1.507.000 | 1.114.000 |
| Totales. . . . .                          | 5.599.000 | 5.338.000 | 5.729.000 | 4.720.000 |

## DETALHES MENSUAES DAS ENTRADAS DE CAFES BRASILEIROS

|                       | Estados Unidos |           | Europa    |           | Totales   |           |
|-----------------------|----------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|                       | 1930           | 1929      | 1930      | 1929      | 1930      | 1929      |
| Janeiro. . . . .      | 289.000        | 293.000   | 362.000   | 435.000   | 651.000   | 728.000   |
| Fevereiro. . . . .    | 379.000        | 343.000   | 467.000   | 466.000   | 848.000   | 809.000   |
| Margo. . . . .        | 377.000        | 353.000   | 699.000   | 608.000   | 1.076.000 | 961.000   |
| Abril. . . . .        | 312.000        | 405.000   | 699.000   | 664.000   | 1.011.000 | 1.069.000 |
| Mai. . . . .          | 333.000        | 324.000   | 632.000   | 589.000   | 965.000   | 913.000   |
| Junho. . . . .        | 373.000        | 260.000   | 487.000   | 399.000   | 860.000   | 659.000   |
| Julho. . . . .        | —              | 284.000   | —         | 430.000   | —         | 714.000   |
| Agosto. . . . .       | —              | 256.000   | —         | 328.000   | —         | 584.000   |
| Setembro. . . . .     | —              | 223.000   | —         | 325.000   | —         | 548.000   |
| Outubro. . . . .      | —              | 232.000   | —         | 287.000   | —         | 569.000   |
| Novembro. . . . .     | —              | 221.000   | —         | 275.000   | —         | 496.000   |
| Dezembro. . . . .     | —              | 278.000   | —         | 308.000   | —         | 586.000   |
| Tot. Julho-Junho..... | 3.607.000      | 3.418.000 | 5.301.000 | 5.284.000 | 8.908.000 | 8.702.000 |
| Tot. Jan.-Junho.....  | 2.063.000      | 1.978.000 | 3.348.000 | 3.161.000 | 5.411.000 | 5.139.000 |

## ENTRADAS DE CAFE'S BRASILEIROS

| Mes de Junho:            | 1930    | 1929    | 1928      | 1927    |
|--------------------------|---------|---------|-----------|---------|
| Estados Unidos . . . . . | 529.000 | 519.000 | 616.000   | 610.000 |
| Europa. . . . .          | 422.000 | 444.000 | 578.000   | 362.000 |
| Totales de Junho.....    | 951.000 | 963.000 | 1.194.000 | 972.000 |

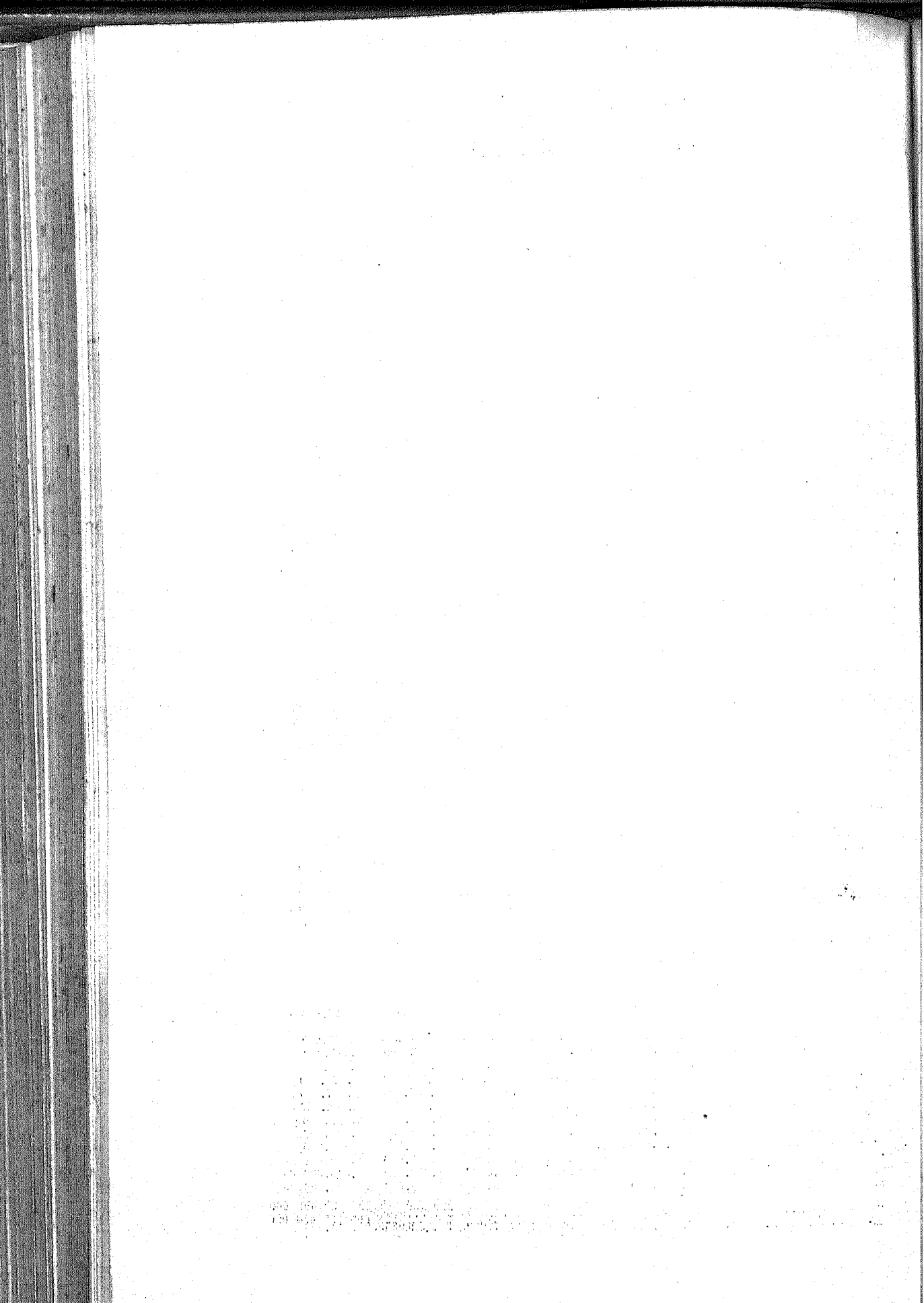
## ENTREGAS DE CAFE'S DE TODAS AS PROCEDENCIAS

| Mes de Junho:                          | 1930       | 1929       | 1928       | 1927       |
|----------------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| Estados Unidos. . . . .                | 825.000    | 762.000    | 810.000    | 794.000    |
| Europa. . . . .                        | 337.000    | 311.000    | 968.000    | 871.000    |
| Cabo, Rio da Prata, Pacifico, etc..... | 112.000    | 99.000     | 110.000    | 98.000     |
| Totales Junho. . . . .                 | 1.824.000  | 1.672.000  | 1.888.000  | 1.763.000  |
| Desde 1º de Junho.....                 | 23.769.000 | 22.409.000 | 23.807.000 | 21.658.000 |

## CONSUMO — DETALHES MENSUAES DAS ENTREGAS NA EUROPA E NOS ESTADOS UNIDOS

(Exclusive portos fóra da estatística)

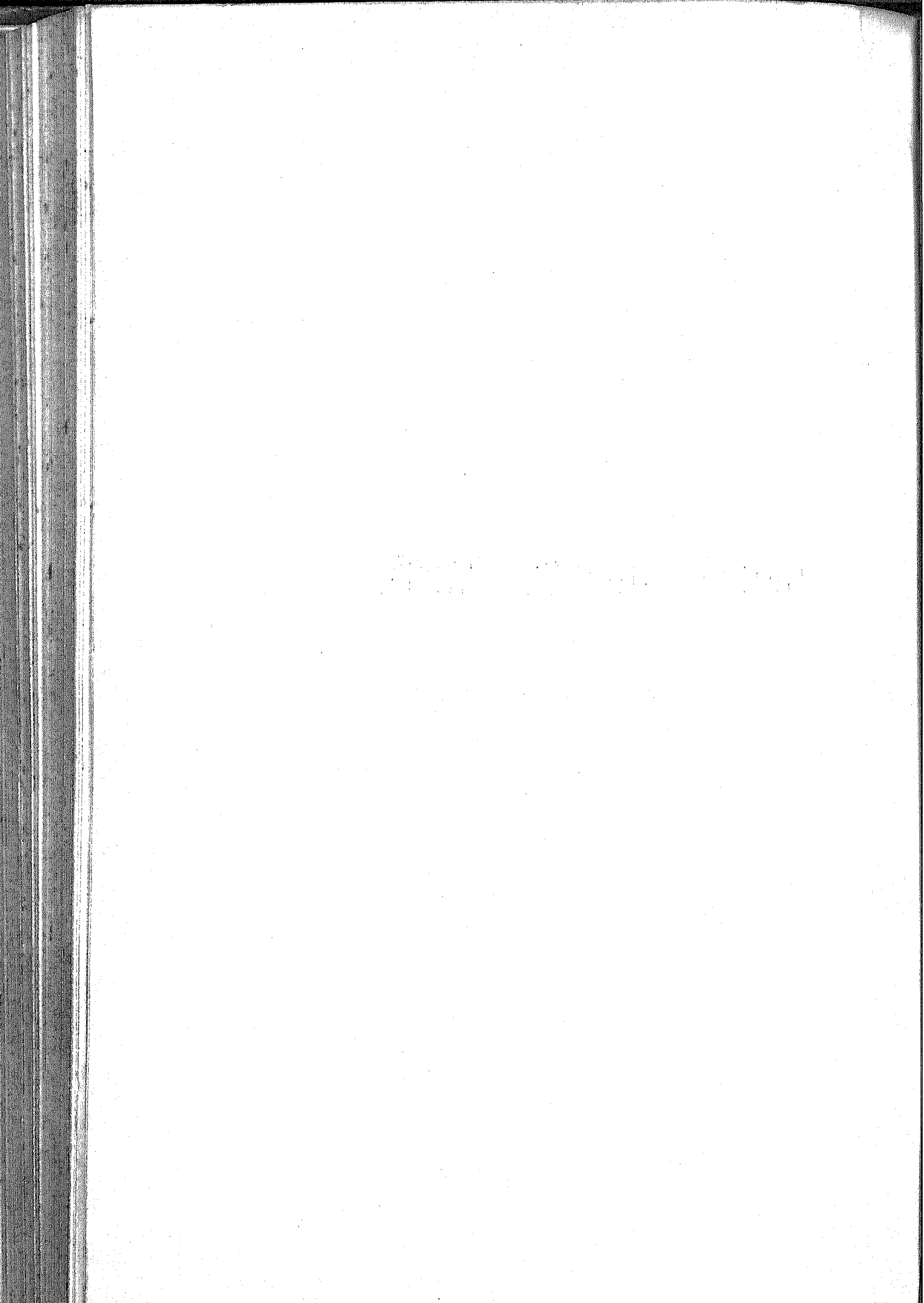
|                          | 1929—30    | 1928—29    | 1927—28    | 1926—27    | 1925—26    |
|--------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Julho. . . . .           | 1.651.000  | 1.733.000  | 1.668.000  | 1.534.000  | 1.525.000  |
| Agosto. . . . .          | 1.779.000  | 1.745.000  | 1.662.000  | 1.595.000  | 1.525.000  |
| Setembro. . . . .        | 1.675.000  | 1.632.000  | 1.841.000  | 1.558.000  | 1.928.000  |
| Outubro. . . . .         | 1.923.000  | 1.685.000  | 1.870.000  | 1.765.000  | 1.771.000  |
| Novembro. . . . .        | 1.832.000  | 1.765.000  | 1.962.000  | 1.804.000  | 1.707.000  |
| Dezembro. . . . .        | 1.749.000  | 1.641.000  | 1.998.000  | 1.753.000  | 1.641.000  |
| Janeiro. . . . .         | 1.880.000  | 1.958.000  | 2.018.000  | 1.759.000  | 2.026.000  |
| Fevereiro. . . . .       | 1.994.000  | 1.770.000  | 1.966.000  | 1.772.000  | 1.700.000  |
| Margo. . . . .           | 2.174.000  | 2.122.000  | 2.011.000  | 1.896.000  | 1.996.000  |
| Abril. . . . .           | 2.002.000  | 1.860.000  | 1.888.000  | 1.806.000  | 1.787.000  |
| Mai. . . . .             | 1.949.000  | 1.769.000  | 1.817.000  | 1.688.000  | 1.495.000  |
| Junho. . . . .           | 1.712.000  | 1.573.000  | 1.773.000  | 1.665.000  | 1.494.000  |
| Tot 12 mezes.....        | 22.320.000 | 21.253.000 | 22.579.000 | 20.597.000 | 20.495.000 |
| Tot. incl. Hemisp. Sul.. | 23.769.000 | 22.409.000 | 23.807.000 | 21.658.000 | 21.414.000 |



# DECIMA QUARTA PARTE



ANNEXOS



## Entradas mensaes de café no Rio de Janeiro em 1929 e 1930

| MEZES          | 1929    |                              |            |           | 1930    |                              |            |           |
|----------------|---------|------------------------------|------------|-----------|---------|------------------------------|------------|-----------|
|                | Central | Cabotagem e Regu-<br>ladores | Leopoldina | Total     | Central | Cabotagem e Regu-<br>ladores | Leopoldina | Total     |
| Janeiro. . .   | 20.242  | 117.445                      | 38.650     | 176.807   | 21.848  | 179.886                      | 19.233     | 221.017   |
| Fevereiro. . . | 21.845  | 131.496                      | 40.208     | 193.549   | 38.871  | 193.832                      | 13.080     | 250.783   |
| Margo. . . .   | 38.029  | 161.892                      | 75.094     | 275.015   | 33.187  | 200.607                      | 15.355     | 249.149   |
| Abril. . . . . | 66.494  | 162.750                      | 72.223     | 301.418   | 37.727  | 168.113                      | 14.626     | 220.466   |
| Maió. . . . .  | 92.693  | 104.462                      | 48.800     | 245.955   | 44.898  | 152.504                      | 13.404     | 210.806   |
| Junho. . . . . | 56.179  | 72.043                       | 66.334     | 194.606   | 46.905  | 162.646                      | 17.241     | 226.792   |
| Julho. . . . . | 76.564  | 151.985                      | 53.235     | 281.784   | 32.957  | 143.960                      | 10.383     | 187.300   |
| Agosto. . . .  | 53.990  | 215.768                      | —          | 268.758   | 26.802  | 239.439                      | 5.913      | 272.154   |
| Setembro. . .  | 26.003  | 194.561                      | 40.448     | 261.012   | 44.209  | 282.221                      | 16.332     | 342.762   |
| Outubro. . . . | 35.134  | 205.172                      | 49.282     | 289.588   | 41.117  | 218.258                      | 9.698      | 269.073   |
| Novembro. . .  | 55.451  | 241.745                      | 16.278     | 313.474   | 68.352  | 252.528                      | 31.590     | 352.470   |
| Dezembro. . .  | 43.183  | 194.497                      | 39.028     | 276.708   | 43.183  | 196.497                      | 37.028     | 276.708   |
| Total. . . . . | 585.807 | 1.952.816                    | 539.595    | 3.078.208 | 480.056 | 2.390.491                    | 208.933    | 3.079.480 |

**Estimativa da colheita de café no  
Brasil, na safra de 1930/31**

|                           | <i>Saccos</i>     |
|---------------------------|-------------------|
| São Paulo . . . . .       | 7.500.000         |
| Mirag Geraes . . . . .    | 3.200.000         |
| Espirito Santo . . . . .  | 1.531.700         |
| Rio de Janeiro . . . . .  | 908.669           |
| Paraná . . . . .          | 420.000           |
| Bahia . . . . .           | 330.000           |
| Pernambuco . . . . .      | 250.000           |
| Santa Catharina . . . . . | 100.000           |
| Goyaz . . . . .           | 30.000            |
| Matto Grosso . . . . .    | --                |
| <b>Total . . . . .</b>    | <b>14.270.369</b> |

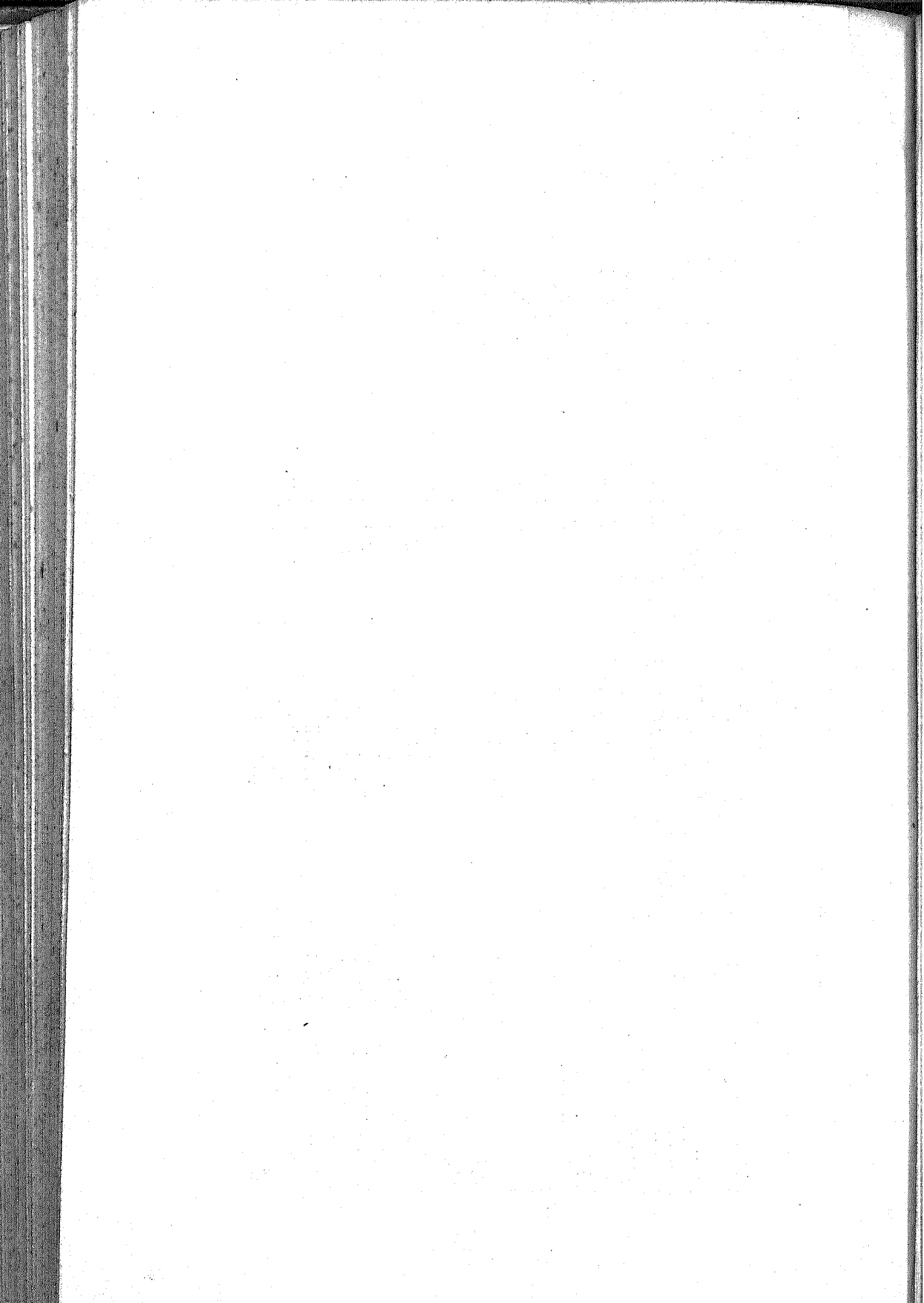
**Em outros paizes**

|                                        |                  |
|----------------------------------------|------------------|
| Colombia . . . . .                     | 2.900.000        |
| Indias Holandesas . . . . .            | 1.500.000        |
| Salvador . . . . .                     | 730.000          |
| Guatemala . . . . .                    | 700.000          |
| Africa Oriental e Occidental . . . . . | 700.000          |
| Haiti e S. Domingos . . . . .          | 650.000          |
| Venezuela . . . . .                    | 550.000          |
| Mexico . . . . .                       | 450.000          |
| Nicaragua . . . . .                    | 250.000          |
| Costa Rica . . . . .                   | 120.000          |
| Equador . . . . .                      | 90.000           |
| Porto Rico . . . . .                   | 40.000           |
| Outros . . . . .                       | 120.000          |
| <b>Total . . . . .</b>                 | <b>9.050.000</b> |

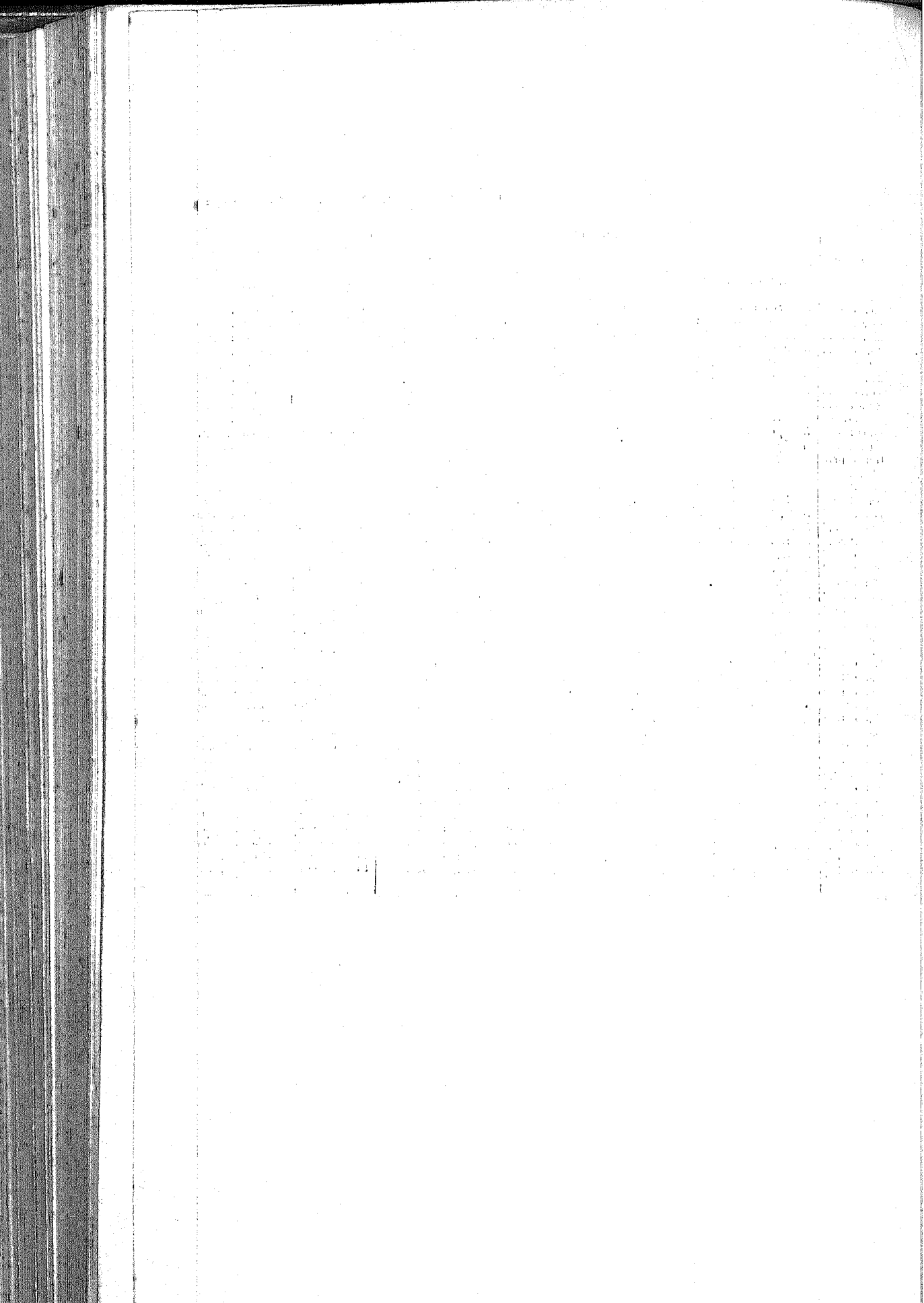


Preços do café, por arroba, nos tipos de Nova York, no Rio de Janeiro

| Meses          | Tipo n. 6         |                   | Tipo n. 7         |                   | Tipo n. 8         |                   | Tipo n. 9         |                   |
|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|                | 1920              | 1930              | 1929              | 1930              | 1929              | 1930              | 1929              | 1930              |
| Janeiro.....   | 43\$000 a 44\$100 | 22\$800 a 25\$800 | 41\$000 a 43\$100 | 22\$000 a 25\$000 | 39\$000 a 41\$800 | 21\$500 a 24\$500 | 36\$000 a 40\$100 | 20\$000 a 23\$000 |
| Fevereiro..... | 44\$200 a 45\$200 | 24\$300 a 25\$400 | 43\$200 a 44\$200 | 23\$000 a 24\$500 | 41\$200 a 42\$800 | 22\$500 a 23\$600 | 40\$200 a 42\$200 | 21\$500 a 22\$600 |
| Março.....     | 43\$200 a 44\$400 | 23\$800 a 24\$800 | 42\$400 a 43\$600 | 22\$000 a 23\$500 | 41\$400 a 42\$600 | 21\$000 a 22\$500 | 40\$300 a 41\$600 | 20\$000 a 21\$500 |
| Abril.....     | 42\$200 a 43\$800 | 22\$200 a 23\$300 | 41\$600 a 42\$800 | 21\$700 a 22\$500 | 40\$500 a 41\$600 | 20\$700 a 21\$500 | 39\$500 a 40\$800 | 19\$700 a 20\$800 |
| Mai.....       | 40\$000 a 41\$800 | 20\$500 a 22\$200 | 39\$500 a 41\$200 | 20\$500 a 21\$700 | 38\$000 a 40\$300 | 19\$500 a 20\$700 | 38\$000 a 39\$200 | 18\$500 a 19\$700 |
| Junho.....     | 38\$200 a 39\$800 | 20\$000 a 21\$700 | 36\$400 a 38\$500 | 20\$000 a 20\$000 | 37\$400 a 39\$500 | 18\$000 a 19\$000 | 36\$900 a 38\$500 | 18\$000 a 18\$000 |
| Julho.....     | 35\$500 a 38\$000 | 19\$500 a 20\$500 | 37\$500 a 38\$500 | 19\$500 a 19\$500 | 36\$500 a 37\$500 | 18\$000 a 18\$000 | 36\$200 a 36\$200 | 15\$500 a 17\$000 |
| Agosto.....    | 37\$300 a 38\$700 | 18\$000 a 19\$500 | 36\$200 a 38\$200 | 17\$500 a 19\$000 | 36\$200 a 37\$200 | 16\$500 a 18\$000 | 36\$000 a 36\$000 | 16\$000 a 16\$000 |
| Setembro.....  | 36\$500 a 37\$500 | 18\$500 a 20\$500 | 36\$000 a 37\$000 | 18\$000 a 20\$000 | 35\$000 a 35\$000 | 17\$000 a 19\$500 | 34\$000 a 34\$000 | 16\$000 a 18\$500 |
| Outubro.....   | 28\$800 a 36\$800 | 20\$200 a 20\$500 | 28\$000 a 36\$000 | 19\$700 a 20\$500 | 27\$000 a 34\$000 | 18\$700 a 19\$500 | 26\$500 a 29\$000 | 15\$000 a 17\$500 |
| Novembro.....  | 28\$800 a 25\$800 | 17\$500 a 20\$800 | 28\$500 a 25\$000 | 17\$000 a 19\$500 | 19\$300 a 24\$000 | 16\$000 a 18\$500 | 20\$500 a 23\$000 | 15\$000 a 17\$500 |
| Dezembro.....  | 21\$000 a 24\$500 | 17\$000 a 18\$000 | 20\$200 a 23\$700 | 16\$500 a 17\$500 | 19\$300 a 22\$700 | 15\$500 a 16\$500 | 18\$200 a 21\$700 | 14\$500 a 15\$500 |
| Extremos:      |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                   |
| Em 1906.....   | 63\$200 a 78\$800 |                   | 58\$000 a 78\$400 |                   | 52\$600 a 73\$200 |                   | 63\$200 a 78\$600 |                   |
| Em 1907.....   | 68\$000 a 68\$400 |                   | 45\$000 a 65\$200 |                   | 42\$200 a 68\$000 |                   | 45\$700 a 63\$400 |                   |
| Em 1908.....   | 52\$200 a 58\$800 |                   | 45\$000 a 53\$000 |                   | 42\$200 a 58\$000 |                   | 45\$800 a 58\$600 |                   |
| Em 1909.....   | 58\$000 a 78\$900 |                   | 52\$000 a 72\$200 |                   | 48\$900 a 73\$000 |                   | 58\$500 a 78\$500 |                   |
| Em 1910.....   | 63\$700 a 11\$500 |                   | 68\$000 a 11\$300 |                   | 63\$100 a 11\$200 |                   | 68\$500 a 11\$400 |                   |
| Em 1911.....   | 10\$000 a 14\$800 |                   | 9\$800 a 14\$200  |                   | 9\$700 a 4\$000   |                   | 9\$900 a 14\$400  |                   |
| Em 1912.....   | 11\$700 a 13\$500 |                   | 11\$300 a 13\$100 |                   | 11\$000 a 13\$900 |                   | 11\$500 a 13\$300 |                   |
| Em 1913.....   | 58\$000 a 88\$500 |                   | 78\$500 a 12\$300 |                   | 78\$200 a 11\$700 |                   | 68\$000 a 11\$100 |                   |
| Em 1914.....   | 78\$700 a 12\$300 |                   | 68\$200 a 78\$900 |                   | 63\$200 a 78\$900 |                   | 48\$800 a 78\$600 |                   |
| Em 1915.....   | 63\$200 a 83\$900 |                   | 58\$800 a 83\$200 |                   | 58\$400 a 83\$100 |                   | 58\$000 a 78\$000 |                   |
| Em 1916.....   | 88\$000 a 11\$400 |                   | 58\$800 a 83\$500 |                   | 78\$600 a 10\$600 |                   | 58\$800 a 10\$400 |                   |
| Em 1917.....   | 63\$400 a 10\$500 |                   | 88\$700 a 11\$800 |                   | 68\$000 a 10\$200 |                   | 58\$700 a 15\$900 |                   |
| Em 1918.....   | 68\$500 a 17\$100 |                   | 68\$200 a 10\$800 |                   | 68\$000 a 16\$300 |                   | 12\$800 a 24\$900 |                   |
| Em 1919.....   | 13\$800 a 27\$100 |                   | 10\$800 a 16\$700 |                   | 12\$800 a 25\$700 |                   | 10\$800 a 16\$800 |                   |
| Em 1920.....   | 10\$900 a 17\$800 |                   | 10\$800 a 17\$200 |                   | 10\$800 a 16\$600 |                   | 8\$400 a 18\$900  |                   |
| Em 1921.....   | 9\$000 a 21\$000  |                   | 9\$400 a 20\$500  |                   | 8\$900 a 19\$700  |                   | 14\$800 a 25\$100 |                   |
| Em 1922.....   | 19\$600 a 27\$500 |                   | 19\$300 a 26\$800 |                   | 15\$500 a 26\$000 |                   | 23\$800 a 34\$100 |                   |
| Em 1923.....   | 25\$300 a 35\$300 |                   | 24\$800 a 34\$800 |                   | 25\$300 a 34\$600 |                   | 24\$700 a 60\$800 |                   |
| Em 1924.....   | 26\$400 a 62\$700 |                   | 34\$000 a 63\$000 |                   | 25\$800 a 61\$300 |                   | 52\$400 a 58\$500 |                   |
| Em 1925.....   | 34\$800 a 60\$000 |                   | 31\$700 a 59\$500 |                   | 32\$200 a 59\$000 |                   | 30\$300 a 39\$400 |                   |
| Em 1926.....   | 32\$400 a 40\$800 |                   | 31\$000 a 59\$300 |                   | 31\$800 a 38\$600 |                   | 29\$500 a 38\$300 |                   |
| Em 1927.....   | 32\$000 a 39\$300 |                   | 34\$800 a 45\$000 |                   | 30\$000 a 38\$800 |                   | 31\$800 a 42\$600 |                   |
| Em 1928.....   | 35\$800 a 46\$000 |                   | 34\$800 a 45\$000 |                   | 33\$300 a 43\$500 |                   | 31\$800 a 42\$600 |                   |
| Em 1929.....   | 21\$300 a 45\$200 |                   | 20\$200 a 44\$200 |                   | 19\$200 a 42\$900 |                   | 18\$200 a 42\$200 |                   |
| Em 1930.....   | 17\$000 a 25\$800 |                   | 16\$500 a 24\$000 |                   | 15\$500 a 24\$000 |                   | 14\$500 a 23\$000 |                   |







Resumo do movimento do mercado de café na praça do Rio de Janeiro, durante as safras de 1928-1929 e 1929 a 1930

| 1928                | Julho               | Agosto            | Setembro          | Outubro           | Novembro          | Dezembro          |
|---------------------|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Entradas.....       | 247.537             | 265.693           | 268.778           | 289.588           | 290.648           | 222.573           |
| Embarques.....      | 220.375             | 272.141           | 217.982           | 290.953           | 232.854           | 192.337           |
| Saídas.....         | 262.369             | 256.084           | 214.716           | 302.855           | 233.316           | 190.350           |
| Exist. no mercado.. | 294.770             | 261.502           | 297.868           | 281.503           | 323.297           | 388.033           |
| Vendas declaradas.. | 171.503             | 175.539           | 157.916           | 176.986           | 173.961           | 121.273           |
| Preços typo 7.....  | 40\$000 a 42\$200   | 42\$200 a 43\$000 | 42\$800 a 45\$000 | 43\$1.0 a 43\$700 | 41\$500 a 43\$300 | 42\$200 a 42\$700 |
| Média cambial.....  | 5 59/64 a 31/32     | 5 61/64 a 31/32   | 5 15/16 a 31/32   | 5 15/16 a 31/32   | 5 61/64 a 31/32   | 5 61/64 a 31/32   |
| 1929                | Janeiro             | Fevereiro         | Março             | Abril             | Maió              | Junho             |
| Entradas.....       | 175.817             | 200.352           | 275.013           | 301.472           | 245.955           | 194.406           |
| Embarques.....      | 194.430             | 273.160           | 248.559           | 220.634           | 216.920           | 207.255           |
| Saídas.....         | 193.294             | 213.697           | 290.851           | 221.840           | 190.312           | 245.633           |
| Exist. no mercado.. | 304.669             | 220.380           | 233.103           | 298.441           | 311.976           | 271.092           |
| Vendas declaradas.. | 140.277             | 115.457           | 133.491           | 125.803           | 104.301           | 125.145           |
| Preços typo 7.....  | 41\$000 a 43\$000   | 43\$200 a 44\$200 | 42\$400 a 43\$600 | 41\$500 a 42\$400 | 39\$500 a 41\$200 | 38\$400 a 40\$300 |
| Média cambial.....  | 5 31/32 a 63/64     | 5 15/16 a 63/64   | 5 121/123 a 61/64 | 5 15/16 a 6 d.    | 5 31/32 a 255/256 | 5 31/32 a 63/64   |
| 1929                | Julho               | Agosto            | Setembro          | Outubro           | Novembro          | Dezembro          |
| Entradas....        | 234.785             | 268.758           | 251.012           | 281.632           | 313.474           | 276.708           |
| Embarques.....      | 242.935             | 231.916           | 268.590           | 259.100           | 266.875           | 242.302           |
| Saídas.....         | 237.562             | 204.788           | 274.236           | 264.809           | 234.685           | 268.077           |
| Exist. no mercado.. | 246.942             | 268.284           | 245.706           | 251.738           | 294.337           | 334.481           |
| Vendas declaradas.. | 108.747             | —                 | 122.576           | 109.031           | 148.959           | 132.804           |
| Preços typo 7.....  | 37\$500 a 38\$500   | 37\$200 a 38\$200 | 36\$000 a 36\$800 | 39\$000 a 37\$500 | 21\$500 a 25\$000 | 20\$200 a 23\$704 |
| Média cambial.....  | 5 249/256 a 125/128 | 5 31/32 a 63/64   | 5 31/32 a 27/128  | 5 29/32 a 127/128 | 5 7/8 a 61/64     | 5 1/2 a 63/60     |
| 1930                | Janeiro             | Fevereiro         | Março             | Abril             | Maió              | Junho             |
| Entradas.....       | 221.017             | 250.783           | 249.149           | 220.466           | 210.806           | 226.792           |
| Embarques.....      | 230.257             | 277.797           | 216.835           | 214.028           | 227.091           | 187.816           |
| Saídas.....         | —                   | —                 | —                 | —                 | —                 | —                 |
| Exist. no mercado.. | 309.741             | 318.727           | 395.541           | 326.979           | 295.194           | 334.280           |
| Vendas declaradas.. | 129.015             | 115.865           | 133.801           | 137.911           | 139.571           | 112.763           |
| Preços typo 7.....  | 22\$000 a 25\$000   | 23\$500 a 24.600  | 22\$000 a 23\$500 | 21\$500 a 22\$500 | 20\$500 a 21\$500 | 20\$000 a 21\$200 |
| Média cambial.....  | 5 37/64             | 5 153/255         | 5 95/128          | 5 103/128         | 5 211/256         | 5 86/128          |

## Movimento do mercado de café, no Rio de Janeiro em 1930

## JANEIRO

| Dias        | Entradas | Embarques | Vendas  | Existen-<br>cias | Cotação<br>por<br>arroba | Cambio particular |           |
|-------------|----------|-----------|---------|------------------|--------------------------|-------------------|-----------|
|             |          |           |         |                  | Typo 7                   | Sobre Londres     |           |
|             |          |           |         |                  |                          | Min.              | Max.      |
| 1.....      | —        | —         | —       | —                | —                        | —                 | —         |
| 2.....      | 9.564    | 5.850     | 4.500   | 336.186          | 22\$000                  | —                 | —         |
| 3.....      | 9.547    | 2.810     | 6.400   | 342.423          | 22\$000                  | —                 | —         |
| 4.....      | 9.818    | 3.025     | 2.400   | 342.716          | 22\$000                  | —                 | —         |
| 5.....      | —        | —         | —       | —                | —                        | —                 | —         |
| 6.....      | 9.592    | 9.035     | 3.800   | 348.273          | 22\$300                  | —                 | —         |
| 7.....      | 9.768    | 5.479     | 4.300   | 352.062          | 22\$800                  | —                 | —         |
| 8.....      | —        | 4.412     | 5.300   | 347.150          | 23\$200                  | —                 | —         |
| 9.....      | 9.464    | 3.190     | 5.300   | 347.924          | 23\$800                  | —                 | —         |
| 10.....     | 9.030    | 5.217     | 5.900   | 351.287          | 24\$500                  | —                 | —         |
| 11.....     | —        | 24.835    | 2.400   | 325.952          | 25\$000                  | —                 | —         |
| 12.....     | —        | —         | —       | —                | —                        | —                 | —         |
| 13.....     | 9.526    | 7.946     | 4.000   | 326.532          | 24\$500                  | —                 | —         |
| 14.....     | 8.632    | 19.193    | 3.800   | 316.334          | 24\$000                  | —                 | —         |
| 15.....     | 9.162    | 7.406     | 4.900   | 318.447          | 24\$000                  | —                 | —         |
| 16.....     | 9.614    | 1.375     | 3.100   | 32.186           | 24\$200                  | 5 13/32           | a 5 25/32 |
| 17.....     | 9.744    | 4.431     | 5.300   | 330.999          | 24\$200                  | —                 | —         |
| 18.....     | 9.596    | 2.495     | 5.300   | 337.600          | 24\$200                  | —                 | —         |
| 19.....     | —        | —         | —       | —                | —                        | —                 | —         |
| 20.....     | —        | —         | —       | —                | —                        | —                 | —         |
| 21.....     | 9.691    | 10.456    | 6.400   | 335.335          | 24\$200                  | —                 | —         |
| 22.....     | 9.641    | 10.643    | 5.800   | 333.833          | 24\$400                  | —                 | —         |
| 23.....     | 9.577    | 12.155    | 5.800   | 330.755          | 24\$400                  | —                 | —         |
| 24.....     | 10.731   | 4.381     | 9.700   | 335.885          | 24\$400                  | —                 | —         |
| 25.....     | 9.574    | 10.355    | 4.500   | 334.604          | 24\$500                  | —                 | —         |
| 26.....     | —        | —         | —       | —                | —                        | —                 | —         |
| 27.....     | 9.480    | 10.475    | 6.300   | 332.609          | 24\$500                  | —                 | —         |
| 28.....     | 9.350    | 12.504    | 4.700   | 328.955          | 24\$500                  | —                 | —         |
| 29.....     | 11.122   | 15.122    | 3.900   | 323.435          | 24\$300                  | —                 | —         |
| 30.....     | 9.671    | 26.976    | 4.100   | 305.650          | 24\$100                  | —                 | —         |
| 31.....     | 9.073    | 4.482     | 6.100   | 309.141          | 23\$800                  | —                 | —         |
| Sommas..... | 221.017  | 230.257   | 129.000 | 309.741          | —                        | —                 | —         |

## FEVEREIRO

| Dias        | Entradas | Embarques | Vendas  | Existen-<br>cias | Cotação<br>por<br>arroba | Cambio particular |           |
|-------------|----------|-----------|---------|------------------|--------------------------|-------------------|-----------|
|             |          |           |         |                  | Typo 7                   | Sobre Londres     |           |
|             |          |           |         |                  |                          | Min.              | Max.      |
| 1.....      | —        | —         | —       | —                | —                        | —                 | —         |
| 2.....      | 8.288    | 10.808    | 3.700   | 306.721          | 24\$000                  | —                 | —         |
| 3.....      | —        | —         | —       | —                | —                        | —                 | —         |
| 4.....      | 8.010    | 6.184     | 3.800   | 307.547          | 24\$200                  | —                 | —         |
| 5.....      | 8.206    | 1.260     | 6.000   | 313.993          | 24\$200                  | —                 | —         |
| 6.....      | 7.899    | 3.259     | 4.600   | 318.133          | 24\$400                  | —                 | —         |
| 7.....      | 8.038    | 9.098     | 6.000   | 316.573          | 24\$600                  | —                 | —         |
| 8.....      | 8.045    | 7.546     | 3.900   | 316.572          | 24\$600                  | —                 | —         |
| 9.....      | 8.106    | 8.125     | 2.600   | 316.053          | 24\$200                  | —                 | —         |
| 10.....     | —        | —         | —       | —                | —                        | —                 | —         |
| 11.....     | 8.106    | 9.496     | 6.300   | 313.663          | 24\$200                  | —                 | —         |
| 12.....     | 7.944    | 15.251    | 3.400   | 305.850          | 24\$200                  | —                 | —         |
| 13.....     | 8.1662   | 4.338     | 4.400   | 309.180          | 24\$000                  | —                 | —         |
| 14.....     | 8.036    | 12.682    | 7.000   | 304.061          | 24\$000                  | —                 | —         |
| 15.....     | 7.736    | 8.610     | 4.800   | 302.687          | 24\$000                  | —                 | —         |
| 16.....     | 8.588    | 20.093    | 3.000   | 290.682          | 24\$000                  | 5 5/8             | a 5 23/32 |
| 17.....     | —        | —         | —       | —                | —                        | —                 | —         |
| 18.....     | 14.703   | 4.562     | 4.300   | 299.823          | 23\$700                  | —                 | —         |
| 19.....     | 14.654   | 3.015     | 7.000   | 310.962          | 23\$700                  | —                 | —         |
| 20.....     | 14.585   | 6.780     | 6.600   | 313.267          | 24\$000                  | —                 | —         |
| 21.....     | 14.446   | 9.548     | 6.300   | 322.665          | 23\$800                  | —                 | —         |
| 22.....     | 14.598   | 10.282    | 9.300   | 326.481          | 23\$800                  | —                 | —         |
| 23.....     | 14.737   | 11.321    | 3.900   | 329.397          | 23\$800                  | —                 | —         |
| 24.....     | —        | —         | —       | —                | —                        | —                 | —         |
| 25.....     | —        | —         | —       | —                | —                        | —                 | —         |
| 26.....     | 14.421   | 13.498    | 3.600   | 328.820          | 23\$800                  | —                 | —         |
| 27.....     | 14.604   | 4.170     | 4.500   | 338.754          | 23\$800                  | —                 | —         |
| 28.....     | 14.582   | 18.588    | 2.800   | 334.248          | 23\$500                  | —                 | —         |
| 28.....     | 14.262   | 29.283    | 5.700   | 318.737          | 23\$500                  | —                 | —         |
| Sommas..... | 250.783  | 227.797   | 113.500 | 318.727          | —                        | —                 | —         |

MARÇO

| Dias   | Entradas | Embarques | Vendas  | Existen-<br>cias | Cotação                      | Cambio particular               |         |
|--------|----------|-----------|---------|------------------|------------------------------|---------------------------------|---------|
|        |          |           |         |                  | por<br>arroba<br>—<br>Tipo 7 | Sobre Londres<br>—<br>Min. Max. |         |
| 1      | —        | —         | —       | —                | —                            | —                               | —       |
| 2      | —        | —         | —       | —                | —                            | —                               | —       |
| 3      | 12.511   | 11.913    | —       | 317.825          | —                            | —                               | —       |
| 4      | —        | —         | —       | —                | —                            | —                               | —       |
| 5      | 12.374   | 2.666     | 4.300   | 326.533          | 23\$500                      | —                               | —       |
| 6      | 12.561   | 675       | 8.400   | 337.919          | 23\$500                      | —                               | —       |
| 7      | 12.458   | 1.796     | 7.700   | 348.081          | 23\$500                      | —                               | —       |
| 8      | 10.582   | 8.223     | 4.300   | 349.940          | 23\$200                      | —                               | —       |
| 9      | —        | —         | —       | —                | —                            | —                               | —       |
| 10     | —        | 8.743     | 4.800   | 340.197          | 23\$200                      | —                               | —       |
| 11     | 11.853   | 13.087    | 6.200   | 338.463          | 23\$200                      | —                               | —       |
| 12     | 13.326   | 6.326     | 8.600   | 344.963          | 23\$000                      | —                               | —       |
| 13     | 15.039   | 11.254    | 4.500   | 348.248          | 22\$500                      | —                               | —       |
| 14     | 11.712   | 13.543    | 8.500   | 345.917          | 22\$500                      | —                               | —       |
| 15     | 13.043   | 16.750    | 2.500   | 341.710          | 22\$500                      | —                               | —       |
| 16     | —        | —         | —       | —                | —                            | 5 11/16 a                       | 5 29/32 |
| 17     | 10.271   | 9.299     | 5.400   | 341.682          | 22\$500                      | —                               | —       |
| 18     | 12.133   | 3.749     | 6.000   | 349.616          | 22\$200                      | —                               | —       |
| 19     | 8.833    | 11.127    | 9.900   | 346.322          | 22\$200                      | —                               | —       |
| 20     | 11.179   | 3.287     | 6.700   | 354.214          | 22\$000                      | —                               | —       |
| 21     | —        | 6.156     | 6.500   | 347.558          | 22\$000                      | —                               | —       |
| 22     | 9.335    | 10.626    | 4.500   | 345.767          | 22\$000                      | —                               | —       |
| 23     | —        | —         | —       | —                | —                            | —                               | —       |
| 24     | 11.980   | 16.181    | 5.100   | 340.566          | 22\$200                      | —                               | —       |
| 25     | 12.304   | 5.814     | 5.600   | 346.646          | 22\$000                      | —                               | —       |
| 26     | 11.830   | 5.644     | 5.400   | 352.332          | 22\$000                      | —                               | —       |
| 27     | —        | 13.209    | —       | 338.623          | —                            | —                               | —       |
| 28     | 10.434   | 6.587     | 3.000   | 341.970          | 22\$000                      | —                               | —       |
| 29     | 12.136   | 11.089    | 4.400   | 342.517          | 22\$000                      | —                               | —       |
| 30     | —        | —         | —       | —                | —                            | —                               | —       |
| 31     | 13.115   | 19.091    | 6.800   | 335.541          | 22\$000                      | —                               | —       |
| Sommas | 249.149  | 216.835   | 129.100 | 335.541          | —                            | —                               | —       |

ABRIL

| Dias   | Entradas | Embarques | Vendas  | Existen-<br>cias | Cotação                      | Cambio particular                           |         |
|--------|----------|-----------|---------|------------------|------------------------------|---------------------------------------------|---------|
|        |          |           |         |                  | por<br>arroba<br>—<br>Tipo 7 | Sobre Londres 90<br>d. v.<br>—<br>Min. Max. |         |
| 1      | 7.693    | 7.872     | 5.400   | 334.862          | 22\$000                      | —                                           | —       |
| 2      | 7.562    | 9.705     | 9.100   | 332.219          | 22\$000                      | —                                           | —       |
| 3      | 8.308    | 3.055     | 7.182   | 336.967          | 22\$200                      | —                                           | —       |
| 4      | 7.714    | 2.602     | 8.700   | 341.579          | 22\$300                      | —                                           | —       |
| 5      | 7.873    | 7.707     | 4.200   | 341.245          | 22\$300                      | —                                           | —       |
| 6      | —        | —         | —       | —                | —                            | —                                           | —       |
| 7      | 7.676    | 7.403     | 6.900   | 340.518          | 22\$500                      | —                                           | —       |
| 8      | 7.554    | 2.836     | 7.900   | 344.736          | 22\$500                      | —                                           | —       |
| 9      | 7.325    | 7.580     | 5.100   | 343.981          | 22\$500                      | —                                           | —       |
| 10     | 7.346    | 14.229    | 5.900   | 336.598          | 22\$300                      | —                                           | —       |
| 11     | 7.250    | 9.534     | 12.400  | 333.814          | 22\$300                      | —                                           | —       |
| 12     | 7.366    | 10.203    | 3.400   | 330.477          | 22\$300                      | —                                           | —       |
| 13     | —        | —         | —       | —                | —                            | —                                           | —       |
| 14     | 6.924    | 6.055     | 2.500   | 330.346          | 22\$300                      | —                                           | —       |
| 15     | 7.610    | 15.185    | 4.200   | 322.271          | 22\$300                      | 5 7/8 a                                     | 5 15/16 |
| 16     | 11.069   | 10.597    | 4.000   | 322.243          | 22\$300                      | —                                           | —       |
| 17     | 10.699   | 3.115     | 4.300   | 329.327          | 22\$300                      | —                                           | —       |
| 18     | —        | —         | —       | —                | —                            | —                                           | —       |
| 19     | 10.635   | 18.517    | 1.600   | 320.445          | 22\$000                      | —                                           | —       |
| 20     | —        | —         | —       | —                | —                            | —                                           | —       |
| 21     | —        | —         | 7.700   | —                | 22\$000                      | —                                           | —       |
| 22     | 10.960   | 8.363     | 4.500   | 321.542          | 22\$000                      | —                                           | —       |
| 23     | 10.988   | 4.119     | —       | 327.911          | —                            | —                                           | —       |
| 24     | 11.133   | 6.356     | 4.900   | 332.208          | 21\$700                      | —                                           | —       |
| 25     | 10.932   | 7.923     | 7.400   | 334.717          | 21\$500                      | —                                           | —       |
| 26     | 11.058   | 19.797    | 3.600   | 332.478          | 21\$500                      | —                                           | —       |
| 27     | —        | —         | —       | —                | —                            | —                                           | —       |
| 28     | 10.999   | 9.713     | 9.000   | 332.764          | 21\$800                      | —                                           | —       |
| 29     | 11.693   | 12.433    | 3.900   | 331.474          | 22\$000                      | —                                           | —       |
| 30     | 12.104   | 16.099    | 4.300   | 336.979          | 21\$700                      | —                                           | —       |
| Sommas | 220.466  | 214.028   | 186.000 | 336.979          | —                            | —                                           | —       |



## MAIO

| Dias       | Entradas | Embarques | Vendas  | Existencia | Colação    | Cambio particular      |
|------------|----------|-----------|---------|------------|------------|------------------------|
|            |          |           |         |            | por arroba | sobre Londres a 90 d/j |
|            |          |           |         |            | Typo 7     | Min. Max.              |
| 1.         | —        | —         | —       | —          | —          | —                      |
| 2.         | 10.303   | 14.777    | 4.200   | 321.505    | 21\$700    | —                      |
| 3.         | —        | —         | —       | —          | —          | —                      |
| 4.         | —        | —         | —       | —          | —          | —                      |
| 5.         | 10.681   | 5.074     | 6.900   | 325.612    | 21\$500    | —                      |
| 6.         | 10.419   | 2.450     | 7.000   | 333.081    | 21\$500    | —                      |
| 7.         | 11.232   | 1.487     | 4.100   | 342.326    | 21\$500    | —                      |
| 8.         | 10.064   | 10.407    | 8.700   | 341.483    | 21\$500    | —                      |
| 9.         | 10.465   | 3.525     | 8.700   | 347.923    | 21\$500    | —                      |
| 10.        | 9.952    | 5.777     | 7.800   | 351.598    | 21\$500    | —                      |
| 11.        | —        | —         | —       | —          | —          | —                      |
| 12.        | —        | 14.848    | 5.200   | 335.750    | 21\$500    | —                      |
| 13.        | —        | —         | —       | —          | —          | —                      |
| 14.        | 10.288   | 21.422    | 5.900   | 323.616    | 21\$500    | —                      |
| 15.        | 12.592   | 19.516    | 10.600  | 316.132    | 21\$500    | —                      |
| 16.        | 9.734    | 3.673     | 5.000   | 321.628    | 21\$500    | 5 7/8 a 5 59/64        |
| 17.        | 8.018    | 1.611     | 4.700   | 327.595    | 21\$500    | —                      |
| 18.        | —        | —         | —       | —          | —          | —                      |
| 19.        | 8.427    | 4.584     | 5.500   | 330.438    | 21\$500    | —                      |
| 20.        | 8.127    | 16.819    | 4.000   | 321.246    | 21\$000    | —                      |
| 21.        | 7.811    | 4.427     | 6.800   | 324.130    | 20\$500    | —                      |
| 22.        | 7.985    | 9.953     | 3.400   | 321.657    | 20\$500    | —                      |
| 23.        | 7.729    | 8.301     | 4.800   | 320.585    | 20\$500    | —                      |
| 24.        | 8.229    | 11.452    | 3.000   | 316.862    | 20\$500    | —                      |
| 25.        | —        | —         | —       | —          | —          | —                      |
| 26.        | 7.459    | 8.112     | 5.000   | 315.209    | 20\$500    | —                      |
| 27.        | 7.893    | 3.343     | 7.000   | 319.254    | 20\$500    | —                      |
| 28.        | 8.332    | 19.374    | 5.000   | 307.712    | 20\$500    | —                      |
| 29.        | 8.237    | 17.733    | 5.900   | 297.726    | 20\$700    | —                      |
| 30.        | 7.565    | 7.300     | 5.900   | 297.491    | 21\$000    | —                      |
| 31.        | 9.324    | 11.121    | 4.500   | 295.194    | 21\$200    | —                      |
| Total..... | 210.806  | 227.091   | 199.600 | 295.194    | —          | —                      |

## JUNHO

| Dias       | Entradas | Embarques | Vendas  | Existencia | Colação    | Cambio particular      |
|------------|----------|-----------|---------|------------|------------|------------------------|
|            |          |           |         |            | por arroba | sobre Londres a 90 d/j |
|            |          |           |         |            | Typo 7     | Min. Max.              |
| 1.         | —        | —         | —       | —          | —          | —                      |
| 2.         | 8.655    | 4.756     | 4.600   | 298.093    | 21\$200    | —                      |
| 3.         | 8.895    | 4.491     | 2.900   | 301.997    | 21\$200    | —                      |
| 4.         | 8.529    | 2.535     | 2.600   | 307.491    | 21\$000    | —                      |
| 5.         | 8.275    | 7.232     | 3.500   | 307.974    | 20\$800    | —                      |
| 6.         | 8.241    | 4.102     | 5.700   | 311.613    | 20\$800    | —                      |
| 7.         | 8.408    | 3.155     | 3.900   | 316.366    | 20\$800    | —                      |
| 8.         | —        | —         | —       | —          | —          | —                      |
| 9.         | 8.410    | 4.262     | 3.500   | 319.514    | —          | —                      |
| 10.        | 8.458    | 2.695     | 3.300   | 324.777    | 20\$500    | —                      |
| 11.        | 8.479    | 13.205    | 5.000   | 319.551    | 20\$500    | —                      |
| 12.        | 8.471    | 9.035     | 6.300   | 318.487    | 20\$500    | —                      |
| 13.        | 8.314    | 6.556     | 6.400   | 319.745    | 20\$600    | —                      |
| 14.        | 8.459    | 18.786    | 5.000   | 308.918    | 20\$600    | —                      |
| 15.        | —        | —         | —       | —          | —          | —                      |
| 16.        | 9.570    | 9.477     | 3.900   | 308.011    | —          | 5 19/32 a 5 27/32      |
| 17.        | 10.730   | 3.288     | 4.500   | 314.953    | —          | —                      |
| 18.        | 10.340   | 11.170    | 4.500   | 313.623    | —          | —                      |
| 19.        | 9.834    | 12.112    | 6.300   | 310.945    | —          | —                      |
| 20.        | 9.341    | 12.749    | 4.500   | 305.937    | —          | —                      |
| 21.        | 9.283    | 11.605    | 2.300   | 304.115    | —          | —                      |
| 22.        | —        | —         | —       | —          | —          | —                      |
| 23.        | 9.577    | 4.465     | 2.900   | 308.227    | 20\$400    | —                      |
| 24.        | 9.620    | 3.772     | 6.700   | 313.570    | 20\$400    | —                      |
| 25.        | 9.322    | 10.612    | 4.700   | 311.780    | 20\$400    | —                      |
| 26.        | 9.245    | 1.815     | 2.800   | 318.710    | 20\$200    | —                      |
| 27.        | 9.224    | 5.515     | 5.300   | 322.519    | 20\$000    | —                      |
| 28.        | 9.284    | 16.233    | 6.500   | 305.065    | 20\$000    | —                      |
| 29.        | —        | —         | —       | —          | —          | —                      |
| 30.        | 9.228    | 4.123     | 4.200   | 324.280    | 20\$000    | —                      |
| Total..... | 226.792  | 187.816   | 112.700 | 324.280    | —          | —                      |



JULHO

| Dias       | Entradas | Embarques | Vendas  | Existencias | Colaço                    | Cambio particular                      |
|------------|----------|-----------|---------|-------------|---------------------------|----------------------------------------|
|            |          |           |         |             | por arroba<br>—<br>Typo 7 | Sobre Londres a<br>90 d/v<br>Min. Max. |
| 1.....     | 6.769    | 1.930     | 5.400   | 338.619     | 20\$000                   |                                        |
| 2.....     | 7.001    | 15.352    | 4.000   | 328.768     | 20\$000                   |                                        |
| 3.....     | 6.896    | 8.547     | 1.900   | 328.617     | 19\$500                   |                                        |
| 4.....     | 6.857    | 2.295     | 2.000   | 330.779     | —                         |                                        |
| 5.....     | 6.698    | 3.306     | 1.500   | 333.671     | 18\$800                   |                                        |
| 6.....     | —        | —         | —       | —           | —                         |                                        |
| 7.....     | 6.609    | 7.351     | 5.800   | 331.929     | 18\$800                   |                                        |
| 8.....     | 7.041    | 3.708     | 6.100   | 334.762     | 18\$800                   |                                        |
| 9.....     | 6.791    | 4.843     | 4.100   | 366.210     | 18\$800                   |                                        |
| 10.....    | 6.967    | 5.165     | 5.600   | 337.512     | 18\$800                   |                                        |
| 11.....    | 6.766    | 3.311     | 6.700   | 340.467     | 19\$000                   |                                        |
| 12.....    | 6.699    | 5.332     | 4.400   | 341.334     | 19\$000                   |                                        |
| 13.....    | —        | —         | —       | —           | —                         |                                        |
| 14.....    | —        | —         | 2.000   | —           | 19\$500                   |                                        |
| 15.....    | 6.793    | 35.304    | —       | 311.223     | —                         | 5 5/32                                 |
| 16.....    | 6.907    | 2.177     | 2.400   | 315.453     | 19\$500                   | a                                      |
| 17.....    | 8.000    | 3.625     | 4.700   | 319.328     | 19\$500                   | 5 5/8                                  |
| 18.....    | 7.803    | 2.934     | 3.200   | 323.707     | 19\$700                   |                                        |
| 19.....    | 7.932    | 3.541     | 3.500   | 327.598     | 19\$700                   |                                        |
| 20.....    | —        | —         | —       | —           | —                         |                                        |
| 21.....    | 7.645    | 12.810    | 4.500   | 321.433     | 19\$700                   |                                        |
| 22.....    | 7.469    | 9.408     | 5.000   | 318.994     | 19\$800                   |                                        |
| 23.....    | 8.087    | 13.553    | 7.800   | 313.028     | 20\$500                   |                                        |
| 24.....    | 7.157    | 8.377     | 5.200   | 311.308     | 20\$500                   |                                        |
| 25.....    | 7.935    | 4.179     | 3.000   | 314.554     | 20\$500                   |                                        |
| 26.....    | 6.930    | 10.371    | 1.800   | 310.623     | 20\$500                   |                                        |
| 27.....    | —        | —         | —       | —           | —                         |                                        |
| 28.....    | 7.192    | 16.708    | 3.300   | 300.107     | 19\$500                   |                                        |
| 29.....    | 7.559    | 15.950    | 3.900   | 291.216     | 19\$500                   |                                        |
| 30.....    | 7.825    | 10.816    | 4.100   | 287.725     | 19\$000                   |                                        |
| 31.....    | 6.988    | 3.403     | 2.700   | 290.810     | 19\$000                   |                                        |
| Total..... | 187.300  | 215.276   | 104.600 | 290.810     | —                         |                                        |

AGOSTO

| Dias       | Entradas | Embarques | Vendas  | Existencias | Colaço                    | Cambio particular                      |
|------------|----------|-----------|---------|-------------|---------------------------|----------------------------------------|
|            |          |           |         |             | por arroba<br>—<br>Typo 7 | Sobre Londres a<br>90 d/v<br>Min. Max. |
| 1.....     | 7.654    | 4.131     | 2.700   | 293.833     | 19\$000                   |                                        |
| 2.....     | 7.331    | 4.817     | 1.800   | 295.847     | 18\$000                   |                                        |
| 3.....     | —        | —         | —       | —           | —                         |                                        |
| 4.....     | 9.411    | 3.556     | 2.600   | 300.702     | 18\$000                   |                                        |
| 5.....     | 9.826    | 9.845     | 6.000   | 300.183     | 18\$000                   |                                        |
| 6.....     | 10.060   | 12.026    | 4.300   | 297.717     | 18\$000                   |                                        |
| 7.....     | 10.144   | 13.209    | 5.800   | 294.152     | 18\$000                   |                                        |
| 8.....     | 9.834    | 5.621     | 4.200   | 297.865     | 18\$000                   |                                        |
| 9.....     | 9.073    | 3.003     | 5.000   | 303.435     | 18\$000                   |                                        |
| 10.....    | —        | —         | —       | —           | —                         |                                        |
| 11.....    | 10.493   | 7.145     | 8.200   | 305.783     | 18\$000                   |                                        |
| 12.....    | 9.734    | 12.182    | 6.400   | 302.835     | 18\$000                   |                                        |
| 13.....    | 9.567    | 9.481     | 8.000   | 302.411     | 18\$000                   |                                        |
| 14.....    | 9.935    | 17.987    | 6.000   | 294.459     | 18\$000                   |                                        |
| 15.....    | 10.165   | 17.819    | 4.200   | 286.305     | 18\$000                   | 4 17/32                                |
| 16.....    | 11.237   | 14.439    | 4.000   | 282.603     | 18\$000                   | a                                      |
| 17.....    | —        | —         | —       | —           | —                         | 5 1/32                                 |
| 18.....    | 12.695   | 15.175    | 6.000   | 279.023     | 18\$000                   |                                        |
| 19.....    | 12.087   | 13.709    | 5.300   | 276.901     | 18\$000                   |                                        |
| 20.....    | 10.484   | 22.970    | 7.400   | 263.915     | 18\$000                   |                                        |
| 21.....    | 11.144   | 7.446     | 8.100   | 267.113     | 18\$000                   |                                        |
| 22.....    | 11.627   | 8.106     | 5.500   | 270.034     | 18\$000                   |                                        |
| 23.....    | 10.878   | 14.741    | 3.000   | 265.671     | 18\$000                   |                                        |
| 24.....    | —        | —         | —       | —           | —                         |                                        |
| 25.....    | 10.989   | 9.650     | 5.200   | 266.010     | 18\$000                   |                                        |
| 26.....    | 11.609   | 8.506     | 2.800   | 268.613     | 18\$000                   |                                        |
| 27.....    | 11.588   | 3.250     | 3.100   | 276.401     | 18\$000                   |                                        |
| 28.....    | 11.519   | 9.889     | 7.400   | 277.531     | 17\$500                   |                                        |
| 29.....    | 11.691   | 19.148    | 5.200   | 269.474     | 17\$500                   |                                        |
| 30.....    | 11.739   | 14.407    | 8.900   | 266.306     | 17\$500                   |                                        |
| 31.....    | —        | —         | —       | —           | —                         |                                        |
| Total..... | 272.164  | 231.658   | 137.600 | 266.306     | —                         |                                        |

## SETEMBRO

| Dias  | Entradas | Embarques | Vendas  | Existencia | Cotação    | Cambio particular       |
|-------|----------|-----------|---------|------------|------------|-------------------------|
|       |          |           |         |            | por arroba | sobre Londres a 90 d/fo |
|       |          |           |         |            | Typo 7     | Min. Max.               |
| 1     | 11.907   | 11.493    | 4.400   | 265.720    | 18\$000    |                         |
| 2     | 11.693   | 5.996     | 5.300   | 270.917    | 18\$200    |                         |
| 3     | 11.542   | 17.590    | 7.200   | 264.369    | 18\$500    |                         |
| 4     | 11.573   | 5.142     | 8.100   | 270.300    | 18\$800    |                         |
| 5     | 10.681   | 11.189    | 9.200   | 269.242    | 19\$000    |                         |
| 6     | 12.612   | 21.572    | 5.600   | 259.782    | 19\$000    |                         |
| 7     | —        | —         | —       | —          | —          |                         |
| 8     | 11.804   | 2.825     | 5.500   | 267.761    | —          |                         |
| 9     | 12.297   | 3.255     | 7.400   | 276.303    | —          |                         |
| 10    | 11.436   | 1.145     | 5.300   | 286.094    | 19\$300    |                         |
| 11    | 11.892   | 5.691     | 5.800   | 291.795    | 19\$400    |                         |
| 12    | 11.747   | 7.848     | 10.100  | 295.194    | 19\$500    |                         |
| 13    | 11.788   | 12.142    | 6.800   | 294.340    | 19\$500    |                         |
| 14    | —        | —         | —       | —          | —          |                         |
| 15    | 11.469   | 20.059    | 6.900   | 284.750    | 19\$700    |                         |
| 16    | 16.419   | 12.118    | 6.600   | 288.551    | 20\$000    | 4 3/4 a 5 1/2           |
| 17    | 15.664   | 20.635    | 5.400   | 283.080    | 20\$000    |                         |
| 18    | 15.984   | 13.930    | 7.800   | 284.634    | 20\$000    |                         |
| 19    | 16.077   | 18.070    | 4.800   | 282.141    | 20\$000    |                         |
| 20    | —        | —         | —       | —          | —          |                         |
| 21    | —        | —         | —       | —          | —          |                         |
| 22    | 15.813   | 28.154    | 6.800   | 268.300    | —          |                         |
| 23    | 15.900   | 10.990    | 5.900   | 272.710    | —          |                         |
| 24    | 15.720   | 11.875    | 5.600   | 276.055    | —          |                         |
| 25    | 15.931   | 9.154     | 6.000   | 282.332    | 19\$500    |                         |
| 26    | 15.761   | 3.884     | 8.900   | 293.709    | 19\$500    |                         |
| 27    | 16.488   | 8.054     | 6.100   | 301.643    | 19\$500    |                         |
| 28    | —        | —         | —       | —          | —          |                         |
| 29    | 14.934   | 13.141    | 5.800   | 302.436    | 19\$700    |                         |
| 30    | 15.680   | 18.162    | 7.500   | 299.454    | 19\$700    |                         |
| Total | 342.762  | 294.144   | 164.800 | 299.454    | —          | —                       |

## OUTUBRO

| Dias  | Entradas | Embarques | Vendas | Existencia | Cotação    | Cambio particular       |
|-------|----------|-----------|--------|------------|------------|-------------------------|
|       |          |           |        |            | por arroba | sobre Londres a 90 d/fo |
|       |          |           |        |            | Typo 7     | Min. Max.               |
| 1     | 13.283   | 22.953    | 7.400  | 289.234    | 19\$000    |                         |
| 2     | 12.039   | 6.756     | 7.200  | 294.067    | 19\$000    |                         |
| 3     | 12.508   | 920       | 8.900  | 305.155    | 20\$000    |                         |
| 4     | 12.586   | 2.695     | 2.900  | 314.546    | 20\$500    |                         |
| 5     | —        | —         | —      | —          | —          |                         |
| 6     | 4.303    | 10.962    | 8.800  | 306.887    | 20\$000    |                         |
| 7     | 3.368    | 15.542    | —      | 294.213    | —          |                         |
| 8     | 3.368    | 13.134    | —      | 283.947    | —          |                         |
| 9     | 3.453    | 23.249    | —      | 263.651    | —          |                         |
| 10    | 3.428    | 1.475     | —      | 265.104    | —          |                         |
| 11    | 3.308    | 4.220     | —      | 263.792    | —          |                         |
| 12    | —        | —         | —      | —          | —          |                         |
| 13    | 5.993    | 7.601     | —      | 261.084    | —          |                         |
| 14    | 6.383    | 13.203    | —      | 248.764    | —          |                         |
| 15    | 6.323    | 39.385    | —      | 215.207    | —          |                         |
| 16    | 14.723   | 975       | —      | 223.460    | —          |                         |
| 17    | 14.750   | 23.184    | —      | 219.526    | —          |                         |
| 18    | 14.466   | 1.812     | —      | 231.680    | —          |                         |
| 19    | —        | —         | —      | —          | —          |                         |
| 20    | 15.006   | 6.673     | —      | 239.013    | —          |                         |
| 21    | 14.576   | 7.411     | —      | 245.078    | —          |                         |
| 22    | 14.694   | 1.575     | —      | 258.297    | —          |                         |
| 23    | 15.409   | 3.871     | —      | 269.335    | —          |                         |
| 24    | 14.031   | —         | —      | 232.366    | —          |                         |
| 25    | 3.600    | 17.331    | —      | 268.635    | —          |                         |
| 26    | —        | —         | —      | —          | —          |                         |
| 27    | 3.600    | 10.086    | —      | 261.149    | —          |                         |
| 28    | 3.600    | 15.652    | 8.900  | 248.597    | —          |                         |
| 29    | 16.366   | 25.569    | 6.100  | 238.894    | —          |                         |
| 30    | 17.899   | 16.959    | 10.000 | 239.334    | —          |                         |
| 31    | 16.000   | 3.599     | 6.500  | 251.235    | —          |                         |
| Total | 269.073  | 301.792   | 66.800 | 251.235    | —          | 5 17/64 a 5 5/16        |

NOVEMBRO

| Dias  | Entradas | Embarques | Vendas  | Existencia | Cotação                   | Cambio particular                           |
|-------|----------|-----------|---------|------------|---------------------------|---------------------------------------------|
|       |          |           |         |            | por arroba<br>—<br>Typo 7 | sobre Londres<br>a 90 d/v<br>—<br>Min. Max. |
| 1     | 15.198   | 5.853     | —       | 260.080    | 19\$000                   |                                             |
| 2     | 17.778   | 20.787    | 8.200   | 256.071    | 19\$000                   |                                             |
| 3     | 15.733   | 2.632     | 9.000   | 268.672    | 19\$500                   |                                             |
| 4     | 15.518   | 5.045     | 6.400   | 278.645    | 19\$500                   |                                             |
| 5     | 15.092   | 16.475    | 9.200   | 276.762    | 19\$500                   |                                             |
| 6     | 15.496   | 7.764     | 5.800   | 283.998    | 19\$000                   |                                             |
| 7     | 16.048   | 23.350    | 4.100   | 276.194    | 19\$500                   |                                             |
| 8     | —        | —         | —       | —          | —                         |                                             |
| 9     | 10.041   | 11.440    | 2.900   | 279.795    | 19\$000                   |                                             |
| 10    | 16.182   | 4.540     | 5.600   | 290.937    | 18\$500                   |                                             |
| 11    | 16.176   | 16.868    | 6.800   | 289.745    | 18\$000                   |                                             |
| 12    | 16.385   | 4.290     | 4.700   | 301.340    | 18\$000                   |                                             |
| 13    | 15.808   | 12.202    | 7.700   | 304.446    | 18\$300                   |                                             |
| 14    | —        | —         | —       | —          | —                         |                                             |
| 15    | —        | —         | —       | —          | —                         | 5 5/16                                      |
| 16    | 13.524   | 6.763     | 7.500   | 309.707    | 18\$500                   |                                             |
| 17    | 13.423   | 12.995    | 7.500   | 309.640    | 18\$500                   |                                             |
| 18    | 13.631   | 12.743    | 11.800  | 310.028    | 18\$500                   |                                             |
| 19    | 13.131   | 7.242     | 5.300   | 315.417    | 18\$500                   |                                             |
| 20    | 13.495   | 18.629    | 6.000   | 309.783    | 18\$500                   |                                             |
| 21    | 13.788   | 17.168    | 4.900   | 305.903    | 18\$300                   |                                             |
| 22    | —        | —         | —       | —          | —                         |                                             |
| 23    | 13.349   | 9.362     | 5.400   | 308.890    | 18\$000                   |                                             |
| 24    | 13.716   | 16.101    | 9.800   | 306.005    | 18\$000                   |                                             |
| 25    | 33.405   | 27.061    | 8.200   | 291.849    | 17\$500                   |                                             |
| 26    | 13.565   | 9.640     | 12.700  | 295.274    | 18\$000                   |                                             |
| 27    | 12.862   | 10.902    | 5.100   | 297.734    | 17\$500                   |                                             |
| 28    | 12.123   | 26.644    | 3.700   | 282.713    | 17\$700                   |                                             |
| 29    | —        | —         | —       | —          | —                         |                                             |
| 30    | —        | —         | —       | —          | —                         |                                             |
| Total | 352.470  | 306.496   | 158.300 | 282.713    | —                         | —                                           |

DEZEMBRO

| Dias  | Entradas | Embarques | Vendas  | Existencia | Cotação                   | Cambio particular                           |
|-------|----------|-----------|---------|------------|---------------------------|---------------------------------------------|
|       |          |           |         |            | por arroba<br>—<br>Typo 7 | sobre Londres<br>a 90 d/v<br>—<br>Min. Max. |
| 1     | —        | —         | —       | —          | —                         |                                             |
| 2     | 11.624   | 4.934     | 4.300   | 300.027    | 17\$500                   |                                             |
| 3     | 12.727   | 6.863     | 6.400   | 305.391    | 17\$300                   |                                             |
| 4     | 12.538   | 6.608     | 8.700   | 310.821    | 17\$300                   |                                             |
| 5     | 12.520   | 3.028     | 9.600   | 319.813    | 17\$300                   |                                             |
| 6     | 10.678   | 1.448     | 8.500   | 328.543    | 17\$300                   |                                             |
| 7     | 13.224   | 6.011     | 7.300   | 334.256    | 17\$300                   |                                             |
| 8     | —        | —         | —       | —          | —                         |                                             |
| 9     | 12.223   | 13.409    | 11.200  | 332.070    | 17\$300                   |                                             |
| 10    | 9.200    | 10.108    | 8.800   | 330.662    | 17\$500                   |                                             |
| 11    | 9.363    | 13.975    | 7.600   | 325.550    | 17\$200                   |                                             |
| 12    | 8.596    | 30.338    | 7.700   | 303.308    | 17\$200                   |                                             |
| 13    | 9.256    | 9.285     | 5.500   | 302.779    | 17\$200                   |                                             |
| 14    | 9.050    | 8.587     | 8.317   | 302.742    | 17\$200                   |                                             |
| 15    | —        | —         | —       | —          | —                         |                                             |
| 16    | 10.893   | 17.017    | 8.700   | 295.618    | 17\$000                   | 4 7/8 a 5 d.                                |
| 17    | 11.502   | 1.330     | 7.600   | 305.290    | 17\$000                   |                                             |
| 18    | 11.368   | 4.715     | 8.000   | 311.443    | 17\$000                   |                                             |
| 19    | 11.368   | 12.614    | 4.700   | 309.824    | 17\$000                   |                                             |
| 20    | 11.495   | 21.805    | 4.400   | 299.161    | 17\$000                   |                                             |
| 21    | 11.642   | 5.305     | 6.500   | 304.197    | 17\$000                   |                                             |
| 22    | —        | —         | —       | —          | —                         |                                             |
| 23    | 11.347   | 11.479    | 5.800   | 303.065    | 17\$000                   |                                             |
| 24    | 11.369   | 3.045     | 5.200   | 310.889    | 17\$000                   |                                             |
| 25    | —        | —         | —       | —          | —                         |                                             |
| 26    | 11.554   | 5.110     | 6.200   | 316.333    | 16\$800                   |                                             |
| 27    | 11.071   | 3.324     | 5.600   | 323.580    | 16\$500                   |                                             |
| 28    | 11.112   | 9.688     | 6.100   | 324.504    | 16\$500                   |                                             |
| 29    | —        | —         | —       | —          | —                         |                                             |
| 30    | 11.242   | 28.525    | 2.600   | 306.221    | 16\$500                   |                                             |
| 31    | 11.273   | 3.751     | 3.600   | 334.481    | 16\$500                   |                                             |
| Total | 276.708  | 242.302   | 168.900 | 334.481    | —                         | —                                           |

## Cotação média do café disponível de Nova York (c. por libra) em 1930

| Mezes          | Rio       |           | Santos    |           |
|----------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|                | Typo n. 6 | Typo n. 7 | Typo n. 4 | Typo n. 7 |
| Janeiro.....   | 10 5/8    | 10.       | 14 5/8    | 12 7/8    |
| Fevereiro..... | 10 7/8    | 10 3/8    | 14 1/4    | 12 1/2    |
| Março.....     | 10 5/8    | 10 1/8    | 14 1/4    | 12 1/2    |
| Abril.....     | 10 1/8    | 9 5/8     | 14 1/8    | 12 3/8    |
| Maió.....      | 9 5/8     | 9 1/4     | 13 3/4    | 12.       |
| Junho.....     | 9 1/2     | 9.        | 13.       | 11 1/4    |
| Julho.....     | 8 1/8     | 7 5/8     | 12 3/4    | 11.       |
| Agosto.....    | 7 5/8     | 7 1/8     | 11 5/8    | 9 7/8     |
| Setembro.....  | 7 5/8     | 7 1/8     | 11 7/8    | 10 1/8    |
| Outubro.....   | 8 7/8     | 8 3/8     | 13 1/8    | 11 3/8    |
| Novembro.....  | 8 3/8     | 7 7/8     | 11 1/2    | 9 3/4     |
| Dezembro.....  | 7 1/2     | 7.        | 10 1/4    | 8 1/2     |

## Cotação média do café disponível, em Londres (s. por 112 libras) em 1930

| Mezes          | Santos         | Rio            |
|----------------|----------------|----------------|
|                | Typo superior  | Typo n. 4      |
| Janeiro.....   | 58 s. 7 1/2 d. | 41 s. 4 1/2 d. |
| Fevereiro..... | 58 s. 4 1/2 d. | 41 s. 6 d.     |
| Março.....     | 59 s. 3 d.     | 41 s. 6 d.     |
| Abril.....     | 58 s. 9 d.     | 40 s. 1 1/2 d. |
| Maió.....      | 58 s.          | 39 s. 3 d.     |
| Junho.....     | 55 s.          | 36 s. 7 1/2 d. |
| Julho.....     | 52 s. 9 d.     | 3 s. 7 1/2 d.  |
| Agosto.....    | 46 s. 1 1/2 d. | 28 s.          |
| Setembro.....  | 47 s. 9 d.     | 37 s. 1 1/2 d. |
| Outubro.....   | 52 s. 6 d.     | 33 s. 6 d.     |
| Novembro.....  | 48 s. 1 1/2 d. | 32 s.          |
| Dezembro.....  | 41 s. 6 d.     | 27 s. 4 1/2 d. |

## Cotação média do café a termo na Bolsa de Nova York (c. por libra) em 1930

### CONTRACTOS DO RIO

|                |                  |                  |                  |                  |
|----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Janeiro.....   | Margo<br>8.27    | Maio<br>7.81     | Julho<br>7.78    | Setembro<br>7.71 |
| Fevereiro..... | Margo<br>8.56    | Maio<br>8.07     | Julho<br>7.81    | Setembro<br>7.65 |
| Março.....     | Margo<br>8.15    | Maio<br>8.44     | Julho<br>8.12    | Setembro<br>7.90 |
| Abril.....     | Maio<br>8.67     | Julho<br>8.41    | Setembro<br>8.22 | Dezembro<br>8.06 |
| Maio.....      | Julho<br>8.30    | Setembro<br>8.08 | Dezembro<br>7.87 | Margo<br>7.44    |
| Junho.....     | Julho<br>7.63    | Setembro<br>7.50 | Dezembro<br>7.26 | Margo<br>7.13    |
| Julho.....     | Julho<br>6.71    | Setembro<br>6.62 | Dezembro<br>6.24 | Margo<br>6.08    |
| Agosto.....    | Setembro<br>6.16 | Dezembro<br>5.78 | Margo<br>5.62    | Maio<br>5.57     |
| Setembro.....  | Setembro<br>6.39 | Dezembro<br>6.42 | Margo<br>6.07    | Maio<br>5.96     |
| Outubro.....   | Dezembro<br>7.09 | Margo<br>6.09    | Maio<br>5.84     | Julho<br>5.73    |
| Novembro.....  | Dezembro<br>6.65 | Margo<br>5.38    | Maio<br>5.71     | Julho<br>5.61    |
| Dezembro.....  | Dezembro<br>6.67 | Margo<br>5.84    | Maio<br>5.67     | Julho<br>5.55    |

**Cotação média do café a termo, na Bolsa do Havre (Frs. por 50 kilos)  
em 1930**

| <i>Mezes</i>   |                     |                     |                     |                     |
|----------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Janeiro.....   | Março<br>255 7/8    | Maio<br>245 7/8     | Julho<br>238 50     | Setembro<br>237 1/8 |
| Fevereiro..... | Março<br>264 3/8    | Maio<br>251 1/8     | Julho<br>237 3/4    | Setembro<br>233 1/8 |
| Março.....     | Maio<br>266 3/4     | Julho<br>255 1/2    | Setembro<br>241 1/2 | Dezembro<br>242 5/8 |
| Abril.....     | Maio<br>275.75      | Julho<br>264 75     | Setembro<br>259.75  | Dezembro<br>255     |
| Maio.....      | Julho<br>223 3/8    | Setembro<br>257 3/8 | Dezembro<br>250 1/2 | Março<br>246 3/8    |
| Junho.....     | Julho<br>271 3/8    | Setembro<br>256 3/8 | Dezembro<br>244 1.8 | Março<br>237 1/8    |
| Julho.....     | Setembro<br>238 3/4 | Dezembro<br>224 1/2 | Março<br>217 1/8    | Maio<br>214         |
| Agosto.....    | Setembro<br>212 3/4 | Dezembro<br>199 1/8 | Março<br>194 5/8    | Maio<br>192 3/8     |
| Setembro.....  | Dezembro<br>214 1/2 | Março<br>204 1/2    | Maio<br>198 7/8     | Julho<br>196        |
| Outubro.....   | Dezembro<br>247 3/4 | Março<br>219 3/8    | Maio<br>207 3/8     | Julho<br>201 3/8    |
| Novembro.....  | Dezembro<br>240 3/8 | Março<br>211 3/8    | Maio<br>200 3/8     | Julho<br>194 1/8    |
| Dezembro.....  | Março<br>208        | Maio<br>196 7/8     | Julho<br>190 5/8    | Setembro<br>186 3/8 |

### Cotação média do café a termo na Bolsa de Hamburgo (Pfennings por meio kilo) em 1930

| <i>Mezes</i>   |                    |                    |                    |                    |
|----------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Janeiro.....   | Março<br>38 1/4    | Maio<br>37 1/2     | Julho<br>37 1/8    | Setembro<br>36 3/4 |
| Fevereiro..... | Março<br>31.       | Maio<br>38 7/8     | Julho<br>37 1/2    | Setembro<br>37.    |
| Março.....     | Maio<br>41 5/8     | Julho<br>39 7/8    | Setembro<br>38 7/8 | Dezembro<br>38 1/4 |
| Abril.....     | Maio<br>42.75      | Julho<br>41.50     | Setembro<br>40.50  | Dezembro<br>39.75  |
| Maio.....      | Julho<br>40 3/8    | Setembro<br>39 1/8 | Dezembro<br>38 1/4 | Março<br>37 1/2    |
| Junho.....     | Julho<br>40 1/2    | Setembro<br>37 7/8 | Dezembro<br>36 1/8 | Março<br>35 1/2    |
| Julho.....     | Setembro<br>37 1/4 | Dezembro<br>34 1/4 | Março<br>33 1/4    | Maio<br>32 3/4     |
| Agosto.....    | Setembro<br>33 1/4 | Dezembro<br>30 7/8 | Março<br>30.       | Maio<br>29 5       |
| Setembro.....  | Dezembro<br>31 1/8 | Março<br>30.       | Maio<br>29 1/2     | Julho<br>29.       |
| Outubro.....   | Dezembro<br>35 5/8 | Março<br>31 3/4    | Maio<br>30 1/2     | Julho<br>29 5/8    |
| Novembro.....  | Dezembro<br>34 3/8 | Março<br>29 3/4    | Maio<br>28 1/4     | Julho<br>27 1/2    |
| Dezembro.....  | Março<br>29 3/8    | Maio<br>28 1/8     | Julho<br>27 1/4    | Setembro<br>27.    |

**Cotação média do café a termo na Bolsa de Nova York (c. por libra)  
em 1930**

CONTRACTOS DE SANTOS

|                |                   |                   |                   |                   |
|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Janeiro.....   | Março<br>12.89    | Maio<br>11.95     | Julho<br>11.52    | Setembro<br>11.29 |
| Fevereiro..... | Março<br>13.07    | Maio<br>12.17     | Julho<br>11.55    | Setembro<br>11.16 |
| Março.....     | Março<br>13.42    | Maio<br>12.77     | Julho<br>12.21    | Setembro<br>11.72 |
| Abril.....     | Maio<br>12.94     | Julho<br>12.52    | Setembro<br>12.20 | Dezembro<br>11.93 |
| Maio.....      | Julho<br>12.47    | Setembro<br>12.01 | Dezembro<br>12.14 | Março<br>11.14    |
| Junho.....     | Julho<br>12.30    | Setembro<br>11.46 | Dezembro<br>10.96 | Março<br>10.65    |
| Julho.....     | Julho<br>12.65    | Setembro<br>11.27 | Dezembro<br>10.18 | Março<br>9.65     |
| Agosto.....    | Setembro<br>10.51 | Dezembro<br>9.56  | Março<br>9.03     | Maio<br>8.86      |
| Setembro.....  | Setembro<br>11.59 | Dezembro<br>10.47 | Março<br>9.68     | Maio<br>9.43      |
| Outubro.....   | Dezembro<br>11.48 | Março<br>10.10    | Maio<br>9.51      | Julho<br>9.21     |
| Novembro.....  | Dezembro<br>10.32 | Março<br>9.47     | Maio<br>9.13      | Julho<br>8.97     |
| Dezembro.....  | Dezembro<br>9.62  | Março<br>9.06     | Maio<br>8.83      | Julho<br>8.72     |



Movimento do mercado de café em Santos, durante o anno de 1930

JANEIRO

| Data              | Passa-gens | Entra-das | Despa-chadas | Embar-cadas | EXPORTADO |        |           | Vendido   | Base typo 4 | Stock     | Cambio  |
|-------------------|------------|-----------|--------------|-------------|-----------|--------|-----------|-----------|-------------|-----------|---------|
|                   |            |           |              |             | Exterior  | Cabot. | Total     |           |             |           |         |
| 2.....            | 32.474     | 31.842    | 45.111       | 15.381      | 2.225     | —      | 2.225     | 31.000    | 21\$000     | 1.127.919 | 5 1/2   |
| 3.....            | 32.614     | 32.084    | 27.997       | 31.278      | 31.896    | —      | 32.096    | 38.000    | 21\$000     | 1.127.907 | 5 15/32 |
| 4.....            | 31.932     | 30.688    | 54.466       | 27.775      | 21.535    | —      | 21.535    | 36.000    | 21\$000     | 1.137.061 | 5 7/16  |
| 5.....            | 31.932     | 32.681    | 5.136        | 28.721      | 9.391     | —      | 9.391     | Nada      | Feriado     | 1.160.350 | Fer.    |
| 6.....            | 31.932     | 30.394    | 50.069       | 38.454      | 50.041    | —      | 50.014    | 40.000    | 21\$000     | 1.140.700 | 5 11/32 |
| 7.....            | 31.291     | 30.920    | 30.514       | 29.837      | 14.021    | —      | 14.021    | Nada      | 21\$000     | 1.157.599 | 5 7/16  |
| 8.....            | 31.932     | 31.363    | 24.086       | 22.609      | 48.561    | 530    | 44.111    | 32.000    | 21\$200     | 1.144.851 | 5 9/16  |
| 9.....            | 32.092     | 31.667    | 39.797       | 43.818      | 9.589     | 10     | 9.599     | 37.000    | 21\$200     | 1.166.919 | 5 25/32 |
| 10.....           | 33.034     | 32.453    | 78.708       | 42.226      | 16.346    | —      | 16.346    | 38.000    | 21\$200     | 1.183.026 | 5 3/4   |
| 11.....           | 32.468     | 31.812    | 77.944       | 66.512      | 78.599    | —      | 78.599    | 38.000    | 21\$200     | 1.136.209 | 5 23/32 |
| 13.....           | 32.525     | 29.434    | 50.852       | 67.187      | 28.842    | —      | 28.842    | Nada      | 21\$200     | 1.166.331 | 5 5/8   |
| 14.....           | 31.266     | 30.361    | 20.218       | 55.804      | 151.366   | —      | 151.366   | 30.000    | 21\$000     | 1.015.856 | 5 17/32 |
| 15.....           | 32.959     | 32.648    | 25.759       | 25.360      | 38.702    | 905    | 99.607    | 33.000    | 21\$000     | 1.008.297 | 5 21/32 |
| 16.....           | 40.832     | 40.435    | 31.950       | 11.924      | 925       | —      | 925       | 36.000    | 21\$000     | 1.047.877 | 5 35/64 |
| 17.....           | 40.877     | 40.603    | 84.817       | 44.738      | —         | —      | —         | Nada      | 21\$000     | 1.088.410 | 5 5/8   |
| 18.....           | 40.381     | 40.316    | 50.355       | 62.912      | 62.513    | —      | 62.513    | 40.000    | 21\$000     | 1.066.213 | 5 9/64  |
| 20.....           | 40.193     | 39.630    | 56.578       | 59.386      | 84.584    | 57     | 84.641    | 42.000    | 21\$000     | 1.021.202 | 5 39/64 |
| 21.....           | 39.729     | 40.202    | 36.551       | 35.132      | 11.229    | 125    | 11.354    | 37.000    | 21\$000     | 1.050.050 | 5 19/32 |
| 22.....           | 40.346     | 40.504    | 43.783       | 40.604      | 21.804    | —      | 21.804    | 45.000    | 21\$000     | 1.068.750 | 5 5/8   |
| 23.....           | 40.939     | 40.061    | 90.445       | 37.253      | 10.419    | 505    | 10.924    | 40.000    | 21\$000     | 1.097.887 | 5 23/32 |
| 24.....           | 40.960     | 40.784    | Nada         | 58.459      | 87.722    | —      | 87.722    | Nada      | Feriado     | 1.050.949 | Fer.    |
| 25.....           | 40.757     | 40.525    | 74.964       | 53.996      | 53.227    | 455    | 53.672    | 48.000    | 21\$200     | 1.037.802 | 5 3/4   |
| 27.....           | 40.246     | 39.413    | 48.847       | 65.977      | 104.049   | —      | 104.049   | Nada      | 21\$200     | 973.166   | 5 23/32 |
| 28.....           | 40.943     | 40.230    | 35.779       | 58.507      | 49.246    | —      | 49.246    | 38.000    | 21\$200     | 964.659   | 5 11/16 |
| 29.....           | 39.538     | 40.373    | 32.103       | 54.292      | 20.106    | 525    | 20.631    | 32.000    | 21\$200     | 983.892   | 5 45/64 |
| 31.....           | 39.346     | 41.196    | 22.790       | 30.955      | 80.134    | —      | 80.134    | 30.000    | 21\$200     | 943.454   | 5 21/32 |
| Total...          | 948.508    | 931.519   | 1.139.179    | 1.104.150   | 1.082.045 | 3.322  | 1.085.367 | 741.000   |             |           |         |
| Desde 1 de 7-1929 | 5.522.252  | 5.638.208 | 5.315.395    | 5.909.328   | 5.879.922 | 23.385 | 5.998.807 | 4.960.000 |             |           |         |

FEVEREIRO

| Data             | Passa-gens | Entra-das | Despa-chadas | Embar-cadas | EXPORTADO |        |           | Vendido   | Base typo 4 | Pautas | Stock     | Cambio  |
|------------------|------------|-----------|--------------|-------------|-----------|--------|-----------|-----------|-------------|--------|-----------|---------|
|                  |            |           |              |             | Exterior  | Cabot. | Total     |           |             |        |           |         |
| 1                | 40.107     | 39.259    | 43.043       | 21.114      | 16.967    | —      | 16.967    | Nada      | 21\$200     |        | 964.746   | 5 21/32 |
| 3.....           | 39.346     | 34.602    | 51.979       | 34.196      | 1.140     | 300    | 3.440     | Nada      | 21\$200     |        | 999.908   | 5 11/16 |
| 4.....           | 44.322     | 43.511    | 29.402       | 52.207      | 65.495    | 100    | 65.595    | 30.000    | 21\$200     |        | 977.824   | 5 21/32 |
| 5.....           | 44.777     | 43.333    | 16.606       | 42.297      | 45.043    | —      | 45.043    | 35.000    | 21\$000     |        | 916.114   | 5 48/64 |
| 6.....           | 43.674     | 44.600    | 29.348       | 12.246      | 30.531    | 155    | 30.686    | 34.000    | 21\$000     |        | 990.028   | 5 48/64 |
| 7.....           | 43.698     | 43.537    | 47.053       | 26.865      | 9.147     | 77     | 9.224     | 28.000    | 21\$200     |        | 1.024.341 | 5 19/32 |
| 8.....           | 44.207     | 43.942    | 64.275       | 57.134      | 17.415    | 145    | 17.560    | 25.000    | 21\$000     |        | 1.053.723 | 5 5/8   |
| 10.....          | 43.698     | 43.308    | 58.284       | 54.115      | 66.513    | —      | 66.513    | 30.000    | 21\$000     |        | 1.027.518 | 5 19/32 |
| 11.....          | 44.408     | 43.929    | 30.941       | 43.533      | 68.484    | —      | 68.484    | 32.000    | 21\$000     |        | 1.002.963 | 5 35/64 |
| 12.....          | 44.598     | 43.984    | 31.384       | 49.513      | 59.400    | —      | 59.400    | 31.000    | 21\$000     |        | 987.487   | 5 17/32 |
| 13.....          | 44.615     | 44.249    | 52.815       | 44.857      | 40.588    | 125    | 40.713    | 28.000    | 21\$000     |        | 991.023   | 5 33/64 |
| 14.....          | 44.977     | 43.266    | 31.691       | 44.734      | 8.558     | —      | 8.558     | 32.000    | 21\$000     |        | 1.025.731 | 5 35/64 |
| 15.....          | 44.598     | 43.590    | 23.989       | 42.925      | 78.786    | —      | 78.786    | 38.000    | 21\$000     |        | 990.535   | 5 17/32 |
| 17.....          | 44.767     | 44.276    | 43.761       | 21.788      | 31.266    | —      | 31.276    | 30.000    | 21\$000     |        | 1.003.535 | 5 35/64 |
| 18.....          | 44.614     | 44.016    | 18.295       | 22.815      | 30.223    | —      | 30.226    | 48.000    | 21\$000     |        | 1.017.325 | 5 6/8   |
| 19.....          | 44.325     | 43.527    | 34.814       | 45.724      | 55.653    | 88     | 55.741    | 37.000    | 21\$000     |        | 1.001.111 | 5 39/64 |
| 20.....          | 43.680     | 44.619    | 36.630       | 24.430      | 580       | —      | 580       | 36.000    | 21\$000     |        | 1.019.450 | 5 39/64 |
| 21.....          | 44.680     | 44.302    | 40.815       | 39.045      | 13.905    | 440    | 14.345    | 34.000    | 21\$000     |        | 1.079.107 | 5 41/64 |
| 22.....          | 44.680     | 43.127    | 79.312       | 31.900      | 37.209    | 100    | 37.309    | 25.000    | 21\$200     |        | 1.084.925 | 5 41/64 |
| 25.....          | 44.680     | 44.139    | 64.766       | 78.918      | 18.698    | —      | 18.698    | 40.000    | 21\$000     |        | 1.119.366 | 5 5/8   |
| 26.....          | 44.280     | 44.400    | 24.369       | 80.974      | 115.777   | —      | 115.777   | 34.000    | 21\$000     |        | 1.089.639 | 5 41/6  |
| 27.....          | 44.680     | 44.328    | 46.842       | 33.274      | 85.283    | 400    | 85.694    | 32.000    | 21\$000     |        | 997.673   | 5 5/8   |
| 28.....          | 44.756     | 43.342    | 50.931       | 53.117      | 67.399    | —      | 67.399    | 45.000    | 21\$000     |        | 971.106   | 5 5/8   |
| Total...         | 1.012.167  | 998.236   | 956.398      | 952.643     | 966.134   | 1.940  | 168.074   | 704.000   |             |        |           |         |
| Desde 1 de 7-29. | 6.534.429  | 6.627.444 | 6.871.783    | 6.862.174   | 6.846.056 | 25.325 | 6.871.881 | 5.664.000 |             |        |           |         |

MARÇO

| Data                    | Passagens | Entradas  | Despachadas | Embarcadas | EXPORTADO |        |           | Vendido   | Base tipo 4 | Frotas | Stock     | Cambio  |
|-------------------------|-----------|-----------|-------------|------------|-----------|--------|-----------|-----------|-------------|--------|-----------|---------|
|                         |           |           |             |            | Exterior  | Cabot. | Total     |           |             |        |           |         |
| 1.....                  | —         | —         | —           | 461        | —         | —      | —         | —         | —           | —      | —         | —       |
| 3.....                  | 43.687    | 43.951    | 17.380      | 36.705     | 12.642    | —      | 12.642    | —         | —           | —      | 1.052.425 | 5 21/32 |
| 5.....                  | 50.752    | 50.988    | 25.499      | 3.900      | 30.286    | —      | 30.286    | 35.000    | 21\$000     | —      | 1.023.077 | 5 3/4   |
| 6.....                  | 50.282    | 50.479    | 22.976      | 29.239     | 14.169    | —      | 14.169    | 32.000    | 21\$000     | —      | 1.059.387 | 5 15/32 |
| 7.....                  | 50.067    | 49.348    | 30.954      | 23.728     | 10.988    | 125    | 11.113    | 36.000    | 21\$000     | —      | 1.097.622 | 5 15/32 |
| 8.....                  | 50.740    | 49.614    | 50.979      | 33.423     | 21.2-1    | 75     | 24.306    | 38.000    | 21\$000     | —      | 1.122.930 | 5 25/32 |
| 10.....                 | 50.580    | 50.628    | 42.826      | 54.983     | 675       | —      | 675       | 43.000    | 21\$000     | —      | 1.172.835 | 5 27/32 |
| 11.....                 | 50.220    | 49.862    | 36.834      | 46.448     | 88.393    | 57     | 88.450    | 38.000    | 21\$000     | —      | 1.135.215 | 5 27/32 |
| 12.....                 | 50.854    | 50.176    | 22.670      | 37.575     | 56.313    | 200    | 56.413    | 30.000    | 21\$000     | —      | 1.127.557 | 5 54/64 |
| 13.....                 | 50.786    | 50.947    | 24.469      | 32.902     | 24.636    | —      | 24.636    | 32.000    | 21\$000     | —      | 1.151.360 | 5 25/32 |
| 14.....                 | 49.320    | 48.916    | 12.129      | 24.132     | 49.543    | 2x6    | 49.829    | 30.000    | 21\$ 00     | —      | 1.153.486 | 5 51/64 |
| 15.....                 | 50.705    | 49.855    | 25.282      | 6.180      | 11.493    | —      | 11.493    | 30.000    | 21\$000     | —      | 1.194.829 | 5 51/64 |
| 17.....                 | 36.580    | 14.495    | 23.502      | 26.676     | 11.510    | —      | 11.511    | 26.000    | 21\$000     | —      | 1.194.810 | 5 51/64 |
| 18.....                 | 15.589    | 13.170    | 24.846      | 33.693     | 33.828    | —      | 33.828    | 31.000    | 21\$000     | —      | 1.409.160 | 5 51/64 |
| 19.....                 | 16.653    | 16.923    | 30.719      | 5.680      | 17.969    | —      | 17.969    | 30.000    | 21\$000     | —      | 1.468.114 | 5 23/32 |
| 20.....                 | Nil       | Nil       | 14.282      | 26.327     | 13.951    | —      | 13.951    | 20.000    | 21\$000     | —      | 1.149.133 | 5 19/64 |
| 21.....                 | Nil       | Nil       | 22.614      | 25.464     | 30.457    | 261    | 30.718    | 29.000    | 21\$000     | —      | 1.118.115 | 5 27/32 |
| 22.....                 | 15.855    | 15.027    | 34.293      | 11.854     | 16.675    | —      | 16.675    | 28.000    | 21\$000     | —      | 1.116.767 | 5 7/8   |
| 24.....                 | 16.394    | 18.443    | 54.683      | 31.891     | 12.829    | —      | 12.829    | 31.000    | 21\$000     | —      | 1.122.381 | 5 7/8   |
| 25.....                 | 14.905    | 13.758    | 56.505      | 44.624     | 33.256    | —      | 33.256    | 33.000    | 21\$000     | —      | 1.002.883 | 5 7/8   |
| 26.....                 | 27.653    | 17.963    | 33.268      | 37.495     | 39.256    | 150    | 39.406    | 38.000    | 21\$000     | —      | 1.061.415 | 5 55/64 |
| 27.....                 | 33.349    | 18.033    | 33.721      | 41.755     | 43.615    | 581    | 44.196    | 19.000    | 21\$000     | —      | 1.055.312 | 5 27/32 |
| 28.....                 | 27.057    | 30.247    | 35.986      | 48.633     | 18.582    | —      | 18.582    | 36.000    | 21\$000     | —      | 1.037.577 | 5 55/64 |
| 29.....                 | 36.034    | 38.410    | 42.316      | 62.288     | 24.545    | —      | 24.545    | 38.000    | 21\$000     | —      | 1.081.452 | 5 25/32 |
| 31.....                 | 38.437    | 38.256    | 21.524      | 51.870     | 122.770   | —      | 122.770   | 30.000    | 21\$000     | —      | 994.428   | 5 53/64 |
| Total..                 | 831.439   | 780.685   | 746.107     | 776.726    | 752.538   | 1.735  | 754.273   | 780.000   | —           | —      | —         | —       |
| Desde 1 de Jul. de 1929 | 7.368.668 | 7.407.529 | 7.617.895   | 7.638.900  | 7.508.694 | 27.050 | 7.625.654 | 6.394.000 | —           | —      | —         | —       |

ABRIL

| Data             | Passagens | Entradas  | Despachadas | Embarcadas | EXPORTADO |        |           | Vendido   | Base tipo 4 | Frotas | Stock     | Cambio    |
|------------------|-----------|-----------|-------------|------------|-----------|--------|-----------|-----------|-------------|--------|-----------|-----------|
|                  |           |           |             |            | Exterior  | Cabot. | Total     |           |             |        |           |           |
| 1.....           | 40.959    | 38.247    | 15.900      | 22.782     | 34.556    | —      | 34.556    | 29.000    | 21\$000     | —      | 908.121   | 5 27/32   |
| 2.....           | 39.547    | 38.592    | 25.491      | 12.668     | 8.835     | —      | 8.835     | 36.000    | 21\$000     | —      | 1.027.878 | 5 55/64   |
| 3.....           | 36.917    | 38.801    | 17.431      | 27.972     | 15.948    | —      | 15.948    | 38.000    | 21\$000     | —      | 1.050.731 | 5 7/8     |
| 4.....           | 34.992    | 38.827    | 24.981      | 15.142     | 27.094    | 457    | 27.551    | 26.000    | 21\$000     | —      | 1.062.007 | 5 7/8     |
| 5.....           | 35.464    | 38.298    | 50.814      | 27.350     | 42.117    | 23     | 42.140    | 26.000    | 21\$000     | —      | 1.058.165 | 5 7/8     |
| 7.....           | 37.133    | 38.784    | 32.768      | 23.107     | 5.247     | —      | 5.247     | 32.000    | 21\$000     | —      | 1.091.702 | 5 57/64   |
| 8.....           | 37.730    | 38.422    | 19.474      | 37.165     | 35.823    | —      | 35.823    | 30.000    | 21\$000     | —      | 1.094.301 | 5 57/64   |
| 9.....           | 37.655    | 37.487    | 20.163      | 31.250     | 14.250    | —      | 14.250    | 29.000    | 21\$000     | —      | 1.117.538 | 5 7/8     |
| 10.....          | 37.655    | 38.651    | 36.538      | 15.892     | 31.427    | 216    | 31.673    | 28.000    | 21\$000     | —      | 1.124.516 | 5 111/128 |
| 11.....          | 37.655    | 38.675    | 30.954      | 33.843     | 23.033    | —      | 23.033    | 34.000    | 21\$000     | —      | 1.140.158 | 5 111/128 |
| 12.....          | 36.018    | 36.018    | 52.030      | 20.492     | 10.025    | 102    | 10.127    | 27.000    | 21\$000     | —      | 1.166.049 | 5 7/8     |
| 14.....          | 16.196    | 30.234    | 51.748      | 46.052     | 46.512    | —      | 46.512    | 31.000    | 21\$000     | —      | 1.149.771 | 5 111/128 |
| 15.....          | 16.997    | 16.061    | 26.508      | 59.020     | 93.557    | —      | 93.557    | 35.000    | 21\$000     | —      | 1.072.275 | 5 7/8     |
| 16.....          | 13.651    | 10.498    | 47.703      | 65.597     | 16.813    | 54     | 16.867    | 36.000    | 21\$000     | —      | 1.065.906 | 5 7/8     |
| 19.....          | 17.001    | 20.815    | 26.585      | 23.677     | 67.094    | 482    | 67.676    | Nil       | Fer.        | —      | 1.019.145 | 5 7/8     |
| 22.....          | 19.317    | 22.094    | 32.005      | 11.168     | 21.586    | —      | 21.586    | 32.000    | 21\$000     | —      | 1.019.653 | 5 113/128 |
| 23.....          | 20.355    | 20.283    | 30.470      | 34.089     | 23.465    | —      | 23.465    | 31.000    | 21\$000     | —      | 1.016.470 | 5 57/64   |
| 24.....          | 32.165    | 30.631    | 17.570      | 21.023     | 6.523     | 260    | 6.783     | 17.000    | 21\$000     | —      | 1.040.318 | 5 29/32   |
| 25.....          | 34.437    | 30.590    | 39.718      | 26.080     | 26.735    | —      | 26.735    | 40.000    | 21\$000     | —      | 1.044.173 | 5 119/128 |
| 26.....          | 28.154    | 26.675    | 51.922      | 58.111     | 17.109    | —      | 17.109    | 28.000    | 21\$000     | —      | 1.053.639 | 5 119/128 |
| 28.....          | 27.659    | 30.330    | 43.149      | 34.648     | 77.671    | 100    | 77.711    | 35.000    | 21\$000     | —      | 1.006.198 | 5 15/16   |
| 29.....          | 26.635    | 30.818    | 31.229      | 34.819     | 37.096    | —      | 37.096    | 32.000    | 21\$000     | —      | 998.920   | 5 117/128 |
| 30.....          | 29.127    | 30.774    | 22.913      | 55.853     | 81.687    | 294    | 81.980    | 26.000    | 31\$000     | —      | 946.213   | 5 119/128 |
| Total..          | 693.419   | 720.504   | 748.064     | 742.250    | 764.203   | 2.018  | 766.221   | 670.000   | —           | —      | —         | —         |
| Desde 1 de-7-929 | 8.039.287 | 8.128.038 | 8.305.959   | 8.381.150  | 8.362.797 | 29.078 | 8.391.675 | 7.064.000 | —           | —      | —         | —         |

MAIO

| Data                    | Passagens | Entradas  | Despachadas | Embarcadas | EXPORTADO |           |           | Vendido   | Base typo 4 | Ponto | Stock     | Cambio    |
|-------------------------|-----------|-----------|-------------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-------------|-------|-----------|-----------|
|                         |           |           |             |            | Exterior  | Cabotagem | Total     |           |             |       |           |           |
| 2.....                  | 27.394    | 37.963    | 16.797      | 33.127     | 9.853     | —         | 9.853     | 20.000    | 21\$000     |       | 974.323   | 5 59/64   |
| 5.....                  | 28.338    | 37.003    | 33.005      | 7.601      | 25.556    | 398       | 25.952    | 33.000    | 21\$000     |       | 985.374   | 5 59/64   |
| 6.....                  | 28.369    | 37.575    | 29.446      | 24.866     | 11.152    | 96        | 11.248    | 29.000    | 21\$000     |       | 1.011.701 | 5 59/64   |
| 7.....                  | 38.148    | 32.674    | 18.569      | 28.917     | 39.473    | —         | 39.473    | 24.000    | 21\$000     |       | 1.004.902 | 5 59/64   |
| 8.....                  | 38.478    | 37.237    | 31.478      | 17.071     | 6.460     | 54        | 6.504     | 34.000    | 21\$000     |       | 1.035.635 | 5 59/64   |
| 9.....                  | 38.069    | 38.087    | 47.174      | 23.226     | 4.668     | —         | 4.668     | 40.000    | 21\$000     |       | 1.069.054 | 5 59/64   |
| 10.....                 | 37.795    | 32.180    | 48.083      | 54.521     | 8.594     | —         | 8.504     | 28.000    | 21\$000     |       | 1.082.640 | 5 15/16   |
| 12.....                 | 36.521    | 35.240    | 26.225      | 68.573     | 86.151    | 323       | 86.474    | 36.000    | 21\$000     |       | 1.041.406 | 5 119/128 |
| 14.....                 | 36.891    | 36.941    | 30.519      | 9.366      | 69.463    | 18        | 69.481    | 34.000    | 21\$000     |       | 1.008.866 | 5 119/128 |
| 15.....                 | 38.724    | 38.993    | 19.215      | 23.925     | 537       | 147       | 674       | 33.000    | 21\$000     |       | 1.047.185 | 5 59/64   |
| 16.....                 | 38.927    | 38.785    | 21.393      | 17.727     | 23.459    | —         | 23.450    | 30.000    | 21\$000     |       | 1.062.470 | 5 59/64   |
| 17.....                 | 38.469    | 38.170    | 17.585      | 43.213     | 44.934    | —         | 44.934    | 32.000    | 21\$000     |       | 1.055.706 | 5 117/128 |
| 19.....                 | 38.293    | 38.107    | 34.695      | 9.857      | 32.862    | —         | 32.426    | 35.000    | 21\$000     |       | 1.060.951 | 5 117/128 |
| 20.....                 | 38.103    | 37.920    | 31.650      | 31.730     | 7.698     | —         | 7.698     | 30.000    | 21\$000     |       | 1.091.173 | 5 7/8     |
| 21.....                 | 38.732    | 36.667    | 48.229      | 47.888     | 47.181    | —         | 47.181    | 33.000    | 21\$000     |       | 1.080.059 | 5 7/8     |
| 22.....                 | 37.334    | 38.713    | 19.233      | 25.361     | 38.426    | —         | 32.426    | 28.000    | 21\$000     |       | 1.080.046 | 5 57/64   |
| 23.....                 | 34.333    | 38.940    | 28.518      | 24.973     | 8.524     | 22        | 8.546     | 30.000    | 21\$000     |       | 1.110.740 | 5 29/32   |
| 24.....                 | 30.042    | 38.590    | 26.473      | 33.356     | 28.680    | —         | 28.680    | 30.000    | 21\$000     |       | 1.120.650 | 5 29/32   |
| 26.....                 | 36.461    | 38.908    | 27.933      | 21.635     | 31.681    | —         | 31.681    | 32.000    | 21\$000     |       | 1.127.877 | 5 29/32   |
| 27.....                 | 35.233    | 37.951    | 40.677      | 36.129     | 23.700    | —         | 23.700    | 38.000    | 21\$000     |       | 1.142.123 | 5 29/32   |
| 28.....                 | 27.525    | 37.726    | 45.653      | 31.060     | 39.857    | 50        | 39.917    | 38.000    | 21\$000     |       | 1.139.937 | 5 115/128 |
| 29.....                 | 32.632    | Nada      | Nada        | 3.076      | 23.504    | —         | 23.504    | Feriado   | Fer.        |       | 1.147.961 | Feriado   |
| 30.....                 | 31.899    | 31.093    | Nada        | 35.468     | 18.800    | —         | 18.890    | Feriado   | Fer.        |       | 1.160.164 | Feriado   |
| 31.....                 | 24.103    | 28.764    | 37.824      | 22.050     | 45.117    | —         | 45.117    | Nada      | 21\$000     |       | 1.141.311 | 5 55/64   |
| Total.                  | 830.213   | 875.105   | 680.471     | 674.216    | 676.400   | 1.106     | 677.507   | 664.000   | —           |       | —         | —         |
| Desde 1 de Jul. de 1929 | 8.889.500 | 9.003.138 | 9.046.430   | 9.055.366  | 9.039.198 | 30.184    | 9.069.382 | 7.728.000 | —           |       | —         | —         |

JUNHO

| Data                    | Passagens | Entradas  | Despachadas | Embarcadas | EXPORTADO |        |           | Vendido   | Base typo 4 | Ponto | Stock     | Cambio  |
|-------------------------|-----------|-----------|-------------|------------|-----------|--------|-----------|-----------|-------------|-------|-----------|---------|
|                         |           |           |             |            | Exterior  | Cabot. | Total     |           |             |       |           |         |
| 2.....                  | 15.913    | 15.947    | 31.282      | 36.619     | 10.039    | —      | 10.069    | 30.000    | 21\$000     |       | 1.147.219 | 5 53/64 |
| 3.....                  | 21.857    | 27.931    | 15.164      | 20.384     | 21.667    | 282    | 21.949    | 26.000    | 21\$000     |       | 1.153.201 | 5 27/32 |
| 4.....                  | 27.621    | 15.424    | 15.707      | 26.707     | 33.631    | —      | 33.631    | 33.000    | 21\$000     |       | 1.134.994 | 5 55/64 |
| 5.....                  | 20.407    | 26.931    | 8.204       | 12.236     | 18.679    | —      | 18.679    | 29.000    | 21\$000     |       | 1.143.246 | 5 53/64 |
| 6.....                  | 20.958    | 7.279     | 15.179      | 4.758      | 1.561     | 414    | 1.975     | 28.000    | 21\$000     |       | 1.168.558 | 5 27/32 |
| 7.....                  | 21.772    | 27.521    | 54.471      | 14.355     | 20.767    | 250    | 21.017    | 36.000    | 21\$000     |       | 1.175.054 | 5 53/64 |
| 9.....                  | 20.042    | 27.285    | 37.218      | 43.037     | 5.338     | —      | 5.338     | 40.000    | 21\$000     |       | 1.197.004 | 5 13/16 |
| 10.....                 | 19.373    | 26.959    | 17.707      | 49.588     | 61.067    | 25     | 61.092    | 34.000    | 21\$000     |       | 1.162.368 | 5 25/32 |
| 11.....                 | 27.193    | 26.030    | 22.243      | 14.140     | 24.976    | —      | 24.976    | 32.000    | 21\$000     |       | 1.163.942 | 5 23/32 |
| 12.....                 | 25.675    | 26.505    | 36.655      | 21.804     | 21.403    | —      | 21.403    | 36.000    | 21\$000     |       | 1.169.044 | 5 24/32 |
| 13.....                 | 26.655    | 26.610    | 19.329      | 35.913     | 31.440    | 15     | 31.455    | 28.000    | 21\$000     |       | 1.164.199 | 5 19/32 |
| 14.....                 | 26.791    | 25.698    | 10.925      | 26.378     | 45.950    | 100    | 46.050    | 26.000    | 21\$000     |       | 1.145.847 | 5 9/16  |
| 16.....                 | 27.391    | 26.465    | 37.579      | 5.514      | 13.187    | —      | 13.187    | 37.000    | 21\$000     |       | 1.157.125 | 5 35/64 |
| 17.....                 | 27.781    | 25.506    | 20.382      | 27.450     | 5.098     | —      | 5.098     | 30.000    | 21\$000     |       | 1.177.533 | 5 5/8   |
| 18.....                 | 26.791    | 25.749    | 29.638      | 34.145     | 9.210     | —      | 9.210     | 33.000    | 21\$000     |       | 1.194.072 | 5 19/32 |
| 19.....                 | 26.641    | 26.283    | 5           | 14.801     | 56.650    | 26     | 56.676    | Feriado   | Fer.        |       | 1.163.679 | Feriado |
| 20.....                 | 27.028    | 26.753    | 22.026      | 23.170     | 200       | 65     | 265       | 38.000    | 21\$000     |       | 1.190.169 | 5 5/8   |
| 21.....                 | 23.736    | 26.123    | 10.446      | 8.149      | 26.637    | —      | 26.637    | 26.000    | 21\$000     |       | 1.189.655 | 5 19/32 |
| 23.....                 | 27.603    | 26.484    | 22.211      | 13.410     | 9.688     | —      | 9.688     | 33.000    | 21\$000     |       | 1.206.451 | 5 19/32 |
| 24.....                 | 27.850    | 7.495     | 13.448      | 17.315     | 26.411    | —      | 26.411    | 25.000    | 21\$000     |       | 1.207.555 | 5 11/16 |
| 25.....                 | 27.113    | 26.617    | 15.021      | 25.982     | 7.910     | —      | 7.910     | 27.000    | 21\$000     |       | 1.226.252 | 5 41/64 |
| 26.....                 | 26.782    | 27.159    | 8.732       | 15.368     | 23.481    | —      | 23.481    | 26.000    | 21\$000     |       | 1.229.920 | 5 5/8   |
| 27.....                 | 27.300    | 26.675    | 6.311       | 6.302      | 17.915    | 246    | 18.161    | 20.000    | 21\$000     |       | 1.238.434 | 5 21/32 |
| 28.....                 | 27.453    | 27.780    | 4.258       | 12.412     | 9.329     | —      | 9.329     | 20.000    | 21\$000     |       | 1.256.885 | 5 41/64 |
| 30.....                 | 26.140    | 26.099    | 3.256       | 10.258     | 8.800     | 66     | 8.866     | 15.000    | 21\$000     |       | 1.274.118 | 5 41/64 |
| Total.                  | 624.006   | 645.330   | 477.506     | 520.198    | 511.034   | 1.489  | 512.523   | 708.000   | —           |       | —         | —       |
| Desde 1 de Jul. de 1929 | 9.513.506 | 9.618.468 | 9.523.936   | 9.575.561  | 9.550.232 | 31.673 | 9.581.905 | 8.436.000 | —           |       | —         | —       |

## JULHO

| Data    | Passagens | Entradas  | Despachadas | Embarcadas | EXPORTADO |        |         | Vendido | Base tipo 4 | Paulista | Stock     | Cambio  |
|---------|-----------|-----------|-------------|------------|-----------|--------|---------|---------|-------------|----------|-----------|---------|
|         |           |           |             |            | Exterior  | Cabot. | Total   |         |             |          |           |         |
| 1.....  | 30.090    | 35.176    | 83.361      | 48.568     | 9.148     | —      | 9.148   | 30.000  | 21\$000     | —        | 1.257.642 | 5 19/32 |
| 2.....  | 35.613    | 35.369    | 16.891      | 25.487     | 61.455    | —      | 64.455  | 28.000  | 21\$000     | —        | 1.014.259 | 5 17/32 |
| 3.....  | 42.714    | 35.042    | 23.670      | 9.144      | 2.288     | —      | 2.288   | 30.000  | 21\$000     | —        | 1.047.604 | 5 13/32 |
| 4.....  | 34.960    | 23.987    | 23.999      | 23.374     | 1.239     | 383    | 1.622   | 30.000  | 21\$000     | —        | 1.083.740 | 5 7/16  |
| 5.....  | 35.733    | 29.814    | 23.476      | 23.753     | 7.937     | —      | 7.937   | 20.000  | 21\$000     | —        | 1.093.230 | 5 29/64 |
| 7.....  | 37.250    | 38.517    | 22.817      | 16.056     | 52.888    | —      | 52.888  | 27.000  | 21\$000     | —        | 1.070.163 | 5 29/64 |
| 8.....  | 36.388    | 41.369    | 27.101      | 32.344     | 12.206    | —      | 12.008  | 30.000  | 21\$000     | —        | 1.096.179 | 5 13/32 |
| 9.....  | 35.241    | 41.848    | 28.261      | 18.609     | 29.872    | —      | 29.802  | 32.000  | 21\$000     | —        | 1.093.047 | 5 13/32 |
| 10..... | 34.760    | 36.270    | 15.449      | 28.373     | 14.018    | 133    | 14.151  | 33.000  | 21\$000     | —        | 1.120.744 | 5 13/32 |
| 11..... | 35.135    | 27.710    | 18.342      | 26.936     | 19.713    | —      | 19.713  | 33.000  | 21\$000     | —        | 1.137.304 | 5 1/2   |
| 12..... | 35.833    | 34.726    | 40.522      | 45.006     | 29.007    | —      | 29.007  | 60.000  | 21\$000     | —        | 1.126.044 | 5 6/5   |
| 15..... | 36.132    | 33.121    | 10.934      | 19.812     | 58.891    | 33     | 58.924  | 30.000  | 21\$000     | —        | 1.111.896 | 5 11/16 |
| 16..... | 49.867    | 43.168    | 14.195      | 8.465      | 29.975    | —      | 29.975  | 28.000  | 21\$000     | —        | 1.114.952 | 5 1/2   |
| 17..... | 54.570    | 42.313    | 14.921      | 6.737      | 4.285     | 75     | 4.360   | 24.000  | 21\$000     | —        | 1.153.750 | 5 15/32 |
| 18..... | 48.471    | 50.277    | 15.105      | 14.752     | 2         | 100    | 102     | 25.000  | 21\$000     | —        | 1.195.971 | 5 7/16  |
| 19..... | 45.674    | 44.334    | 36.367      | 25.798     | 28.272    | —      | 28.272  | 23.000  | 21\$000     | —        | 1.083.069 | 5 16/32 |
| 21..... | 44.636    | 46.100    | 41.186      | 22.312     | 10.475    | 27     | 10.772  | 33.000  | 21\$000     | —        | 1.116.681 | 5 7/16  |
| 22..... | 46.682    | 46.912    | 27.541      | 40.206     | 42.577    | 53     | 42.630  | 27.000  | 21\$000     | —        | 1.120.150 | 5 7/16  |
| 23..... | 45.699    | 43.871    | 29.251      | 22.565     | 15.783    | —      | 15.783  | 29.000  | 21\$000     | —        | 1.121.280 | 5 13/32 |
| 24..... | 45.736    | 43.738    | 34.726      | 27.230     | 33.806    | —      | 33.806  | 36.000  | 21\$000     | —        | 1.161.085 | 5 25/64 |
| 25..... | 44.085    | 32.294    | 31.579      | 49.472     | 6.999     | 118    | 7.117   | 27.000  | 21\$000     | —        | 1.197.906 | 5 3/8   |
| 26..... | 46.393    | 31.883    | 22.436      | 45.838     | 55.792    | —      | 55.792  | 24.000  | 21\$000     | —        | 1.174.408 | 5 5/32  |
| 28..... | 39.929    | 50.904    | 18.525      | 15.800     | 57.192    | —      | 57.163  | 29.000  | 21\$000     | —        | 1.149.129 | 5 1/8   |
| 29..... | 42.377    | 50.609    | 17.277      | 20.675     | 7.185     | —      | 7.185   | 23.000  | 21\$000     | —        | 1.192.843 | 5 1/8   |
| 30..... | 41.166    | 34.801    | 19.722      | 6.646      | 20.357    | 25     | 20.382  | 20.000  | 21\$000     | —        | 1.223.075 | 5 1/8   |
| 31..... | 42.058    | 31.690    | 15.668      | 34.082     | 18.641    | —      | 28.641  | 19.000  | 21\$000     | —        | 1.126.720 | 5 1/8   |
| Total.. | 4.067.835 | 1.012.371 | 676.346     | 636.699    | 646.050   | 947    | 644.197 | 751.000 | —           | —        | —         | —       |

N. B. — No dia 2 a existencia foi recontada, sendo desocontadas 254.306 saccas.  
Durante o mez foram retiradas do Mercado, pelo Governo, 266.771 saccas.

## AGOSTO

| Data                    | Passagens | Entradas  | Despachadas | Embarcadas | EXPORTADO |        |           | Vendido   | Base tipo 4 | Paulista | Stock     | Cambio  |
|-------------------------|-----------|-----------|-------------|------------|-----------|--------|-----------|-----------|-------------|----------|-----------|---------|
|                         |           |           |             |            | Exterior  | Cabot. | Total     |           |             |          |           |         |
| 1.....                  | 39.594    | 42.999    | 11.274      | 11.142     | 13.422    | 248    | 13.670    | 24.000    | 21\$000     | —        | 1.150.740 | 5 7/64  |
| 2.....                  | 37.177    | 38.652    | 66.366      | 7.895      | 13.728    | —      | 13.728    | 25.000    | 21\$000     | —        | 1.180.011 | 5 9/64  |
| 4.....                  | 36.913    | 38.660    | 37.206      | 48.521     | —         | 66     | —         | 23.000    | 21\$000     | —        | 1.218.597 | 5 9/64  |
| 5.....                  | 31.790    | 49.709    | 35.170      | 64.471     | 127.057   | —      | 127.057   | 35.000    | 21\$000     | —        | 1.130.200 | 5 7/64  |
| 6.....                  | 39.227    | 47.392    | 18.317      | 24.985     | 466       | —      | 466       | 28.000    | 21\$000     | —        | 1.179.443 | 5 7/64  |
| 7.....                  | 39.822    | 52.774    | 22.153      | 19.012     | 27.103    | 91     | 27.194    | 28.000    | 21\$000     | —        | 1.199.041 | 5 1/8   |
| 8.....                  | 38.130    | 41.903    | 32.876      | 8.100      | 6.317     | —      | 6.317     | 34.000    | 21\$000     | —        | 1.246.098 | 5 1/8   |
| 9.....                  | 35.531    | 34.549    | 31.622      | 45.957     | 16.023    | —      | 16.023    | 26.000    | 21\$000     | —        | 1.191.978 | 5 5/32  |
| 11.....                 | 35.317    | 36.889    | 26.693      | 28.765     | 47.959    | 7      | 47.986    | 28.000    | 21\$000     | —        | 1.178.561 | 5 5/32  |
| 12.....                 | 36.122    | 44.420    | 29.066      | 25.087     | 17.766    | —      | 17.766    | 39.000    | 21\$000     | —        | 1.197.084 | 5 1/8   |
| 13.....                 | 37.423    | 43.210    | 25.517      | 28.433     | 15.077    | —      | 15.077    | 29.000    | 21\$000     | —        | 1.226.427 | 5 5/64  |
| 14.....                 | 36.873    | 37.490    | 60.746      | 26.468     | 54.181    | 175    | 54.356    | 33.000    | 21\$000     | —        | 1.215.231 | 5 1/16  |
| 15.....                 | 34.553    | 26.531    | 4           | 20.350     | 13.079    | —      | 13.079    | Forjado   | Forjado     | —        | 1.269.692 | Forjado |
| 16.....                 | 34.832    | 30.798    | 60.467      | 39.117     | 23.432    | —      | 23.432    | 37.000    | 21\$000     | —        | 1.192.741 | 5 5/64  |
| 18.....                 | 36.077    | 39.468    | 61.568      | 61.258     | 44.292    | —      | 44.292    | 38.000    | 21\$000     | —        | 1.179.247 | 4 61/64 |
| 19.....                 | 37.825    | 42.572    | 36.835      | 68.008     | 103.942   | —      | 103.942   | 30.000    | 21\$000     | —        | 1.114.773 | 4 7/8   |
| 20.....                 | 35.263    | 38.741    | 39.185      | 20.029     | 19.495    | —      | 19.495    | 40.000    | 21\$000     | —        | 1.137.850 | 4 25/32 |
| 21.....                 | 32.006    | 30.174    | 27.969      | 25.721     | 8.492     | 395    | 8.887     | 35.000    | 21\$000     | —        | 1.167.704 | 4 55/64 |
| 22.....                 | 29.973    | 29.217    | 23.854      | 45.878     | 46.732    | —      | 46.732    | 32.000    | 21\$000     | —        | 1.151.140 | 4 13/16 |
| 23.....                 | 29.954    | 23.501    | 33.907      | 27.112     | 28.296    | —      | 28.296    | 30.000    | 21\$000     | —        | 1.152.067 | 4 13/16 |
| 25.....                 | 31.139    | 37.276    | 15.099      | 15.644     | 34.067    | 410    | 34.477    | 32.000    | 21\$000     | —        | 1.141.091 | 4 3/4   |
| 26.....                 | 33.777    | 19.124    | 38.237      | 15.862     | 18.927    | —      | 18.923    | 35.000    | 21\$000     | —        | 1.159.445 | 4 19/32 |
| 27.....                 | 35.552    | 27.421    | 34.254      | 50.065     | 425       | —      | 425       | 36.000    | 21\$000     | —        | 1.173.114 | 4 19/32 |
| 28.....                 | 36.724    | 29.976    | 32.732      | 38.550     | 72.916    | 81     | 72.997    | 35.000    | 21\$000     | —        | 1.132.568 | 4 23/32 |
| 29.....                 | 36.367    | 21.192    | 23.022      | 21.801     | 18.947    | 12     | 18.959    | 26.000    | 21\$000     | —        | 1.143.685 | 4 25/32 |
| 30.....                 | 37.83     | 22.012    | 79.633      | 38.201     | 39.855    | 17     | 39.872    | 38.000    | 21\$000     | —        | 1.124.905 | 4 23/32 |
| Total..                 | 924.764   | 926.050   | 892.832     | 823.436    | 812.041   | 1.502  | 813.543   | 800.000   | —           | —        | —         | —       |
| Desde 1 de Jul. de 1929 | 1.992.589 | 1.934.621 | 1.569.178   | 1.480.134  | 1.455.191 | 2.449  | 1.457.740 | 1.551.000 | —           | —        | —         | —       |

N. B. — Durante o mez foram retiradas do Mercado, pelo Governo, 130.000 saccas.

SETEMBRO

| Data              | Passagens | Entradas  | Despa-<br>chadas | Embar-<br>cadas | EXPORTADO |        |           | Vendido   | Base<br>typo 4 | Pavta | Stock     | Cambio  |
|-------------------|-----------|-----------|------------------|-----------------|-----------|--------|-----------|-----------|----------------|-------|-----------|---------|
|                   |           |           |                  |                 | Exterior  | Cabot. | Total     |           |                |       |           |         |
| 1.....            | 36.16     | 35.472    | 52.892           | 70.716          | 28.016    | 7      | 28.023    | 37.000    | 21\$000        | —     | 1.116.394 | 4 25/32 |
| 2.....            | 34.077    | 35.934    | 13.921           | 60.936          | 39.543    | —      | 39.543    | 30.000    | 21\$000        | —     | 1.112.323 | 4 27/32 |
| 3.....            | 34.647    | 37.252    | 31.116           | 13.975          | 97.413    | —      | 97.413    | 39.000    | 21\$ 00        | —     | 1.05.844  | 5/d     |
| 4.....            | 36.633    | 37.241    | 11.536           | 25.408          | 24.778    | —      | 24.778    | 37.000    | 21\$000        | —     | 1.063.318 | 4 15/16 |
| 5.....            | 37.328    | 29.781    | 31.090           | 20.639          | 8.384     | 229    | 8.613     | 34.000    | 21\$000        | —     | 1.091.946 | 4 15/16 |
| 6.....            | 35.054    | 37.310    | 16.534           | 22.852          | 37.718    | —      | 37.718    | 24.000    | 21\$000        | —     | 1.084.009 | 4 15/16 |
| 8.....            | 36.539    | 38.934    | 25.093           | 15.325          | 8.453     | —      | 8.453     | 30.000    | 21\$000        | —     | 1.112.876 | 4 66/64 |
| 9.....            | 34.903    | 37.971    | 25.106           | 16.365          | 179       | —      | 179       | 32.000    | 21\$000        | —     | 1.151.631 | 5 1/16  |
| 10.....           | 34.639    | 34.399    | 29.992           | 34.514          | 3.155     | —      | 3.155     | 33.000    | 21.000         | —     | 1.186.447 | 5 1/16  |
| 11.....           | 35.337    | 41.286    | 14.432           | 28.182          | 44.326    | 21     | 44.347    | 32.000    | 21\$000        | —     | 1.176.499 | 5 3/64  |
| 12.....           | 37.403    | 27.755    | 23.538           | 10.269          | 28.452    | —      | 28.452    | 35.000    | 21\$000        | —     | 1.189.333 | 5 1/16  |
| 13.....           | 37.374    | 35.487    | 95.576           | 17.306          | 31.686    | —      | 31.686    | 20.000    | 21\$000        | —     | 1.140.407 | 5 1/16  |
| 15.....           | 36.633    | 39.693    | 31.261           | 59.016          | 6.071     | —      | 6.071     | 38.000    | 21\$000        | —     | 1.169.323 | 5 3/32  |
| 16.....           | 36.672    | 42.525    | 32.406           | 65.768          | 119.900   | —      | 119.900   | 35.000    | 21\$000        | —     | 1.087.422 | 5 5/64  |
| 17.....           | 33.057    | 42.701    | 16.905           | 15.686          | 30.097    | —      | 30.097    | 30.000    | 21\$000        | —     | 1.053.228 | 5 1/16  |
| 18.....           | 37.076    | 5.046     | 48.020           | 10.110          | 7.331     | —      | 7.331     | 34.000    | 21\$000        | —     | 1.088.598 | 5 1/16  |
| 19.....           | 39.650    | 29.375    | 25.450           | 30.831          | 3.263     | 13     | 3.276     | 35.000    | 21\$000        | —     | 1.130.368 | 5 1/16  |
| 20.....           | 37.067    | 34.981    | 28.009           | 44.643          | 25.582    | —      | 25.582    | 30.000    | 21\$000        | —     | 1.134.161 | 5 5/64  |
| 22.....           | 38.410    | 45.102    | 44.556           | 53.938          | 86.651    | —      | 86.651    | 38.000    | 21\$000        | —     | 1.032.491 | 5 1/8   |
| 23.....           | 43.112    | 52.251    | 30.066           | 22.384          | 12.351    | —      | 12.351    | 40.000    | 21\$000        | —     | 1.115.242 | 5 3/16  |
| 24.....           | 54.553    | 1.036     | 17.760           | 42.017          | 19.435    | —      | 19.435    | 40.000    | 21\$000        | —     | 1.098.058 | 5 7/32  |
| 25.....           | 57.721    | 52.777    | 26.829           | 45.302          | 72.066    | —      | 72.066    | 39.000    | 21\$000        | —     | 1.067.028 | 5 7/32  |
| 26.....           | 54.994    | 53.617    | 27.699           | 21.501          | 368       | 10     | 378       | 47.000    | 21\$000        | —     | 1.119.427 | 5 15/64 |
| 27.....           | 52.753    | 40.437    | 68.174           | 29.130          | 12.230    | —      | 12.230    | 34.000    | 21\$000        | —     | 1.130.214 | 5 13/64 |
| 29.....           | 67.342    | 67.696    | 42.722           | 55.739          | 43.399    | —      | 43.399    | 35.000    | 21\$000        | —     | 1.157.252 | 5 1/4   |
| 30.....           | 48.678    | 63.477    | 24.245           | 68.637          | 141.650   | —      | 141.650   | 32.000    | 21\$000        | —     | 1.080.798 | 5 17/64 |
| Total..           | 1.067.918 | 1.78.946  | 843.358          | 901.583         | 932.497   | 280    | 932.777   | 893.000   | —              | —     | —         | —       |
| Desde 1<br>7-1929 | 3.960.507 | 3.017.567 | 2.414.536        | 2.381.717       | 2.367.788 | 2.729  | 2.390.517 | 2.441.000 | —              | —     | —         | —       |

N. B. — Foram, no dia 12 deduzidas 44.995 saccos, differença nas entradas de 4 e 5 de Julho pp. Pelo Governo, foi retirado do mercado no dia 11, 48.816 saccos e no dia 24 mais 50.000 saccos.

OUTUBRO

| Data              | Passagens | Entradas  | Despa-<br>chadas | Embar-<br>cadas | EXPORTADO |        |           | Vendido   | Base<br>typo 4 | Pavta | Stock       | Cambio  |
|-------------------|-----------|-----------|------------------|-----------------|-----------|--------|-----------|-----------|----------------|-------|-------------|---------|
|                   |           |           |                  |                 | Exterior  | Cabot. | Total     |           |                |       |             |         |
| 1.....            | 52.096    | 36.259    | 13.868           | 22.561          | 18.600    | —      | 18.600    | 25.000    | 21\$000        | —     | 1.125.675   | 5 1/4   |
| 2.....            | 44.684    | 40.503    | 4.508            | 13.377          | 12.144    | —      | 12.144    | 30.000    | 21\$ 00        | —     | 1.149.790   | 5 9/32  |
| 3.....            | 32.833    | 28.923    | 22.884           | 2.314           | —         | —      | —         | 32.000    | 21\$000        | —     | 1)1.160.293 | 5 11/32 |
| 4.....            | 30.474    | 30.045    | 17.069           | 13.560          | —         | —      | —         | 32.000    | 21\$000        | —     | 2)2.159.216 | 5 7/32  |
| 6.....            | 30.501    | 3.067     | 19.265           | 29.187          | 34.043    | —      | 34.43     | 10.000    | —              | —     | 1.134.418   | —       |
| 7.....            | 30.627    | 19.340    | 71.388           | 13.453          | 16.761    | —      | 16.761    | 23.000    | —              | —     | 1.130.724   | —       |
| 8.....            | 19.424    | 20.661    | 80.139           | 34.077          | 11.310    | —      | 11.310    | 35.000    | —              | —     | 1.138.745   | —       |
| 9.....            | 4.814     | 27.424    | 48.275           | 44.773          | 24.994    | —      | 24.994    | 33.000    | —              | —     | 1.134.412   | —       |
| 10.....           | —         | 31.713    | 48.823           | 22.849          | 873       | —      | 873       | 32.000    | —              | —     | 1.160.963   | —       |
| 11.....           | 7.301     | 36.563    | 40.674           | 59.708          | 17.032    | —      | 17.032    | 15.000    | —              | —     | 1.175.644   | —       |
| 13.....           | 10.683    | 29.473    | 21.906           | 26.048          | 130.772   | —      | 130.772   | 28.000    | —              | —     | 1.081.435   | —       |
| 14.....           | 46.085    | 20.524    | 20.958           | 47.487          | 6.134     | —      | 6.134     | 25.000    | —              | —     | 1.104.774   | —       |
| 15.....           | 77.828    | 28.123    | 28.177           | 56.418          | 26.510    | —      | 26.510    | 27.000    | —              | —     | 1.098.788   | —       |
| 16.....           | 57.109    | 45.976    | 19.155           | 33.930          | 61.353    | —      | 61.353    | 29.000    | —              | —     | 1.065.558   | —       |
| 17.....           | 40.198    | 39.692    | 16.107           | 34.582          | 49.771    | —      | 49.771    | 26.000    | —              | —     | 1.061.763   | —       |
| 18.....           | 54.994    | 50.232    | 9.949            | 15.777          | 32.010    | —      | 32.010    | 20.000    | —              | —     | 1.069.445   | —       |
| 20.....           | 84.705    | 48.612    | 16.017           | 14.123          | 36.988    | —      | 36.988    | 23.000    | —              | —     | 1.082.739   | —       |
| 21.....           | 66.639    | 64.440    | 5.333            | 5.421           | 12.472    | —      | 12.472    | 22.000    | —              | —     | 1.118.879   | —       |
| 22.....           | 17.064    | 52.894    | 12.202           | 15.919          | 484       | —      | 484       | 25.000    | —              | —     | 3)1.152.835 | —       |
| 23.....           | 35.777    | 40.014    | 33.313           | 17.503          | 425       | —      | 425       | 27.000    | —              | —     | 4)1.155.304 | —       |
| 24.....           | 36.087    | 29.048    | 26.292           | 37.607          | 16.370    | —      | 16.370    | 26.000    | —              | —     | 1.178.948   | —       |
| 25.....           | 35.235    | 1.780     | 13.076           | 11.783          | —         | —      | —         | 23.000    | —              | —     | 1.207.996   | —       |
| 27.....           | 36.429    | 44.927    | 50.862           | 24.214          | 42.371    | —      | 42.371    | 25.000    | —              | —     | 1.167.405   | —       |
| 28.....           | 29.813    | 54.607    | 17.717           | 35.489          | 9.492     | —      | 9.492     | 10.000    | —              | —     | 1.202.340   | —       |
| 29.....           | 26.1.0    | 47.293    | 12.418           | 22.675          | 45.331    | —      | 45.331    | 15.000    | —              | —     | 5)1.142.116 | —       |
| 30.....           | 15.110    | 26.083    | 16.472           | 19.643          | 47.290    | —      | 47.290    | 17.000    | —              | —     | 1.142.119   | —       |
| 31.....           | 110       | 39.275    | 18.229           | 22.621          | 46.263    | —      | 46.263    | 18.000    | —              | —     | 1.119.439   | —       |
| Total..           | 952.730   | 947.041   | 699.054          | 707.118         | 700.602   | —      | 700.602   | 653.000   | —              | —     | —           | —       |
| Desde 1<br>7-1929 | 4.013.237 | 3.965.108 | 3.113.590        | 3.088.835       | 3.088.300 | 2.729  | 3.031.119 | 3.094.000 | —              | —     | —           | —       |

Café retirado do mercado: 1) 30.000, 2) 20.000, 3) 30.000, 4) 50.000 e 5) 70.000. Total: 200.000 saccos.



## NOVEMBRO

| Data                    | Passagens | Entradas  | Despachadas | Embarcadas | EXPORTADO |        |           | Vendido   | Base typo 4 | Pautas | Stock     | Cambio  |
|-------------------------|-----------|-----------|-------------|------------|-----------|--------|-----------|-----------|-------------|--------|-----------|---------|
|                         |           |           |             |            | Exterior  | Cabot. | Total     |           |             |        |           |         |
| 1.....                  | 5.179     | 3.017     | 1           | 11.085     | —         | —      | —         | 16.000    |             | 25600  | 1.158.714 | —       |
| 3.....                  | 38.118    | 38.609    | 12.145      | 13.613     | 18.776    | —      | 18.776    | 12.000    |             | —      | 1.142.955 | —       |
| 4.....                  | 37.206    | 43.362    | 20.402      | 7.805      | 11.015    | —      | 11.045    | 14.000    |             | —      | 1.170.579 | —       |
| 5.....                  | 38.684    | 40.152    | 12.706      | 13.125     | 7.983     | —      | 7.983     | 11.000    |             | —      | 1.125.958 | —       |
| 6.....                  | 37.431    | 40.748    | 24.262      | 30.229     | 9.785     | —      | 9.785     | 23.000    |             | —      | 1.158.325 | —       |
| 7.....                  | 37.879    | 40.513    | 15.489      | 19.670     | 9.252     | 26     | 9.278     | 20.000    |             | —      | 1.189.795 | —       |
| 8.....                  | 36.156    | 37.082    | 19.637      | 11.605     | 45.189    | —      | 45.189    | 18.000    |             | —      | 1.105.149 | —       |
| 10.....                 | 43.523    | 51.282    | 31.157      | 10.553     | 11.627    | —      | 11.621    | 21.000    |             | —      | 1.130.604 | —       |
| 11.....                 | 40.030    | 46.776    | 29.822      | 36.807     | 10.000    | 16     | 10.016    | 17.000    |             | —      | 1.091.870 | —       |
| 12.....                 | 39.767    | 42.334    | 12.353      | 27.994     | 42.092    | —      | 41.092    | 13.000    |             | —      | 1.097.550 | —       |
| 13.....                 | 42.715    | 36.720    | 13.914      | 11.730     | 13.651    | 30     | 13.681    | 15.000    |             | —      | 1.126.208 | —       |
| 14.....                 | 37.854    | 34.904    | 13.808      | 23.327     | 28.499    | —      | 28.499    | 18.000    |             | —      | 1.104.429 | —       |
| 17.....                 | 56.388    | 38.008    | 7.218       | 6.829      | 18.072    | —      | 18.072    | 20.000    |             | —      | 1.151.261 | —       |
| 18.....                 | 33.769    | 41.463    | 11.633      | 3.505      | 8.971     | —      | 8.971     | 22.000    |             | —      | 1.100.493 | —       |
| 19.....                 | 37.001    | 36.669    | 20.134      | 10.952     | 613       | —      | 613       | 23.000    |             | —      | 1.141.348 | —       |
| 20.....                 | 37.200    | 22.322    | 40.469      | 44.777     | 6.525     | —      | 6.525     | 25.000    |             | —      | 1.171.492 | —       |
| 21.....                 | 34.036    | 34.430    | 15.238      | 19.674     | 22.353    | —      | 22.367    | 22.000    |             | —      | 1.171.451 | —       |
| 22.....                 | 33.796    | 32.921    | 62.140      | 7.153      | 38.435    | —      | 38.436    | 18.000    |             | —      | 1.07.445  | —       |
| 24.....                 | 34.964    | 41.005    | 44.128      | 51.089     | 6.140     | 17     | 6.157     | 23.000    |             | —      | 1.174.205 | —       |
| 25.....                 | 36.417    | 35.900    | 23.209      | 51.796     | 28.755    | —      | 28.755    | 24.000    |             | —      | 1.186.159 | —       |
| 26.....                 | 31.969    | 41.585    | 21.200      | 33.705     | 69.675    | —      | 69.675    | 22.000    |             | —      | 1.154.693 | —       |
| 27.....                 | 33.747    | 34.163    | 16.267      | 21.576     | 28.717    | —      | 28.717    | 20.000    |             | —      | 1.165.561 | —       |
| 28.....                 | 35.098    | 35.477    | 19.786      | 21.754     | 45.018    | 91     | 45.109    | 17.000    |             | —      | 1.154.615 | 5 9/32  |
| 29.....                 | 31.107    | 29.449    | 25.670      | 31.172     | 40.853    | —      | 40.853    | 22.000    |             | —      | 1.146.739 | 5 15/16 |
| Total.                  | 809.914   | 881.191   | 512.957     | 522.627    | 527.667   | 180    | 521.217   | 461.000   |             | —      | —         | —       |
| Desde 1 de Jul. de 1930 | 4.833.181 | 4.846.299 | 3.626.547   | 3.611.462  | 3.609.427 | 2.909  | 3.612.336 | 3.555.000 |             | —      | —         | —       |

## DEZEMBRO

| Data                    | Passagens | Entradas  | Despachadas | Embarcadas | EXPORTADO |        |           | Vendido   | Base typo 4 | Pautas | Stock     | Cambio    |
|-------------------------|-----------|-----------|-------------|------------|-----------|--------|-----------|-----------|-------------|--------|-----------|-----------|
|                         |           |           |             |            | Exterior  | Cabot. | Total     |           |             |        |           |           |
| 1.....                  | 33.913    | 54.354    | 24.815      | 16.733     | 2.909     | —      | 2.909     | 25.000    |             | 25600  | 1.168.279 | 4 15/16   |
| 2.....                  | 38.617    | 35.548    | 43.613      | 34.528     | —         | —      | —         | 32.000    |             | —      | 1.177.638 | 4 91/32   |
| 3.....                  | 40.028    | 29.069    | 34.084      | 20.107     | 72.903    | —      | 72.903    | 34.000    |             | —      | 1.140.273 | 4 29/32   |
| 4.....                  | 39.819    | 34.624    | 61.652      | 51.191     | 3.433     | —      | 3.433     | 36.000    |             | —      | 1.166.814 | 4 13/16   |
| 5.....                  | 38.356    | 34.980    | 33.289      | 57.638     | 8.670     | —      | 8.670     | 33.000    |             | —      | 1.192.760 | 4 3/4     |
| 6.....                  | 38.630    | 34.690    | 90.948      | 18.418     | 85.375    | 82     | 85.957    | 24.000    |             | —      | 1.141.791 | 4 25/32   |
| 8.....                  | 38.590    | 9.096     | 771         | 61.195     | 21.012    | —      | 21.022    | —         |             | —      | 1.155.359 | —         |
| 9.....                  | 39.390    | 65.782    | 88.326      | 57.926     | 24.397    | 12     | 24.409    | 35.000    |             | —      | 1.140.046 | 4 7/8     |
| 10.....                 | 38.895    | 40.468    | 28.456      | 58.872     | 96.902    | —      | 96.902    | 32.000    |             | —      | 1.108.876 | 4 15/16   |
| 11.....                 | 37.551    | 40.731    | 41.842      | 36.521     | 73.647    | —      | 73.047    | 32.000    |             | —      | 1.075.697 | 4 27/32   |
| 12.....                 | 38.849    | 41.467    | 18.520      | 35.683     | 28.880    | —      | 28.880    | 25.000    |             | —      | 1.087.548 | 4 7/8     |
| 13.....                 | 39.473    | 20.904    | 21.989      | 24.607     | 25.171    | —      | 25.171    | 20.000    |             | —      | 1.103.844 | 4 53/64   |
| 15.....                 | 37.846    | 49.774    | 25.851      | 19.246     | 25.585    | —      | 25.585    | 26.000    |             | —      | 1.108.166 | 4 13/16   |
| 16.....                 | 37.906    | 25.375    | 26.481      | 20.706     | 47.768    | —      | 47.768    | 18.000    |             | —      | 1.110.169 | 4 53/64   |
| 17.....                 | 37.588    | 19.628    | 35.072      | 22.078     | 459       | —      | 459       | 23.000    |             | —      | 1.1.5.485 | 4 27/32   |
| 18.....                 | 35.823    | 29.062    | 39.130      | 52.179     | 21.736    | —      | 21.736    | 38.000    |             | —      | 1.133.377 | 4 7/8     |
| 19.....                 | 38.979    | 34.533    | 35.948      | 31.460     | 26.755    | —      | 26.755    | 35.000    |             | —      | 1.135.631 | 4 57/64   |
| 20.....                 | 37.897    | 31.066    | 49.050      | 21.604     | 51.423    | 53     | 51.423    | 28.000    |             | —      | 1.118.741 | 4 57/64   |
| 22.....                 | 36.725    | 43.043    | 47.662      | 48.986     | 3.604     | —      | 3.604     | 28.000    |             | —      | 1.146.233 | 4 7/8     |
| 23.....                 | 32.419    | 52.578    | 45.308      | 66.927     | 32.895    | —      | 32.895    | 30.000    |             | —      | 1.156.331 | 4 7/8     |
| 24.....                 | 31.754    | 42.170    | 8.298       | 56.526     | 71.170    | —      | 71.170    | 15.000    |             | —      | 1.117.789 | 4 111/128 |
| 26.....                 | 37.433    | 28.958    | 27.367      | 27.758     | 65.932    | —      | 65.932    | 30.000    |             | —      | 1.093.997 | 4 55/64   |
| 27.....                 | 35.522    | 15.268    | 32.160      | 13.020     | 30.376    | 39     | 30.115    | 20.000    |             | —      | 1.092.540 | 4 55/64   |
| 29.....                 | 31.893    | 53.471    | 31.272      | 39.239     | 13.006    | 14     | 13.020    | 32.000    |             | —      | 1.094.788 | 4 57/64   |
| 30.....                 | 37.473    | 37.721    | 22.830      | 31.295     | 24.753    | —      | 24.753    | 34.000    |             | —      | 1.123.506 | 4 57/64   |
| 31.....                 | 36.097    | 20.666    | 46.805      | 55.216     | 98.459    | —      | 98.459    | 35.000    |             | —      | 1.060.268 | 4 113/128 |
| Total.                  | 967.581   | 915.206   | 965.738     | 951.619    | 957.760   | 200    | 957.969   | 720.000   |             | —      | —         | —         |
| Desde 1 de Jul. de 1928 | 5.850.762 | 5.761.505 | 4.592.285   | 4.563.111  | 4.567.187 | 3.100  | 4.570.296 | 4.275.000 |             | —      | —         | —         |

### Entradas de assucar por procedencias, sahidas, existencias no Rio de Janeiro, durante o anno de 1930 e durante os annos de 1921 a 1930

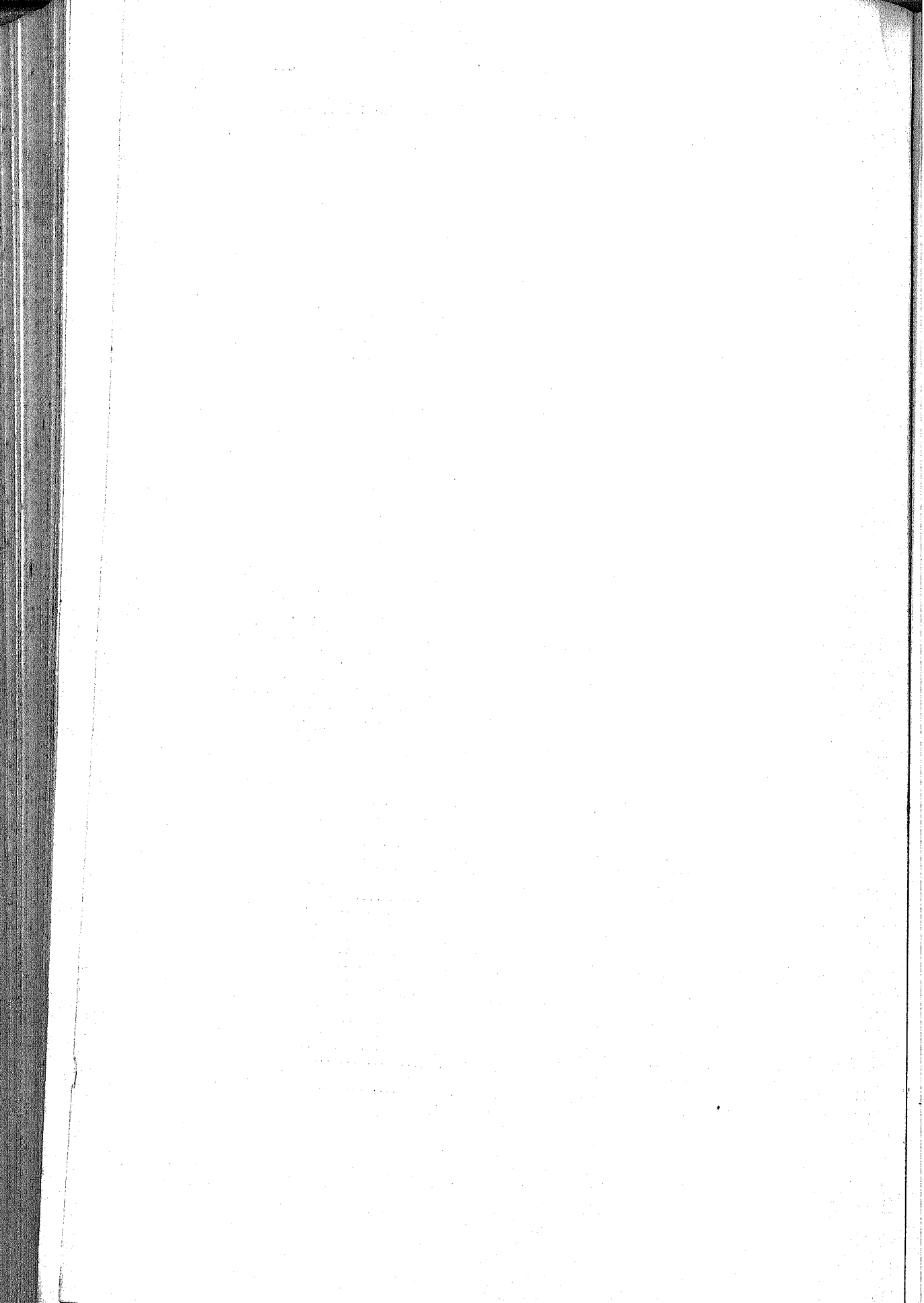
## ENTRADAS POR SACCOS

|                                                  | <i>Saccos</i>    |
|--------------------------------------------------|------------------|
| Campos . . . . .                                 | 473.860          |
| Pernambuco . . . . .                             | 732.829          |
| Maceió . . . . .                                 | 517.898          |
| Sergipe . . . . .                                | 276.865          |
| Bahia . . . . .                                  | 24.389           |
| Parahyba . . . . .                               | 34.367           |
| Natal . . . . .                                  | 3.570            |
| Ceará . . . . .                                  | —                |
| Espirito Santo . . . . .                         | 8.997            |
| Minas . . . . .                                  | 125              |
| <b>Total . . . . .</b>                           | <b>2.072.900</b> |
| Existencia em 31 de Dezembro de 1929 . . . . .   | 371.644          |
| Entradas de Janeiro a Dezembro de 1930 . . . . . | 2.072.900        |
| <b>Total . . . . .</b>                           | <b>2.444.544</b> |
| Sahidas de Janeiro a Dezembro de 1930 . . . . .  | 2.135.905        |
| Existencia em 31 de Dezembro de 1930 . . . . .   | 308.639          |

| <i>Annos</i> | <i>Campos</i> | <i>Bahia</i> | <i>Sergipe</i> | <i>Maceió</i> | <i>Per-namb.</i> | <i>Pa-rahya</i> | <i>Diver-sos</i> | <i>Total</i> | <i>Sahidas</i> | <i>Exis-tencia</i> |
|--------------|---------------|--------------|----------------|---------------|------------------|-----------------|------------------|--------------|----------------|--------------------|
| Em 1930..... | 473.860       | 24.389       | 276.865        | 517.898       | 732.829          | 34.367          | 13.692           | 2.072.700    | 2.135.905      | 308.639            |
| Em 1929..... | 728.812       | 32.450       | 170.326        | 547.628       | 1.250.013        | 20.452          | 306              | 2.769.239    | 2.548.451      | 371.644            |
| Em 1928..... | 343.658       | 85.604       | 216.173        | 396.844       | 967.598          | 45.715          | 55.967           | 2.111.199    | 2.147.411      | 150.856            |
| Em 1927..... | 698.215       | 36.590       | 194.059        | 465.335       | 349.175          | 44.137          | 50.555           | 1.878.063    | 2.027.455      | 187.068            |
| Em 1926..... | 1.018.017     | 114.138      | 219.144        | 404.682       | 548.682          | 78.838          | 64.291           | 2.447.238    | 1.228.706      | 336.457            |
| Em 1925..... | 500.221       | 109.531      | 256.527        | 430.462       | 560.512          | 23.514          | 14.446           | 1.895.423    | 1.913.264      | 117.925            |
| Em 1924..... | 887.920       | 13.918       | 239.958        | 64.081        | 72.974           | —               | 54.280           | 1.333.581    | 1.461.165      | 118.986            |
| Em 1923..... | 857.639       | 78.372       | 250.256        | 64.381        | 118.885          | 14.872          | 35.761           | 1.420.166    | 1.420.281      | 246.570            |
| Em 1922..... | 984.248       | 4.350        | 149.360        | 63.071        | 115.640          | 1.950           | 44.439           | 1.363.058    | 1.344.173      | 246.685            |
| Em 1921..... | 1.164.495     | 21.504       | 75.195         | 57.236        | 175.361          | 2.260           | 104.164          | 1.600.515    | 1.524.433      | 227.800            |

— Os recebedores foram os seguintes:

|                                        |         |                                           |                  |
|----------------------------------------|---------|-------------------------------------------|------------------|
| Companhia Usinas Nacionaes . . . . .   | 556.722 | Sociedade A. I. R. F. Matarazzo . . . . . | 5.000            |
| Magalhães & C. . . . .                 | 401.654 | Nunes Vilhena & C. . . . .                | 4.349            |
| Hermano Barcellos & C. . . . .         | 344.902 | Agencia Exp. Nortistas . . . . .          | 3.428            |
| Thomaz da Silva & C. . . . .           | 133.805 | Casemiro Pinto & C. . . . .               | 3.400            |
| F. Silva Filho & C. . . . .            | 113.378 | Pring Torres & C. . . . .                 | 3.025            |
| Companhia Abril Açucarina . . . . .    | 113.390 | Silva Mascarenhas & C. . . . .            | 2.015            |
| S. S. Brésiliennes . . . . .           | 111.208 | Alberto Lopes Machado . . . . .           | 2.000            |
| Companhia Usinas Sergipe . . . . .     | 45.638  | J. M. Carvalho . . . . .                  | 2.000            |
| Ramiro & C. . . . .                    | 25.366  | M. Carvalho & C. . . . .                  | 2.000            |
| Soc. A. Luiz Corrêa & C., Ltd. . . . . | 23.290  | Moreira Vieira & C. . . . .               | 1.908            |
| Zenha Ramos & C. . . . .               | 20.184  | Magalhães Ferreira & C. . . . .           | 1.550            |
| Miguel Luz & C. . . . .                | 19.372  | J. M. Maciel & C. . . . .                 | 1.500            |
| F. Vieira Sobrinho & C. . . . .        | 17.141  | Pereira Carvalho & C. . . . .             | 1.500            |
| Pereira Almeida & C. . . . .           | 17.066  | Barbosa, Albuquerque & C. . . . .         | 1.500            |
| Cruz, Irmão & C. . . . .               | 16.821  | Magalhães Freire & C. . . . .             | 1.375            |
| Ferraz Irmão & C. . . . .              | 15.250  | Misael Menezes & C. . . . .               | 1.250            |
| Pinto Ferreira & C. . . . .            | 11.000  | Coelho Duarte & C. . . . .                | 1.000            |
| Avelino Campos & C. . . . .            | 9.450   | Ferreira Braga & C. . . . .               | 800              |
| Grillo Paz & C. . . . .                | 7.083   | Martins Rocha & C. . . . .                | 500              |
| S. Anglo Brasileiro . . . . .          | 6.246   | Diversos . . . . .                        | 22.734           |
|                                        |         | <b>Total . . . . .</b>                    | <b>2.072.900</b> |





# QUADRO DE TITULOS DA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO

ORGANIZADO PELO "JORNAL DO COMMERCIO" EM 31 DE JANEIRO DE 1931

## FUNDOS PUBLICOS

Titulos emitidos no exterior e incluídos no quadro official da Bolsa do Rio de Janeiro

| Data da emissão—denominação dos titulos                                                                                  | Importancia do emprestimo | Juro annual | Vencimento                           | Valor nominal dos titulos            | Última cotação |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------|--------------------------------------|--------------------------------------|----------------|
| 1888—Melhoramentos das vias ferreas e abastecimento d'agua da Capital e outros serviços.....                             | £—4.599.600               | 4 1/2 %     | Julho e Dezembro                     | £—1.000<br>£— 500<br>£— 100          | —              |
| 1888—Construção e prolongamento das Estradas de Ferro Federaes                                                           | £— 6.297.800              | 4 1/2 %     | Abril e Outubro                      | £—1.000<br>£— 500<br>£— 100          | —              |
| 1889—Conversão dos emprestimos externos de 1866-1871-1875 e 1886                                                         | £—19.288.000              | 4 %         | Abril e Outubro                      | £—1.000<br>£— 500<br>£— 100          | —              |
| 1895—Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.....                                                                      | £— 7.442.000              | 5 %         | Fevereiro e Agosto                   | £—1.000<br>£— 500<br>£— 100          | —              |
| 1898—Funding Loan.....                                                                                                   | £— 8.618.700              | 5 %         | Janeiro—Abril<br>Julho—Outubro       | £—1.000<br>£— 500<br>£— 100<br>£— 20 | —              |
| 1901—Resgate dos titulos das estradas de ferro encampadas.....                                                           | £—16.619.320              | 4 %         | Janeiro e Julho                      | £—1.000<br>£— 500<br>£— 100<br>£— 20 | —              |
| 1903—Obras do Porto do Rio de Janeiro.....                                                                               | £—3.500.000               | 5 %         | Mai e Novembro                       | £—1.000<br>£— 500<br>£— 100          | —              |
| 1908—Melhoramentos no abastecimento d'agua e construção de linhas ferreas federaes.....                                  | £— 4.000.000              | 5 %         | Janeiro e Julho                      | £—1.000<br>£— 500<br>£— 100          | —              |
| 1910—Conversão e resgate de titulos da Estr. de Ferro Oeste de Minas e construção das estradas de ferro no Ceará e Piauí | £—10.000.000              | 4 %         | Fevereiro e Agosto                   | £—1.000<br>£— 500<br>£— 100          | —              |
| 1910—Lloyd Brasileiro.....                                                                                               | £— 1.000.000              | 4 %         | Abril e Outubro                      | £— 100                               | —              |
| 1911—Obras do Porto do Rio de Janeiro.....                                                                               | £— 4.500.000              | 4 %         | Março e Setembro                     | £— 100<br>£— 20                      | —              |
| 1911—Viação Cearense.....                                                                                                | £— 2.400.000              | 4 %         | Janeiro e Julho                      | £— 100<br>£— 20                      | —              |
| 1913—Obras do Porto de Paranaguá, Recife, Corumbá e Construção da Brazilian Western Minas Railway.....                   | £—11.000.000              | 5 %         | Abril e Outubro                      | £—1.000<br>£— 500<br>£— 100<br>£— 20 | —              |
| 1914—Funding Loan.....                                                                                                   | £—14.502.396              | 5 %         | Fevereiro<br>Maio—Agosto<br>Novembro | £—1.000<br>£— 500<br>£— 100          | —              |
| 1908—1909—Estrada de Ferro Itapura-Corumbá.....                                                                          | Frs. 100.000.000          | 5 %         | Janeiro e Julho                      | Frs. 500                             | —              |
| 1909—Obras do Porto de Recife.....                                                                                       | Frs. 40.000.000           | 5 %         | Fevereiro e Agosto                   | Frs. 500                             | —              |
| 1910—Estrada de Ferro Goyaz.....                                                                                         | Frs. 100.000.000          | 4 %         | Janeiro e Julho                      | Frs. 500                             | —              |
| 1911—Viação Bahiana.....                                                                                                 | Frs. 60.000.000           | 4 %         | Janeiro e Julho                      | Frs. 500                             | —              |
| 1916—E. Ferro Goyaz-Dec. 12.188 de 80-8-916 e 12.530 de 28-7-1917                                                        | Frs. 25.000.000           | 5 %         | Janeiro e Julho                      | Frs. 500                             | —              |
| 1922—Emprestimo contrahido pela Estrada de Ferro Victoria a Minas para construção do Ramal de Curralinho a Diamantina..  | Frs. 15.000.000           | 5 %         | Março e Setembro                     | Frs. 500                             | —              |
| 1921—Compromisso do Tesouro—Dec. 15.844 de 14-11-1922.....                                                               | \$ 50.000.000             | 8 %         | Junho e Dezembro                     | \$—1.000<br>\$— 500                  | —              |
| 1922—” ” ” ” ” ”.....                                                                                                    | \$ 25.000.000             | 7 %         | Junho e Dezembro                     | \$—1.000<br>\$— 500                  | —              |
| 1926—” ” ” ” ” ”.....                                                                                                    | \$ 60.000.000             | 6 1/2 %     | Abril e Outubro                      | \$—1.000<br>\$— 500                  | —              |

Quadro de Títulos da Praça do Rio de Janeiro organizado pelo "Jornal do Commercio" em  
31 de Janeiro de 1931  
(Continuação)

FUNDOS PUBLICOS

| Denominações                                       | Emissão       | Circulação     | Juro e ven-<br>oimento | Valor nominal          | Ultima<br>venda |
|----------------------------------------------------|---------------|----------------|------------------------|------------------------|-----------------|
| <b>APOLICES FEDERAES :</b>                         |               |                |                        |                        |                 |
| Antigas.....                                       | 118:000\$     | 118:000\$      | 4 % (1)                | 1:000\$                | 740\$           |
| " (não uniformizadas).....                         | —             | 6:600\$        | 4 % (1)                | 600\$                  | 760\$           |
| Uniformizadas.....                                 | 567.742:000\$ | 1.342:200\$    | 5 % (1)                | 200\$ a 1:000\$        | —               |
| ".....                                             | 2.618:500\$   | 567.742:000\$  | 5 % (1)                | 1:300\$                | 745\$           |
| ".....                                             | 1.794:400\$   | 2.618:500\$    | 5 % (1)                | 500\$                  | 900\$           |
| Tratado Brasil-Bolivia.....                        | 1.802:000\$   | 1.794:400\$    | 5 % (1)                | 200\$                  | 800\$           |
| Diversas Emissões.....                             | 667.148:000\$ | 1.629:000\$    | 3 % (1)                | 1:000\$                | 860\$           |
| ".....                                             | 796:000\$     | 667.148:000\$  | 5 % (1)                | 1:000\$                | 740\$           |
| ".....                                             | 1.062:200\$   | 796:000\$      | 5 % (1)                | 500\$                  | 800\$           |
| ".....                                             | —             | 1.062:000\$    | 5 % (1)                | 200\$                  | 800\$           |
| <b>AO PORTADOR :</b>                               |               |                |                        |                        |                 |
| Obras do Porto (1903).....                         | 17.800:000\$  | 17.800:000\$   | 5 % (1)                | 1:000\$                | —               |
| Diversas Emissões.....                             | 806.690:000\$ | 806.690:000\$  | 5 % (1)                | 1:000\$                | 711\$           |
| Obrigações do Tesouro.....                         | 200.000:000\$ | 200.000:000\$  | 7 % (5)                | 10:000\$               | 700\$           |
| Obrigações «Ferro-Viarias».....                    | 130.000:000\$ | 130.000:000\$  | 7 % (6)                | 5:000\$                | 960\$           |
| Obrigações (Rodovias).....                         | 80.000:000\$  | 80.000:000\$   | 5 % (2)                | 1:000\$                | 910\$           |
| <b>EMPRESIMOS EXTERNOS:</b>                        |               |                |                        |                        |                 |
| de 1908 (Lei 1.126—Itapura a Corumbá) Frs.....     | 100.000:000   | 100.000:000    | 5 % (1)                | Frs. 500               | —               |
| de 1908 (Lei 1.841—Porto do Recife).....           | 40.000:000    | 40.000:000     | 5 % (4)                | " 500                  | —               |
| de 1910 (Lei 2.221—E. de Ferro Federaes).....      | 100.000:000   | 100.000:000    | 4 % (1)                | " 500                  | —               |
| de 1911 (Dec. 8.794—Comp. V. Geral da Bahia).....  | 60.000:000    | 60.000:000     | 4 % (1)                | " 500                  | —               |
| <b>APOLICES ESTADUAES :</b>                        |               |                |                        |                        |                 |
| Alagoas (Dec. 710) Emp. 1910.....                  | 400:000\$     | 400:000\$      | 5 % (1)                | 1:000\$                | —               |
| Amazonas (Dec. 1.289) Emp. 1918.....               | 8.800:000\$   | 8.800:000\$    | 5 % (1)                | 1:000\$                | —               |
| Bahia (Lei n. 2.997) Emp. 1922.....                | 70.000:000\$  | 70.000:000\$   | 6 % (1)                | 500\$                  | —               |
| " (Externo) Emp. 1908.....                         | 45.000:000    | 45.000:000     | 5 % (1)                | Frs. 500               | 166\$500        |
| Coará " Leis 756 e 924.....                        | 15.000:000    | 15.000:000     | 5 % (6)                | " 500                  | —               |
| Espirito Santo (Dec. 9.244 de 1918).....           | 6.808:000\$   | 6.808:000\$    | 6 % (1)                | 1:000\$                | 600\$           |
| " " (Externo) Dec 44.....                          | 17.500:000    | 17.500:000     | 5 % (2)                | Frs. 500               | 800\$           |
| " " Lei 446.....                                   | 30.000:000    | 30.000:000     | 5 % (2)                | " 500                  | —               |
| " " Emprest. de 1925 (Dec. 7.080).....             | 12.500:000\$  | 12.500:000\$   | 8 % (1)                | 1:000\$                | 580\$           |
| Goyaz (Externo) Emp. 1910.....                     | 400:000\$     | 400:000\$      | 8 % (1)                | 500\$                  | 900\$           |
| Maranhão (Externo) Leis 437 e 474.....             | 20.000:000    | 20.000:000     | 5 % (1)                | 200\$                  | —               |
| Minas Geraes.....                                  | 50.549:000\$  | 50.549:000\$   | 5 % (1)                | Frs. 500               | 700\$           |
| " " (Portador) Dec. 774.....                       | 67:400\$      | 67:400\$       | 5 % (1)                | 1:000\$                | 800\$           |
| " " (Externo) Dec. 187.....                        | 5.000:000\$   | 5.000:000\$    | 5 % (1)                | 200\$ a 500\$          | 840\$           |
| " " " Lei 19—10—904.....                           | 65.000:000    | 65.000:000     | 5 % (1)                | 200\$                  | 290\$           |
| " " " Lei 510.....                                 | 25.000:000    | 25.000:000     | 5 % (6)                | " 500                  | —               |
| " " " Lei 516.....                                 | 220.000:000   | 220.000:000    | 4 1/2 % (1)            | " 500                  | —               |
| " " (Interno) Decreto n. 511, Março, 1930.....     | 50.000:000    | 50.000:000     | 4 1/2 % (7)            | " 500                  | —               |
| " " " 9.555, Maio, 1930.....                       | 20.000:000\$  | 20.000:000\$   | 7 % (2)                | 200\$, 500\$, 1:000\$  | 890\$           |
| " " " 9.825, Agosto 1930.....                      | 10.811:000\$  | 10.811:000\$   | 5 % (1)                | 1:000\$                | 700\$           |
| " " " 9.651, Setembro 1930.....                    | 10.000:000\$  | 10.000:000\$   | 7 % (2)                | 1:000\$, 500\$ e 200\$ | —               |
| " " " 9.682, Setembro 1930.....                    | 10.000:000\$  | 10.000:000\$   | 7 % (2)                | 1:000\$, 500\$ e 200\$ | —               |
| " " " 9.682, Setembro 1930.....                    | 9.581:000\$   | 9.581:000\$    | 5 % (1)                | 1:000\$                | —               |
| " " Obrigações do Thes. Dec. 9.766, Nov. 1930..... | 215.000:000\$ | 215.000:000\$  | 9 % (2)                | 1:000\$, 500\$ e 200\$ | —               |
| Pará (Bonds) — (Lei 768).....                      | £ 1.450:000   | £ 1.450:000    | 5 % (1)                | £ 20, 50, 100          | —               |
| " (Bonds) — (Lei 990).....                         | £ 650:000     | £ 650:000      | 5 % (1)                | £ 500 e 1.000          | —               |
| Paraná (Dec. 169).....                             | £ 1.400:000   | 6.000:000\$    | 7 % (1)                | £ 20, 100 e 200        | —               |
| " (externo) Lei 1.237.....                         | £ 1.400:000   | 6.000:000\$    | 7 % (1)                | 1:000\$                | —               |
| Pernambuco (Lei 1.611).....                        | £ 3.985:000\$ | £ 1.400:000    | 5 % (2)                | 500\$                  | —               |
| " (externo) Lei 82.....                            | £ 1.000:000   | £ 1.400:000    | 5 % (1)                | £ 20                   | —               |
| Rio Grande do Norte (Dec 151).....                 | 500:000\$     | 8.865:000\$    | 5 % (1)                | 1:000\$                | —               |
| " Grande do Sul (Lei 1.071 de 1876).....           | 498:000\$     | £ 1.000:000    | 5 % (1)                | £ 20 — Frs. 500        | —               |
| " " (Leis 1.408 e 1.495) Conv. 1885.....           | 568:000\$     | 500:000\$      | 8 % (1)                | 1:000\$                | 950\$           |
| " " (Leis 649 e 1.849) S. Gonzalo.....             | 486:900\$     | 498:000\$      | 6 % (1)                | 1:000\$                | 980\$           |
| " " (Lei 1.—8.—1892) Conv. 1893.....               | 1.772:500\$   | 568:000\$      | 6 % (1)                | 500\$                  | 400\$           |
| " " (Lei 48) Emp. 1905 a 1907.....                 | 504:000\$     | 486:900\$      | 6 % (1)                | 100\$ e 500\$          | 500\$           |
| " " (Lei 48) Emp. 1906.....                        | 200:000\$     | 1.772:500\$    | 7 % (1)                | 500\$                  | —               |
| " " (Lei 59) Emissão especial.....                 | 1.850:000\$   | 804:000\$      | 6 % (1)                | 500\$                  | —               |
| " " (Lei 73) Emp. 1909.....                        | 712:000\$     | 200:000\$      | 6 % (1)                | 1:000\$                | —               |
| " " (Lei 257) Emp. 1920.....                       | 25.000:000\$  | 1.850:000\$    | 6 % (1)                | 1:000\$                | —               |
| " " (Lei 257) Emp. 1920.....                       | 20.000:000\$  | 712:000\$      | 7 % (1)                | 500\$                  | —               |
| " " (Lei 283) Emp. 1921.....                       | 8.170:500\$   | 25.000:000\$   | 7 % (2)                | 1:000\$                | —               |
| " " (Lei 302) Emp. Legalidade.....                 | 9.850:000\$   | 20.000:000\$   | 8 % (5)                | 500\$                  | 490\$           |
| Rio de Janeiro (Dec. 566).....                     | 5.000:000\$   | 8.170:500\$    | 7 % (7)                | 500\$                  | 980\$           |
| " " (Dec. 492).....                                | 800:000\$     | 9.850:000\$    | 8 % (5)                | 100\$, 500\$ e 1:000\$ | 950\$           |
| " " (Lei 479) Popular.....                         | 20.000:000\$  | 5.000:000\$    | 6 % (1)                | 500\$                  | 290\$           |
| " " (Decreto 2.316).....                           | 8.000:000\$   | 800:000\$      | 5 % (1)                | 1:000\$                | 640\$           |
| " " (Decreto 2.348).....                           | 13.000:000\$  | 20.000:000\$   | 4 % (4)                | 100\$                  | 810\$           |
| São Paulo (Lei 940) Emp. 1905.....                 | 13.000:000\$  | 8.000:000\$    | 3 % (2)                | 1:000\$                | 600\$           |
| " (Lei 1.076) Emp. 1908.....                       | 8.000:000\$   | 13.000:000\$   | 8 % (3)                | 500\$ e 1:000\$        | 600\$           |
| " (Lei 1.863) Emp. 1918.....                       | 25.000:000\$  | 8.000:000\$    | 6 % (1)                | 500\$                  | 850\$           |
| " " (Lei 1.127).....                               | £ 15.000:000  | £ 8.000:000\$  | 6 % (1)                | 500\$ e 1:000\$        | —               |
| " " (Lei 1.127).....                               | £ 15.000:000  | £ 15.000:000\$ | 5 % (1)                | £ 20, 50, 100          | —               |
| " " (Lei 1.127).....                               | —             | —              | —                      | 200, 500 e 1.000       | —               |

(1) Jan. e Jul. (2) Abril e Out. (3) Jan., Abril, Jul. e Out. (4) Fev. e Agt. (5) Março e Set. (6) Maio e Nov. (7) Jun. e Dez.

Quadro de Títulos da Praça do Rio de Janeiro organizado pelo "Jornal do Commercio" em  
31 de Janeiro de 1931  
(Continuação)

FUNDOS PUBLICOS

| Denominações                                             | Emissão         | Circulação   | Juro e ven-<br>cimento | Valor nominal   | Última<br>venda |
|----------------------------------------------------------|-----------------|--------------|------------------------|-----------------|-----------------|
| <b>APOLIOES ESTADUAES :</b>                              |                 |              |                        |                 |                 |
| Santa Catharina (de 100\$, 200\$, 500\$, e 1.000\$)..... | 1.749:000\$     | 1.749:600\$  |                        | 100, 200, 500\$ | —               |
| » » (Lei 1035) Portador.....                             | 2.000:000\$     | 2.000:000\$  | 5 % (1)                | e 1:000\$       | —               |
| ergipe (Lei 478) Emp. 1907.....                          | 1.500:000\$     | 1.500:000\$  | 5 % (1)                | 1:000\$         | 174\$           |
| » (Dec. 882) Emp. 1914.....                              | 2.500:000\$     | 2.500:000\$  | 7 % (1)                | 200\$           | —               |
| » (Dec. 805) Emp. 1923.....                              | 5.000:000\$     | 5.000:000\$  | 7 % (1)                | 200\$           | —               |
| » (Lei n. 941).....                                      | 2.900:000\$     | 2.900:000\$  | 7 % (2)                | 200\$           | —               |
| » ».....                                                 | 100:000\$       | 100:000\$    | 7 % (1)                | 1:000\$         | —               |
| » ».....                                                 |                 |              | 7 % (1)                | 200\$           | —               |
| <b>APOLIOES MUNICIPAES :</b>                             |                 |              |                        |                 |                 |
| Districto Federal :                                      |                 |              |                        |                 |                 |
| De 1889 — externo.....                                   | £ 562.500       | £ 281.500    | 4 %                    | —               | 450\$           |
| » 1904 — interno.....                                    | £ 4.000.000     | £ 3.791.620  | 5 % (2)                | £ 20            | 628\$           |
| » 1906 — interno.....                                    | 30.000:000\$    | 29.943:800\$ | 6 % (2)                | 200\$           | 141\$           |
| » 1909 — externo.....                                    | £ 2.000.000     | £ 1.658.940  | 5 %                    | —               | —               |
| » 1909 — interno.....                                    | 4.000:000\$     | 3.200:000\$  | 5 % (1)                | 200\$           | 192\$500        |
| » 1912 — externo.....                                    | £ 2.500.000     | £ 2.332.080  | 2 %                    | —               | —               |
| » 1914 — interno.....                                    | 20.000:000\$    | 20.000:000\$ | 4 1/6 % (5)            | 200\$           | 142\$           |
| » 1917 — interno.....                                    | 26.000:000\$    | 16.748:800\$ | 6 % (2)                | 145\$           | 143\$           |
| » 1920 — interno.....                                    | 50.000:000\$    | 50.000:000\$ | 6 % (2)                | 200\$           | 133\$           |
| » 1921 — interno (Dec. 1.595).....                       | 30.000:000\$    | 30.000:000\$ | 7 % (2)                | 200\$           | 156\$           |
| » 1921 — interno (Dec. 1.550).....                       | 30.000:000\$    | 30.000:000\$ | 7 % (3)                | 200\$           | 177\$           |
| » 1921 — interno (Dec. 1.622).....                       | 5.000:000\$     | 5.000:000\$  | 7 % (6)                | 200\$           | 170\$           |
| » 1921 — interno (Dec. 1.623).....                       | 3.000:000\$     | 3.000:000\$  | 6 % (6)                | 200\$           | 170\$           |
| » 1921 — interno (Dec. 1.592).....                       | 1.500:000\$     | 1.950:000\$  | 6 % (2)                | 200\$           | 140\$           |
| » 1922 — interno (Dec. 1.833).....                       | 19.800:000\$    | 19.800:000\$ | 8 % (1)                | 200\$           | 188\$           |
| » 1924 — interno (Dec. 1.948).....                       | 6.000:000\$     | 3.000:000\$  | 7 % (3)                | 200\$           | 172\$           |
| » 1924 — interno (Dec. 1.939).....                       | 16.324:800\$    | 16.324:800\$ | 7 % (5)                | 200\$           | 175\$           |
| » 1924 — interno (Dec. 2.097).....                       | 16.500:000\$    | 16.500:000\$ | 7 % (2)                | 200\$           | 165\$           |
| » 1925 — interno (Dec. 2.093).....                       | 9.100:000\$     | 9.100:000\$  | 8 % (1)                | 200\$           | 188\$           |
| » 1925 — interno (Dec. 2.389).....                       | 10.000:000\$    | 10.000:000\$ | 7 % (2)                | 200\$           | 16 \$           |
| » 1929 — interno (Dec. 3.264).....                       | 40.000:000\$    | 40.000:000\$ | 7 % (5)                | 200\$           | 164\$           |
| Alfenas (Estado de Minas).....                           | 100:000\$       | 60:000\$     | 9 % (7)                | 100\$           | 170\$           |
| Bagé (Estado do Rio Grande do Sul) 1911.....             | 1.000:000\$     | 1.000:000\$  | 7 % (1)                | 1:000\$         | 1:060\$         |
| » » » » 1917.....                                        | 3.500:000\$     | 3.500:000\$  | 8 % (1)                | 1:000\$         | 1:060\$         |
| Bahia (Estado da Bahia) 1912.....                        | Frs. 40.000.000 | 40.000:000\$ | 5 % (3)                | Frs. 500        | —               |
| » » » » 1905.....                                        | Frs. 25.000.000 | 25.000:000\$ | 5 % (3)                | Frs. 500        | —               |
| Bello Horizonte (Estado de Minas).....                   | 2.500:000\$     | 2.177:600\$  | 6 % (1)                | 200\$           | 150\$           |
| Bello Horizonte (Dec. 9.198).....                        | 15.000:00 \$    | 15.000:000\$ | 7 % (1)                | 1:000\$         | 842\$           |
| Campos (Estado do Rio) 1918.....                         | 1.000:000\$     | 619:000\$    | 7 % (1)                | 200\$           | 170\$           |
| » » » ».....                                             | 7.201:000\$     | 5.955:000\$  | 8 % (3)                | 1:000\$         | 780\$           |
| Iguassú (E. do Rio).....                                 | 2.500:000\$     | 2.500:000\$  | 9 % (1)                | 200\$           | 110\$           |
| Mogy-Mirim.....                                          | 1.500:00 \$     | 1.500:000\$  | 10 % (4)               | 100\$           | —               |
| Pelotas (Rio Grande do Sul).....                         | 5.000:000\$     | 5.000:000\$  | 8 % (1)                | 1:000\$         | 160\$           |
| Petropolis (Estado do Rio) 1917.....                     | 2.000:000\$     | 1.59 :800\$  | 7 % (1)                | 200\$           | 156\$           |
| » » » » 1921.....                                        | 1.000:000\$     | 857:000\$    | 7 % (1)                | 200\$           | 156\$           |
| Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul).....          | £ 600.000       | £ 600.000    | 5 % (7)                | £ 100           | —               |
| Rio Grande.....                                          | 7.000:000\$     | 7.000:000\$  | 8 % (1)                | 1:000\$         | 845\$           |
| S. José do Além Parahyba.....                            | 400:000\$       | —            | 7 % (1)                | 200\$           | —               |
| S. Paulo (Estado de S. Paulo) letras 1903.....           | 4.000:000\$     | 4.000:000\$  | 7 % (6)                | 100\$           | —               |
| Therzopolis (Estado do Rio) 1921.....                    | 350:000\$       | 200:800\$    | 8 % (2)                | 200\$           | 190\$           |
| » » » » 1922 (2ª série).....                             | 250:000\$       | 175:000\$    | 8 % (2)                | 200\$           | —               |
| Uberaba (Estado de Minas).....                           | 1.300:000\$     | 1 145:200\$  | 9 % (1)                | 100\$           | 80\$            |
| Valença (Estado do Rio).....                             | 200:000\$       | 200:000\$    | 8 % (4)                | 100\$           | 78\$            |
| Victoria (Estado do Espirito Santo).....                 | 200:000\$       | 200:000\$    | 6 % (6)                | 1:000\$         | —               |

1) Jan. e Jul. (2) Abr. e Out (3) Jan., Abr., Jul. e Out. (4). Fev. e Agt. (5) Mr. e Set. (6) Maio e Nov. (7) Jun. e Dez.

DEBENTURES

| Denominações                     | Emissão         | Títulos | Circu-<br>lação | Valor     | Pagamentos de juros     | Última<br>venda |
|----------------------------------|-----------------|---------|-----------------|-----------|-------------------------|-----------------|
| <b>ESTRADAS DE FERRO</b>         |                 |         |                 |           |                         |                 |
| Ferroviana Brasileira.....       | Fr. 15.000.000  | 30.000  | Todos           | Fr. 500   | 5 % Janeiro e Julho...  | —               |
| Goiaz.....                       | Fr. 25.000.000  | 50.000  | »               | Fr. 500   | 5 % Março e Setembro... | —               |
| S. Paulo—Rio Grande.....         | Fr. 280.711.500 | 564.857 | 402.567         | Fr. 500   | 5 % Abril e Outubro...  | 200\$           |
| Therzopolis.....                 | 1.000:000\$     | 5.000   | Todos           | Fr. 200\$ | 8 % Maio e Novembro...  | 200\$           |
| Vição S. Paulo—Matto Grosso..... | Fr. 9.000:000\$ | 30.000  | »               | Fr. 100\$ | 8 % Março e Setembro... | —               |
| Victoria a Minas.....            | Fr. 70.000.000  | 140.000 | »               | Fr. 500   | 5 % Maio e Novembro...  | —               |
| » ».....                         | Fr. 15.000.000  | 30.000  | »               | Fr. 500   | 5 % Abril e Outubro.... | —               |
| » ».....                         | Fr. 25.000.000  | 50.000  | »               | Fr. 500   | .....                   | —               |

Quadro de Títulos da Praça do Rio de Janeiro organizado pelo "Jornal do Commercio" em 31 de Janeiro de 1931 (Continuação)

DEBENTURES

| Denominações                         | Emissão      | Títulos | Circulação | Valor | Pagamento de juros      | Ultima venda |
|--------------------------------------|--------------|---------|------------|-------|-------------------------|--------------|
| <b>DE NAVEGAÇÃO</b>                  |              |         |            |       |                         |              |
| Nacional de Navegação Costeira ..... | 17.150.000\$ | 85.750  | 25.547     | 200\$ | 17 % Janeiro e Julho... | 185\$        |

DE TECIDOS

|                                     |              |        |        |         |                          |        |
|-------------------------------------|--------------|--------|--------|---------|--------------------------|--------|
| Allança.....                        | 7.000.000\$  | 35.000 | 34.300 | 200\$   | 8 % Junho e Dezembro.    | 140\$  |
| " (2ª. serie).....                  | 5.000.000\$  | 25.000 | 25.000 | 200\$   | 10 % Março e Setembro..  | —      |
| Bom Pastor.....                     | 500.000\$    | 2.500  | 1.800  | 200\$   | 7 % Junho e Dezembro..   | 200\$  |
| Confiança Industrial.....           | 7.500.000\$  | 37.500 | Todos  | 200\$   | 10 % Março e Setembro..  | 180\$  |
| Corcovado.....                      | 9.000.000\$  | 45.000 | 33.000 | 200\$   | 7 % Abril e Outubro....  | 160\$  |
| Cotonifício Gavea.....              | 800.000\$    | 4.000  | 2.600  | 200\$   | 8 % Abril e Outubro....  | 155\$  |
| Fiação e Tecelagem de Lã.....       | 1.000.000\$  | 5.000  | Todos  | 200\$   | 10 % Janeiro e Julho.... | —      |
| Industrial Mineira.....             | 1.200.000\$  | 6.000  | 1.916  | 200\$   | 7 % Maio e Novembro....  | 150\$  |
| Industrial Campista.....            | 1.500.000\$  | 7.500  | 4.500  | 200\$   | 8 % Abril e Outubro....  | 150\$  |
| Magéense.....                       | 2.400.000\$  | 12.000 | 9.120  | 200\$   | 7 % Maio e Novembro....  | 125\$  |
| Nacional de Tecidos de Juta.....    | 18.000.000\$ | 65.000 | 61.225 | 200\$   | 8 % Janeiro e Julho....  | 170\$  |
| Nossa Senhora das Victorias.....    | 2.000.000\$  | 10.000 | Todos  | 200\$   | 10 % Junho e Dezembro..  | 200\$  |
| Nova America.....                   | 10.000.000\$ | 10.000 | 5.390  | 1.000\$ | 10 % Abril e Outubro.... | 1:0 00 |
| Petropolis Industrial.....          | 150.000\$    | 750    | 400    | 200\$   | 8 % Janeiro e Julho....  | 170\$  |
| Progresso Industrial do Brasil..... | 9.000.000\$  | 45.000 | 28.614 | 200\$   | 7 % Abril e Outubro....  | 162\$  |
| Reendas Valencianas.....            | 600.000\$    | 3.000  | Todos  | 200\$   | 8 % Janeiro e Julho....  | —      |
| Santa Helena.....                   | 2.000.000\$  | 10.000 | 8.023  | 200\$   | 8 % Junho e Dezembro..   | 100\$  |
| Santa Philomena.....                | 500.000\$    | 2.500  | Todos  | 200\$   | 7 % Março e Setembro..   | 200\$  |
| Santa Rosa.....                     | 400.000\$    | 2.000  | "      | 200\$   | 9 % Janeiro e Julho....  | —      |
| São Bernardo Fabril.....            | 1.500.000\$  | 7.500  | 7.395  | 200\$   | 8 % Maio e Novembro..    | 203\$  |
| São João.....                       | 2.000.000\$  | 10.000 | 4.000  | 200\$   | 9 % Janeiro e Julho....  | —      |
| São José.....                       | 220.000\$    | 1.100  | "      | 200\$   | 8 % Janeiro e Julho....  | 205\$  |
| Taubaté Industrial.....             | 5.000.000\$  | 25.000 | 25.000 | 200\$   | 10 % Abril e Outubro.... | 205\$  |
| Tijucas.....                        | 1.000.000\$  | 5.000  | 5.000  | 200\$   | 10 % Abril e Outubro.... | 155\$  |
| Victoria (meias).....               | 400.000\$    | 2.000  | 1.700  | 200\$   | 8 % Abril e Outubro....  | 195\$  |

DIVERSAS

|                                                     |                |         |         |         |                             |          |
|-----------------------------------------------------|----------------|---------|---------|---------|-----------------------------|----------|
| Agro-Pecuário (Empresa).....                        | 400.000\$      | 2.000   | 1.800   | 200\$   | 6 % Janeiro e Julho....     | 160\$    |
| Antonio Jannuzzi & C.....                           | 600.000\$      | 3.000   | Todos   | 200\$   | 8 % Janeiro e Julho....     | 198\$    |
| Armazens Frigoríficos.....                          | 6.000.000\$    | 30.000  | "       | 200\$   | 8 % Março e Setembro..      | 200\$500 |
| A União.....                                        | 980.000\$      | 19.600  | "       | 50\$    | 5 % Janeiro e Julho....     | —        |
| Banco de Cred. Hypot. e Agric. de S. Paulo.....     | Fr. 40.000.000 | 80.000  | "       | Fr. 500 | 5 % Abril e Outubro....     | —        |
| Banco Hypothecario Agricola do Est. Esp. Santo..... | Fr. 40.000.000 | 80.000  | "       | Fr. 500 | 5 % Janeiro e Julho....     | —        |
| Banco Hypothecario e Agricola de Minas.....         | Fr. 20.000.000 | 40.000  | "       | Fr. 500 | 5 % Janeiro e Julho....     | —        |
| Brasil Cinematographica.....                        | 10.000.000\$   | 10.000  | Todos   | 1.000\$ | 11 % Jan., Ab., Jul. e Out. | 1:010\$  |
| Brasil Commercial e Immobiliaria.....               | 6.000.000\$    | 6.000   | "       | 1.000\$ | 11 % Fev., Ma., Ag. e No.   | —        |
| Brasileira de Impressão.....                        | 500.000\$      | 2.500   | "       | 200\$   | 10 % Janeiro e Julho....    | 30\$     |
| Brasileira de Minas.....                            | 1.200.000\$    | 6.000   | 4.000   | 200\$   | 8 % Janeiro e Julho....     | —        |
| Brasileira de Portos.....                           | 5.000.000\$    | 25.000  | 22.417  | 200\$   | 8 % Janeiro e Julho....     | 198\$500 |
| Caminho Aereo Pão de Assucar.....                   | 360.000\$      | 3.600   | 3.484   | 100\$   | 8 % Março e Setembro..      | —        |
| Casa de Saude e M. Dr. P. Ernesto.....              | 1.300.000\$    | 6.500   | Todos   | 200\$   | 8 % Janeiro e Julho....     | 200\$    |
| Ceramica Brasileira.....                            | 800.000\$      | 4.000   | "       | 1.000\$ | 8 % Fevereiro e Agosto..    | 1:020\$  |
| Ceramica João Pinheiro.....                         | 300.000\$      | 1.500   | 1.675   | 200\$   | 9 % Janeiro e Julho....     | 200\$    |
| Cervejaria Brahma.....                              | 5.000.000\$    | 5.000   | 3.612   | 200\$   | 9 % Janeiro e Julho....     | 200\$    |
| Cess. das Docas da Bahia.....                       | Fr. 76.000.000 | 150.000 | 125.788 | Fr. 500 | 8 % Abril e Outubro....     | 995\$    |
| Cess. das Docas da Bahia.....                       | Fr. 88.000.000 | 76.000  | 76.922  | Fr. 500 | 6 % Março e Setembro..      | 100\$    |
| Docas de Santos.....                                | 60.000.000\$   | 300.000 | 298.652 | 200\$   | 6 % Janeiro e Julho....     | 100\$    |
| Engenho Central de Quissamã.....                    | 1.500.000\$    | 7.500   | 6.890   | 200\$   | 6 % Janeiro e Julho....     | 170\$    |
| Edificadora.....                                    | 4.000.000\$    | 20.000  | 7.805   | 200\$   | 7 % Janeiro e Julho....     | 170\$    |
| Electricidade S. Paulo e Rio.....                   | 1.200.000\$    | 6.000   | Todos   | 200\$   | 8 % Janeiro e Julho....     | 180\$    |
| E. Electrica Rio Grandense.....                     | 2.400.000\$    | 12.000  | 6.047   | 200\$   | 7 % Janeiro e Julho....     | —        |
| Engenho Central Conde Wilson.....                   | 300.000\$      | 1.500   | "       | 200\$   | 8 % Janeiro e Julho....     | 198\$    |
| Escola de Engenharia de Porto Alegre.....           | 8.840.000\$    | 6.680   | "       | 500\$   | 7 % Janeiro e Julho....     | 430\$    |
| Expresso Federal.....                               | 400.000\$      | 2.000   | 1.380   | 200\$   | 10 % Janeiro e Julho....    | —        |
| Fabrica Hurliman.....                               | 450.000\$      | 2.250   | 1.124   | 200\$   | 7 % Janeiro e Julho....     | 2—       |
| Federal de Fundição.....                            | 600.000\$      | 3.000   | 2.548   | 200\$   | 8 % Janeiro e Julho....     | 200\$    |
| Fluminense de Força e Luz.....                      | 300.000\$      | 58.000  | 2.780   | 200\$   | 8 % Janeiro e Julho....     | 205\$    |
| Fluminense Foot-Ball Club.....                      | 5.000.000\$    | 0.000   | Todos   | 100\$   | 10 % Janeiro e Julho....    | 70\$     |
| Força e Luz Cataguzes e Leopoldina.....             | 900.000\$      | 1.500   | "       | 200\$   | 7 % Janeiro e Julho....     | 70\$     |
| Força e Luz de Jacutinga.....                       | 200.000\$      | 1.000   | "       | 200\$   | 8 % Janeiro e Julho....     | —        |
| Força e Luz Porto Alegrense.....                    | 10.000.000\$   | 50.000  | 31.190  | 200\$   | 8 % Janeiro e Julho....     | 190\$    |
| Força e Luz Vera Cruz.....                          | 400.000\$      | 400     | Todos   | 1.000\$ | 10 % Março e Setembro..     | 900\$    |
| Gazeta de Noticias.....                             | 500.000\$      | 2.000   | 2.970   | 200\$   | 6 % Janeiro e Julho....     | 200\$    |
| Guanabara.....                                      | 1.000.000\$    | 5.000   | 3.400   | 200\$   | 5 % Janeiro e Julho....     | 205\$    |
| Genral de Melhoramentos em Pernambuco.....          | Fr. 8.000.000  | 16.000  | Todos   | 500\$   | 8 % Janeiro e Julho....     | 182\$    |
| Hotels Palace.....                                  | 6.000.000\$    | 30.000  | 27.850  | 200\$   | 8 % Janeiro e Julho....     | —        |
| Industrial e Agricola do Rio das Velhas.....        | 100.000\$      | 500     | Todos   | .....   | 8 % Janeiro e Julho....     | 198\$    |
| Industrial Constructora.....                        | 250.000\$      | 500     | "       | 500\$   | 8 % Janeiro e Julho....     | —        |

Quadro de Títulos da Praça do Rio de Janeiro organizado pelo "Jornal do Commercio" em  
31 de Janeiro de 1931  
(Continuação)

DEBENTURES

| Denominações                                   | Emissão       | Títulos | Circulação | Valor   | Pagamentos de juros       | Última Venda |
|------------------------------------------------|---------------|---------|------------|---------|---------------------------|--------------|
| Industrial Itacolomy                           | 500:000\$     | 2.500   | 2.290      | 200\$   | 7 1/2% Janeiro e Julho... | —            |
| Indústrias Santa Fé                            | 2.000:000\$   | 10.000  | 7.880      | 200\$   | 8 1/2% Janeiro e Julho... | 201\$        |
| Indústria Silveira Machado                     | 5.000:000\$   | 25.000  | 13.498     | 200\$   | 8 1/2% Janeiro e Julho... | —            |
| Indústrias Reunidas «Alba»                     | 10.000:000\$  | 60.000  | Todos      | 200\$   | 10 1/2% Junho e Dezembro  | —            |
| «Jornal do Brasil»                             | 1.500:000\$   | 7.500   | 2.940      | 200\$   | 8 1/2% Janeiro e Julho... | —            |
| Locativa e Constructora                        | 100:000\$     | 500     | 401        | 200\$   | 8 1/2% Março e Setembro.  | 125\$        |
| Luz Stearica                                   | 1.700:000\$   | 8.500   | 1.573      | 200\$   | 8 1/2% Março e Setembro.  | 205\$        |
| Madeiras Nacionais                             | 300:000\$     | 1.500   | Todos      | 200\$   | 8 1/2% Maio e Novembro.   | 200\$        |
| Matasauva                                      | 220:000\$     | 1.100   | »          | 200\$   | 9 1/2% Janeiro e Julho... | —            |
| Melhoramentos da Ilha do Governador            | 250:000\$     | 1.250   | »          | 200\$   | 9 1/2% Janeiro e Julho... | 200\$        |
| Melhoramentos de São Paulo (1907)              | 541:500\$     | 5.057   | 1.974      | 100\$   | 8 1/2% Março e Setembro.  | —            |
| » (1921)                                       | 2.312:200\$   | 28.247  | 22.085     | 100\$   | 8 1/2% Março e Setembro.  | —            |
| Mercado Municipal do Rio de Janeiro            | 5.000:000\$   | 25.000  | 17.942     | 200\$   | 8 1/2% Abril e Outubro... | 200\$500     |
| Merc. e Industrial Casa Vivaldi                | 3.000:000\$   | 15.000  | 11.741     | 200\$   | 8 1/2% Janeiro e Julho... | 150\$        |
| Mestre e Blattg, S. A. B. Ests.                | 2.500:000\$   | 12.500  | 5.850      | 200\$   | 19 1/2% Maio e Novembro.  | 181\$        |
| Mineria Auto-Viação Intermunicipal             | 850:000\$     | 8.500   | 1.573      | 100\$   | 12 1/2% Março e Setembro. | 195\$        |
| Nacional de Ceramica                           | 700:000\$     | 3.500   | Todos      | 200\$   | 0 1/2% Março e Setembro.  | 200\$        |
| «O Malho»                                      | 800:000\$     | 4.000   | »          | 200\$   | 7 1/2% Março e Setembro.  | —            |
| «O Paiz»                                       | 1.890:000\$   | 1.890   | »          | 1.000\$ | 7 1/2% Janeiro e Julho... | 195\$        |
| Paranaense de Electricidade                    | 650:000\$     | 3.250   | »          | 200\$   | 7 1/2% Janeiro e Julho... | —            |
| Faustina de Força e Luz                        | 1.500:000\$   | 7.500   | 6.106      | 200\$   | 8 1/2% Abril e Outubro... | —            |
| Fredal e Saneamento do Rio de Janeiro          | Fr. 7.500:000 | 15.000  | 6.953      | Fr. 500 | 5 1/2% Maio e Novembro.   | 180\$        |
| Progresso                                      | 1.500:000\$   | 7.500   | Todos      | 200\$   | 8 1/2% Maio e Novembro.   | —            |
| Progresso de Itajubá                           | 250:000\$     | 1.250   | 907        | 200\$   | 8 1/2% Maio e Novembro.   | —            |
| Sanatorio Botafogo                             | 400:000\$     | 2.000   | 1.800      | 200\$   | 8 1/2% Abril e Outubro... | 190\$        |
| S. Propagadora Bellas Artes                    | 8.000:000\$   | 40.000  | 39.219     | 200\$   | 9 1/2% Fevereiro e Julho. | 215\$        |
| Trajan de Medeiros & C.                        | 1.600:000\$   | 8.000   | 5.183      | 200\$   | 8 1/2% Fevereiro e Agosto | 171\$        |
| Transporte Comercio e Industria                | 250:000\$     | 1.250   | 115        | 200\$   | 7 1/2% Abril e Outubro... | 160\$        |
| Turvense de Luz e Força                        | 50:000\$      | 250     | Todos      | 200\$   | 8 1/2% Janeiro.....       | 200\$        |
| Usinas Nacionais                               | 1.500:000\$   | 7.500   | 6.300      | 200\$   | 8 1/2% Janeiro e Julho... | 202\$        |
| V. O. 3ª dos Minimos de S. Francisco de Paula. | 600:000\$     | 3.000   | 20         | 200\$   | 8 1/2% Janeiro e Julho... | 190\$        |
| » » » » » » » » » »                            | 500:000\$     | 2.500   | 1.332      | 200\$   | 7 1/2% Abril e Outubro... | 190\$        |

LETRAS HYPOTHECARIAS

| Denominações                          | Valor emitido | Letras | Valor | Juros e vencimentos         | Última venda |
|---------------------------------------|---------------|--------|-------|-----------------------------|--------------|
| Banco de Credito Real de Minas Geraes | 4.997:500\$   | 49.975 | 100\$ | 6 1/2% Maio e Novembro....  | 100\$000     |
| » » » » » » » » » »                   | 5.000:000\$   | 49.760 | 100\$ | 7 1/2% Abril e Outubro..... | 100\$000     |
| » » » » » » » » » »                   | 5.000:000\$   | 25.000 | 200\$ | 7 1/2% Abril e Outubro..... | —            |

ACÇÕES DE BANCOS E COMPANHIAS

| Denominações                     | Capital     | Ações  | Circulação | Valor | Ent.  | Fundos de reservas e outros | Último dividendo        | Última venda |
|----------------------------------|-------------|--------|------------|-------|-------|-----------------------------|-------------------------|--------------|
| Agrícola Fluminense              | 50:000\$    | 5.000  | Todas      | 100\$ | —     | —                           | —                       | —            |
| Agrícola e Industrial            | 800:000\$   | 4.000  | »          | 200\$ | —     | —                           | —                       | —            |
| Agrícola Juiz de Fóra            | 800:000\$   | 4.000  | »          | 200\$ | —     | 44:452\$859                 | —                       | —            |
| Agrícola Pastoral Fluminense     | 100:000\$   | 1.000  | »          | 100\$ | —     | —                           | —                       | —            |
| Agrícola Rio de Janeiro          | 1.400:000\$ | 6.274  | »          | 200\$ | 200\$ | —                           | —                       | 185\$000     |
| Agrícola Pastoral do Muriahé     | 1.250:000\$ | 726    | »          | 200\$ | 100\$ | —                           | —                       | —            |
| Agrícola e Pecuaria              | 200:000\$   | 6.250  | »          | 200\$ | 200\$ | —                           | —                       | —            |
| Agrícola do Sumidouro            | 350:000\$   | 1.000  | »          | 200\$ | 200\$ | 2:172\$373                  | —                       | —            |
| Agro Pecuaria                    | 850:000\$   | 1.750  | »          | 200\$ | 200\$ | —                           | —                       | —            |
| Centros Pastoris do Brasil       | 1.000:000\$ | 5.000  | »          | 200\$ | 200\$ | 6:771\$669                  | —                       | —            |
| Fluminense de Lactícnios         | 1.721:370\$ | 57.379 | »          | 200\$ | 200\$ | 1,093:152\$024              | 3\$, Janeiro, 1931..... | 340\$000     |
| Frigificadora Rio Grande         | 500:000\$   | 5.000  | »          | 100\$ | 100\$ | —                           | —                       | 100\$000     |
| Industrial e Agrícola do Torreão | 4.000:000\$ | 20.000 | »          | 30\$  | 30\$  | —                           | —                       | —            |
| Mineira de Lactícnios            | 180:000\$   | 800    | »          | 200\$ | 200\$ | —                           | —                       | —            |
| » » » » » » » » » »              | 4.000:000\$ | 20.000 | »          | 200\$ | 200\$ | 1.313:332\$000              | 8\$, Julho, 1930.....   | —            |

AGRICOLAS, PASTORIS, ETC.

Quadro de Títulos da Praça do Rio de Janeiro organizado pelo "Jornal do Commercio" em  
31 de Janeiro de 1931  
(Continuação)

ACÇÕES DE BANCOS E COMPANHIAS

| Denominações                              | Capital        | Ações   | Circulação | Valor   | Ent.    | Fundos de reservas e ouros | Ultimo diviêndo            | Ultima venda |
|-------------------------------------------|----------------|---------|------------|---------|---------|----------------------------|----------------------------|--------------|
| <b>BANCOS</b>                             |                |         |            |         |         |                            |                            |              |
| Alliança do Rio de Janeiro.....           | 1.000.000\$    | 5.000   | Todas      | 200\$   | 200\$   | 89:82:8800                 | 14\$, Fevereiro de 1929    | 280\$        |
| Brasil.....                               | 100.000.000\$  | 500.000 | 850.000    | 200\$   | 200\$   | 208.908:618895             | 20\$, Janeiro, 1931.....   | 390\$        |
| Boayista.....                             | 15.000.000\$   | 80.000  | "          | 500\$   | 500\$   | 2.700:000\$                | 25\$, Janeiro, 1931.....   | 600\$        |
| Bank of London & South America.....       | £ 4.000.000    | 800.000 | 708.000    | £ 5     | £ 5     | 3.600.000                  | 70\$, Novembro, 1928.....  | —            |
| British Bank of South America.....        | £ 2.000.000    | 100.000 | Todas      | £ 20    | £ 10    | 1.091.826                  | 10 sbl., Setembro, 1927    | —            |
| Commercial do Rio de Janeiro.....         | 10.000.000\$   | 50.000  | "          | 200\$   | 200\$   | 3.646:281:640              | 8\$, Julho, 1930.....      | 124\$        |
| Commercio.....                            | 6.256:200\$    | 91.281  | 31.281     | 200\$   | 200\$   | 1.605:529:581              | 6\$, Julho, 1930.....      | 140\$        |
| Commercio e Industria de Minas Geraes     | 12.000.000\$   | 90.000  | Todas      | 200\$   | 200\$   | 6.380:000\$000             | 15\$, Janeiro, 1931.....   | 83\$         |
| Commercio e Industria de São Paulo.....   | 50.000.000\$   | 250.000 | "          | 200\$   | 200\$   | 65.104:276\$180            | 16\$, Julho, 1930.....     | 160\$        |
| Commercial do Estado de São Paulo.....    | 100.000.000\$  | 600.000 | "          | 200\$   | 200\$   | 55.812:907\$350            | 12\$, Janeiro, 1930.....   | 652\$        |
| Constructor do Brasil.....                | 1.312:300\$    | 13.123  | "          | 100\$   | 100\$   | 4.248:834\$426             | 6\$, em 1928.....          | —            |
| Credito Hypoth. Agricola do E. da Bahia   | f. 10.000.000  | 20.000  | "          | f. 500  | fr. 50  | —                          | —                          | —            |
| Credito R. de Minas-Geraes.....           | 25.000.000\$   | 125.000 | "          | 200\$   | 200\$   | 2.329:991\$566             | 150\$, Julho, 1930.....    | 129\$        |
| Credito Hypothecario e Agr. S. Paulo..... | f. 10.000.000  | 20.000  | "          | f. 500  | fr. 250 | 2.135:260\$817             | —                          | —            |
| Crédit Foncier du Brésil.....             | f. 50.000.000  | 100.000 | "          | f. 500  | fr. 250 | 194:687\$840               | fr. 45, Julho, 1924.....   | —            |
| Credito Mercantil.....                    | 5.000.000      | 25.000  | "          | 200\$   | 100\$   | —                          | 3\$, Janeiro, 1931.....    | —            |
| Economico do Brasil.....                  | 2.000.000\$    | 20.000  | "          | 100\$   | 100\$   | —                          | —                          | —            |
| Francez e Italiano para a America do Sul  | f. 100.000.000 | 200.000 | "          | f. 500  | fr. 500 | F. 186.000.000             | 160\$, Junho, 1931.....    | 56\$         |
| Funcionarios Publicos.....                | 10.000.000\$   | 200.000 | "          | 50\$    | 50\$    | 992:20:3224                | 23\$50, Janeiro, 1931..... | 50\$         |
| Hollandez da America do Sul.....          | f. 17.580.000  | 125.818 | "          | f. 140  | fl. 140 | f. 1.400.000               | 300\$, Julho, 1926.....    | 68\$5        |
| Hypothecario do Brasil.....               | 16.000.000\$   | 80.000  | 44.047     | 200\$   | 1.000   | —                          | —                          | 74\$         |
| Italo-Beige.....                          | f. 100.000.000 | 200.000 | Todas      | f. 500  | fr. 500 | 983:751\$719               | 1\$, Março, 1909.....      | 182          |
| Mercantil do Rio de Janeiro.....          | 10.000.000\$   | 50.000  | "          | 200\$   | 200\$   | 13.682:969\$19             | 20\$, Janeiro, 1931.....   | 470\$        |
| Nacional Ultramarino.....                 | 48.000.000\$   | 598.332 | 266.666    | esc. 90 | esc. 90 | osc. 43:102\$698           | 11\$70 Abril, 1930.....    | —            |
| Portuguez do Brasil.....                  | 50.000.000\$   | 250.000 | Todas      | 200\$   | 200\$   | 10.980:844\$196            | 6\$, Janeiro, 1931.....    | 89\$         |
| Predial do Estado do Rio de Janeiro...    | 1.000.000\$    | 5.000   | "          | 200\$   | 100\$   | 749:26:8491                | 12\$, Janeiro, 1931.....   | 46\$         |
| Provincia do Rio Grande do Sul.....       | 40.000.000\$   | 200.000 | "          | 200\$   | 100\$   | 86.000:000\$000            | 7\$5, Janeiro, 1931.....   | 260\$        |
| Regional.....                             | 1.000.000\$    | 5.000   | "          | 200\$   | 200\$   | 81:995\$660                | 4\$, Janeiro, 1931.....    | 120\$        |
| Rio Grande do Sul.....                    | 50.000.000\$   | 100.000 | "          | 500\$   | 600\$   | —                          | —                          | —            |
| Santaritense.....                         | 2.000.000\$    | 10.000  | "          | 200\$   | 270\$   | —                          | —                          | —            |

ESTRADAS DE FERRO

|                                      |               |         |         |         |         |                  |                          |       |
|--------------------------------------|---------------|---------|---------|---------|---------|------------------|--------------------------|-------|
| Cabo Frio.....                       | 500.000\$     | 5.000   | Todas   | 100\$   | 100\$   | —                | —                        | —     |
| Colonização Porto do Souza—Manhuassú | 8.000.000\$   | 15.000  | "       | 200\$   | 200\$   | —                | —                        | —     |
| Federaes B. R. Sul Mineira.....      | 20.000.000\$  | 100.000 | "       | 200\$   | 200\$   | —                | —                        | —     |
| Ferroviana Brasileira.....           | f. 85.000.000 | 70.000  | "       | fr. 500 | fr. 500 | 86:465\$381      | 4\$, Abril, 1924.....    | 20\$  |
| Goyaz.....                           | f. 30.000.000 | 56.668  | "       | fr. 500 | fr. 500 | —                | 15 %, em 1931.....       | 60\$  |
| Itabapoana.....                      | 4.000.000\$   | 4.000   | "       | 1:000\$ | 1:000\$ | —                | —                        | 14\$  |
| Leopoldina Railway.....              | £ 7.000.000   | 700.300 | 687.069 | £ 10    | £ 10    | £ 1.261.686-3-11 | 10\$262, Agosto, 1930... | 106\$ |
| Minas de S. Jeronymo.....            | 20.000.000\$  | 200.000 | Todas   | 100\$   | 100\$   | 16.747:509\$860  | 4\$, Janeiro, 1931.....  | 74\$  |
| Muriahé.....                         | 1.000.000\$   | 7.500   | "       | 200\$   | 200\$   | —                | —                        | —     |
| Nordeste de Minas.....               | 500.000\$     | 5.000   | "       | 100\$   | 100\$   | —                | —                        | —     |
| Norte do Brasil.....                 | 12.500.000\$  | 62.000  | "       | 200\$   | 140\$   | —                | —                        | —     |
| Norte de Minas.....                  | 10.000.000\$  | 50.000  | "       | 200\$   | 200\$   | —                | —                        | 85\$  |
| Norte do Paraná.....                 | 440.000\$     | 22.000  | "       | 200\$   | 200\$   | —                | —                        | —     |
| North Alagoas Railway.....           | 8.000.000\$   | 15.000  | "       | 200\$   | 200\$   | 1.869:668\$003   | 2\$, Janeiro, 1914.....  | —     |
| Paracatú.....                        | 10.000.000\$  | 15.000  | "       | 200\$   | 200\$   | —                | —                        | —     |
| Paulista.....                        | 300.000.000\$ | 125.618 | "       | 200\$   | 200\$   | —                | —                        | —     |
| Pelotas.....                         | 5.000.000\$   | 10.000  | "       | 500\$   | 100\$   | 128.868:831\$975 | Em 1930.....             | 242\$ |
| Rede Sul-M. Grosso.....              | 2.000.000\$   | 10.000  | "       | 200\$   | —       | —                | —                        | —     |
| Rio Doce—S. Matheus.....             | F. 6.000.000  | 12.000  | "       | F. 500  | F. 150  | —                | —                        | 202\$ |
| S. Paulo-Rio Grande.....             | F. 25.000.000 | 50.000  | "       | F. 500  | F. 500  | 50.873:775\$956  | —                        | 82\$  |
| Theresopolis.....                    | 8.000.000\$   | 10.000  | "       | 200\$   | 200\$   | 24:608\$867      | —                        | —     |
| The Victoria and Bahia Railway.....  | £ 500.000     | 25.000  | "       | £ 20    | £ 20    | —                | —                        | —     |
| Viiação Serrana.....                 | £ 200.000     | 16.000  | "       | 200\$   | 200\$   | —                | —                        | —     |
| Victoria a Minas.....                | F. 40.000.000 | 80.000  | "       | F. 500  | F. 500  | 14.478:989\$770  | —                        | —     |
| Victoria (Brasil) Railway.....       | £ 280.000     | 14.000  | "       | £ 20    | £ 20    | —                | —                        | 26\$  |

FORÇA, LUZ E VIAÇÃO

|                                      |              |         |       |         |         |                 |                        |       |
|--------------------------------------|--------------|---------|-------|---------|---------|-----------------|------------------------|-------|
| Auto-Viação Cent. de Minas.....      | 600.000\$    | 3.000   | Todas | 200\$   | 120\$   | 10:656\$500     | —                      | —     |
| Brasileira de Energia Electrica..... | 80.000.000\$ | 150.000 | "     | 200\$   | 200\$   | 28.851:621\$187 | 30\$, Março, 1914..... | —     |
| Brasileira T. Luz e Força.....       | 7.000.000\$  | 85.000  | "     | 200\$   | 200\$   | 697:182\$580    | 20 %, em 1926.....     | —     |
| Carioica de T. M. e Fluviacs.....    | 500.000\$    | 500     | "     | 000\$   | 1:000\$ | —               | —                      | —     |
| Caminho A. Pão de Açucar.....        | 860.000\$    | 1.800   | "     | 1:200\$ | 200\$   | 69:870\$600     | —                      | —     |
| Cantareira e Viiação Fluminense..... | 80.000.000\$ | 150.000 | "     | 200\$   | 200\$   | 269:875\$710    | 7\$, Abril 1930.....   | 120\$ |



Quadro de Títulos da Praça do Rio de Janeiro organizado pelo "Jornal do Commercio" em  
31 de Janeiro de 1931  
(Continuação)

ACÇÕES DE BANCOS E COMPANHIAS

| Denominações                           | Capital      | Ações   | Circulação | Valor   | Ent.    | Fundos de reservas e outros | Ultimo dividendo         | Ultima venda |
|----------------------------------------|--------------|---------|------------|---------|---------|-----------------------------|--------------------------|--------------|
| <b>FORÇA, LUZ E VIAÇÃO</b>             |              |         |            |         |         |                             |                          |              |
| Electricidade S. Paulo e Rio.....      | 1.200:000\$  | 6.000   | Todas      | 200\$   | 200\$   | —                           | —                        | —            |
| Electricidade V. Urbana M. Geraes..... | 1.500:000\$  | 7.500   | "          | 200\$   | 200\$   | 277:061\$444                | —                        | —            |
| Energia E. Rio Grandense.....          | 15.000:000\$ | 160.000 | "          | 100\$   | 100\$   | 3.099:914\$626              | 5\$, Maio, 1928.....     | 70\$         |
| Ferro-Carril Carioca.....              | 2.500:000\$  | 25.000  | "          | 100\$   | 100\$   | 1.533:95\$047               | —                        | 49\$         |
| F. Carril do Jardim Botânico.....      | 1.000:000\$  | 70.000  | "          | 200\$   | 200\$   | 3.176:217\$990              | 5 %, Dezembro, 1930..    | 152\$        |
| Fluminense de Força e Luz.....         | 500:000\$    | 5.000   | "          | 100\$   | 100\$   | —                           | —                        | 79\$         |
| Força e Luz C. Leopoldina.....         | 400:000\$    | 4.000   | "          | 100\$   | 40\$    | —                           | —                        | 60\$         |
| Força e Luz de Campos.....             | 2.450:000\$  | 24.500  | "          | 100\$   | 100\$   | 149:493\$645                | 13, Julho, 1918.....     | —            |
| Força e Luz de Jacutinga.....          | 200:000\$    | 1.000   | "          | 200\$   | 200\$   | —                           | 15, Julho, 1912.....     | —            |
| Força e Luz de Jahu.....               | 200:000\$    | 1.000   | "          | 200\$   | 200\$   | —                           | —                        | 210\$        |
| Força e Luz Norte Fluminense.....      | 1.200:000\$  | 6.000   | "          | 200\$   | 200\$   | 281:926\$390                | 24\$, Março, 1930.....   | 200\$        |
| Força e Luz Norte de S. Paulo.....     | 2.600:000\$  | 13.500  | "          | 200\$   | 200\$   | 208:863\$040                | Fevereiro, 1920.....     | —            |
| Força e Luz de Palmyra.....            | 200:000\$    | 2.000   | "          | 100\$   | 100\$   | 499:052\$190                | 10\$, Janeiro, 1931..... | —            |
| Força e Luz Porto-Alegrense.....       | 15.000:000\$ | 75.000  | "          | 200\$   | 200\$   | 1.307:044\$510              | —                        | —            |
| Força e Luz Ribeirão Preto.....        | 845:000\$    | 845     | "          | 1:000\$ | 1:000\$ | —                           | 15\$, Março, 1923.....   | —            |
| Força e Luz Vera Cruz.....             | 400:000\$    | 2.000   | "          | 200\$   | 200\$   | 9:396\$656                  | —                        | —            |
| Industrial Hulha Branca.....           | 2.500:000\$  | 12.500  | "          | 200\$   | 200\$   | —                           | —                        | 200\$        |
| Mineir. A. V. Interamunicipal.....     | 350:000\$    | 1.750   | "          | 200\$   | 200\$   | 429:591\$772                | 7\$, Março, 1914.....    | —            |
| Mineira de Electricidade.....          | 2.500:000\$  | 12.500  | "          | 200\$   | 200\$   | —                           | —                        | —            |
| Mineira de Energia Electrica.....      | 200:000\$    | 1.000   | "          | 200\$   | 200\$   | —                           | 10\$, Fevereiro, 1919... | —            |
| Melh. Ilha do Governador.....          | 250:000\$    | 2.500   | "          | 100\$   | 100\$   | —                           | —                        | —            |
| Nacional de Electricidade.....         | 1.000:000\$  | 5.000   | "          | 200\$   | 200\$   | 185:695\$213                | 20\$, em 1928.....       | —            |
| Paranaense de Electricidade.....       | 650:000\$    | 6.500   | "          | 100\$   | 100\$   | —                           | —                        | —            |
| Paulista de Força e Luz.....           | 2.000:000\$  | 10.000  | 8.000      | 200\$   | 200\$   | 8:190\$420                  | Abril, 1927.....         | —            |
| Pernambuco.....                        | 2.000:000\$  | 20.000  | Todas      | 100\$   | 100\$   | 98:553\$132                 | 4\$, Abril 1920.....     | —            |
| Sul-Mineira de Electricidade.....      | 2.800:000\$  | 14.000  | "          | 200\$   | 200\$   | 2.016:000\$000              | 13\$, Agosto 1930.....   | —            |
| Turvense de Luz e Força.....           | 90:000\$     | 450     | "          | 200\$   | 200\$   | 129:791\$727                | —                        | —            |
| Viação e Construções.....              | 1.500:000\$  | 7.500   | "          | 200\$   | 200\$   | —                           | —                        | —            |
| Viação S. Gonçalo.....                 | 800:000\$    | 4.000   | "          | 200\$   | 200\$   | —                           | 12 %, Agosto, 1917...    | 300\$        |
| Viação L. e F. de Minas Geraes.....    | 500:000\$    | 2.500   | "          | 200\$   | 200\$   | —                           | —                        | —            |

JORNAES, TYPOGRAPHIAS, ETC.

|                                        |             |        |       |         |         |                |                          |         |
|----------------------------------------|-------------|--------|-------|---------|---------|----------------|--------------------------|---------|
| A Noite.....                           | 1.500:000\$ | 7.500  | Todas | 200\$   | 200\$   | 2.711:697\$676 | 20\$, em 1925.....       | 200\$   |
| A Patria.....                          | 1.000:000\$ | 5.000  | "     | 200\$   | 200\$   | —              | —                        | —       |
| Anuncios em bouda.....                 | 50:000\$    | 1.000  | "     | 50\$    | 40\$    | 305:232\$726   | 25\$, Fevereiro 1923...  | —       |
| Brasileira de Impressão.....           | 1.800:000\$ | 1.800  | "     | 1:000\$ | 1:000\$ | —              | —                        | —       |
| Brazilian American.....                | 500:000\$   | 2.500  | "     | 200\$   | 200\$   | —              | 10\$, Janeiro 1928.....  | 100\$   |
| Deutsche Tagblatt.....                 | 100:000\$   | 500    | "     | 200\$   | 200\$   | —              | —                        | —       |
| Gazeta da Bolsa.....                   | 800:000\$   | 1.500  | "     | 200\$   | 200\$   | —              | —                        | 202\$   |
| Gazeta de Noticias.....                | 2.000:000\$ | 10.000 | "     | 200\$   | 200\$   | —              | —                        | 10\$    |
| Jornal do Brasil.....                  | 4.000:000\$ | 40.000 | "     | 100\$   | 100\$   | 181:414\$390   | —                        | 100\$   |
| Jornal do Commercio (Rodrigues & C.).. | 5.000:000\$ | 4.900  | "     | 1:000\$ | 1:000\$ | 862:100\$920   | 80\$, Agosto 1927.....   | 1:080\$ |
| Livraria E. Cons. Candido de Oliveira  | 500:000\$   | 2.500  | "     | 200\$   | 200\$   | —              | —                        | 210\$   |
| Lytographia Ferreira Pinto.....        | 1.200:000\$ | 6.000  | "     | 200\$   | 200\$   | 1.866:897\$097 | 14\$, Janeiro 1924.....  | —       |
| Monitor Mercantil.....                 | 800:000\$   | 6.000  | "     | 50\$    | 50\$    | 2:680\$556     | 5 %, em 1926.....        | 96\$    |
| Nacional de Publicidade.....           | 25:000\$    | 2.500  | "     | 100\$   | 10\$    | —              | —                        | —       |
| Malho.....                             | 1.000:000\$ | 5.000  | "     | 200\$   | 200\$   | —              | 21\$800, Janeiro 1915... | 70\$    |
| O Cruzeiro—S. A. E. Graphica.....      | 500:000\$   | 2.500  | "     | 200\$   | 200\$   | —              | —                        | —       |
| O Paiz.....                            | 4.000:000\$ | 4.000  | "     | 1:000\$ | 1:000\$ | —              | —                        | —       |
| Publicidade Juridica S. A.....         | 400:000\$   | 2.000  | "     | 200\$   | 200\$   | —              | —                        | —       |

MINAS

|                                        |             |         |       |       |              |                |                         |         |
|----------------------------------------|-------------|---------|-------|-------|--------------|----------------|-------------------------|---------|
| Brasileira de Carbureto de Calcio..... | 1.200:000\$ | 6.000   | Todas | 200\$ | 200\$        | 6.132:902\$371 | 12\$, Janeiro 1931..... | 380\$   |
| Brasileira Diamantifera.....           | 3.000:000\$ | 150.000 | "     | 20\$  | 10\$<br>20\$ | 2:995\$027     | —                       | 4\$     |
| Brasileira de Minas.....               | 1.250:000\$ | 12.500  | "     | 100\$ | —            | —              | —                       | —       |
| Brasileira de Minerias.....            | 500:000\$   | 5.000   | "     | 100\$ | 100\$        | —              | —                       | —       |
| Brasileira Minas S. Mathilde.....      | 1.200:000\$ | 6.000   | "     | 200\$ | 200\$        | 975:870\$220   | 5 %, em 1924.....       | 12\$500 |
| Carbonifera de Araraúá.....            | 3.000:000\$ | 30.000  | "     | 100\$ | 100\$        | 230:207\$137   | —                       | 10\$    |
| Carbonifera Prospera.....              | 2.500:000\$ | 25.000  | "     | 100\$ | 70\$         | —              | —                       | —       |
| Carbonifera Rio Grandense.....         | 1.000:000\$ | 5.000   | "     | 200\$ | 200\$        | 1.533:779\$809 | —                       | —       |
| Carbonifera Urussanga.....             | 8.000:000\$ | 15.000  | "     | 200\$ | 200\$        | 467:000\$000   | —                       | —       |
| Manganez Queluz de Minas.....          | 2.000:000\$ | 5.000   | "     | 200\$ | 200\$        | —              | —                       | —       |
| Minas de Carvão do Jacuhy.....         | 8.000:000\$ | 15.000  | "     | 200\$ | 200\$        | —              | —                       | —       |
| Mineração e Metallurgia Brasil.....    | 2.000:000\$ | 10.000  | "     | 200\$ | 100\$        | 1.890:445\$227 | 15\$, em 1928.....      | 150\$   |
| Mineração de Penedo.....               | 200:000\$   | 1.000   | "     | 200\$ | 200\$        | —              | —                       | —       |
| Morro do Mina.....                     | 2.400:000\$ | 24.000  | "     | 100\$ | 100\$        | 961:096\$220   | 12\$, Abril 1924.....   | —       |
| Nacional de Petroleo.....              | 800:000\$   | 4.000   | "     | 200\$ | 200\$        | 75:823\$964    | 30\$, em 1930.....      | —       |
| Syndical de Mineração do Brasil.....   | 2.000:000\$ | 10.000  | "     | 200\$ | 200\$        | —              | —                       | —       |

**Quadro de Títulos da Praça do Rio de Janeiro organizado pelo "Jornal do Commercio" em  
31 de Janeiro de 1931**

(Continuação)

**ACÇÕES DE BANCOS E COMPANHIAS**

| Denominações                        | Capital      | Ações   | Circulação | Valor   | Entr.   | Fundos de reservas e outros | Ultimo dividendo        | Ul. ma venda |
|-------------------------------------|--------------|---------|------------|---------|---------|-----------------------------|-------------------------|--------------|
| <b>NAVEGAÇÃO</b>                    |              |         |            |         |         |                             |                         |              |
| Brasileira de Navegação.....        | 500.000\$    | 2.500   | Todas      | 200\$   | 200\$   | 44.595\$149                 | —                       | —            |
| Comercio e Navegação.....           | 15.200.000\$ | 75.000  | »          | 200\$   | 200\$   | 51.729.659\$399             | —                       | —            |
| Espirito Santo-Caravollas.....      | 200.000\$    | 1.000   | »          | 200\$   | 200\$   | —                           | —                       | —            |
| Lloyd Brasileiro.....               | 80.000.000\$ | 150.000 | »          | 200\$   | 200\$   | 64.108.963\$768             | 24\$, Junho de 1928...  | —            |
| Lloyd Paraense.....                 | 580.000\$    | 580     | »          | 1.000\$ | 1.000\$ | 96.197\$852                 | 15 % em 1927.....       | —            |
| Nacional de Navegação Costeira..... | 11.000.000\$ | 55.000  | »          | 200\$   | 200\$   | 55.950.877\$369             | 24, em 1928.....        | —            |
| Rio Grandense.....                  | 600.000\$    | 6.000   | »          | 100\$   | 100\$   | —                           | —                       | 204\$        |
| Rio de Janeiro.....                 | 1.000.000\$  | 5.000   | »          | 200\$   | 200\$   | —                           | —                       | —            |
| Rio — S. Paulo.....                 | 400.000\$    | 2.000   | »          | 200\$   | 200\$   | —                           | —                       | —            |
| S. João da Barra e Campos.....      | 1.346.800\$  | 6.734   | »          | 200\$   | 80\$    | 116.951\$908                | 4\$, Fevereiro 1918.... | 100\$        |

**SEGUROS**

|                                     |             |        |       |         |         |                  |                           |         |
|-------------------------------------|-------------|--------|-------|---------|---------|------------------|---------------------------|---------|
| Alliança da Bahia.....              | 9.000.000\$ | 9.000  | Todas | 1.000\$ | 1.000\$ | 29.145.211\$860  | 150\$000, Janeiro 1931... | —       |
| Argos Fluminense.....               | 2.100.000\$ | 3.000  | »     | 700\$   | 700\$   | 3.719.358\$766   | 100\$, Janeiro, 1931....  | 2.420\$ |
| Brasil.....                         | 1.000.000\$ | 10.000 | »     | 100\$   | 70\$    | 562.883\$184     | 4\$200, Janeiro, 1929.    | 75\$    |
| Brasileira de Seguros.....          | 2.000.000\$ | 10.000 | »     | 200\$   | 80\$    | 100.985\$263     | —                         | —       |
| Confiança.....                      | 1.000.000\$ | 5.000  | »     | 200\$   | 200\$   | 659.567\$780     | 8\$000, Janeiro, 1931.    | 240\$   |
| Continental.....                    | 1.500.000\$ | 7.500  | »     | 200\$   | 100\$   | 449.015\$101     | 10 %, Março, 1929...      | 100\$   |
| Garantia.....                       | 1.000.000\$ | 5.000  | »     | 200\$   | 150\$   | 465.849\$536     | 6\$000 Janeiro, 1931...   | 114\$   |
| Guanabara.....                      | 2.000.000\$ | 10.000 | »     | 200\$   | 200\$   | 232.766\$236     | 8 %, Outubro, 1927...     | 600\$   |
| Indemnizadora.....                  | 1.000.000\$ | 10.000 | »     | 100\$   | 40\$    | 699.240\$898     | 6\$000, Abril, 1928....   | 80\$    |
| Integridade.....                    | 800.000\$   | 4.000  | »     | 200\$   | 200\$   | 645.540\$000     | 10\$000, Julho, 1931...   | 112\$   |
| Internacional de Seguros.....       | 9.000.000\$ | 6.000  | »     | 500\$   | 200\$   | 1.801.25.913     | 9 %, Março, 1929....      | 210\$   |
| Lloyd Atlantico.....                | 5.000.000\$ | 25.000 | »     | 200\$   | 80\$    | 250.549\$340     | 10 %, Outubro, 1925....   | 203\$   |
| Lloyd Sul-Americano.....            | 4.000.000\$ | 20.000 | »     | 200\$   | 110\$   | 1.798.661\$442   | 12 %, Abril, 1927....     | 20\$    |
| Novo Mundo.....                     | 4.000.000\$ | 4.000  | »     | 1.000\$ | 400\$   | —                | —                         | —       |
| Paulista.....                       | 5.000.000\$ | 15.000 | »     | 200\$   | 200\$   | 4.713.070\$806   | 15 % em 1929.....         | —       |
| Polotense.....                      | 2.000.000\$ | 10.000 | »     | 200\$   | 200\$   | 589.687\$866     | 102 %, Janeiro, 1919...   | —       |
| Providente.....                     | 2.500.000\$ | 2.500  | »     | 1.000\$ | 1.600\$ | 3.461.31.840     | 60\$, Julho, 1930....     | 2.700\$ |
| Sagres.....                         | 2.000.000\$ | 10.000 | »     | 200\$   | 200\$   | 2.060.767\$480   | 15\$000, Janeiro, 1931.   | 280\$   |
| Stella.....                         | 1.000.000\$ | 5.000  | »     | 200\$   | 100\$   | 116.960\$300     | —                         | —       |
| Sul America (Seguros de Vida).....  | 4.000.000\$ | 20.000 | »     | 100\$   | 100\$   | 163.677.639\$704 | 25\$, Setembro, 1930      | 1.025\$ |
| Sul-America T. M. e Accidentes..... | 2.000.000\$ | 10.000 | »     | 200\$   | 140\$   | 4.499.456\$407   | 3, 25\$, Setembro, 1930   | —       |
| União dos Proprietarios.....        | 1.000.000\$ | 5.000  | »     | 200\$   | 200\$   | 1.428.489\$440   | 8 %, Julho, 1930....      | 240\$   |
| Urania.....                         | 1.000.000\$ | 10.000 | »     | 100\$   | 50\$    | —                | 15\$000, Janeiro, 1931.   | 250\$   |
| Varejistas.....                     | 2.500.000\$ | 6.250  | »     | 400\$   | 400\$   | 2.744.135\$526   | 36\$000, Janeiro, 1931... | 800\$   |

**TECIDOS**

|                                                  |              |         |       |       |       |                 |                          |         |
|--------------------------------------------------|--------------|---------|-------|-------|-------|-----------------|--------------------------|---------|
| Alliança.....                                    | 12.000.000\$ | 60.000  | Todas | 200\$ | 200\$ | —               | —                        | —       |
| America Fabril.....                              | 32.000.000\$ | 160.000 | »     | 200\$ | 200\$ | 49.605.938\$885 | 10\$, Agosto, 1924....   | 363     |
| Barbacense.....                                  | 120.000\$    | 1.200   | »     | 100\$ | 100\$ | —               | 12\$, Fevereiro, 1929,   | 90\$    |
| Brasil Industrial.....                           | 6.000.000\$  | 30.000  | »     | 200\$ | 200\$ | —               | —                        | 155\$   |
| Bom Pastor.....                                  | 1.500.000\$  | 7.500   | »     | 200\$ | 200\$ | 10.518.548\$024 | 15\$, Janeiro, 1931...   | 204\$   |
| Cometa.....                                      | 5.400.000\$  | 27.000  | »     | 200\$ | 200\$ | 181.643\$ 00    | 10\$, Agosto, 1925....   | 101\$   |
| Confiança Industrial.....                        | 9.000.000\$  | 45.000  | »     | 200\$ | 200\$ | 2.338.498\$564  | 8\$, Janeiro, 1928....   | 60\$    |
| Corcovado.....                                   | 9.000.000\$  | 45.000  | »     | 200\$ | 200\$ | 2.068.659\$790  | 0\$, Fevereiro, 1926,    | 150\$   |
| Cotonificio Gaya.....                            | 1.500.000\$  | 7.500   | »     | 200\$ | 200\$ | 463.779\$007    | 16\$, Julho, 1928....    | 23\$    |
| Covilhã.....                                     | 200.000\$    | 2.000   | »     | 200\$ | 200\$ | 1.179.595\$126  | 8\$, Janeiro, 1928....   | 400\$   |
| D. Izabel.....                                   | 4.500.000\$  | 22.500  | »     | 200\$ | 100\$ | 609.226\$340    | 15\$, Julho, 1925....    | 100\$   |
| Esperança.....                                   | 5.000.000\$  | 25.000  | »     | 200\$ | 200\$ | 786.093\$ 00    | 15\$, Julho, 1929....    | 150\$   |
| Fabrica de Velludo e Seda Suisso-Brasileira..... | 2.000.000\$  | 10.000  | »     | 200\$ | 200\$ | 2.339.473\$165  | 7\$, Agosto, 1929....    | 310\$   |
| Fabril Mineira.....                              | 500.000\$    | 2.500   | »     | 100\$ | 200\$ | 1.106.159\$125  | 12\$, em Janeiro, 1927   | 1.080\$ |
| Fabril Santo Antonio.....                        | 500.000\$    | 2.500   | »     | 200\$ | 200\$ | 152.679\$594    | 30\$, Janeiro, 1919....  | —       |
| Fiação e Tecelagem de Lã.....                    | 1.000.000\$  | 5.000   | »     | 200\$ | 200\$ | 95.780\$621     | 10\$, Agosto, 1920....   | 260\$   |
| Industrial Campista.....                         | 3.000.000\$  | 15.000  | »     | 200\$ | 200\$ | 18.841\$234     | —                        | 50\$    |
| Industrial Mineira.....                          | 1.200.000\$  | 6.000   | »     | 200\$ | 200\$ | 77.049\$470     | 7\$, em 1928.....        | 200\$   |
| Lanificio Minerva.....                           | 3.000.000\$  | 6.000   | »     | 500\$ | 425\$ | 8.391.952\$720  | 6\$, Janeiro, 1929....   | 390\$   |
| Lanificio N. S. do Sameiro.....                  | 160.000\$    | 1.600   | »     | 100\$ | 100\$ | 648.616\$106    | 20\$, Janeiro, 1926....  | 512\$   |
| Lanificio de Petropolis (F. B.).....             | 2.000.000\$  | 10.000  | »     | 200\$ | 200\$ | 6.251\$780      | 6\$, Abril, 1921....     | 103\$   |
| Magéense.....                                    | 2.400.000\$  | 12.000  | »     | 200\$ | 200\$ | 114.803\$600    | 6\$, Agosto, 1925....    | 200\$   |
| Manchester.....                                  | 1.000.000\$  | 5.000   | »     | 200\$ | 200\$ | 45.916\$370     | 10\$, Fevereiro, 1921... | 166\$   |
| Manufatura Fluminense.....                       | 7.500.000\$  | 37.500  | »     | 200\$ | 200\$ | 74.566\$258     | 3\$, Julho, 1930....     | 30\$    |
| Moras Sarmiento.....                             | 363.000\$    | 1.815   | »     | 200\$ | 200\$ | —               | 6\$, Fevereiro, 1927...  | 80\$    |
| Nacional Tecidos de Juta.....                    | 26.000.000\$ | 130.000 | »     | 200\$ | 200\$ | —               | —                        | —       |
| Nossa Senhora do Rosario.....                    | 1.100.000\$  | 5.500   | »     | 200\$ | 200\$ | 8.647.114\$579  | 20\$, Abril, 1910....    | 260\$   |
| Nossa Senhora das Victorias.....                 | 2.000.000\$  | 20.000  | »     | 200\$ | 200\$ | 64.872\$055     | 13\$, Abril, 1918....    | 210\$   |
| Nova America, N. de T.....                       | 20.080.000\$ | 100.000 | »     | 200\$ | 200\$ | —               | —                        | —       |
| Petropolis Industrial.....                       | 300.000\$    | 1.500   | »     | 200\$ | 200\$ | 1.975.902\$387  | 6\$, Fevereiro, 1930.    | 980\$   |
| Petropolitana.....                               | 7.000.000\$  | 35.000  | »     | 200\$ | 200\$ | 40.237\$500     | 10\$, Março, 1925....    | 140\$   |
| Progresso Industrial do Brasil.....              | 9.000.000\$  | 45.000  | »     | 200\$ | 200\$ | 4.682.256\$ 80  | 8\$, Janeiro, 1929....   | 90\$    |
| Progresso de Valença.....                        | 1.000.000\$  | 5.000   | »     | 200\$ | 200\$ | 6.08.758\$030   | 12\$, Janeiro 1929....   | 180\$   |
| Rio (Nova).....                                  | 1.200.000\$  | 6.000   | »     | 200\$ | 200\$ | 1.462.674\$262  | 9\$, em 1929....         | —       |
|                                                  |              |         |       |       |       |                 | 10\$, Janeiro, 1909....  | —       |



Quadro de Titulos da Praça do Rio de Janeiro organizado pelo "Jornal do Commercio" em 31 de Janeiro de 1931 (Continuação)

ACÇÕES DE BANCOS E COMPANHIAS

| Denominações                          | Capital     | Ações  | Circulação | Valor   | Ent.    | Fundos de reservas e outros | Ultimo dividendo         | Ultima venda |
|---------------------------------------|-------------|--------|------------|---------|---------|-----------------------------|--------------------------|--------------|
| <b>TECIDOS</b>                        |             |        |            |         |         |                             |                          |              |
| Santo Aleixo.....                     | 8.200:000\$ | 8.000  | Todas      | 200\$   | 135\$   | 445:938\$230                | 10%, Agosto, 1925.....   | 100\$        |
| S. João.....                          | 2.000:000\$ | 10.000 | 8.000      | 200\$   | 200\$   | 73:692\$350                 | 20\$, em 1928.....       | —            |
| Santa Helena.....                     | 4.200:000\$ | 21.000 | Todas      | 200\$   | 200\$   | 1.818:719\$574              | 10\$, Dezembro, 1928..   | 200\$        |
| Santa Heloisa.....                    | 1.000:000\$ | 5.000  | "          | 200\$   | 200\$   | 5.824:893\$194              | 100\$, Fevereiro, 1925.. | —            |
| Santa Margarida.....                  | 500:000\$   | 5.000  | "          | 100\$   | 100\$   | 220:512\$189                | —                        | 120\$        |
| S. Francisco Xavier.....              | 600:000\$   | 3.000  | "          | 200\$   | 200\$   | —                           | 7%, Maio, 1930.....      | —            |
| S. Pedro de Alcantara.....            | 3.300:000\$ | 18.300 | "          | 200\$   | 100\$   | 9.045:406\$259              | 20\$, Janeiro, 1931..... | 360\$        |
| Santa Philomena.....                  | 500:000\$   | 3.000  | "          | 200\$   | 200\$   | —                           | —                        | 220\$        |
| Santa Rosalia.....                    | 3.800:000\$ | 3.800  | "          | 000\$   | 1:000\$ | —                           | —                        | —            |
| Santa Rosa.....                       | 500:000\$   | 2.500  | "          | 1.200\$ | 200\$   | 2.496:556\$905              | 12\$, Março 1928.....    | —            |
| S. José.....                          | 300:000\$   | 3.000  | "          | 100\$   | 100\$   | —                           | —                        | —            |
| Sao Sebastião.....                    | 200:000\$   | 2.000  | "          | 100\$   | 100\$   | —                           | —                        | —            |
| Sarmento.....                         | 800:000\$   | 4.000  | "          | 200\$   | 100\$   | 5.248:255\$698              | 12\$, Julho, 1926.....   | 270\$        |
| Taubatás Industrial.....              | 5.000:000\$ | 25.000 | "          | 200\$   | 200\$   | 8.227:540\$950              | 10\$, Agosto 1929.....   | 400\$        |
| T. Malha Franco-Brasileira.....       | 600:000\$   | 1.200  | "          | 500\$   | 400\$   | —                           | —                        | —            |
| Tijuca.....                           | 1.000:000\$ | 5.000  | "          | 200\$   | 200\$   | —                           | 5\$, Abril, 1929.....    | 185\$        |
| Tiras Bordadas e Rendas Valencianas.. | 600:000\$   | 6.000  | "          | 100\$   | 200\$   | 2:987\$300                  | 12\$, Janeiro, 1922..... | —            |
| Victoria (meias).....                 | 400:000\$   | 2.000  | "          | 200\$   | 200\$   | —                           | 10\$, Julho, 1920.....   | 215\$        |

DIVERSAS

|                                        |              |         |       |         |          |                 |                           |         |
|----------------------------------------|--------------|---------|-------|---------|----------|-----------------|---------------------------|---------|
| A Carioca.....                         | 100:000\$    | 1.000   | Todas | 100\$   | 15\$     | —               | —                         | —       |
| Acidos (de).....                       | 600:000\$    | 6.000   | "     | 100\$   | 100\$    | 1.057:470\$993  | 8\$, Agosto 1928.....     | 160\$   |
| A Cobradora.....                       | 25:000\$     | 250     | "     | 100\$   | 100\$    | —               | —                         | 620\$   |
| A Constructora Brasil.....             | 200:000\$    | 1.000   | "     | 200\$   | 100\$    | —               | —                         | —       |
| Agua de Caxambu.....                   | 6.000:000\$  | 60.000  | "     | 100\$   | 100\$    | 1.366:778\$075  | 2\$, Janeiro, 1931.....   | 60\$    |
| Agua Mineral de Ouro Fino.....         | 500:000\$    | 5.000   | "     | 200\$   | 40\$     | —               | —                         | —       |
| Agua de S. Lourenço.....               | 3.500:000\$  | 17.500  | "     | 200\$   | 200\$    | 196:900\$000    | 20\$, em 1930.....        | 200\$   |
| A Internacional.....                   | 120:000\$    | 120     | "     | 1:100\$ | 1:000\$  | —               | —                         | —       |
| Aliança de Monsenhores.....            | 50:000\$     | 500     | "     | 100\$   | 100\$    | —               | —                         | —       |
| Amparo Industrial.....                 | 250:000\$    | 1.250   | "     | 200\$   | 200\$    | 241:072\$125    | —                         | —       |
| A Mutua Fodoral.....                   | 150:000\$    | 1.500   | "     | 100\$   | 20\$     | —               | —                         | —       |
| Antartica Carioca.....                 | 1.500:000\$  | 7.500   | "     | 200\$   | 200\$    | 1.788:029\$949  | 12\$, Junho 1926.....     | —       |
| Antartica Paulista.....                | 12.750:000\$ | 63.750  | "     | 200\$   | 200\$    | 52.376:664\$218 | 12\$ e 12\$ bonus em 1929 | —       |
| A Nacional.....                        | 200:000\$    | 2.000   | "     | 100\$   | 75\$     | —               | —                         | —       |
| Antonio Jannuzzi & C.....              | 600:000\$    | —       | "     | —       | —        | 903:031\$395    | 10 %, Dezembro 1922..     | —       |
| Armazens Frigorificos.....             | 6.000:000\$  | 90.000  | "     | 200\$   | 200\$    | 1.142:774\$142  | —                         | —       |
| Armazens Gerais de Comercio de Café    | 2.000:000\$  | 2.000   | "     | 1:000\$ | 100\$    | 756:451\$200    | —                         | —       |
| Armazens Gerais E. de Minas e Rio..... | 500:000\$    | 5.000   | "     | 100\$   | 10\$     | —               | —                         | —       |
| A Soborana.....                        | 50:000\$     | 100     | "     | 100\$   | 100\$    | —               | —                         | 140\$   |
| Assucareira de Macacá.....             | 600:000\$    | 6.000   | "     | 100\$   | 100\$    | 25:446\$987     | 8\$, Setembro 1921....    | —       |
| Assucareira Vieira Matto.....          | 900:000\$    | 9.000   | "     | 100\$   | 100\$    | —               | —                         | —       |
| A União.....                           | 1.000:000\$  | 20.000  | "     | 050\$   | 50\$     | —               | —                         | 115\$   |
| A União Americana.....                 | 500:000\$    | 500     | "     | 1:100\$ | —        | 254:905\$284    | —                         | 140\$   |
| Aurea Brasileira (C. Bancaria).....    | 1.000:000\$  | 10.000  | "     | 100\$   | 100\$    | 756:943:400     | 8\$, Janeiro 1931.....    | 140\$   |
| Auxiliar de Vição e Obras.....         | 2.260:000\$  | 11.800  | "     | 200\$   | 200\$    | 2.247:539\$670  | 12\$, de Janeiro 1931..   | 260\$   |
| A Victoria.....                        | 150:000\$    | 7.500   | "     | 200\$   | 200\$    | —               | —                         | —       |
| Bazar Francos (Aoe. em com.).....      | 90:000\$     | 10.000  | "     | 1:000\$ | 1.000 \$ | —               | —                         | —       |
| Braga Costa.....                       | 1.000:000\$  | 10.000  | "     | 100\$   | 100\$    | 1.977:500\$544  | 12\$, em 1929.....        | —       |
| Brasil Cinematographica.....           | 10.000:000\$ | 50.000  | "     | 200\$   | 200\$    | 3.223:238\$590  | 10 %, Maio, 1930.....     | 1:300\$ |
| Brasil Commercial e Immoilliar.....    | 6.000:000\$  | 6.000   | "     | 1:000\$ | 1:000\$  | —               | —                         | —       |
| Brasil Film.....                       | 250:000\$    | 750     | "     | 200\$   | —        | —               | —                         | —       |
| Brasil Mercantil.....                  | 120:000\$    | 1.200   | "     | 100\$   | 70\$     | —               | —                         | 5\$     |
| B. de Artif. de Borracha.....          | 6.000:000\$  | 10.000  | "     | 200\$   | 200\$    | 596:988\$714    | 1 1/2 %, Março 1929..     | 10\$    |
| Brasileira de Oleos e Sabões.....      | 250:000\$    | 1.250   | "     | 200\$   | 50\$     | —               | —                         | —       |
| Brasileira e Automoveis.....           | 200:000\$    | 5.000   | "     | 200\$   | 200\$    | 4:918\$960      | 8\$800, Agosto 1921..     | —       |
| Brasileira de Colonização.....         | 3.200:000\$  | 55.000  | "     | 40\$    | 40\$     | —               | —                         | —       |
| Brasileira Colombo.....                | 50:000\$     | 500     | "     | 100\$   | 10\$     | 2:484\$467      | —                         | —       |
| Brasileira de Portos.....              | 6.000:000\$  | 80.000  | "     | 200\$   | 200\$    | 1.024:531\$786  | 5\$, Outubro, 1930.....   | 250\$   |
| Brasileira de Explosivos.....          | 400:000\$    | 2.000   | "     | 200\$   | 200\$    | —               | 10\$, Maio 1925.....      | —       |
| Brasileira de Diversões.....           | 1.000:000\$  | 2.000   | "     | 500\$   | 500\$    | 162:252\$015    | —                         | 1:000\$ |
| Brasileira de Pescaçia.....            | 500:000\$    | 2.500   | "     | 200\$   | —        | —               | —                         | —       |
| Brasil de I. e Construções.....        | 6.000:000\$  | 80.000  | "     | 200\$   | 120\$    | 2.813:473\$407  | 12\$, em 1928.....        | —       |
| Brasileira de Laticinios.....          | 900:000\$    | 4.500   | "     | 200\$   | 200\$    | —               | 6\$, Janeiro 1918.....    | —       |
| Brasileira In. e Constructora.....     | 900:000\$    | 4.500   | "     | 200\$   | 100\$    | 1.529:181\$260  | —                         | 190\$   |
| Brasileira de Obras Publicas.....      | 500:000\$    | 2.500   | "     | 200\$   | —        | —               | —                         | —       |
| Brasileira de Phosphoros.....          | 85.000:000\$ | 175.000 | "     | 200\$   | 200\$    | 684:677\$458    | 14\$, Março 1930.....     | —       |
| Bra. de Telegrapho Som Fio.....        | 800:000\$    | 15.000  | "     | 200\$   | 200\$    | —               | —                         | —       |
| Braslian Meat Company.....             | 6.000:000\$  | 20.000  | "     | 200\$   | 200\$    | 446:997\$519    | 3 7/8, Fevereiro 1919...  | —       |
| Cadastro de Inf. Frodial.....          | 50:000\$     | 250     | "     | 200\$   | 200\$    | —               | —                         | —       |
| Calçado Bardallo.....                  | 7.000:000\$  | 85.000  | "     | 200\$   | 200\$    | 1.042:756\$563  | 10\$, em 1925.....        | —       |
| Calçado Cleveland.....                 | 500:000\$    | 2.500   | "     | 200\$   | 200\$    | 162:051\$932    | 16\$, em 1929.....        | —       |
| Casa Rannier.....                      | 5.420:000\$  | 542     | "     | 1.000   | 10.000   | 36:375\$370     | —                         | —       |
| Casa S. e M. Dr. Pedro Ernesto.....    | 2.600:000\$  | 13.000  | "     | 200\$   | 200\$    | —               | —                         | 20\$    |
| Casa Wellich.....                      | 540:000\$    | 1.800   | "     | 800\$   | 800\$    | 12:415\$881     | —                         | —       |
| Ceramica Brasileira.....               | 1.000:000\$  | 5.000   | "     | 200\$   | 200\$    | 377:064\$916    | —                         | —       |
| Ceramica João Pinheiro.....            | 500:000\$    | 2.500   | "     | 200\$   | 200\$    | —               | —                         | —       |

Quadro de Títulos da Praça do Rio de Janeiro organizado pelo "Jornal do Commercio" em  
31 de Janeiro de 1931  
(Continuação)

ACÇÕES DE BANCOS E COMPANHIAS

| Denominações                   | Capital      | Ações   | Circulação | Valor   | Entr.   | Fundos de reservas e outros | Ultimo dividendo        | Ul ima vendu |
|--------------------------------|--------------|---------|------------|---------|---------|-----------------------------|-------------------------|--------------|
| <b>NAVEGAÇÃO</b>               |              |         |            |         |         |                             |                         |              |
| Brasileira de Navegação        | 500.000\$    | 2.500   | Todas      | 200\$   | 200\$   | 44.595\$149                 | —                       | —            |
| Commercio e Navegação          | 15.000.000\$ | 75.000  | "          | 200\$   | 200\$   | 51.729.659\$330             | —                       | —            |
| Espirito Santo-Caravellas      | 200.000\$    | 1.000   | "          | 200\$   | 200\$   | —                           | —                       | —            |
| Lloyd Brasileiro               | 80.000.000\$ | 150.000 | "          | 200\$   | 200\$   | 64.108.963\$768             | 24\$, Junho de 1926...  | —            |
| Lloyd Paraense                 | 550.000\$    | 550     | "          | 1.000\$ | 1.000\$ | 95.197\$853                 | 15 % em 1927.....       | —            |
| Nacional de Navegação Costeira | 11.000.000\$ | 55.000  | "          | 200\$   | 200\$   | 55.960.877\$389             | 24, em 1928.....        | —            |
| Rio Grandense                  | 800.000\$    | 6.000   | "          | 100\$   | 100\$   | —                           | —                       | 30\$         |
| Rio de Janeiro                 | 1.000.000\$  | 5.000   | "          | 200\$   | 200\$   | —                           | —                       | —            |
| Rio - S. Paulo                 | 400.000\$    | 2.000   | "          | 200\$   | 200\$   | —                           | —                       | —            |
| S. João da Barra e Campos      | 1.340.800\$  | 6.734   | "          | 200\$   | 80\$    | 118.851\$908                | 4\$, Fevereiro 1918.... | 100\$        |

SEGUROS

|                               |             |        |       |         |         |                  |                           |         |
|-------------------------------|-------------|--------|-------|---------|---------|------------------|---------------------------|---------|
| Alliança da Bahia             | 9.000.000\$ | 9.000  | Todas | 1.000\$ | 1.000\$ | 29.145.211\$350  | 150\$000, Janeiro 1931..  | —       |
| Argos Fluminense              | 2.100.000\$ | 3.000  | "     | 700\$   | 700\$   | 3.719.358\$766   | 100\$, Janeiro, 1931....  | 2.420\$ |
| Brasil                        | 1.000.000\$ | 10.000 | "     | 100\$   | 70\$    | 662.883\$184     | 48200, Janeiro, 1929.     | 75\$    |
| Brasileira de Seguros         | 2.000.000\$ | 10.000 | "     | 200\$   | 80\$    | 100.985\$283     | —                         | —       |
| Confiança                     | 1.000.000\$ | 5.000  | "     | 200\$   | 200\$   | 659.567\$780     | 88000, Janeiro, 1931.     | 240\$   |
| Continental                   | 1.500.000\$ | 7.500  | "     | 200\$   | 100\$   | 449.015\$101     | 10 %, Março, 1929.        | 100\$   |
| Garantia                      | 1.000.000\$ | 5.000  | "     | 200\$   | 150\$   | 465.843\$536     | 68000 Janeiro, 1931..     | 114\$   |
| Guanabara                     | 2.000.000\$ | 10.000 | "     | 200\$   | 200\$   | 232.768\$266     | 8 %, Outubro, 1927....    | 600\$   |
| Indemnizadora                 | 1.000.000\$ | 10.000 | "     | 100\$   | 40\$    | 699.240\$898     | 68000, Abril, 1928....    | 80\$    |
| Integridade                   | 800.000\$   | 4.000  | "     | 200\$   | 200\$   | 645.540\$000     | 108000, Julho, 1931....   | 112\$   |
| Internacional de Seguros      | 9.000.000\$ | 6.000  | "     | 500\$   | 200\$   | 1.80 % 25.819    | 9 %, Março, 1929....      | 210\$   |
| Lloyd Atlantico               | 5.000.000\$ | 25.000 | "     | 200\$   | 80\$    | 250.549\$330     | 10 %, Outubro, 1925..     | 203\$   |
| Lloyd Sul-Americano           | 4.000.000\$ | 20.000 | "     | 200\$   | 110\$   | 1.798.561\$442   | 12 %, Abril, 1927.....    | 16\$    |
| Novo Mundo                    | 4.000.000\$ | 4.000  | "     | 1.000\$ | 400\$   | —                | —                         | —       |
| Paulista                      | 9.000.000\$ | 15.000 | "     | 200\$   | 200\$   | 4.719.070\$806   | 15 % em 1929.....         | —       |
| Pelotense                     | 2.000.000\$ | 10.000 | "     | 200\$   | 200\$   | 589.687\$966     | 103 %/a, Janeiro, 1919..  | —       |
| Previdente                    | 2.500.000\$ | 2.500  | "     | 1.000\$ | 1.000\$ | 3.461.31 \$400   | 60\$, Julho, 1930.....    | 2.700\$ |
| Sagres                        | 2.000.000\$ | 10.000 | "     | 200\$   | 200\$   | 3.060.767\$480   | 15\$000, Janeiro, 1931.   | 280\$   |
| Stella                        | 1.000.000\$ | 5.000  | "     | 200\$   | 100\$   | 116.960\$360     | —                         | —       |
| Sul America (Seguros de Vida) | 4.000.000\$ | 20.000 | "     | 100\$   | 100\$   | 163.677.638\$704 | 25\$, Setembro, 1930      | 1.025\$ |
| Sul-America T. M. e Acidentes | 2.000.000\$ | 10.000 | "     | 200\$   | 140\$   | 4.494.456\$407   | 35\$, Setembro, 1930      | 240\$   |
| União dos Proprietarios       | 1.000.000\$ | 5.000  | "     | 200\$   | 200\$   | 1.428.489\$440   | 8 %, Julho, 1930.....     | 260\$   |
| Urania                        | 1.000.000\$ | 10.000 | "     | 100\$   | 50\$    | —                | 15\$000, Janeiro, 1931.   | 85\$    |
| Varejistas                    | 2.500.000\$ | 6.250  | "     | 400\$   | 400\$   | 2.744.135\$526   | 36\$000, Janeiro, 1931... | 800\$   |

TECIDOS

|                                             |              |         |       |       |       |                 |                         |         |
|---------------------------------------------|--------------|---------|-------|-------|-------|-----------------|-------------------------|---------|
| Alliança                                    | 12.000.000\$ | 60.000  | Todas | 200\$ | 200\$ | —               | 10\$, Agosto, 1934....  | 88\$    |
| America Fabril                              | 52.000.000\$ | 160.000 | "     | 200\$ | 200\$ | 49.605.936\$885 | 12\$, Fevereiro, 1929.  | 90\$    |
| Arbacaenense                                | 120.000\$    | 1.200   | "     | 100\$ | 100\$ | —               | —                       | 165\$   |
| Brasil Industrial                           | 6.000.000\$  | 30.000  | "     | 200\$ | 200\$ | 10.518.547\$824 | 15\$, Janeiro, 1931..   | 200\$   |
| Bom Pastor                                  | 1.500.000\$  | 7.500   | "     | 200\$ | 200\$ | 181.048\$ 00    | 10\$, Agosto, 1925...   | 101\$   |
| Cometa                                      | 5.400.000\$  | 27.000  | "     | 200\$ | 200\$ | 2.338.498\$664  | 8\$, Janeiro, 1928....  | 60\$    |
| Confiança Industrial                        | 9.000.000\$  | 45.000  | "     | 200\$ | 200\$ | 2.068.659\$790  | 0\$, Fevereiro, 1926.   | 150\$   |
| Corcovado                                   | 9.000.000\$  | 45.000  | "     | 200\$ | 200\$ | 462.779\$807    | 10\$, Julho, 1928....   | 28\$    |
| Cotonificio Gavea                           | 1.500.000\$  | 7.500   | "     | 200\$ | 200\$ | 1.179.595\$120  | 8\$, Janeiro, 1928....  | 400\$   |
| Covilhã                                     | 200.000\$    | 2.000   | "     | 200\$ | 100\$ | 609.223\$340    | 15\$, Julho, 1925....   | 100\$   |
| D. Izabel                                   | 4.500.000\$  | 22.500  | "     | 200\$ | 200\$ | 766.008\$700    | 5\$, Julho, 1929.....   | 150\$   |
| Esperança                                   | 5.000.000\$  | 25.000  | "     | 200\$ | 200\$ | 2.889.479\$165  | 7\$, Agosto, 1929.....  | 810\$   |
| Fabrica de Velludo e Seda Suisso-Brasileira | 2.000.000\$  | 10.000  | "     | 100\$ | 200\$ | 1.106.159\$125  | 12\$, em Janeiro, 1927  | 1.080\$ |
| Fabril Mineira                              | 500.000\$    | 2.500   | "     | 200\$ | 200\$ | 152.879\$594    | 30\$, Janeiro, 1919.... | —       |
| Fabril Santo Antonio                        | 500.000\$    | 2.500   | "     | 200\$ | 200\$ | 95.783\$821     | 10\$, Agosto, 1920..... | 260\$   |
| Fiação e Tecelagem de Lã                    | 1.000.000\$  | 5.000   | "     | 200\$ | 200\$ | 13.841\$234     | —                       | 50\$    |
| Industrial Campista                         | 9.000.000\$  | 15.000  | "     | 200\$ | 200\$ | 77.049\$470     | 7\$, em 1928.....       | 200\$   |
| Industrial Mineira                          | 1.200.000\$  | 6.000   | "     | 200\$ | 200\$ | 8.893.952\$720  | 6\$, Janeiro, 1929....  | 830\$   |
| Lanifícios Minerva                          | 160.000\$    | 1.600   | "     | 100\$ | 425\$ | 648.516\$106    | 25\$, Janeiro, 1925.... | 512\$   |
| Lanifícios N. S. do Sameiro                 | 9.000.000\$  | 6.000   | "     | 500\$ | 100\$ | 6.251\$780      | 6\$, Abril, 1921.....   | 103\$   |
| Lanifícios de Petropolis (F. B.)            | 2.400.000\$  | 12.000  | "     | 200\$ | 200\$ | 114.087\$600    | 6\$, Agosto, 1925.....  | 200\$   |
| Magnóse                                     | 1.000.000\$  | 5.000   | "     | 200\$ | 200\$ | 45.916\$870     | 10\$, Fevereiro, 1921.. | 160\$   |
| Manchester                                  | 7.500.000\$  | 37.500  | "     | 200\$ | 200\$ | 74.556\$258     | 8\$, Julho, 1930.....   | 80\$    |
| Manufactura Fluminense                      | 863.000\$    | 1.815   | "     | 200\$ | 200\$ | —               | 0\$, Fevereiro, 1927..  | 30\$    |
| Mozes Sarmiento                             | 25.000.000\$ | 130.000 | "     | 200\$ | 200\$ | —               | —                       | —       |
| Nacional Tecidos de Juta                    | 1.100.000\$  | 5.500   | "     | 200\$ | 200\$ | 8.847.114\$579  | 20\$, Abril, 1940.....  | 260\$   |
| Nossa Senhora do Rosario                    | 2.000.000\$  | 20.000  | "     | 200\$ | 200\$ | 64.872\$065     | 12\$, Abril, 1918.....  | 210\$   |
| Nossa Senhora das Victorias                 | 2.000.000\$  | 20.000  | "     | 100\$ | 100\$ | —               | —                       | —       |
| Nova America, N. de T.                      | 20.000.000\$ | 100.000 | "     | 200\$ | 200\$ | 1.975.903\$987  | 0\$, Fevereiro, 1930.   | 980\$   |
| Petropolis Industrial                       | 800.000\$    | 1.500   | "     | 200\$ | 200\$ | 40.237\$500     | 10\$, Março, 1925.....  | 140\$   |
| Petropolitana                               | 7.000.000\$  | 35.000  | "     | 200\$ | 200\$ | 4.862.250\$ 80  | 8\$, Janeiro, 1929....  | 90\$    |
| Progresso Industrial do Brasil              | 9.000.000\$  | 45.000  | "     | 200\$ | 200\$ | 6.08.584\$930   | 12\$, Janeiro 1929..... | 180\$   |
| Progresso de Valença                        | 1.000.000\$  | 5.000   | "     | 200\$ | 200\$ | 1.462.674\$282  | 9\$, em 1929.....       | —       |
| Rio (Nova)                                  | 1.200.000\$  | 6.000   | "     | 200\$ | 200\$ | —               | 10\$, Janeiro, 1909.... | —       |

Quadro de Títulos da Praça do Rio de Janeiro organizado pelo "Jornal do Commercio" em  
31 de Janeiro de 1931  
(Continuação)

ACÇÕES DE BANCOS E COMPANHIAS

| Denominações                                | Capital       | Ações   | Circu-<br>lação | Valor   | Ent.    | Fundõs<br>de reservas<br>e outros | Ultimo dividendo          | Ultima<br>venda |
|---------------------------------------------|---------------|---------|-----------------|---------|---------|-----------------------------------|---------------------------|-----------------|
| <b>DIVERSAS</b>                             |               |         |                 |         |         |                                   |                           |                 |
| Ceramica Moderna.....                       | 500:000\$     | 2.500   | Todas           | 200\$   | 200\$   | —                                 | —                         | 100\$           |
| Cervejaria Brasileira.....                  | 250:000\$     | 2.500   | "               | 200\$   | 100\$   | —                                 | —                         | —               |
| CervejariaBohemian.....                     | 710:000\$     | 3.550   | "               | 200\$   | 200\$   | 749:840\$675                      | 10\$, em 1929.....        | 420\$           |
| Cervejaria Brahma.....                      | 10.000:000\$  | 50.000  | "               | 200\$   | 200\$   | 13.093:641\$920                   | 12\$, Janeiro, 1931.....  | 95\$            |
| Ces. das Docas do Porto da Bahia.....       | 100.000:000\$ | 500.000 | "               | 200\$   | 200\$   | 8.095:304\$768                    | —                         | —               |
| Cinematographica Brasileira.....            | 2.500:000\$   | 12.500  | "               | 200\$   | 200\$   | 1.606:586\$970                    | —                         | —               |
| Commercial Brasileira (Companhia).....      | 1.000:000\$   | 5.000   | "               | 200\$   | 200\$   | 83:170\$118                       | —                         | —               |
| Commercial e Maritima.....                  | 700:000\$     | 3.500   | "               | 200\$   | 200\$   | —                                 | —                         | —               |
| Commercial de Teclidos.....                 | 4.000:000\$   | 4.000   | "               | 1:000\$ | 1:000\$ | 1.517:869\$294                    | 188\$, Agosto, 1927.....  | —               |
| Comercio e Industria.....                   | 800:000\$     | 1.400   | "               | 200\$   | 200\$   | —                                 | —                         | —               |
| Comercio e Industria.....                   | 700:000\$     | 700     | "               | 1:000\$ | 1:000\$ | 2:057\$830                        | 20\$, em 1929.....        | —               |
| Comercio Industrias Reunidas.....           | 300:000\$     | 1.500   | "               | 200\$   | 160\$   | 76:694\$572                       | —                         | —               |
| Construtora Brasil.....                     | 250:000\$     | 1.250   | "               | 200\$   | 200\$   | 164:247\$650                      | 12\$, Julho, 1926.....    | —               |
| Construtora Brasileira (societ. anon.)..... | 1.000:000\$   | 5.000   | "               | 200\$   | 400\$   | 1:853\$786                        | 2\$400, Março, 1918.....  | —               |
| Construtora e Empreiteira.....              | 400:000\$     | 4.000   | "               | 100\$   | 100\$   | 5:261\$702                        | 2\$250, Fevereiro 1920    | —               |
| Const. em Cimento Armado.....               | 500:000\$     | 2.500   | "               | 200\$   | 200\$   | 152:507\$867                      | 8 %, Abril, 1922.....     | —               |
| Const. Rio Grande do Sul.....               | 3.250:000\$   | 32.500  | "               | 100\$   | 100\$   | —                                 | —                         | —               |
| Credito Predial.....                        | 500:000\$     | 2.500   | "               | 200\$   | —       | —                                 | —                         | —               |
| Consolidated Corporation.....               | 50:000\$      | 500     | "               | 100\$   | —       | —                                 | —                         | —               |
| Construtora Fluminense.....                 | 100:000\$     | 500     | "               | 200\$   | 200\$   | —                                 | —                         | —               |
| Construtora Rural.....                      | 1.000:000\$   | 5.000   | "               | 200\$   | 200\$   | —                                 | —                         | —               |
| Contrastaria Nacional.....                  | 1:000\$       | 100     | "               | 10\$    | 10\$    | —                                 | —                         | —               |
| Cooperativa das Fabricas de Chapaos.....    | 2.000:000\$   | 5.000   | "               | 200\$   | 200\$   | —                                 | —                         | 16\$500         |
| Cooperativa Militar do Brasil.....          | 1.500:000\$   | 30.000  | "               | 50\$    | 50\$    | 1.506:750\$276                    | 10 %, em 1931.....        | 25\$            |
| Cooperativa Predial Brasileira.....         | 50:000\$      | 250     | "               | 200\$   | 40\$    | —                                 | —                         | —               |
| Cordoeira e Cellulose.....                  | 600:000\$     | 3.000   | "               | 200\$   | 200\$   | 285:193\$856                      | —                         | 30\$            |
| Credito Orion.....                          | 150:000\$     | 1.500   | "               | 100\$   | 10\$    | —                                 | —                         | 10\$            |
| Credito Predial Brasileiro.....             | 50:000\$      | 500     | "               | 100\$   | 45\$    | —                                 | —                         | —               |
| Dayol & Comp. Incorporat.....               | 50:000\$      | 500     | "               | 100\$   | 100\$   | 923:697\$907                      | 40 %, Dezembro, 1918..    | —               |
| Docas de Santos.....                        | 160.000:000\$ | 800.000 | "               | 200\$   | 200\$   | 22.352:453\$594                   | 1/8 Janeiro, 1931.....    | 174\$           |
| Edificadora.....                            | 6.000:000\$   | 30.000  | "               | 200\$   | 200\$   | 18.404:763\$151                   | 11\$, Julho 1920.....     | 80\$            |
| Editora American.....                       | 500:000\$     | 2.500   | "               | 200\$   | 200\$   | 221:374\$220                      | —                         | 80\$            |
| Educadora.....                              | 100:000\$     | 200     | "               | 500\$   | 500\$   | —                                 | —                         | —               |
| Electricidade e Lavoura.....                | 120:000\$     | 1.200   | "               | 100\$   | 100\$   | —                                 | —                         | 220\$           |
| Electricidade e Machinas.....               | 600:000\$     | 3.000   | "               | 200\$   | 200\$   | —                                 | —                         | —               |
| Engenho Central Conde de Wilson.....        | 300:000\$     | 1.500   | "               | 200\$   | 200\$   | —                                 | —                         | —               |
| Engenho Nacional.....                       | 500:000\$     | 2.500   | "               | 200\$   | 200\$   | 52:220\$951                       | 12 %, Maio, 1916.....     | 210\$           |
| Engenho Central Quissamã.....               | 1.700:000\$   | 8.500   | "               | 200\$   | 60\$    | —                                 | —                         | —               |
| Engenhos Centraes de Assucar.....           | 975:000\$     | 9.750   | "               | 100\$   | 100\$   | —                                 | —                         | —               |
| Estamparia Leão.....                        | 300:000\$     | 1.500   | "               | 200\$   | 200\$   | 256:270\$290                      | 20\$, em 1930.....        | —               |
| Estamparia Colombo.....                     | 1.000:000\$   | 5.000   | "               | 200\$   | 200\$   | 640:491\$991                      | 73\$530, Abril, 1927..... | —               |
| Estivadora Americana.....                   | 150:000\$     | 750     | "               | 200\$   | 200\$   | 76:317\$260                       | 10 %, Março, 1923         | —               |
| Espolção.....                               | 10:000\$      | 100     | "               | 100\$   | 10\$    | —                                 | —                         | —               |
| Emp. Ind. e Imobiliaria.....                | 2.500:000\$   | 2.500   | "               | 100\$   | 1:000\$ | 96:235\$478                       | —                         | —               |
| Expresso Federal.....                       | 400:000\$     | 2.000   | "               | 200\$   | 200\$   | 2.456:970\$10                     | 24\$, Março 1930.....     | 150\$           |
| F. de Botões e Artefactos de Metal.....     | 1.200:000\$   | 6.000   | "               | 200\$   | 200\$   | 197:783\$478                      | 18\$, em 1923.....        | —               |
| Fabrica Colombo.....                        | 4.500:000\$   | 22.500  | "               | 200\$   | 200\$   | 2.702:855\$720                    | 30\$, em 1929.....        | —               |
| Fabrica de Fumos Brasil.....                | 200:000\$     | 1.000   | "               | 200\$   | 200\$   | 80:307\$791                       | —                         | —               |
| Fabrica Hurlimann.....                      | 1.800:000\$   | 14.000  | "               | 200\$   | 200\$   | 461:500\$980                      | —                         | —               |
| Fabrica de Papel Petropolis.....            | 1.400:000\$   | 14.000  | Todas           | 100\$   | 100\$   | 808:263\$612                      | 6\$, Março, 1930.....     | 200\$           |
| Fabrica de Sabonete Santelmo.....           | 1.000:000\$   | 5.000   | "               | 200\$   | 200\$   | 60:042\$000                       | 10 %,.....                | 6\$             |
| Fabril Paranaense.....                      | 400:000\$     | 4.000   | "               | 100\$   | 100\$   | —                                 | —                         | —               |
| Fabril Progresso.....                       | 500:000\$     | 2.500   | "               | 200\$   | 100\$   | —                                 | —                         | —               |
| Fabril Vassourense.....                     | 200:000\$     | 4.000   | "               | 200\$   | 30\$    | —                                 | —                         | —               |
| Fabrica de Vidros e Crystaes da Brasil..... | 2.000:000\$   | 2.000   | "               | 200\$   | 200\$   | 169:704\$780                      | 12\$, em 1929.....        | —               |
| Fazendas do Carmo.....                      | 1.000:000\$   | 5.000   | "               | 200\$   | 200\$   | —                                 | —                         | —               |
| Federal de Fundição.....                    | 500:000\$     | 3.000   | "               | 200\$   | 200\$   | —                                 | —                         | 197\$           |
| Flat Lux.....                               | 20.000:000\$  | 10.000  | "               | 200\$   | 200\$   | 904:179\$200                      | 7 1/2 %, Março, 1920..    | 210\$           |
| Floralist Fluminense.....                   | 800:000\$     | 3.000   | "               | 100\$   | 200\$   | 2.189:250\$400                    | 6\$, Setembro, 1930.....  | 200\$           |
| Fluminense de Alpercatas.....               | 200:000\$     | 1.000   | "               | 200\$   | 90\$    | 293:571\$151                      | 6\$, Maio, 1927.....      | —               |
| Fornecedora de Materias.....                | 1.700:000\$   | 8.500   | "               | 200\$   | 200\$   | —                                 | —                         | 60\$            |
| Francisco Grail & C.....                    | 580:000\$     | 2.900   | "               | 200\$   | 200\$   | 1.028:287\$690                    | 10\$, em 1929.....        | 00\$            |
| F. de Melh. em Pernambuco.....              | 6.000:000\$   | 30.500  | 9.882           | 200\$   | 200\$   | 35:521\$226                       | 6\$, Julho, 1918.....     | —               |
| General de Melhoramento no Maranhão.....    | 1.100:000\$   | 10.100  | Todas           | 100\$   | 100\$   | 1.002:693\$128                    | 5\$, Junho, 1930.....     | 100\$           |
| Grande Manufactura de Fumos Veado.....      | 2.500:000\$   | 12.500  | "               | 200\$   | 200\$   | 8.428:477\$918                    | 12\$, Março, 1917.....    | —               |
| Grandes Hotéis Centraes.....                | 150:000\$     | 1.500   | "               | 100\$   | 100\$   | 914:770\$800                      | 2\$, Março, 1917.....     | 200\$           |
| Grandes Molinos do Brasil.....              | 9.000:000\$   | 9.000   | "               | 1:000\$ | 1:000\$ | 3.587:927\$969                    | 60\$, Abril, 1930.....    | —               |
| Grêlhas Economicas Brasil.....              | 300:000\$     | 1.500   | "               | 200\$   | 200\$   | 56:610\$306                       | 12 %, Janeiro, 1923.....  | —               |
| Guanabara.....                              | 1.500:000\$   | 7.500   | "               | 200\$   | 200\$   | —                                 | —                         | —               |
| Hanseatica.....                             | 3.000:000\$   | 30.000  | "               | 100\$   | 100\$   | 7.561:501\$295                    | 100\$, Julho, 1921.....   | 50\$            |
| Hotéis do Brasil.....                       | 2.000:000\$   | 10.000  | "               | 200\$   | 200\$   | 84:520\$320                       | 20\$, Maio, 1930.....     | —               |
| Hotéis Palace.....                          | 12.500:000\$  | 12.000  | "               | 1:000\$ | 1:000\$ | 3.159:416\$892                    | 10\$, Março, 1926.....    | 1:000\$         |
| Hydraulica Fluminense.....                  | 800:000\$     | 8.000   | "               | 100\$   | 100\$   | —                                 | —                         | —               |
| Immobiliaria Kosmos.....                    | 8.500:000\$   | 40.000  | "               | 200\$   | 200\$   | 150:000\$000                      | —                         | —               |
| Immobiliaria de Materias e Obras.....       | 2.000:000\$   | 10.000  | "               | 200\$   | 200\$   | —                                 | —                         | —               |
| Immobiliaria Nacional.....                  | 4.000:000\$   | 20.000  | "               | 200\$   | 200\$   | 162.540\$129                      | —                         | —               |
| Immobiliaria Riachuelo.....                 | 1.400:000\$   | 7.000   | "               | 200\$   | 200\$   | 65:204\$700                       | 6\$, Janeiro, 1931.....   | 200\$           |
| Imunizadora de Cereaes.....                 | 200:000\$     | 2.000   | "               | 100\$   | 100\$   | 2:591\$090                        | 4\$, Julho, 1920.....     | —               |
| Ind. de Melhor. no Brasil.....              | 1.000:000\$   | 10.000  | "               | 100\$   | 100\$   | 943:676\$955                      | 4\$, Julho, 1930.....     | 80\$            |
| Importadora Mercantil.....                  | 300:000\$     | 6.000   | "               | 100\$   | 50\$    | —                                 | —                         | —               |
| Ind. B. Motores Electricos.....             | 600:000\$     | 6.000   | "               | 100\$   | 100\$   | —                                 | —                         | —               |

Quadro de Títulos da Praça do Rio de Janeiro organizado pelo "Jornal do Commercio" em  
31 de Janeiro de 1931

(Continuação)

ACCÕES DE BANCOS E COMPANHIAS

| Denominações                             | Capital      | Ações   | Circulação | Valor   | Ent.    | Fundos de reservas e outros | Último dividendo          | Última venda |
|------------------------------------------|--------------|---------|------------|---------|---------|-----------------------------|---------------------------|--------------|
| <b>DIVERSAS</b>                          |              |         |            |         |         |                             |                           |              |
| Industria de Pellos.....                 | 100:000\$    | 1.000   | Todas      | 100\$   | 50\$    | —                           | —                         | —            |
| Industrial de Artefactos de Ferro.....   | 500:000\$    | 2.500   | "          | 20\$    | 200\$   | 91:165\$345                 | 50\$, Junho, 1925.....    | 2\$          |
| Industrial Constructora.....             | 500:000\$    | 2.500   | "          | 200\$   | 200\$   | —                           | —                         | 280\$        |
| Industrial Edificadora.....              | 1.000:000\$  | 5.000   | "          | 200\$   | 200\$   | 8:586\$705                  | 21\$, Fevereiro, 1922.... | 800\$        |
| Industrial Fluminense.....               | 600:000\$    | 3.000   | "          | 200\$   | 200\$   | 2.269:707\$090              | 24\$, Março, 1923.....    | —            |
| Internacional de Representações.....     | 200:000\$    | 1.000   | "          | 200\$   | 200\$   | —                           | 20\$, em 1925.....        | —            |
| Industrial e Importadora Atlas.....      | 1.000:000\$  | 5.000   | "          | 200\$   | 100\$   | 1.370:228\$720              | 10\$, Julho, 1919.....    | —            |
| Industrial Itacolomy.....                | 1.500:000\$  | 7.500   | "          | 200\$   | 100\$   | —                           | —                         | —            |
| Industrial de Itapemerim.....            | 800:000\$    | 8.000   | "          | 100\$   | 200\$   | —                           | —                         | —            |
| Industrial Mercantil.....                | 500:000\$    | 2.750   | "          | 200\$   | 200\$   | —                           | —                         | —            |
| Industria Mucuri.....                    | 500:000\$    | 2.500   | "          | 200\$   | 200\$   | —                           | —                         | —            |
| Ind. Norte e Sul Fluminense.....         | 2.000:000\$  | 10.000  | "          | 200\$   | 200\$   | —                           | —                         | 210\$        |
| Industria Pescadora Sta. Cruz.....       | 50:000\$     | 400     | "          | 200\$   | 200\$   | —                           | —                         | —            |
| Industrial e de P. Utilitaria.....       | 200:000\$    | 1.000   | "          | 200\$   | 100\$   | —                           | —                         | —            |
| Industrial Rio de Janeiro.....           | 200:000\$    | 2.000   | "          | 100\$   | 100\$   | —                           | —                         | —            |
| Industrial Serra do Mar.....             | 600:000\$    | 6.000   | "          | 100\$   | 100\$   | 10:000\$100                 | —                         | 250\$        |
| Industrial Silveira Machado.....         | 6.000:000\$  | 29.500  | "          | 200\$   | 200\$   | 1.287:540\$529              | 6\$, em 1928.....         | —            |
| Industrial Sul do Brasil.....            | 5.000:000\$  | 500     | "          | 200\$   | 200\$   | —                           | 1\$, 1926.....            | 20\$         |
| Ind. Reunidas «Alba».....                | 10.000:000\$ | 25.000  | "          | 200\$   | 200\$   | —                           | 15\$, Fevereiro, 1921.... | 500\$        |
| Industrias Reunidas Caneco.....          | 10.000:000\$ | 50.000  | "          | 200\$   | 200\$   | 1.011:995\$538              | —                         | 400\$        |
| Industrial Sul Mineira.....              | 7.000:000\$  | 35.000  | "          | 200\$   | 200\$   | 463:209\$636                | —                         | —            |
| Integridade Fluminense.....              | 4.600:000\$  | 20.000  | "          | 200\$   | 50\$    | 5.260:388\$177              | 24\$, Agosto, 1930.....   | —            |
| Internacional de Representações.....     | 700:000\$    | 14.000  | "          | 50\$    | 50\$    | 3.196:92.8650               | 10\$, Agosto, 1930.....   | —            |
| Lavandaria Hygienica.....                | 200:000\$    | 1.000   | "          | 200\$   | 200\$   | —                           | —                         | 180\$        |
| Lloyd Paranaense.....                    | 200:000\$    | 1.000   | "          | 200\$   | 200\$   | —                           | —                         | 50\$         |
| Locação Predial.....                     | 580:000\$    | 580     | "          | 1:000\$ | 1:000\$ | 11:176\$920                 | 20\$,.....                | —            |
| Loterias Nacionais do Brasil.....        | 550:000\$    | 550     | "          | 1:000\$ | 1:000\$ | —                           | —                         | —            |
| Luz Stearica.....                        | 100:000\$    | 500     | "          | 200\$   | 200\$   | 595:749\$675                | 10\$, Janeiro 1931.....   | —            |
| Manaceló Improvements.....               | 3.000:000\$  | 60.000  | "          | 50\$    | 50\$    | 14.194:889\$384             | 6\$, Agosto, 1928.....    | —            |
| Manufactora de Biscoitos.....            | 20.000:000\$ | 100.000 | "          | 200\$   | 200\$   | 6.955:914\$480              | 20\$, Maio, 1930.....     | 110\$        |
| Manufactora de Roupa Branca.....         | 10.000:000\$ | 50.000  | "          | 200\$   | 200\$   | 500:000\$000                | Setembro, 1920.....       | 200\$        |
| Martinelli.....                          | 800:000\$    | 4.000   | "          | 200\$   | 200\$   | 268:181\$770                | 5\$, Julho, 1924.....     | 150\$        |
| Marvin.....                              | 60:000\$     | 600     | "          | 100\$   | 100\$   | —                           | —                         | —            |
| Materiaes de Construção.....             | 1.200:000\$  | 6.000   | "          | 200\$   | 200\$   | 3.189:789\$176              | —                         | —            |
| Madeiras Nacionais.....                  | 8.000:000\$  | 40.000  | "          | 200\$   | 200\$   | 7.274:237\$480              | 20\$, Outubro, 1929.....  | 200\$        |
| Matadouro Modelo.....                    | 800:000\$    | 4.000   | "          | 200\$   | 200\$   | 776:511\$968                | 15\$, 1929.....           | —            |
| Melhoramentos da Baixada Fluminense..... | 400:000\$    | 2.000   | "          | 200\$   | 80\$    | —                           | —                         | —            |
| Melhoramentos da Bahia.....              | 6.000:000\$  | 6.000   | "          | 1:000\$ | 1:000\$ | —                           | —                         | 800\$        |
| Melhoramentos do Espirito Santo.....     | 10.000:000\$ | 50.000  | "          | 200\$   | 80\$    | —                           | 3\$, Julho, 1913.....     | —            |
| Melhoramentos de S. Paulo.....           | 6.000:000\$  | 30.000  | "          | 200\$   | —       | —                           | —                         | —            |
| Mercantil Brasileira.....                | 250:000\$    | 1.250   | "          | 200\$   | 200\$   | 300:000\$000                | —                         | —            |
| Merc. e Ind. Casa Vivaldi.....           | 10.000:000\$ | 100.000 | "          | 100\$   | 100\$   | 9.160:701\$950              | 13\$, em 1928.....        | 90\$         |
| Merc. Mun. do Rio de Janeiro.....        | 5.000:000\$  | 25.000  | "          | 200\$   | 200\$   | 914:189\$540                | 24\$, Abril, 1925.....    | 80\$         |
| Mestre & Blattg (S. A. B. Est.).....     | 8.000:000\$  | 15.000  | "          | 200\$   | 200\$   | 2.809:8.48510               | 12\$, Agosto, 1930.....   | 180\$        |
| Metalurgica.....                         | 5.000:000\$  | 25.000  | "          | 200\$   | 200\$   | 1.941:171\$811              | 12\$, Fevereiro, 1931.... | 260\$        |
| Metropole Hotel.....                     | 6.000:000\$  | 11.000  | "          | 200\$   | 200\$   | 1.039:905\$759              | 12\$, Outubro, 1930.....  | 260\$        |
| Modelo Industrial.....                   | 2.500:000\$  | 1.500   | "          | 200\$   | 50\$    | —                           | —                         | 260\$        |
| Molho Santa Cruz.....                    | 450:000\$    | 4.500   | "          | 100\$   | 100\$   | 252:950\$055                | —                         | 180\$        |
| Molho Fluminense.....                    | 100:000\$    | 1.000   | "          | 100\$   | 100\$   | 16:163\$830                 | —                         | —            |
| Mutua Rio Branco.....                    | 0:000\$      | 100     | "          | 1:000\$ | 1:000\$ | —                           | —                         | —            |
| Nacional de Armas e Geraes.....          | 2.700:000\$  | 19.750  | "          | 200\$   | 200\$   | 3.056:070\$808              | 5 %, Abril, 1921.....     | 260\$        |
| Nacional de Anilinas.....                | 12.200:000\$ | 12.000  | "          | 1:000\$ | 1:000\$ | 13.414:698\$971             | 15 %, Abril, 1930.....    | 2:160\$      |
| Nacional de Ceramica.....                | 300:000\$    | 2.000   | "          | 100\$   | 100\$   | —                           | —                         | —            |
| Nacional de Combustiveis.....            | 230:000\$    | 1.150   | "          | 200\$   | 200\$   | 180:193\$008                | 20\$, em 1929.....        | 220\$        |
| Nacional Constructora.....               | 1.000:000\$  | 1.000   | "          | 1:000\$ | 1:000\$ | —                           | —                         | 160\$        |
| Nacional de Const. Modernas.....         | 50:000\$     | 7.500   | "          | 100\$   | 100\$   | —                           | —                         | —            |
| Nacional de Grandos Hotels.....          | 2.500:000\$  | 55.000  | "          | 100\$   | 100\$   | —                           | —                         | 97\$         |
| Nacional de Industria e Commercio.....   | 2.768:000\$  | 2.768   | "          | 1:000\$ | 1:000\$ | 640:495\$359                | —                         | 97\$         |
| Nacional de Moagem.....                  | 300:000\$    | 1.500   | "          | 200\$   | 70\$    | 658:792\$265                | 20\$, Abril, 1920.....    | —            |
| Nacional da Purificação de Sal.....      | 2.000:000\$  | 12.500  | "          | 200\$   | 200\$   | 3.110:818\$856              | 12\$, Julho, 1929.....    | —            |
| Nacional do Registro e Garantia.....     | 4.000:000\$  | 20.000  | "          | 200\$   | 200\$   | 29:629\$320                 | 4\$, Abril, 1920.....     | 220\$5       |
| Nacional de Rendas.....                  | 550:000\$    | 5.500   | "          | 100\$   | 100\$   | 16:249\$950                 | —                         | 9\$          |
| Nacional do Tabacos «Fabrica Pinas»..... | 300:000\$    | 3.000   | "          | 100\$   | 100\$   | —                           | —                         | —            |
| Neptuno.....                             | 200:000\$    | 2.000   | "          | 100\$   | 85\$    | —                           | —                         | —            |
| Norte Paulista de Combustiveis.....      | 2.000:000\$  | 20.000  | "          | 100\$   | 100\$   | 677:699\$460                | 6\$, Janeiro, 1922.....   | —            |
| O Lar.....                               | 2.000:000\$  | 2.000   | "          | 200\$   | 200\$   | 92:692\$160                 | 5\$, Agosto, 1927.....    | —            |
| Oleos e Productos Quimicos.....          | 1.500:000\$  | 6.000   | "          | 750\$   | 750\$   | 468:577\$716                | —                         | —            |
| Pacheco Moreira.....                     | 2.000:000\$  | 20.000  | "          | 100\$   | 100\$   | —                           | —                         | —            |
| Papeis Nacionais.....                    | 120:000\$    | 2.400   | "          | 50\$    | 15\$    | —                           | —                         | —            |
| Panificadora Mixed.....                  | 250:000\$    | 5.000   | "          | 50\$    | 50\$    | 86:715\$860                 | —                         | —            |
| Perfumaria Bella-Flor.....               | 600:000\$    | 600     | "          | 1:000\$ | 1:000\$ | 87:787\$071                 | —                         | —            |
| Perfumaria Lopes.....                    | 490:000\$    | 2.000   | "          | 200\$   | 200\$   | —                           | —                         | —            |
| Petropolis-Credito Movel.....            | 1.000:000\$  | 2.000   | "          | 500\$   | 200\$   | 29:006\$950                 | —                         | —            |
| Phosphoros do Norte.....                 | 5.000:000\$  | 25.000  | "          | 200\$   | 200\$   | 529:542\$543                | 24\$, em 1927.....        | 500\$        |
| Phymatomas.....                          | 1.000:000\$  | 5.000   | "          | 20\$    | —       | —                           | —                         | 600\$        |
| Porcellana Brasileira.....               | 1.000:000\$  | 5.000   | Todas      | 200\$   | —       | —                           | —                         | —            |
| Predial.....                             | 600:000\$    | 3.000   | "          | 20\$    | —       | —                           | —                         | —            |
| Predial e Hypothecaria Federal.....      | 2.700:000\$  | 2.700   | "          | 1:000\$ | 1:000\$ | 172:683\$196                | 80\$, em 1929.....        | 800\$        |
| Predial S. do Rio de Janeiro.....        | 100:000\$    | 1.000   | "          | 100\$   | 100\$   | —                           | —                         | —            |
|                                          | 2.500:000\$  | 12.500  | "          | 200\$   | 200\$   | 1.591:784\$379              | 12\$, em 1930.....        | —            |
|                                          | 600:000\$    | 3.000   | "          | 200\$   | 200\$   | 68:399\$560                 | 6\$, Março, 1920....      | —            |
|                                          | 4.000:000\$  | 20.000  | "          | 200\$   | 200\$   | 5.359:915\$278              | 60\$, Julho, 1930.....    | 1:100\$      |
|                                          | 4.500:000\$  | 4.500   | "          | 1:200\$ | 1:000\$ | —                           | —                         | —            |

Quadro de Títulos da Praça do Rio de Janeiro organizado pelo "Jornal do Commercio" em  
31 de Janeiro de 1931  
(Continuação)

ACÇÕES DE BANCOS E COMPANHIAS

| Denominações                       | Capital      | Ações   | Circu-<br>lação | Valor   | Entr.   | Fundos<br>de reservas e<br>outros | Ultimo dividendo        | Ultima<br>venda |
|------------------------------------|--------------|---------|-----------------|---------|---------|-----------------------------------|-------------------------|-----------------|
| <b>DIVERSAS</b>                    |              |         |                 |         |         |                                   |                         |                 |
| Porto de Victoria.....             | 3.000:000\$  | 1.500   | Todas           | 200\$   | 100\$   | 1.712:079\$984                    | 4\$, Julho, 1922.....   | 1:025\$         |
| Productos Chimicos Indust.....     | 50:000\$     | 15.000  | >               | 200\$   | 200\$   | —                                 | —                       | 55\$            |
| Productos de Guaraná.....          | 150:000\$    | 250     | >               | 100\$   | 60\$    | —                                 | —                       | 110\$           |
| Propriedades Fluminense.....       | 5.000:000\$  | 25.000  | >               | 200\$   | 200\$   | 57.662\$120                       | —                       | 110\$           |
| Pyrostampa, A.....                 | 250:000\$    | —       | >               | 200\$   | 200\$   | —                                 | —                       | —               |
| Radiotelegraphica Brasileira.....  | 40.000:000\$ | 400.000 | >               | 100\$   | 100\$   | 845:030\$000                      | —                       | —               |
| Regist. C. de Liquidação.....      | 500:000\$    | 5.000   | >               | 100\$   | 100\$   | —                                 | 100\$, Dezembro, 1919.. | 180\$           |
| Refinaria Magalhães.....           | 2.000:000\$  | 2.000   | >               | 1:000\$ | 1:000\$ | 508:313\$980                      | 120\$, Março, 1929..... | —               |
| Reuter Barry S. A.....             | 800:000\$    | 8.000   | >               | 200\$   | 200\$   | —                                 | —                       | —               |
| Rio Frodial.....                   | 800:000\$    | 4.000   | >               | 200\$   | 100\$   | 1:527\$610                        | 8\$979, Janeiro 1916    | —               |
| S. Paulo Ind. do Kiosques.....     | 3.100:000\$  | 62.000  | >               | 50\$    | 50\$    | —                                 | —                       | —               |
| Salicola Fluminense.....           | 2.500:000\$  | 3.500   | >               | 200\$   | 200\$   | —                                 | —                       | —               |
| Sanatorio Botafogo.....            | 500:000\$    | 9.000   | >               | 200\$   | 100\$   | —                                 | —                       | —               |
| Sanatorio do Brasil.....           | 100:000\$    | 2.500   | >               | 200\$   | 200\$   | 697:594\$170                      | 8\$, Janeiro, 1931....  | —               |
| S. João da Matta.....              | 100:000\$    | 1.000   | >               | 100\$   | 10\$    | —                                 | —                       | 865\$           |
| Serraria Moss.....                 | 900:000\$    | 1.500   | >               | 200\$   | 200\$   | 286:890\$536                      | 15\$, Outubro, 1929...  | 80\$            |
| S. Paulo Alpergatas Company.....   | 600:000\$    | 20.000  | >               | 100\$   | 100\$   | 13:200\$934                       | —                       | —               |
| Souza Cruz.....                    | 10.000:000\$ | 50.000  | >               | 200\$   | 200\$   | 1.304:800\$650                    | 12\$, Janeiro, 1916.... | —               |
| Sul Bahiana de Combustiveis.....   | 40.000:000\$ | 200.000 | >               | 200\$   | 200\$   | 1.998:703\$249                    | —                       | —               |
| Syndicato Sul-Americano.....       | 1.000:000\$  | 10.000  | >               | 100\$   | 100\$   | —                                 | —                       | —               |
| Telephones Interstaduaes.....      | 100:000\$    | 1.000   | >               | 100\$   | 100\$   | —                                 | —                       | —               |
| The A. M. Supply Company.....      | 250:000\$    | 1.250   | >               | 200\$   | 200\$   | —                                 | —                       | —               |
| The Braz Representation C.....     | 1.000:000\$  | 5.000   | >               | 200\$   | 200\$   | 22:718\$600                       | —                       | —               |
| The R. P. F. M. Granaries Ltd..... | 100:000\$    | 500     | >               | 200\$   | 20\$    | —                                 | —                       | —               |
| The R. P. das T. L. Company.....   | £ 898.760    | 898.760 | >               | £ 1     | £ 1     | —                                 | —                       | —               |
| Terras e Colonização.....          | 700:000\$    | 3.500   | >               | 200\$   | 200\$   | —                                 | —                       | —               |
| Territorial do Brasil.....         | 4.000:000\$  | 100.000 | >               | 40\$    | 20\$    | —                                 | \$500, Julho, 1928...   | 8\$750          |
| Territorial do Brasil.....         | 1.000:000\$  | 5.000   | >               | 200\$   | 200\$   | —                                 | —                       | —               |
| Tiradentes.....                    | 50:000\$     | 250     | >               | 200\$   | 200\$   | —                                 | —                       | —               |
| Trajano de Medeiros.....           | 1.600:000\$  | 1.600   | >               | 1:000\$ | 1:000\$ | 4.743:669\$188                    | —                       | —               |
| Transporte e Carruagens.....       | 2.000:000\$  | 20.000  | >               | 100\$   | 100\$   | —                                 | 8\$, Agosto, 1920....   | 32\$500         |
| Transpo. Com. Industria.....       | 500:000\$    | 2.500   | >               | 200\$   | 200\$   | 249:595\$720                      | 5\$, Janeiro, 1918....  | 180\$           |
| União (aguada para navios).....    | 550:000\$    | 2.750   | >               | 200\$   | 200\$   | 677:214\$705                      | 30\$, Janeiro, 1931.... | 80\$            |
| União Comercio e Industria.....    | 1.000:000\$  | 5.000   | >               | 200\$   | 200\$   | 423:490\$500                      | Julho, 1918.....        | 650\$           |
| União Industrial.....              | 1.000:000\$  | 1.000   | >               | 1:000\$ | 1:000\$ | 1.084:708\$402                    | 60\$, em 1929.....      | —               |
| United States Paper Import.....    | 10:000\$     | 100     | >               | 100\$   | 40\$    | 109:249\$880                      | —                       | 2:000\$         |
| Usinas Chimicas Marinho.....       | 1.500:000\$  | 7.500   | >               | 200\$   | 200\$   | —                                 | —                       | —               |
| Usina Chimica Rio d Ouro.....      | 110:000\$    | 1.100   | >               | 100\$   | 100\$   | —                                 | —                       | —               |
| Usina Forum.....                   | 950:000\$    | 3.500   | >               | 200\$   | 100\$   | —                                 | —                       | —               |
| Usinas Nacionaes.....              | 3.000:000\$  | 15.000  | >               | 200\$   | 200\$   | 4.834:706\$705                    | 12\$, Agosto, 1930....  | 202\$           |
| Vivacqua, Irmãos S. A.....         | 5.000:000\$  | 10.000  | >               | 500\$   | 500\$   | —                                 | —                       | —               |
| White Martins S. A.....            | 4.000:000\$  | 20.000  | >               | 200\$   | 200\$   | 8.273:822\$596                    | 12 %o, Março, 1930...   | —               |

